SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 06 de Janeiro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVII | Nº 4006

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2025/2027

PRESIDENTE:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

VICE-PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

1º SECRETÁRIO:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu
2º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
Elioenai Dias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho - Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
PORTARIA N° 001/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA, Estado de Pernambuco,no uso das atribuições legais que lhe são Conferidas por lei,

CONSIDERANDO, os termos do Capitulo 7 do Edital de Concurso Público n° 001/2024 da CâmaraMunicipal de Abreu e Lima/PE,

CONSIDERANDO, a homologação do Resultado Final do Concurso Público, através da Portarian° 046/2024;

CONSIDERANDO, o disposto no Edital de Convocação n° 003/2025, de 06/10/2025, concernente à convocação da candidata aprovada e classificada no Concurso Público n° 001/2024 da Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE,

CONSIDERANDO, por fim, o cumprimento das exigências contidas no Edital de Convocação n°006/2025, quanto a avaliação da aptidão física e mental e apresentação dos documentos pré admissionais,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, sob regime estatutário, CRHISTYNE MARIA AMARAL RODRIGUESDE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o n° ***.***.***-**, para o cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO da Câmara Municipal de Abreu e Lima/PE, registrada sob a Matrícula de n° 183/2026.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Abreu e Lima/PE, 05 de janeiro de 2026.

DJARCENIR FELICIANO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jessonia Pereira da Silva
Código Identificador:ED89AB96

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
TERMO DE POSSE N° 06/2026

Em 05/01/2026 na Sede Administrativa da Câmara Municipal de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, perante a autoridade competente, compareceu a Sra. CHRISTYNE MARIA AMARAL RODRIGUES DE OLIVEIRA, portadora do RG n° *.***.***, órgão expedidor SDS/PE e inscrita no CPF sob o ***.***.***-**, aprovada no Concurso Público 001/2024, que tomou POSSE no cargo Efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, para o qual foi nomeada através da Portaria n° 001/2026, arquivada em pasta funcional.
A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidos na legislação vigente; bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público municipal, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Leis, Decretos e Regulamentos.
Apresentou nesta data, declarações de acumulação de cargo e de bens e valores que constituem seu patrimônio.

Abreu e Lima/PE, 05 de janeiro de 2026.

DJARCENIR FELICANO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jessonia Pereira da Silva
Código Identificador:84969B6E

SECRETARIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC

AVISO DE LICITAÇÃO
LOTES PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RESERVADA

PL N° 001/2026 - Pregão Eletrônico N° 001/2026. Objeto: Formação de Registro de Preços para contratação eventual de prestação de serviços de esterilização, reesterilização e /ou processamento de artigos médicos hospitalares, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Abreu e Lima/PE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência. (Anexo I) do Edital. **Valor total estimado: R$ 1.622.528,40 (Um milhão seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).** Recebimento

de Propostas até: 21/01/2026 às 09h. Início da disputa: 21/01/2026 às 10h. Local: PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA. Edital na íntegra à disposição dos interessados no site http://www.comprasabreuelima.com.br. Outras informações e-mail:cplosepmal.licitacao@gmail.com ou pelo fone: (081) 2011-7781.

Abreu e Lima, 05 de janeiro de 2026.

ARYELLI PATRICIA DOS SANTOS
Agente de Contratação.

Publicado por:
Aryelli Patricia Dos Santos
Código Identificador:041051BB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

CONTRATADA: INGRID ELZITA A FREIRE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 51.749.099/0001-60, estabelecida à Av. Liberdade, nº 48, Fundos B, Nova Caruaru, Caruaru – PE, CEP: 55.014-580. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de equipamentos de informática, eletroeletrônicos e mobiliário destinados à Câmara de Vereadores de Alagoinha – PE. Valor Global R$ 15.636,33 (quinze mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos). Vigência: 60 (sessenta) dias.

Alagoinha – PE, 23 de Dezembro de 2025.

SERGIO MATHEUS INACIO SOUZA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antonio Mozart Pereira Galindo
Código Identificador:EF3C14F6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS/COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 356/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, através da Secretaria de Saúde torna público a REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 356/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA CONTROLE, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS DADOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE. Valor estimado de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Abertura: 20/01/2026 ás 09h00min. Informações no site https://bnccompras.com/Home/Login ou e-mail: licitacao.arcoverde@gmail.com e na sala da Comissão de Contratação nos dias úteis das 08 às 14h, no endereço Av. Dom Pedro II, S/N – Centro de Cultura - Centro – ARCOVERDE/PE.

Arcoverde/PE, 06 de janeiro de 2026

MARIA CLARA MELO DE SOUZA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:0E06A328

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 067/2025 DISPENSA N° 018/2025

Retificamos a publicação veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03 de dezembro de 2025, código de identificação 7F798225, referente ao **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Barra de Guabiraba-PE, 26 de setembro de 2025.

Passa a constar:

Barra de Guabiraba-PE, 25 de setembro de 2025.

Barra de Guabiraba, 05 de janeiro de 2026.

SÉRGIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:3BDDAB4F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 70, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, VISANDO À ADEQUAÇÃO DOS VÍNCULOS FUNCIONAIS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, **CALBY DE CARVALHO CRUZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e financeira da Administração Pública Municipal por ocasião do encerramento do exercício financeiro;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o caráter excepcional dos contratos temporários firmados com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação administrativa das cessões e permutas de servidores, de modo a assegurar sua conformidade com o interesse público, a legalidade do ato originário e a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à vedação do uso indiscriminado de vínculos precários e à necessidade de planejamento responsável da gestão de pessoal;

D E C R E T A:

Art. 1º As cessões e permutas de servidores atualmente em vigor no âmbito da Administração Pública Municipal de Belém do São Francisco não poderão ser prorrogadas de forma automática, devendo eventual continuidade ser precedida de ato administrativo específico, devidamente motivado, que demonstre o interesse público, a necessidade do serviço e a conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo único. A Administração promoverá a reavaliação administrativa das cessões e permutas vigentes, vedada a manutenção de vínculos que não atendam aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Art. 2º Os contratos temporários firmados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público encerrar-se-ão com o término do respectivo prazo contratual ou com o encerramento do exercício financeiro de 2025, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. É vedada a prorrogação irregular ou sucessiva de contratos temporários, devendo eventual manutenção de vínculo observar, de forma estrita, o caráter excepcional previsto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante ato devidamente motivado.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém do São Francisco/PE, 30 de dezembro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:492DDAD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2026 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, MARIA DO SOCORRO BATISTA DUARTE do cargo de Secretária Municipal de Educação e Desportos do município de Belém do São Francisco.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Belém do São Francisco/PE, 5 de janeiro de 2026.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:996D7B4B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Diretor - Presidente da Autarquia Educacional do Belo Jardim/AEB, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ADJUDICA E HOMOLOGA a licitação na modalidade – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2025 - PROCESSO – 88/2025 formalização de Ata de Registro de Preços visando aquisição de kit de bandeiras, poltronas, mesas de centro e quadros de vidro, com o objetivo de atender às necessidades institucionais da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB, bem como a aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), destinados ao Curso de Medicina da Faculdade do Belo Jardim – FBJ, durante o período de 12 meses.

A ADJUDICACAO DE SEU OBJETO SE DEU DA SEGUINTE MANEIRA.

EMPRESA: LIDER BANDEIRAS E UNIFORMES LTDA, inscrita no CNPJ n° 50.615.423/0001-94.
VENCEDORA DO ITEM: 01.
PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais).

EMPRESA: FELIPE MARTINS DE FREITAS FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o n° 55.727.566/0001-01.
VENCEDORA DO ITEM: 04.
PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 32.820,00 (trinta e dois mil, oitocentos e vinte reais).

EMPRESA: MAIS DISTRIBUIÇÕES PB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 45.579.602/0001-83.
VENCEDORA DO ITEM: 06.
PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 11.399,70 (onze mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

EMPRESA: G.I COMERCIO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 33.279.320/0001-81.
VENCEDORA DO ITEM: 08.
PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 33.460,12 (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta reais e doze centavos).

ITENS FRACASSADOS: 02, 03, 05, 07.

Outras informações através do e-mail licitacaocontratos@aeb.edu.br, no horário das 08h às 13h.

Belo Jardim, 06 de janeiro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
Diretor – Presidente da AEB

Publicado por:
Flavio Moreira Alves da Silva
Código Identificador:BA5D806C

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 14/2025. OBJETO: contratação de empresa especializada de empresa especializada para prestação de serviços de assinatura por meio de acesso a base de dados digitais, com a disponibilização de acesso à biblioteca digital minha biblioteca, incluindo leitura on-line/off-line, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades dos cursos oferecidos pela Faculdade do Belo Jardim - FBJ. CONTRATADO**: MINHA BIBLIOTECA LTDA**, **CNPJ nº 13.183.749/0001-63**, **VALOR: R$ 45.480,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais).** VIGÊNCIA: Até dia 15 de dezembro de 2026, FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 102/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025. Data: 06 de dezembro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
Diretor – Presidente Da AEB

Publicado por:
Flavio Moreira Alves da Silva
Código Identificador:D306486B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

GABINETE DE PREFEITO
LEI 950, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI 950, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Plano Plurianual do Município de Betânia/ PE para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposto no art. 165 da Constituição Federal e do 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, alterado pela Emenda Constitucional nº 31/2008, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município supracitado, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Betânia para o período de 2026 a 2029, apresentando o elenco das perspectivas e objetivos estratégicos que norteiam a atuação da Administração Pública Municipal, além dos programas, ações e sub ações, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 165 da Constituição Federal.
Art. 2º. O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, como propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.
Seção II
Das Definições e Conceitos

Art. 3º. Para o cumprimento das disposições do Plano Plurianual 2026-2029 de que trata o Art. 1º desta lei, considerar-se-á:
I - Plano, o conjunto de documentos elaborados com a finalidade de materializar o planejamento governamental por meio de programas e ações, compreendendo desde o nível estratégico até o nível operacional, bem como propiciar a avaliação e a instrumentalização do controle.
II - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
III - Ações, operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
IV - Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
V - Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
VI - Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação diretas forma de bens ou serviços, consistindo em despesas financeiras como pagamento de inativos, amortização e serviço da dívida, precatórios e outros;
VII - Programa Temático, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;
VIII - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, aquele que orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, composto por ações não tratadas nos Programas Finalísticos, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Estado, podendo ser composto, inclusive por despesas de natureza tipicamente administrativa;
IX - Objetivo, expressa o propósito de se solucionar demandas, carências ou problemas da sociedade, por meio de programas de trabalho que integram o Plano Plurianual, onde são discriminadas as ações que serão realizadas;
X- Diretrizes: valores que fundamentam e orientam a atuação da Administração Pública Municipal;
XI - Metas, são os objetivos quantificados;
XII - Órgão orçamentário, maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
XIII - Unidade orçamentária, menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;
XIV - Produto, resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade.
XV - Indicadores, instrumentos que contribuem para identificar, medir e descrever aspectos relacionados a um determinado fenômeno, utilizado para mensurar resultados de programas de trabalho do governo em determinado período.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL
Seção I
Do Conteúdo Estrutural do Plano Plurianual

Art. 4º. O Plano Plurianual 2026-2029 contém os objetivos, diretrizes e metas destinadas a execução das políticas públicas, por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços de Estado.
Seção II
Da Organização do Plano

Art. 5°. O Plano de Governo anexo orienta a atuação governamental através de objetivos estratégicos, diretrizes e metas que contemplam as escolhas da sociedade e estão detalhados em programas de trabalho.
Art. 6º. A programação discrimina, detalhadamente, os programas, ações, projetos, atividades e operações especiais em demonstrativos que seguem a classificação orçamentária estabelecida na legislação vigente.
Art. 7º. Cada programa de trabalho está estruturado com as seguintes informações:
I - Número do programa;
II - Nome do programa;
III - Diretriz/macro-objetivos;
IV - Órgão/unidade responsável pelo programa;
V - Órgão/unidade participante;
VI - Objetivo do programa;
VII - Indicador do programa;
VIII - Público-alvo;
IX - Classificação orçamentária;
X - Período de duração do programa;
XI - Ações que serão realizadas no âmbito do programa, desdobradas em projetos e atividades;
XII - Produto da ação;
XIII - Unidade de medida;
XIV - Meta física;
XV - Valor;
XVI - Fontes de recursos.
Art. 8º. O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços.
Art. 9º. Os indicadores dos programas temáticos podem ser apresentados com índices previstos para o início das ações e estimados para o final do período de vigência do plano.
Art. 10. Os programas de Gestão, Manutenção e Serviços de Estado podem ser estruturados sem mensuração por indicadores e produto.
Art. 11. Os indicadores em construção e os índices em apuração serão determinados por ato administrativo a partir do início de 2026.
Art. 12. Os programas e ações deste plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modificarem.
§ 1º A inclusão, transformação ou exclusão de programas serão feitas durante a revisão da parcela anual, ou por meio de lei específica.
§ 2º Lei que autorizar abertura de crédito adicional especial poderá criar ou modificar programas, que passam a integrar o Plano Plurianual 2026/2029.
Art. 13. Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos neste plano para as ações orçamentárias são estimados, não se constituindo em limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.
CAPÍTULO III
DA GESTÃO E DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL
Seção I
Da Gestão do Plano Plurianual

Art. 14. A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência e efetividade, e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.
Art. 15. Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.
Art. 16. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar, periodicamente, a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa e atestar execução de serviços, obras e fornecimentos.

Seção II
Da Regulamentação e da Revisão do Plano Plurianual

Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá normas complementares para a gestão do Plano Plurianual, consoante disposições desta Lei e da legislação aplicável.
Art. 18. Anualmente, nas datas estabelecidas em lei complementar federal, o plano plurianual será revisado.
Parágrafo único. Até a entrada em vigor da lei complementar prevista nos incisos I, II e III do art. 165 da Constituição Federal, serão observados os prazos estabelecidos no Inciso IV, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, alterado pela Emenda Constitucional nº 31/2008.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 19. Durante a gestão do Plano Plurianual o Poder Executivo poderá:
I - Acrescentar e/ou alterar indicadores de programas e seus índices;
II - Adequar metas físicas de ação orçamentária para compatibilizá-las com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;
III - reduzir ritmo e/ou determinar paralização de projetos e diminuição de atividades.
§ 1º Ocorrendo insuficiência ou retardamento da liberação de recursos, o Chefe do Poder Executivo poderá contingenciar despesas e determinar a redução de ritmo e/ou paralização de projetos e atividades.
§ 2º Será dada prioridade as obras em andamento e as atividades essenciais.
IV. Dar prioridade no município de Betânia, com base nas orientações do UNICEF, a agenda transversal para crianças e adolescentes:
Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município;
A Agenda transversal terá como foco a promoção e a garantias de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do adolescente e demais normas aplicáveis;
O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a agenda transversal que trata esta Lei.
Art. 20. Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com nova denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.
Art. 21. O Poder Executivo disponibilizará a Lei do Plano Plurianual e seus anexos, no Portal da Transparência do Município, na internet.
Art. 22. A execução orçamentária dos programas será disponibilizada pela Internet, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e alterações.
Art. 23. O Poder Executivo realizará, direta ou indiretamente, treinamentos e capacitações sobre planos e orçamentos públicos, assim como sobre a gestão dos programas.
Art. 24. Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2026.

Betânia/ PE, ao 02 de dezembro de 2025; 203º da Independência; 135º da República.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito do Município de Betânia/ PE

A LEGISLAÇÃO COMPLETA COM OS ANEXOS, ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE DA PREFEITURA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Publicado por:
Éllida Darliane Rafaela da Silva Araújo
Código Identificador:2C2B1FD0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2025 – PMB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025 - PMB

PROCESSO LICITATÓRIO N° 129/2025 - PMB, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025 – PMB, UASG 982337, OBJETO: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de locação de som, iluminação, painel de led, gerador e backline, durante o período de 12 meses podendo ser prorrogado. A Secretaria de Turismo e Cultura do município de Bezerros torna público que ratifica e homologa parcialmente a presente licitação, em favor das empresas: **1) LUIZ E LUIZ PROMOCOES E EVENTOS LTDA**, CNPJ: **35.016.991/0001-85**, com endereço na Rua PE Anchieta, 167, Cruzeiro, Bezerros, PE, CEP: 55.660-000, declarada vencedora do certame com um valor global de **R$ 1.777.244,00 (um milhão setecentos e setenta e sete mil duzentos e quarenta e quatro reais); 2) OPÇÃO PROMOÇÕES E EVENTOS**, CNPJ: **31.500.304/0001-41**, com endereço na AV DANTAS BARRETO, N. 2089, ANDAR 1, SALA D, CXPST 37, 54.800-000, BAIRRO: CENTRO, MORENO-PE, declarada vencedora do certame com um valor global de **R$ 1.701.200,00 (um milhão setecentos e um mil duzentos reais);** Maiores informações pelo endereço eletrônico: bezerroscpl@gmail.com.

05 de janeiro de 2026

EUDES MATEUS DA SILVA SANTOS
Secretário de Turismo e Cultura

Publicado por:
Cayc Orige Sena Silva
Código Identificador:4AAE645E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

7º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 018/2021 FMAS. Processo Licitatório Nº: 038/2021; Pregão Eletrônico Nº 012/2021. Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato cujo objeto é a Contração de empresa especializada para formação de registro de preços visando a prestação de serviços, conforme demanda, de transporte terceirizado, com locação de veículos, caminhões e caminhão pipa visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência. Empresa: JOSÉ LUIZ FELIX CABRAL JUNIOR ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.395.252/0001-22. Prazo Acrescido: 07 (sete) meses. Nova Vigência: 02/01/2026 a 02/08/2026. Amparo Legal: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Bom Jardim/PE, 23 de dezembro de 2025.

MARIA ROSEMAURA DE AGUIAR.
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:A4E50752

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 0044/2025 – FME. Processo Licitatório nº 0059/2024, Pregão Eletrônico nº 0012/2024. Objeto: acréscimo quantitativo de 25% ao contrato original, cujo objeto é o Registro de Preço para aquisição de eletrodomésticos destinados ao Fundo Municipal de Educação do Bom Jardim/PE. Contratada: REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 65.149.197/0002-51. Valor Acrescido: R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). O referido acréscimo corresponde ao percentual equivalente a 25% do quantitativo contante no contrato. Fundamento art. 124, l, "b" e 125 da Lei Federal 14.133/2021. Bom Jardim/PE, 18 de dezembro de 2025.

DANIELLY MONTEIRO DE MORAES BATISTA,
Gestora do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:2855ABE7

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 0030/2025 – FME. Processo Licitatório nº 0014/2025, Pregão Eletrônico nº 0005/2025. Objeto: Acréscimo quantitativo de 25% ao contrato original cujo objeto é a Contratação para aquisição de Projetos/kits Pedagógicos Paradidáticos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação do Bom Jardim/PE. Contratada: COMPASSO COMERCIO E TECNOLOGIA LIMITADA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.445.842/0001-70. Valor Acrescido: R$ 347.494,48 (trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos). O referido acréscimo corresponde ao percentual equivalente a 25% do quantitativo contante no contrato inicial. Fundamento art. 124, l, "b" e 125 da Lei Federal 14.133/2021. Bom Jardim/PE, 18 de dezembro de 2025.

DANIELLY MONTEIRO DE MORAES BATISTA,
Gestora do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:46DD4075

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

7º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 051/2021 FMS. Processo Licitatório Nº: 038/2021; Pregão Eletrônico Nº 012/2021. Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para formação de registro de preços visando a prestação de serviços, conforme demanda, de transporte terceirizado, com locação de veículos, caminhões e caminhão pipa visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Empresa: JOSÉ LUIZ FELIX CABRAL JUNIOR ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.395.252/0001-22. Prazo Acrescido: 07 (sete) meses. Nova Vigência: 02/01/2026 a 02/08/2026. Amparo Legal: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Bom Jardim/PE, 23 de dezembro de 2025.

SEVERINO AGUINAILDO DE LIMA.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:20BF7B88

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Nº: 00027/2025. CDC. Credenciamento Nº 00004/2025. Serviço. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS, A FIM DE FORNECER ATENDIMENTO AOS PACIENTES ASSISTIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/PE. CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório: INSTITUTO MEMORIAL DO AGRESTE – IMA, CNPJ: 24.262.537/0001-98; MULTIPLUS SERVICOS MEDICOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 35.041.147/0001-04. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da publicação. Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE, ou através do Fone: (81) 3638–1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: bomjardimeditais20@gmail.com.

Bom Jardim, 05/01/2026.

LAETE KELWE GOMES DA SILVA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:D212360F

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E AUTORIZO Inexigibilidade Nº 00083/2025. Processo Nº: 00124/2025. CPC. Serviço. Objeto: Contratação do grupo **OS TRALHAS** para apresentação de show artístico a ser realizado no dia 31 de janeiro de 2026, em comemoração as festividades de São Sebastião, Município de Bom Jardim-PE. Fundamentação legal: art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021. Contratado: **JB PRODUTORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.034.132/0001-75.** Valor R$ 50.000,00

Bom Jardim, 30/12/2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:942E4972

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE DISTRATO

Distrato do Contrato de nº 166/2025 – PM, referente ao Processo 0095/2025 - Inexigibilidade nº 0062/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal do Bom Jardim/PE e a Empresa DESTAK SERVICOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.453.655/0001-28, firmado em 24/10/2025, cujo objeto é a Contratação da banda LABAREDAS para apresentação de show artístico a ser realizado no dia 10 de janeiro de 2026, em comemoração à 126ª Festa de São Sebastião no Distrito de Bizarra, Município de Bom Jardim-PE. Amparo art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. Bom Jardim/PE, 09 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito.
Distratante.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:C3D4A452

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/2025 - PM

Contrato Nº 207/2025 PM. Processo Licitatório Nº 0006/2025 Credenciamento Nº 0001/2025 - Objeto Nat.: Prestação de Serviço. Objeto Desc.: Credenciamento de pessoas físicas, pessoas jurídicas, artistas individuais, grupos culturais, grupos musicais e demais coletivos interessados em compor a programação das festividades, eventos, ações e projetos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/PE e de suas secretarias, previstos para o ano de 2025. Contratado(a) Pessoa Física: KYÊDSON ANTÔNIO NASCIMENTO DE MATOS, portador do CPF nº 106.xxx.xxx-79. Representante do Artista: "KYÊDSON MATOS". Valor Contratado: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Data da Assinatura 30/12/2025. Prazo de Vigência 90 (noventa) dias. Bom Jardim/PE, 30 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM – PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 208/2025 - PM

Contrato Nº 208/2025 PM. Processo Licitatório Nº 0006/2025 Credenciamento Nº 0001/2025 - Objeto Nat.: Prestação de Serviço. Objeto Desc.: Credenciamento de pessoas físicas, pessoas jurídicas, artistas individuais, grupos culturais, grupos musicais e demais

coletivos interessados em compor a programação das festividades, eventos, ações e projetos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/PE e de suas secretarias, previstos para o ano de 2025. Contratado(a) Pessoa Física: JOSEILDA JOSEFA ROCHA, portadora do CPF nº 068.xxx.xxx-51. Representante da Artista: "NIL ROCHA". Valor Contratado: R$ 1.000,00 (mil reais). Data da Assinatura 30/12/2025. Prazo de Vigência 90 (noventa) dias. Bom Jardim/PE, 30 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:53BC446C

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

7º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 075/2021 PM. Processo Licitatório Nº: 038/2021; Pregão Eletrônico Nº 012/2021. Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para formação de registro de preços visando a prestação de serviços, conforme demanda, de transporte terceirizado, com locação de veículos, caminhões e caminhão pipa visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Bom Jardim/PE. Empresa: JOSÉ LUIZ FELIX CABRAL JUNIOR ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.395.252/0001-22. Prazo Acrescido: 07 (sete) meses. Nova Vigência: 02/01/2026 a 02/08/2026. Amparo Legal: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Bom Jardim/PE, 23 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO,
Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:C2AA4974

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Nº 109/2025 – PM. Processo Licitatório Nº: 050/2025; Pregão Eletrônico nº 013/2025. Objeto: acréscimo de 25% no quantitativo do contrato original cujo objeto é o fornecimento de água potável, para retirada em carro–pipa destinada ao abastecimento de prédios públicos do município (matadouro público, açougue público, demais prédios) do município de Bom Jardim-PE. Contratada: RJ COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.851.455/0001-06. Valor acrescido: R$ 19.307,00. Valor total atualizado R$ 96.707,00. O acréscimo corresponde o equivalente a 25% do quantitativo inicial do contrato. Fundamento art. 124, l, "b" e 125 da Lei 14.133/2021. Bom Jardim/PE, 09 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO,
Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:C2F9894F

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

7º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços – PM. Processo Licitatório Nº: 046/2020; Pregão Presencial Nº 010/2020. Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato. Objeto Desc.: Contratação de empresa para transporte do Aterro Sanitário licenciado para destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, Classe II, gerados no Município do Bom Jardim-PE. Contratada: JOSÉ LUIZ FELIX CABRAL JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.395.252/0001-22. Prazo Acrescido: 06 (seis) meses. Nova Vigência: 28/12/2025 a 28/06/2026. Valor mensal estimado R$ 143.987,74. Fundamento: art. 57, inciso II, e do § 4º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Bom Jardim/PE, 23 de dezembro de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO,
Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:54404CDC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025. **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 044/2025; **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 078/2025. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, TIPO VAN ESCOLAR E EXECUTIVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE. **Contratada:** MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.093.776/0001-91, com sede na Rua Padre Carapuceiro, nº 858, Sala 701, Emp Cícero Dias, Boa Viagem, Recife/PE. **Valor total registrado**: R$ 1.324.100,00 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, e cem reais). **Vigência da ata**: 12 meses. **Data da assinatura:** 03 de dezembro de 2025. *Bonito, 01 de dezembro de 2025.*

RUY BARBOSA,
Prefeito de Bonito.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:A185DEC3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025. **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 044/2025; **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 078/2025. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, TIPO VAN ESCOLAR E EXECUTIVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE. **Contratada:** FALCON EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.358.769/0001-54, com sede na Av. Alexandre Quinto, Centro, Ibirapitanga/BA. **Valor total registrado**: R$ 334.200,00 (trezentos e trinta e quatro mil, duzentos reais). **Vigência da ata**: 12 meses. **Data da assinatura:** 01 de dezembro de 2025. *Bonito, 01 de dezembro de 2025.*

RUY BARBOSA,
Prefeito de Bonito.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:798F1292

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, TIPO VAN ESCOLAR E EXECUTIVA, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE. **Contratada: FALCON EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 50.358.769/0001-54, com sede na Av. Alexandre Quinto, Centro, Ibirapitanga/BA. **CONTRATO Nº 250/2025**. Valor: R$ 334.200,00 (trezentos e trinta e quatro mil, duzentos reais). **ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 044/2025. Processo Licitatório nº 078/2025. Vigência: 12 meses. **DATA DA ASSINATURA:** 01/12/2025. *Bonito, 01 de dezembro de 2025.*

RUY BARBOSA,
Prefeito.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:420BF0A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRO DESTINADOS AS ESCOLAS E SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE. **Contratada: 3P DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA,** inscrita no CNPJ: 11.957.607/0001-80, com sede na Rua Elisa Leal Wanderley, Bairro Ipsep, Recife/PE. **CONTRATO Nº 252/2025**. Valor: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 042/2025. Processo Licitatório nº 075/2025. Vigência: 12 meses. **DATA DA ASSINATURA:** 12/12/2025. *Bonito, 12 de dezembro de 2025.*

RUY BARBOSA,
Prefeito.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:C6F9D751

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRO DESTINADOS AS ESCOLAS E SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE. **Contratada: CWC DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ: 03.538.267/0001-25, com sede na Rua Anisio Salatiel, Bairro Roger, João Pessoal/PB. **CONTRATO Nº 253/2025**. Valor: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). **ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 042/2025. Processo Licitatório nº 075/2025. Vigência: 12 meses. **DATA DA ASSINATURA:** 10/12/2025. *Bonito, 10 de dezembro de 2025.*

RUY BARBOSA,
Prefeito.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:26241FB1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRO DESTINADOS AS ESCOLAS E SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE. **Contratada: M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS,** inscrita no CNPJ: 21.062.777/0001-50, com sede na Rua Gonzaga Pedro da Silva, Bosque do Piranhas, São Bento/PB. **CONTRATO Nº 254/2025**. Valor: R$ 113.710,00 (cento e treze mil, setecentos e dez reais). **ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 042/2025. Processo Licitatório nº 075/2025. Vigência: 12 meses. **DATA DA ASSINATURA:** 09/12/2025. *Bonito,09 de dezembro de 2025.*

RUY BARBOSA,
Prefeito.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:9F953ECD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRO DESTINADOS AS ESCOLAS E SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE. **Contratada: R.P. DE OLIVEIRA PRODUTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ: 13.729.630/0001-43, com sede na Rua da Pátria, nº 239, Santa Genoveva, Complemento Qd 73 Lt 18, Goiânia/GO. **CONTRATO Nº 255/2025**. Valor: R$ 36.358,60 (trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos). **ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 042/2025. Processo Licitatório nº 075/2025. Vigência: 12 meses. **DATA DA ASSINATURA:** 09/12/2025. *Bonito,09 de dezembro de 2025.*

RUY BARBOSA,
Prefeito.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:733CDC4D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRO DESTINADOS AS ESCOLAS E SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE. **Contratada: SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA,** inscrita no CNPJ: 29.583.709/0001-49, com sede na Av. Getúlio Vargas, bairro Anita Garibaldi, Sala 08, Joinville/SC. **CONTRATO Nº 256/2025**. Valor: R$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais). **ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 042/2025. Processo Licitatório nº 075/2025. Vigência: 12 meses. **DATA DA ASSINATURA:** 09/12/2025. *Bonito,09 de dezembro de 2025.*

RUY BARBOSA,
Prefeito.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:F38FF655

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRO DESTINADOS AS ESCOLAS E SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE. **Contratada: VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI,** inscrita no CNPJ: 35.458.953/0001-82, com sede na Rua Padre Teofilo Tworz, nº 350, Prado, Recife/PE. **CONTRATO Nº 257/2025**. Valor: R$ 75.215,00 (setenta e cinco mil, duzentos e quinze reais). **ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 042/2025. Processo Licitatório nº 075/2025. Vigência: 12 meses. **DATA DA ASSINATURA:** 09/12/2025. *Bonito,09 de dezembro de 2025.*

RUY BARBOSA,
Prefeito.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:DFDDBC7A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRO DESTINADOS AS ESCOLAS E SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE. **Contratada: WDCL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 39.436.640/0001-84, com sede na Rua Dos Vianas, Bairro Baeta Neves, Complemento Torre 02 – Apto 163, São Bernardo do Campo/SP. **CONTRATO Nº 258/2025**. Valor: R$ 21.950,00 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta reais). **ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 042/2025. Processo Licitatório nº 075/2025. Vigência: 12 meses. **DATA DA ASSINATURA:** 09/12/2025. *Bonito,09 de dezembro de 2025.*

RUY BARBOSA,
Prefeito.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:7B5BDB00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRO DESTINADOS AS ESCOLAS E SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE. **Contratada: MAIS DISTRIBUIÇÕES PB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 45.579.602/0001-83, com sede na Bruno Maia Melo, nº 81, Sala 02,

Mangabeira, Complemento Escritório, Sala 02, João Pessoa/PB. **CONTRATO Nº 259/2025**. Valor: R$ 12.920,00 (doze mil, novecentos e vinte reais). **ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 042/2025. Processo Licitatório nº 075/2025. Vigência: 12 meses. **DATA DA ASSINATURA:** 09/12/2025. *Bonito,09 de dezembro de 2025.*

RUY BARBOSA,
Prefeito.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:56010C37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS DE COZINHA, DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DO BONITO. **Contratada: TERRA DAS ÁGUAS DISTRIBUDORA DE GÁS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ: 46.721.380/0001-54, com sede na Rodovia PE 109, Camaratuba, Bonito/PE. **CONTRATO Nº 251/2025**. Valor: R$ 25.290,00 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa reais). **ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 010/2025. Processo Licitatório nº 030/2025. Vigência: 12 meses. **DATA DA ASSINATURA:** 09/12/2025. *Bonito,09 de dezembro de 2025.*

RUY BARBOSA,
Prefeito.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:C8966D09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, TIPO VAN ESCOLAR E EXECUTIVA, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE. **Contratada: MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS,** inscrita no CNPJ: 03.093.776/0001-10, com sede na Rua Padre Carapuceiro, nº 858, Sala 701, Emp Cícero Dias, Recife/PE. **CONTRATO Nº 249/2025**. Valor: R$ 991.300,00 (novecentos e noventa e um mil, trezentos reais). **ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 044/2025. Processo Licitatório nº 078/2025. Vigência: 12 meses. **DATA DA ASSINATURA:** 03/12/2025. *Bonito, 03 de dezembro de 2025.*

RUY BARBOSA,
Prefeito.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:C0759CF6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 01/2026

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município do Bonito/PE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município do Bonito com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º - Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º - Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º - A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º - Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º - A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portava a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º - Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º - No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º - O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 05 de janeiro de 2026.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:6BBC3A76

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 02/2026

Institui o Plano Operacional Municipal de Saúde Integral e Integrada das Adolescências (POM-S).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de fortalecer a atenção integral à saúde de adolescentes no Município, garantindo acesso qualificado e contínuo a

ações de promoção, prevenção e cuidado na Atenção Primária à Saúde,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado e instituído o Plano Operacional Municipal de Saúde Integral e Integrada das Adolescências (POM-S), parte integrante como anexo único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 05 de janeiro de 2026.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:C8CBD337

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 03/2026

Regulamenta o Espaço Institucional "Lounge Cultura e Tradição" no âmbito da 210ª Festa de São Sebastião de Bonito/PE, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a realização da **210ª Festa de São Sebastião**, evento de notória relevância cultural, religiosa e turística, integrante do calendário oficial do Município;
CONSIDERANDO que o "Lounge Cultura e Tradição" é um espaço institucional voltado à recepção de convidados, incluindo autoridades municipais, prefeitos de cidades vizinhas, representantes institucionais, servidores públicos em representação institucional formal, pessoas com necessidades especiais e profissionais da imprensa que estejam realizando a cobertura do evento.

CONSIDERANDO que a criação deste espaço não implica cobrança de ingressos, taxas ou qualquer forma de comercialização, estando em conformidade com os artigos 10 a 15 da Portaria nº 6/2025 do Ministério do Turismo, que veda a cobrança de acesso pago em eventos apoiados com recursos públicos, mas admite apoio institucional e relacionamento com a imprensa.

CONSIDERANDO que o Lounge Cultura e Tradição tem caráter exclusivamente institucional e de valorização cultural, sendo estruturado para proporcionar um ambiente adequado à interação entre gestores públicos, parceiros e imprensa, bem assim, visa o fortalecimento e a divulgação das ações culturais no âmbito municipal;
CONSIDERANDO a imperatividade de estabelecer critérios objetivos, isonômicos e transparentes para a gestão e distribuição de acessos ao referido espaço, em estrita observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal;
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da **210ª Festa de São Sebastião de Bonito/PE**, o Espaço Institucional denominado **"Lounge Cultura e Tradição"**, destinado exclusivamente à finalidade de recepção institucional, relacionamento com a imprensa e ponto de encontro para autoridades e convidados institucionais, representantes de órgãos parceiros e imprensa.
Art. 2º O "Lounge Cultura e Tradição" possui caráter **estritamente institucional e protocolar**, sendo expressamente vedada a cobrança de ingressos, taxas de acesso, comercialização de convites ou qualquer outra forma de exploração econômica que configure benefício financeiro, direto ou indireto, aos seus usuários.
Art. 3º O acesso ao espaço será realizado **exclusivamente por meio de credencial institucional gratuita, pessoal e intransferível**, cuja distribuição é de competência do Poder Executivo Municipal, observados os critérios estabelecidos neste Decreto.
Art. 4º A capacidade máxima do 'Lounge Cultura e Tradição' será limitada a **2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas**, devendo ser respeitados rigorosamente os critérios de segurança, acessibilidade e controle de público.
Art. 5º As credenciais institucionais serão destinadas, **exclusivamente**, aos seguintes públicos, em razão do interesse público e da função desempenhada:
I – Autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas municipal, estadual e federal;
II – Prefeitos, vice-prefeitos e representantes oficiais de municípios da região e de outras localidades convidadas;
III – Representantes de órgãos e entidades parceiras, públicas ou privadas, que contribuam institucionalmente para a realização do evento;
IV – Profissionais da imprensa devidamente credenciados para a cobertura jornalística do evento;
V – Servidores públicos municipais, estaduais ou federais, quando em serviço ou em representação institucional formal;
VI – Representantes de entidades da sociedade civil organizada, conselhos, associações, instituições reconhecidas, cujo convite represente manifesto interesse público e institucional para o Município.
VII – Convidados institucionais definidos pelo Gabinete do Prefeito, desde que o convite não implique qualquer tipo de contrapartida, favorecimento pessoal ou benefício de natureza privada.
Art. 6º É **expressamente vedado** e constituirá desvio de finalidade:
I – A venda, o sorteio, a permuta, a troca por produtos/serviços ou qualquer outra forma de comercialização das credenciais;
II – A vinculação das credenciais a consumo mínimo, campanhas promocionais de patrocinadores ou qualquer ato que caracterize vantagem econômica particular;
III – A utilização do espaço ou das credenciais para fins político-partidários, promoção pessoal ou qualquer atividade que desvirtue seu caráter institucional.
Art. 7º O controle de acesso ao espaço será realizado por meio de credenciais nominais, pulseiras de identificação ou outro método eletrônico que garanta a identificação inequívoca do usuário e a gratuidade do acesso.
Art. 8º A gestão do "Lounge Cultura e Tradição" deverá observar os princípios da **impessoalidade, moralidade e máxima transparência**, devendo ser mantida **lista de convidados**, para fins de controle, transparência e prestação de contas.
Art. 9º A coordenação geral, distribuição e fiscalização do cumprimento das normas deste Decreto ficarão sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Turismo, Comunicação e Cultura**, que deverá manter registro detalhado de todas as credenciais emitidas e seus respectivos destinatários.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito/PE, 05 de janeiro de 2026.

RUY BARBOSA
Prefeito do Município de Bonito/PE

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:3C1D1F5B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO Nº. 003, de 05 de janeiro de 2026.

Ementa: DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 07 DE JANEIRO DE 2026, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJÃO/PE, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a realização das festividades da tradicional Festa de Santos Reis no Município de Brejão, que este ano ocorrerá nos dias 05 e 06 de janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para o dia 07 de janeiro do corrente ano (quarta-feira) que sucede ao último dia das festividades;

CONSIDERANDO que a manutenção de expediente normal na referida data (07 de janeiro) seria contraproducente;

CONSIDERANDO por fim que o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o decreto;

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia 07 de janeiro de 2026 – (quarta-feira), em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, **EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis bem como os que funcionem em regime de plantões como hospitais, postos de saúde e socorros urgentes**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal.
.

Palácio José Custódio das Neves, Brejão, em 05 de janeiro de 2026.

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito do Município de Brejão

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:F4597CFC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001/2026, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

PORTARIA N° 001/2026, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, na forma estabelecida em seu artigo 69, inciso IX, considerando a Lei nº 297/2009 de 07 de abril de 2009, Art. 01 § 1º Anexo II,

R E S O L V E:

Art. 1° - DESIGNAR, o (a) Sr. (a) **NATAN FERREIRA ROCHA**, portador do Registro geral/ CPF de nº ***.184.844-**, como **RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA FEIRA DO GADO,** com lotação na Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2026.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:4AD0CBE1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ERRATA DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 082/2025 - INEXIGIBILIDADE N° 057/2025

ERRATA: Na publicação datada de 22/12/2025, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, Edição 3997, Código Identificador 52774851.

ONDE SE LÊ – RATIFICO, nos termos do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativas da Secretaria demandante e Parecer Jurídico, o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 082/2025 – INEXIGIBILIDADE nº 057/2025 cujo objeto é a Contratação de Show Artístico da "BANDA SWING DO AMOR" para uma apresentação no dia 20 de dezembro de 2025 no valor de R$ 51.000,00 (ciquenta e um mil reais), pela empresa "MUSIC SHOWS BRASIL LTDA" - CNPJ 01.397.976/0001-02, por empresário exclusivo, em comemoração aos 62 anos de Emancipação Política do Município de Buenos Aires/PE.

LEIA-SE – RATIFICO, nos termos do artigo **74, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, mediante justificativas da Secretaria demandante e Parecer Jurídico, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 082/2025 – INEXIGIBILIDADE nº 057/2025** cujo objeto é a Contratação de Show Artístico da **"BANDA SWING DO AMOR"** para uma apresentação no dia 20 de dezembro de 2025 no valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais),** pela empresa **"MUSIC SHOWS BRASIL LTDA" - CNPJ 01.397.976/0001-02,** por empresário exclusivo, em comemoração **aos 62 anos de Emancipação Política do Município de Buenos Aires/PE**.

HENRIQUE JOSÉ QUEIROZ COSTA
Prefeito.

Publicado por:
Erik Orislan Dos Santos Silva
Código Identificador:6C83FC01

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUÍQUE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 002/2026. **PREGÃO ELETRÔNICO N**.º 001/2026. - **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO, CONCESSÃO E PAGAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O PROEJA (PROGRAMA DE INCENTIVO FORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS), CONTEMPLANDO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ATRAVÉS DE CURSOS EM FORMATO "ONLINE", FORMAÇÕES PRESENCIAIS, CONSULTORIA PEDAGÓGICA, E SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO DE ESTUDANTES ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, COM O FINS DE IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO (PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO E PROMOÇÃO DE OPORTUNIDADES PARA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO) EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, E DEMAIS REGULAMENTOS APLICÁVEIS, CONTEMPLANDO A INCLUSÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ATRAVÉS DE CURSOS EM FORMATO "ONLINE" E FORNECIMENTO PLATAFORMA DIGITAL PARA GERENCIAMENTO INTEGRADO DOS PROCESSOS. **Valor Máximo: R$ 9.504.000,00** (nove milhões, quinhentos e quatro mil reais)**. - (Global)**. A Sessão acontecerá através do site: www.bnc.org.br. Recebimento das propostas até: **19/01/2026 às 07h** (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: **19/01/2026 às 09:30h** (horário oficial de Brasília). O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico acima, ou através do e-mail: cpl.buique@gmail.com.

Buíque, 05 de janeiro de 2026.

SAMILA CARVALHO LIMA DE ALMEIDA CAVALCANATI
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:DA4D5217

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2024, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 015/2024. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE BUÍQUE E SEUS DEPARTAMENTOS. **VENCEDOR:** WILLAMAR CARLOS DE SANTANA BARBOSA & CIA. LTDA, CNPJ: 27.653.279/0001-69. **CONTRATO Nº 242/2025, VALOR:** R$16.004,00. **DATA DE ASSINATURA:** 07/04/25.

Buíque, 05 de janeiro de 2026.

SAMILA CARVALHO LIMA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:038799CE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2024, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 015/2024. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE BUÍQUE E SEUS DEPARTAMENTOS. **VENCEDOR:** WILLAMAR CARLOS DE SANTANA BARBOSA & CIA. LTDA, CNPJ: 27.653.279/0001-69. **CONTRATO Nº 244/2025, VALOR:** R$11.877,20. **DATA DE ASSINATURA:** 07/04/25.

Buíque, 05 de janeiro de 2026.

MICHELLE CAROLYNNE HOLANDA MONTEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:5487C097

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2025, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 004/2025. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HORTALIÇAS, LEGUMES E FRUTAS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE BUÍQUE E SEUS DEPARTAMENTOS. **VENCEDOR:** MARIA DAS DORES DA SILVA CAVALCANTI, CNPJ: 14.452.077/0001-07. **CONTRATO Nº 246/2025, VALOR:** R$19.038,91. **DATA DE ASSINATURA:** 07/04/25.

Buíque, 05 de janeiro de 2026.

MICHELLE CAROLYNNE HOLANDA MONTEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:3033F02E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2024, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 015/2024. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE BUÍQUE E SEUS DEPARTAMENTOS. **VENCEDOR:** WILLAMAR CARLOS DE SANTANA BARBOSA & CIA. LTDA, CNPJ: 27.653.279/0001-69. **CONTRATO Nº 241/2025, VALOR:** R$7.316,70. **DATA DE ASSINATURA:** 07/04/25.

Buíque, 05 de janeiro de 2026.

KELLY TATIANNE DE FRANÇA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:75B53A06

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2024, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 015/2024. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE BUÍQUE E SEUS DEPARTAMENTOS. **VENCEDOR:** WILLAMAR CARLOS DE SANTANA BARBOSA & CIA. LTDA, CNPJ: 27.653.279/0001-69. **CONTRATO Nº 243/2025, VALOR:** R$5.258,75. **DATA DE ASSINATURA:** 07/04/25.

Buíque, 05 de janeiro de 2026.

DALVANIRA OLIVEIRA DE ARAUJO LIMA
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:204271DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025**, PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 007/2025. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CONSTANTES DA TABELA SINAPI-PE. **VENCEDOR:** AIANNE MOURA SIQUEIRA E SILVA, CNPJ: 49.624.647/0001-83. **CONTRATO Nº 245/2025, VALOR:** R$98.688,62. **DATA DE ASSINATURA:** 07/04/25.

Buíque, 05 de janeiro de 2026.

KELLY TATIANNE DE FRANÇA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:F0BA5DE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE
PROCESSO Nº 001/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Buíque - PE, através da Secretaria de Governo, torna pública, com base no artigo 74, III – B) – C) na Lei n.º 14.133/2021. A Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada em Direito Público Municipal para assessoramento, consultoria no âmbito judicial e administrativo (incluindo TCE e TCU) com os fins específicos de prestar assessoria diante de situações de maior complexidade dentro dos temas destacados, para atuação em apoio a Assessoria Jurídica do Município Buíque/PE, com as especificações e atividades constantes no Termo de Referência**.** Em favor da empresa**: EDUARDO TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 14.301.613/0001-73,** O valor total para essa contratação é de **R$ 306.000,00** (Trezentos e seis mil reais)

Buíque/PE, 05 de janeiro de 2026

ROBERTO MODESTO DE ALBUQUERQUE FILHO
Secretario de Governo

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:F4F25D66

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - FACHUCA
PORTARIA Nº 001 DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - FACHUCA, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 5º da Lei nº 1.220/1979.

RESOLVE

Art. 1º Nomear **Jorge Henrique Duarte**, RG nº 1.521.573-SDS/PE, CPF nº 172.278.014-20, para a função de Secretário Geral desta Instituição de Ensino, com simbolo CC1 - B, a partir de 05 de janeiro de 2026;

Art. 2º Fica revogado o artigo 2º da PORTARIA Nº 018 DE 03 DE ABRIL DE 2025;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 05 de janeiro de 2026.

RONILDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho – FACHUCA.

Publicado por:
Ítalo Danuli Rocha Silva
Código Identificador:9D8CD3DF

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 001

ATA DE TRANSMISSÃO DE CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Aos 31 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 16h, no Gabinete do Prefeito, localizado na sede da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, perante os presentes, eu, Robson Leite de Melo, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata para registrar a transmissão do cargo de Prefeito. Em conformidade com o disposto no art. 50 da Lei Orgânica do Município, o Excelentíssimo Senhor Prefeito, Luiz Cabral de Oliveira Filho, em razão de sua viagem internacional com duração de 15 (quinze) dias, a ser realizada no período de 03/01/2026 a 14/01/2026 transmite, nesta data, o exercício do cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito, *Jamerson Wellington Ramos da Silva, comprometendo-se a cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município, observando as leis e promovendo o bem-estar geral do povo municipal.* O Prefeito em exercício, a partir desta data e durante o período de afastamento do titular, responderá plenamente pelas funções, prerrogativas e responsabilidades inerentes ao cargo. E, para constar, eu, Robson Leite de Melo, Chefe de gabinete, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, será assinada pelo Prefeito, pelo Vice-Prefeito que assume o cargo e pelas testemunhas presentes.
Cabo de Santo Agostinho, 31 de dezembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
-Prefeito –

JAMERSON WELLINGTON RAMOS DA SILVA
-Vice Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ROBSON LEITE DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:A601DD65

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.135, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DÁ NOME A RUA ANGELIM DA PRAIA A RUA CONHECIDA COMO VL XXII, LOCALIZADA NO BAIRRO DE ENSEADA DOS CORAIS, SETOR IV, NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTOS AGOSTINHO.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nome a rua Angelim da Praia a rua conhecida como VL XXII, localizada no bairro de Enseada dos Corais, Setor IV, no município do Cabo de Santos Agostinho
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 17 de dezembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 189/2025, de autoria do vereador Ricardo Carneiro da Silva (Ricardinho) do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:5AD530A9

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.136, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DÁ O DE NOME DE RUA IPÊ AMARELO, A RUA CONHECIDA COMO VL XXIII, LOCALIZADA NO BAIRRO DE ENSEADA DOS CORAIS, SETOR IV, NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTOS AGOSTINHO.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá o de nome de rua Ipê Amarelo, a rua conhecida como VL XXIII, localizada no bairro de Enseada dos Corais, Setor IV, no município do Cabo de Santos Agostinho.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 17 de dezembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 218/2025, de autoria do vereador Ricardo Carneiro da Silva (Ricardinho) do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:7C08D41D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.137, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DÁ O DE NOME DE RUA MUTAMBA, A RUA CONHECIDA COMO VL XXIV, LOCALIZADA NO BAIRRO DE ENSEADA DOS CORAIS, SETOR IV, NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTOS AGOSTINHO.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá o de nome de rua Mutamba, a rua conhecida como VL XXIV, localizada no bairro de Enseada dos Corais, Setor IV, no município do Cabo de Santos Agostinho.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 17 de dezembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 217/2025, de autoria do vereador Ricardo Carneiro da Silva (Ricardinho) do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:75AB6349

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.138, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DÁ O DE NOME DE RUA FIGUEIRA BRANCA, A RUA CONHECIDA COMO VL XXV, LOCALIZADA NO BAIRRO DE ENSEADA DOS CORAIS, SETOR IV, NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTOS AGOSTINHO.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá o de nome de rua Figueira Branca, a rua conhecida como VL XXV, localizada no bairro de Enseada dos Corais, Setor IV, no município do Cabo de Santos Agostinho.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 17 de dezembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 216/2025, de autoria do vereador Ricardo Carneiro da Silva (Ricardinho) do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:D572DE63

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.139, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DÁ O DE NOME DE RUA JEQUITIBÁ ROSA, A RUA CONHECIDA COMO VL XXVI, LOCALIZADA NO BAIRRO DE ENSEADA DOS CORAIS, SETOR IV, NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTOS AGOSTINHO.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá o de nome de rua Jequitibá Branco, a rua conhecida como VL XXVI, localizada no bairro de Enseada dos Corais, Setor IV, no município do Cabo de Santos Agostinho.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Joaquim Nabuco, 17 de dezembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 215/2025, de autoria do vereador Ricardo Carneiro da Silva (Ricardinho) do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:91CFD6A9

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.140, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DÁ O DE NOME DE RUA CEDRO BRANCO, A RUA CONHECIDA COMO VL XXVII, LOCALIZADA NO BAIRRO DE ENSEADA DOS

CORAIS, SETOR IV, NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTOS AGOSTINHO.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá o de nome de rua Cedro Branco, a rua conhecida como VL XXVII, localizada no bairro de Enseada dos Corais, Setor IV, no município do Cabo de Santos Agostinho.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 17 de dezembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 214/2025, de autoria do vereador Ricardo Carneiro da Silva (Ricardinho) do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:DDA44F70

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.141, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DÁ O DE NOME DE RUA CEREJA DO MATO, A RUA CONHECIDA COMO VL XXVIII, LOCALIZADA NO BAIRRO DE ENSEADA DOS CORAIS, SETOR IV, NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTOS AGOSTINHO.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá o de nome de rua Cereja do Mato, a rua conhecida como VL XXVIII, localizada no bairro de Enseada dos Corais, Setor IV, no município do Cabo de Santos Agostinho.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 17 de dezembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 213/2025, de autoria do vereador Ricardo Carneiro da Silva (Ricardinho) do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:9409FD78

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.142, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DÁ O DE NOME DE RUA BRAÚNA, A RUA CONHECIDA COMO VL XXIX, LOCALIZADA NO BAIRRO DE ENSEADA DOS CORAIS, SETOR IV, NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTOS AGOSTINHO.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá o de nome de rua Braúna, a rua conhecida como VL XXIX, localizada no bairro de Enseada dos Corais, Setor IV, no município do Cabo de Santos Agostinho.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 17 de dezembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 212/2025, de autoria do vereador Ricardo Carneiro da Silva (Ricardinho) do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:2D768A9F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.143, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DÁ NOME A RUA SARAGUAGI A RUA CONHECIDA COMO VL XXX, LOCALIZADA NO BAIRRO DE ENSEADA DOS CORAIS, SETOR IV, NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTOS AGOSTINHO.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nome a rua Saraguagi a rua conhecida como VL XXX, localizada no bairro de Enseada dos Corais, Setor IV, no município do Cabo de Santos Agostinho
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 17 de dezembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 211/2025, de autoria do vereador Ricardo Carneiro da Silva (Ricardinho) do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:225CAAA5

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.144, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DÁ NOME A RUA IMBIRIBA VERMELHA A RUA CONHECIDA COMO VL XXXI, LOCALIZADA NO BAIRRO DE ENSEADA DOS CORAIS, SETOR IV, NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTOS AGOSTINHO.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nome a rua Imbiriba Vermelha a rua conhecida como VL XXXI, localizada no bairro de Enseada dos Corais, Setor IV, no município do Cabo de Santos Agostinho
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 17 de dezembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 210/2025, decorrente do Anteprojeto de Lei nº 038, do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:1207980B

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.145, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DÁ NOME A RUA PESSEGUEIRO BRAVO A RUA CONHECIDA COMO VL XXXII, LOCALIZADA NO BAIRRO DE ENSEADA DOS CORAIS, SETOR IV, NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTOS AGOSTINHO.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nome a rua Pessegueiro Bravo a rua conhecida como VL XXXII, localizada no bairro de Enseada dos Corais, Setor IV, no município do Cabo de Santos Agostinho
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 17 de dezembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 209/2025, de autoria do vereador Ricardo Carneiro da Silva (Ricardinho) do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:D336792B

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.146, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

DÁ O NOME DE RUA CAMBUCÁ, A RUA CONHECIDA COMO RUA 09, LOCALIZADA NO BAIRRO DE ENSEADA DOS CORAIS, SETOR IV, NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTOS AGOSTINHO.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá o nome de rua Cambucá, a rua conhecida como rua 09, localizada no bairro de Enseada dos Corais, Setor IV, no município do Cabo de Santos Agostinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 17 de dezembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
-Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 198/2025, de autoria do vereador Ricardo Carneiro da Silva (Ricardinho) do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:8E2AED4F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0575/2025

Ementa: Concede ao Servidor (a), Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 21, alíneas "a", "b", "c" e "d"; c/c 22, parágrafo Único, da Lei nº 1994, de 12 de abril de 2001 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Quadro Permanente de Pessoal do sistema Municipal de Ensino).

Considerando a C.I nº 647/2025 – SME de 29/10/2025, C.I nº 763/2025 SEARH de 02/10/2025, C.I nº 0100/2025 – SEARH/COLEG de 11/11/2025, Processo nº 40.734 - SEARH de 25/09/2025 e Despacho SRH de 10/11/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - PROGREDIR POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora **ERICA DE FATIMA FERREIRA,** mat. **32.762**, para o cargo de **PROFESSOR I,** símbolo **NMT – 03,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 25 de setembro de 2025***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de novembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:BBF4E764

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0581/2025

Ementa: Revogar Portaria GAPRE nº 0540/2025 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando a Folha de Despacho Protocolo nº 39.441 – SEARH/COLEG de 29/10/2025, Portaria GAPRE nº 0540/2025 de 16/10/2025 e Despacho SRH de 11/11/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR A PORTARIA GAPRE Nº 0540/2025 de 16/10/2025 de Progressão por Elevação de Nível Profissional da servidora **MICHELINE IDALGA DE BRITO SIMPLICIO**, mat. **33.995**, no cargo de **PSICOPEDAGOGO**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação – SME.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 11 de novembro de 2025***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de novembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:95B7C224

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0582/2025

Ementa: Concede função gratificada, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no Art. 1º da Lei Municipal 1.554, de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 160 da Lei Estadual 6.123, de 20 de julho de 1968,

Considerando a C.I nº 053/2025 – SEMA de 07/11/2025 e Despacho SRH de 11/11/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER função gratificada aos servidores listados no quadro abaixo:

MAT.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	FG
32.907	ADRIELLY DAIHAMY DE MACEDO COSTA	AUX AMBIENTAL	SEMA	FGA-2
33.222	DIEGO DE MELO CAMINHA SILVA	AUX AMBIENTAL	SEMA	FGA-2
32.354	EDGAR BARROS CINTRA	MOTORISTA DIARISTA	SMPMA	FGA-2
32.426	MARIA DULCE DE BRITO	AUX DE SERVIÇOS GERAIS	SEMA	FGA-2
32.877	HIAN DE ASSIS MONTEIRO	ENGENHEIRO FLORESTAL	SEMA	FGC
34.712	DJAMI MARCOLINO BEZERRA	AGENTE DE CONTROLE URBANO	SC.URB	FGC

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro 2025***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de novembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:EA207CF6

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0583/2025

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968,

Considerando o Processo nº 41.431 - SEARH de 10/11/2025, Requerimento feito pela servidora STHEFANI MIRELLE SILVA LEAO de 10/11/2025 e Despacho SRH de 10/11/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Sr. ª **STHEFANI MIRELLE SILVA LEAO,** mat. **33.682,** do cargo de **EDUCADOR SOCIAL,** com lotação na Secretaria Municipal de Programas Sociais– SMPROS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 10 de novembro de 2025***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de novembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:EF9792A3

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0584/2025

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968,

Considerando a C.I nº 1.100 - SMS de 10/11/2025, Requerimento feito pela servidora SANDRA SUELY LIRA DA CRUZ de 07/11/2025 e Despacho SRH de 11/11/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Sr. ª **SANDRA SUELY LIRA DA CRUZ,** mat. **34.084,** do cargo de **TEC EM ENFERMAGEM PLANT 12X60,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde– SMS.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 07 de novembro de 2025***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de novembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:17E8A8E0

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0585/2025

Ementa: Concede função gratificada, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no Art. 1º da Lei Municipal 1.554, de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 160 da Lei Estadual 6.123, de 20 de julho de 1968,

Considerando o Despacho SRH de 12/11/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. **CLAUDEMIR QUIRINO ALVES**, mat. **9365**, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** função gratificada, símbolo **FGA- 2**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro 2025***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de novembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:89D63B35

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0586/2025

Ementa: Suspende função gratificada, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no Art. 1º da Lei Municipal 1.554, de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 160 da Lei Estadual 6.123, de 20 de Julho de 1968,

Considerando a C.I nº 933/2025 de 12/11/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER função gratificada dos servidores listados nos quadros abaixo:

MAT.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	FG
32.696	KARINA CANDIDO BERNARDO DA SILVA	PROFESSOR ENS INFANTIL I NEP 04	SME	FGA-2
30.602	LUCIANO BARBOSA LEAL	PROFESSOR II NEP 05	SME	FGA-2
33.173	DANILA VIEIRA DE MELO	PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL I NDT 03	SME	FGA-2
30.015	VALDINETE VIEIRA GOES	PROFESSOR I NEP 06	SME	FGA-2
34.571	JOSIAS PEREIRA DA COSTA	INSTRUTOR DE MUSICA TROMBONE	SME	FGA-1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 31 de outubro de 2025***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de novembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:1DC2C50B

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0587/2025

Ementa: Concede função de gestão educacional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no Art. 63 da Lei Municipal nº 2.280, de 31 de outubro de 2005, bem como o estabelecido no Art. 01 da Lei Municipal nº 3.220, de 11 de julho de 2017,

Considerando a C.I nº 052/2025 – SME de 11/11/2025, C.I nº 051/2025 – SME de 10/11/2025 e Despacho SRH de 12/11/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Função de Gestão Educacional (FGE) aos servidores listados no quadro abaixo:

MAT	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	FG
32.696	KARINA CANDIDO BERNARDO DA SILVA	PROFESSOR ENS INFANTIL I NEP 04	SME	FGE-2
30.602	LUCIANO BARBOSA LEAL	PRFESSOR II NEP 05	SME	FGE-2
33.173	DANILA VIEIRA DE MELO	PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL I NDT 03	SME	FGE-2
30.015	VALDINETE VIEIRA GOES	PROFESSOR I NEP 06	SME	FGE-2
34.571	JOSIAS PEREIRA DA COSTA	INSTRUTOR DE MUSICA TROMBONE	SME	FGE-2
34.335	GILCIRLENE ROBERTO DE BARROS	PROFESSOR ENS INFANTIL I NLP 01	SME	FGE-2
33.582	ROGERIO LIMA DO NASCIMENTO	PROFESSOR II NEP 02	SME	FGE-2
33.954	BARBARA MARIA DE LIRA	PROFESSOR ENS INFANTIL I NEP 02	SME	FGE-2

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2025***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de novembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:BBB6839F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0588/2025

Ementa: Concede função de gestão educacional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no Art. 63 da Lei Municipal nº 2.280, de 31 de outubro de 2005, bem como o estabelecido no Art. 01 da Lei Municipal nº 3.220, de 11 de julho de 2017,

Considerando a C.I nº 031/2025 – SME de 17/09/2025 e Despacho SRH de 13/11/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Função de Gestão Educacional (FGE) aos servidores listados no quadro abaixo:

MAT	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	FG
33.751	MONALIZA LIZ GOMES DE SANTANA	PROFESSOR ENS INFANTIL I NEP 02	SME	FGE-2
30.006	MARIA CLARA BATISTA DA SILVA	PROFESSOR I NMD 05	SME	FGE-2
34.327	VINICIUS WENDEL DOS	PROFESSOR II NLP 02	SME	FGE-2

	SANTOS MOURA			

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2025***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de novembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:9BFBD0F8

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0589/2025

Ementa: Conceder renovação de licença sem vencimentos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 130 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968,

Considerando o Processo nº 40.684 – SEARH de 23/09/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 40.684 COLEG/SEARH de 24/09/2025 e Despacho SRH de 24/09/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER RENOVAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS à Sr. ª **ANGELICA DE OLIVEIRA MORAES,** no cargo de **AUX ADMINISTRATIVO,** mat. **32.659,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por mais **02 (dois) anos**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 02 de outubro de 2025***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de novembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:7B4E22E3

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0590/2025

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968,

Considerando a C.I nº 1.036 - SMS de 30/10/2025, Requerimento feito pela servidora JULIANA PINHEIRO ARAUJO SIQUEIRA de 30/10/2025 e Despacho SRH de 13/11/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Sr. ª **JULIANA PINHEIRO ARAUJO SIQUEIRA,** mat. **33.522,** do cargo de **TEC EM ENFERMAGEM PLANT 12X60,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde– SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 30 de outubro de 2025***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de novembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:284D619A

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0591/2025

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968,

Considerando a C.I nº 1.124 – SMS de 13/11/2025, Processo nº 41.490 - SEARH de 13/11/2025, Requerimento feito pela servidora IZABEL CRISTINA DOS SANTOS LOPES DE OLIVEIRA de 13/11/2025 e Despacho SRH de 13/11/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Sr. ª **IZABEL CRISTINA DOS SANTOS LOPES DE OLIVEIRA,** mat. **34.026,** do cargo de **FONOAUDIÓLOGO,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde– SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 23 de outubro de 2025***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de novembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:016C0295

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0592/2025

Ementa: Suspende função de gestão educacional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no Art. 63 da Lei Municipal nº 2.280, de 31 de outubro de 2005, bem como o estabelecido no Art. 01 da Lei Municipal nº 3.220, de 11 de julho de 2017,

Considerando o Despacho SRH de 17/11/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER Função de Gestão Educacional (FGE) da servidora listada no quadro abaixo:

MAT	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	FG
3495	ILKA CARLA DE SA FERREIRA	PROFESSOR II NEP 10	SME	FGE 2

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 30 de junho de 2025***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de novembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:BC668EAC

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0593/2025

Ementa: Conceder licença com vencimentos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 178 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968, Art. 62, XVII Lei nº 2.280/2005 (Estatuto do Magistério do Cabo de Santo Agostinho),

Considerando a C.I nº 642/2025 – SEDUC/SME de 28/10/2025, C.I nº 824/2025 – SEARH de 14/10/2025, Processo nº 40.386 – SEARH de 27/08/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 40.386 - COLEG/SEARH de 14/10/2025 e Despacho SRH de 17/11/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA COM VENCIMENTOS ao Sr. **MARO CESAR FERREIRA FIALHO,** no cargo de **PROFESSOR II NEP - 05**, mat. **5853,** para estudo do curso de Mestrado, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME, por **18 (dezoito) meses**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 27 de agosto de 2025***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de novembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:551F7273

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0594/2025

Ementa: Concede gratificação por titulação ao servidor, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 21, incisos I, II, III, e IV, parágrafo 1º, do regulado na Lei nº 2.515/09, (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV - dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho) de 30 de dezembro de 2009.

Considerando a C.I nº 0113/2025 SEARH/COLEG de 14/11/2025, processo nº 41.454 – SEARH de 11/11/2025 e Despacho SRH de 17/11/2025.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Sr. **GABRIEL JOSE VALENTIM DA SILVA**, mat**. 34.421**, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE,** gratificação por titulação de **25%, símbolo GT**, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – **SMDS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 11 de novembro de 2025***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de novembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:E61F46D1

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0595/2025

Ementa: Prorrogação de licença com vencimentos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 178 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, Art. 62, XVII Lei nº 2.280/2005 (Estatuto do Magistério do Cabo de Santo Agostinho),

Considerando a C.I nº 981/2025 - SME de 12/11/2025, C.I nº 946/2025 – SEARH de 13/11/2025, Processo nº 41.241 – SEARH de 28/10/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 41.241 - COLEG/SEARH de 13/11/2025 e Despacho SRH de 19/11/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA COM VENCIMENTOS ao Sr. **CICERO BEZERRA DE LIMA,** no cargo de **PROFESSOR II NEP - 02**, mat. **31.376,** para estudo de Mestrado, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME, por mais **06 (seis) meses**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 10 de outubro de 2025***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de novembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:6DE0E642

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0596/2025

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968,

Considerando a C.I nº 1020 – SME de 24/11/2025, Requerimento feito pelo servidor LAMARTINE FELICIANO GOMES FERREIRA de 24/11/2025 e Despacho SRH de 24/11/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o Sr. **LAMARTINE FELICIANO GOMES FERREIRA,** mat. **33.898,** do cargo de **PROFESSOR II NEP - 02,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 24 de novembro de 2025***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de novembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:B884C3AF

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0413/2025

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a CI nº 1.229 – SMS de 05/12/2025, Processo nº 39.623 – SMS de 30/10/2025, Processo nº 39.623 – SEARH de 17/07/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 39.623 – SEARH/COLEG de 21/08/2025 e Despacho SRH de 16/12/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **MARLUCE MARIA DO NASCIMENTO, mat**. **6614,** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRO DE SAÚDE,** por **02 (dois) meses,** referentes ao 3º quinquênio, posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:404CB8D0

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0414/2025

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a CI nº 1.229 – SMS de 05/12/2025, Processo nº 39.794 – SMS de 06/11/2025, Processo nº 39.794 – SEARH de 22/07/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 39.794 – SEARH/COLEG de 21/08/2025 e Despacho SRH de 16/12/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **LAURACI DE FRANCA ALVES ALMEIDA, mat**. **6555,** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRO DE SAÚDE,** por **02 (dois) meses,** referentes ao 1º quinquênio, posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:8C1F3566

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0415/2025

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a CI nº 1.229 – SMS de 05/12/2025, Processo nº 39.846 – SMS de 29/10/2025, Processo nº 39.846 – SEARH de 24/07/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 39.846 – SEARH/COLEG de 14/08/2025 e Despacho SRH de 16/12/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **JOELMA FRANCELINO NUNES, mat**. **6540,** no cargo de **AGENTE COMUNITÁRO DE SAÚDE,** por **02 (dois) meses,** referentes ao restante do 2º quinquênio, posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:A27559C4

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0416/2025

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a CI nº 1.232 – SMS de 08/12/2025, Processo nº 34.496 – SMS de 01/12/2025, Processo nº 34.496 – SEARH de 13/08/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 34.496 – SEARH/COLEG de 17/07/2025 e Despacho SRH de 16/12/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **SUENIA QUEILA BARBOSA JESUS RIBEIRO, mat**. **30.437,** no cargo de **TEC EM ENFERMAGEM PLANT 12X60,** por **01 (um) mês,** referente ao 2º quinquênio, posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:7B0DC019

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0417/2025

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a CI nº 1.232 – SMS de 08/12/2025, C.I nº 583/25 – Hospital Mendo Sampaio de 02/12/2025, Processo nº 39.553 – SMS de 02/12/2025, Processo nº 39.553 – SEARH de 15/07/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 39.553 – SEARH/COLEG de 04/08/2025 e Despacho SRH de 16/12/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **DANIEL PAES DE OLIVEIRA CAVALCANTI, mat**. **30.880,** no cargo de **AUX DE FARMACIA,** por **01 (um) mês,** referente ao 1º quinquênio, posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:1DD2E61A

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0418/2025

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a CI nº 1.232 – SMS de 08/12/2025, Processo nº 39.933 – SMS de 27/11/2025, Processo nº 39.933 – SEARH de 30/07/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 39.933 – SEARH/COLEG de 10/09/2025 e Despacho SRH de 16/12/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **ARLENILDA CRISTOVAM DE ALMEIDA, mat**. **31.284,** no cargo de **TEC EM ENFERMAGEM DIARISTA,** por **01 (um) mês,** referente ao 2º quinquênio, posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:B7E61A8D

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0419/2025

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a CI nº 1.232 – SMS de 08/12/2025, C.I nº 576/25 – Hospital Mendo Sampaio de 02/12/2025, Processo nº 39.935 – SMS de 01/12/2025, Processo nº 39.935 – SEARH de 30/07/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 39.935 – SEARH/COLEG de 25/08/2025 e Despacho SRH de 16/12/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **JAKELINE TAVARES DO NASCIMENTO, mat**. **30.477,** no cargo de **TEC EM ENFERMAGEM DIARISTA,** por **01 (um) mês,** referente ao restante do 1º quinquênio, posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:F1A4292D

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0420/2025

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a CI nº 1.232 – SMS de 08/12/2025, Processo nº 40.087 – SMS de 26/11/2025, Processo nº 40.087 – SEARH de 06/08/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 40.087 – SEARH/COLEG de 25/09/2025 e Despacho SRH de 16/12/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **DAVI FERREIRA MONTEIRO DE ARAUJO, mat**. **30.801,** no cargo de **FISIOTERAPEUTA,** por **01 (um) mês,** referente ao 2º quinquênio, posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:C4D60350

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0421/2025

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a CI nº 1.232 – SMS de 08/12/2025, C.I nº 577/25 – Hospital Mendo Sampaio de 02/12/2025, Processo nº 40.472 – SMS de 01/12/2025, Processo nº 40.472 – SEARH de 03/09/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 40.472 – SEARH/COLEG de 28/10/2025 e Despacho SRH de 16/12/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **JOSE MARCOS BORGES DE ASSUMPCAO, mat**. **32.777,** no cargo de **AUX ADMINISTRATIVO,** por **01 (um) mês,** referente ao restante do 1º quinquênio, posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:3EED7A61

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0422/2025

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a CI nº 1.232 – SMS de 08/12/2025, C.I nº 584/25 – Hospital Mendo Sampaio de 02/12/2025, Processo nº 40.502 – SMS de 02/12/2025, Processo nº 40.502 – SEARH de 05/09/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 40.502 – SEARH/COLEG de 15/10/2025 e Despacho SRH de 16/12/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **CARLA JOANA RIET DE LIMA, mat**. **31.009,** no cargo de **INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO,** por **01 (um) mês,** referente ao 2º quinquênio, posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:C51D24D4

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0423/2025

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a CI nº 1016/2025 – SME de 19/11/2025, Processo nº 40.984 – SEARH de 13/10/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 40.984 – SEARH/COLEG de 10/11/2025 e Despacho SRH de 11/12/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **VIVIANE CANDIDA DO NASCIMENTO, mat**. **33.145,** no cargo de **AUX DE SECRETARIA,** por **03 (três) meses,** referentes ao 2º quinquênio, posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:F23E18FE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0424/2025

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a CI nº 699/2025 – SEPUS de 16/09/2025, Processo nº 39.669 – SEARH de 18/07/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 39.669 – SEARH/COLEG de 08/09/2025 e Despacho SRH de 11/12/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **POLYANA SOARES RAMOS DE SOUZA, mat**. **32.177,** no cargo de **ARQUITETO,** por **02 (dois) meses,** sendo 01 mês referente ao restante do 1º quinquênio e 01 mês do 2º quinquênio, posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Executiva de Planejamento e Urbanismo Social – SEPUS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:F1D3DF1D

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0425/2025

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Processo nº 38.947 – SEARH de 02/06/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 38.947 – SEARH/COLEG de 17/06/2025 e Despacho SRH s.d.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **VALERIA MARIA CAMELO, mat**. **31.935,** no cargo de **AUX DE SERVIÇOS GERAIS,** por **03 (três) meses,** referentes ao 2º quinquênio, posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos – SEARH.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 20 de janeiro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:C62A67FB

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0426/2025

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 1037/2025 SEARH de 09/12/2025, Processo nº 41.501 – SEARH de 14/11/2025, Folha de Despacho Protocolo nº

41.501 – SEARH/COLEG de 08/12/2025 e Despacho SRH de 17/12/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **EVERALDO LUIZ DE OLIVEIRA, mat**. **30.371,** no cargo de **AUD FISCAL TESOURO MUNICIPAL,** por **02 (dois) meses,** referentes ao 1º quinquênio, posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação – SEFA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:8DB23D18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CE 00021/2025

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 00021/2025

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviço Público **ÓRGÃO PARTICIPANTE:** Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviço Público. **OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços de recapeamento asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em vias com pavimento asfáltico no Município do Cabo de Santo Agostinho/PE. **VALOR TOTAL ADJUDICADO:** R$ 9.489.000,00 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil reais). **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.** Após análise do resultado da Concorrência Eletrônica nº 00021/2025, referente ao Processo Administrativo em epígrafe, e com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o objeto da licitação à empresa **JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.608.944/0001-34**, pelo valor total de **R$ 9.489.000,00**.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 05 de janeiro de 2026.

RONEY MARCOS LOURENÇO MOREIRA
Engenheiro Civil

Publicado por:
Ianá Carolina Basante de Albuquerque
Código Identificador:1D44725F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

CAMÂRA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO
Despacho de Revogação de Processo Licitatório
Processo Licitatório nº 012/2025
Modalidade: Dispensa nº 010/2025
Objeto: contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis, que serão destinados à manutenção dos veículos da Câmara Municipal de Cachoeirinha PE.
O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/21.
CONSIDERANDO que é inoportuna a realização da Licitação na modalidade Dispensa de Licitação para contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis, que serão destinados à manutenção dos veículos da Câmara Municipal de Cachoeirinha PE, amparada num Parecer Jurídico, decidiu pela **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº 012/2025 na modalidade Dispensa de Licitação nº 010/2025.
RESOLVE:
REVOGAR o Processo Licitatório nº 012/2025 modalidade Dispensa de Licitação nº 010/2025, devendo ser lançado novo edital em momento oportuno caso se verifique a necessidade da realização do certame.

Cachoeirinha - PE, --03 de abril de 2025.

GIVANILDO JAIME DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Antonio de Pádua Benevides Sobral
Código Identificador:2B4BA235

CAMÂRA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO
Despacho de Revogação de Processo Licitatório
Processo Licitatório nº 015/2025
Modalidade: Dispensa nº 012/2025
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços correspondentes ao acompanhamento e apoio técnico da gestão financeira e administrativa da Câmara Municipal de Cachoeirinha PE, para o exercício financeiro de 2025.
O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/21.
CONSIDERANDO que é inoportuna a realização da Licitação na modalidade Dispensa de Licitação para contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis, que serão destinados à manutenção dos veículos da Câmara Municipal de Cachoeirinha PE, amparada num Parecer Jurídico, decidiu pela **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº 015/2025 na modalidade Dispensa de Licitação nº 012/2025.

RESOLVE:
REVOGAR o Processo Licitatório nº 015/2025 modalidade Dispensa de Licitação nº 012/2025, devendo ser lançado novo edital em momento oportuno caso se verifique a necessidade da realização do certame.

Cachoeirinha - PE, 1-3 de maio de 2025.

GIVANILDO JAIME DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Antonio de Pádua Benevides Sobral
Código Identificador:96BB7A48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DECISÃO - PAAP 009 - SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

EXTRATO DA DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PAAP N.º 009/2025.

EMPRESA: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 51.659.136/0001-49

FUNDAMENTO: art. 156, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CONCLUSÃO: Impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Executivo do Município de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco e o seu descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, **pelo período de 18 meses e a aplicação de multa no percentual de correspondente ao valor de R$3.234,17 (três mil duzentos e trinta e quatro reis e dezessete centavos)**

RECURSO: Considera-se intimado da decisão para, querendo, apresentar recurso no prazo 15 (quinze) dias úteis, contados desta publicação.

O Processo terá sua continuidade independentemente de manifestação e encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço Av. Boa Vista, n.°977, Centro de Cachoeirinha-PE, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira ou por e-mail: setordesancoes.cachoeirinha@gmail.com

Cachoeirinha, 05 de janeiro de 2026.

Secretária de Assistência Social
ANDREA PAULA RAIMUNDO VALENÇA BRAGA

Publicado por:
Camilly Valença da Silva
Código Identificador:83984118

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 081/2025 - PMC. Processo 037/2025 - PMC. Pregão Eletrônico Nº 024/2025 - PMC. **OBJETO:** aquisição de equipamentos permanentes oriundo da emenda parlamentar — proposta n. 09032025-083187/2025, destinados às necessidades do Hospital Municipal Luiza Pereira de Carvalho, município de Caetés/PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. CONTRATADA: **BELFARMA LTDA - EPP.** CNPJ Nº 38.014.290/0001-03, pelo valor global de **R$ 12.000,00.** Vigência: 18/12/2025 a 18/12/2026.
Caetés/PE, 05/01/2026.

MARCO ANTÔNIO LEAL CALADO FILHO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:0669765E

PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 001/2026

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA
Processo Administrativo Disciplinar 001/2026

Ilma. Sra. Emmanuele Cristina Almeida Cardoso
Representante legal da empresa **E. CRISTINA ALMEIDA CARDOSO.**

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 527, de 16 de dezembro de 2025, NOTIFICA Vossa Senhoria dos fatos constantes no Processo inicialmente identificado, para eventual aplicação de sanção administrativa em decorrência do não cumprimento do contrato 016/2025 - PMC, rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal.

Com base nas ocorrências apresentadas, esta empresa deixou de cumprir com o fornecimento do objeto contratado. Tal conduta configura infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, sendo dever da Administração apurar os fatos e, se for o caso, aplicar sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma legal.

Nesse sentido, resolve NOTIFICAR Vossa Senhoria dos fatos constantes no sobredito processo e da instauração de **Procedimento Administrativo Disciplinar** em desfavor da empresa **E. CRISTINA ALMEIDA CARDOSO**, inscrita no CNPJ: 44.052.317/0001-47, para apuração da conduta descrita no presente documento.

Dessa forma, **fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da publicação desta notificação, **podendo, nesse período, juntar documentos, indicar provas, e apresentar todas as razões que entender cabíveis para o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa**, nos termos do art. 158 da referida Lei.

Informamos que o não exercício do direito de defesa no prazo assinalado implicará o prosseguimento do feito à revelia, com julgamento à luz dos elementos constantes nos autos.

Pelo exposto acima, **fica cientificada com o presente termo, a empresa E. CRISTINA ALMEIDA CARDOSO, da sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caetés, por um período de 03 (três) anos**, bem como, **a aplicação de multa no valor de R$ 2.625,48 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos)** nos termos dos incisos II e III, do Art. 156 da Lei 14.133/2021, combinado com o item 11.2 da clausula décima primeira do contrato 016/2025 - PMC.

O presente termo será encaminhado para a citada empresa através do e-mail emmanuelecardoso@gmail.com, bem como será publicado na imprensa oficial do Município **(Diário Oficial dos Municípios - AMUPE).**

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação, no endereço cplcaetes@gmail.com.

Caetés, 05 de janeiro de 2026.

MYLLENA BEZERRA DE ALMEIDA SILVA
Presidente da Comissão

GUILHERME BORGES MADUREIRA SABINO
Membro da Comissão

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:2FA071D1

PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 002/2026

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA
Processo Administrativo Disciplinar 002/2026

Ilma. Sra. Ana Claudia dos Santos Silva Souza Ouro Preto
Representante legal da empresa **VERVANA HORTI & FRIOS LTDA.**

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 527, de 16 de dezembro de 2025, NOTIFICA Vossa Senhoria dos fatos constantes no Processo inicialmente identificado, para eventual aplicação de sanção administrativa em decorrência do não cumprimento do contrato 012/2025 - PMC, rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal.

Com base nas ocorrências apresentadas, esta empresa deixou de cumprir com o fornecimento do objeto contratado. Tal conduta

configura infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, sendo dever da Administração apurar os fatos e, se for o caso, aplicar sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma legal.

Nesse sentido, resolve NOTIFICAR Vossa Senhoria dos fatos constantes no sobredito processo e da instauração de **Procedimento Administrativo Disciplinar** em desfavor da empresa **VERVANA HORTI & FRIOS LTDA**, inscrita sob o n° do CNPJ 28.384.489/0001-61, para apuração da conduta descrita no presente documento.

Dessa forma, **fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da publicação desta notificação, **podendo, nesse período, juntar documentos, indicar provas, e apresentar todas as razões que entender cabíveis para o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa**, nos termos do art. 158 da referida Lei.

Informamos que o não exercício do direito de defesa no prazo assinalado implicará o prosseguimento do feito à revelia, com julgamento à luz dos elementos constantes nos autos.

Pelo exposto acima, **fica cientificada com o presente termo, a empresa VERVANA HORTI & FRIOS LTDA, da sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caetés, por um período de 03 (três) anos**, bem como, **a aplicação de multa no valor de R$ 13.094,25 (treze mil noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos),** nos termos dos incisos II e III, do Art. 156 da Lei 14.133/2021, combinado com o item 11.2 da clausula décima primeira do contrato 012/2025 - PMC.

O presente termo será encaminhado para a citada empresa através do e-mail emmanuelecardoso@gmail.com, bem como será publicado na imprensa oficial do Município **(Diário Oficial dos Municípios - AMUPE).**

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação, no endereço cplcaetes@gmail.com.

Caetés, 05 de janeiro de 2026.

MYLLENA BEZERRA DE ALMEIDA SILVA
Presidente da Comissão

GUILHERME BORGES MADUREIRA SABINO
Membro da Comissão

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:347A1B00

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA N°341/2025 GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a servidor(a), **SILVIA LETICIA RIBEIRO GOMES DE LIMA,** brasileira, titular da Cédula de Identidade 8.***.*02 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº102.***.***-63 do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO,** Lotada na Secretaria de Administração**,** símbolo CC4.
Art. 2° - CONCEDER gratificação de 100% (cem por cento) com base na Lei n° 585 de 5 de fevereiro de 2013.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito, em 23 de dezembro de 2025.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:8C0A9794

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA N°342/2025- GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1° NOMEAR o Sr. **RENNÊ CORDEIRO DE OLIVEIRA,** titular da cédula de identidade sob nº9.***.**8, inscrito no CPF/ sob n º 169.***.***-74 para exercer o cargo de **COORDENADOR DE OUVIDORIA**. Símbolo **CC1.**
Art. 2° - CONCEDER gratificação de 100% (cem por cento) com base na Lei n° 585 de 5 de fevereiro de 2013.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2025.
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2025.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:1C790E15

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA N°343/2025- GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1° NOMEAR a Sr. **ELISANGELA ROFRIGUES CHAVES.** titular da cédula de identidade sob nº4.***.*07, inscrito no CPF/ sob n º 843.***.***-78 para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**. Símbolo **CC4.**
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2025.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2025.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:86C24E02

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA N°344/2025- GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1° NOMEAR a Sr. **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS.** titular da cédula de identidade sob nº7.***.*56, inscrito no CPF/ sob n º 062.***.***-52 para exercer o cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA**. Símbolo **CC4.**
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2025.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2025.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:F073CB10

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA N°345/2025- GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1° NOMEAR o Sr. **EDVANILDO FREIRE DA SILVA.** titular da cédula de identidade sob nº7.***.*48, inscrito no CPF/ sob n º 096.***.***-56 para exercer o cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA**. Símbolo **CC4.**
Art. 2° - **CONCEDER** gratificação de 100% (cem por cento) com base na Lei n° 585 de 5 de fevereiro de 2013.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2025.
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2025.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:6C761BB4

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº 01/2026

Dispõe sobre a nomeação de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino.

O Prefeito Municipal de Calumbi, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de **Gestor(a) Escolar** nas respectivas Unidades de Ensino da Rede Municipal, conforme segue:
I – **Escola Municipal Povoado Tamboril**
• **José Edinaldo Vieira de Araújo**, CPF nº **034.875.154-07** – Gestor Escolar;
II – **Colégio Municipal Lourival Antônio Simões**
• **Manoel dos Santos Silva**, CPF nº **766.995.104-44** – Gestor Escolar;
III – **Creche Neusa Isabel da Silva**
• **Nathalia Andreza da Silva**, CPF nº **482.847.278-97** – Gestora Escolar;
IV – **Creche Comunitária Elvira Cordeiro de Siqueira**
• **Maria dos Prazeres da Silva Cordeiro**, CPF nº **698.406.284-53** – Gestora Escolar;
V – **Escola Municipal João Alixandre Neto**
• **Maria Ivonete da Silva Nogueira**, CPF nº **666.913.034-15** – Gestora Escolar;
VI – **Escola Municipal Cônsul Geral Bernhard Kalscheuer**
• **Patrícia de Souza Pereira**, CPF nº **081.773.384-12** – Gestora Escolar;
VII – **Escola Municipal José Joaquim do Nascimento**
• **Simone Ferreira da Costa Lima**, CPF nº **081.688.824-82** – Gestora Escolar.
Art. 2º Os nomeados exercerão suas funções de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2026.
Art.4º-Revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Calumbi, 05 de janeiro de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DASILVA
Prefeito

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:92A72727

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: ATUALIZA O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO - UFM PARA O EXERCÍCIO 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX,** Estado de Pernambuco, Sóstenes Rubano Neves Pontes , no uso de sua atribuições Legais e Constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal Nº 263, de 31 de Dezembro de 2002 – Código Tributário, precisamente em seu art. 487, §2º;
CONSIDERANDO o índice de correção no período de 1,04461840 e a variação percentual de 4,461840% do IPCA/IBGE no período de Dezembro de 2024 a Novembro de 2025.
DECRETA:
Art. 1º - Passa a ser de **R$ 73,38 (setenta e três reais e trinta e oito centavos),** o valor da UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM, para o exercício 2026.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Camocim de São Félix- PE, 02 de janeiro de 2026.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
Geives Fabrício Fonseca da Silva
Código Identificador:BEAEFD3B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: ATUALIZA O CALENDÁRIO ANUAL DE FERIADOS MUNICIPAIS E PONTOS

FACULTATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX,** Estado de Pernambuco, SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES, no uso de sua atribuições legais e constitucionais, bem como de acordo com a Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 314/2006:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes feriados religiosos no município de Camocim de São Félix - PE:

I. 26 de janeiro (segunda-feira), após a festa do Padroeiro do município;

II. 03 de abril (sexta-feira Santa);

III. 18 de maio, dia de São Félix de Cantalice;

IV. 24 de junho, dia de São João.

Art. 2º - Fica instituído o dia 29 de dezembro, dia da instalação do município de Camocim de São Félix (Emancipação), como data magna do município e feriado municipal.

Art. 3º - Fica estabelecido ponto facultativo as seguintes datas:

I. 16 de fevereiro (segunda-feira), véspera de carnaval;

II.18 de fevereiro (quarta-feira de cinzas), até as 12 horas;

III. 02 de abril (quinta-feira Santa), véspera da Paixão de Cristo;

IV. Primeira segunda-feira após a tradicional festa de "João Pedro";

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Camocim de São Félix, 02 de janeiro de 2026.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
Geives Fabrício Fonseca da Silva
Código Identificador:0CF4D790

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Camocim de São Felix, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, artigo 68 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR para o Cargo de **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, a Sra. **ALDEJANE MARIA DE OLIVEIRA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG n° 4.446.488 SSP/PE e inscrita no CPF sob n° 906.027.574-87.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 05 de janeiro de 2026.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:C7CC418E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Camocim de São Felix, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, artigo 68 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR para o Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, o Sr. **JOSÉ ADALBERTO DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG n° 4370139 SDS/PE e inscrita no CPF sob n° 763.091.504-72.
.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 05 de janeiro de 2026.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:6AC38E0B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, CARNAÍBA – PE. Nº 017 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

1º - PROJETO DE PLANEJAMENTO DE EXECUÇÃO INTERNA DO AEPETI.

A presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Carnaíba-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei municipal nº 544 de 12 de dezembro de 1995 em conformidade com as deliberações da Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2025, lavrada em ata neste mesmo dia.

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar a execução de cofinanciamento federal das ações estratégicas do Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil - AEPETI nos termos da resolução CNAS Nº20415 de agosto de 2025 para o município de Carnaíba/PE, fortalecendo a execução das ações do PETI com aplicação adequada dos recursos , garantindo eficiência no atendimento às famílias e desenvolvimento das ações

Art 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaíba-PE, 23 de dezembro de 2025.

MARIA SOLANGE DE MEDEIROS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:16206A2C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 108/2021

5º TERMO ADITIVO AO **CONTRATO N° 108/2021** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 022/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021**- Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO TIPO "A", "B" E "E" E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS, DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL DRº JOSÉ DANTAS FILHO E DEMAIS SETORES LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE**. Contratado: **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, CNPJ Nº **11.863.530/0001-80**, CNPJ nº **14.497.724/0001-05**. O objeto deste Termo Aditivo é alterar a

Cláusula Sétima do Contrato Original, de **27 de julho de 2021**, que passa a vigorar com a seguinte redação: O contrato original ora aditivado passará a vigorar a partir do dia **25 de janeiro de 2026** até **25 de julho de 2026, (25/06/2026).**

Carnaíba (PE), 23 de dezembro de 2025.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:FEBC401A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2026

"Dispõe sobre a adequação dos valores de remuneração dos servidores municipais ao salário mínimo vigente no exercício de 2026 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em estrita observância ao disposto no art. 7º, inciso IV, c/c art. 39, § 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, que estabeleceu em R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) o valor do salário-mínimo nacional em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a imperatividade constitucional de que nenhum servidor público perceba remuneração inferior ao salário-mínimo nacionalmente fixado;

CONSIDERANDO que a remuneração atual de determinados servidores do Quadro de Pessoal do Município de Carnaíba-PE encontra-se abaixo do novo patamar estabelecido, demandando o imediato ajuste administrativo para cumprimento do preceito legal;

DECRETA:

Art. 1º – Em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 12.797/2025, a partir de 1º de janeiro de 2026, nenhum servidor público da Administração Direta ou Indireta do Município de Carnaíba poderá perceber remuneração mensal inferior a R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Art. 2º – Fica o Departamento de Recursos Humanos, no ato de elaboração da folha de pagamento referente ao mês de janeiro de 2026, autorizado a proceder à complementação salarial necessária para atingir o valor fixado no artigo anterior.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes no orçamento de 2026.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Carnaíba-PE, 02 de janeiro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:64FB30B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
HOMOLOGACAO PL 1202025 DISPENSA 0192025 - PESQUISA DE PREÇO

GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 120/2025**
DISPENSA ELETRÔNICO N.º 019/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMA DE PESQUISAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE CARNAÍBA -PE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE*, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.*

RESOLVE:

ADJUDICAR/HOMOLOGAR o julgamento procedido pela pregoeira, que declarou vencedoras do presente certame licitatório, a empresa: **CAPACITACAO LEGAL - TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 42.818.048/0001-51**, com sede à DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, N 3350, CAMPO COMPRIDO, CURITIBA-PR, CEP: 81500528, telefone: (41) 8442-4024/EMAIL: licita@gelicprime.com.br, representada por **RUBEMAR BARBOSA DOS REIS**, (Brasileiro), RG n. **35064028**, Órgão de Emissão SESP/PR, **CPF nº 544.440.559-87**, vencedor dos item (1) pelo valor total de **R$ 20.988,00** (**VINTE MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS**)**.**

Seja, portanto, convocadas as mesmas para assinatura de atas de SRP e contratos.

Carnaíba (PE), 02 de janeiro de 2026

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Layanny Barbosa de Andrade Lima
Código Identificador:A203F8EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 001/2026

Dispõe sobre a concessão de férias a Secretária Municipal e designa substituto durante o período.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a pedido a Sra. **VALDERIZA LINS DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, pelo período de **15 (quinze) dias**, compreendido entre **05/01/2026 a 19/01/2026**.

Art. 2º Designar o(a) Sr.(a) **MARCOS ANTÔNIO PANTA DOS SANTOS**, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, durante o período de afastamento da titular.

Art. 3º Durante o período de substituição previsto no art. 2º, o(a) servidor(a) designado(a) **perceberá o ônus financeiro da substituição**, fazendo jus à remuneração do cargo de Secretário Municipal, **exclusivamente pelos 15 (quinze) dias** em que exercer a substituição.

Art. 4º Encerrado o período de substituição, o(a) servidor(a) retornará à sua função de origem, **passando a perceber apenas a remuneração normal de seu cargo**, não fazendo jus a qualquer diferença remuneratória.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:63FE55EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 002/2026

O Excelentíssimo Senhor **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL,** prefeito do Município de Carnaíba, localizada no Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Carnaíba — PE;

RESOLVE:

Art 1º – **EXONERAR** o senhor **GERSON PLÁCIDO DOS SANTOS NETO** do cargo de **ASSESSOR DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO (SALA DO EMPREENDEDOR)** do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 31 de dezembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:0B82F75E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 004/2026

O Excelentíssimo Senhor **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL,** prefeito do Município de Carnaíba, localizada no Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Carnaíba — PE;

CONSIDERANDO a necessidade de atender a solicitação do TJPE – Tribunal de Justiça de Pernambuco.

RESOLVE:

Art 1º – **PRORROGAR** a cessão do servidor **ANTÔNIO LÚCIO DE ARAÚJO FILHO** para desempenhar as suas funções no Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) para o exercício de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:229E7D0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 005/2026

O Excelentíssimo Senhor **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL,** prefeito do Município de Carnaíba, localizada no Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Carnaíba — PE;

RESOLVE:

Art 1º – **NOMEAR** a senhora **GEISIANE BEZERRA DE LIMA – AGENTE ADMINISTRATIVO EFETIVA** para exercer o cargo de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA** no âmbito do Fundo Municipal de Educação de Carnaíba, símbolo FG-1.

Art. 2º - NOMEAR para atuar como membro da Equipe de Apoio a senhora **ARIGEAN CRISTINA SIQUEIRA SILVA.**

Art. 3º - Torna-se sem efeito a Portaria nº 589/2025.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:1FA0A022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 006/2026

O Excelentíssimo Senhor **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL,** prefeito do Município de Carnaíba, localizada no Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Carnaíba — PE;

RESOLVE:

Art 1º – **NOMEAR** a senhora **ANA CRISTINA LEANDRO DA SILVA** para exercer o cargo de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA** no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social e da Prefeitura Municipal de Carnaíba, símbolo FG-1.

Art. 2º - NOMEAR para atuar como membro da Equipe de Apoio a senhora **ARIGEAN CRISTINA SIQUEIRA SILVA.**

Art. 3º - Torna-se sem efeito a Portaria nº 073/2025.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:3E0E9004

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 007/2026

Dispõe sobre a concessão de férias a Secretária Executiva Municipal e designa substituto durante o período.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a pedido a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA BRASSAN**, Secretária Executiva de Comunicação do Gabinete do Prefeito, pelo período de **21 (vinte e um) dias**, compreendido entre **05/01/2026 a 25/01/2026**.

Art. 2º Designar o(a) Sr.(a) **MARIA BEATRIZ LOPES SALVADOR**, para responder interinamente pela Secretaria Executiva de Comunicação do Gabinete do Prefeito, durante o período de afastamento da titular.

Art. 3º Durante o período de substituição previsto no art. 2º, o(a) servidor(a) designado(a) **perceberá o ônus financeiro da substituição**, fazendo jus à remuneração do cargo de Secretário Municipal, **exclusivamente pelos 21 (vinte e um) dias** em que exercer a substituição.

Art. 4º Encerrado o período de substituição, o(a) servidor(a) retornará à sua função de origem, **passando a perceber apenas a remuneração normal de seu cargo**, não fazendo jus a qualquer diferença remuneratória.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:DB67A1D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 008/2026

Dispõe sobre a concessão de férias a Secretária Municipal e designa substituto durante o período.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a pedido a Sra. **ALESSANDRA TADÉIA NOÉ SANDES**, Secretária Municipal de Saúde, pelo período de **15 (quinze) dias**, compreendido entre **05/01/2026 a 19/01/2026**.

Art. 2º Designar o(a) Sr.(a) **ALLAN TACYO SOUZA LIMA**, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de afastamento da titular.

Art. 3º Durante o período de substituição previsto no art. 2º, o(a) servidor(a) designado(a) **NÃO perceberá o ônus financeiro da substituição**.

Art. 4º Encerrado o período de substituição, o(a) servidor(a) retornará à sua função de origem.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:1CA54C51

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresas visando ao fornecimento parcelado de pneus, câmaras e protetor para atender às necessidades da frota de veículos da Prefeitura e suas Secretarias do município de Carnaubeira da Penha, pelo período de 12(doze) meses, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através da Secretaria Municipal de Transporte. **Do Tipo**: menor preço (por item); **Início**: 07/01/2026 às 09h00min; **Limite acolhimento:** 19/01/2026 às 09h00m; **Abertura:** 19/01/2026 às 09h00m; **Disputa**:19/01/2026 às 09h00m. Local: https://www.portaldecomprascarnaubeira.com.br/; **Valor estimado**: R$ 580.384,00 (quinhentos oitenta mil trezentos oitenta quatro reais). Carnaubeira da Penha, 05 de janeiro de 2026.

MARIA DA PENHA NUNES /
Pregoeira

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:8DB90BC9

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2026

GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - CNPJ 35.444.991/0001-86
REGISTRADA: : WANDERSON DA COSTA GOMES -ME, inscrita sob o CNPJ nº 48.666.902/0001-98
MODALIDADE: DISPENSA FISICA Nº 006/2025;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de materiais gráficos personalizados parcelado diariamente, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubeira da Penha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. com COTAS EXCLUSIVAS PARA PARTICIPAÇÃO de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa – ME e Microempreendedor Individual – MEI, conforme Artigo 48º, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos
VALOR: R$ 60.322,50 (sessenta mil trezentos vinte dois reais cinquenta centavos)
DATA: 05/01/2026;
VIGÊNCIA: 12 meses.

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:61485426

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA FÍSICA Nº 006/2025
Processo administrativo nº 099/2025
Do Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de materiais gráficos personalizados parcelado diariamente, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubeira da Penha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. com COTAS EXCLUSIVAS PARA PARTICIPAÇÃO de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa – ME e Microempreendedor Individual – MEI, conforme Artigo 48º, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos
Justificativa e razão da escolha:
A contratação de empresa especializada em serviços gráficos justifica-se pela necessidade contínua, recorrente e estratégica de suporte material gráfico, para atender as necessidades da Sec. de Saúde do município.
A escolha do prestador de serviço ora confirmado como ganhador se justifica pelo fato do mesmo haver ofertado melhor proposta.
Base Legal desta contratação está na modalidade de dispensa de licitação, assentada no Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133, que assim dispõe, e alterações conforme Decreto nº 12.343/2024 de 30 de dezembro de 2024.
[...]
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta dois mil setecentos vinte cinco reais e cinquenta nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Empresa ganhadora**: WANDERSON DA COSTA GOMES -ME,** inscrita sob o CNPJ nº 48.666.902/0001-98, localizada no endereço TV NOVA OLINDA, nº 612- Bairro- SEMINARIO – CRATO-CE, neste ato representada pelo Sr(a). **WANDERSON DA COSTA GOMES**, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 09/02/1983, nº do CPF: 952.509.303-44, identidade: 04697639821, órgão expedidor: DETRAN-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): TRAVESSA NOVA OLINDA, número 612, bairro SEMINARIO, município CRATO - CE, CEP: 63.113-680, na qualidade de titular da 48.666.902 WANDERSON DA COSTA GOMES, com sede na TRAVESSA NOVA OLINDA, número 612, Bairro SEMINARIO, Município CRATO - CE, CEP: 63.113-680, cuja proposta final foi **R$ 60.322,50** (sessenta mil trezentos vinte dois reais cinquenta centavos).

Diante dos dados expostos, o Prefeito do Município – **ELIZIO SOARES FILHO**, **HOMOLOGA** a situação de DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e alterações conforme Decreto nº 12.343/2024 de 30 de dezembro de 2024, conforme Documento de Formalização de Demanda, e **AUTORIZA**, com fulcro no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021.

Da Publicação:
Publique-se no Diário Oficial Próprio.

Carnaubeira da Penha, 05 de janeiro de 2026.

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:9AFE7665

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002/2026

PORTARIA N° 002/2026

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Senhora **SUZANA MARIA DE SANTANA**, para o cargo em comissão de DIRETORA PRESIDENTE, símbolo CC1, da Estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores do Município do Carpina - IPMC.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Carpina/PE, 05 de Janeiro de 2026

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Diogo Freitas Araujo do Prado
Código Identificador:7C992ECC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 086/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 018/2025, CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.**

Objeto: Contratação de laboratório para realização de **exames laboratoriais**, destinados aos pacientes da rede Municipal de Saúde do Condado, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência.

EMPRESA: CENTRAL DE EXAMES LTDA ME.
ENDEREÇO: Av. 7 de setembro, nº 178, Centro, Condado-PE, CEP.:55.940-000
CNPJ: 21.562.008/0001-11
CONTRATO nº 086/2025
VALOR: R$ 559.546,30 (quinhentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).

Condado, 04 de agosto de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:4ED7DEC6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2026

O objeto da presente licitação é a **formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar para atendimento as necessidades do Hospital Senador Antônio Farias e Unidades Básicas de Saúde, no município de Cortês/PE.** Valor Estimado de **R$ 1.089.356,15 (um milhão oitenta e nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos)**. Início da entrega das propostas a partir das **08h do dia 06 de janeiro de 2026** até o **dia 16 de janeiro de 2026, 09h**, no sítio http://bnccompras.com. Abertura e julgamento das propostas dia **16 de janeiro de 2026**, a partir das **09h**. **Início da sessão de disputa de preços**: **às 10h, do dia 16 de janeiro de 2026**, no site http://bnccompras.com. Os interessados em adquirir o edital deverão comparecer a sede da comissão de licitação, no Centro Administrativo na Rua Coronel José Belarmino, 48 – Centro - Cortês no horário de 8h às 13h e/ou através do e-mail: **cortescomissaodecontratacao@gmail.com** e http://bnccompras.com. Outras informações podem ser obtidas no endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 9.9349-6142, no horário das 8h às 13h, de segunda a sexta-feira.

Cortês/PE, 05 de janeiro de 2026.

ABIMAEL PEREIRA DA SILVA
Agente de Contratação (*).

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:C02359AA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORTÊS
PORTARIA CORTÊSPREV Nº 226, DE 31 DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paridade em favor do servidor, senhor Joanatias de Carvalho da Silva.

O DIRETOR PRESIDENTE DO CORTÊSPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORTÊS, conjuntamente com a Prefeita do Município de Cortês, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 41, inciso XIII, da Lei Municipal 1.165/2021, de 03 de dezembro de 2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cortês – CORTÊSPREV;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais e paridade ao servidor **JOANATIAS DE CARVALHO DA SILVA**, portador do RG N° 7.720.634– SDS-PE, CPF/MF N° 521.226.544-49, servidor efetivo deste Município, ocupante do cargo de Vigia, Classe CIAFS FIII, Matrícula de nº 503, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com base nos termos do art.3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 31 de dezembrode 2025, 71º de Emancipação Política.

EVERTON BEZERRA QUINTINO
Diretor Presidente do CORTÊSPREV

Homologa a Portaria:

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Everton Bezerra Quintino
Código Identificador:3B667E3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVOº 090/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 029/2025

RECONHEÇO E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO da **INEXIGIBILIDADE Nº 029/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025.** Ata de Autorização de contratação de atrações para o entretenimento da população em comemoração ao réveillon do município de Cortês/PE, no ano de 2025, conforme condições e exigências estabelecidas no Terno de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.
Contratado**: A DEADLINE PRODUCOES LTDA EPP**
CNPJ: 47.412.593/0001-67

Valor: **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**

Cortês/PE, 05 janeiro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita.

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:74BBA4D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVOº 090/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 029/2025

RECONHEÇO E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO da **INEXIGIBILIDADE Nº 029/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025.** Ata de Autorização de contratação de atrações para o entretenimento da população em comemoração ao réveillon do município de Cortês/PE, no ano de 2025, conforme condições e exigências estabelecidas no Terno de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.
Contratado**: A ROTTA ENTRENTENIMENTO LTDA ME**
CNPJ: 38.129.468/0001-53
Valor: **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**

Cortês/PE, 05 janeiro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita.

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:18963993

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2025

Objeto: contratação de atrações para o entretenimento da população em comemoração ao réveillon do município de Cortês/PE, no ano de 2025, conforme condições e exigências estabelecidas no Terno de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTES/PE**
CNPJ: 10.273.548/0001-69
Contratado: A DEADLINE PRODUCOES LTDA EPP
CNPJ: 47.412.593/0001-67

Valor: **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**

Vigência: 30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviços (OS)

Cortês/PE, 05 de janeiro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita.

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:B5127365

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2025

Objeto: contratação de atrações para o entretenimento da população em comemoração ao réveillon do município de Cortês/PE, no ano de 2025, conforme condições e exigências estabelecidas no Terno de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTES/PE**
CNPJ: 10.273.548/0001-69
Contratado: A ROTTA ENTRENTENIMENTO LTDA ME
CNPJ: 38.129.468/0001-53

Valor: **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**

Vigência: 30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviços (OS)

Cortês/PE, 05 de janeiro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita.

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:2728B920

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2026-CPL/FME – CONCORRÊNCIA Nº. 001/2026-CPL/FME

Nat.: Obras. - OBJETO Descr.**: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GILDA BERTINO GOMES EM CUMARU-PE.** Valor total estimado: R$569.875,39 (quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos). – Fonte: FNDE/TESOURO MUNICIPAL. Limite para recebimento das propostas até às 09:00h do dia 19/01/2026. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no prédio sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua João de Moura Borba, 224, Cumaru - PE ou, através do E-mail: licitacaocumaru@gmail.com ou no portal da transparência, http://www.cumaru.pe.gov.br/transparencia.

Cumaru/PE, 05 de janeiro de 2026.

ANTHONNY EDUARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO
Agente de Contratações

Publicado por:
Anthonny Eduardo Francisco da Silva Filho
Código Identificador:2FF13D90

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025 - PMC
ADITIVO(S) AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao contrato n° 023/2025- PMC. Processo Licitatório N° 021/2025, Pregão Eletrônico N° 007/2025. Aditivo de PRAZO do Contrato referente à **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL, DESTINADAS AO SUPRIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CUSTÓDIA.** Empresa: ISABELA DOS SANTOS NASCIMENTO. CNPJ: 29.378.754/0001-61. Valor acrescido: R$ 6.905,25 (Seis mil novecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos) equivalente a 0,2498%. Custodia, 11/12/2025.

MANOEL MESSIAS DE SOUZA.
Prefeito (*)

1º Termo Aditivo ao contrato n° 009/2025- FMS. Processo Licitatório N° 021/2025, Pregão Eletrônico N° 007/2025. Aditivo de PRAZO do Contrato referente à **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL, DESTINADAS AO SUPRIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CUSTÓDIA.** Empresa: ISABELA DOS SANTOS NASCIMENTO. CNPJ: 29.378.754/0001-61. Valor acrescido: R$ 4.646,90 (Quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais e noventa centavos) equivalente a 0,2493%. Custodia, 11/12/2025.

AYANNE CAMPOS DE LIRA TORRES.
Secretária do FMS. (*)

1º Termo Aditivo ao contrato n° 002/2025- FMAS. Processo Licitatório N° 021/2025, Pregão Eletrônico N° 007/2025. Aditivo de PRAZO do Contrato referente à **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL, DESTINADAS AO SUPRIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CUSTÓDIA.** Empresa: ISABELA DOS SANTOS NASCIMENTO. CNPJ: 29.378.754/0001-61. Valor acrescido: R$ 1.773,20 (Um mil setecentos e setenta e três reais e vinte centavos) equivalente a 0,2489%. Custodia, 11/12/2025.

ANA MICAELLE DE MELO FERRAZ.
Secretária do FMAS. (*)

1º Termo Aditivo ao contrato n° 005/2025- FME. Processo Licitatório N° 021/2025, Pregão Eletrônico N° 007/2025. Aditivo de PRAZO do Contrato referente à **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL, DESTINADAS AO SUPRIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CUSTÓDIA.** Empresa: ISABELA DOS SANTOS NASCIMENTO. CNPJ: 29.378.754/0001-61. Valor acrescido: R$ 2.168,45 (Dois mil cento e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) equivalente a 0,2487%. Custodia, 11/12/2025.

LUCIVAL PEDRO DO NASCIMENTO ROQUE.
Secretário do FME. (*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:7340037A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.207/2025.

EMENTA: Nomeia o servidor para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR**, para o exercício do Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE APOIO LOGISTICO**, Símbolo CC28, o Sr.º **NIVALDO DA SILVA**, CPF: XXX.286.084-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 16 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:19B1332F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECISÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 019/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DAS ESCOLAS ESMERALDA REIS E CÍCERO DIAS, AMBAS NO MUNICIPIO DE ESCADA/PE.

DECISÃO

I - Acolho o parecer técnico da engenharia e da agente de contratação e adoto seus termos como fundamento da presente decisão, como se aqui estivessem transcritos;
II – Decido **CONHECER** os recursos interpostos pelas licitantes **RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI EPP** e **AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME** e no mérito **NEGAR** provimento aos pedidos;
III – Seja as Solicitantes Notificadas da presente decisão.

Escada – PE, 05 de Janeiro de 2026.

MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE SANTOS
Secretária de Educação
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:99106667

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 348/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E DEMAIS INSUMOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.291.311/0001-00. **CONTRATADA: E J DA SILVA PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.134.944/0001-40. **PRAZO**: A prorrogação do prazo contratual por mais 03 (três) meses, iniciando-se no dia **24 de dezembro de 2025,** encerrando-se no dia **23 de março de 2026.** As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 22 de dezembro de 2025.

NARA PATRÍCIA PONTES LEMOS DE BARROS
Secretária de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiany Valeria Lima da Silva
Código Identificador:129D9E16

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 349/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E DEMAIS INSUMOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.291.311/0001-00. **CONTRATADA: SHL – SAÚDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 41.733.464/0001-94. **PRAZO**: A prorrogação do prazo contratual por mais 03 (três) meses, iniciando-se no dia **24 de dezembro de 2025,** encerrando-se no dia **23 de março de 2026.** As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 22 de dezembro de 2025.

NARA PATRÍCIA PONTES LEMOS DE BARROS
Secretária de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiany Valeria Lima da Silva
Código Identificador:930F685E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 352/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E DEMAIS INSUMOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.291.311/0001-00. **CONTRATADA: MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.776.581/0001-05. **PRAZO**: A prorrogação do prazo contratual por mais 03 (três) meses, iniciando-se no dia **24 de dezembro de 2025,** encerrando-se no dia **23 de março de 2026.** As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 22 de dezembro de 2025.

NARA PATRÍCIA PONTES LEMOS DE BARROS
Secretária de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiany Valeria Lima da Silva
Código Identificador:E9FAE77D

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
DECISÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 017/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E CONCLUSÃO DA QUADRA DE ESCOLA MONTE SINAI NO MUNICIPIO DE ESCADA - PE.

DECISÃO

I - Acolho o parecer técnico da engenharia e da agente de contratação e adoto seus termos como fundamento da presente decisão, como se aqui estivessem transcritos;
II – Decido **CONHECER** o recurso interposto pela licitante **RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI EPP** e no mérito **NEGAR** provimento aos pedidos;
III – Seja as Solicitantes Notificadas da presente decisão.

Escada – PE, 05 de Janeiro de 2026.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:6631BD6F

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
DECISÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 020/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E CONCLUSÃO DA QUADRA DE ESCOLA ZENÓBIO LINS NO MUNICIPIO DE ESCADA – PE.

DECISÃO

I - Acolho o parecer técnico da engenharia e da agente de contratação e adoto seus termos como fundamento da presente decisão, como se aqui estivessem transcritos;
II – Decido **CONHECER** os recursos interpostos pelas licitantes **MARLUCE SOARES DA SILVA CABRAL LTDA e DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA** e no mérito **NEGAR** provimento aos pedidos da licitante **MARLUCE SOARES DA SILVA CABRAL LTDA e DAR** provimento aos pedidos da licitante **DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA**;
III – Seja as Solicitantes Notificadas da presente decisão.
IV - Designo para o dia 12/01/2026 às 11 horas a sessão de continuidade para julgamento e demais deliberações.

Escada – PE, 05 de Janeiro de 2026.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:D9BBF188

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 CONTRATO Nº 493/2025 – APOSTILAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA. PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ZERO QUILÔMETRO (0K), ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.914.425/0001-20. **MOTIVO:** Realiza-se o presente apostilamento nº 001/2025 pelas partes no processo supracitado para incluir dotação orçamentária.

Escada/PE, 15 de dezembro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renata Laize da Silva
Código Identificador:F96898AF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA – GP N° 004/2026 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

"DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO**,** no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que preceitua o Art. 38, inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

Considerandoo disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

Considerandoa necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Executivo Municipal de Feira Nova - PE possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

Considerando, o **Decreto Municipal nº. 73/2023**de 17 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando a **Lei Municipal nº. 710/2023**, de 11 de dezembro de 2023, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 em relação ao Agente de Contratação e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor LEONARDO GONDIM AUGUSTO, CPF nº 120.XXX.294-XX para exercer a função de Agente de Contratação, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações nas modalidades previstas na Lei Federal 14.133, inclusive as contratações previstas nos Art. 74 e 75 da citada Lei, realizados pelo Fundo Municipal de Saúde, exceto a modalidade pregão.

Art. 2º. Designar o servidor PAULO ROBERTO DE SANTANA, CPF nº 051XXX314XX para exercer a função de Agente de Contratação, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitação na modalidade Pregão, realizado no Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º. Fica designado o servidor abaixo como membro de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação e o Pregoeiro, na condução dos processos licitatórios e contratações diretas:

I – Fica designado o servidor EDILSON SEVERINO DA SILVA, CPF nº 069.XXX.104-XX

Art. 4º. Os Agentes de Contratação designados nos termos desta portaria deverão ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Executivo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 5º -A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes e publicação no diário oficial.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Feira Nova- PE, 05 de Janeiro de 2026.

JOEL CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:B588B788

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA – GP N° 005/2026 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

"DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que preceitua o Art. 38, inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

Considerandoo disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

Considerandoa necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Executivo Municipal de Feira Nova - PE possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

Considerando, o **Decreto Municipal nº. 73/2023**de 17 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando a **Lei Municipal nº. 710/2023**, de 11 de dezembro de 2023, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 em relação ao Agente de Contratação e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora APARECIDA GOMES DA SILVA, CPF nº 283.XXX.748-XX para exercer a função de Agente de Contratação, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações nas modalidades previstas na Lei Federal 14.133, inclusive as contratações previstas nos Art. 74 e 75 da citada Lei, realizados na Prefeitura Municipal, no Fundo Municipal de Educação e no Fundo Municipal de Assistência Social, exceto a modalidade pregão.

Art. 2º. Designar a servidora Josefa Alcilene Barbosa dos Santos, CPF nº 892.XXX834-XX, para exercer a função de Agente de Contratação, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitação na modalidade Pregão, realizados na Prefeitura Municipal, no Fundo Municipal de Educação e no Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação e o Pregoeiro, na condução dos processos licitatórios e contratações diretas:

I – JOSE VITAL DOS SANTOS, CPF nº 724.XXX.274-XX
II – ANDRESSA ELIANE DUTRA, CPF nº 117XXX824XX

Art. 4º. Os Agentes de Contratação designados nos termos desta portaria deverão ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Executivo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 5º -A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes e publicação no diário oficial.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Feira Nova- PE, 05 de Janeiro de 2026.

JOEL CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:401308AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA – GP N° 011/2026 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor efetivo, a pedido.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o requerimento formal apresentado pelo servidor de cargo de provimento efetivo Sr. Lucas José da Silva, matrícula nº 200866, solicitando sua exoneração do cargo que ocupa;
CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em atender ao pedido voluntário do servidor;
Resolve:
Art.1.º Exonerar, a pedido, o Servidor de cargo de provimento efetivo, Sr. Lucas José da Silva, matrícula nº 200866 do cargo de Motorista B e C PCD, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Feira Nova- PE, 05 de Janeiro de 2026.

JOEL CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:D7217FAA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES PE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 001/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Art. 1º - Exonera da função de Controlador(a) Geral, Símbolo CG-CCI a Sra. **Marina Santana Marques.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Flores (PE), 02 de janeiro de 2026.

JEANE PEREIRA BEZERRA
Presidente

Publicado por:
Hamilton Costa Estima Júnior
Código Identificador:A94F392C

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES PE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Art. 1º - Exonera da função de Assessor(a) Parlamentar, Símbolo AP-CC III a Sra. **Lígia Maria Alves de Santana Souza.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Flores (PE), 02 de janeiro de 2026.

JEANE PEREIRA BEZERRA
Presidente

Publicado por:
Hamilton Costa Estima Júnior
Código Identificador:DA73A1DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 001/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso IX do art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que a Lei municipal nº 1025/2014, no inciso II, do Art. 206 autoriza a cessão dos servidores municipais;

Considerando o Ofício nº 3411960 – DGF/GDFF/Unidade de Cessão de servidores.

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR** a cessão dos servidores abaixo relacionados, para desempenhar suas funções no Fórum Desembargador Adauto Maia, na cidade de Flores – PE, a partir do dia 02 de janeiro de 2026.

NOME	MAT	CARGO
LUCINALVA MARIA PAIVA PATRIOTA	**0059**	Agente Administrativo
LUIZ ALEXANDRE ALVES	**0074**	Auxiliar Administrativo
MARIA GORETE DE MEDEIROS	**0232**	Merendeira
SANDRA ROBERTA DE QUEIROZ SILVA	**2125**	Agente Administrativo

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se.

Flores – PE, em 05 de janeiro de 2026.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Adalto Sidney de Lima
Código Identificador:40221BCE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
EXTRATO – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Dispensa de Licitação referente Processo nº 01/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira, gestão fiscal e de folha de pagamento utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Frei Miguelinho, conforme Termo de Referência.
Fundamentação Legal: Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021
Contratante: Câmara Municipal de Frei Miguelinho
Contratado: Elton Luis Araujo Amorim Contadores Associados - CNPJ nº 40.394.096/0001-34
Valor Global: R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

Frei Miguelinho, 6 de janeiro de 2026.

MARIA NATÁLIA DA SILVA
Presisente

Publicado por:
Maria Luiza de Lucena
Código Identificador:541F847E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 001/2026 DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA – Concede Licença Prêmio a servidor, conforme especifica.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Gustavo de Lira Santos,** Presidente em Exercício, conforme Portaria nº 02272/2025 – GP de 17 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, que a servidora **Giovanna de Araujo Leite, mat. 399-3,** Professora, foi admitida em 01 de abril de 2009;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 113, inciso III, alínea b, da Lei Estadual nº 6.123/68 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotada pelo Município de Garanhuns por força da Lei Municipal nº 2.836/1997;

CONSIDERANDO, que em reunião ocorrida no dia 01 de julho de 2022, o Conselho de Administração definiu, que as licenças prêmios de Professores deverão ser gozadas no período de 6 (seis) meses no semestre letivo;

CONSIDERANDO, que a referida servidora solicitou 6 (seis) meses de licença prêmio, referente ao primeiro decênio, para o primeiro semestre de 2026;

CONSIDERANDO, que o pleito da Professora mencionada, foi analisado pelo Conselho de Administração, no dia 24 de novembro de

2025, com deferimento da licença prêmio pelo período de 6 (seis) meses.

R E S O L V E:

Art. 1°- Conceder a servidora efetiva **Giovanna de Araujo Leite, mat. 399-3,** Professora, o direito de Licença Prêmio, referente ao 1º (primeiro) decênio, com gozo no período de 05 de fevereiro a 03 de agosto de 2026, perfazendo o total de 6 (seis) meses, devendo a servidora retornar às suas atividades a partir do dia 04 de agosto de 2026.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUSTAVO DE LIRA SANTOS
Presidente da AESGA – em Exercício

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:30ABEE21

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 002/2026 DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA – Concede Licença Prêmio a servidora, conforme especifica.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Gustavo de Lira Santos,** Presidente em Exercício, conforme Portaria nº 02272/2025 – GP de 17 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, que a servidora **Helene Ferreira Cavalcanti, mat. 336-3,** Professora, foi admitida em 01 de abril de 2009, contando, portanto, com mais de 16 (dezesseis) anos de exercício;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 113, inciso III, alínea b, da Lei Estadual nº 6.123/68 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotada pelo Município de Garanhuns por força da Lei Municipal nº 2.836/1997;

CONSIDERANDO, que a referida servidora usufruiu de 4 (quatro) meses de licença prêmio no período de 01 de agosto a 01 de dezembro de 2021, conforme Portaria nº 225/2021;

CONSIDERANDO, que a servidora solicitou 2 (dois) meses remanescentes de licença prêmio, referente ao primeiro decênio;

CONSIDERANDO, que o pleito da Professora mencionada, foi analisado pelo Conselho de Administração, no dia 24 de novembro de 2025, com deferimento da licença prêmio pelo período de 2 (dois) meses.

R E S O L V E:

Art. 1°- Conceder a servidora efetiva **Helene Ferreira Cavalcanti, mat. 336-3,** Professora, o direito à Licença Prêmio remanescente, referente ao 1º (primeiro) decênio, para gozo no período de 05 de fevereiro a 05 de abril de 2026, perfazendo o total de 2 (dois) meses, devendo a servidora retornar às suas atividades a partir do dia 06 de abril de 2026.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUSTAVO DE LIRA SANTOS
Presidente da AESGA – Em Exercício

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:91BDEED1

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 003/2026

EMENTA – Atribui responsabilidade a servidor, conforme especifica

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Gustavo de Lira Santos,** Presidente em Exercício, conforme Portaria nº 02272/2025 – GP de 17 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 5.419 2025, que dispõe sobre a unificação das Leis Municipais nº 3.884/2013, nº 4.381/2017, nº 4.343/2017, nº 4.495/2018, nº 4.534/2019, nº 5.117/2023, nº 5.259/2024, nº 5.350/2025, que versam sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns –AESGA, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a Portaria nº 0460/2025 que concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor efetivo, **Alex Sandro Ferraz da Silva, mat. 48-1,** Auxiliar Administrativo, designado para a Função de Confiança Autárquica de Diretor do Departamento de Almoxarifado da AESGA, no período de **05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2026.**

R E S O L V E:

Art. 1°- Atribuir ao servidor efetivo **Adriano Douglas de Carvalho Gonçalves, mat. 235-1,** Motorista, a responsabilidade de assumir a Função de Diretor do Departamento de Almoxarifado da AESGA, durante o afastamento do servidor efetivo **Alex Sandro Ferraz da Silva, mat. 48-1,** no período de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2026.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUSTAVO DE LIRA SANTOS
Presidente da AESGA –em Exercício

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:4D4E3B55

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 004/2026 DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA – Nomeia Cargo Comissionado Autárquico, conforme especifica.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Gustavo de Lira Santos,** Presidente em Exercício, conforme Portaria nº 02272/2025 – GP de 17 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de

conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal 5.117/2023, que altera a Lei 4.343/2017 para dispor sobre a estrutura de cargos necessários para a implementação do curso de Graduação em Medicina da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 5.419 2025, que dispõe sobre a unificação das Leis Municipais nº 3.884/2013, nº 4.381/2017, nº 4.343/2017, nº 4.495/2018, nº 4.534/2019, nº 5.117/2023, nº 5.259/2024, nº 5.350/2025, que versam sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns –AESGA, e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1°- Nomear, **Daniel Miranda Salgado,** portador do RG nº 5488*** SSP/PE e CPF nº ***.143.954-**, para o Cargo Comissionado Autárquico de Assessor Técnico da Coordenação de Preceptoria, símbolo CCAA 5, lotado na AESGA.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos retroativos a 05 de janeiro de 2026.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUSTAVO DE LIRA SANTOS
Presidente da AESGA – Em Exercício

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:9EABB2C1

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0479/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA – Designa servidores para compor a Comissão de Fechamento de Caixa, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a necessidade de elaboração da prestação de contas do exercício financeiro 2025.

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar para constituírem a Comissão de Fechamento de Caixa para o exercício financeiro de dois mil e vinte e cinco (2025) da AESGA, os servidores: **Aline Munique Silva, mat. 822-1; Eduardo Jorge Santos Alves, mat. 540-1 e Aricleiton Cavalcanti Cintra, mat. 49-1;** todos servidores efetivos vinculados ao quadro permanente desta Autarquia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:D9A9626B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2026-GP

"Dispõe sobre a penalidade de demissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão prolatada nos autos do processo n.º 007/1802/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - DEMITIR o(a) Servidor(a) **EMANUELLE JUSTINO DOS SANTOS,** portador(a) do CPF n.º **013.496.454-35**, titular do cargo efetivo de **PROFESSOR(A) ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO FÍSICA (ATUAÇÃO EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL)**, matrícula n.º **24.915**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 37** da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL, Inciso XVI** e **Art. 199, Inciso V** da **Lei n.º 6.123** de **20.07.68**, **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da **Lei Municipal n.º 2.836** de **22.07.97,** com vigência retroativa a **24 de dezembro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **24 de dezembro de 2025**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 05 de janeiro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:CED89303

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2274/2025-GP

"Dispõe sobre designação de Gerente do Departamento Administrativo e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o(a) Sr(a). **ISABEL CRISTINA SOARES LIMA**, portador(a) do CPF nº. **067.596.384-25**, matrícula nº **5.974**, para ocupar o cargo comissionado de **Gerente do Departamento Administrativo**, símbolo (CC4), lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Orçamento, com exercício a partir de **01 de dezembro de 2025**, nos termos das **Leis Municipais nº 5.375/2025** de **15 de agosto de 2025** e **5.387/2025** de **17 de outubro de 2025**, que modifica a redação dos **arts. 10 e 11,** da **Lei Ordinária Municipal nº 3.970**, de **24 de dezembro de 2013**, com redação modificada pelas **Leis Ordinárias Municipais nº 4.344**, de **03 de janeiro de 2017, 4.494**, de **08 de outubro de 2018**, **4.516**, de **13 de dezembro de 2018, 4.517**, de **13 de dezembro de 2018** e **4.547**, de **18 de junho de 2019, 4.401**, de **09 de junho de 2017** e **Lei Municipal nº 5.071/2023** de **03 de agosto de 2023**.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **01 de dezembro de 2025**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 18 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:F2ED541B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2276/2025-GP

"Dispõe sobre nomeação de Coordenador Técnico Administrativo, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) Sr(a). **GABRYELE DA SILVA LIMA BARBOSA,** portador(a) do CPF nº. **704.850.444-71**, para ocupar o cargo comissionado de **COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, símbolo (CC5), lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social, com exercício a partir de **01 de dezembro de 2025**, nos termos da **Lei Municipal nº 5.375/2025** de **15 de agosto de 2025** que modifica a redação dos **arts. 10 e 11,** da **Lei Ordinária Municipal nº 3.970**, de **24 de dezembro de 2013**, com redação modificada pelas **Leis Ordinárias Municipais nº 4.344**, de **03 de janeiro de 2017, 4.494**, de **08 de outubro de 2018**, **4.516**, de **13 de dezembro de 2018, 4.517**, de **13 de dezembro de 2018** e **4.547**, de **18 de junho de 2019, 4.401**, de **09 de junho de 2017**, **Lei Municipal nº 5.071/2023** de **03 de agosto de 2023.**

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **01 de dezembro de 2025**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 19 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:2314AD8D

SECRETARIA DE CULTURA
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026.

RECONHEÇO E RATIFICO o Processo Administrativo nº 001/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, cujo objeto é a contratação de show da banda "CAPITAL INICIAL", no dia 18 de julho de 2026, através da empresa COLINA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 12.106.998/0001-92, pelo valor de R$620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), para apresentação durante o Festival de Inverno de Garanhuns 2026.

Fundamentação Legal:Art. 74, II, da Lei de nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 049/2023.

Garanhuns, 05 de janeiro de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
Secretária Municipal de Cultura
Portaria 002/2025 GP

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:0EFB6B1D

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 01/12/2025, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 367/2025 com validade de 02 (Dois) anos para EMPREENDIMENTO FARMACEUTICO FERREIRA BARBOZA LTDA, CPF/CNPJ: 61.909.852/0001-90, referente à Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas. Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO localizado na Avenida Duque de Caxias, 655, Severiano de Moraes Filho, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 01/12/2025, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 368/2025 com validade de 02 (Dois) anos para CENEGED - COMPANHIA ELETROMECANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A, CPF/CNPJ: 07.698.801/0018-60, referente à Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (Atividade Administrativa). Porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO localizado na Rua Padre Agobar Valença, s/n, Galpão 5, Severiano de Moraes Filho, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 01/12/2025, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 369/2025 com validade de 02 (Dois) anos para VERVANA HORTI & FRIOS LTDA, CPF/CNPJ: 28.384.489/0001-61, referente à Comércio varejista de hortifrutigranjeiros. Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO localizado na Avenida Júlio Brasileiro, 661, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 01/12/2025, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 370/2025 com validade de 02 (Dois) anos para CONFIARE SAUDE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA, CPF/CNPJ: 09.625.647/0008-50, referente à Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio. Porte MICRO e potencial poluidor MÉDIO

localizado na Avenida Doutor Idelfonso Lopes, 474, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 01/12/2025, a Autorização Ambiental (AA) de nº 371/2025 com validade de 01 (Um) ano para TIA NANDA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ: 03.494.950/0001-08, referente à um exemplar arbóreos localizados em área pública na Av. Rui Barbosa, 296, Heliópolis, em Garanhuns – PE. A espécie em questão é um exemplar de *Clitoria fairchildiana* (Sombreiro), árvore da flora nativa.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 01/12/2025, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 372/2025 com validade de 02 (Dois) anos para LG CONVENIENCIA LTDA, CPF/CNPJ: 38.110.014/0002-11, referente à Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (Loja de conveniência). Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO localizado na Avenida Rui Barbosa, 113, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 01/12/2025, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 373/2025 com validade de 02 (Dois) anos para SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA, CPF/CNPJ: 57.217.661/0001-90, referente à Comércio varejista de artigos de papelaria (Atividade Administrativa). Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO localizado na Avenida Santo Antônio, 385, loja 07 andar 02, Santo Antônio, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 01/12/2025, a Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 374/2025 com validade de 01 (Um) ano para CLINIKIDS SERVICOS EM SAUDE LTDA, CPF/CNPJ: 23.918.993/0001-80, referente à Atividade odontológica. Porte PEQUENO e potencial poluidor MÉDIO localizado na Rua Arnóbio Coimbra Pinto, 180, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal torna público que foi deferido em 01/12/2025, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 375/2025 com validade de 02 (Dois) anos para PLENA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CPF/CNPJ: 12.981.310/0001-13, referente à Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Atividade Administrativa). Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO localizado na Rua Doutor Otoniel Furtado Gueiros, 490, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal torna público que foi deferido em 01/12/2025, a Autorização Ambiental (AA) de nº 376/2025 com validade de 01 (Um) ano para WIECHETECK CONSTRUCOES LTDA, CPF/CNPJ: 77.774.883/0001-11, referente à Canteiros de Obras. Porte GRANDE e potencial poluidor MÉDIO, localizado no município de Garanhuns – PE, implantado ao longo do traçado da LT (linha de transmissão), no ponto georreferenciado 8°55'48.2"S / 36°29'15.9"W, próxima à localidade de Cajueiros.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal torna público que foi deferido em 01/12/2025, a Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 377/2025 com validade de 01 (Um) ano para C P M CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 05.545.366/0001-60, referente à Usina de Asfalto. Porte MÉDIO e potencial poluidor MÉDIO, localizada na BR 423, KM 86, Fazenda Santa Tereza, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal torna público que foi deferido em 02/12/2025, a Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) de nº 378/2025 com validade de 02 (Dois) anos para FUNDACAO BRADESCO, CPF/CNPJ: 60.701.521/0067-24, referente à Ensino médio. Porte GRANDE e potencial poluidor MÉDIO localizado na ROD PE, 218, KM 4 FAZ CANHOTINHO, SITIO MUNDAU, GARANHUNS – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal torna público que foi deferido em 02/12/2025, a Licença de Regularização de Operação (LRO) de nº 379/2025 com validade de 01 (Um) ano para PAULO CAMPOS DA SILVA, CPF/CNPJ: ***.962.134-**, referente à Edificações uni ou plurifamiliares. Porte PEQUENO e potencial poluidor MÉDIO localizado na Rua Doutor José Pompeu Luna, 125, Boa Vista, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal torna público que foi deferido em 02/12/2025, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 380/2025 com validade de 01 (Um) ano para REALIZA CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 59.460.299/0001-00, referente à Edificações uni ou plurifamiliares. Porte MICRO e potencial poluidor MÉDIO localizado na Rua Israel Batista da Costa, José Maria Dourado, Quadra 2b, Lote Nº 23, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C06BD90C

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE N° 028/2025/PMG

Pelo presente instrumento, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, nos termos da legislação pertinente, especialmente do artigo 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, e das incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o Processo Licitatório nº 049/2025/PMG, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2025/PMG, cujo objeto é a aquisição de 02 (dois) caminhões, ano de fabricação 0km, leve (semi-leve) equipado com equipamento/sistema sky, para manutenção elétrica em linha viva com isolamento para 46 kv, capacidade de levante da plataforma (mínimo): 136 kg, altura de alcance mínimo de 10,50 mts, 01 (um) cesto aéreo isolado, carroceria metálica isolada com compartimentos tipo baú laterais (caixa de ferramentas), para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Município de Garanhuns – PE.

Além disso, destaca-se que o edital do referido certame foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE e Folha de Pernambuco, e enviado para o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com a abertura definida para o dia 19 de dezembro de 2025.

Após a realização da disputa, considerando a manifestação do pregoeiro, que, após análise dos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou-se o atendimento de todas as condições previstas no edital, declarando como vencedora a empresa abaixo relacionada, nos termos da proposta apresentada e pelo respectivo valor:

LOTE 01 (ÚNICO): **VENEZA DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA,** CNPJ: 14.246.589/0001-17, pelo valor global de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Diante do exposto, determino a elaboração do respectivo contrato em favor da supracitada empresa. Por fim, autorizo a publicação deste termo de adjudicação e homologação no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns-PE, 05 de janeiro de 2026.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:A507B534

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022- FMS

5º Termo Aditivo ao contrato Nº 003/2022 - FMS. . Prorrogação da vigência do Contrato referente a prestação de serviço de processamento de dados do Sistema de Informação E-SUS e Bolsa Família, tendo em vista que a interrupção desse serviço prestado poderá prejudicar o funcionamento do Sistema de Informação afetando os usuários. Contratado: **ANTÔNIO ADEILDO BAÍA**. CNPJ: 17.248.264/0001-61. Prazo acrescido: 12 meses.

Garanhuns, 05 de janeiro de 2026.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO.
Secretária de Saúde.
Portaria 013/2025 GP

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:1F907982

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022 - FMS

5º Termo Aditivo ao contrato Nº 004/2022 - FMS. Prorrogação da vigência do Contrato referente a prestação do serviço de suporte ao Sistema de Informação do SI-PNI – Sistema Nacional de Imunização, com capacitação de profissionais e análise dos indicadores municipais. Contratado: **JOSÉ ADRIANO TEIXEIRA DA SILVA**. CNPJ: 20.352.876/0001-04. Prazo acrescido: 12 meses.

Garanhuns, 05 de janeiro de 2026

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO.
Secretária de Saúde.
Portaria 013/2025 GP

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:A1665C17

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2020 – FMS

6º Termo Aditivo ao contrato Nº 144/2020 – FMS. Prorrogação da vigência do Contrato referente à prestação de serviços na realização de **procedimentos clínicos:** fisioterapia. Contratado: **BIOFISIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DE GARANHUNS LTDA – ME** CNPJ: 14.086.741/0001-41. Prazo acrescido: 09 meses. .

Garanhuns, 05 de janeiro de 2026

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO.
Secretária de Saúde.
Portaria 013/2025 GP

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:D9F57F93

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2020 – FMS

6º Termo Aditivo ao contrato Nº 37/2020 – FMS. Prorrogação da vigência do Contrato referente à prestação de serviços na realização de **procedimentos diagnósticos:** diagnósticos em laboratório clínico, conforme Tabela SUS. Contratado: **LABORATÓRIO GARANHUENSE DE ANÁLISE MEDICAS - LAGAM**. CNPJ: 35.608.033-0001-01. Prazo acrescido: 04 meses.

Garanhuns, 05 de janeiro de 2026

CATARINA FABIA TENÓRIOFERRO.
Secretária de Saúde.
Portaria 013/2025 GP

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:3248093B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GOIANA/PE
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 48/2025

A Coordenadoria de Licenciamento Ambiental da Agência Municipal de Meio Ambiente de Goiana, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 2.578, de 17 de março de 2023, que instituiu esta Agência Municipal, com base no Decreto n° 030, de 13 de Abril de 2023, que regulamenta o estatuto da AMAG, e em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar n° 029, de 17 de Janeiro de 2025, concede o presente instrumento de Licenciamento Ambiental nas condições da Tabela 14 – EQUIPAMENTO DE LAZER E ESPORTES, Avenida Beira Mar, Atapuz, Goiana/PE, expede a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO N° 48/2025 à PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE, inscrita sob o CNPJ nº 10.150.043/0001-07.

A referida Licença tem o prazo legal de 02 (dois) anos a contar a partir da data de expedição, conforme indicado no Parecer nº 60/2025.

Goiana, 05 de janeiro de 2026.

EDJANE TAVARES DE SANTANA RIBEIRO
Presidente da Agência de Meio Ambiente de Goiana

MARIA CLARA DE OLIVEIRA SOUZA SILVA
Coordenadora de Licenciamento

VERÔNICA MARIA DE BARROS CARNEIRO ROCHA
Engenheira Civil

Publicado por:
Jossana Catarine Galvão de Albuquerque
Código Identificador:B55DFFD0

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GOIANA/PE
LICENÇA PRÉVIA Nº 49/2025

A Coordenadoria de Licenciamento Ambiental da Agência Municipal de Meio Ambiente de Goiana, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 2.578, de 17 de março de 2023, que instituiu esta Agência Municipal, com base no Decreto n° 030, de 13 de Abril de 2023, que regulamenta o estatuto da AMAG, e em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar n° 029, de 17 de Janeiro de 2025, concede o presente instrumento de Licenciamento Ambiental nas condições da Tabela 10 – OBRAS DIVERSAS, PE 001, Praia de Catuama, Orla, Goiana/PE, expede a LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA N° 49/2025 à PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE, inscrita sob o CNPJ nº 10.150.043/0001-07.
A referida Licença tem o prazo legal de 02 (dois) anos a contar a partir da data de expedição, conforme indicado no Parecer nº 61/2025.

Goiana, 05 de janeiro de 2026.

EDJANE TAVARES DE SANTANA RIBEIRO
Presidente da Agência de Meio Ambiente de Goiana

MARIA CLARA DE OLIVEIRA SOUZA SILVA
Coordenadora de Licenciamento

VERÔNICA MARIA DE BARROS CARNEIRO ROCHA
Engenheira Civil

Publicado por:
Jossana Catarine Galvão de Albuquerque
Código Identificador:B8C7F690

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GOIANA/PE
LICENÇA PRÉVIA Nº 52/2025

A Coordenadoria de Licenciamento Ambiental da Agência Municipal de Meio Ambiente de Goiana, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 2.578, de 17 de março de 2023, que instituiu esta Agência Municipal, com base no Decreto n° 030, de 13 de Abril de 2023, que regulamenta o estatuto da AMAG, e em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar n° 029, de 17 de Janeiro de 2025, concede o presente instrumento de Licenciamento Ambiental nas condições da Tabela 10 – OBRAS DIVERSAS, Rua do Meio, Ponta de Pedras , Goiana/PE, expede a LICENÇA AMBIENTAL PREVIA N° 52/2025 à PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE, inscrita sob o CNPJ nº 10.150.043/0001-07.
A referida Licença tem o prazo legal de 02 (dois) anos a contar a partir da data de expedição, conforme indicado no Parecer nº 64/2025.

Goiana, 05 de janeiro de 2026.

EDJANE TAVARES DE SANTANA RIBEIRO
Presidente da Agência de Meio Ambiente de Goiana

MARIA CLARA DE OLIVEIRA SOUZA SILVA
Coordenadora de Licenciamento

VERÔNICA MARIA DE BARROS CARNEIRO ROCHA
Engenheira Civil

Publicado por:
Jossana Catarine Galvão de Albuquerque
Código Identificador:7BAFB5CE

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GOIANA/PE
LICENÇA PRÉVIA Nº 53/2025

A Coordenadoria de Licenciamento Ambiental da Agência Municipal de Meio Ambiente de Goiana, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 2.578, de 17 de março de 2023, que instituiu esta Agência Municipal, com base no Decreto n° 030, de 13 de Abril de 2023, que regulamenta o estatuto da AMAG, e em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar n° 029, de 17 de Janeiro de 2025, concede o presente instrumento de Licenciamento Ambiental nas condições da Tabela 10 – OBRAS DIVERSAS, Rua do Meio, Ponta de Pedras , Goiana/PE, expede a LICENÇA AMBIENTAL PREVIA N° 53/2025 à PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE, inscrita sob o CNPJ nº 10.150.043/0001-07.
A referida Licença tem o prazo legal de 02 (dois) anos a contar a partir da data de expedição, conforme indicado no Parecer nº 65/2025.

Goiana, 05 de janeiro de 2026.

EDJANE TAVARES DE SANTANA RIBEIRO
Presidente da Agência de Meio Ambiente de Goiana

MARIA CLARA DE OLIVEIRA SOUZA SILVA
Coordenadora de Licenciamento

VERÔNICA MARIA DE BARROS CARNEIRO ROCHA
Engenheira Civil

Publicado por:
Jossana Catarine Galvão de Albuquerque
Código Identificador:B7E1B4F6

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GOIANA/PE
LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 46/2025

A Coordenadoria de Licenciamento Ambiental da Agência Municipal de Meio Ambiente de Goiana, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 2.578, de 17 de março de 2023, que instituiu esta Agência Municipal, com base no Decreto n° 030, de 13 de Abril de 2023, que regulamenta o estatuto da AMAG, e em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar n° 029, de 17 de Janeiro de 2025, concede o presente instrumento de Licenciamento Ambiental nas condições da Tabela 7 – EMPREENDIMENTOS VÁRIOS, Sítio Gambá, 18, Goiana/PE, expede a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N° 46/2025 à PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE, inscrita sob o CNPJ nº 10.150.043/0001-07.
A referida Licença tem o prazo legal de 02 (dois) anos a contar a partir da data de expedição, conforme indicado no Parecer nº 58/2025.

Goiana, 05 de janeiro de 2026.

EDJANE TAVARES DE SANTANA RIBEIRO
Presidente da Agência de Meio Ambiente de Goiana

MARIA CLARA DE OLIVEIRA SOUZA SILVA
Coordenadora de Licenciamento

VERÔNICA MARIA DE BARROS CARNEIRO ROCHA
Engenheira Civil

Publicado por:
Jossana Catarine Galvão de Albuquerque
Código Identificador:FB5DAA7C

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GOIANA/PE
LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 47/2025

A Coordenadoria de Licenciamento Ambiental da Agência Municipal de Meio Ambiente de Goiana, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 2.578, de 17 de março de 2023, que instituiu esta Agência Municipal, com base no Decreto n° 030, de 13 de Abril de 2023, que regulamenta o estatuto da AMAG, e em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar n° 029, de 17 de Janeiro de 2025, concede o presente instrumento de Licenciamento Ambiental nas condições da Tabela 10 – OBRAS DIVERSAS, Rua dos Martírios, Centro, Goiana/PE, expede a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N° 47/2025 à PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE, inscrita sob o CNPJ nº 10.150.043/0001-07.
A referida Licença tem o prazo legal de 02 (dois) anos a contar a partir da data de expedição, conforme indicado no Parecer nº 59/2025.

Goiana, 05 de janeiro de 2026.

EDJANE TAVARES DE SANTANA RIBEIRO
Presidente da Agência de Meio Ambiente de Goiana

MARIA CLARA DE OLIVEIRA SOUZA SILVA
Coordenadora de Licenciamento

VERÔNICA MARIA DE BARROS CARNEIRO ROCHA
Engenheira Civil

Publicado por:
Jossana Catarine Galvão de Albuquerque
Código Identificador:3BCB2BC1

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GOIANA/PE
LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 50/2025

A Coordenadoria de Licenciamento Ambiental da Agência Municipal de Meio Ambiente de Goiana, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 2.578, de 17 de março de 2023, que instituiu esta Agência Municipal, com base no Decreto n° 030, de 13 de Abril de 2023, que regulamenta o estatuto da AMAG, e em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar n° 029, de 17 de Janeiro de 2025, concede o presente instrumento de Licenciamento Ambiental nas condições da Tabela 7 – EMPREENDIMENTOS VÁRIOS, Rua dos Martírios, Portelinha, 1 Via, Goiana/PE, expede a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N° 50/2025 à PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE, inscrita sob o CNPJ nº 10.150.043/0001-07.
A referida Licença tem o prazo legal de 02 (dois) anos a contar a partir da data de expedição, conforme indicado no Parecer nº 62/2025.

Goiana, 05 de janeiro de 2026.

EDJANE TAVARES DE SANTANA RIBEIRO
Presidente da Agência de Meio Ambiente de Goiana

MARIA CLARA DE OLIVEIRA SOUZA SILVA
Coordenadora de Licenciamento

VERÔNICA MARIA DE BARROS CARNEIRO ROCHA
Engenheira Civil

Publicado por:
Jossana Catarine Galvão de Albuquerque
Código Identificador:DF844A07

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GOIANA/PE
LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 51/2025

A Coordenadoria de Licenciamento Ambiental da Agência Municipal de Meio Ambiente de Goiana, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 2.578, de 17 de março de 2023, que instituiu esta Agência Municipal, com base no Decreto n° 030, de 13 de Abril de 2023, que regulamenta o estatuto da AMAG, e em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar n° 029, de 17 de Janeiro de 2025, concede o presente instrumento de Licenciamento Ambiental nas condições da Tabela 10 – OBRAS DIVERSAS, Avenida Nunes Machado, Centro, Goiana/PE, expede a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N° 51/2025 à PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE, inscrita sob o CNPJ nº 10.150.043/0001-07.
A referida Licença tem o prazo legal de 02 (dois) anos a contar a partir da data de expedição, conforme indicado no Parecer nº 63/2025.

Goiana, 05 de janeiro de 2026.

EDJANE TAVARES DE SANTANA RIBEIRO
Presidente da Agência de Meio Ambiente de Goiana

MARIA CLARA DE OLIVEIRA SOUZA SILVA
Coordenadora de Licenciamento

VERÔNICA MARIA DE BARROS CARNEIRO ROCHA
Engenheira Civil

Publicado por:
Jossana Catarine Galvão de Albuquerque
Código Identificador:B23F4454

AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Nº: 251222IN00004. AGC. Inexigibilidade Nº IN00004/2025. Serviço. Locação de salas de aula em imóvel com estrutura física adequada para uso educacional, situadas nas proximidades da sede da FADIMAB/AMESG. A locação destina–se a suprir a necessidade imediata de ambientes adequados ao ensino, considerando a atual distribuição das turmas, a proximidade física e características adequadas do imóvel. Fundamentação legal: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. Autorização: Departamento Administrativo.

Ratificação em 05/01/2026.

MARIA DANYELLE SENA FALCÃO DE MELO.
Presidente.(*)(**)

Publicado por:
Tiago José Oliveira de Barros
Código Identificador:73EAD71B

AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00004/2025. Processo Nº: 251222IN00004. AGC. Serviço. Locação de salas de aula em imóvel com estrutura física adequada para uso educacional, situadas nas proximidades da sede da FADIMAB/AMESG. A locação destina–se a suprir a necessidade imediata de ambientes adequados ao ensino, considerando a atual distribuição das turmas, a proximidade física e características adequadas do imóvel. Fundamentação legal: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. Contratado: Servico Social da Industria. CNPJ: 03.910.210/0014-20. Valor R$139.998,00.

Goiana, 05/01/2026.

MARIA DANYELLE SENA FALCÃO DE MELO.
Presidente.(*)(**)

Publicado por:
Tiago José Oliveira de Barros
Código Identificador:A72D0F75

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar **ANA CATHARINA PEREZ DE BARROS,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 4.134.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 864.135.***-**do cargo de comissão de Assessora Técnica Especial, símbolo AP1, vinculada ao Gabinete do Prefeito do município de Goiana/PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 05 de janeiro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:D84E8E4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **JOAQUIM JOSÉ DE BARROS DIAS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 878.*** SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º 037.423.***-** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Especial, símbolo AP1, vinculado ao Gabinete do Prefeito do município de Goiana/PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 05 de janeiro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:4C090C98

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar **ROBERTA MARIA DE LUNA LEMOS,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.361.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 068.900.***-**do cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo CC-2, vinculado a Procuradoria-Geral do Município de Goiana/PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 05 de janeiro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:8937A139

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar **TITO LIVIO DE MORAES ARAÚJO PINTO,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7.703.*** SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 083.023.***-**, do cargo em comissão de Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnologia, símbolo AP1, do Município de Goiana/PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 05 de janeiro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:013CB853

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar **MÉRCIA MARIA DE ARAÚJO LIMA DE MOURA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.364.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 487.227.***-**, do cargo em comissão de Diretora Presidente da Agência de Desenvolvimento, símbolo CAP, vinculado a Agência de Desenvolvimento do Município de Goiana/PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 05 de janeiro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:A3563A74

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **MÉRCIA MARIA DE ARAÚJO LIMA DE MOURA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.364.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 487.227.***-**, para exercer o cargo em comissão de Secretária de Desenvolvimento Econômico e Tecnologia, símbolo AP1, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnologia do Município de Goiana/PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 05 de janeiro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:28EC82C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado e Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 4.650/2025 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº 1.342/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora **GILDA RIBEIRO DA SILVA LIMA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.122.***SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 038.429.***-** ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 03 (três) meses.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 05 de janeiro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:5D52669B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.956/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 022/2015, Capítulo VI, que versa sobre a Gestão Democrática da Escola;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Complementar nº 024/2022 e da Lei Complementar nº 025/2023, que acrescenta os §§ 5º e 6º à referida Lei e dá outras providências;

CONSIDERANDO o processo seletivo destinado à ocupação das funções gratificadas de Gestor e Vice-Gestor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Goiana;

CONSIDERANDO a análise da Comissão de Avaliação Curricular quanto aos requisitos de habilitação dos candidatos aos cargos de Gestor e Vice-Gestor Escolar, conforme Instrução Normativa do Processo Seletivo constante no Edital nº 05/2023;

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 1.453/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º – Designar os(as) professores(as) abaixo relacionados(as) como Gestores(as) e Vice-Gestores(as) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Goiana, conforme porte das unidades:

1.**Escola Municipal Professora Cynira Florianna dos Prazeres – Porte II**
Cargo: Gestora

2.**Escola Municipal IV Centenário – Porte III**
Cargo: Gestora

3.**Escola Municipal Dr. Manoel Borba – Porte II**
Cargo: Gestora
Cargo: Vice-Gestora

4.**Escola Municipal Diogo Dias – Porte III**
Cargo: Gestora

5.**Escola Municipal Dr. Benigno Araújo – Porte III**
Cargo: Gestora
Cargo: Vice-Gestora

6.**Escola Municipal Cônego Fernando Passos – Porte III**
Cargo: Gestora
Cargo: Vice-Gestor

7.**Escola Municipal Major Manoel Gadelha – Porte IV**
Cargo: Vice-Gestora

8.**Escola Municipal Professora Lizete Maria de Souza Rodrigues – Porte II**
Cargo: Gestora
Cargo: Vice-Gestor

9.**Escola Municipal Dr. Ludovico Correia – Porte II**
Cargo: Gestora
Cargo: Vice-Gestora

10.**Escola Municipal Professora Tarcila Coutinho Amaral – Porte III**

11.**Escola Municipal Iracema Nogueira Rabelo – Porte III**
Cargo: Gestora

12.**Centro Municipal de Educação Infantil Osvaldo Rabelo Filho – Porte II**
Cargo: Gestora

13.**Centro Municipal de Educação Infantil Carlos Alberto dos Santos Viégas – Porte II**
Cargo: Gestora
Cargo: Vice-Gestora

14.**Centro Municipal de Educação Infantil Vereador José Batista dos Santos – Porte II**
Cargo: Gestora
Cargo: Vice-Gestora

15.**Escola Municipal Santa Maria – Porte I**
Cargo: Gestor

16.**Escola Municipal Presidente Costa e Silva – Porte IV**
Cargo: Gestor
Cargo: Vice-Gestor

17.**Escola Municipal Edith Gadelha – Porte III**
Cargo: Gestor
Cargo: Vice-Gestora

18.**Escola Municipal Lourenço de Albuquerque Gadelha – Porte II**
Cargo: Gestora
Cargo: Vice-Gestora

19.**Escola Municipal Heroínas de Tejucupapo – Porte IV**
Cargo: Gestora
Cargo: Vice-Gestora

20.**Escola Municipal Prefeito Ângelo Jordão – Porte II**
Cargo: Gestora

21.**Escola Municipal São Thomaz de Aquino – Porte I**
Cargo: Gestora

22.**Escola Municipal Capela de São Sebastião – Porte IV**
Cargo: Gestora
Cargo: Vice-Gestora

23.**Escola Municipal Francisco Nicolau da Silva – Porte I**
Cargo: Gestora
Cargo: Vice-Gestor

24.**Escola Municipal João Carneiro de Melo – Porte I**
Cargo: Gestora
Cargo: Vice-Gestora

25.**Escola Municipal Adélia Carneiro Pedrosa – Porte IV**
Cargo: Gestor

Art. 3º – Fica prorrogado por **181 dias**, **contando as duas datas (início e fim)**, o prazo de vigência dos mandatos dos gestores da Gestão Democrática das unidades de ensino, cujo término estava previsto para 01 de novembro do corrente ano, com a finalidade de assegurar prazo hábil para as inscrições do novo processo seletivo.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 30 de dezembro de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:F83204F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 459/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 668/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 759/2025, FIRMADO EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025.
Modalidade de Contratação: Contrato inexigibilidade, através do nº 668/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 726/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO, inscrita no CNPJ sob o N.º 11.470.807/0001-04.
Atração: Ritmo Nordestino, Revelação do Brega, Sandy Chamego a Mil, Ronaldo Stronda, Sandro Boladão, Toinho Ferreira, Roberto do Brega, Vaguinho Paixão, Os Pabulosos, Tenda do Samba, Serginho Nascimento, Taiguara Borges, Wellington Melo & Cia.
Objeto: Contratação de atrações artísticas para apresentação na festividade referente a abertura de Verão de 2026, que acontecerá na praia de Carne de Vaca, através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento
Preço Global: R$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais).
Prazo: A execução do serviço se dará nos dias de 14 e 16 de novembro de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fiscal: Izabela Henrique Nunes Machado – Portaria nº 1198/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 05 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:4CF9CFD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 740/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 659/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 740/2025, FIRMADO EM 06 DE NOVEMBRO DE 2025.
Modalidade de Contratação: Contrato inexigibilidade, através do nº 659/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 716/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO, inscrita no CNPJ sob o N.º 11.470.807/0001-04.
Atração: Gabriel Assis, Erica Silva, Max e Banda Desejo, Banda Baby Doll, Eduardo Veloso e Banda, Grupo Jota R, Cesar Paredão, Samba decente, Sem preconceito, Grupo madrugada, Trio Envolvente, Banda Styllo Kente, Andinho Pitbull, Barbara Luna.
Objeto: Contratação de atrações artísticas para apresentação na festividade referente a abertura de Verão de 2026, que acontecerá na praia de Atapuz, através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento
Preço Global: R$ 83.500,00 (Oitenta e três mil e quinhentos reais).
Prazo: A execução do serviço se dará nos dias de 08 e 09 de novembro de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fiscal: Izabela Henrique Nunes Machado – Portaria nº 1198/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 05 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:8190A620

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 760/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 669/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 760/2025, FIRMADO EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025.
Modalidade de Contratação: Contrato inexigibilidade, através do nº 669/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 727/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: 48.412.777 Luana Gomes Tavares, inscrita no CNPJ sob o N.º 48.412.777/0001-90.
Atração: Luana Tavares.
Objeto: Contratação de atração artística para apresentação na festividade referente a abertura de Verão de 2026, que acontecerá na praia de Carne de Vaca, através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento
Preço Global: R$ 8.000,00 (Oito Mil reais).
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 16 de novembro de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fiscal: Izabela Henrique Nunes Machado – Portaria nº 1198/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 05 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:61B9A7AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 763/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 673/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 763/2025, FIRMADO EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025.
Modalidade de Contratação: Contrato inexigibilidade, através do nº 673/2025
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 731/2025
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: Maracatu de Baque Solto Leão da Fortaleza, inscrita no CNPJ sob o N.º 02.966.411/0001-61.
Atração: Ciranda Popular de Fortaleza.
Objeto: Contratação de atração artística para apresentação na festividade referente a abertura de Verão de 2026, que acontecerá na praia de Carne de Vaca, através da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento
Preço Global: R$ 4.000,00 (Quatro Mil reais).
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 14 de novembro de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fiscal: Izabela Henrique Nunes Machado – Portaria nº 1198/2025.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Goiana, 05 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:D921613B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
ATA DE POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS MUNICÍPIO DE GRANITO – PE. BIÊNIO 2026-2028

ATA DE POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS MUNICÍPIO DE GRANITO – PE.

Biênio 2026-2028

Aos **18 dias do mês de dezembro**, às **08h**, no **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, localizado na **Avenida José Saraiva Xavier**, realizou-se a **Cerimônia de Posse dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** do município de Granito. Este momento foi iniciado por a A. Social e assessora da pasta, Maria Luiza, que realizou uma fala desejando as boas vindas a todos em nome da secretária Priscila Alves, que não pode estar presente por motivo de força maior! Em seguida Maria Luiza falou da importância do Conselho Municipal de Assistência Social, como um órgão de Controle da gestão pública, mas também um espaço de diálogo para propor inovações para que as políticas públicas possam garantir direitos cada vez mais para as famílias que vivem em situação de extrema pobreza do município de Granito ! Dando continuidade já com todos os membros empossados, a sociedade não governamental abriu espaço para a escolha do presidente, onde em votação foi escolhida por maioria de votos a senhora Sebastiana Jainara Pereira da Silva e vice Alrilene Gonçalves dos Santos . Representação do novo Conselho conforme relação abaixo:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
Secretaria Municipal de Assistência Social

• **Titular:** Alrilene Gonçalves dos Santos – CPF nº 100.954.984-78
• **Suplente:**Maria Madalena Eufrásio Cordeiro – CPF nº 009.529.954-84

Secretaria Municipal de Educação

• **Titular:** Maria Lucicleide Bezerra da Silva
• **Suplente:** Antônia Idelma de Araújo Lacerda

Secretaria Municipal de Esportes

• **Titular:** Hiale Camila de Araújo Santos – CPF nº 171.498.754-08
• **Suplente:** Evly Morgana da Silva – CPF nº 117.434.974-31

Secretaria Municipal de Cultura

• **Titular:** Karamirele Alves Belém – CPF nº 101.469.804-92
• **Suplente:** Júlia Raquel dos Santos Moreira – CPF nº 126.866.814-11

Secretaria Municipal da Mulher

• **Titular:** Eliana de Alencar Sá- CPF nº : 0214 0791 0868
• **Suplente:** Michely Naiane Modesto de Alencar

Secretaria Municipal de Saúde

• **Titular:** Evanir Vieira Moreira – CPF nº 055.001.874-30
• **Suplente:** Rosângela Maria da Silva Carvalho Gabriel – CPF nº 000.423.194-55

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS
Representante de Usuário – SCFV Idoso

• **Titular:** Pedro Brígido de Queiroz – CPF nº 631.270.388-62
• **Suplente:** Antônia Vieira Rodrigues – CPF nº 689.314.174-20
• **Titular :** Vera Lúcia Peixoto Rodrigues- CPF nº 407.506.394-15
• **Suplente :** Quitéria Josefa de Lima Cunha **–** CPF nº 705.447.783-91

Representante do SCFV
Titular: Aurisete Gonçalves de Oliveira – CPF nº 038.305.244- 04
Suplente : Jeane da Silva Nascimento CPF- 084.157.994-62

Representante de Usuário – Categoria Trabalhador Social

• **Titular:** Maria Lívia Ribeiro de Lima – CPF nº 106.211.974-
• **Suplente:** Sebastiana Jainara Pereira da Silva – CPF nº 087.538.254-57
• **Titular:** Cicera Tainá Araújo Pereira- CPF nº 713.430.394-28
• **Suplente:** Sabrina Bezerra Luna de Castro – CPF nº 71.343.319-463
• **Titular:** Letícia Ellen da Silva Gomes – CPF nº 108.674.804-24
• **Suplente :** Francisca Claudia soares da Silva

Após a apresentação e posse dos conselheiros, foi reforçado o compromisso dos membros em atuar de forma ética, participativa e responsável no exercício de suas funções.
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a cerimônia,

Eu Maria Solange dos Santos instituída secretaria Executiva, lavrei a presente ata ,que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Publicado por:
Mikaelly Ramos Barros
Código Identificador:FE4DCA11

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PL198/2025 - PE074/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 198/2025 – PREGÃO ELETRONICO N° 074/2025 – **Objeto:** A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

EDUCACIONAIS COMPLEMENTARES, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **Valor Máximo Estimado**: R$ 22.735.204,20 (vinte e dois milhões setecentos e trinta e cinco mil duzentos e quatro reais e vinte centavos). **Portal:** www.bnc.org.br **Início de Acolhimento de proposta**: 06/01/2026 as 08:30. **Abertura de Propostas:** 19/01/2026 as 08:30. **Disputa de Preços**: 19/01/2026 as 11:30. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados através do *e-mail*: cpl@gravata.pe.gov.br.

Gravatá, 05 de janeiro de 2026.

VICTOR HUGO DE MENEZES
Pregoeiro - PMG

Publicado por:
Anderson Magno da Fonseca
Código Identificador:85324E5F

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PL 206/2025 - PE 078/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 206/2025 – PREGÃO ELETRONICO N° 078/2025 – **Objeto:** A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA IMPRESSÃO DE INSTRUMENTOS AVALIATIVOS, DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO AO LONGO DO ANO DE 2026, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **Valor Máximo Estimado**: R$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais). **Portal:** www.bnc.org.br **Início de Acolhimento de proposta**: 06/01/2026 as 08:30. **Abertura de Propostas:** 19/01/2026 as 08:30. **Disputa de Preços**: 19/01/2026 as 09:30. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados através do *e-mail*: cpl@gravata.pe.gov.br.

Gravatá, 05 de janeiro de 2026.

VICTOR HUGO DE MENEZES
Pregoeiro - PMG

Publicado por:
Victor Hugo de Menezes
Código Identificador:FF28F8CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Gravatá, torna público o **Edital de Credenciamento Nº 001/2025**, visando o CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE, PEDREIRO E CALCETEIRO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO DE MEIO-FIO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS ESTIMADOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DESTE EDITAL.

Prazo para apresentação da documentação: de 07/01/2026 até 22/01/2026 08:00h às 13:00h de Segunda a Sexta**.**
Local para apresentação da documentação: Secretaria de Obras e Serviços Públicos, situada na Rua Visconde de Pirajá, SN, Prado, Gravatá - PE.
Solicitação do edital e outras informações: cpl@gravata.pe.gov.br

Gravatá, 05 de janeiro de 2026.

VIVIANE FACUNDES DA SILVA
Secretária de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Victor Hugo de Menezes
Código Identificador:5AEA841C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PREFERENCIALMENTE SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS E DE ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES, DE FORMA ESTRITAMENTE COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU-PE. Empresa credenciada: **ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE PERNAMBUCO,** inscrito no CNPJ nº **47.267.402/0001-10**, e-mail: associacaomp22@gmail.com, sendo representada pela Sra. Rebeca Larissa Silva.

Igarassu, 05 de janeiro de 2026.

EBERT KLEYTON PONTES DE MORAIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães
Código Identificador:04B19075

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PREFERENCIALMENTE SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS E DE ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES, DE FORMA ESTRITAMENTE COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU-PE. Empresa credenciada: **INSTITUTO SANTA BARBARA DE GESTÃO, ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOÇÃO SOCIAL,** inscrito no CNPJ nº **11.204.751/0001-46**, e-mail: contabilidade@isbagestao.com.br, sendo representada pelo Sr. Luciano Ferreira da Mota.

Igarassu, 05 de janeiro de 2026.

EBERT KLEYTON PONTES DE MORAIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães
Código Identificador:7BBBACAA

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE IGARASSU
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 PARTE 2

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

O presidente do Conselho de Turismo de Igarassu, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal de nº 3.796/2025, de 28 de outubro de 2025, convida entidades empresas e associações comprometidas com o desenvolvimento do Turismo de Igarassu para a eleição da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Turismo.

SOBRE AS REPRESENTAÇÕES

Poderão se inscrever para participar da eleição da representação da sociedade civil do Conselho Municipal de Turismo de Igarassu

pessoas jurídicas ou microempreendedores individuais estabelecidos no município, vinculados aos seguintes segmentos do trade turístico, de acordo com o inciso III do artigo 5º presente na Lei 3.796/2025:

Bares, restaurantes e similares;
Agências de Turismo;
Meios de Hospedagem;
Atrativos de Turismo Pedagógico;
Cultura popular;
Marinas;
Associação de Empresários de Igarassu;
Turismo Náutico;
Turismo Rural.

A cada segmento do trade turístico será nomeado 01 (um) representante e 01 (um) suplente.
A representação, quando for vinculada a CNPJ/MEI de empresa, deve ser efetuada por proprietário, sócio, diretor ou profissional de função gerencial.
A representação, quando for vinculada à CNPJ/MEI de entidade ou associação, deve ser efetuada por associado que participe há pelo menos um ano das atividades da entidade ou associação.
Segundo o artigo 7 da Lei 3.796/2025, o mandato dos conselheiros e de seus suplentes serão de dois anos permitindo duas reconduções consecutivas, ou seja, cada representante só poderá ter dois mandatos consecutivos.

SOBRE AS INSCRIÇÕES

As inscrições para a eleição prevista neste edital deverão ser feitas através de formulários online ou presencialmente:

Para CANDIDATOS, inscrições no link: https://forms.gle/dNbSLetUf8Gj8DmR6
Para ELEITORES, inscrições no link: https://forms.gle/oQNomesFVzm1K1eX8

Para inscrição presencial, o interessado deverá se dirigir à Secretaria Executiva de Turismo, localizada no CAT/Casa do Artesão de Igarassu (Rua Barbosa Lima, nº 144, Igarassu, Centro, CEP 53.610.-213).

Para as inscrições, tanto de candidatos, quanto de eleitores, serão necessárias (além do preenchimento do formulário) **01 foto** (para ser utilizada na eleição), xerox do **RG, CPF, comprovante de residência, CNPJ/MEI,** em caso de associação, **ATA** de posse dos representantes legais e comprovação que a mesma esteja ativa;
§1 – Para inscrição online, os documentos acima listados devem ser anexados em PDF ao formulário.
§2 – Só será permitida uma inscrição por CNPJ/MEI
§3 – Para validação da inscrição, todas as informações solicitadas devem ser preenchidas corretamente, sendo que o CNPJ/MEI inscrito deve ser necessariamente vinculado aos setores descritos no item 1.1.

SOBRE A ELEIÇÃO
A presente eleição seguirá o cronograma a seguir:

CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES DO COMTUR IGARASSU 2026	
DATAS	**DESCRIÇÃO**
28/11/2025	Publicação do Edital
13/01/2026	Publicação da lista de inscritos (candidatos e eleitores)
14/01/2026	Abertura das votações com os atores envolvidos (link de votação enviado para o e-mail informado durante a inscrição)
20/01/2026	Votações fechadas
23/01/2026	Divulgação dos resultados

As datas acima estão sujeitas a alterações, as quais serão informadas por meio de retificação do presente edital.

Sobre candidatos:

Poderão ser candidatos para cada representação pessoais físicas com inscrição validada, cuja vinculação seja com um CNPJ/MEI da representação requerida pelo candidato;

Conforme o item 1.2 deste edital, há duas vagas a serem preenchidas em cada segmento, sendo estas de representante e suplente, às quais a ocupação será feita pelo primeiro mais votado e pelo segundo mais votado, respectivamente.

Sobre eleitores:

Cada empresário só poderá votar no segmento ao qual pertence a empresa que ele está representando, não podendo, assim, votar em outros segmentos.

Poderão votar apenas pessoas envolvidas com o turismo do município de Igarassu.
No formulário de inscrição, dentre outras informações, é solicitado o e-mail do eleitor, sendo importante que este seja um e-mail ativo e de fácil acesso, pois o link de votação será enviado para o mesmo e só serão contabilizados votos através dos e-mails cadastrados.

Cada eleitor só poderá votar em 01 (um) candidato no ato da votação

O processo de eleição se inicia a partir da data de publicação do presente edital.

RICARDO MÁRCIO PORTO BARROS DE GÓES –
Presidente do COMTUR

Publicado por:
Diana Barbosa da Silva
Código Identificador:3B985BD4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

CÃMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

PROCESSO ADM. Nº 017/2025 | DISPENSA Nº 004/2025
A **Câmara Municipal de Ipojuca**, por meio de sua Agente de Contratação, torna público que realizará processo de contratação direta na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo "Menor Preço por Item", com modo de disputa Aberto. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** (café, açúcar, leite, biscoitos, chás e adoçante), visando atender às necessidades de copa e cozinha da Câmara Municipal do Ipojuca, conforme especificações constantes no Aviso e seus anexos. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R$62.194,00 (sessenta e dois mil, cento e noventa e quatro reais). **DATAS E PRAZOS: Início do Recebimento das Propostas:** Dia 06/01/2026 às 08:00hs. **Fim do Recebimento:** Dia 12/01/2025 às 08:00hs **e Início da Disputa:** Dia 12/01/2025 às 08:30hs. **LOCAL DA DISPUTA E INFORMAÇÕES:** O Aviso de Dispensa e seus anexos estão disponíveis para consulta no site da Câmara Municipal do Ipojuca (www.camaraipojuca.pe.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp). A disputa será realizada na plataforma de licitações eletrônicas no endereço: **https://bnc.org.br**. Informações complementares poderão ser solicitadas através do e-mail: **compras@camaraipojuca.pe.gov.br**. **INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** A presente contratação será regida pelo **Art. 75, inciso II**, combinado com o **Art. 17, § 2º**, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes.
Ipojuca, 05 de Janeiro de 2026.

EDUARDO CLEITON DE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca

Publicado por:
Maria do Socorro Gonçalves Dias de Araujo
Código Identificador:371AAAFE

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO-CT Nº 030/FMS/2023

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 030/FMS/2023. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses e reajuste correspondente ao percentual de 0,09163%. Locador: JOSÉ BRAZ DE OLIVEIRA. CPF: XXX.649.90X-XX. Vigência: 25/11/2025 à 24/11/2026. Valor atualizado: R$ 64.237,29. Ipojuca (PE), 24/11/2025.

ANTÔNIO GUERRA BARRETO NETO
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:6DC1456A

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO-CT Nº 013/FMS/2022

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/FMS/2022. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses e reajuste correspondente ao percentual de 5,22%. Contratada: ENAE – EMPRESA NACIONAL DE ESTERILIZAÇÃO LTDA. CNPJ: 01.545.203/0001-26. Vigência: 02/10/2025 à 01/10/2026. Valor atualizado: R$ 1.460.615,24. Ipojuca (PE), 02/10/2025.

ANTÔNIO GUERRA BARRETO NETO
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:94F91E55

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO-CT Nº 215/PMI-PGM/2022

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 215/PMI/PGM/2022. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses e reajuste correspondente ao percentual de 4,6808%. Contratada: ATTUS PROCURADORIA DIGITAL LTDA. CNPJ: 02.108.681/0001-31. Vigência: 25/11/2025 à 24/11/2026. Valor atualizado: R$ 411.231,00. Ipojuca (PE), 24/11/2025.

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:2764EEFF

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 305/2025

Contrato nº 305/2025. Processo nº 263/2025. Inexigibilidade nº 165/2025 – Lei 14.133/2021. Objeto: Locação do Imóvel situado na Rua Santa Bárbara, nº 500, Vila Califórnia, Ipojuca-PE, para funcionamento da Unidade de Saúde da Família-USF XXVII. LOCADOR: José Carlos Pinheiro de Lira. CPF: XXX.012.06X-XX. Vigência: 22/12/2025 à 21/02/2026. Valor total: R$ 102.720,00. Ipojuca (PE), 26/11/2025.

ANTÔNIO GUERRA BARRETO NETO
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:2BC62DAE

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 358/2025

Contrato de locação nº 358/2025. Inexigibilidade nº 188/2025– Lei 14.133/2021. Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Nova, n° 25, Camela, Ipojuca/PE, para funcionamento da USF Camela II. **LOCADOR**: ROSANE MARIA DE JESUS. CPF: XXX.046.81X-XX. Vigência: 11/12/2025 à 10/12/2026. Valor total: R$ 70.440,00. Ipojuca (PE), 11/12/2025.

ANTONIO GUERRA BARRETO NETO
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:20607C9A

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 369/2025

Contrato nº 369/2025. Pregão Eletrônico nº 035/2025– Lei 14.133/2021. Objeto: Cadastramento Georreferenciado, com coleta em campo e consolidação das informações dos componentes do parque de Iluminação Pública do Município do Ipojuca. **CONTRATADA**: INOVAT ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 27.307.280/0001-31. Vigência: 16/12/2025 à 15/12/2026. Valor total: R$ 464.314,20. Ipojuca (PE), 16/12/2025.

LUCAS FELIPE FERREIRA
Secretario de Infraestrutura e Serviços Municipais

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:02323CFD

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 383/2025

Contrato nº 383/2025. Processo nº 307/2025. Pregão Eletrônico nº 041/SMTUR/2025 – Lei 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em realização de Shows Pirotécnicos, com fornecimento dos fogos de artifício, bem como locação de balsas, serviço de Reboque e Fundeio, incluindo montagem, desmontagem, manutenção preventiva e corretiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, em consonância ao disposto no Edital, visando à realização de espetáculos pirotécnicos para o "Réveillon de 2025/2026" no Município do lpojuca. CONTRATADA: PIROEX LTDA EPP. CNPJ: 05.283.691/0002-82. Vigência: 22/12/2025 à 21/02/2026. Valor total: R$ 615.800,00. Ipojuca (PE), 22/12/2025.

DEOMACI JOSÉ RAMOS
Secretario Municipal de Turismo

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:E20C9878

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA N°011/2025

Comissão: CPL/PMI. Objeto Nat. Serviço. Tipo: Menor Preço Global. A Agente de Contratação, instituída pela Portaria nº 013/2025, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 1051/2025, demais legislações pertinentes, e com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o **Processo Administrativo nº 301/2025, Processo Licitatório nº 301/2025 sob a Modalidade Concorrência nº 011/2025**, cujo objeto **contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras da construção da escola de Caetés, padrão FNDE de 09 salas, localizada no Engenho Caetés no município do Ipojuca/PE,** de acordo com as condições e especificações constantes no termo de referencia. Valor estimado: **R$10.690.398,10 (dez milhões, seiscentos e noventa mil, trezentos e noventa e oito reais e dez centavos)**. Prazo para apresentação de

Propostas de Preços: no período de 07/01/2026 até 22/01/2026 ás 9h00min. **Data da sessão de disputa: 22/01/2026 às 10h:00min** através do Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC, através do endereço eletrônico: http://bnc.org.br/sistema/. (horário de Brasília/DF). Os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC, o login pessoal de acesso ao sistema. O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, solicitado pelo e-mail: licitacao@ipojuca.pe.gov.br.com, no site da prefeitura em https://www.ipojuca.pe.gov.br/,no site do BNC: http://bnc.org.br/sistema/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Ipojuca, 05 de janeiro de 2026.

MARIANA PEDREIRA MARTINS SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Mariana Pedreira Martins Souza
Código Identificador:ECABDE7A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÍBA
PORTARIA Nº 02/2026

PORTARIA Nº 02/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no art. **15** da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade da organização administrativa, bem como determinar os meses de férias dos servidores deste Poder Legislativo.

R E S O L V E

Art. 1º - Resolve conceder férias ao Servidor William Gabryell Pereira Lino, nomeado em caráter comissionado no cargo de Diretor de Tesouraria – CC 02, desta Câmara de Vereadores do Município de Itaíba, no período de 02 de janeiro a 02 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 02 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

JOSÉ MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
-Presidente-

Publicado por:
Dicla Poliana Ferreira Barbosa
Código Identificador:903FF872

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 659/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Lei Complementar, denominada Código Tributário do Município de Itaíba, regula e disciplina, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, Leis Complementares e Lei Orgânica do Município, os direitos e as obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal e às rendas deles derivadas que integram a receita do Município.

TÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2° A legislação tributária do Município de Itaíba compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre os tributos de sua competência e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Parágrafo único. São normas complementares das leis e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas competentes;
II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
III - os convênios celebrados pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou outros Municípios.

Art. 3° Para sua aplicação, a lei tributária poderá ser regulamentada por decreto, com conteúdo e alcance restritos às leis que lhe deram origem, observadas as regras de interpretação estabelecidas neste diploma legal.

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4° Esta Lei Complementar tem aplicação em todo o território do Município de Itaíba e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.

Art. 5° Esta Lei Complementar tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou a obscuridade de seu texto.

Art. 6° Quando ocorrer dúvida quanto à aplicação de dispositivo desta Lei Complementar o contribuinte poderá, mediante petição, consultar à hipótese concreta do fato.

CAPÍTULO III
DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 7° Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste capítulo.

§1°. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito público;
IV - a equidade.

§2°. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§3°. O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

Art. 8º Interpreta-se literalmente esta Lei, sempre que dispuser sobre:

I - suspensão ou exclusão de crédito tributário;
II - outorga de isenção;
III - dispensa de cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 9° Interpreta-se esta Lei Complementar de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e à cominação de penalidades, nos casos de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;
II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;
IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

TÍTULO II
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica nas condições previstas em lei, dando lugar à referida obrigação.

Art. 11. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§1°. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por seu objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§2°. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§3°. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua não observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 12. Se não for fixado o tempo do pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre 30 (trinta) dias após a data da apresentação da declaração do lançamento ou da notificação do sujeito passivo.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR

Art. 13. O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta Lei Complementar como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.

Art. 14. O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 15. O lançamento do tributo e a definição legal do fato gerador são interpretados independentemente, abstraindo-se:

I - a validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 16. Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

§1°. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

§2°. Para os efeitos do inciso II e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO

Art. 17. Sujeito ativo da obrigação tributária é o Município de Itaíba.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 18. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - **contribuinte**, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - **responsável**, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa nesta Lei.

Art. 19. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária.

Art. 20. O sujeito passivo, caso convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

§1°. A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos nesta Lei.

§2°. Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de até 20 (vinte) dias, a cargo da administração, para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao

lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar da intimação.

CAPÍTULO V
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 21. A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de encontrar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens e negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

CAPÍTULO VI
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 22. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins desta Lei, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§1°. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.

§2°. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

§3°. Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4°. O domicílio fiscal e o número de inscrição respectivo serão obrigatoriamente consignados nos documentos e papéis dirigidos às repartições fiscais do Município.

CAPÍTULO VII
DA SOLIDARIEDADE

Art. 23. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei;

III - todos os que, por qualquer meio ou em razão de ofício, participem ou guardem vínculo ao fato gerador da obrigação tributária.

§1°. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§2°. A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.

Art. 24. Salvo disposição em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, esta Lei Complementar disporá sobre a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este, em caráter supletivo, o cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 26. O disposto nesta seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 27. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 28. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão.

Art. 29. A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.

Art. 30. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 31. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 32. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV
DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 33. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 34. A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) das pessoas referidas no artigo 31, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

TÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 36. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 37. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 38. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, anistia ou remissão que envolva matéria tributária de competência do Município somente poderá ser concedida através de lei específica.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DO LANÇAMENTO

Art. 39. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 40. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regido pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 41. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 49, desta Lei.

Art. 42. Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, sucessivamente, através:

I - da notificação direta;

II - da remessa do aviso por via postal;

III - da publicação de edital.

§1°. Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.

§2°. Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma do inciso III deste artigo.

§3°. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

§4°. A notificação de lançamento conterá:

I - o nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;

II - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;

III - o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;

IV - o prazo para pagamento ou impugnação;

V - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;

VI - demais elementos estipulados em regulamento.

§5°. Considera-se feita a notificação:

I - se direta, na data do respectivo ciente;

II - se por carta, na data do recibo de volta, ou se for omitido, 5 (cinco) dias após a data da entrega da carta à agência postal;

III - se por edital, 5 (cinco) dias após a sua afixação ou publicação.

Art. 43. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos, por qualquer circunstância, nas épocas próprias, bem como lançamentos complementares de outros viciados por irregularidade ou erro de fato.

Parágrafo único. No caso deste artigo, o débito decorrente do lançamento anterior, quando quitado, será considerado como pagamento parcial do crédito resultante do lançamento complementar.

Art. 44. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou que não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 45. É facultado ainda à Fazenda Pública Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação cujo montante não se possa conhecer exatamente ou fato que impossibilite a obtenção de dados exatos ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo ou alíquota do tributo.

Art. 46. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II
DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 47. O lançamento é efetuado:

I - com base em declaração do contribuinte ou de seu representante legal;

II - de ofício, nos casos previstos neste capítulo;

III - por homologação.

Art. 48. Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa informação sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

§1°. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise reduzir ou excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

§2°. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a quem competir a revisão daquela.

Art. 49. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pelas autoridades administrativas nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma desta lei;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo 50 desta Lei;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

X - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.

Art. 50. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue.

§1°. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§2°. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§3°. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

§4°. O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador.

§5.° Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública Municipal tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 51. A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento das multas e atualização monetária.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

II - o depósito do seu montante integral ou parcial;

III - as reclamações e os recursos nos termos deste Código;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI - o parcelamento.

§1.º O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela consequentes.

§2º. O depósito parcial do crédito tributário somente suspenderá este até o limite depositado, ficando o remanescente sujeito aos acréscimos legais.

SEÇÃO II
DA MORATÓRIA

Art. 53. Constitui moratória a concessão, mediante lei específica, de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado, para o pagamento do crédito tributário.

Art. 54. A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por lei municipal.

Parágrafo único. A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 55. A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão;

III - os tributos alcançados pela moratória;

IV - o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazos para cada um dos tributos considerados;

V - garantias.

Art. 56. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 57. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não satisfez ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e atualização monetária:

I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§1º. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§2º. No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

SEÇÃO III
DO PARCELAMENTO

Art. 58. Os créditos tributários, regularmente constituídos, poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo o valor das parcelas corrigidas monetariamente, condicionando-se a eficácia do Negócio Jurídico ao efetivo pagamento da 1ª (primeira) parcela.

§1º. O parcelamento a ser concedido, nos termos do "caput" deste artigo, estará condicionado ao valor mínimo de cada parcela, conforme os seguintes critérios:

I - Pessoa Física – **R$: 50,00**;

II – Pessoa Jurídica – **R$: 150,00**.

§2º. Incidirá atualização monetária sobre o saldo devedor das parcelas que ultrapassarem mais de um exercício.

§3º. Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento, as disposições desta lei, relativas à moratória.

§4º. A falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas acarretará o vencimento das demais e, quando for o caso, na forma do disposto no Parágrafo único do artigo 98, perda dos descontos concedidos, encaminhando-se o processo ou Certidão da Dívida Ativa, dentro de 30 (trinta) dias, à Procuradoria Municipal, para dar início ou prosseguimento à cobrança executiva do débito.

§5º. O deferimento do parcelamento, de acordo com as regras estipuladas neste artigo, não exclui a incidência de juros, multas, honorários, custas e emolumentos judiciais.

§6º. Não será permitido parcelamento de crédito tributário que tenha sido objeto de retenção pelo sujeito passivo.

§7º. O saldo remanescente do débito parcelado e não honrado somente poderá sofrer novo parcelamento, a critério exclusivo da Fazenda Municipal e sob expressa autorização desta, desde que não caracterizada a prática contumaz de utilização de artifício para o fornecimento de certidão de regularidade fiscal, devendo obrigatoriamente ser observada a situação econômico-financeira do sujeito passivo e ao pagamento da inicial na ordem de 30% (trinta por cento).

SEÇÃO IV
DO DEPÓSITO

Art. 59. O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária:

I - quando preferir o depósito à consignação judicial;

II - para atribuir efeito suspensivo:

a) à consulta formulada na forma deste Código;

b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão total ou parcial da obrigação tributária.

Art. 60. O depósito prévio será necessário:

I - para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;

II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

IV - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 61. A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I - pelo fisco, nos casos de:

a) lançamento direto;

b) lançamento por declaração;

c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;

d) aplicação de penalidades pecuniárias;

II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

a) lançamento por homologação;

b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;

c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal;

III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário, sem prejuízo da liquidez do crédito tributário.

Art. 62. Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 63. O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

I - em moeda corrente do país;

II - por cheque;

III - em títulos da dívida pública municipal.

Parágrafo único. O depósito efetuado por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado.

Art. 64. Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou qual a parcela correspondente, quando este for exigido em prestações.

Parágrafo único. A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:

I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

III - Se dentro do prazo fixado para pagamento o contribuinte efetuar depósito da importância que julgar devida, o crédito fiscal ficará sujeito aos acréscimos legais sobre o remanescente devido.

IV - Caso o depósito, de que trata este artigo, for efetuado fora do prazo, deverá o contribuinte recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais já devidos nessa oportunidade.

Art. 65. Uma vez constituído em caráter definitivo o crédito tributário, total ou parcialmente, observar-se-á o seguinte:

I - o valor depositado será convertido em receita tributária, observada a devida proporção;

II - o saldo devedor porventura existente será imediatamente inscrito em dívida ativa para execução judicial;

III - O ajuizamento de crédito fiscal sujeita o devedor ao pagamento do débito, seus acréscimos legais e das demais cominações legais;

IV - fica a Secretaria de Finanças e a Procuradoria do Município autorizada a proceder à inclusão nas empresas SPC e SERASA e levar a protesto no cartório competente, de créditos vencidos de natureza tributária e não tributária da Fazenda Pública Municipal, em nome dos contribuintes inadimplentes.

SEÇÃO V
DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Art. 66. Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte;

IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

VI - a conversão do depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto no artigo 50;

VIII - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa;

IX - a decisão judicial transitada em julgado;

X - a consignação em pagamento julgada procedente, nos termos da lei;

XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

SEÇÃO II
DO PAGAMENTO

Art. 68. O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente ou cheque, dentro dos prazos estabelecidos em Lei, regulamento ou fixados pela Administração.

§1º. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

§2º. O pagamento é efetuado no órgão arrecadador ou em qualquer estabelecimento autorizado por ato executivo, sob pena de nulidade.

§3º. O pagamento poderá ser efetuado mediante parcelamento, conforme regulamento.

Art. 69. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. No caso de expedição fraudulenta de documento de arrecadação municipal, responderão, civilmente, criminalmente e administrativamente, todos aqueles, servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 70. É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 71. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 72. Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.

Art. 73. A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

SEÇÃO III
DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO

Art. 74. A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Pública Municipal, sem antecipação de suas obrigações.

§1º. É competente para autorizar a compensação o titular da Fazenda Pública Municipal, mediante fundamentado despacho em processo regular.

§2º. Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.

§ 3º. Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente.

§4º. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§5º. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 75. Fica a Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria Geral do Município autorizado a efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.

Art. 76. Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo regular, caso a caso, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário atualizado, nem o valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência.

SEÇÃO IV
DA REMISSÃO

Art. 77. Lei específica poderá autorizar remissão total ou parcial de débitos tributários, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do fato;

V - a condições peculiares a determinada região do território do Município;

VI - demais condições fixadas em lei.

§ 1º. A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

§ 2º. Fica o Secretário de Administração e Finanças autorizado a cancelar os créditos tributários de diminuto valor e onerosa cobrança, entendendo-se para tal, aquela cujo valor total, por CDA e por exercício, seja inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais).

SEÇÃO V
DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Art. 78. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Art. 79. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

II - pelo protesto feito ao devedor;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;

V - durante o prazo da moratória concedida até a sua revogação em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele.

Art. 80. O direito da Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário decai depois de 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

SEÇÃO VI
DA DAÇÃO EM PAGAMENTO EM BENS IMÓVEIS

Art. 81. Os créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa do Município, poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou jurídica, mediante dação em pagamento em bens imóveis, resguardados os princípios da isonomia, da supremacia do interesse público sobre o privado, da irrenunciabilidade fiscal e o da eficiência, e os critérios desta Lei.

§ 1º A dação em pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será apreciada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante proposta validada pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças e pelo Procurador Geral do Município, com parecer jurídico fundamentado, e se concretizará, após sua autorização, com a transmissão da titularidade do imóvel para o Município.

§ 2º Se o valor do bem oferecido pelo contribuinte for superior ao valor consolidado do débito inscrito em dívida ativa do Município de Itaíba que se objetiva extinguir, sua aceitação ficará condicionada à renúncia expressa, em escritura pública, por parte do devedor proprietário do imóvel, ao ressarcimento de qualquer diferença.

§ 3º Não será admitida dação em pagamento cujo imóvel alcance valor superior ao dobro do débito.

§ 4º Para que seja aceita a dação em pagamento de bens imóveis para fins de extinção de crédito tributário, o imóvel deverá:

I - estar registrado em nome do sujeito passivo da obrigação tributária e sem nenhum ônus real sobre o mesmo;

II - ter o seu valor avaliado pelo órgão ou unidade competente da Secretaria Municipal de Finanças, e, no caso, do valor apurado ser inferior ao montante da dívida, o sujeito passivo deverá complementá-lo em espécie, de uma só vez ou parcelada em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, até o valor do crédito a ser extinto.

§ 5º O crédito tributário com exigibilidade suspensa, em virtude de depósito do seu montante integral ou de parcelamento, não poderá ser objeto de extinção por dação em pagamento em bens imóveis.

§ 6º Se o credor for evicto do bem imóvel recebido em pagamento, restabelecer-se-á a obrigação primitiva, ficando sem efeito a quitação dada.

§ 7º Na hipótese de créditos tributários já ajuizados, a dação em pagamento será lavrada nos autos do processo, em termo próprio, assinada pelo dador e pelo donatário, e homologada pelo juiz competente.

§ 8º A extinção de que trata este artigo não é extensiva às custas judiciais e despesas processuais, aos emolumentos de cartório extrajudicial ou aos honorários periciais e advocatícios.

§ 9º A destinação específica dos créditos extintos por dação em pagamento deve ser respeitada quando houver vinculação constitucionalmente admissível.

SEÇÃO VI
DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 82. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:

I - declare a irregularidade de sua constituição;

II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;

IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

§1°. Extinguem, ainda, o crédito tributário:

a) a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

b) a decisão judicial passada em julgado.

§2°. Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito previstas no artigo 52.

Art. 83. Extingue ainda o crédito tributário a conversão em renda de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

I - para garantia de instância;

II - em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.

Parágrafo único. Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:

I - a diferença a favor da Fazenda Pública Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos nesta Lei;

II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

SEÇÃO II
DA ISENÇÃO

Art. 85. Qualquer isenção além das regulamentadas nesta Lei, deverá ser instituída por lei específica que determine as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos e/ou taxas a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Art. 86. Salvo disposição em contrário, a isenção não é extensiva:

I - às taxas e à contribuição de melhoria;

II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 87. A isenção, exceto se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.

Art. 88. A isenção pode ser concedida:

I - em caráter geral, embora a sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em função de condições peculiares;

II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para sua concessão.

§1°. Os prazos e os procedimentos relativos à renovação das isenções serão definidos em ato do Poder Executivo, cessando automaticamente os efeitos do benefício a partir do

primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§2°. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

SEÇÃO III
DA ANISTIA

Art. 89. A anistia, entendida como o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a

elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;

II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Legislação Federal;

III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 90. A lei específica que conceder anistia poderá fazê-lo:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) à determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

§1°. Quando não concedida em caráter geral, a anistia é efetivada, em cada ano, por despacho do Prefeito, ou autoridade delegada, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para a sua concessão.

§2°. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as

condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele.

TÍTULO IV
DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91. O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento de tributo ou demais créditos fiscais nos prazos regulamentares, ou que for autuado em processo administrativo-fiscal, ou ainda notificado para pagamento em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

I - atualização monetária;

II - multa de mora;

III - multa de infração.

SEÇÃO I
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 92. Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, quando não pagos até a data do vencimento, serão atualizados pela Taxa Referencial SELIC do mês precedente, sobre o valor do débito, observando-se o seguinte:

I – débitos vencidos a partir de 1º de janeiro de 2025, serão atualizados, mensalmente, pela variação acumulada entre os índices divulgados no mês do vencimento e no mês anterior ao do efetivo pagamento;

II – débitos vencidos até 1º de janeiro de 2025 serão atualizados pela legislação então vigente;

III – a atualização monetária incidirá sobre o valor integral do crédito;

IV - no caso de créditos fiscais decorrentes de multas ou de tributos sujeitos à homologação, será feita a atualização destes levando-se em conta, para tanto, a data em que os mesmos deveriam ser pagos;

V - no caso de tributos recolhidos por iniciativa do contribuinte sem lançamento prévio pela repartição competente, ou ainda quando estejam sujeitos a recolhimento parcelado, o seu pagamento sem o adimplemento concomitante, no todo ou em parte, dos acréscimos legais a que o mesmo esteja sujeito, essa parte acessória passará a constituir débito autônomo, sujeito a plena atualização dos valores e demais acréscimos legais, sob a forma de diferença a ser

recolhida de ofício, por notificação da autoridade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 93. A partir de 1º de janeiro do ano subsequente à publicação desta Lei Complementar será adotada a taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, aplicável no pagamento, na restituição, na compensação ou no ressarcimento de créditos tributários e não tributários do Município.

§ 1º A taxa de juros SELIC será atualizada com o percentual inicial de 1% (um por cento), acumulada com o índice da variação da taxa referencial SELIC mês a mês até a data do efetivo pagamento.

§ 2º Para todos os efeitos, o valor dos créditos tributários e não tributários vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, será atualizado mensalmente, aplicando-se a taxa de juros equivalente à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, na forma prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º Até 31 de dezembro do ano anterior à data de publicação desta Lei, o valor dos créditos tributários e não tributários vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, será atualizado na forma prevista na Lei nº 3.075/2013.

§ 4º Os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à publicação desta Lei Complementar serão atualizados pela taxa de juros SELIC, a partir do primeiro mês subsequente, nos índices divulgados mensalmente, conforme o mês em que venceu o prazo legal para pagamento até a data do efetivo recolhimento aos cofres públicos municipais.

§ 5º A taxa de juros SELIC, na forma no § 1º deste artigo, será o índice utilizado para fins de atualização monetária dos valores dos créditos fiscais, tributários e não tributários, do Município.

§ 6º A atualização de que trata o § 5º deste artigo, será feita por ato do titular do órgão municipal de finanças, até 31 de dezembro de cada ano, adotando-se a taxa de juros equivalente à Taxa Referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC.

§ 7º Os valores dos créditos tributários e não tributários a vencer, serão corrigidos anualmente pela variação da SELIC, acumulada no período de outubro do exercício imediatamente anterior a setembro do exercício fiscal em curso, com aplicação a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, devidamente estabelecido por ato normativo do titular do órgão municipal de finanças.

Art. 94. Não afastam a atualização a apresentação de:

I - consulta ou pedido de reconhecimento de isenção, imunidade ou não incidência;

II - impugnação ou recurso de processo fiscal.

SEÇÃO II
DA MULTA DE MORA

Art. 95. A multa de mora, de natureza compensatória, destina-se a compensar o sujeito ativo da obrigação tributária pelo prejuízo suportado em virtude do atraso no pagamento que lhe era devido, e será aplicada na seguinte conformidade:

I - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas de Serviços Urbanos:

Até 30 (trinta) dias de atraso, 2% (dois por cento) do valor do tributo atualizado;

De 31 a 90 dias de atraso, 4% (quatro por cento) do valor do tributo atualizado;

De 91 a 150 de atraso, 8% (oito por cento) do valor do tributo atualizado;

Acima de 150 dias de atraso, 10% (dez por cento) do valor do tributo atualizado.

II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e demais tributos não incluídos no inciso antecedente:

a) 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do tributo atualizado.

III - Aplica-se o percentual da multa de mora sobre o valor do tributo ou contribuição devida, atualizado monetariamente.

SEÇÃO III
DA MULTA POR INFRAÇÃO

Art. 96. A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância de dispositivo da legislação tributária.

Art. 97. A multa por infração será aplicada conforme as seguintes hipóteses:

I - multa de lançamento de ofício de 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da Contribuição para Custeio do Serviço da Iluminação Pública - CIP retida ou descontada pela concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica;

II - multa de lançamento de ofício de 100% (cem por cento) do valor do tributo atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades na forma desta Lei Complementar, quando apurado em procedimento fiscal, que:

a) o sujeito passivo não recolheu o tributo devido, na forma ou no prazo previsto na legislação;

b) o contribuinte deixou de declarar, por meio de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e e/ou de Declarações apresentadas em software disponibilizado pela administração tributária, informações referentes ao crédito tributário ou as tenha declarado de forma inexata, incompleta ou com erro de qualquer natureza;

c) o substituto ou responsável tributário deixou de efetuar a retenção do tributo na fonte e de declará-lo ou de recolhê-lo, na forma ou no prazo previsto na legislação;

d) o sujeito passivo estabeleceu ou iniciou qualquer atividade econômica, construção, ocupação em áreas e logradouros públicos, sem prévia licença do órgão municipal competente;

III - multa de lançamento de ofício de 100% (cem por cento) do valor do tributo atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades na forma desta Lei, quando na integralização de capital em procedimento fiscal tenha sido apurado que o sujeito passivo não cumpriu os requisitos previstos para fazer jus ao benefício constitucional, bem como não recolheu espontaneamente o tributo devido antes da abertura da ordem de serviço;

IV - multa de lançamento de ofício de 200% (duzentos por cento) do valor do tributo atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades na forma desta Lei, quando apurado em procedimento fiscal, que o sujeito passivo da obrigação tributária praticou quaisquer das situações elencadas nos incisos dos arts. 1º e 2º da Lei federal nº 8.137, de 1990, ou da Lei federal nº 4.729, de 1965;

V - multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades na forma desta Lei, para pessoas físicas e jurídicas que exploram atividades imobiliárias, inclusive construtoras e incorporadoras, por conta própria ou por administração, que não cumprirem as obrigações principais e acessórias previstas nesta Lei Complementar, dificultando a identificação do sujeito passivo à época da ocorrência do fato gerador e a verificação quanto ao recolhimento do imposto;

VI - multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades na forma desta Lei, para pessoas físicas e jurídicas que deixarem de escriturar livros fiscais e controles instituídos em regulamento.

VII - por falta do sujeito passivo da obrigação tributária, relacionadas com a inscrição e alterações cadastrais:

a) R$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento da obrigação de realizar a inscrição no Cadastro Mobiliário, na forma ou prazo estabelecidos na legislação tributária;

b) R$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento da obrigação de realizar a inscrição no Cadastro Imobiliário, na forma ou prazo estabelecidos na legislação tributária;

c) R$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento da obrigação de comunicar ao órgão municipal de administração tributária, qualquer alteração em sua situação fática ou jurídica, na forma ou prazo estabelecidos na legislação tributária;

d) R$ 300,00 (trezentos reais) pelo descumprimento da obrigação de comunicar à unidade competente do órgão municipal de administração tributária qualquer modificação em relação ao imóvel, seja física, fática ou jurídica;

e) R$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento da obrigação de comunicar à unidade competente do órgão municipal de administração tributária, o início, a paralisação e/ou a suspensão temporária ou definitiva das atividades, ou o cancelamento da inscrição cadastral, na forma ou prazo estabelecidos na legislação tributária;

VIII - por falta do sujeito passivo da obrigação tributária, relativas a documentos, livros fiscais e contábeis, arquivos digitais, sistemas e registros:

a) R$ 500,00 (quinhentos reais) aplicada a cada mês, aos que deixarem de emitir os correspondentes documentos fiscais, quando apurada omissão de receitas no mês;

b) R$ 500,00 (quinhentos reais) aplicada por exercício, aos que deixarem de emitir os correspondentes documentos fiscais, quando não apurada omissão de receitas no mês;

c) R$ 2.000,00 (dois mil reais), por documento, aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem de documento falso para produção de qualquer efeito fiscal;

d) R$ 500,00 (quinhentos reais), pela não apresentação, à unidade competente do órgão municipal de administração tributária, do termo de estimativa a que tiver obrigado o sujeito passivo ou apresentação em desacordo com a legislação tributária do Município de Itaíba;

e) R$ 800,00 (oitocentos reais), aos que deixarem de comunicar à unidade competente do órgão municipal de administração tributária,

dentro do prazo de 30 (trinta) dias, perda, extravio, furto ou roubo de livros e outros documentos fiscais ou contábeis;

f) R$ 1.000,00 (mil reais), as administradoras de cartões de crédito ou débito que deixarem de registrar junto à unidade competente do órgão municipal de administração tributária, os terminais eletrônicos, as máquinas e softwares utilizados para operações efetivadas por meio de cartão de crédito ou débito por cada registro não efetuado.

IX - por descumprimento das normas relativas à escrituração fiscal eletrônica e às declarações obrigatórias enseja aplicação de multa de:

a) R$ 1.000,00 (mil reais), por exercício, aos que deixarem de apresentar, na forma e prazo estabelecidos na legislação tributária, declaração eletrônica, ou apresentá-la com omissão de informação, bem como, informarem dados inexatos ou incompletos;

b) R$ 1.000,00 (mil reais), por exercício, quando constatada divergência entre a informação declarada junto ao Município e a declarada no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - PGDAS, quanto ao crédito tributário do Município de Itaíba;

c) R$ 1.000,00 (mil reais), aplicada a cada mês, aos que, mesmo não tendo movimento econômico ou tendo recolhido o imposto, deixarem de apresentar a declaração de serviços bancários, ou apresentá-la com omissão de informação, bem como informarem dados inexatos ou incompletos;

d) A não apresentação da Declaração de Operações de Cartões de Crédito – DECRED ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta sujeitará a administradora de cartão de crédito às seguintes penalidades:

1. R$ 50,00 (cinquenta reais) por grupo de cinco informações inexatas, incompletas ou omitidas;

2. R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração, independentemente da sanção prevista no inciso I deste artigo, na hipótese de atraso na entrega da DECRED;

e) R$ 1.000,00 (mil reais), aplicada a cada mês, pela não apresentação, na forma e prazo estabelecidos na legislação tributária, da Declaração Mensal de Operações Imobiliárias - DMOI ou declaração eletrônica que a substitua, ou apresentá-la com omissão de informação, bem como informarem dados inexatos ou incompletos;

f) R$ 1.000,00 (mil reais), aplicada a cada mês, pela não apresentação, na forma e prazo estabelecidos na legislação tributária, do Relatório de Operações e Transações Imobiliárias - ROTI ou declaração eletrônica que o substitua, ou apresentá-lo com omissão de informação, bem como informarem dados inexatos ou incompletos;

g) R$ 1.000,00 (mil reais), aplicada a cada mês, à concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica pela não apresentação, na forma e prazo estabelecidos na legislação tributária, da declaração dos imóveis edificados que tiverem o serviço de fornecimento de energia elétrica;

h) R$ 800,00 (oitocentos reais), aplicada a cada mês, ao hotel, pousada ou similar que deixar de apresentar, ou apresentar fora do prazo, a Declaração de Ocupação Hoteleira ou similar que a substitua;

i) R$ 800,00 (oitocentos reais), ao estabelecimento de ensino que deixar de apresentar, ou apresentar fora do prazo, a Declaração de alunos matriculados ou similar que a substitua;

j) R$ 800,00 (oitocentos reais), aplicada a cada mês, ao contribuinte ou responsável que deixar de apresentar, ou apresentar fora do prazo, a Declaração de Informações sobre Diversões Públicas e Eventos - DEDIPE ou similar que a substitua;

k) R$ 800,00 (oitocentos reais), ao Conselho Profissional que deixar de apresentar, ou apresentar fora do prazo, a Declaração de Profissionais Liberais Inscritos ou similar que a substitua;

l) R$ 1.000,00 (um mil reais), aplicada a cada mês, pela não apresentação da Declaração de Deduções de Agências de Viagens – DTUR, na forma e no prazo estabelecido no regulamento, ou pela sua apresentação de forma inexata ou incompleta;

m) R$ 500,00 (quinhentos reais) pela não apresentação, na forma e prazo estabelecidos na legislação tributária, de quaisquer declarações previstas na legislação tributária deste município e não relacionada nas alíneas “a” a “l” do inciso IX deste artigo.

X – R$ 800,00 (oitocentos reais) por recusar, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, a exibição de livros ou documentos fiscais, embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação fiscal, sonegar livros ou documentos para a apuração do tributo ou da fixação da sua estimativa ou não apresentar escrituração contábil idônea, que permita diferenciar as receitas ou despesas específicas das atividades de prestação ou tomada de serviços se e quando estas existirem, e ainda que permita diferenciar os valores dos tributos recolhidos, a recolher, retidos e/ou substituídos.

XI – R$ 500,00 (quinhentos reais) por iniciar atividade ou ocupar logradouro público sem a devida licença.

TÍTULO V
DAS REDUÇÕES CONCEDIDAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98. Ao sujeito passivo da obrigação tributária que proceder ao recolhimento das importâncias efetivamente devidas será concedida redução do valor correspondente a multa de infração, observando-se os seguintes critérios:

I – Para débito fiscal parcelado em conformidade com o disposto no artigo 58 desta Lei:

a) Desconto de 20% (vinte por cento), se parcelado em mais de 3 (três) e até 10 (dez) parcelas;
b) Desconto de 30% (trinta por cento), se parcelado em até 3 (três) parcelas.

II - Para débito fiscal quitado de uma só vez:

a) 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento efetuado antes do trânsito em julgado do processo administrativo tributário.

Parágrafo único. Todo e qualquer desconto concedido para a quitação de débitos fiscais, somente será considerado realizado quando da total quitação da obrigação. O inadimplemento acarretará o cancelamento do desconto.

TÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES

Art. 99. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária e, em especial, desta Lei.

Parágrafo único. Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.

Art. 100. Constituem agravantes de infração:

I - a sonegação, a fraude e o conluio;

II - a reincidência;

III - ter o infrator recebido do contribuinte de fato, antes do procedimento fiscal, o valor do tributo sobre o que versar a infração, quando esta constituir falta de pagamento no prazo legal;

IV - o fato do tributo não lançado ou lançado a menor referir-se à operação cuja tributação já tenha sido objeto de decisão proferida em consulta formulada pelo contribuinte;

V - a inobservância a instruções escritas, baixadas pela Fazenda Municipal;

VI - a clandestinidade do ato, operação ou estabelecimento, a inexistência de escrita fiscal e comercial e a falta de emissão de documentos fiscais quando exigidos;

VII - o emprego de artifício fraudulento, como meio para impedir ou diferir o conhecimento da infração.

Art. 101. Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal, com a respectiva redução de culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Fazenda Pública Municipal.

I - o lançamento regular das operações tributárias nos livros fiscais e comerciais, com base em documentos legalmente tidos;

II - a comprovada ignorância ou incompreensão da legislação fiscal;

III - ter o infrator, antes do procedimento fiscal, procurado de maneira inequívoca e eficiente, anular ou reduzir os efeitos da infração, prejudiciais ao Fisco;

IV - qualquer outra atitude que faça presumir, inequivocamente, ter o infrator agido de boa fé.

Art. 102. Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 103. A sonegação se configura procedimento do contribuinte em:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;

IV - fornecer ou emitir documentos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 104. O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando reduzida a respectiva penalidade, conforme previsão legal, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância determinada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§1°. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medidas de fiscalização relacionadas com a infração.

§2°. A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 105. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES

Art. 106. São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separadas ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

I - a multa;

II - a perda de desconto, abatimento ou deduções;

III - a cassação do benefício da isenção;

IV - a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;

V - a proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;

VI - a sujeição a regime especial de fiscalização.

Parágrafo único. A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora e atualização monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.

Art. 107. Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Pública Municipal solicitará ao órgão de Segurança Pública as providências de caráter policial necessárias à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local, por meio de encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

TÍTULO VII
DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 108. Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, antes de iniciar quaisquer atividades, deverá promover a inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, mesmo que isenta ou imune de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei Complementar ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Art. 109. O Cadastro Fiscal do Município de Itaíba é composto:

I - do Cadastro Imobiliário de Contribuintes;

II - do Cadastro Mercantil de Contribuintes;

III - de outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências da Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá, em regulamento, as normas relativas a inscrição, averbação e atualização cadastrais, assim como os respectivos procedimentos administrativos e fiscais.

LIVRO II
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
TÍTULO I
DOS TRIBUTOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir que não constitua sanção de ato

ilícito, instituído por lei, nos limites da competência constitucional e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 111. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 112. Os tributos são: impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

§1°. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

§2º. Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§3°. Contribuição de melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.

§4º. Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública é o tributo instituído para fazer face ao custeio do consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 113. O Município de Itaíba, ressalvadas as limitações de competência tributária de ordem constitucional, tem competência legislativa plena, quanto à incidência, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.

Art. 114. A competência tributária é indelegável, exceto através desta ou de lei específica, quanto à capacidade tributária ativa, compreendendo esta as atribuições de cobrar e arrecadar, ou executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.

§1°. Podem ser revogadas a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa de direito público que as conferir, as atribuições delegadas nos termos do caput deste artigo.

§2°. Compreendem as atribuições referidas no caput e § 1o deste artigo as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que as conferir.

§3°. Não constitui delegação de competência o cometimento à pessoa jurídica de direito privado do encargo ou função de cobrar ou arrecadar tributos.

CAPÍTULO III
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 115. É vedado ao Município:

I - exigir ou majorar tributos sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego em seu território, de pessoas ou de mercadorias, por meio de tributos;

VI - cobrar imposto sobre:

a) o patrimônio ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e outros Municípios;

b) o patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

c) templos de qualquer culto;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

VII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino.

§1°. A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§2°. As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§3°. A vedação expressa no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§4°. O disposto no inciso VI não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidas, da condição substituto tributário e não as dispensa da prática de atos previstos em lei, assecuratórias do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§5°. O disposto na alínea "b" do inciso VI é subordinado à observância, pelas entidades nele referidas, dos requisitos seguintes:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§6°. Não se considera instituição sem fins lucrativos aquela que, desenvolver atividades não vinculadas à finalidade da instituição, ou que explore atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário.

§7°. No reconhecimento da imunidade poderá o Município verificar os sinais exteriores de riqueza dos sócios e dos dirigentes das entidades, assim como as relações comerciais, se houverem mantidas com empresas comerciais pertencentes aos mesmos sócios.

§8°. No caso do ITBI, quando reconhecida à imunidade do contribuinte, o tributo ficará suspenso até 12 (doze) meses, findos os quais, se não houver aproveitamento do imóvel nas finalidades estritas

da instituição, caberá o pagamento total do tributo, acrescido das cominações legais.

§9°. Na falta do cumprimento do disposto nos §§ 1o, 3o, 4o e 5o deste artigo, a autoridade competente deve suspender a aplicação do benefício.

Art. 116. Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.

Parágrafo único. Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencentes a entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usufrutuário, concessionário, comodatário, permissionário ou possuidor a qualquer título.

Art. 117. A imunidade não abrangerá em caso algum as taxas devidas a qualquer título.

Art. 118. A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.

CAPÍTULO IV
DOS IMPOSTOS

Art. 119. Os impostos de competência privativa do Município são os seguintes:

I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

II - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

III - Imposto Sobre Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis - ITBI.

TÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS
CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 120. Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação, por pessoa jurídica ou pessoa física, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes da lista abaixo:

1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo**tablets**,**smartphones**e congêneres.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 –(VETADO – Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003)
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais,**stands**,quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização**in vitro**e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização**in vitro**e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento,**spa**e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens,**piercings**e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 – (VETADO – Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003)
7.15 – (VETADO – Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003)
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis,**apart-service**condominiais,**flat**, apart-hotéis, hotéis residência,**residence-service**,**suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates,**taxi-dancing**e congêneres.
12.07 –**Shows**,**ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas,**shows**,**ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos,**shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (VETADO – Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003)
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de

comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO – Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003)

17.08 – Franquia (**franchising**).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,**banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;courriere congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;**courrier**e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§1°. Na hipótese em que um mesmo contribuinte efetuar prestação de serviços enquadráveis em mais de um dos itens a que se refere a lista de serviços constante do Art. 120 desta Lei, o ISSQN será calculado mediante utilização das alíquotas correspondentes a cada um dos referidos itens, aplicadas sobre o respectivo preço de cada serviço prestado.

§2º. O fato gerador do imposto ocorre ainda que os serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§3º. O imposto incide sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§4º. O imposto incide sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§5º. Incluem-se entre os sorteios referidos no item 19 da lista constante do artigo 120, desta Lei, aqueles efetuados mediante inscrição automática por qualquer meio, desde que a captação de inscrições alcance participantes no Município.

§6º. Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§7º. A incidência do imposto independe:

I – da existência de estabelecimento fixo;

II – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III – do resultado financeiro obtido;

IV – da destinação dos serviços;

Art. 121. Para os efeitos do ISS, considera-se:

I - profissional autônomo: toda a pessoa física que exerça, habitualmente e por conta própria, sem vínculo empregatício, serviços profissionais e técnicos remunerados;

II - empresa: todos os que, individual ou coletivamente, assumam os riscos da atividade econômica, admitam, assalariam e dirijam a prestação pessoal de serviços, assim como, para os efeitos desta Lei, bem como as sociedades não personificadas, ou ainda, aquelas pessoas físicas não enquadradas no inciso I deste artigo;

III - sociedade de profissionais: sociedade simples e de trabalho pessoal, de caráter especializado, devidamente registrada no respectivo órgão de classe, organizada para a prestação de quaisquer dos serviços relacionados nos itens 4.01, 4.06, 4.08, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.16, 17.19 e 17.20 da lista de serviços do art. 120 desta Lei.

Parágrafo único. Equipara-se a empresa, para efeito de pagamento do ISS, o profissional autônomo que não comprovar a sua inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 122. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas seguintes hipóteses, quando o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, quando proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista constante do artigo 120 desta Lei;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista constante do artigo 120 desta Lei;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista constante do artigo 120 desta Lei;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista constante do artigo 120 desta Lei;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
X – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
XI – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
XII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
XIII - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
XIV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista constante do artigo 120 desta Lei;
XV – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
XVI - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
XVII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
XVIII – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
XIX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
XX - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
XXI - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei;
XXII - do domicílio do tomador dos serviços do subitem 15.09 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei.
§1º. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 2º ao 8º deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos no inciso XX, XXI, XXII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§2º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subi tens 4.22 e 4.23 da lista de serviços do art. 120 desta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
§3º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 2º deste artigo.
§4º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do art. 120 desta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
§5º. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do art. 120 desta Lei, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - bandeiras;
II- credenciadoras;
III- emissoras de cartões de crédito e débito.
§6º. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços do art. 120 desta Lei, o tomador é o cotista.
§7º. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.
§8º. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.
Art. 123. Ressalvadas as hipóteses previstas no art. 122, o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento

prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.
§1º. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§2º. A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicilio para efeito de tributos federais, estaduais ou municipais;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§3º. A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

§4º. São também considerados estabelecimento prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.
§5º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§6º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços constante do artigo 120 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§7º. Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no §1º, ambos do art. 8º- A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
Art.124. Salvo as exceções estabelecidas nesta Lei, cada estabelecimento do contribuinte é considerado autônomo para efeito de escrituração e manutenção de livros e documentos fiscais e para o recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos débitos, inclusive multas e acréscimos, referentes a quaisquer deles.

Parágrafo único. O titular, sócio ou diretores de empresa são responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, que esta Lei Complementar atribui a mesma.

CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 125. O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 126. O Sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou da penalidade pecuniária.

§1º. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposições expressas nesta Lei.

§2º. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária, ou ainda, a pessoa, que esteja vinculada, de qualquer forma ao fato gerador de tributo da competência do Município de Itaíba.

I - o sujeito passivo, caso convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficiente ou imprecisa, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas;

II - a convocação do sujeito passivo será feita por quaisquer dos meios previstos nesta Lei;

III - feita à convocação do sujeito passivo, terá ele o prazo de até 30 (trinta) dias, a cargo da administração, para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar da intimação.

Art. 127. Independentemente da responsabilidade tributária determinada no artigo 128, o tomador do serviço é responsável pelo Imposto Sobre Serviços, e deve reter e recolher o seu montante, quando o prestador:

I – estabelecido ou não neste Município, deixar de emitir a correspondente Nota Fiscal de Serviços referente à operação;

II – efetuando prestação dos serviços descritos no artigo 122, não comprovar a quitação do imposto devido a este Município, incidente sobre as operações;

III – estabelecido ou domiciliado neste Município, não estiver inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes.

Art. 128. São responsáveis, na qualidade de substituto tributário, inclusive em caráter supletivo:

I - pelo imposto incidente em todos os serviços que lhes sejam prestados:

a) órgãos, entes e entidades da Administração Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive aqueles integrantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público;
b) entes e entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tais como as Autarquias e

Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;
c) concessionárias, autorizadas, delegadas e permissionárias de serviço público federal,
estadual, distrital federal ou municipal;
d) entidades ou instituições classificadas como serviços sociais autônomos;
e) estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
f) seguradoras de qualquer natureza;
g) administradoras de cartão de crédito;
h) administradoras de consórcios;
i) os prestadores de serviços que explorem as atividades previstas nos itens 4.22 e 4.23 do art. 120 desta Lei;
j) os prestadores de serviços que explorem as atividades de rádio, jornal e televisão.

II - os incorporadores, construtores e empreiteiros principais pelo imposto incidente nos
serviços contratados aos empreiteiros e subempreiteiros estabelecidos ou não neste Município;

III - os incorporadores, construtores, empreiteiros e imobiliárias pelo imposto incidente nas comissões pagas pela corretagem de venda dos imóveis;

IV - os administradores de obras pelo imposto incidente na contratação dos serviços necessários à execução da mesma, ainda que o pagamento seja efetuado diretamente pelo dono da obra;

V - os prestadores de serviços que explorem loterias e outros jogos, permitidos ou não,
inclusive apostas, pelo imposto incidente sobre comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;

VI - as operadoras turísticas pelo imposto incidente nas comissões pagas a seus agentes e intermediários;

VII - os hospitais, maternidades, casas de repouso, casas de recuperação e clínicas médicas pelo imposto incidente na contratação dos serviços de:

a) guarda e vigilância;
b) limpeza e conservação;
c) laboratórios de análises, de patologia e de eletricidade médica e assemelhados, quando a assistência a seus pacientes se fizerem sem intervenção das atividades referidas na alínea "i", inciso I, deste artigo;
d) bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como por prestadores de serviços que executem remoção de pacientes, quando seu atendimento se fizer na forma referida na alínea anterior;
e) tinturaria e lavanderia;
f) fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário.

VIII - os estabelecimentos de ensino pelo imposto incidente na contratação dos serviços de:

a) guarda e vigilância;
b) limpeza e conservação.

IX - as agências de publicidade pelo imposto incidente na contratação dos serviços de
composição gráfica, fotolito, fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem, de elaboração de cenários, painéis e efeitos decorativos, desenhos, textos e outros materiais publicitários;

X - os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, pelo imposto devido pelos locatários, relativo à exploração desses bens;

XI - os proprietários de aparelhos, máquinas e equipamentos instalados em estabelecimentos de terceiros sob regime de co-exploração, pelo imposto devido sobre a parcela da receita bruta auferida pelo co-explorador;

XII - os titulares de estabelecimentos, em cujas dependências:

a) seja explorada atividade tributável, pelo imposto incidente na operação, quando executada por prestadores que não comprovem sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Itaíba;
b) sejam instaladas máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto relativo à exploração desses bens, cujo proprietário que não comprove sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Itaíba.

XIII - os tomadores do serviço pelo imposto incidente na operação contratada com prestador que deixe de emitir, estando obrigado, o documento fiscal idôneo;

XIV - os tomadores do serviço pelo imposto incidente nas operações contratadas com prestadores que não comprovem sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Itaíba;

XV - os tomadores do serviço pelo imposto incidente nas operações contratadas com profissional autônomo que não comprove, cumulativamente, as seguintes condições:

a) estar inscrito no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Itaíba na atividade em que o serviço for prestado;
b) estar quite com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, através de certidão negativa de débitos tributários.

XVI - os tomadores ou intermediários de serviço proveniente do exterior do País ou cuja
prestação se tenha iniciado no exterior do País, pelo imposto incidente na operação;

XVII - os tomadores do serviço pelo imposto incidente nas operações quando não identificarem o prestador mediante a apresentação conjunta dos seguintes dados:

a) nome, firma, razão social ou denominação;
b) endereço completo;
c) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas da Receita Federal.

XVIII - os condomínios, residenciais ou não, em relação aos serviços que lhe forem prestados;

XIX - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15 7.16, 7.17, 7.19, 10.04, 11.02, 15.09, 17.05, 17.10 do art. 120 desta Lei.

XX - as pessoas referidas nos incisos II ou III do §5º do art. 122 desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 do art. 120 desta Lei.

XXI - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §7º do art. 122 desta Lei.

§1º. A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, por estádios, por teatros, por salões e por congêneres, em relação aos eventos realizados.

§2º. No regime de responsabilidade tributária por substituição total:

I - a retenção e o recolhimento do ISSQN, por parte do tomador de serviço, substitui, totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço;

II - a não retenção e o não recolhimento do ISSQN, por parte do tomador de serviço, não exclui, parcialmente ou totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.

§3º. A responsabilidade de que trata este artigo:

I - abrange, inclusive, multa de mora, multa por infração, juros de mora e atualização
monetária decorrentes do imposto inadimplido;

II - obriga, inclusive, os tomadores de serviços que desempenhem atividades não sujeitas à tributação pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em virtude de imunidade, não incidência ou isenção;

III - não obriga o tomador do serviço que contratar profissional autônomo, salvo quando se tratar da hipótese prevista no inciso XVI, do caput deste artigo;

IV - é solidária, não comportando benefício de ordem;

V - refere-se aos serviços prestados no âmbito do Município de Itaíba.

§4º. Considera-se documento fiscal idôneo aquele que, nos termos do regulamento, seja cabível para retratar a operação respectiva.

§5°. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§6º. Compete as administradoras de cartão de crédito e débito providenciar o registro a que se refere o §5° deste artigo, na forma do regulamento.

§7º. O sujeito passivo a que refere o "caput" deste artigo deverá declarar as operações fiscais referentes aos serviços elencados, na forma e prazos a ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 129. Elide a responsabilidade por substituição prevista no artigo anterior o tomador do serviço que:

I - retiver o valor do imposto incidente na operação e recolhê-lo aos cofres municipais;

II - retiver o valor do imposto incidente na operação e recolhê-lo aos cofres municipais,
observando as deduções previstas em Lei e definidas em regulamento;

III - comprovar a extinção do crédito tributário referente ao imposto incidente na operação;

IV - exigir e guardar, para cada caso, nas hipóteses de imunidade, não incidência ou isenção afetas ao prestador do serviço, cópia de ato declaratório ou documento equivalente expedido pela Secretaria Municipal de Finanças atestando a respectiva situação.

§1º. O tomador de serviços que não adotar as medidas elisivas da responsabilidade por substituição de que trata este artigo fica obrigado ao recolhimento do imposto incidente na operação, bem como os acréscimos decorrentes do inadimplemento, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal.

§2º. Considera-se desonerado do imposto incidente na operação o prestador do serviço, quando o tomador haja procedido à retenção na fonte, comprovado mediante instrumentos dotados de requisitos mínimos, estipulados em regulamento.

§3º. A elisão de que trata o inciso I deste artigo, far-se-á aplicando-se a alíquota de 5% (cinco por cento), nos casos em que o serviço seja prestado por profissional autônomo que não comprove as condições fixadas no inciso XVI do artigo anterior.

§4º. O prestador de serviços optante pelo Simples Nacional deverá informar no histórico na nota fiscal de serviços, alíquota do ISS a qual está sujeito, para fins de retenção do imposto.

§5º. Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviço quando a alíquota informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento da diferença apurada, será realizada através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, sem prejuízo das sanções legais pertinentes.

§6º. Na hipótese do prestador de serviços não cumprir a formalidade prevista no §4º deste artigo, o tomador deverá efetuar a retenção do imposto com base na alíquota prevista no art. 136 desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA BASE DE CÁLCULO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 130. A base de cálculo é o preço do serviço.

§1º. Para os efeitos deste artigo considera-se preço tudo que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto nesta Seção.

§2º. As parcelas relativas a fretes, carretos, além do próprio imposto, são consideradas partes integrantes do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais, mera indicação de controle.

§3º. Incluem-se na base de cálculo as vantagens financeiras decorrentes da prestação de serviços, inclusive as relacionadas com a retenção periódica dos valores recebidos.

§4º. Os descontos ou abatimento sob condição integram o preço do serviço.

§5º. Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante da sua conversão em moeda nacional, ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

§6º. Na falta de preço, será tomado como base de cálculo o valor cobrado dos usuários ou contratantes de serviços similares.

Art. 131. Na prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da lista constante do art. 120, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:

I - ao valor dos materiais produzidos pelo prestador de serviços fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), quando fornecidos pelo prestador dos serviços;

II - ao valor das subempreitadas já tributadas, no Município, pelo imposto.

§ 1º. A dedução do valor dos materiais, prevista no inciso I deste artigo, condiciona-se à comprovação por meio de notas fiscais de venda distintas das notas fiscais de serviço, que demonstrem a produção externa ao canteiro de obras e a submissão à tributação pelo ICMS.

§2º. Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, não são dedutíveis do preço dos serviços:

I - Os materiais:

a) utilizados pelo construtor e passíveis de remoção da obra;

II - Adquiridos:

a) através de recibos, nota fiscal de venda ao consumidor ou, ainda, aqueles cuja aquisição não esteja comprovada pela primeira via da nota fiscal emitida pelo vendedor;
b) através de nota fiscal em que não conste a perfeita identificação do emitente e do destinatário;
c) adquiridos e/ou utilizados após a emissão da nota fiscal de serviços da qual foi efetuado o abatimento;
d) quaisquer outros materiais ou equipamentos utilizados na construção e que não se integrem a mesma.

§3º. O Poder Executivo Municipal poderá disciplinar em Decreto formas complementares de controle e operacionalidade do disposto neste artigo.

Art. 132. Quando os serviços descritos pelos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços constante do Art. 120 forem prestados no território deste Município e também no de um ou mais outros Municípios, a base de cálculo será a proporção do preço do serviço que corresponder à proporção, em relação ao total, conforme o caso, da extensão da ferrovia, da rodovia, das pontes, dos túneis, dos dutos e dos condutos de qualquer natureza, dos cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

Art.133. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, os preços dos serviços e as deduções autorizadas por lei poderão ser arbitrados sempre que:

I – exercendo atividade sujeita à tributação pelo imposto, o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC;

II – o sujeito passivo não possuir documentos ou livros fiscais obrigatórios;

III – observadas as disposições desta Lei, houver atraso ou irregularidade na escrituração dos livros fiscais;

IV – regularmente intimado, o sujeito passivo recusar-se a exibição de livros e documentos ficais obrigatórios;

V – sujeito ao lançamento por homologação, o sujeito passivo não houver recolhido o imposto nos prazos legais ou regulamentares;

VI – quando o contribuinte for pessoa física.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o arbitramento quando:

O sujeito passivo fraudar ou sonegar dados indispensáveis ao lançamento do imposto;
Os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;
As declarações, os esclarecimentos prestados pelo sujeito passivo, bem como os documentos por ele exibidos, sejam omissos, não mereçam fé ou não possibilitem a apuração da receita;
A prestação dos serviços seja referente aos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do Art. 120.

Art.134. Para proceder ao arbitramento a autoridade fiscal poderá basear-se em quaisquer elementos que permitam apurar a receita tributável e o montante do ISSQN devido, inclusive com base nos elementos relacionados a seguir, desde que anexe aos autos cópia dos documentos que deram suporte ao feito:

I – preços correntes na praça, para o mesmo serviço ou similares;

II – média aritmética da receita auferida pelo contribuinte em períodos anteriores ao período em questão, atualizada monetariamente;

III – receita de outros contribuintes do mesmo porte, que exerçam a mesma atividade ou assemelhada;

IV – informações adquiridas através de convênios firmados com órgãos estaduais e federais;

V – informações e dados obtidos através de relatórios e/ou documentos comerciais, fornecidos pelo contribuinte ou por terceiros;

VI – o montante das despesas mensais do contribuinte, incluindo-se dentre elas:

a) valor dos materiais, matérias primas, insumos, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
b) valor total dos salários pagos a empregados;
c) valor total das remunerações, retiradas ou pró-labores de diretores, proprietários, sócios ou gerentes;
d) valores pagos a título de empréstimos e financiamentos em geral;
e) valor das despesas com fornecimento de água, energia, gás, telefone e internet;
f) o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do imóvel, das máquinas e
equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, desde que tais bens sejam de propriedade do contribuinte;
g) valor pago pelo aluguel ou arrendamento do imóvel, caso este não seja de propriedade do contribuinte;
h) valor pago pelo aluguel ou comodato de máquinas e equipamentos, caso tais bens
sejam de propriedade de terceiros;
i) encargos obrigatórios do contribuinte, tais como tributos federais, estaduais e municipais, contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e demais contribuições parafiscais; e
j) outras despesas gerais e operacionais não especificadas nas alíneas anteriores.

VII – índices nacionais ou regionais de construção civil e/ou valores fixados mensalmente nas Planilhas CUB – Custos Unitários Básicos de Construção Civil, do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Pernambuco – SINDUSCON – PE, suas classificações e valores, no caso da prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do Art. 120 desta Lei Complementar e, em especial, quando se tratar do arbitramento a que se refere o art. 191 alínea "d" desta Lei;

VIII – informações, dados e estatísticas de controle e acompanhamento de setores econômicos fornecidos por órgãos e entidades oficiais.

§1º. O conflito entre informações fornecidas pelo próprio sujeito passivo, ou entre estas e aquelas fornecidas por outras fontes fidedignas, é motivo fundado e suficiente para a realização do arbitramento.

§2º. A receita bruta, arbitrada para fins de cálculo do ISSQN, não poderá ser inferior ao somatório das despesas a que se refere o inciso VI do caput deste artigo, acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

§3º. Do imposto resultante do arbitramento, para cada período ou exercício, serão deduzidas as parcelas sobre as quais se tenha lançado o tributo.

§4º. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a autoridade fiscal deverá lavrar termo circunstanciado do que for apurado, no qual serão indicados, de modo claro e preciso, os critérios e procedimentos adotados para a realização do arbitramento.

Art. 135. O ISSQN devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais será calculado sobre o valor dos emolumentos dos atos notariais e de registro praticados.

SEÇÃO II
DAS ALÍQUOTAS

Art. 136. O ISSQN será calculado aplicando-se a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo, referente aos serviços previstos na lista a que se refere o artigo 120.

§1º. Nas contratações de serviços em que for obrigatória a substituição tributária, aplicar-se-á as alíquotas conforme determinado neste artigo.

§2º. Os profissionais autônomos recolherão o imposto conforme definido no inciso I do art. 121, de acordo com os valores previstos no Anexo XIV desta Lei.

§3º. O disposto no §2º deste artigo não se aplica quando o profissional no exercício de suas atividades apresente qualquer uma das seguintes características:

I - natureza comercial;

II - sócio pessoa jurídica;

III - atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;

IV - sócio não habilitado para o exercício de atividade correspondente ao serviço prestado pela sociedade;

V - sócio que não preste serviço em nome da sociedade, nela figurando apenas com aporte de capital;

VI - caráter empresarial;

VII - existência de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado.

§4º. Considera-se profissional autônomo a pessoa física que exerce suas atividades sem vínculo empregatício, e que fornece o próprio trabalho com o auxílio de, no máximo, 3 (três) empregados, divididos nas seguintes categorias:

a) Profissionais cujo exercício da atividade tenha como pré-requisito a educação superior, ou educação a esta equiparada;

b) Profissionais cujo exercício de atividade tenha como pré-requisito a educação profissional técnica de nível médio; e

c) Profissionais cujo exercício de atividade não tenha pré-requisito quanto à educação escolar.

SEÇÃO III
ESTIMATIVA

Art. 137. O valor do imposto poderá ser fixado, pela autoridade fiscal, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização, independente das penalidades cabíveis;

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação, independente das penalidades cabíveis;

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuinte cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades aconselhem a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico;

V - quando se tratar de contribuinte pessoa física.

VI - quando se tratar de prestadores de serviços de diversões públicas, não estabelecidos neste Município ou que não possuam inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - C.M.C, deste Município.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 138. A autoridade competente para fixar a estimativa poderá levar em consideração, conforme o caso:

Dados fornecidos pelo próprio contribuinte, além de quaisquer outros elementos informativos da receita provável deste, inclusive estudos dos órgãos e entidades de classe vinculados diretamente à atividade desenvolvida;
O valor dos materiais e combustíveis consumidos;
O total dos salários pagos;
O total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;
2% (dois por cento) do valor do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços ou, na hipótese de não serem próprios os referidos bens, o valor dos respectivos aluguéis;
As despesas com fornecimento de água, energia e telefone;
Índices nacionais ou regionais de construção civil, que indiquem custo de mão de obra e de materiais;
Índices nacionais referentes ao salário base de cada categoria profissional;
Outros elementos devidamente identificados.

Art. 139. O valor do imposto, estimado na forma do artigo anterior, será recolhido na conformidade do disposto no artigo 149 desta Lei.

Art. 140. Os contribuintes submetidos ao regime de estimativa serão regulamente notificados do período de duração do regime, bem como das importâncias a serem recolhidas.

Art. 141. Os valores estimados, para determinado exercício ou período, poderão ser revistos pela autoridade fiscal e, se for o caso, reajustadas as prestações subsequentes à revisão, notificando-se o contribuinte, na forma do artigo anterior.

Art. 142. O contribuinte poderá contestar os valores estimados, mediante reclamação e sucessivamente, recurso, dirigidos à autoridade fiscal competente, na forma desta Lei.

§1º. O prazo para reclamação referida neste artigo é de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento das notificações de que trata o art. 140.

§2º. Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior recolhida na pendência da decisão, será compensada nos recolhimentos futuros relativos ao período ou, se for o caso, restituída ao contribuinte mediante requerimento.

§3º. Se a decisão proferida agravar o valor da estimava, deve o contribuinte promover o recolhimento da diferença correspondente a cada mês, nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 143. Ao fim do período para o qual se fez à estimativa, ou ainda, por qualquer motivo, suspensa a aplicação do regime, a autoridade fiscal procederá à apuração da receita auferida e do imposto efetivamente devido, notificando-se o contribuinte dos resultados obtidos.

Parágrafo único. As diferenças verificadas entre o total do imposto estimado e o montante efetivamente devido serão:

I - recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação referida no "caput" deste artigo;

II - devolvidas ao contribuinte, mediante requerimento a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do último dia do período abrangido pela estimativa.

Art. 144. O enquadramento no regime de estimativa poderá ser feito, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, individualmente, por categorias de estabelecimentos, ou por grupos de atividade,

independendo, a aplicação do regime, do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a manter escrita fiscal.

Parágrafo único. Sendo insatisfatórios os meios normais de controle, a Secretaria Municipal de Finanças poderá exigir, do contribuinte, a adoção de máquinas, equipamentos ou documentos especiais, necessários à apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

SEÇÃO IV
INSCRIÇÃO

Art. 145. Os sujeitos passivos do imposto devem promover sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - C.M.C., uma para cada local de atividade, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início da atividade, ainda que se trate de sujeito passivo beneficiado por imunidade ou isenção.

§1º. Caso o contribuinte não possua estabelecimento fixo, a inscrição será feita pelo local do seu domicílio.

§2º. O recebimento da inscrição prevista neste artigo não faz presumir a aceitação dos dados declarados pelo contribuinte.

Art. 146. Sempre que os dados declarados no momento da inscrição sofrerem alterações, fica o contribuinte obrigado a informá-las ao Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data das respectivas ocorrências.

Parágrafo único. Também no prazo referido neste artigo devem ser comunicados o encerramento das atividades, a venda e a transferência do estabelecimento.

Art. 147. Compete à Secretaria Municipal de Finanças, em caso de omissão do contribuinte e sempre que julgado necessário, promover, de ofício, inscrições, alterações de dados cadastrais e cancelamento de inscrições.

Art. 148. A inscrição, a atualização de dados cadastrais e o cancelamento das inscrições serão efetuados em formulários próprios, segundo modelos instituídos pela Secretaria Municipal de Finanças, através dos quais serão declarados os dados e informações exigidas no interesse da fiscalização do tributo.

Parágrafo único. Como complemento dos dados da inscrição, fica o contribuinte obrigado a anexar, ao formulário mencionado neste artigo, quaisquer documentos exigidos pela Fazenda Municipal.

SEÇÃO V
LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 149. O lançamento será feito a todos os contribuintes sujeitos ao ISS, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, tendo como base os dados constantes no Cadastro Mercantil de Contribuintes.

Art. 150. O lançamento do ISS será feito:

I - por homologação;

II - de ofício, quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério da autoridade administrativa e, em consequência do levantamento fiscal, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto, podendo ser lançado, a critério da autoridade administrativa, através de Notificação e Auto de Infração.

Art. 151. Ressalvadas as exceções previstas nesta Lei, os sujeitos passivos devem, independentemente de qualquer notificação, calcular o imposto incidente sobre os serviços prestados ou tomados (retidos ou substituídos), em cada mês, recolhendo-o até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao faturamento ou no prazo estabelecido em portaria baixada pela Secretaria Municipal de Finanças.

§1º. Quando os serviços tenham como base de cálculo faturamentos resultantes de convênios celebrados com o S.U.S., o recolhimento do imposto deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento das respectivas faturas.

§2º. O recolhimento do imposto será feito através de formulário próprio, instituído pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 152. O imposto relativo aos serviços de diversões públicas, prestados nas condições descritas pelo inciso VI do artigo 137 desta Lei, será recolhido antecipadamente, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 153. O lançamento do imposto poderá ser procedido de ofício, cumprindo à autoridade que o realizar, a obrigatoriedade de notificar o sujeito passivo.

Art. 154. O contribuinte deverá promover recolhimentos distintos do imposto incidente sobre os serviços prestados em cada estabelecimento ou local de exercício da atividade.

Parágrafo único. É facultado o recolhimento unificado do imposto, relativamente a todos os estabelecimentos ou locais de exercício da atividade desde que:

I - o contribuinte esteja obrigado à manutenção de escrita contábil e adote a centralização desta em um dos seus estabelecimentos ou locais de exercício da atividade;

II - o estabelecimento ou local de centralização da escrita esteja localizado no território do Município;

III - o recolhimento unificado do imposto previsto no parágrafo único deste artigo seja requerido à Secretaria Municipal de Finanças que, em caso de deferimento do pedido, expedirá documento atestando a decisão favorável e, ainda, o local ou estabelecimento onde será centralizada a escrita e por via da qual serão realizados os recolhimentos do imposto.

Art. 155. Os contribuintes do imposto ficam obrigados à declaração das operações tributáveis ou sua ausência, nas hipóteses de isenção ou remissão.

§1º. A declaração poderá ser feita através da escrituração dos livros fiscais prevista nesta Lei Complementar ou por outra forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças.

§2º. O Secretário Municipal de Finanças poderá dispensar a seu critério, e mediante Portaria, a declaração de que trata este artigo, inclusive nos casos de contribuintes sujeitos ao regime de estimativa.

SEÇÃO VI
ISENÇÕES

Art. 156. São isentos do imposto os serviços de diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de educação e cultura do Município ou órgão similar.

§1º. Os contribuintes isentos do imposto, na forma deste artigo, ficam dispensados da emissão de Notas Fiscais ou Faturas de Serviços e respectiva escrituração.

§2º. A isenção prevista no caput deste artigo, deve ser requerida antecipadamente, não dispensando os responsáveis pelo evento da emissão de bilhete de ingresso.

SEÇÃO VII
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 157. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do imposto, ou dele isentas ou imunes, que de qualquer modo participem direta ou indiretamente de operações relacionadas com a prestação de serviços, estão obrigadas, salvo norma em contrário, ao

cumprimento das obrigações deste título e das previstas em regulamento.

§1o As obrigações acessórias constantes deste título e regulamento não excluem outras de caráter geral e comum a vários tributos previstos na legislação própria.

§2º. O contribuinte poderá ser autorizado a utilizar regime especial para emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive através de processamento eletrônico de dados, observado o disposto em regulamento.

SEÇÃO VIII
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MERCANTIL DE CONTRIBUINTES

Art. 158. A inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes a que se refere este artigo será promovida de ofício ou pelo contribuinte ou responsável, na forma estipulada em regulamento.

§1°. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsáveis no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação pela Fazenda Pública Municipal, que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

§2°. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas cabíveis.

Art. 159. O contribuinte é obrigado comunicar o encerramento ou a paralisação da atividade no prazo e na forma do regulamento.

§1°. Sempre que os dados declarados no momento da inscrição sofrerem alterações, fica o contribuinte obrigado a informá-las, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data das respectivas ocorrências.

§2°. Também no prazo referido neste artigo devem ser comunicados o encerramento das atividades, a venda e a transferência do estabelecimento.

§3°. Em caso de deixar o contribuinte de recolher o imposto por mais de 2 (dois) anos consecutivos e não ser encontrado no domicílio tributário fornecido, a inscrição e o cadastro poderão ser baixados de ofício, na forma que dispuser o regulamento.

§4°. A anotação de encerramento ou paralisação de atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.

Art. 160. É facultado à Fazenda Pública Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante notificação, fiscalização e convocação por edital dos contribuintes.

SEÇÃO IX
DAS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 161. Obrigam-se os sujeitos passivos do imposto, contribuintes, responsáveis ou substitutos tributários a manter, em cada um dos seus estabelecimentos sujeitos a inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados ou tomados, ainda que não tributados.

§1º. O regulamento estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração, podendo ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou a atividade econômica explorada nos respectivos estabelecimentos.

§2º. Toda e qualquer pessoa jurídica, sociedade empresária ou sociedade simples, sujeito passivo da obrigação tributária, que mantenha filiais no território do Município de Itaíba, é obrigada a manter contabilidade descentralizada para cada unidade ou centro de custo, localizado no Município, que permita diferenciar as receitas ou despesas específicas das atividades de prestação ou tomada de serviços se e quando estas existirem; e ainda que permita diferenciar os valores dos tributos recolhidos, a recolher, retidos e/ou substituídos.

§3º. Os sujeitos passivos do imposto, que forem autorizados, pela legislação tributária do Município de Itaíba, a utilizar para efeitos de tributação, o regime contábil de caixa em substituição ao regime contábil de competência, e que não estejam sob o regime de estimativa, estão obrigadas, também, a manter relatórios analíticos detalhados, atualizados, do total dos serviços prestados, contratados, cancelados, não efetivados, não pagos, e dos efetivamente recebidos, sob pena de serem consideradas não autorizadas ao regime contábil de caixa, independente de outras penalidades previstas nesta lei.

§ 4º. Os relatórios, de que trata este parágrafo devem informar, no mínimo: o CNPJ do tomador do serviço, o tipo de serviço, o valor do serviço, a data da contratação ou prestação e a data do pagamento ou cancelamento.

Art. 162. Os livros fiscais, notas fiscais e os documentos representativos ou indicativos de fatos geradores de obrigação tributária não poderão ser retirados do estabelecimento, sob nenhum pretexto, excetuados os casos em que estejam sob responsabilidade de profissional encarregado da contabilidade ou hajam sido solicitados, apreendidos pelo Fisco de qualquer nível de Governo, presumindo-se fora do estabelecimento, o livro que não for exibido, quando solicitado pelo Agente Fazendário Municipal, em prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Os Agentes do Fisco Municipal apreenderão, mediante expedição do respectivo termo, todos os livros fiscais, notas fiscais e os documentos representativos ou indicativos de fatos geradores de obrigação tributária, encontrados fora do estabelecimento, e os devolverão ao contribuinte, após a lavratura do Auto de Infração cabível.

Art. 163. Os livros fiscais, que observarão modelos próprios e serão impressos com folhas tipograficamente numeradas, só poderão ser usados, depois de visados pela repartição fazendária competente, mediante "termo de abertura".

§1°. Os livros novos somente serão autenticados pela Fazenda Municipal, mediante apresentação dos livros correspondentes, prestes a serem encerrados, ressalvadas as hipóteses de início de atividade e extravio do(s) livro(s) em uso, esta última, condicionada ao cumprimento das formalidades legais pertinentes.

§2°. Os livros fiscais e comerciais, de qualquer natureza, assim como notas fiscais ou qualquer documento que de algum modo se refira ou esteja relacionado à fato(s) gerador(es) de obrigação tributária são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, por quem tiver feito uso, contados da comunicação oficial do encerramento da atividade econômica.

§3º. Para os efeitos deste artigo, não têm aplicação quaisquer disposições legais, excludentes ou limitativas dos direitos do Fisco, de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e feitos comerciais e fiscais.

§4º. Os livros fiscais e comerciais, notas fiscais e documentos citados no "caput" deste artigo poderão ser examinados, pelos agentes do fisco municipal, fora do estabelecimento do sujeito passivo, desde que lavrado termo escrito de retenção pela autoridade fiscal, em que se especifiquem a quantidade, espécie, natureza e condições dos livros e documentos retidos.

§5º. Constituindo os livros fiscais, notas fiscais ou documentos supramencionados prova da prática de ilícito tributário, os originais retidos não serão devolvidos, extraindo-se cópia para entrega ao sujeito passivo.

§6º. Excetuado o disposto no parágrafo anterior, devem ser devolvidos os originais dos documentos retidos para exame, mediante recibo.

§7º. O sujeito passivo usuário de sistema de processamento de dados para escrituração contábil deverá manter documentação técnica completa e atualizada do sistema, suficiente para possibilitar a sua auditoria, facultada a manutenção em meio magnético, sem prejuízo da sua emissão gráfica, quando solicitada.

Art. 164. Quando da efetiva prestação de serviços, deverá ser emitida Nota Fiscal, com as indicações, utilização e autenticação definidas em regulamento.

Art. 165. A impressão de Notas Fiscais, só poderá ser efetuada, mediante prévia autorização da Fazenda Municipal, atendidas as normas estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. As empresas gráficas que confeccionarem as Notas Fiscais são obrigadas a manter livro para registros das que houverem fornecido.

Art. 166. Fica instituída no âmbito municipal a **Nota Fiscal de Serviços "avulsa"**, série única, que será emitida privativamente pela Secretaria Municipal de Finanças, nos casos em que o prestador de serviços, pessoa física ou empresa, não as possuam e necessitem emiti-las, cabendo ao regulamento disciplinar sua operação.

§1°. O regulamento poderá dispensar a emissão de nota fiscal, para estabelecimentos que utilizem sistema de controle do seu movimento diário, baseado em máquinas registradoras, que expeçam "cupons" numerados sequencialmente, para cada operação, e disponham de totalizadores.
§2°. A Fazenda Municipal poderá exigir a autenticação das fitas, bem como a lacração dos totalizadores e somadores.
Art. 167. Fica instituído pela Secretaria Municipal de Finanças a emissão de documentos fiscais pela Rede Mundial de Computadores - Internet e, estando disponível ao contribuinte o aplicativo online emissor do documento.
§1º. Caberá ao regulamento:
I – Disciplinar a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços**;**
II – Definir os contribuintes que estarão autorizados a emiti-la.
§2º. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços Impressas ficam substituídas pelo Sistema de Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica.
Art. 168. Nos termos desta Lei, deverão ser fornecidas as seguintes declarações ao órgão municipal de administração tributária:

I - Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF: destina-se a instituições financeiras e pessoas jurídicas a estas equiparadas, que estejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN e obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, com o objetivo de prestar informações por DESIF, ou por mapa bancário, ou por documento equivalente, destinando-se:

a) ao fornecimento de informações à administração tributária municipal relativas às operações de prestações de serviços realizadas por instituições financeiras e equiparadas;

b) à apuração da quantia devida mensalmente a título do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

II - Declaração de Ocupação Hoteleira: destina-se a hotéis, pousadas e estabelecimentos similares, que deverão encaminhar o Boletim de Ocupação Hoteleira - BOH em meio eletrônico;

III - Declaração de Alunos Matriculados: destina-se aos estabelecimentos de ensino, a ser caminhada por meio eletrônico;

IV - Declaração de Informações sobre Diversões Públicas e Eventos: os proprietários, os titulares de domínio, os locatários, os cessionários, os possuidores a qualquer título, os responsáveis, bem como os administradores de estabelecimentos de diversão pública, de estádios, de ginásios, de centros de eventos, de centro de convenções, de buffets e congêneres deverão encaminhar Declaração de Informações sobre Diversões Públicas e Eventos - DEDIPE;

V - Declaração dos Conselhos de Profissionais Liberais: deverão os Conselhos Profissionais informar, por meio eletrônico, a relação de profissionais liberais domiciliados no Município de Itaíba com registro ativo, bem como a relação de profissionais que tiveram seu registro suspenso, cassado ou cancelado no período de referência, sendo que, no caso de cancelamento de registro, deverá ser informado se o mesmo ocorreu em razão de óbito do profissional;

VI - Declaração de Vinculação do Salão Parceiro e Prestador de Serviço: ficam os salões de beleza que tiverem aderido à contrato de parceria, no formato de salão parceiro, obrigados a apresentar declaração de vinculação do salão parceiro, em meio eletrônico, preferencialmente via web service, a qual conterá, no mínimo, os nomes dos profissionais parceiros, a respectiva inscrição municipal, o percentual de partilha e o contrato registrado em sindicato;

VII - Declaração das Agências de Publicidade e Propaganda - DPUB: quando os serviços ou parte deles forem executados por terceiros, as agências de publicidade e propaganda deverão apresentar, por meio eletrônico, a relação das notas fiscais das subcontratadas que compõem a base de cálculo;

VIII - Declaração das Agências de Turismo - DTUR: quando os serviços ou parte deles forem executados por terceiros, as Agências de Turismo deverão apresentar, por meio eletrônico, a relação das notas fiscais das subcontratadas que compõem a base de cálculo;

IX - Declaração das Empresas de Planos de Saúde - DMED: as empresas de plano de saúde deverão apresentar, em meio eletrônico, a relação dos valores pagos, a título de reembolso no cumprimento da assistência assegurada aos usuários de planos.

§1º. Em relação às obrigações contidas neste artigo, fica a fiscalização tributária autorizada a solicitar a documentação referente a períodos anteriores, desde que dentro do período decadencial do lançamento do imposto.

§2º. A declaração de que trata o inciso V, deste artigo, deverá conter, no mínimo, as informações pessoais do profissional, endereço, data da abertura da inscrição e, se for o caso, data do cancelamento do registro.

§3º. A obtenção das declarações de que trata este artigo independe da celebração de convênio ou instrumento similar com o órgão municipal de administração tributária

§4º. Fica assegurada a manutenção do sigilo sobre as declarações contidas nesta Lei.

§5º. As informações consideradas sigilosas pelo declarante serão transmitidas através da transferência do sigilo para a administração tributária.

Art. 169. Caberá ao regulamento disciplinar a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento das obrigações de que trata o artigo 168 desta Lei.

TÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU
CAPÍTULO I
DO IMPOSTO PREDIAL URBANO

Art. 170. Constitui fato gerador do Imposto Predial Urbano a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel construído, localizado na zona urbana do Município.

Art. 171. Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana toda a área em que existam melhoramentos executados ou mantidos pelo Poder Público, indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Art. 172. Ainda que localizadas fora da zona urbana do Município, segundo definida pelo artigo anterior, considerar-se-ão urbanas, para os efeitos deste imposto, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana, destinadas à habitação, inclusive residências de recreio, à indústria ou ao comércio, a seguir enumeradas:

I - as áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente;

II - as áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente;

III - as áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;

IV - as áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações.

Parágrafo único. As áreas referidas nos incisos deste artigo terão seu perímetro delimitado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 173. Para os efeitos deste imposto, considera-se construído todo imóvel no qual exista edificação que possa servir para habitação ou para o exercício de quaisquer atividades.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

Art. 174. Constitui fato gerador do Imposto Territorial Urbano a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel não construído, localizado na zona urbana e de expansão urbana do Município.

Art. 175. Para os efeitos deste imposto, consideram-se não construídos os terrenos:

I - em que não existir edificação;

II - em que houver obra paralisada ou em andamento, edificações condenadas ou em ruínas, ou construções de natureza temporária;

III - cuja área exceder de 5 (cinco) vezes a ocupada pelas edificações, exceto as chácaras de recreio;

IV - ocupados por construção de qualquer espécie, inadequada à sua situação, dimensões, destino ou utilidade, conforme regulamento.

Parágrafo único. No cálculo do excesso de área de que trata o inciso III, toma-se por base a do terreno ocupado pela edificação principal, edículas e dependências.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES COMUNS RELATIVAS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 176. A incidência, sem prejuízo das cominações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 177. O imposto não incide:

I - nas hipóteses de imunidades previstas na Constituição Federal e no disposto neste Código;

II - no caso do Imposto Predial Urbano, sobre os imóveis, ou parte destes, considerados como não construídos, para os efeitos da incidência do Imposto Territorial Urbano.

Art. 178. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 179. O imposto é devido, a critério da repartição competente:

I - por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;

II - por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.

Art. 180. O lançamento do IPTU é anual e será feito, de ofício, para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, levando-se em conta sua situação cadastral à época da ocorrência do fato gerador.

§1º. No caso de condomínio, figurará o lançamento em nome de cada um dos condôminos, na proporção de sua parte e, em sendo esses desconhecidos, em nome do condomínio.

§2º. Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, figurará o lançamento em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para os nomes dos sucessores, os quais se obrigam a promover a transferência perante o órgão da Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da partilha ou da adjudicação, transitado em julgado.

§3º. Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo, o qual responderá pelo tributo até que, julgado o inventário, se lancem as necessárias modificações.

§4º. O lançamento dos imóveis pertencentes à massa falida ou sociedade em liquidação será feito em nome das mesmas, mas a notificação será endereçada aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

Art. 181. Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento, ressalvadas as edificações construídas durante o exercício, cujo fato gerador ocorrerá, inicialmente, na data da concessão do "habite-se", ou quando do cadastramento "ex-officio", sendo o imposto referente a edificação calculado de modo proporcional a quantidade de meses restantes para o término do ano fiscal, não se considerando fração de mês e incluindo-se o mês da concessão do "habite-se" ou cadastramento "ex-officio".

Art. 182. A notificação do lançamento de que trata o art. 180 desta Lei Complementar será realizada pela publicação do calendário de pagamento em Diário Oficial ou em outro meio de comunicação em massa.

§ 1º A notificação de que trata o caput deste artigo alcançará todos os proprietários dos imóveis urbanos no Município de Itaíba.

§ 2º Considera-se feita a notificação por edital 15 (quinze) dias após a sua publicação em Diário Oficial do Município - Eletrônico.

§ 3º A notificação poderá ser feita diretamente ao sujeito passivo por meio eletrônico ou com a entrega do carnê de pagamento, no local do imóvel ou no local de correspondência indicado pelo sujeito passivo.

Art. 183. O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em prestações, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares.

Parágrafo único. O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

Art. 184. A notificação do lançamento do imposto territorial urbano e da taxa de manejo de resíduos sólidos far-se-á por meio de edital, observado o disposto no artigo 182.

CAPÍTULO IV
DAS ISENÇÕES

Art. 185. São isentos do IPTU, observado o disposto em regulamento:

I – o contribuinte que possuir um único imóvel residencial de área construída não superior a 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída e 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área territorial, excetuados apartamentos de padrão similar, desde que outro imóvel não possua o cônjuge, o filho menor ou maior inválido e que receba remuneração básica mensal, comprovada, igual ou inferior a um salário-mínimo;

II – os imóveis cedidos total e gratuitamente para uso da União, do Estados ou do Município, inclusive de suas autarquias;

III – o cônjuge supérstite, enquanto em estado de viuvez, e ainda o filho menor ou maior inválido, relativamente ao único imóvel, desde que outro não possua e que receba renda mensal comprovada não superior a dois salários-mínimos;

IV – o genitor(a) de deficiente físico, que possua um único imóvel, que aufiram renda mensal comprovada de até dois salários mínimos, desde que outro imóvel não possua o cônjuge e que comprove a deficiência física do filho por laudo médico atualizado bienalmente.

§ 1º As isenções previstas no caput deste artigo serão concedidas mediante requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Finanças, até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao da concessão, que será de 02 (dois) anos, e que somente serão renovadas se o contribuinte preencher os requisitos para a sua concessão.

§ 2º Ocorrendo modificações nas condições físicas do imóvel, que determine a alteração de suas dimensões ou quaisquer outras modificações em relação às demais condições que ensejaram a isenção total ou parcial, deverá o sujeito passivo comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da modificação, sob pena de perda do direito a isenção no exercício fiscal que ocorrer a alteração.

CAPÍTULO V
DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 186. A apuração do valor venal, para efeito de lançamento do IPTU, obedecerá às regras e os métodos fixados neste Capítulo, sem prejuízo das demais regras e anexos contidos na Planta Genérica de Valores.

Art. 187. O valor venal do bem imóvel será conhecido:

I - Tratando-se de prédio, será obtido através do produto de sua área total construída pelo valor do metro quadrado da Edificação, multiplicando-se pelo fator de valorização ou desvalorização por zona, conforme o mapa da Planta Genérica de Valores, e por fim, multiplicando-se com o fator de estado conservação de edificação;

II - Tratando-se de terreno, corresponderá ao resultado da multiplicação de sua área pelo valor básico do metro quadrado por zona, conforme o mapa da Planta Genérica de Valores, multiplicando-se pelo fator de valorização ou depreciação do terreno.

§ 1º. Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno, conforme regulamento.

§ 2º. Para o cálculo do IPTU dos valores de referência do metro quadrado das edificações e o valor básico do metro quadrado do terreno, serão os contidos na Planta Genérica de Valores e atualizados monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 188. Nos casos singulares de edificações particularmente valorizadas ou desvalorizadas, quando da aplicação da metodologia ora estabelecida, possa conduzir a juízo do Município a um tratamento fiscal injusto ou inadequado, poderá ser adotado processo de avaliação mais recomendado, a critério da Comissão de Avaliação Imobiliária.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do IPTU, o valor venal do imóvel será arbitrado pela autoridade fiscal e o tributo lançado, com base nos elementos de que dispuser a Administração Tributária, especialmente quando:

I – o Sujeito Passivo impedir o levantamento de dados e informações relacionados ao imóvel, necessário à apuração do seu valor venal;

II – o imóvel edificado se encontrar permanentemente fechado e o Sujeito Passivo não for localizado.

Art. 189. O imposto será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas:

I – Imóveis prediais – 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

II – Imóveis territoriais – 1% (um por cento).

Art. 190. Os imóveis situados em área urbana que não estejam edificados, sujeitar-se-ão ao IPTU progressivo no tempo, conforme dispõe os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e da Lei Federal 10.257, de 10.07.2001 (Estatuto da Cidade).

CAPÍTULO VII
DO PAGAMENTO DO IPTU

Art. 191. O imposto será pago na forma, local e prazos definidos em regulamento, observando-se que:

I - terá o desconto, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, de até 30% (trinta por cento), para o pagamento em cota única;

II - poderá ser dividido em até 10 (dez) parcelas iguais, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R$ 50,00 (cinquenta) reais.

§1º. Todas as expedições de alvarás de desmembramento, loteamentos, remembramentos e bem assim atestados de "habite-se" para edifícios somente serão liberados quando:

a) alvarás de desmembramentos e loteamentos - quando da quitação plena do IPTU da área a ser fracionada;

b) remembramento - quando da quitação plena do IPTU incidente sobre as unidades imobiliárias a serem remembradas;

c) habite-se de edifícios ou edificações - quando da quitação plena das parcelas do IPTU do imóvel territorial onde foi construído o edifício ou edificação, e assim como da quitação do imposto devido pela prestação dos serviços na sua construção;

d) no processo de expedição do "habite-se", constatando-se a falta de recolhimento do ISS relativo à execução das atividades prestacionais, o proprietário da obra será responsável pelo pagamento de referido imposto.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO DO LANÇAMENTO

Art. 192. O lançamento, regularmente efetuado e após notificado o sujeito passivo, só será alterado em virtude de:

I - iniciativa de ofício da autoridade lançadora, quando se comprove que no lançamento ocorreu erro na apreciação dos fatos, omissão ou falta da autoridade que efetuou ou quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento;

II - deferimento pela autoridade administrativa, de reclamação ou impugnação do sujeito passivo, em processo regular, obedecidas as normas processuais previstas neste Código.

Art. 193. Far-se-á ainda revisão de lançamento sempre que se verificar erro na fixação do valor venal ou da base tributária, ainda que os elementos indutivos dessa fixação hajam sido apurados diretamente pelo Fisco.

Art. 194. Uma vez revisto o lançamento com obediência às normas e exigências nos artigos anteriores, será reaberto o prazo de 10 (dez) dias ao contribuinte, para efeito de pagamento do tributo ou da diferença deste, sem acréscimo de qualquer penalidade.

CAPÍTULO IX
DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO

Art. 195. A reclamação será dirigida ao órgão competente da Fazenda Pública Municipal em requerimento, devidamente protocolado, obedecidas as formalidades regulamentares e assinado pelo contribuinte ou por seu representante legal, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência na notificação.

Art. 196. A reclamação apresentada dentro do prazo previsto no artigo anterior terá efeito suspensivo quando:

I - houver engano quanto ao contribuinte ou aplicação de alíquota;

II - existir erro quanto à base de cálculo ou do próprio cálculo;

III - os prazos para pagamento divergirem dos previstos em regulamento.

Parágrafo único. O contribuinte que tiver sua reclamação indeferida, responderá pelo pagamento de multas e de outras penalidades já incidentes sobre o tributo.

Art. 197. O requerimento reclamatório será julgado nas instâncias administrativas, na forma prevista neste Código, sujeitando-se à mesma processualística, exceto aos prazos, que serão os que constarem deste Capítulo.

CAPÍTULO X
DAS PENALIDADES

Art. 198. Aplicam-se ao IPTU os acréscimos legais previstos no artigo 91.

Parágrafo único. Aos que deixarem de proceder ao cadastramento previsto no artigo 200, bem como à comunicação exigida no artigo 203, aplicar-se-á a multa por infração prevista no artigo 97, que será cobrada no ato ou juntamente com o IPTU do exercício seguinte ao que ocorreu a infração, quando a correção for efetuada por iniciativa da repartição competente.

CAPÍTULO XI
DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 199. Todos os imóveis, inclusive os que gozarem de imunidade ou isenção, situados na zona urbana, de expansão e dos Distritos do Município, como definidas neste Código, deverão ser inscritos pelo contribuinte ou responsável no Cadastro Imobiliário.

Art. 200. A fim de efetivar a inscrição no Cadastro Imobiliário, é o responsável obrigado a comparecer aos órgãos competentes do Município de Itaíba, munido do título de propriedade ou do compromisso de compra e venda, para a necessária anotação.

§1º. A inscrição deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da escritura definitiva ou da promessa de compra e venda do imóvel.

§2º. As obrigações a que se refere este artigo serão extensivas aos casos de aquisição de imóveis pertencentes a loteamentos, após a outorga da escritura definitiva ou promessa de compra e venda.

§3º. A inscrição e os efeitos tributários dela decorrentes não criam direitos ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao detentor da posse a qualquer título, bem como não excluem o direito do Município de promover a adequação da edificação às normas legais, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§4º. Para a caracterização da área do imóvel será considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrição contida no respectivo título de propriedade, domínio ou posse.

Art. 201. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal observação, bem como a qualificação dos litigantes e dos detentores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e cartório por onde correr a ação.

Parágrafo único. Inclui-se, também, na situação prevista neste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 202. Em se tratando de área loteada ou remanejada, cujo loteamento tenha sido licenciado pela Prefeitura, fica o responsável obrigado, além da apresentação do título de propriedade, a entrega ao órgão cadastrador, uma planta completa em escala que permita a anotação dos desdobramentos, logradouros, das quadras, dos lotes, área total, as áreas cedidas ao patrimônio municipal, às áreas compromissadas e áreas alienadas.

Art. 203. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao órgão cadastrador, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar a base de cálculo e a identificação do contribuinte, da obrigação tributária.

Art. 204. Será exigida certidão de cadastramento em todos os casos de:

I - Habite-se, licença para construção ou reconstrução, reforma, demolição ou ampliação;

II - remanejamento de área;

III - aprovação de plantas.

Art. 205. É obrigatória a informação do Cadastro Imobiliário nos seguintes casos:

I - expedição de certidão relacionada com o IPTU;

II - reclamação contra lançamento;

III - restituição de tributos imobiliários e taxas que a eles acompanham;

IV - anistia parcial ou total de tributos imobiliários.

TÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI
CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 206. O ITBI tem como fato gerador:

I - a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso:

a) de bens imóveis, por natureza ou acessão física;

b) de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia;

II - a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

§1º Estão compreendidos na incidência do ITBI os seguintes atos onerosos:

I - compra e venda;

II - dação em pagamento;

III - permuta;

IV - mandato em causa própria ou respectivo substabelecimento com poderes para transmissão de bem imóvel;

V - arrematação, adjudicação e remição;

VI - cota parte material ou percentual acima da respectiva meação, relativo a cada imóvel que, na divisão de patrimônio comum, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados;

VII - uso e usufruto;

VIII - cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

IX - instituição e cessão de direito real do promitente comprador do imóvel;

X - cessão de direitos à sucessão;

XI - sobre a cota parte material ou percentual excedente do quinhão hereditário ou da meação em bem imóvel, independente de outros valores partilhados ou adjudicados, ou ainda dívida do espólio;

XII - transmissão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;

XIII - instituição e extinção do direito de superfície;

XIV - transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital ou de bens e direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, cuja atividade preponderante seja a compra e venda ou locação da propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição ou arrendamento mercantil;

XV - transmissão de bens e direitos, relativos a imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em pagamento de capital nela subscrito, a um ou mais sócios;

XVI - transmissão de bem imóvel, quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda ou pacto de melhor comprador;

XVII - sub-rogação de imóveis gravados ou inalienáveis;

XVIII - divisão para extinção de condomínio e bens comuns, quando qualquer condômino receber ou lhe for atribuído percentual maior do que o da sua quota parte ideal;

XIX - qualquer ato judicial ou extrajudicial *inter vivos*, não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia.

§2º Será devido novo ITBI quando as partes resolverem a retratação do contrato que já houver sido registrado, bem assim quando o vendedor exercer o direito de prelação.

§3º Estão sujeitos à incidência do ITBI os atos e contratos relativos a bens imóveis situados no território do Município de Itaíba, ainda que o título translativo tenha sido lavrado em qualquer outro Município e que a mutação patrimonial ou a cessão dos direitos respectivos decorram de ato ou contrato celebrado fora da circunscrição territorial deste Município.

§4º Na concretização do negócio objeto da promessa ou da procuração, com o promitente comprador ou com o outorgado, não haverá nova incidência do imposto.

CAPÍTULO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 207. O ITBI não incide:

I - sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - sobre a transmissão, aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

§1º Para gozar do direito previsto no inciso I deste artigo, a pessoa jurídica deverá fazer prova de que não tem como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, referida no inciso I deste artigo, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à realização de capital, decorrer desta atividade.

§3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades em período inferior a 2 (dois) anos, contados da data da realização de capital, apurar-se-á a preponderância, referida no §2º deste artigo, levando-se em conta a receita operacional auferida nos 3 (três) primeiros anos seguintes à data da realização de capital.

§4º Verificada a preponderância referida nos §§ 2º e 3º deste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor atualizado do bem ou direito.

§5º Fica prejudicada a análise da atividade preponderante, tornando devido o imposto, quando a pessoa jurídica adquirente dos bens ou direitos encerrar suas atividades antes de decorrido o prazo previsto no §3º deste artigo.

§6º Equiparam-se às atividades de venda e locação de bens imóveis, para fins do disposto no inciso I deste artigo, as atividades de loteamento, de administração, de incorporação e de construção de imóveis.

§7º Será devido o imposto quando o beneficiado não apresentar, dentro do prazo legal, a documentação necessária para exame da preponderância de atividade da empresa.

§8º O disposto nos incisos I e II deste artigo, não se aplica à transmissão de bens ou direitos quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 208. O sujeito passivo da obrigação tributária é:

I - o adquirente dos bens ou direitos transmitidos;

II - o cessionário, nas cessões de direito;

III - cada um dos permutantes, nas permutas;

IV - o superficiário e o cessionário, nas instituições e nas cessões do direito de superfície;

V - o transmitente, nas transmissões exclusivamente de direitos à aquisição de bens imóveis, quando se tratar das hipóteses descritas no inciso XV, §1º, do art. 206 desta Lei.

Art. 209. Responde solidariamente pelo pagamento do ITBI e acréscimos legais:

I - o alienante;

II - o cedente, nas cessões de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda;

III - a incorporadora, em relação às unidades imobiliárias para entrega futura que negociar;

IV - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, quando descumprirem ou inobservarem as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 210. A base de cálculo do ITBI é o valor vigente à época do fato gerador, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado em condições normais de mercado.

§1º A base de cálculo do imposto, em relação aos imóveis urbanos, não será inferior ao valor venal, definido nos termos do art. 186 e 187 desta Lei.

§2º A base de cálculo do imposto, em relação aos imóveis rurais, não será inferior ao valor da declaração para fins de lançamento do Imposto Territorial Rural - ITR do exercício da transmissão.

§3º Nas arrematações judiciais, a base de cálculo será o valor da arrematação.

§4º Na transmissão de bens imóveis derivados de partilha, a base de cálculo do imposto será o valor da parte excedente da meação, quinhão ou da parte ideal dos imóveis.

§5º Na transmissão onerosa da nua propriedade, dos direitos reais de usufruto, uso, habitação ou renda expressamente constituída sobre imóveis, mesmo em caráter vitalício, a base de cálculo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do imóvel apurado, salvo quando houver concomitância de tais institutos, situação em que a base de cálculo será de 100% (cem por cento).

§6º O valor dos bens ou direitos transmitidos, em quaisquer das hipóteses previstas nesta Lei, será apurado pela administração tributária com base nos dados que dispuser, podendo não acatar as informações e valores informados pelo sujeito passivo.

§7º O valor da avaliação poderá ser contraditado, mediante impugnação e/ou recurso, na forma estabelecida no regulamento.

Art. 211. O imposto será calculado, aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I - transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação:

0,5% (zero vírgula cinco por cento), em relação à parcela financiada de no máximo R$ 170.000,00 (cento e sessenta mil reais);

2% (dois por cento), sobre o valor restante.

II – 2% (dois por cento) nas demais transmissões.

CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO

Art. 212. O ITBI será apurado pela unidade competente do órgão municipal de administração tributária e recolhido pelo sujeito passivo até a data da transcrição do ato translativo dos bens ou direitos, no Cartório de Registro de Imóveis da respectiva circunscrição imobiliária.

§1º. O recolhimento do imposto será feito por meio de documento próprio de arrecadação.

§2º. O prazo para recolhimento do imposto será de 30 (trinta) dias após o seu lançamento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso recaia em dia que não seja de expediente normal.

§3º. Não sendo recolhido o imposto na forma e prazo descritos nesta Lei, o lançamento será excluído de ofício pela administração tributária, devendo o contribuinte realizar nova solicitação para exame e cálculo do imposto.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 213. Para lavratura, registro, inscrição, averbação e demais atos relacionados à transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos, os notários, os oficiais de registro de imóveis ou seus substitutos ficam obrigados a:

I - verificar a autenticidade do documento de arrecadação municipal relativo ao recolhimento do ITBI ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção;

II - verificar, por meio de certidão emitida pela administração tributária, a inexistência de débitos vencidos de IPTU referentes ao imóvel transacionado;

III - permitir ao Fisco Tributário Municipal acesso aos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto e à atualização e correção do cadastro imobiliário;

IV - atender solicitações, bem como fornecer aos representantes do Fisco Tributário Municipal certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente à transmissão de imóveis ou direitos a eles relativos, quando solicitada, por meio remoto, via web service, em que serão disponibilizadas as matrículas, o indicador real e o indicador pessoal;

V - verificar a autenticidade das certidões negativas de débito, laudos de avaliação do ITBI e documentos de arrecadação municipal de quaisquer tributos, necessários à realização do ato cartorial;

VI - comunicar, imediatamente, ao órgão municipal de administração tributária, quaisquer irregularidades que detectar em relação ao recolhimento do imposto devido na realização dos feitos, nos termos previstos no art. 289 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 214. Todas as operações de transmissão de imóveis situados no Município de Itaíba ou de direitos reais a eles relativos, inclusive as referentes a incorporação ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, bem como transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de sociedade, que sejam anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios de Ofício de Notas e de Registro de Imóveis, independentemente de seu valor, deverão ser informadas ao órgão municipal de administração tributária.

§1º. O atendimento do disposto no caput deste artigo se efetivará pelas Declarações de Operações Imobiliárias do Município - DOIM, em arquivo eletrônico, no formato estabelecido por Instrução Normativa.

§2º. O preenchimento das declarações deverá ser feito:

I - pelo Serventuário da Justiça titular ou designado para o Cartório de Ofício de Notas, quando da lavratura do instrumento que tenha por objeto a transmissão de imóveis;

II - pelo Serventuário da Justiça titular ou designado para o Cartório de Registro de Imóveis, quando o documento tiver sido:

a) celebrado por instrumento particular;

b) celebrado por autoridade particular com força de escritura pública;

c) emitido por autoridade judicial:

1. adjudicação;

2. herança;

3. legado;

4. meação;

d) decorrente de arrematação em hasta pública; ou

e) lavrado por Cartório de Ofício de Notas.

§3º. Haverá dispensa do envio da Declaração de Operações Imobiliárias do Município - DOIM caso o acesso às informações seja feito via web service, em tempo real, desde que as informações se mantenham atualizadas e contenham, no mínimo, os registros necessários ao atendimento desta declaração.

§4º. A obtenção das informações de que trata este artigo independe da celebração de convênio ou instrumento similar com o órgão municipal de administração tributária.

Art. 215. Os agentes financeiros, quando atuarem na condição de intervenientes, ficam obrigados a apresentar ao órgão avaliador da administração tributária cópia dos contratos de financiamentos formalizados com força de escritura pública, os quais deverão conter as seguintes informações:

I - valor total do imóvel avaliado pelo agente financeiro;

II - valor efetivamente financiado e qual o sistema em que se enquadra o financiamento;

III - descrição do imóvel.

Art. 216. Os adquirentes e os cessionários dos imóveis ou de direitos reais, quando solicitados pela fiscalização tributária, ficam obrigados a apresentar os contratos de compromisso de compra e venda, de cessão de direitos e outros instrumentos que deram origem ou comprovem a transmissão imobiliária.

TÍTULO V
DAS TAXAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 217. As taxas cobradas pelo Município têm como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

§1º. Integram-se ao elenco das taxas as de:

I - licença;

II - expediente e serviços diversos;

III - serviços urbanos.

§2º. As taxas serão arrecadadas mediante documento próprio, emitido, preferencialmente, pelo órgão responsável pela concessão da licença ou pela execução do serviço solicitado, conforme o caso.

Art. 218. As taxas classificam-se:

I - pelo exercício regular do poder de polícia;

II - pela utilização de serviços públicos.

§1º. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesses ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público, inerente à segurança, à higiene, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do Município.

§2º. São taxas pelo exercício regular do poder de polícia as de:

a) licença para localização e funcionamento de estabelecimentos;

b) licença para funcionamento de estabelecimentos em horário especial;

c) licença para exploração de meios de publicidade;

d) licença para o exercício de atividades econômicas em áreas públicas;

e) licença para abate de animais;

f) licença para execução de obras, loteamentos e "habite-se";

g) licença para ocupação de áreas em praças, vias e logradouros públicos;

h) licença ambiental;

i) inspeção sanitária;

j) para funcionamento de diversões públicas provisórias.

§3º. São taxas pela utilização de serviços públicos as de:

a) serviços urbanos;

b) expediente e serviços diversos.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS DE LICENÇA
SEÇÃO I
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 219. São fatos geradores da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento o exercício do poder de polícia referente:

I - à concessão de licença obrigatória para a localização e funcionamento de estabelecimentos no Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento ou em residência;

II - à vigilância constante e potencial dos estabelecimentos licenciados para efeito de verificar, quando necessário, ou por constatação fiscal de rotina:

a) se a atividade atende às normas concernentes à saúde, à higiene, ao meio ambiente, à segurança, às posturas, à moralidade e à ordem, emanadas do poder de polícia municipal legalmente instituído;

b) se o estabelecimento e o local de exercício da atividade ainda atendem às exigências mínimas de funcionamento, previstas no Código de Posturas do Município de Itaíba e demais normas cabíveis;

c) se ocorreu ou não mudança da atividade desempenhada, bem como qualquer alteração nas características essenciais do Alvará emitido;

d) se não houve violação a qualquer exigência legal ou regulamentar relativa ao exercício da atividade.

Art. 220. O sujeito passivo da taxa descrita nesta Seção é a pessoa física ou jurídica estabelecida no Município de Itaíba.

Art. 221. A base de cálculo da taxa corresponderá à área ocupada pelo estabelecimento e será calculada de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 222. A taxa descrita nesta Seção, que independe de lançamento de ofício, será devida e arrecadada da seguinte forma:

I - no ato de licenciamento;

II - anualmente, em conformidade com o Calendário Fiscal, quando se referir a empresas ou estabelecimentos já licenciados pelo Município;

III - até 20 (vinte) dias, contados da ocorrência de alteração nas características essenciais do Alvará de Localização e Funcionamento anteriormente emitido.

Art. 223. Considerar-se-á estabelecimento o local do exercício de qualquer atividade por pessoa física ou jurídica, ainda que exercida no interior de residência.

Art. 224. Para efeito da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com idêntico ramo de negócio e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em edificações distintas ou locais diversos.

Art. 225. A transferência ou venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade deverá ser comunicado aos órgãos competentes da administração municipal, mediante requerimento protocolado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento.

Art. 226. Nenhum estabelecimento poderá iniciar suas atividades no Município sem prévia Licença de Localização e Funcionamento e sem que tenham seus responsáveis efetuado o pagamento da taxa devida.

§1º. As atividades cujo exercício dependam de autorização de competência exclusiva do Estado e da União não estão isentas da Taxa de Licença.

§2º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os microempreendedores individuais, as associações privadas sem fins lucrativos, os templos de qualquer culto e as cooperativas, que ficam isentos da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.

SUBSEÇÃO I
DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PARA FUNCIONAMENTO

Art. 227. A licença para localização e para funcionamento do estabelecimento será concedida pelo órgão competente, mediante expedição do respectivo Alvará, por ocasião da abertura, instalação ou prosseguimento de suas atividades.

§1º. Nenhum Alvará de Licença para Localização e para Funcionamento será expedido sem que o local de exercício da atividade esteja de acordo com as exigências mínimas de funcionamento, constante no Código de Posturas e Lei do Uso do Solo municipal, através de setores competentes.

§2º. Funcionamento de estabelecimento sem o Alvará fica sujeito à lacração, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§3º. O Alvará será expedido mediante o pagamento da taxa respectiva, devendo nele constar, entre outros, os seguintes elementos:

I - nome da pessoa física ou jurídica a quem for concedido;

II - local do estabelecimento;

III - ramo de negócio ou atividade;

IV - horário de funcionamento, quando houver;

V - data de emissão e assinatura do responsável;

VI - prazo de validade, se for o caso;

VII - código de atividade principal e secundária.

§4º. É obrigatório o pedido de nova vistoria e expedição de novo Alvará, sempre que houver mudança do local do estabelecimento, da atividade ou ramo de atividade, concomitantemente com aqueles já permitidos.

§5º. É indispensável o pedido de vistoria de que trata o parágrafo anterior, quando a mudança se referir ao nome da pessoa física ou jurídica.

§6º. A modificação da licença, na forma dos §§ 4º e 5º deste artigo, deverá ser requerida no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data em que se verificou a alteração.

§7º. Nenhum estabelecimento poderá prosseguir em suas atividades sem o pagamento da taxa de licença para funcionamento do respectivo exercício.

§8º. O Alvará de Licença para Localização e para Funcionamento poderá ser cassado a qualquer tempo quando:

a) o local não atenda mais às exigências para o qual fora expedido, inclusive quando ao estabelecimento seja dada destinação diversa.

b) a atividade exercida violar normas de segurança, sossego público, higiene, costumes, moralidade, silêncio e outras previstas na legislação pertinente.

SEÇÃO II
DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

Art. 228. Poderá ser concedida licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais, prestacionais e similares fora do horário de abertura e fechamento.

Art. 229. A taxa será calculada de acordo com a tabela constante do **Anexo II** desta Lei.

§1º. A taxa independe de lançamento de ofício e sua arrecadação será feita antecipadamente.

§2º. É obrigatória a fixação, em lugar visível e de fácil acesso à fiscalização, do comprovante de pagamento da taxa de que trata esta seção, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

SEÇÃO III
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

Art. 230. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que explore publicidade na forma e nos locais mencionados no artigo 236.

Art. 231. A taxa será calculada em função do tipo e da localização da propaganda, de conformidade com o **Anexo III** desta Lei, e será devida pelo período inteiro nela previsto, ainda que o anúncio seja explorado ou utilizado em parte do período considerado.

§1º. As licenças anuais serão válidas para o exercício financeiro em que forem concedidos, desprezados os períodos já transcorridos.

§2º. O período de validade das licenças constará do documento de pagamento da taxa, feito por antecipação.

§3º. Os cartazes ou anúncios destinados à fixação, exposição ou distribuição por quantidade, conterão em cada unidade, mediante carimbo ou qualquer processo mecânico adotado pela Prefeitura, a declaração do pagamento da taxa e o número da inscrição municipal do contribuinte.

Art. 232. O lançamento da taxa far-se-á em nome:

I - de quem requerer a licença;

II - de qualquer dos sujeitos passivos, a juízo da Prefeitura nos casos de lançamento de ofício, sem prejuízo das cominações legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 233. Quando, no mesmo meio de propaganda, houver anúncio de mais de uma pessoa sujeita à tributação, deverão ser efetuados tantos pagamentos distintos quantas forem essas pessoas, físicas ou jurídicas.

Art. 234. Não havendo, na tabela, especificação própria para a publicidade, a taxa deverá ser paga pelo valor estipulado no item que guardar maior identidade de características, a juízo da repartição municipal competente.

Art. 235. A taxa será arrecadada por antecipação, considerando-se:

I - as iniciais, no ato da concessão da licença;

II - as posteriores:

a) quando anuais, até 31 de janeiro de cada ano;

b) quando mensais, até o dia 15 de cada mês.

Art. 236. É devida a taxa em todos os casos de exploração ou utilização de meios de publicidade tais como:

I - cartazes, letreiros, faixas, programas, quadros, painéis, pôsteres, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, distribuídos, pintados ou fixados em paredes, muros, veículos, vias públicas e quaisquer outros meios;

II - propaganda falada em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas.

§1º. Compreende-se na disposição deste artigo os anúncios colocados em lugares de acesso ao público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem visíveis da via pública.

§2º. Considera-se também, publicidade externa, para efeito de tributação, aquela que estiver na parte interna de estabelecimento e seja visível da via pública.

Art. 237. Respondem solidariamente com o sujeito passivo da taxa, todas as pessoas naturais ou jurídicas, as quais a publicidade venha a beneficiar, uma vez que as tenha autorizado.

Art. 238. É expressamente proibida a fixação de cartazes e pôsteres no interior de qualquer estabelecimento sem a declaração de que trata o §2º do artigo 231.

Art. 239. Nenhuma publicidade poderá ser feita sem a prévia licença da Prefeitura.

Art. 240. A transferência de anúncios para local diferente do licenciado deverá ser procedida à prévia comunicação à repartição municipal competente, sob pena de serem considerados como novos.

SEÇÃO IV
DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS EM ÁREAS PÚBLICAS

Art. 241. O fato gerador da taxa constante desta Seção será o exercício do poder de polícia para o licenciamento e fiscalização de atividades econômicas em áreas públicas, definidas nos termos do Código de Posturas do Município de Itaíba e demais normas regulamentadoras, considerando:

I - autorização para o exercício de atividade de ambulante, realizada de maneira móvel ou estacionada em logradouros públicos, sem perder a característica de mobilidade, em caráter eventual ou não;

II - autorização para o exercício de atividade em bancas fixas, consubstanciada no funcionamento em logradouros públicos de atividades comerciais e de serviços como pit-dogs, lanches, jornais e revistas, chaveiro e fotocópias, bem como outras atividades a serem analisadas, de acordo com o órgão municipal competente;

III - permissão para o exercício de atividade em mercados municipais, consubstanciada no exercício de atividades comerciais e de serviço em mercados municipais.

Art. 242. O sujeito passivo da taxa descrita nesta Seção é o autorizatário ou permissionário que exerça as atividades mencionadas no art. 241 desta Lei, sem prejuízo da responsabilidade solidária de terceiro, caso este efetivamente esteja exercendo a atividade.

Art. 243. A Taxa de Licença para o Exercício de Atividades Econômicas em Áreas Públicas será calculada de acordo com a **Anexo IV** desta Lei.

Art. 244. A Taxa de Licença para o Exercício de Atividades Econômicas em Áreas Públicas, que independe de lançamento de ofício, será arrecadada no ato do licenciamento ou do início da atividade, bem como para cada renovação.

Art. 245. O pagamento da Taxa de Licença para o Exercício de Atividades Econômicas em Áreas Públicas não dispensa a cobrança da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas e Logradouros Públicos.

SEÇÃO V
DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS

Art. 246. São fatos geradores da taxa os abates de animais, em matadouros deste Município.

Art. 247. O sujeito passivo da taxa é toda pessoa, física ou jurídica, proprietária de animais que se classificam no artigo anterior.

Art. 248. A taxa será calculada de acordo com a tabela constante do **Anexo V** desta Lei, mediante inspeção sanitária executada pelo setor competente.

Art. 249. O lançamento da taxa far-se-á em nome do sujeito passivo da obrigação tributária.

Art. 250. A taxa será arrecadada por antecipação.

SEÇÃO VI
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Art. 251. A Taxa de Licença para execução de obras particulares, arruamentos, loteamentos e "habite-se" é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma, acréscimo, reparação, demolição de prédios, muros, calçadas e quaisquer tapumes.

Art. 252. A taxa será devida pela análise, aprovação do projeto e fiscalização de execução de obras, loteamentos e demais atos e

atividades constantes da tabela a que se refere o artigo 257, dentro do território do município.

§1º. Entende-se como obras e loteamento, para efeito de incidência da taxa:

I - a construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição de edificações ou quaisquer outras obras de construção civil;

II - o loteamento em terrenos particulares, segundo critérios fixados pelo Plano Diretor de Itaíba;

III - condomínios particulares em glebas não micro parceladas.

§2º. Nenhuma obra ou loteamento poderá ser iniciado sem prévio pedido de licença à Prefeitura e pagamento da taxa devida, sob pena de notificação e não sendo atendida, o embargo.

Art. 253. Nenhum plano ou projeto para execução de obras particulares, arruamento ou loteamento poderá ser executado sem análise prévia e, bem assim nenhum alvará de reforma e ampliação poderá ser liberado para imóveis que não possuam atestado de habitabilidade - "habite-se".

Art. 254. A licença concedida constará de Alvará no qual se mencionarão:

I - nome do contribuinte;

II - área do terreno e área a ser construída, observadas as disposições dos Códigos de Edificações e Urbanismo;

III - área reservada aos equipamentos urbanos em se tratando de loteamentos;

IV - obrigações do loteador ou arruador com referência a obras de terraplanagem e urbanização.

Art. 255. As novas edificações só poderão ser ocupadas após a expedição do respectivo "Habite-se", mediante vistoria procedida por técnicos da Prefeitura.

§1º. Nenhum atestado de "habite-se" será fornecido para imóveis construídos em terrenos que não estejam devidamente legalizados com matrícula próprias no ofício de registro de imóveis.

§2º. A ocupação do prédio antes da concessão do "habite-se" sujeitará o contribuinte a multa equivalente a 100 % (cem por cento) do valor da taxa.

Art. 256. São isentos da Taxa de licença para execução de obras particulares:

I - a limpeza ou pintura externa de prédios, muros ou grades;

II - a construção de passeios quando do tipo aprovado pela Prefeitura;

III - a construção de barracões destinados a guarda de material para obras já devidamente licenciadas.

Art. 257. A taxa de que trata esta Seção será cobrada consoante o estabelecido no **Anexo VI**, desta Lei.

SEÇÃO VII
DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM PRAÇAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 258. O fato gerador da taxa descrita nesta Seção será o poder de polícia para a fiscalização da ocupação de área e logradouros públicos, por meio de instalação provisória ou fixa de balcão, barraca, mesa, cadeira, tabuleiro, quiosque, boxe, banca, veículo e qualquer outro móvel ou utensílio, com a finalidade comercial ou de prestação de serviços.

§1º. A Taxa de Licença para Ocupação de Áreas e Logradouros Públicos será calculada de acordo com o Anexo VII desta Lei.

§2º. No cálculo da Taxa, considerar-se-á, como mínimo de ocupação, o espaço de 1 m² (um metro quadrado).

Art. 259. Sujeito passivo da taxa descrita nesta Seção é a pessoa física ou jurídica que ocupar área ou logradouro público, mediante licença, autorização ou permissão prévia da administração municipal, em conformidade com o art. 258 desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito de cancelamento de inscrição no Cadastro Mobiliário da atividade, fica o contribuinte obrigado a comunicar ao órgão municipal competente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência do encerramento da atividade.

Art. 260. A taxa descrita nesta Seção, que independe de lançamento de ofício, será arrecadada no ato do licenciamento, bem como para cada renovação.

Parágrafo único. Sem prejuízo do tributo e multa devidos, a administração municipal apreenderá e removerá para os seus depósitos quaisquer objetos ou mercadorias deixadas em locais não permitidos ou colocados em áreas e logradouros públicos sem o devido licenciamento e o pagamento da taxa de que trata esta Seção.

SEÇÃO VIII
DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

Art. 261. A Taxa de Licença Ambiental tem como fato gerador o exercício do poder de polícia de fiscalização dos estabelecimentos, atividades e habitações para efeito de verificação do cumprimento da legislação disciplinadora a que se submetem.

Art. 262. O sujeito passivo da Taxa de Licença Ambiental é o empreendedor, público ou privado, responsável pelo requerimento de Licença Ambiental junto ao órgão municipal ambiental.

Art. 263. A taxa será arrecadada de acordo com a **Anexo XI** desta Lei.

Parágrafo único. A receita proveniente da Taxa de Licença Ambiental e das autorizações relacionadas ao meio ambiente pertence ao órgão municipal ambiental.

SEÇÃO IX
DA TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Art. 264. A Taxa de Inspeção Sanitária, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao controle da saúde pública e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre produto, embalagem, utensílio, equipamento, serviço, atividade, unidade e estabelecimento pertinentes à saúde pública municipal, em observância às normas sanitárias vigentes.

Art. 265. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica titular de produto, de embalagem, de utensílio, de equipamento, de atividade, de unidade ou de estabelecimento sujeito à fiscalização sanitária prevista no art. 264 desta Lei.

Art. 266. A Taxa de Inspeção Sanitária será arrecadada de acordo com o **Anexo XIII** desta Lei.

Art. 267. A Taxa será devida integraleanualmente.

SEÇÃO X
DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE DIVERSÕES PÚBLICAS PROVISÓRIAS

Art. 268. O fato gerador da taxa constante desta Seção será o exercício do poder de polícia para a autorização e fiscalização de instalações de divertimento público, com funcionamento provisório, em áreas públicas ou privadas, definidas nos termos do Código de

Posturas do Município e demais normas regulamentadoras, considerando:

I - circo, teatro de arena, parque de diversões e similares;

II - feiras de exposições;

III - brinquedos infláveis, montáveis, desmontáveis e similares;

IV - quaisquer outros espetáculos ou instalações de divertimento público com funcionamento provisório.

Art. 269. O sujeito passivo da taxa descrita nesta Seção é o autorizatário responsável pelo evento ou instalação de caráter provisório, pessoa física ou jurídica.

Art. 270. A Taxa de Autorização para Funcionamento de Diversões Públicas Provisórias será calculada de acordo com o **Anexo VIII** desta Lei.

Art. 271. A taxa descrita nesta Seção, que independe de lançamento de ofício, será arrecadada no ato da autorização ou do início da atividade.

Art. 272. O pagamento da Taxa de Autorização para Funcionamento de Diversões Públicas Provisórias não dispensa a cobrança da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas e Logradouros Públicos, caso a atividade seja exercida em área pública.

CAPÍTULO III
TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SEÇÃO I
DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 273. As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:

I - Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos;

II – Taxa de Expediente;

III – Taxa de Serviços Diversos.

SUBSEÇÃO I
TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 274. Fica instituída a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos - TMRS.

Art. 275. O fato gerador da TMRS é a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, cujas atividades integrantes são aquelas definidas pela legislação federal.

Parágrafo único. O contribuinte da TMRS é o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de unidade imobiliária autônoma ou economia de qualquer categoria de uso, edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público, onde houver disponibilidade do serviço e que gerar até 100 litros (cem litros) de resíduos por dia.

Art. 276. A base de cálculo da TMRS é o custo econômico dos serviços, consistente no valor necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público e para a sua viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura.

§1º. Para os efeitos do disposto no *caput*, o custo econômico do serviço público de manejo de resíduos sólidos compreenderá, exclusivamente, as atividades administrativas de gerenciamento e as atividades operacionais de coleta, de triagem e de destinação final, ambientalmente adequada, de resíduos domiciliares ou equiparados, observado o disposto no inciso X do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305, de 2010, ou outra norma que a substitua.

§2º. A composição e o cálculo do custo econômico dos serviços referidos no §1º deste artigo observarão as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e os critérios técnicos contábeis e econômicos estabelecidos em regulamento.

§3º. Visando à modicidade da TMRS, deverão ser descontadas na composição do custo econômico dos serviços eventuais receitas obtidas com a cobrança de preços públicos por atividades vinculadas, complementares ou acessórias às suas atividades fins, bem como as receitas decorrentes de multas, encargos moratórios e outras eventuais receitas não operacionais, compensadas as respectivas despesas.

Art. 277. Para o cálculo do valor da TMRS aplicável a cada unidade imobiliária autônoma serão considerados as seguintes classificações e respectivos fatores, definidos conforme as disposições desta Lei Complementar e os critérios técnicos estabelecidos no regulamento desta lei:

I – Critérios Variáveis - CV:

a) Metro quadrado de construção, para imóveis edificados;
b) Tipo de uso, dividido em residencial, atividade pública, assistencial, comercial, serviços e industrial;
c) Área ou testada do imóvel, no caso de lote sem edificação ou de gleba urbana.

II – Custo econômico do serviço, calculado conforme previsto no art. 275, apurado no exercício financeiro antecedente ao da cobrança do tributo, acrescido da variação positiva do IPCA verificada no mesmo período, considerando como referência o mês de janeiro de cada ano.

Art. 278. O lançamento e a cobrança da TMRS será anual ou mensal, a critério do Poder Executivo Municipal, e o seu valor será calculado com base no Valor Básico de Cálculo também conhecido como Valor Básico de Referência – VBR, correspondente ao custo econômico médio mensal dos serviços expresso em reais por imóvel, calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

VBR**TMRS** = CETSMRS / QTIMÓVEIS / 12 (R$/imóvel), onde:

VBR**TRMS**: Valor Básico de Referência para o cálculo mensal da TRMS;

CET**SRMS**: Custo econômico total do serviço de manejo de resíduos sólidos;

QT**IMÓVEIS**: Quantidade total de unidades imobiliárias autônomas existentes na área de cobertura dos serviços.

Parágrafo único. O VBR**TMRS** será apurado para o mês de janeiro de cada ano, segundo critérios previstos em regulamento, e será aplicado para o cálculo da TMRS devida nos meses do mesmo ano.

Art. 279. O valor mensal da TMRS será obtido mediante aplicação das alíquotas e das fórmulas de cálculo constantes das tabelas 1, 2, 3 e 4 do **Anexo IX** desta Lei Complementar considerando a situação cadastral do imóvel na data anterior a do lançamento do tributo.

Parágrafo único. No caso de cobrança da TMRS mediante documento individualizado de arrecadação, o valor mensal mínimo observará o limite estabelecido no regulamento.

Art. 280. A utilização ou prestação efetiva do serviço de manejo de resíduos sólidos ou de suas atividades para grandes geradores de resíduos domiciliares ou equiparados será remunerada mediante cobrança de preços públicos específicos, fixados por meio de Decreto.

§1º. Consideram-se grandes geradores os contribuintes de imóveis não residenciais que geram mais de 100 litros (cem litros) por dia de resíduos domiciliares ou equiparados.

§2º. A atividade mencionada no caput é supletiva, podendo o interessado contratar livremente privados para a coleta e destinação final, bem como pode o Município se negar a ofertar as atividades de

coleta e destinação final, caso não haja disponibilidade ou seus custos sejam incompatíveis com a preservação e a adequada prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Art. 281. A cobrança da TMRS pode ser efetuada:

I - mediante documento de cobrança:

a) exclusivo e específico;
b) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; ou

II - juntamente com a cobrança de tarifas e preços públicos de quaisquer outro serviço público de saneamento básico ou de distribuição de energia elétrica, quando o contribuinte for usuário efetivo desses outros serviços.

§1º. Independente da forma de cobrança adotada, a TMRS deve ser lançada e registrada individualmente, em nome do respectivo contribuinte, no sistema de gestão tributária.

§2º. Os critérios e procedimentos para o lançamento e cobrança previstos neste artigo serão disciplinados em regulamento.

§3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou contrato com concessionárias de serviço público, destinado a cobrança da TMRS.

§4º. Caberá ao Poder Executivo, regulamentar via Decreto as condições que deverão ser cumpridas pelas concessionárias de serviço público, relativas a TMRS.

Art. 282. O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à TMRS sujeita o usuário-contribuinte, desde o vencimento do débito, implicará a incidência dos encargos e penalidades previstos no art. 91 desta lei.

Art. 283. As receitas derivadas da aplicação da TMRS são vinculadas às despesas para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, incluídos os investimentos de seu interesse.

Parágrafo único. Os sistemas contábeis devem permitir o adequado controle do valor arrecadado, de forma a permitir que se possa fiscalizar se há o cumprimento do previsto no caput, sendo permitido a qualquer do povo tomar as medidas necessárias para coibir que os recursos vinculados sejam desviados de suas finalidades.

Art. 284. Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Subseção.

SEÇÃO II
DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS
SUBSEÇÃO I
TAXA DE EXPEDIENTE

Art. 285. A Taxa de Expediente é devida pelos atos emanados da Administração Municipal e pela apresentação de papéis e documentos às repartições do Município.

Art. 286. É contribuinte da taxa de que trata esta Seção, quem figurar no Ato Administrativo, nele tiver interesse ou dele obtiver qualquer vantagem, ou o houver requerido.

Art. 287. A cobrança da taxa será feita por meio de conhecimento ou guia na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou que o instrumento for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou devolvido.

Art. 288. Fica suspenso o encaminhamento de papéis e documentos apresentados às repartições municipais, se não for comprovado o pagamento da taxa de que trata esta Seção.

Art. 289. A Taxa de Expediente será calculada de acordo com o **Anexo X** desta Lei.

SUBSEÇÃO II
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 290. A Taxa de Serviços Diversos tem como fato gerador a prestação de serviços pelo Município referente a:

I - numeração e renumeração de prédios;

II - apreensão e remoção aos depósitos de bens móveis e semoventes e de mercadorias;

III - alinhamento e nivelamento;

IV - cemitérios;

Art. 291. Os serviços de que trata o artigo anterior são devidos por quem tem interesse direto no ato da Administração Municipal e serão cobrados de acordo com o **Anexo X** desta Lei.

TÍTULO VI
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 292. A Contribuição de Melhoria cobrada pelo Município é instituída para custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 293. Será devida a Contribuição de Melhoria sempre que o imóvel, situado na zona de influência da obra, for beneficiado por quaisquer das seguintes obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás;

V - proteção contra secas, inundações, erosões e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

CAPÍTULO II
DO CÁLCULO

Art. 294. O cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo da obra, no qual serão incluídas as despesas com estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios e investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos.

Art. 295. O Executivo decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição será fixada pelo Executivo, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 296. A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua área e o fim a que se destina, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo único. Os imóveis edificados em condomínio participarão do rateio de recuperação do custo da obra na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas áreas de construção.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 297. Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário do imóvel beneficiado por obra pública.

Art. 298. Responde pelo pagamento do tributo, em relação a imóvel objeto de enfiteuse, o titular do domínio útil.

CAPÍTULO IV
DO LANÇAMENTO E DA COBRANÇA

Art. 299. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração Pública deverá publicar, antes do lançamento do tributo, edital contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento total ou parcial do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

IV - delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Art. 300. Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, da data da publicação do edital a que se refere o artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 301. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Art. 302. Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento da obra, nem terão efeito de obstar a Administração da prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 303. O prazo e o local para pagamento da Contribuição serão fixados, em cada caso, pelo Poder Executivo.

Art. 304. As prestações serão corrigidas pelo índice utilizado na atualização monetária dos demais tributos.

Parágrafo único. Será atualizada, a partir do mês subsequente ao do lançamento, nos casos em que a obra que deu origem à Contribuição de Melhoria tenha sido executada com recursos de financiamentos, sujeitos à atualização a partir da sua liberação.

Art. 305. O montante anual da Contribuição de Melhoria, atualizado à época do pagamento, ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel, apurado administrativamente.

Parágrafo único. O lançamento será procedido em nome do contribuinte, sendo que, no caso de condomínio:

a) quando pro-indiviso, em nome de qualquer um dos coproprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;

b) quando pro-diviso, em nome do proprietário titular do domínio útil ou possuidor da unidade autônoma.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 306. O atraso na quitação das prestações da Contribuição de Melhoria sujeitará o contribuinte ao pagamento de atualização monetária, multa de mora e juros de mora, conforme previsto nos artigos 91 a 95 desta Lei.

CAPÍTULO VI
DOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 307. Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, em nome do Município, a firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

TÍTULO VII
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP
CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 308. A Contribuição para Custeio do Serviço da Iluminação Pública - CIP tem como fato gerador o custeio da iluminação de vias públicas, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento, expansão e fiscalização da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

§1º. A receita oriunda da CIP terá destinação exclusiva para os fins de que trata o caput deste artigo.

§2º. No caso de imóveis constituídos por múltiplas unidades autônomas, a contribuição incidirá sobre cada uma das unidades de forma distinta.

Art. 309. O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados nos logradouros públicos, desde que beneficiados por serviços de iluminação pública.

§1º. Ficam isentos do pagamento da CIP os titulares de unidades consumidoras de energia elétrica classificadas na "Classe Rural", conforme as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

§2º. A isenção de que trata o §1º deste artigo será aplicada automaticamente pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica, com base nas informações cadastrais da unidade consumidora, dispensando a necessidade de requerimento por parte do contribuinte.

Art. 310. A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa Concessionária distribuidora, apurada em função do consumo, medido em KW/H, conforme determinado Anexo XV desta Lei.

§1º. Ficam estabelecidos os seguintes valores da CIP devida pelos contribuintes proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis não edificados na Zona Urbana:

I – área de até 50 m²: 16,60 por ano;

II – área de 50,1 m² até 120 m²: R$ 20,40 por ano;

III - área de 120,1 m² até 250 m²: R$ 38,40 por ano;

IV – área de 250,1 m² até 500 m²: R$ 54,40 por ano;

V - área de 500,1 m² até 1.000 m²: R$ 78,40 por ano; e

VI – área superior a 1.000 m²: R$ 117,20.

§2º. A atualização monetária será realizada, anualmente, com base na variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§3º - Em caso de extinção do IPCA, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou, em não havendo substituição, por índice instituído por lei federal.

Art. 311. Fica eleita substituta tributária da CIP a Empresa Concessionária de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, em relação aos consumidores de energia elétrica do Município e contribuintes do tributo.

§1º. A responsabilidade tributária da Concessionária prevista neste artigo independe do pagamento da fatura de energia elétrica por parte do consumidor.

§2º. A falta de recolhimento da Contribuição no vencimento previsto na legislação, ou seu recolhimento em valor inferior ao montante devido, pela empresa responsável, implicará a incidência dos encargos e penalidades previstos no art. 91 desta lei.

§3º. Em caso de pagamento em atraso da conta/nota fiscal fatura de consumo de energia elétrica pelo contribuinte, o responsável tributário deverá aplicar os acréscimos legais previstos no art. 91.

§4º. Não se aplica a responsabilidade tributária de que trata o caput, deste artigo, quando se tratar de contribuinte de imóvel não edificado, devendo o pagamento da CIP, neste caso, ser efetuado juntamente com o IPTU.

§5º. Não se aplica a responsabilidade tributária de que trata o caput deste artigo quando se tratar de contribuinte de imóvel edificado que não tenha fornecimento de energia elétrica, devendo o pagamento da CIP, neste caso, ser efetuado juntamente com o IPTU.

Art. 312. O recolhimento de que trata o art. 308 desta Lei, deverá ser realizado pela concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica em favor do Tesouro Municipal em seu valor bruto, ficando proibida qualquer retenção de valores para fins de compensação de créditos e débitos recíprocos da concessionária e do Município.

Art. 313. Caberá ao Poder Executivo, regulamentar via Decreto as obrigações acessórias que deverão ser cumpridas pela Empresa Concessionária de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, relativas a CIP.

Art. 314. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, a gerência exclusiva do custeio do serviço de iluminação pública.

LIVRO III
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I
DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 315. Constitui Dívida Ativa Tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final prolatada em processo regular.

Art. 316. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

§1°. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

§2°. A fluência de juros de mora e a aplicação de índices de atualização monetária não excluem a liquidez do crédito.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Art. 317. A inscrição da Dívida Ativa, de qualquer natureza, será feita de ofício, mediante o registro eletrônico do crédito na unidade competente do órgão municipal de administração tributária.

§1°. Considera-se inscrita a dívida com a geração eletrônica da Certidão da Dívida Ativa.

§2°. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, serão inscritos em Dívida Ativa, pelos valores expressos em moeda corrente e estarão passíveis de atualização monetária quando na época de sua quitação.

§3°. O termo de inscrição na Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará:

I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e natureza do crédito, identificando especificamente o dispositivo legal em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - o número do processo administrativo de que se originar o crédito, sendo o caso.

Parágrafo único. A Certidão de Dívida Ativa conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro eletrônico e da folha de inscrição.

Art. 318. A cobrança da Dívida Ativa do Município será procedida:

I - por via amigável;
II - por via judicial.

Art. 319. Os lançamentos de ofício, aditivos e substantivos serão inscritos em Dívida Ativa 30 (trinta) dias após o vencimento.

Art. 320. No caso de falência, considerar-se-ão vencidos todos os prazos, providenciando-se, imediatamente, a cobrança judicial do débito.

Art. 321. No interesse da Administração e verificada qualquer insuficiência operacional quanto à cobrança da Dívida Ativa, poderá o

Poder Executivo Municipal, mediante processo licitatório específico, contratar pessoa jurídica para tal fim.

TÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 322. Todas as funções referentes à cobrança e à fiscalização dos tributos municipais, à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários, repartições a elas hierárquicas ou funcionalmente subordinadas e demais entidades, segundo as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos daquelas entidades.

Art. 323. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 324. A Fazenda Pública Municipal poderá, para obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;

II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;

III - exigir informações escritas e verbais;

IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;

V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;

VI - notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

VII – ter livre acesso aos locais onde se promovam eventos sujeitos aos tributos municipais.

Art. 325. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão que detenham informações necessárias ao fisco.

§1°. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto aos fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§2°. A fiscalização poderá requisitar, para exame na repartição fiscal, ou ainda apreender, para fins de prova, livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

Art. 326. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão de ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§1º. Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente:

I - a prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio;

II - nos casos de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da Justiça.

III – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§2º. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III – parcelamento ou moratória.

Art. 327. A autoridade administrativa poderá determinar sistema especial de fiscalização sempre que forem considerados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos e dos livros fiscais e comerciais do sujeito passivo.

TÍTULO III
DAS CERTIDÕES

Art. 328. À vista do requerimento do interessado, serão expedidas pela repartição competente certidões que venham a precisar a situação do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal.

§1º. Os modelos das certidões serão estabelecidos por ato do dirigente da Fazenda Pública Municipal.

§2º. As certidões serão expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças, individualmente para cada imóvel, ou para cada pessoa física ou empresa, consoante o número sob o qual estiver cadastrado o imóvel ou o interessado, conforme o caso.

§3º. O Secretário Municipal de Finanças poderá delegar a competência para expedição de certidões a outras unidades do respectivo setor, assim como autorizar a expedição via internet, asseguradas as condições indispensáveis de segurança.

§4°. O prazo para expedição de certidões, por parte da Fazenda Pública Municipal, é de até 5 (cinco) dias da data de protocolização do pedido.

Art. 329. Os prazos de validade das certidões expedidas pela Fazenda Municipal, de que trata este Título, são os seguintes:

I - de cadastramento ou não inscrição cadastral, 30 (trinta) dias;

II - de lançamento, não incidência, imunidade ou isenção, o exercício financeiro a que se referir;

III - de baixa, por tempo indeterminado;

IV - de suspensão de atividade, pelo tempo da suspensão, comunicado e comprovado pela repartição;

V - negativa de débitos, 60 (sessenta) dias;

VI – narrativa, 30 (trinta) dias;

VII – demais certidões, 30 (trinta) dias.

Art. 330. A prova de quitação dos tributos municipais será feita, quando exigida, por Certidão Negativa de Débitos - CND, cujo requerimento deverá conter todas as informações necessárias à identificação do interessado, domicílio tributário, ramo de negócio ou atividade, localização do imóvel, inscrição municipal, quando for o caso, e o fim a que esta se destina.

Parágrafo único. A CND será expedida em relação ao contribuinte que estiver em situação de regularidade fiscal.

Art. 331. A expedição de CND não exclui o direito de exigir a Fazenda Pública Municipal, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.

Art. 332. Terá os mesmos efeitos da CND aquela em que constar a existência:

I - de créditos não vencidos, inclusive na hipótese de parcelamento, desde que não haja atraso no pagamento das respectivas parcelas;

II - de créditos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;

III - de crédito cuja exigibilidade esteja suspensa, ou cujo vencimento tenha sido adiado, o que deverá ser comprovado pelo interessado.

§1°. Os casos enumerados nos incisos deste artigo não elidem a expedição da CND, que far-se-á sob a denominação de Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa.

§2°. O não cumprimento do parcelamento da dívida, por qualquer motivo, acarreta o seu cancelamento e a imediata invalidação da certidão expedida na forma do parágrafo anterior.

Art. 333. Será exigida a CND nos seguintes casos:

I - participação em licitação promovida pelo Município, suas autarquias e empresas públicas;

II - pedido de incentivos fiscais, sempre que o ato concessivo a exija;

III - aprovação de projetos de loteamentos;

IV - concessão de serviços públicos;

V - demais situações definidas pela Fazenda Pública Municipal, em ato próprio.

Art. 334. Será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de ato imprescindível para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, acréscimos tributários e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal do infrator.

Art. 335. A expedição de qualquer certidão com dolo ou fraude ou, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabilizará pessoalmente pelo crédito tributário o funcionário que a expedir, acrescido das cominações legais, não excluindo as responsabilidades criminais e funcionais que couberem ao caso.

Art. 336. É assegurado a qualquer pessoa o direito de requerer às repartições públicas municipais outras certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, observadas as formalidades legais.

Parágrafo único. O pedido será indeferido se o interessado recusar-se a apresentar provas e documentos necessários à apuração dos fatos relacionados com a legitimidade do pedido.

TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 337. Na instauração, condução e decisão do processo administrativo, atender-se-á aos princípios da oficialidade, da legalidade objetiva, da verdade material, do informalismo, da garantia de ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo de outros princípios de direito público.

§1º. No encaminhamento e na instrução do processo, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução do pedido ou litígio, restringindo-se as exigências ao estritamente necessário à elucidação do processo e à formação do convencimento da autoridade requerida ou do órgão julgador.

§2º. Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a exigência, preferir-se-á o menos oneroso para o requerente.

Art. 338. Tem legitimidade para postular todo aquele a quem a lei atribua responsabilidade pelo pagamento de crédito tributário ou cumprimento de obrigação acessória, ou que esteja submetido à exigência ou medida fiscal de qualquer espécie.

§1º. A postulação de pessoa manifestamente ilegítima será arquivada pela Fazenda Pública Municipal, mediante despacho do seu titular, ressalvado ao interessado o direito de impugnar o arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência, perante o órgão competente para conhecer o mérito do pedido.

§2º. Para efeito deste artigo, entende-se como Fazenda Pública Municipal a Prefeitura Municipal de Itaíba, os órgãos da administração descentralizada e as autarquias municipais.

Art. 339. A empresa sem personalidade jurídica será representada por quem estiver na administração de seus bens.

Parágrafo único. A irregularidade de constituição de pessoa jurídica não poderá ser alegada em proveito dos sócios ou da sociedade.

Art. 340. Ocorrendo a decretação da falência jurídica do requerente, será cientificado o síndico da massa falida para que ingresse no processo, no estado em que se encontrar, no momento da sua nomeação.

Art. 341. As petições do sujeito passivo e suas intervenções no processo serão feitas:

I - pessoalmente, através do titular, gerente, diretor ou equivalente, na forma como forem designados em declaração de firma individual, contrato social, estatuto ou ata de constituição da sociedade, conforme o caso;

II - através do mandatário, que poderá ser advogado ou preposto que tenha notório conhecimento dos fatos controvertidos, devendo ser feita à juntada do instrumento de mandato correspondente;

III - através do administrador dos bens ou do síndico da massa falida.

§1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por preposto a pessoa que mantenha com o sujeito passivo vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço profissional continuado.

§2º. É assegurado ao interessado intervir no processo para defesa de seus direitos ainda que a impugnação tenha sido apresentada por outrem.

Art. 342. O processo administrativo tributário e os demais procedimentos administrativos escritos serão organizados à semelhança dos autos forenses, com folhas devidamente numeradas e rubricadas, observada a ordem cronológica de juntada.

Art. 343. Os documentos juntados aos autos, inclusive os documentos apreendidos pelo fisco, poderão ser restituídos, em qualquer fase, a requerimento do interessado, desde que não haja prejuízo à instrução do processo e deles fiquem cópias autenticadas ou conferidas nos autos, lavrando-se o devido termo para documentar o fato.

Art. 344. Os atos e termos processuais deverão conter somente o indispensável à sua finalidade, sem espaços em branco e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Art. 345. Na lavratura dos atos e termos processuais e na sua prestação de informações de qualquer natureza, observar-se-á o seguinte:

I - os atos, termos, informações e papéis de trabalho serão lavrados ou elaborados, sempre que possível, por meio eletrônico de processamento de dados, mediante carimbo ou processo mecanizado;

II - no final dos atos e termos deverá constar:

a) a localidade e a denominação, ou sigla da repartição;

b) a data;

c) assinatura do servidor, seguindo-se o seu nome por extenso;

d) o cargo ou função do servidor responsável pela emissão ou elaboração do instrumento e o número do cadastro funcional.

Parágrafo único. Os papéis gerados ou preenchidos de forma impessoal, pelo sistema eletrônico de processamento de dados da repartição fiscal, prescindem da assinatura da autoridade fiscal, para todos os efeitos legais.

Art. 346. As petições deverão ser dirigidas à autoridade ou órgão competente para apreciar a matéria, e serão entregues preferencialmente na repartição tributária vinculada ao requerente.

Parágrafo único. O erro na indicação da autoridade ou órgão a que seja dirigida a petição não prejudicará o requerente, devendo o processo ser encaminhado, por quem o detiver, à autoridade ou órgão competente.

Art. 347. A repartição a que, por equívoco, for indevidamente remetido o processo deverá promover o seu imediato e direto encaminhamento ao órgão competente.

Art. 348. Os prazos processuais serão contínuos, excluindo na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

§1º. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou onde deva ser praticado o ato.

§2º. Nos casos em que o processo seja baixado em diligência pela autoridade ou órgão que deva praticar determinado ato em prazo prefixado, a contagem desse prazo recomeça no retorno do processo.

Art. 349. O prazo para que o contribuinte ou interessado atenda a regularização do processo ou de juntada de documento é de 10 (dez) dias, salvo disposições expressas em contrário na legislação tributária.

Art. 350. As petições deverão conter:

I - a função ou cargo da autoridade do órgão a quem sejam dirigidas;

II - o nome, a razão ou a denominação social do requerente, o seu endereço, a atividade profissional ou econômica e o número de inscrição nos cadastros municipal e federal, tratando-se de pessoa inscrita;

III - o pedido e seus fundamentos expostos com clareza e precisão;

IV - os meios de prova com que o interessado pretenda demonstrar as suas alegações;

V - a assinatura, seguida do nome completo do signatário, com indicação do número de sua carteira de identidade e do nome do órgão expedidor, ou no caso de advogado, os dados previstos na legislação processual.

§1º. Os documentos, salvo disposição expressa em contrário, poderão ser apresentados em cópia autenticada.

§2º. É vedado reunir numa só petição, defesas, recursos ou pedidos relativos a matérias de naturezas diversas.

Art. 351. Ocorrendo mudança de endereço do requerente no curso do processo, o interessado deverá comunicá-la à repartição fazendária municipal a que estiver vinculado, sob pena de serem consideradas válidas as intimações feitas com base na indicação constante nos autos.

Art. 352. A petição será indeferida de plano, pela autoridade ou órgão a que se dirigir, ou pelo órgão preparador, conforme o caso, se intempestiva, se assinada por pessoa sem legitimidade ou se inepta ou ineficaz, vedada a recusa de recebimento ou protocolização.

§1º. A petição será considerada:

I - intempestiva, quando apresentada fora do prazo legal;

II - viciada de ilegitimidade de parte, quando assinado por pessoa sem capacidade ou competência legal para fazê-lo, inclusive em caso de ausência de legítimo interesse ou da ilegalidade da representação;

III - inepta, quando:

a) não contiver pedido ou seus fundamentos;
b) contiver incompatibilidade entre o pedido e seus fundamentos;
c) contiver pedido relativo à matéria não contemplada na legislação tributária;
d) não contiver elementos essenciais à identificação do sujeito passivo, inclusive sua assinatura, após devidamente intimado o requerente para supri-los.

IV - ineficaz, quando insuscetível de surtir os efeitos legais pretendidos, por falta de requisitos fundamentais.

§2º. É assegurado ao interessado o direito de impugnar o indeferimento ou arquivamento da petição declarada intempestiva, viciada de ilegalidade, inepta ou ineficaz, no prazo de 10 (dez) dias, perante a autoridade ou órgão competente.

Art. 353. São nulos:

I - os atos praticados por autoridade, órgão ou servidor incompetentes ou impedidos;

II - os atos praticados e as decisões proferidas como preterição do direito de defesa;

III - as decisões não fundamentadas;

IV - o lançamento de ofício que não contiver elementos suficientes para se determinar a infração e o infrator, ou que deixar de observar exigências formais contidas na legislação.

§1º. As eventuais incorreções ou omissões da Notificação e Auto de Infração não acarretam sua nulidade, desde que seja possível determinar a natureza da infração, o autuado e o montante do débito tributário, devendo as incorreções e omissões serem corrigidas e suprimidas pela autoridade competente, reabrindo-se o prazo de defesa.

§2º. A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele sejam diretamente dependentes ou consequentes.

Art. 354. A nulidade será proferida, de ofício ou a requerimento do interessado, pela autoridade competente para apreciar o ato, devendo ser alegada na primeira oportunidade que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão.

Art. 355. A autoridade que determinar a nulidade deverá mencionar os atos atingidos, determinando ou recomendando, se for o caso, a repetição dos atos necessários à regularização do processo.

Art. 356. Não implica nulidade o erro na identificação de dispositivo legal, desde que, pela descrição dos fatos, fique evidente o seu enquadramento em outro dispositivo.

Art. 357. A autoridade fazendária do órgão onde se encontrar ou por onde tramitar o processo, sob pena de responsabilidade funcional, adotará as medidas cabíveis no sentido de que sejam fielmente observados os prazos processuais para interposição de defesa ou recurso, réplica ou informação fiscal, cumprimento de diligências ou perícias, tramitação e demais providências.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS
SEÇÃO I
DO INÍCIO E DO ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL

Art. 358. Considera-se iniciado o procedimento fiscal pela:

I - apreensão de bem, livro ou documento;

II - lavratura do Termo de Início de Fiscalização;

III - notificação, por escrito, ao contribuinte, seu preposto ou responsável, para prestar esclarecimento, exibir elementos solicitados pela fiscalização ou efetuar o recolhimento de tributos;

IV - lavratura da Notificação e Auto de Infração.

§1º. A autoridade administrativa que efetuar ou presidir tarefas de fiscalização para verificação do cumprimento de obrigação tributária lavrará, conforme o caso:

I - termo de apreensão ou termo de liberação para documentar a apreensão de bens, livros ou documentos que constituam prova material de infração, bem como sua liberação;

II - Termo de Início de Fiscalização, destinado a documentar o início do procedimento fiscal, com indicação do dia e hora da lavratura, com a assinatura do intimado no instrumento, a menos que seja lavrado diretamente em livro fiscal municipal;

III - notificação para apresentação de documentos fiscais, para intimar o sujeito passivo, seu representante legal ou preposto, no sentido de exibir elementos ou prestar esclarecimentos solicitados pela fiscalização;

IV - notificação para pagamento de tributos;

V – Notificação e Auto de Infração, para exigência do crédito tributário, atendidas as disposições pertinentes desta Lei.

§2º. O início de procedimento fiscal exclui a espontaneidade do contribuinte em relação a atos anteriores e independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

Art. 359. Encerra-se o procedimento administrativo fiscal, contencioso ou não, com:

I - o esgotamento do prazo para apresentação de defesa ou para interposição de recurso;

II - a decisão irrecorrível da autoridade competente;

III - o reconhecimento do débito pelo sujeito passivo;

IV - a desistência da defesa ou do recurso, inclusive em decorrência da escolha da via judicial.

Art. 360. Na conclusão do procedimento fiscal no estabelecimento, a autoridade fiscalizadora lavrará Termo de Encerramento de Fiscalização, que registrará de forma circunstanciada os fatos relacionados com a ação fiscal, devendo conter, no mínimo, as seguintes indicações:

I - a denominação do termo;

II - o dia, o mês e o ano da lavratura;

III - o número da ordem de serviço, quando for o caso;

IV - o período fiscalizado;

V - a identificação do estabelecimento: nome comercial (firma, razão social ou denominação), endereço e número de inscrição nos cadastros municipal e federal, se houver;

VI - a reprodução fiel do teor dos fatos verificados, com declaração expressa, quando for o caso, de que não foi apurada nenhuma irregularidade no tocante à legislação ou se foi lavrada Notificação e Auto de Infração;

VII - a declaração, com efeito de recibo, quanto à devolução dos livros e documentos anteriormente arrecadados, se for o caso;

VIII - o número da matrícula e assinatura do Auditor Fiscal de Tributos Municipais;

IX - o nome do Auditor Fiscal de Tributos Municipais, em letra de forma ou carimbo.

Art. 361. O Termo de Início de Fiscalização será lavrado em formulário esparso, devendo ser entregue cópia ao sujeito passivo, mediante recibo.

Art. 362. É dispensada a lavratura do Termo de Início de Fiscalização quando a Notificação e Auto de Infração for lavrada em decorrência de descumprimento de obrigação acessória.

Art. 363. Observar-se-ão as disposições da legislação tributária municipal no tocante aos seguintes atos ou procedimentos:

I - apreensão de bens, livros e documentos e lavratura dos termos de apreensão, liberação e depósito dos bens, livros e documentos apreendidos;

II - arbitramento da base de cálculo do tributo;

III - lavratura do termo de embaraço à ação fiscal;

IV - aplicação das penas de:

a) sujeição a regime especial de fiscalização e pagamento;

b) cancelamento de benefícios fiscais;

c) cassação de regime especial para pagamento, emissão de documentos fiscais ou escrituração de livros fiscais;

d) proibição de transacionar com as repartições municipais.

SEÇÃO II
DA NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 364. A Notificação e o Auto de Infração serão lavrados para exigência de tributos, acréscimos tributários e multas, sempre que, mediante ação fiscal, for constatada infração à legislação tributária, quer se trate de descumprimento de obrigação principal, quer de obrigação acessória.

Art. 365. A Notificação e o Auto de Infração conterão:

I - a identificação, o endereço e a qualificação fiscal do autuado;

II - o dia, a hora e o local da autuação;

III - a descrição dos fatos considerados infrações de obrigações principal e acessórias, de forma clara, precisa e resumida, indicando-se as datas de ocorrências;

IV - demonstrativo do débito tributário, discriminando:

a) a data da ocorrência do cometimento;
b) a base de cálculo;
c) a alíquota, ou, quando for o caso, o percentual de cálculo do imposto;
d) o percentual da multa cabível ou valor da multa fixa;
e) as parcelas do tributo, por período, relativamente a cada fato;
f) o valor histórico do tributo e o valor atualizado até a data da autuação;

V - a indicação do dispositivo da legislação tributária em que se fundamente a exigência fiscal, relativamente à ocorrência do fato gerador da obrigação principal ou acessória, tido como infringido e que esteja tipificada a infração ou multa correspondente, relativamente a cada situação;

VI - a intimação para pagamento ou impugnação administrativa no prazo de 30 (trinta) dias, com indicação das situações em que o débito poderá ser pago com multa reduzida;

VII - o nome, o cargo, a matrícula e a assinatura do autuante;

VIII - a assinatura do autuado ou de seu representante ou preposto, com a data da ciência, ou a declaração de sua recusa.

§1º. A Notificação e o Auto de Infração serão lavrados no estabelecimento do infrator, na repartição fazendária municipal ou no local onde se verificar ou apurar a infração.

§2º. Na lavratura da Notificação e Auto de Infração, não sendo possível discriminar o débito por períodos, considerar-se-á o tributo devido no último mês do período fiscalizado.

§3º. A Notificação e o Auto de Infração poderão ser lavrados contra o contribuinte, contra o substituto tributário ou contra o responsável legal.

Art. 366. A Notificação e Auto de Infração far-se-á acompanhar dos demonstrativos e dos levantamentos realizados pela autoridade autuante, que sejam indispensáveis ao esclarecimento dos fatos.

Art. 367. A lavratura da Notificação/Auto de Infração é de competência exclusiva do Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

Art. 368. É vedada a lavratura de Notificação/Auto de Infração relativa a tributos diversos.

Art. 369. A Notificação e o Auto de Infração serão lavrados no mínimo em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:

I - 1ª via, processo;

II - 2ª via, autuado.

Art. 370. A Notificação e o Auto de Infração serão registrados na repartição fiscal responsável pelo preparo do processo.

Art. 371. Uma vez intimado da lavratura da Notificação e do Auto de Infração, o autuado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação, para efetuar o pagamento do débito ou apresentar defesa.

Parágrafo único. Na intimação do sujeito passivo, ser-lhe-ão fornecidas cópias de todos os termos, demonstrativos e levantamentos elaborados pelo Auditor Fiscal de Tributos Municipais, que acompanham a respectiva Notificação e Auto de Infração.

Art. 372. Na lavratura da Notificação e do Auto de Infração, ocorrendo erro não passível de correção, deverá a mesma ser cancelada pelo Coordenador Tributário, por proposta do autuante até antes do seu registro, com o objetivo de renovar o procedimento fiscal sem falhas ou incorreções.

CAPÍTULO III
DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
SEÇÃO I
DA CONSULTA

Art. 373. Aos contribuintes dos tributos municipais é assegurado o direito de consulta para esclarecimento de dúvidas relativas ao entendimento e aplicação da legislação tributária.

Art. 374. O direito de consulta é facultado a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, desde que mantenha relação ou interesse com a legislação ou tributo e será dirigida à Coordenação de Instrução e Julgamento.

Art. 375. A petição de consulta indicará:

I - a autoridade a quem é dirigida;

II - os fatos, contendo descrição de modo concreto e sem qualquer reserva da matéria objeto de dúvida, esclarecendo se já houve fatos ou atos praticados passíveis de gerar tributos;

III - a data do fato gerador da obrigação principal ou acessória, se já ocorridos;

IV - a declaração de existência ou não de início de procedimento fiscal contra o consulente;

V - assinatura, seguido de nome completo do signatário, com indicação do número da carteira de identidade e do nome do órgão expedidor, ou, no caso de advogado, os dados previstos na legislação processual.

Art. 376. Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o contribuinte relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta até o 10º (décimo) dia subsequente à data da ciência da decisão administrativa.

Art. 377. A consulta não suspende o prazo para o pagamento do tributo, antes ou depois de sua apresentação.

Art. 378. Não produzirá efeito a consulta formulada:

I - por quem estiver sob procedimento fiscal instaurado para apurar fatos que se relacionam com a matéria consultada;

II - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigações relativas ao fato objeto da consulta;

III - quando o fato já tiver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

IV - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo ou resolução publicados antes da sua apresentação;

V - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da Lei Tributária;

VI - quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver elementos necessários à solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável pela autoridade julgadora.

Art. 379. Quando a resposta à consulta já tiver ocorrido, a autoridade julgadora, ao intimar o consulente para ciência da decisão, determinará o cumprimento da mesma, fixando o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 380. É facultado ao consulente que não se conformar com a exigência, dentro do prazo de 10 (dez) dias da intimação, recorrer ao Conselho Tributário Municipal, que julgará, se for o caso, a atribuição de ineficiência feita à consulta e os efeitos dela decorrentes.

Art. 381. O dirigente da Coordenação de Instrução e Julgamento recorrerá de ofício da decisão favorável ao consulente, sempre que:

I - a hipótese sobre o qual versar a consulta envolver questões doutrinárias;

II - a solução dada à consulta contrariar, no todo ou em parte, a interpretação que vem sendo dada pelo órgão encarregado do tributo ou normas de arrecadação já adotadas;

III - contrariar soluções anteriores transitadas em julgado.

Art. 382. Não cabe pedido de reconsideração da decisão proferida em processo de consulta.

Art. 383. Nos termos do Art. 2º, Parágrafo único, inciso I desta Lei, a solução dada à consulta terá efeito normativo, quando adotada em normas expedidas pela autoridade fiscal competente.

SEÇÃO II
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

Art. 384. Serão restituídas, no todo ou em parte, as quantias pagas indevidamente relativas a tributos ou penalidades, e também assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária.

Art. 385. A restituição de tributo municipal, seus acréscimos ou multa, em razão de recolhimento a mais ou indevido, dependerá de petição dirigida à Fazenda Pública Municipal, contendo os seguintes requisitos:

I - qualificação do requerente e seu endereço;

II - indicação do valor da restituição pleiteada, sempre que for possível conhecê-lo de antemão;

III - indicação do dispositivo legal em que se funde o requerimento, e prova de nele estar enquadrado;

IV - prova inequívoca do recolhimento a mais ou indevido;

V - outras indicações e informações necessárias ao esclarecimento do pedido.

Art. 386. A restituição do tributo somente será feita a quem provar haver assumido o encargo financeiro do imposto, ou estiver expressamente autorizado pelos terceiros que suportaram o ônus financeiro do tributo.

Art. 387. A restituição do indébito será feita:

I - mediante devolução em moeda corrente ou autorização do uso do imposto, como crédito, tratando-se de devolução de ISS a contribuinte inscrito;

II - em moeda corrente, no caso de devolução de outros tributos.

Parágrafo único. Nas situações em que a restituição do indébito deva ser feita em moeda corrente, o processo, após a decisão final, será encaminhado ao dirigente da Fazenda Pública Municipal, para os devidos fins.

Art. 388. O tributo indevidamente recolhido será restituído atualizado monetariamente, utilizando-se os mesmos critérios de atualização dos débitos tributários vigentes à época do recolhimento indevido.

Art. 389. Tratando-se de valores relativos ao ISS, uma vez formulado o pedido de restituição e não havendo deliberação no prazo de 90 (noventa) dias, contado da protocolização do pedido, o contribuinte poderá utilizar o valor pedido, como crédito, em sua escrita fiscal, devidamente atualizado segundo os mesmos critérios aplicáveis ao tributo.

Art. 390. Na hipótese do artigo anterior, sobrevindo decisão contrária irrecorrível, o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva notificação, procederá ao estorno dos valores lançados, também devidamente atualizados, com o pagamento dos acréscimos legais cabíveis.

SEÇÃO III
PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL

Art. 391. O benefício fiscal, quando não concedido em caráter geral, dependerá de prévio reconhecimento.

Art. 392. O pedido de reconhecimento de benefício fiscal, quando não dispuser de outro modo, conterá:

I - a qualificação do requerente;

II - a indicação do dispositivo legal em que se ampare o pedido e prova de nele estar enquadrado.

Art. 393. Quando a legislação não contiver indicação expressa da autoridade competente, o pedido de reconhecimento do benefício fiscal será dirigido a Coordenação de Instrução e Julgamento da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO IV
DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA

Art. 394. No caso de o contribuinte, antes do início de qualquer procedimento fiscal, procurar espontaneamente a repartição fiscal para comunicar irregularidade ou recolher tributo não pago na época própria, observar-se-á o seguinte:

I - a repartição fazendária municipal providenciará o preenchimento do instrumento de denúncia espontânea, que será devidamente protocolizado;

II - a denúncia espontânea será instruída, quando for o caso, com:

a) relação discriminada do débito;

b) o comprovante do recolhimento do tributo, acrescido da atualização monetária e dos acréscimos moratórios cabíveis;

c) o requerimento de parcelamento com os elementos relacionados nesta Lei, se o débito for parcelado; ou

d) a prova do cumprimento da obrigação acessória a que se referir.

§1º. O contribuinte que denunciar espontaneamente o seu débito terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, para quitá-lo ou providenciar o pedido de parcelamento e efetuar o pagamento da parcela inicial.

§2º. Não caberá incidência de multa por infração aos contribuintes que efetuarem denúncia espontânea.

CAPÍTULO IV
DA INTIMAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Art. 395. A intimação far-se-á:

I - pessoalmente provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

II - por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

a) envio ao endereço eletrônico indicado pelo sujeito passivo; ou

b) envio ao Domicílio Tributário Eletrônico - DTE do sujeito passivo.

IV - por tomada de conhecimento, no processo, de exigência de crédito tributário ou de decisão em primeira ou segunda instância.

§1º. Quando resultar improfícuo um dos meios previstos nos incisos deste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o Cadastro Fiscal, a intimação poderá ser feita por edital, publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

§2º. Considera-se feita a intimação:

I - na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoalmente;

II - no caso do inciso II deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, 15 (quinze) dias após a data da expedição da intimação;

III - se por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

a) após 10 (dez) dias, contados da data registrada no comprovante de entrega no DTE do sujeito passivo, caso não acessada nesse período;

b) na data de confirmação do recebimento no endereço eletrônico indicado pelo sujeito passivo;

c) na data em que o sujeito passivo efetuar consulta ao endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, se ocorrida antes do prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

IV - se por tomada de conhecimento, na data em que a parte tiver vista do processo ou nele se manifestar;

V - 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

§3º. Os meios de intimação previstos nos incisos I a V do caput deste artigo, são alternativos e não estão sujeitos a ordem de preferência.

§4º. Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo:

I - o endereço postal por ele fornecido, no ato do cadastro; e

II - o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária.

§5º. Para efeito do disposto no inciso I do caput deste artigo, considera-se preposto qualquer dirigente, empregado ou prestador de serviços que exerça suas atividades no estabelecimento ou residência do sujeito passivo ou de seu procurador.

§6º. Havendo o comparecimento espontâneo no processo de devedor solidário, ficam dispensadas a sua intimação e a lavratura do termo de sua inclusão no feito.

§7º. Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe de recebimento pessoal do interessado, bastando que a correspondência seja entregue no endereço declinado pelo sujeito passivo ou em seu domicílio tributário.

CAPÍTULO V
DA REVELIA

Art. 396. Não sendo efetuado o pagamento do Auto de Infração e nem apresentada defesa no prazo legal, o sujeito passivo será considerado revel e confesso, ficando definitivamente constituído o crédito tributário, ressalvado o controle da legalidade da inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo único. Verificada a situação de que cuida este artigo, a autoridade preparadora certificará o fato, lavrando o termo de revelia e encaminhando o processo para ser inscrito na Dívida Ativa.

Art. 397. A defesa intempestiva será arquivada pelo órgão preparador, mediante despacho do seu titular, ressalvado o direito do sujeito passivo de impugnar o arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência, perante o órgão julgador de primeira instância competente para conhecer a defesa.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE DA LEGALIDADE DA DÍVIDA ATIVA

Art. 398. Compete a Procuradoria Municipal o controle da legalidade dos créditos tributários inscritos na Dívida Ativa do Município.

§1º. Antes da inscrição do débito revel, a Procuradoria Municipal poderá solicitar diligências no sentido de sanar irregularidades na constituição do crédito.

§2º. A cobrança administrativa de créditos tributários inscritos na Dívida Ativa do Município poderá ser realizada pelo Departamento de Arrecadação Municipal.

Art. 399. No caso de existência de vício insanável ou de ilegalidade flagrante, fica o setor competente autorizado a não efetivar ou a cancelar, mediante despacho fundamentado, a inscrição do débito tributário em Dívida Ativa, remetendo em seguida o processo administrativo a Coordenação de Instrução e Julgamento para apreciação do fato.

Parágrafo único. A Coordenação de Instrução e Julgamento fará, ainda, o julgamento do lançamento de ofício.

Art. 400. Após a apreciação das situações de que cuida o artigo anterior, esgota-se o controle da legalidade do setor administrativo referido no caput do artigo 398, qualquer que seja a decisão daquele órgão.

Art. 401. Escolhida a via judicial pelo sujeito passivo, ficam prejudicados sua defesa ou recurso, importando tal escolha a desistência da defesa ou do recurso interposto, considerando-se esgotada a instância administrativa.

Parágrafo único. Proposta a ação judicial, os autos ou peça fiscal serão imediatamente remetidos à Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis.

Art. 402. A ação judicial proposta pelo sujeito passivo não suspende a execução do crédito tributário, salvo quando:

I - acompanhada do depósito do seu montante integral;

II - concedido mandado de segurança ou medida liminar, determinando a suspensão.

Parágrafo único. A suspensão da exigibilidade do crédito nos casos de depósito do valor ou de concessão de mandado de segurança ou medida liminar, não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Art. 403. Quando o contribuinte ou responsável, antecipando-se a procedimento administrativo ou medida de fiscalização, promover contra a Fazenda Pública Municipal ação de consignação de pagamento de crédito tributário, a repartição fazendária municipal competente deverá providenciar e fornecer à Procuradoria Municipal todos os elementos de informação que possam facilitar a defesa judicial e a completa apuração do crédito tributário.

Parágrafo único. Se a matéria discutida envolver procedimentos futuros, serão realizadas verificações periódicas para controle das atividades tributáveis.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DO CONTRADITÓRIO

Art. 404. Instaura-se o processo administrativo tributário para solução de litígios entre o fisco e os sujeitos passivos tributários:

I - quando da apresentação da defesa, por escrito, impugnando o lançamento de crédito tributário efetuado mediante Notificação e Auto de Infração.

II - quando da apresentação de petição escrita, pelo contribuinte ou responsável, impugnando qualquer medida ou exigência fiscal imposta.

Art. 405. Extingue-se o processo administrativo tributário:

I - com a extinção do crédito tributário exigido;

II - em face de decisão judicial transitada em julgado contrária à exigência fiscal;

III - pela transação;

IV - com a desistência da defesa ou do recurso, inclusive em decorrência de ingresso em juízo, sobre a matéria objeto da lide, antes de proferida ou de tornada irrecorrível a decisão administrativa;

V - com a decisão administrativa irrecorrível;

VI - por outros meios prescritos em Lei.

Art. 406. É assegurado ao sujeito passivo tributário o direito de fazer a impugnação do lançamento, medida ou exigência fiscal na esfera administrativa, aduzida por escrito e acompanhada das provas que tiver, inclusive documentos, levantamentos e demonstrativos referentes às suas alegações, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação.

§1º. A matéria relacionada com a situação que constitua o objeto da discórdia deverá ser alegada de uma só vez.

§2º. A defesa poderá referir-se apenas a parte da exigência fiscal, assegurando-se ao sujeito passivo, quanto à parte não impugnada, o direito de recolher o crédito tributário com as reduções de penalidades previstas em Lei.

§3º. A impugnação será entregue na repartição fazendária municipal juntamente com o comprovante do depósito destinado à garantia de instância.

Art. 407. Durante o prazo de defesa, o processo permanecerá na repartição local, onde o sujeito passivo ou seu representante dele poderá ter vista.

Art. 408. Apresentada defesa relativa à Notificação e Auto de Infração, a autoridade preparadora juntará a petição ao processo administrativo tributário, mediante lavratura de termo próprio, acusando a data do recebimento, e encaminhará os autos ao funcionário autuante que apresentará réplica às razões da impugnação.

Art. 409. O autuante terá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da réplica.

§1º. Não mais estando o autuante em exercício na repartição fazendária do preparo do processo, a autoridade preparadora designará outro funcionário para produzir a réplica, observado o disposto neste artigo.

§2º. A réplica deverá ser prestada com clareza e precisão, abrangendo todos os aspectos da defesa com fundamentação.

§3º. Se a réplica aduzir fatos novos, o órgão preparador reabrirá o prazo de defesa, fornecendo ao sujeito passivo cópias dos novos elementos.

Art. 410. A inobservância do prazo para a apresentação da réplica ou cumprimento de diligências, levantamentos ou perícias constitui falta disciplinar, porém, não prejudica o mérito da lide.

SEÇÃO II
DO PREPARO DO PROCESSO

Art. 411. O preparo do processo administrativo tributário compete à Coordenação de Instrução e Julgamento.

Art. 412. O preparo do processo compreende as seguintes providências:

I - saneamento do procedimento fiscal;

II - recebimento e registro da peça inicial;

III - intimação para pagamento do débito ou apresentação de defesa, se ainda não efetivada pelo autuante;

IV - vista do processo ao sujeito passivo ou a seu representante legal, no recinto da repartição, quando solicitada;

V - encaminhamento ou entrega do processo ao autuante ou a outro funcionário designado pela repartição competente para:

a) produzir réplica;

b) realizar diligência ou perícia requeridas e autorizadas;

VI - prestação de informações econômico-fiscais acerca do sujeito passivo;

VII - controle dos prazos para impugnação, recolhimento do débito e outras diligências que devam ser feitas, comunicando imediatamente ao órgão julgador o descumprimento dos prazos fixados pela legislação ou pela autoridade competente;

VIII - recebimento de peças de defesa, réplica, recurso e outras petições, bem como das provas documentais, laudos ou levantamentos, e sua anexação aos autos.

IX - cumprimento de exames, diligências, perícias e outras determinações do órgão julgador, encaminhando os autos ao funcionário encarregado de sua execução.

X - informação sobre a inexistência de impugnação ou de recurso, quando for o caso;

XI - organização dos autos do processo com todas as folhas numeradas e rubricadas, dispostas segundo a ordem cronológica, à medida que forem sendo juntadas;

XII – julgamento do processo, inscrição em Dívida Ativa ou qualquer outro procedimento, conforme o caso;

XIII - ciência, ao sujeito passivo, das decisões proferidas, e intimação para o seu cumprimento ou interposição de recurso, quando cabível;

XIV - demais atos ou procedimentos que se façam necessários ao andamento regular do processo.

Art. 413. O órgão preparador dará vista do processo aos interessados e seus representantes legais, no recinto da repartição fazendária municipal, durante a fluência dos prazos de impugnação ou recurso, podendo, mediante pedido por escrito, os solicitantes interessados extrair cópia de qualquer de suas peças.

Parágrafo único. O processo somente poderá sair da repartição fiscal para cumprimento de diligência ou perícia.

SEÇÃO III
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 414. Compete ao relator, tanto na primeira como na segunda instância, avaliar se o processo se encontra em condições de ser levado a julgamento a salvo de dúvidas ou incorreções, devendo nesse sentido:

I - deferir ou indeferir as provas requeridas e os pedidos de diligência ou de perícia fiscal, mediante despacho fundamentado, levando em consideração sua necessidade e possibilidade;

II - determinar de oficio a realização de diligência ou perícia fiscal que se considerar necessárias a regular instrução do processo;

III - determinar, mediante despacho circunstanciado, que seja dada vista ao sujeito passivo ou ao autuante para que se manifeste objetivamente sobre fatos, provas ou elementos novos;

IV – agendar, junto ao órgão julgador, seja o processo colocado em pauta.

§1º. O relator, salvo caso justificado de força maior, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para estudo do processo e adoção das providências de que cuida este artigo.

§2º. A inadmissibilidade, pela autoridade julgadora, de prova, diligência ou perícia requerida, será em decisão fundamentada.

§3º. A perícia fiscal deverá ser indeferida quando:

I - a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnicos;

II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;

III - a verificação for impraticável.

Art. 415. Caberá à Coordenação de Instrução e Julgamento calcular o valor atualizado do débito, discriminado por parcela, para efeitos de determinação do valor efetivamente devido.

SEÇÃO IV
DAS PROVAS, DILIGÊNCIAS E PERÍCIAS

Art. 416. O fato alegado por uma das partes, quando a outra não o contestar, será admitido como verídico se o contrário não resultar do conjunto das provas.

Art. 417. Se qualquer das partes aceitar fato contra ela invocado, mas alegar sua extinção ou ocorrência que lhe obste os efeitos, deverá provar a alegação.

Art. 418. A recusa de qualquer parte em comprovar fato controverso com elemento probatório de que necessariamente disponha, importa presunção de veracidade da afirmação da parte contrária.

Art. 419. A simples negativa do cometimento da infração não desonera o sujeito passivo de elidir a presunção de legitimidade da autuação fiscal.

Art. 420. O interessado, ao solicitar a produção de provas ou a realização de diligência ou perícia fiscal, deverá no pedido fundamentar a sua necessidade.

Parágrafo único. Ao solicitar a realização de perícia fiscal, o interessado formulará, no pedido, os quesitos a serem respondidos, sob pena de indeferimento de plano, podendo indicar, se preferir, seu assistente técnico, com a sua qualificação e endereço.

Art. 421. Tratando-se de perícia fiscal, a repartição fazendária municipal, ao designar o perito, fará a intimação do assistente técnico do sujeito passivo, se houver, marcando de antemão a data, hora e o local onde serão efetuados os trabalhos.

Art. 422. Concluída a perícia, o laudo pericial será redigido pelo perito e assinado por ele e, se houver concordância, pelo assistente técnico.

§1º. Havendo divergência de entendimento entre o perito e o assistente técnico, este poderá apresentar laudo em separado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da realização da perícia.

§2º. Se a diligência ou perícia implicar fatos novos, o órgão preparador reabrirá o prazo de defesa, fornecendo ao sujeito passivo cópias dos novos elementos, dispensando-se, contudo, essa providência, no caso de perícia, se o assistente técnico do sujeito passivo houver assinado o laudo juntamente com o perito.

Art. 423. Quando não estipulado de forma expressa pela autoridade julgadora ou pela repartição, o prazo para cumprimento de diligência ou perícia será de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO V
DAS AUTORIDADES JULGADORAS

Art. 424. O julgamento do processo compete:

I - em primeira instância, à Coordenação de Instrução e Julgamento;

II - em segunda instância, ao Conselho Tributário Municipal.

SEÇÃO VI
DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 425. A decisão da primeira instância será fundamentada em parecer final circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 426. Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessária.

Art. 427. A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação.

Parágrafo único. O órgão preparador dará ciência da decisão ao contribuinte, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 428. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e aos erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidas de ofício pela autoridade julgadora ou a requerimento do contribuinte.

Art. 429. A autoridade de primeira instância recorrerá, de ofício, sempre que a decisão exonerar o contribuinte do pagamento de crédito

tributário de valor, acrescido de cominações legais, superior a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) consolidados à data da decisão.

§1º. O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

§2º. Não sendo interposto o recurso, o servidor que verificar o fato representará à autoridade imediata, no sentido de que seja observada aquela formalidade.

Art. 430. Da decisão de primeira instância não caberá pedido de reconsideração.

SEÇÃO VII
DO RECURSO

Art. 431. Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho Tributário Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência da intimação.

§1º. O recurso poderá versar sobre parte da quantia exigida, desde que o recorrente pague no prazo do recurso, a parte não litigiosa.

§2º. Se dentro do prazo legal, não for apresentada petição de recursos, será pelo órgão preparador lavrado o termo de perempção.

§3º. Os recursos em geral, mesmo os peremptos, serão encaminhados à instância superior que julgará a perempção.

Art. 432. Apresentado o recurso, o processo será encaminhado pelo órgão preparador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Conselho Tributário Municipal.

SEÇÃO VIII
DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 433. O julgamento em segunda instância processar-se-á de acordo com o regimento interno do Conselho Tributário Municipal.

Art. 434. Caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, das decisões proferidas pelo Conselho Tributário Municipal, quando apresentados dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, desde que a decisão do Conselho não tenha sido unânime.

Art. 435. A ciência do acórdão far-se-á:

I - pelo preparador;

II – pelo Conselho Tributário Municipal, na forma do seu Regimento Interno, estando presente o interessado ou seu representante;

III - mediante publicação em edital.

Art. 436. São da competência privativa do dirigente da Fazenda Pública Municipal as decisões de equidade que se restringirão à dispensa da penalidade e serão proferidas mediante proposta em acórdão do Conselho Tributário Municipal.

Art. 437. A proposta de aplicação da equidade somente se dará em casos especiais e será acompanhada das informações sobre os antecedentes do contribuinte relativos a cumprimentos de suas obrigações.

Parágrafo único. O benefício da equidade não será conhecido nos casos de reincidência, sonegação dolosa, fraude ou conluio.

SEÇÃO IX
DA RESCISÃO DO ACÓRDÃO

Art. 438. A decisão do mérito do órgão de segunda instância poderá ser rescindida no prazo de 1 (um) ano após a sua definitividade e antes de instaurar a fase judicial de execução.

Art. 439. A rescisão do acórdão poderá ser pedida ao Conselho Tributário Municipal, pelo contribuinte ou pela autoridade competente administradora do tributo quando:

I - verificar-se a ocorrência de prevaricação, concussão, corrupção ou exação;

II - resultar de dolo da parte vencedora, em detrimento da parte vencida;

III - contrariar legislação tributária específica;

IV - houver manifesta divergência entre decisão do Conselho Tributário Municipal e jurisprudência dos tribunais do País.

Art. 440. Não se conhecerá do pedido de rescisão do acórdão, nos casos em que o pedido não estiver fundamentado em quaisquer dos incisos do artigo anterior.

Art. 441. As partes serão notificadas da sessão em que se discutir o mérito.

SEÇÃO X
DA DEFINITIVIDADE E DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 442. São definitivas:

I - as decisões finais da primeira instância não sujeitas a recursos de ofício, esgotado o prazo para o recurso voluntário;

II - as decisões finais da segunda instância, vencido o prazo da intimação.

§1º. As decisões da primeira instância, na parte em que for sujeita a recurso de ofício, não se tornarão definitivas.

§2º. No caso de recurso voluntário parcial, tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte de decisão que não tenha sido objeto de recurso.

Art. 443. Aplica-se subsidiariamente ao processo administrativo tributário municipal as normas do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO VIII
DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 444. Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam provas de infração da legislação tributária.

Parágrafo único. A apreensão pode compreender livros e documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 445. A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados, o nome do destinatário e, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte

Parágrafo único. O autuado será notificado da lavratura do termo de apreensão.

Art. 446. Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 447. Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou o ato deva ser praticado, prorrogando-se até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento se der em dias feriados ou não úteis.

Art. 448. Não atendida à solicitação ou exigência a cumprir, por parte do requerente, o processo poderá ser arquivado decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 449. Os benefícios da imunidade e da isenção deverão ser renovados anualmente mediante solicitação do interessado, apresentada até 31 de março do exercício a que corresponderem ou no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO IX
DO FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 450. Fica instituído, na Secretaria Municipal de Finanças, o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, destinado a fornecer recursos para financiar o reaparelhamento e reequipamento do Departamento de Arrecadação Municipal, a atender aos demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos municipais.

Parágrafo único. O Fundo de que trata este artigo será integralizado por 35% (trinta e cinco por cento) da receita proveniente do recolhimento de multas relativas aos tributos municipais.

Art. 451. O FUNDAF será gerido pelo Diretor de Tributos, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 452. Para fins de integralização dos recursos do FUNDAF, o Diretor de Tributos informará a Tesouraria, da Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 de cada mês, o valor das multas arrecadadas no mês imediatamente anterior.

Art. 453. Os saldos do FUNDAF, verificados ao final de cada exercício financeiro, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

CAPÍTULO X
DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 454. Este capítulo estabelece os requisitos e as condições para que o Município e os devedores e as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária, inscritos ou não em dívida ativa.

§1º. o Município poderá celebrar transação em quaisquer das modalidades de que trata esta Lei, sempre que, motivadamente, entenderem que a medida atende ao interesse público.

§2º. para fins de aplicação e regulamentação desta Lei, serão observados, entre outros, os princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da transparência, da moralidade, da razoável duração dos processos e da eficiência, bem como, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade.

Art. 455. Aplica-se o disposto nesta Lei:

I - aos créditos tributários não judicializados, sob a administração da Secretaria Municipal de Finanças; e

II - à dívida ativa e aos tributos municipais judicializados, cujas inscrição, cobrança e representação incumbam à Procuradoria Geral do Município de Itaíba.

Parágrafo único. a transação de créditos de natureza tributária será realizada nos termos do art. 171 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 456. Para fins desta Lei, são modalidades de transação:

I - transação individualizada; e

II - transação por adesão.

Parágrafo único. A transação por adesão implica aceitação pelo devedor de todas as condições fixadas no edital que a propuser.

Art. 457. A proposta de transação deverá expor os meios para a extinção dos créditos nela contemplados e estará condicionada, no mínimo, à assunção, pelo devedor, dos compromissos de:

I - desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos; e

II - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§1º. A celebração da transação importa aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 do Código de Processo Civil.

§2º. Quando a transação envolver moratória ou parcelamento de tributos, aplica-se, para todos os fins, o disposto nos incisos I e VI do caput do art. 151 do Código Tributário Nacional.

§3º. Os créditos abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo termo.

Art. 458. A transação individualizada tem por objetivo solucionar controvérsia com sujeito passivo específico.

Parágrafo único. Somente a efetiva celebração do termo de transação será apta para obstar o prosseguimento da cobrança.

Art. 459. A transação poderá ser proposta:

I - pelo devedor;

II - pela Procuradoria Geral do Município de Itaíba, em relação a créditos tributários inscritos em dívida ativa ou judicializados; e

III - pela Secretaria Municipal de Finanças, quanto aos créditos tributários não inscritos em dívida ativa nem judicializados.

§1º. Sem prejuízo de outras possibilidades devidamente justificadas em processo administrativo, a proposta de transação somente será admitida nas hipóteses de:

I - possibilidade de frustração da cobrança, de acordo com a prova disponível ou os precedentes jurisprudenciais ou administrativos;

II - dificuldade de reversão de decisão judicial em instâncias superiores, em especial nos casos de decisões baseadas em provas técnicas;

III - devedor pessoa jurídica que teve declaração de falência ou que figure como parte em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou liquidação extrajudicial;

IV - necessidade de tratamento isonômico entre contribuintes na mesma situação fática ou jurídica;

V - situações fáticas que justifiquem eventual revisão do lançamento.

§2º. Será submetida à Procuradoria Geral do Município de Itaíba a análise das hipóteses formuladas com base nos incisos I, II, III ou, quando for o caso, IV, todos do § 1º deste artigo.

Art. 460. A transação poderá contemplar os seguintes benefícios, a serem regulamentados por meio de decreto do Prefeito:

I - percentual de descontos nas multas, nos juros de mora e nos encargos legais relativos a créditos a serem transacionados;

II - prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória;

III - oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de constrições;

IV - possibilidade de realização de compensação tributária e de dação em pagamento em bens imóveis.

§1º. É permitida a utilização de mais de uma das alternativas previstas nos incisos do caput deste artigo.

§2º. para os fins inciso IV deste artigo, a compensação tributária deverá observar o disposto no artigo 170 e 170-A do Código Tributário Nacional.

§3º. a utilização da dação em pagamento em bens imóveis somente se aperfeiçoará após a aceitação expressa do Município e a transmissão da propriedade, nos termos previstos no Código Tributário Nacional e no art. 1.245 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e só poderá ser aplicada a créditos em valor equivalente a até cinquenta por cento do valor do crédito tributário objeto da transação, devendo necessariamente os cinquenta por cento restantes serem recolhidos em dinheiro, à vista ou parceladamente, salvo motivo de interesse público devidamente justificado em processo administrativo, conforme dispuser o regulamento.

§4º. o sujeito passivo responderá pela evicção, nos termos do art. 359 do Código Civil.

§5º. o sujeito passivo deverá se sujeitar, em relação aos fatos geradores futuros ou não consumados, ao entendimento dado pela administração tributária à questão em litígio, ressalvada a cessação de eficácia prospectiva da transação decorrente do advento de precedente persuasivo nos termos dos incisos I, II, III e IV do caput do art. 927 do Código de Processo Civil ou das circunstâncias fáticas ou jurídicas que fundamentaram a transação.

§6º. Será indeferida a adesão que não importar em extinção do litígio administrativo ou judicial, ressalvadas as hipóteses em que ficar demonstrada a inequívoca cindibilidade do objeto, nos termos do ato a que se refere o caput deste artigo.

§7º. Os benefícios estabelecidos neste artigo serão regulamentados por ato do Poder Executivo e deverão ser fixados por prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

§8º. Poderá ser admitida a revisão dos benefícios nas hipóteses de estado de calamidade pública reconhecido pela Câmara Municipal, bem como em caso de empresa submetida a recuperação judicial ou extrajudicial ou falência.

Art. 461. Tratando-se de créditos tributários não inscritos em dívida e não judicializados, a apreciação, aprovação ou rejeição das propostas de transação tributária em qualquer modalidade, bem como a possibilidade de requisitar modificações ou complementações, compete à Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Comitê de Transações Tributárias - CTT.

Parágrafo único. A aprovação ou rejeição da transação pelo órgão previsto no caput será definitiva na órbita administrativa.

Art. 462. Comporão o Comitê de Transações Tributárias auditores fiscais do Município de Itaíba, designados por ato do Secretário Municipal de Finanças

§1º. Somente será aprovada a proposta de transação quando houver consenso nesse sentido por parte dos integrantes do Comitê.

§2º. o procedimento da transação será definido em regulamento, que poderá prever inclusive a divisão do comitê para apreciar temas específicos.

Art. 463. A proposta de transação não suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos nem o andamento das respectivas execuções fiscais.

§1º. o disposto no caput deste artigo não afasta a possibilidade de suspensão do processo por convenção das partes, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 313 do Código de Processo Civil.

§2º. a aceitação da proposta de transação não implica novação dos créditos por ela abrangidos.

Art. 464. Compete ao Procurador Geral do Município, diretamente ou por autoridade por ele delegada, assinar o termo de transação realizada de forma individual que envolva créditos tributários, exclusivamente quando inscritos em dívida ativa ou judicializados.

§1º. a delegação de que trata este artigo poderá ser subdelegada, prever valores de alçada e exigir a aprovação de múltiplas autoridades.

§2º. Quando a transação envolver a revisão de lançamento ou apreciação de matéria técnica ou fática de atribuição do órgão fiscalizador, a celebração da transação dependerá de prévia oitiva da Secretaria Municipal de Finanças quanto a quaisquer créditos tributários.

Art. 465. Compete ao Secretário Municipal de Finanças, diretamente ou por autoridade por ele delegada, assinar o termo de transação realizada de forma individual, que envolva, exclusivamente, créditos tributários sob administração da Secretaria Municipal de Finanças, não judicializados.

Parágrafo único. a delegação de que trata este artigo poderá ser subdelegada, prever valores de alçada e exigir a aprovação de múltiplas autoridades.

Art. 466. Quando a transação envolver, simultaneamente, crédito que se enquadre no art. 464 e crédito que se enquadre no art. 465, a competência para a assinatura do termo caberá, conjuntamente, ao Procurador Geral do Município e ao Secretário Municipal de Finanças, diretamente ou por delegação.

Art. 467. Poderão ser objeto de transação por adesão, envolvendo crédito tributário:

I - a solução de litígios sobre a mesma matéria, decorrentes especialmente de relevante e disseminada controvérsia jurídica;

II - iniciativas objetivando a racionalização, economicidade e eficiência na cobrança de tais créditos.

§1º. a proposta de transação e a eventual adesão por parte do sujeito passivo não poderão ser invocadas como fundamento jurídico ou prognose de sucesso da tese sustentada por qualquer das partes e serão compreendidas exclusivamente como medida vantajosa diante das concessões recíprocas.

§2º. Considera-se controvérsia jurídica relevante e disseminada a que trate de questões tributárias que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

§3º. a transação por adesão terá efeitos gerais e será aplicada a todos os casos idênticos, desde que tempestivamente sejam habilitados,

mesmo quando a transação for suficiente apenas para solução parcial de determinados litígios.

Art. 468. A proposta de transação por adesão será divulgada na imprensa oficial e nos sítios dos respectivos órgãos na internet, mediante edital que especifique, de maneira objetiva, as hipóteses fáticas e jurídicas nas quais a Secretaria Municipal de Finanças e/ou a Procuradoria Geral do Município propõem a transação no contencioso tributário, a qual deverá ser aberta à adesão de todos os sujeitos passivos que se enquadrem nessas hipóteses e que satisfaçam às condições previstas nesta Lei e no edital.

§1º. o edital a que se refere o caput deste artigo:

I - definirá, no mínimo:

a) as exigências a serem cumpridas, as reduções ou concessões oferecidas, os prazos e as formas de pagamento admitidas; e

b) o prazo para adesão à transação;

II - poderá limitar os créditos contemplados pela transação, considerados:

a) a etapa em que se encontre o respectivo processo tributário, administrativo ou judicial; ou

b) os períodos de competência a que se refiram;

III - estabelecerá a necessidade de conformação do contribuinte ou do responsável ao entendimento da Administração Tributária acerca de fatos geradores futuros ou não consumados.

§2º. As reduções e concessões de que trata a alínea a do inciso I do § 1º deste artigo serão as definidas na forma do art. 460.

§3º. a celebração da transação, nos termos definidos no edital de que trata o caput deste artigo, compete:

I - à Secretaria Municipal de Finanças, desde que o crédito tributário não esteja judicializados; ou

II - à Procuradoria-Geral do Município de Itaíba, nas demais hipóteses legais.

Art. 469. A transação somente será celebrada se constatada a prévia existência de inscrição em dívida ativa, de ação judicial, de embargos à execução fiscal ou de reclamação ou recurso administrativo pendentes de julgamento definitivo, relativamente à tese objeto da transação, se for a hipótese.

Art. 470. Atendidas as condições estabelecidas no edital, o sujeito passivo da obrigação tributária poderá solicitar sua adesão à transação, observado o procedimento estabelecido em ato do Secretário Municipal de Finanças e do Procurador Geral do Município, no âmbito das respectivas competências.

§1º. O sujeito passivo que aderir à transação deverá:

I - requerer a extinção de eventual processo judicial com resolução de mérito, em razão da renúncia ao direito objeto de lide;

II - sujeitar-se, em relação aos fatos geradores futuros ou não consumados, ao entendimento dado pela administração tributária à questão em litígio, ressalvada a cessação de eficácia prospectiva da transação decorrente:

a) do advento de precedente persuasivo nos termos dos incisos I, II, III e IV do caput do art. 927 do Código de Processo Civil; ou

b) das circunstâncias fáticas ou jurídicas que fundamentaram a transação.

§2º. Será indeferida a adesão que não importar em extinção de litígios administrativos e judiciais, ressalvadas as hipóteses em que ficar demonstrada a inequívoca cindibilidade do objeto, nos termos do ato a que se refere o caput deste artigo.

§3º. Tratando-se de solução de caso envolvendo relevante e disseminada controvérsia jurídica, a solicitação de adesão deverá abranger todos os litígios relacionados à tese objeto da transação existentes na data do pedido, ainda que não definitivamente julgados.

§4º. A apresentação da solicitação de adesão suspende a tramitação dos processos administrativos referentes aos créditos tributários envolvidos, enquanto perdurar sua apreciação.

§5º. A apresentação da solicitação de adesão não suspende a exigibilidade dos créditos tributários definitivamente constituídos aos quais se refira.

§6º. O procedimento previsto no caput determinará a autoridade competente, que deverá ser Auditor Fiscal da Carreira do Município de Itaíba e Procurador Geral ou Procurador do Município da Carreira de Procuradores do Município de Itaíba, respectivamente, para verificar o cumprimento das condições existentes no edital.

Art. 471. A efetiva adesão do contribuinte ao edital, na forma deste Capítulo, somente se considerará aperfeiçoada com o pagamento integral à vista ou com o pagamento da primeira quota do parcelamento que vier a ser permitido.

Parágrafo único. Somente a efetiva adesão do contribuinte, na forma do caput deste artigo, será apta para obstar o prosseguimento da cobrança judicial ou extrajudicial, incluindo o protesto da certidão de dívida ativa.

Art. 472. As disposições relacionadas às transações tributárias previstas nesta Lei não se aplicam a créditos:

I - devidos sob o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pelo art. 12 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; ou

II - objeto de outros meios alternativos ou adequados de solução de conflitos previstos na legislação.

Art. 473. Caso não se atinja a autocomposição, as informações, os dados e as eventuais propostas trazidas pelas partes terão caráter confidencial e não serão oponíveis de uma parte em relação à outra.

Parágrafo único. o disposto no caput não se aplica aos casos em que a lei determine a formalização de representação fiscal para fins penais ou em que a documentação seja objeto de declaração ou apresentação obrigatória.

Art. 474. Caberá ao Procurador-Geral do Município e ao Secretário Municipal de Finanças, em seus respectivos âmbitos de atuação, disciplinar a aplicação do disposto neste capítulo.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 475. Os valores constantes desta Lei Complementar serão expressos em reais.

Art. 476. Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais, vencidos e vincendos, incluídas as multas de qualquer espécie proveniente de impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão inscritos em Dívida Ativa e serão atualizados monetariamente.

§1º. A atualização monetária e os juros incidirão sobre o valor integral do crédito, neste compreendida a multa.

§2º. Se a cobrança dos débitos inscritos em Dívida Ativa for realizada através do procedimento judicial, o contribuinte arcará com as custas e demais despesas concernentes.

Art. 477. Todos os atos relativos à matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

Art. 478. Sempre que o Governo Federal modificar o padrão fiscal-monetário vigente, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover as adequações ao novo padrão instituído.

Art. 479. O exercício financeiro, para os fins fiscais, corresponde ao ano civil.

Art. 480. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, o Estado ou outros Municípios, Conselhos Regionais de Profissionais Autônomos, Entidades de Representação Classista e outros órgãos, visando adquirir informações fiscais e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle e arrecadação dos tributos.

Art. 481. Fica igualmente autorizado a instituir e fixar Preço Público, bem como estabelecer as situações que caberá a sua aplicação, observadas as normas do Direito Financeiro e as leis pertinentes à espécie.

Art. 482. Fica permitida a apresentação pelo contribuinte, em qualquer fase do processo fiscal instaurado para constituição de crédito tributário, da declaração ou confissão de dívida, objetivando terminar com o litígio e extinguir o crédito tributário.

Art. 483. A administração tributária adotará a legislação federal vigente de tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP no que se refere ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições.

Art. 484. A Fazenda Pública Municipal orientará a aplicação da presente Lei, expedindo as instruções necessárias a facilitar sua fiel execução.

Art. 485. Esta Lei Complementar entra em vigor em 01º de janeiro de 2026.

Art. 486. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2025.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:C276F6CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 01/2026 DE 05 DEZEMBRO DE 2026

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento a solicitação da Prefeitura de Ibimirim, Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedido o Servidor Público Municipal, Daniel Batista da Silva Filho, CPF nº 067.xxx.xxx-58 e RG nº 7650035 SDS/PE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor II, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Ibimirim, Estado de Pernambuco, sem ônus para seu órgão de origem e sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

Parágrafo Único. A presente cedência tem validade de 01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Ibimirim com a responsabilidade de enviar, até o dia 10 do mês seguinte, ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, os valores correspondentes a Obrigação Patronal, calculada em 36,64% dos vencimentos, e a parcela retida do servidor na alíquota de 14%.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 05 de dezembro de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:1485E23A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 02/2026 DE 05 DEZEMBRO DE 2026

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento a solicitação da Prefeitura de Ibimirim, Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida a Servidora Pública Municipal, Elma Rayany Alves da Silva, CPF nº 107.xxx.xxx-60 e RG nº 9045145 SDS/PE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Ibimirim, Estado de Pernambuco, sem ônus para seu órgão de origem e sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

Parágrafo Único. A presente cedência tem validade de 01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Ibimirim com a responsabilidade de enviar, até o dia 10 do mês seguinte, ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, os valores correspondentes a Obrigação Patronal, calculada em 36,64% dos vencimentos, e a parcela retida da servidora na alíquota de 14%.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 05 de dezembro de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:72B5684F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 03/2026 DE 05 DEZEMBRO DE 2026

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento a solicitação da Prefeitura de Ibimirim, Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedido o Servidor Público Municipal, Flávio Luciano Rodrigues do Nascimento, CPF nº 808.xxx.xxx-04 e RG nº 4403643 SSP/PE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Ibimirim, Estado de Pernambuco, sem ônus para seu órgão de origem e sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

Parágrafo Único. A presente cedência tem validade de 01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Ibimirim com a responsabilidade de enviar, até o dia 10 do mês seguinte, ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, os valores correspondentes a Obrigação Patronal, calculada em 36,64% dos vencimentos, e a parcela retida do servidor na alíquota de 14%.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 05 de dezembro de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:5A16BC82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 04/2026 DE 05 DEZEMBRO DE 2026

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento a solicitação da Prefeitura de Ibimirim, Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedido o Servidor Público Municipal, Janilson de Morais, portador do CPF nº 078.xxx.xxx-79, ocupante do cargo de provimento efetivo de I, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Ibimirim, Estado de Professor Pernambuco, sem ônus para seu órgão de origem e sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

Parágrafo Único. A presente cedência tem validade de 01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Ibimirim com a responsabilidade de enviar, até o dia 10 do mês seguinte, ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, os valores correspondentes a Obrigação Patronal, calculada em 36,64% dos vencimentos, e a parcela retida do servidor na alíquota de 14%.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 05 de dezembro de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:269BF339

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 05/2026 DE 05 DEZEMBRO DE 2026

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento a solicitação da Prefeitura de Ibimirim, Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida a Servidora Pública Municipal, Lucielma Lima Pereira, CPF nº 048.xxx.xxx-88 e RG nº 6859962 SDS/PE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor I, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Ibimirim, Estado de Pernambuco, sem ônus para seu órgão de origem e sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

Parágrafo Único. A presente cedência tem validade de 01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Ibimirim com a responsabilidade de enviar, até o dia 10 do mês seguinte, ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, os valores correspondentes a Obrigação Patronal, calculada em 36,64% dos vencimentos, e a parcela retida da servidora na alíquota de 14%.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 05 de dezembro de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:9C6921EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 06/2026 DE 05 DEZEMBRO DE 2026

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento a solicitação da Prefeitura de Ibimirim, Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida a Servidora Pública Municipal, Rogéria Rolim dos Santos, CPF nº 046.xxx.xxx-07 e RG nº 6788990 SDS/PE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor I, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Ibimirim, Estado de Pernambuco, sem ônus para seu órgão de origem e sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

Parágrafo Único. A presente cedência tem validade de 01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Ibimirim com a responsabilidade de enviar, até o dia 10 do mês seguinte, ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, os valores correspondentes a Obrigação Patronal, calculada em 36,64% dos vencimentos, e a parcela retida da servidora na alíquota de 14%.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 05 de dezembro de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:26E044C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 07/2026 DE 05 DEZEMBRO DE 2026

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento a solicitação da Prefeitura de Ibimirim, Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida a Servidora Pública Municipal, Rosimere Rolim dos Santos, CPF nº 042.xxx.xxx-06 e RG nº 6488699 SDS/PE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor I, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Ibimirim, Estado de Pernambuco, sem ônus para seu órgão de origem e sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

Parágrafo Único. A presente cedência tem validade de 01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Ibimirim com a responsabilidade de enviar, até o dia 10 do mês seguinte, ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, os valores correspondentes a Obrigação Patronal, calculada em 36,64% dos vencimentos, e a parcela retida da servidora na alíquota de 14%.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 05 de dezembro de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:D6F889D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 08/2026 DE 05 DEZEMBRO DE 2026

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento a solicitação da Prefeitura de Ibimirim, Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida a Servidora Pública Municipal, Taise Maria de Lima, portadora do CPF nº 101.xxx.xxx-65 e matr. 014116, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor I, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Ibimirim, Estado de Pernambuco, sem ônus para seu órgão de origem e sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

Parágrafo Único. A presente cedência tem validade de 01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Ibimirim com a responsabilidade de enviar, até o dia 10 do mês seguinte, ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, os valores correspondentes a Obrigação Patronal, calculada em 36,64% dos vencimentos, e a parcela retida da servidora na alíquota de 14%.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 05 de dezembro de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:7C780BD6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
ATA DA SESSÃO DA DISPENSA Nº 030/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2025 – DISPENSA Nº 030/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - PE

Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Secretário Sr. OSMAR RODRIGUES DE SOUZA, referente a Dispensa nº. 030/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na locação e cessão de direito de uso de licença de sistema informatizado de controle e gestão de consumo de combustíveis da frota da Prefeitura Municipal de Itambé/PE e todos os Fundos Municipais, com implantação, treinamento, suporte técnico contínuo e acesso via plataforma Web e Mobile (Android e iOS), cujas especificações estão descritas no Anexo II – Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
Aos 05 (CINCO) dias do mês de JANEIRO de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 14:00 (QUATORZE) horas, na sala de licitações, localizada no endereço a Rua Josué de Castro, 84, centro, ITAMBÉ-PE, CEP: 55.920-000, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação–CPL, composta pelos servidores, Fátima Cristina Matias de Andrade (Agente de Contratação), Anah Layla Nunes Ribeiro e Gabriel Francisco Da Silva (Membro), designados pela Portaria nº. 201/2025, de 22 de Maio de 2025, a fim de receber as Propostas de Preço, bem como documentos de habilitação referentes à dispensa de valor com base no Art. Nº 75, caput, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Iniciado os trabalhos, foi constatado o envio das propostas das empresas: **SYNACT + GESTAO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **61.527.663/0001-53,** sediada na Rua BASTA GOMES, Nº 608, SALA 1, SANTO ANTONIO - PATOS/PB, CEP: 58701-165.

Dando continuidade aos trabalhos de análise de Habilitação e de Proposta de Preços, que foram analisados pela Comissão e referentes à habilitação, em vista do preenchimento dos requisitos exigidos, considerou-se que as empresas protocolaram da seguinte forma:

Nº DE PARTICIPANTES	EMPRESA	PROTOCOLO	JULGAMENTO	RESULTADO	PROPOSTA
01	SYNACT + GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	PRESENCIAL	Atendeu todos os itens	HABILITADA	R$ 58.500,00

1-Habilitação: Sobre a empresa **SYNACT + GESTAO E TECNOLOGIA LTDA,** inscrito no CNPJ/MF **61.527.663/0001-53**, iniciamos indicando que consultamos o relatório consolidado de Pessoa Jurídica do TCU e constatou-se que nada consta nos resultados da pesquisa; passamos a consultar a situação do contrato social, em relação asua autenticidade na Junta Comercial do Estado da PB, confirmo a autenticação do contrato social. Sobre a documentação do responsável da empresa, foi anexado a CNH.

Na consulta do cartão de CNPJ confirmamos a inscrição da empresa e constatamos sua situação ativa, na consulta de autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos; O FGTS foi apresentado, consultando o histórico de emissões das certidões do FGTS constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos.
Na autenticidade da certidão negativa de débitos trabalhistas, constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos; na validação da certidão da secretaria da fazenda Estadual, constatou-se sua autenticidade e vigência, anexando-as aos autos; a validação da Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal, foi apresentada constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos.
Sobre a Certidão de Falência, foi apresentada, constatou-se a sua veracidade e vigência, anexando-as aos autos. Sobre a Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento, compatível com o objeto da licitação, foi apresentado o atestado de capacidade técnica, conforme edital.
As declarações foram apresentadas, conforme edital. Sobre a proposta, informo que foi apresentada. Todas as documentações foram diligenciadas e anexadas aos autos.

Em seguida, passou a Comissão analisar referentes às propostas de preços, na qual a empresa **SYNACT + GESTAO E TECNOLOGIA LTDA,** inscrito no CNPJ/MF **61.527.663/0001-53,** apresentou proposta com o valor de mercado, no valor global de **R$ 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais),** referente a Dispensa nº. 030/2025.

Portanto a empresa vencedora para a Dispensa 030/2025 é a empresa: **SYNACT + GESTAO E TECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF 61.527.663/0001-53,** com o MENOR PREÇO compatível com o mercado, no valor global de **R$ 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais).**

Em seguida o Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação leu o resultado do certame e deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

FÁTIMA CRISTINA MATIAS DE ANDRADE
Agente de Contratação

ANAH LAYLA NUNES RIBEIRO
Membro Equipe de Apoio

GABRIEL FRANCISCO DA SILVA
Membro Equipe de Apoio

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:E12753C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2.023/2026 - DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO NAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-PE.

Lei N° 2.023/2026

Dispõe sobre a instalação de sistema de videomonitoramento nas creches e escolas da Rede Pública Municipal de Itambé-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica, em seu Art. 70, Inc. III, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar sistema de videomonitoramento nas creches e escolas da Rede Pública Municipal de Itambé-PE, com o objetivo de aumentar a segurança de alunos, profissionais da educação e do patrimônio público.
Art. 2º. O sistema de videomonitoramento de que trata esta Lei deverá atender aos seguintes critérios:

I – abranger áreas internas e externas de circulação, entradas, pátios e acessos principais;
II – garantir gravação contínua das imagens com armazenamento seguro, obedecendo à legislação vigente sobre proteção de dados;
III – ter acesso restrito exclusivamente aos responsáveis pela segurança e à gestão escolar, para fins de monitoramento e investigação de incidentes; e
IV – possibilitar a integração com sistemas de segurança municipal, quando necessário.
Art. 3º. A instalação do sistema de videomonitoramento será realizada de forma gradual, priorizando unidades com maior fluxo de alunos ou vulnerabilidade, de acordo com levantamento técnico da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:
I – planejar a instalação e manutenção do sistema;
II – capacitar profissionais para operação e monitoramento das imagens; e
III – garantir que o uso do sistema respeite a privacidade de alunos, funcionários e visitantes.
Art. 5º. Fica vedada a utilização do sistema de videomonitoramento para fins não relacionados à segurança e à preservação do patrimônio público, ou qualquer forma de vigilância abusiva ou discriminatória.
Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento geral do município.
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itambé-PE, 05 de Janeiro de 2026.

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:9C3044DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2.024/2026 INSTITUI O PROGRAMA VIAGEM COM DIGNIDADE, QUE GARANTE TRANSPORTE GRATUITO, HUMANO, DIGNO E SEGURO AOS PACIENTES DE ITAMBÉ – PE, QUE NECESSITAM SE DESLOCAR PARA OUTROS MUNICÍPIOS, A FIM DE REALIZAR EXAMES, CONSULTAS OU TRATAMENTOS MÉDICO.

Lei N° 2.024/2026

Institui o Programa Viagem com Dignidade, que garante transporte gratuito, humano, digno e seguro aos pacientes de Itambé – PE, que necessitam se deslocar para outros municípios, a fim de realizar exames, consultas ou tratamentos médicos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica, em seu Art. 70, Inc. III, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itambé – PE, o Programa Viagem com Dignidade, destinado a assegurar que todo cidadão itambeense tenha o direito de se deslocar para seu tratamento de saúde com segurança, respeito e humanidade, oferecendo transporte gratuito e de qualidade aos pacientes que necessitam realizar exames, consultas ou tratamentos médicos em outros municípios.
Art. 2°. O programa tem como objetivo garantir cuidado e acolhimento aos pacientes e suas famílias, reconhecendo a

importância de cada trajeto como um passo em direção à esperança e à vida.

Art. 3º. O benefício previsto nesta Lei será concedido aos pacientes residentes no Município de Itambé – PE que comprovem:

I – encaminhamento médico emitido por unidade de saúde pública municipal;

II – agendamento de exame, consulta ou tratamento em outro município; e

III – inexistência de disponibilidade do serviço solicitado no próprio município.

Parágrafo único – Terão prioridade no atendimento: idosos, gestantes, crianças, pessoas com deficiência, pacientes neurodivergentes, pacientes oncológicos, pessoas em tratamento contínuo e de baixa renda, garantindo acesso igualitário e acolhimento humanizado a todos.

Art. 4º. O transporte oferecido pelo Programa Viagem com Dignidade deverá:

I – ser realizado em veículos confortáveis, higienizados e revisados periodicamente;

II – dispor de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III – garantir segurança, conforto e acolhimento durante todo o trajeto;

IV – contar, quando necessário, com o acompanhamento de profissional da saúde ou servidor capacitado;

V – manter o respeito, a empatia e a atenção com cada paciente transportado; e

VI – oferecer, mediante prévio agendamento, opções de atendimento e embarque com adaptações sensoriais (por exemplo: assentos em área menos iluminada, embarque/desembarque preferencial e ambiente mais silencioso) para pacientes autistas ou com sensibilidade sensorial.

Parágrafo único – O serviço deverá refletir o compromisso do Município com a humanização do atendimento em saúde, colocando o cidadão no centro das ações públicas.

Art. 5º. O Município poderá celebrar parcerias, convênios e cooperações com instituições públicas, privadas, filantrópicas ou comunitárias, com o objetivo de ampliar e fortalecer o Programa Viagem com Dignidade, garantindo sempre a gratuidade, a segurança e a qualidade do serviço.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – organizar o cronograma de viagens e rotas, assegurando pontualidade e transparência;

II – manter cadastro atualizado dos pacientes beneficiados;

III – fiscalizar continuamente as condições dos veículos e o cumprimento das normas de segurança;

IV – garantir o fornecimento de água potável e alimentação aos pacientes e acompanhantes;

V – divulgar amplamente o programa e orientar a população sobre como ter acesso ao benefício;

VI – acolher sugestões e reclamações dos usuários, promovendo melhorias constantes no serviço;

VII – promover capacitação contínua de motoristas, condutores, servidores e acompanhantes sobre acolhimento humanizado, inclusão e atendimento a pessoas com TEA e outras necessidades especiais, incluindo noções de comunicação, gestão de crises e adaptações sensoriais; e

VIII – assegurar que pacientes autistas possam ser acompanhados por um familiar ou cuidador durante o trajeto, sem ônus adicional.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento geral do município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itambé-PE, 05 de Janeiro de 2026.

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:B812BEEC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
EXTRATO - TERMO ADITIVO 0001 AO CONTRATO N.º. IN0001/2025

Aditivo 0001 ao Contrato n.º. IN0001/2025. Processo n.º. 0001/2025. Inexigibilidade nº 0001/2025. Partes: CONTRATANTE Câmara Municipal de Itapetim / PE – CONTRATADA – Pereira & Correia Lima – Advogados Associados. Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação as disposições contidas nos artigos 105, 106, 107 e 124 na Lei n.º. 14.133/2021, vinculado ao Processo Administrativo n.º. 0001/2025 - "Inexigibilidade 0001/2025": Pelo presente e na melhor forma de direito o presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º. IN0001/2025 por mais 12 (doze) meses, bem como a renovação de valores em decorrência de sua prorrogação. Vigência: de 05/01/2026 a 31/12/2026 - Valor: fica renovado o valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Itapetim / PE, 05 de janeiro de 2026. Assinam: José Junio de Moreira da Silva – Vereador Presidente - Contratante. Pereira & Correia Lima – Advogados Associados, CNPJ n.º. 40.209.630/0001-95 – Contratada.

Publicado por:
Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:838FBA41

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS
DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00162/2025
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 00039/2025.
TIPO: Menor Preço
OBJETO: Contratação da execução da obra de construção de um pontilhão em concreto sobre o Rio Pajeú que liga a sede do Município de Itapetim/PE ao sítio Prazeres, atendendo as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA – MEI, em face da decisão deste Agente de Contratação que classificou e habilitou a empresa VILARTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., vencedora do certame.

Em síntese, a recorrente alega supostas irregularidades na composição do BDI e encargos sociais da proposta apresentada pela empresa vencedora, sustentando que, por se tratar de empresa optante pelo Simples Nacional, haveria inconsistências na inclusão de determinados tributos e encargos, o que, segundo afirma, comprometeria a exequibilidade da proposta.

Regularmente intimada, a empresa VILARTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. apresentou contrarrazões, defendendo a legalidade da proposta, a compatibilidade dos custos apresentados com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e a inexistência de qualquer indício concreto de inexequibilidade ou descumprimento editalício.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o conhecimento do recurso administrativo exige não apenas a tempestividade formal, mas também a legitimidade e o interesse recursal.

No caso em análise, verifica-se que a recorrente:

- não apresentou lances na fase competitiva do certame;
- encontra-se classificada em penúltimo lugar;
- não demonstrou, de forma objetiva, prejuízo direto ou efeito útil decorrente da decisão impugnada.

Ainda que o recurso fosse provido, a recorrente não alcançaria a condição de adjudicatária, inexistindo, portanto, interesse recursal concreto e atual.
Dessa forma, constata-se a ausência de legitimidade e de interesse recursal, circunstância que, por si só, autoriza o não conhecimento do recurso.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO (POR CAUTELA)

Ainda que superada a preliminar de admissibilidade, o que se admite apenas por cautela administrativa, o recurso não merece prosperar.

3.1. Da alegada irregularidade na composição do BDI

A recorrente questiona a inclusão de determinados tributos e encargos na composição do BDI da empresa vencedora, sob o argumento de incompatibilidade com o regime do Simples Nacional.
Entretanto, a composição do BDI possui natureza estimativa, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, notadamente no Acórdão nº 2622/2013 – Plenário, não sendo exigível que reflita, com exatidão, a carga tributária efetivamente suportada pela empresa.
A Administração procedeu à análise técnica da planilha apresentada, constatando que:

•
o percentual de BDI encontra-se dentro dos limites previstos no edital;

•
o valor global da proposta é compatível com os preços de mercado;

•
não há indícios objetivos de inexequibilidade, nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Dos encargos sociais

Quanto à alegação de incorreta inclusão de encargos sociais, também não assiste razão à recorrente, uma vez que a jurisprudência do TCU admite variações na composição estimativa dos encargos, desde que não haja majoração indevida do preço global nem comprometimento da exequibilidade contratual.
No caso concreto, a análise técnica concluiu que a proposta apresentada é economicamente viável e compatível com o objeto licitado, inexistindo irregularidade capaz de ensejar desclassificação.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Agente de Contratação decide:

•
NÃO CONHECER do recurso administrativo interposto por FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA – MEI, em razão da ausência de legitimidade e de interesse recursal;

•
Subsidiariamente, caso superada a preliminar, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, por inexistirem irregularidades na proposta da empresa vencedora;

•
MANTER a decisão que classificou e habilitou a empresa VILARTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., por estar em plena conformidade com o edital, a legislação vigente e a jurisprudência aplicável.

V – ENCAMINHAMENTO

Encaminhem-se os autos à Autoridade Competente, para que aprecie a presente decisão do Agente de Contratação e profira decisão definitiva sobre o recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, adotando as providências subsequentes para o regular prosseguimento do certame.
Itapetim - PE, 05 de janeiro de 2026.

JUSSARA LOPES DE ARAÚJO
Agente de Contratações

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:6B03530F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 100/2025

Número do Contrato: 00094/2025. Nº Processo: 00043/2025. Inexigibilidade nº 00019/2025. Partes: Fundo Municipal de Saúde de Itapetim / PE – Contratante**. Robson Stenio de Araujo Nunes LTDA**, inscrito no CNPJ **35.688.788/0001-55** – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentaria, bem seus dados relacionados pela qual as despesas serão executadas. De acordo com o, Art. 140 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Data da assinatura 31/12/2025.

Publicado por:
Lucas Araújo Ferreira
Código Identificador:B64425DA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 101/2025

Número do Contrato: 00103/2025. Nº Processo: 00044/2025. Pregão Eletrônico nº 00022/2025. Partes: Fundo Municipal de Saúde de Itapetim / PE – Contratante**. Webdiagnosticos - Serviços de Imagenologia LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **17.330.137/0001-07** – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentaria, bem seus dados relacionados pela qual as despesas serão executadas. De acordo com o, Art. 140 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Data da assinatura 31/12/2025.

Publicado por:
Lucas Araújo Ferreira
Código Identificador:E21D2623

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 102/2025

Número do Contrato: 00102/2025. Nº Processo: 00045/2025. Inexigibilidade nº 00020/2025. Partes: Fundo Municipal de Saúde de Itapetim / PE – Contratante**. V M Serviços de Arquitetura LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **29.684.987/0001-92** – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentaria, bem seus dados relacionados pela qual as despesas serão executadas. De acordo com o, Art. 140 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Data da assinatura 31/12/2025.

Publicado por:
Lucas Araújo Ferreira
Código Identificador:AEA80352

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 103/2025

Número do Contrato: 00099/2025. Nº Processo: 00047/2025. Inexigibilidade nº 00021/2025. Partes: Fundo Municipal de Saúde de Itapetim / PE – Contratante**.** Cláudio Gonçalvez Sobreira, inscrito no CNPJ: 46.509.860/0001-56 – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentaria, bem seus dados relacionados pela qual as despesas serão executadas. De acordo com o, Art. 140 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Data da assinatura 31/12/2025.

Publicado por:
Lucas Araújo Ferreira
Código Identificador:DFBB6E8C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 104/2025

Número do Contrato: 00100/2025. Nº Processo: 00048/2025. Inexigibilidade nº 00022/2025. Partes: Fundo Municipal de Saúde de Itapetim / PE – Contratante**. Clinica Otorrino Center LTDA**, inscrito no CNPJ: **21.627.618/0001-56** – Contratada. Objeto: O

presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentaria, bem seus dados relacionados pela qual as despesas serão executadas. De acordo com o, Art. 140 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Data da assinatura 31/12/2025.

Publicado por:
Lucas Araújo Ferreira
Código Identificador:D8A608CA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 105/2025

Número do Contrato: 00101/2025. Nº Processo: 00049/2025. Inexigibilidade nº 00023/2025. Partes: Fundo Municipal de Saúde de Itapetim / PE – Contratante**.** Hub Serviços Médicos Integrados LTDA, inscrito no CNPJ: 42.880.429/0001-60 – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentaria, bem seus dados relacionados pela qual as despesas serão executadas. De acordo com o, Art. 140 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Data da assinatura 31/12/2025.

Publicado por:
Lucas Araújo Ferreira
Código Identificador:49CE6969

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 106/2025

Número do Contrato: 00104/2025. Nº Processo: 00050/2025. Pregão Eletrônico nº 00024/2025. Partes: Fundo Municipal de Saúde de Itapetim / PE – Contratante**. Pedragon Autos LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **03.935.826/0001-30**– Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentaria, bem seus dados relacionados pela qual as despesas serão executadas. De acordo com o, Art. 140 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Data da assinatura 31/12/2025.

Publicado por:
Lucas Araújo Ferreira
Código Identificador:A1A033B8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 107/2025

Número do Contrato: 00105/2025. Nº Processo: 00051/2025. Dispensa nº 00001/2025. Partes: Fundo Municipal de Saúde de Itapetim / PE – Contratante**.** Lenelson Pianco Costa Informatica ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.040.676/0001-22– Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentaria, bem seus dados relacionados pela qual as despesas serão executadas. De acordo com o, Art. 140 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Data da assinatura 31/12/2025.

Publicado por:
Lucas Araújo Ferreira
Código Identificador:66AC4319

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 108/2025

Número do Contrato: 00009/2024. Nº Processo: 00034/2023. Pregão Eletrônico nº 00033/2023. Partes: Fundo Municipal de Saúde de Itapetim / PE – Contratante**. José Carlos Leite de Lima**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **09.463.214/0001-79** – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentaria, bem seus dados relacionados pela qual as despesas serão executadas. De acordo com o, Art. 140 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Data da assinatura 31/12/2025.

Publicado por:
Lucas Araújo Ferreira
Código Identificador:68F8FDCB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 109/2025

Número do Contrato: 00017/2023. Nº Processo: 00037/2023. Pregão Eletrônico nº 00036/2023. Partes: Fundo Municipal de Saúde de Itapetim / PE – Contratante**.** Joao Gabriel Patriota Alves de Moura CNPJ: 26.840.616/0001-64 – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentaria, bem seus dados relacionados pela qual as despesas serão executadas. De acordo com o, Art. 140 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Data da assinatura 31/12/2025.

Publicado por:
Lucas Araújo Ferreira
Código Identificador:22E7CC56

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 110/2025

Número do Contrato: 00077/2023. Nº Processo: 00016/2023. Concorrência nº 00001/2023. Partes: Fundo Municipal de Saúde de Itapetim / PE – Contratante**.** Enseada Construção e Comercio Ltda, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.645.155/0001-98 – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentaria, bem seus dados relacionados pela qual as despesas serão executadas. De acordo com o, Art. 140 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Data da assinatura 31/12/2025.

Publicado por:
Lucas Araújo Ferreira
Código Identificador:A7CD75A9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 96/2025

Número do Contrato: 00097/2025. Nº Processo: 00040/2025. Pregão Eletrônico nº 00021/2025. Partes: Fundo Municipal de Saúde de Itapetim / PE – Contratante**. Pateo Comercio de Veiculos S.A**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **07.784.006/0002-27** – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentaria, bem seus dados relacionados pela qual as despesas serão executadas. De acordo com o, Art. 140 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Data da assinatura 31/12/2025.

Publicado por:
Lucas Araújo Ferreira
Código Identificador:29AD9324

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 97/2025

Número do Contrato: 00098/2025. Nº Processo: 00040/2025. Pregão Eletrônico nº 00021/2025. Partes: Fundo Municipal de Saúde de Itapetim / PE – Contratante**. MBR Comercio de Veiculos LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **14.480.377/0001-08** – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentaria, bem seus dados relacionados pela qual as despesas serão executadas. De acordo com o, Art. 140 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Data da assinatura 31/12/2025.

Publicado por:
Lucas Araújo Ferreira
Código Identificador:22FFEB72

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 98/2025

Número do Contrato: 00092/2025. Nº Processo: 00041/2025. Inexigibilidade nº 00017/2025. Partes: Fundo Municipal de Saúde de Itapetim / PE – Contratante**. Clínica Otorrino Center LTDA**, inscrito no CNPJ **21.627.618/0001-56** – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da

dotação orçamentaria, bem seus dados relacionados pela qual as despesas serão executadas. De acordo com o, Art. 140 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Data da assinatura 31/12/2025.

Publicado por:
Lucas Araújo Ferreira
Código Identificador:A95739FE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 99/2025

Número do Contrato: 00093/2025. Nº Processo: 00042/2025. Inexigibilidade nº 00018/2025. Partes: Fundo Municipal de Saúde de Itapetim / PE – Contratante**. Hub Serviços Médicos Integrados Ltda**, inscrito no CNPJ **42.880.429/0001-60** – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentaria, bem seus dados relacionados pela qual as despesas serão executadas. De acordo com o, Art. 140 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Data da assinatura 31/12/2025.

Publicado por:
Lucas Araújo Ferreira
Código Identificador:A89AF309

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00162/2025
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 00039/2025
TIPO: Menor Preço
OBJETO: Contratação da execução da obra de construção de um pontilhão em concreto sobre o Rio Pajeú que liga a sede do Município de Itapetim/PE ao sítio Prazeres, atendendo as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
Recebi os autos do processo licitatório em epígrafe, contendo o recurso administrativo interposto por FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA – MEI, as contrarrazões apresentadas por VILARTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., bem como a decisão proferida pelo Agente de Contratação, que concluiu pelo não conhecimento do recurso, e, subsidiariamente, pelo seu indeferimento, mantendo a classificação e habilitação da empresa vencedora do certame.
Após análise dos autos, verifico que a decisão do Agente de Contratação encontra-se devidamente motivada, com enfrentamento claro das alegações recursais, observância das regras editalícias e correta aplicação da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos pressupostos de admissibilidade do recurso administrativo, à ausência de interesse recursal da recorrente e à inexistência de irregularidades na proposta da empresa vencedora.
Constata-se, ainda, que não foram apresentados elementos novos ou fatos supervenientes capazes de afastar as conclusões técnicas e jurídicas consignadas na decisão recorrida, inexistindo vício que justifique sua reforma.
Diante do exposto, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, ACOLHO e RATIFICO integralmente a decisão do Agente de Contratação, para:

•
NÃO CONHECER, por ausência de interesse recursal, o recurso interposto por FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA – MEI;

•
Subsidiariamente, NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo;

•
MANTER a classificação e habilitação da empresa VILARTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. como vencedora do certame.

Determino, assim, o regular prosseguimento do procedimento licitatório, com a adoção das providências cabíveis para adjudicação do objeto e posterior homologação, nos termos da legislação vigente.
Itapetim - PE, 05 de janeiro de 2025.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:ABDE6594

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMI/GCPE N.º. 001/2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ela são conferidas, de acordo com o Artigo 79, § 2º Item IV, da lei Orgânica do Município, baseia-se na Lei nº 79/2007, de 30 de maio de 2007 e em conformidade com o § 2º do Artigo 39 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 02 (dois) meses de LICENÇA PRÊMIO, a Servidora Efetiva **EDNA PEREIRA DE ANDRADE, MAT. 481**, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste Município, conforme **Procedimento Administrativo Nº 221/2018** juntamente com o **Parecer Jurídico Nº 15/2019 – ASJUR/JBA** desta Prefeitura.

Art. 2º A presente Portaria possui termo inicial de vigência na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Arquive-se.

Itapetim (PE), em 05 de Janeiro de 2026.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Elisangela Maria Soares da Silva
Código Identificador:A717C8EA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 186/2025 - PROCESSO Nº 243/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Eventos, Esportes e Lazer do Município de Itapissuma-PE, reconhece e ratifica a Inexigibilidade em favor da empresa **G2 PROMOÇÕES LTDA,** inscrito no CNPJ n°P 00.714.836.142/0001-58, com sede na Rua Dr. Claudio José Gueiros Leite, nº 4351 Janga Paulista-PE, representante exclusiva da atração da **EDUARDA ALVES** com proposta no valor total de **R$ 100**.000,00 (cem mil reais**)**, no **REVEILLON** 2025/2026 em Itapissuma – PE. com fundamento no que preceitua o artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Itapissuma, 05 de Janeiro 2026.

GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO
Secretário de Eventos, Esportes e Lazer

Publicado por:
Eliada Maria Santos Silva
Código Identificador:E900E38D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 187/2025 - PROCESSO Nº 244/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Eventos, Esportes e Lazer do Município de Itapissuma-PE, reconhece e ratifica a Inexigibilidade em favor da empresa **PONTES PRODUÇÕES E EVENTOS,** inscrito no CNPJ n° ° 28.575.679/0001-66, com sede na Rua da Augusto Bamberg de Melo, nº 125 Barro - Recife-PE representante exclusiva da atração da **A MALVADONA** com proposta no valor total de **R$** 40.000,00 (quarenta mil reais**),** no **REVEILON** 2025/2026 em Itapissuma – PE. com fundamento no que preceitua o artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Itapissuma, 05 de Janeiro de 2026.

GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO
Secretário de Eventos, Esportes e Lazer

Publicado por:
Eliada Maria Santos Silva
Código Identificador:769ACDA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 188/2025 - PROCESSO Nº 245/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Eventos, Esportes e Lazer do Município de Itapissuma-PE, reconhece e ratifica a Inexigibilidade em favor da empresa: : **MB PRODUÇÕES & EVENTOS-ME,** inscrito no CNPJ n° ° 32.987.142/0001-80, com sede na Rua Luiz Gonzaga Menezes, nº 70 Saramandaia Igarassu-PE representante exclusiva da atração da **MARCELO BRAGATO** com proposta no valor total de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais**)**, no **REVEILON** 2025/2026 em Itapissuma – PE. com fundamento no que preceitua o artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Itapissuma, 05 de Janeiro 2026.

GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO
Secretário de Eventos, Esportes e Lazer

Publicado por:
Eliada Maria Santos Silva
Código Identificador:948D10C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 189/2025 - PROCESSO Nº 246/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Eventos, Esportes e Lazer do Município de Itapissuma-PE, reconhece e ratifica a Inexigibilidade em favor da empresa **NOBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELLI,** inscrito no CNPJ n° ° 25.173.110/0001-86, com sede na Rua da Fonseca nº 222 Ilha do Retiro Recife-PE representante exclusiva da atração da **DE ROGINHO** com proposta no valor total de **R$ 50**.000,00 (cinquenta mil reais**)**, no **REVEILON** 2025/2026 em Itapissuma – PE. com fundamento no que preceitua o artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Itapissuma, 05 de Janeiro 2026.

GLEYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO
Secretario de Eventos, Esportes e Lazer.

Publicado por:
Eliada Maria Santos Silva
Código Identificador:797836E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 190/2025 - PROCESSO Nº 247/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Eventos, Esportes e Lazer do Município de Itapissuma-PE, reconhece e ratifica a Inexigibilidade em favor da empresa **JUBA PRODUÇÕES,** inscrito no CNPJ n° ° 28.575.679/0001-66, com sede na Rua da Augusto Bamberg de Melo, nº 125 Barro - Recife-PE representante exclusiva da atração da **DANY MIYLER** com proposta no valor total de **R$ 66.600,00** (sessenta e seis mil e seiscentos reais**)**, no **REVEILON** 2025/2026 em Itapissuma – PE. com fundamento no que preceitua o artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Itapissuma, 05 de Janeiro de 2026.,

GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO
Secretário De Eventos Esportes e Lazer

Publicado por:
Eliada Maria Santos Silva
Código Identificador:C312297E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
PORTARIA – N° 001/2026 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

"DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que preceitua o Art. 38, inciso VII da Lei Orgânica Municipal;
Considerandoo disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

Considerandoa necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Executivo Municipal de Itaquitinga - PE possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

Considerando, o **Decreto Municipal nº. 023/2023**de 25 de agosto de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor LÚCIO FERNANDO DE ARAUJO AGUIAR, CPF nº 883.973.603-44, matrícula nº 111349 para exercer a função de Agente de Contratação, e DAMIÃO MENDES NEGREIROS, CPF nº 781.234.374-04, Matrícula nº 101797, como suplente, quando o titular estiver em gozo de férias ou algum outro impedimento de suas atividades, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações na modalidade concorrência e procedimentos de inexigibilidade de licitação, realizados pela Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social .

Parágrafo único. Fica designado o servidor abaixo relacionado como membro da equipe de apoio do Agente de Contratação relacionado no *caput* deste artigo:

I – UILSON MENDES PEREIRA, CPF nº 394.196.734-72, Matrícula nº 100041

Art. 2º. Designar o Servidor LÚCIO FERNANDO DE ARAUJO AGUIAR, CPF nº 883.973.603-44, matrícula nº 111349 para exercer a função de Agente de Contratação, e UILSON MENDES PEREIRA,

CPF nº 394.196.734-72, Matrícula nº 100041,como suplente, quando o titular estiver em gozo de férias ou algum outro impedimento de suas

atividades, com a finalidade de conduzir os procedimentos de Dispensa de Licitação, realizados pela Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio do Agente de Contratação relacionado no *caput* deste artigo:

I – UILSON MENDES PEREIRA, CPF nº 394.196.734-72, Matrícula nº 100041
II – DAMIÃO MENDES NEGREIROS, CPF nº 781.234.374-04, Matrícula nº 101797

Art. 3º. Designar o Servidor LÚCIO FERNANDO DE ARAUJO AGUIAR, CPF nº 883.973.603-44, matrícula nº 111349 para exercer a função de Agente de Contratação, e UILSON MENDES PEREIRA, CPF nº 394.196.734-72, Matrícula nº 100041 como suplente, quando a titular estiver em gozo de férias ou algum outro impedimento de suas atividades, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitação na modalidade Pregão, realizados pela Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social.

§1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio do Agente de Contratação relacionado no *caput* deste artigo:

I – DAMIÃO MENDES NEGREIROS, CPF nº 781.234.374-04, Matrícula nº 101797
II – UILSON MENDES PEREIRA, CPF nº 394.196.734-72, Matrícula nº 100041

§2ºEm licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

Art. 4º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará os Agentes de Contratação e o Pregoeiro, na condução dos processos licitatórios e contratações diretas:

I – DAMIÃO MENDES NEGREIROS, CPF nº 781.234.374-04, Matrícula nº 101797
II – UILSON MENDES PEREIRA, CPF nº 394.196.734-72, Matrícula nº 100041

Art. 5º.O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Executivo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 6º -A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes e publicação no diário oficial.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.
Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria GP n.º 109, de 03 de abril de 2023, convalidando-se os atos praticados sob a égide dela, até a presente data.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 05 de janeiro de 2026

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:21B6F584

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato FMAS nº016/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS Nº 014/2025. CCL. Credenciamento nº 001/2025. Credenciamento, através de pessoas físicas e jurídicas para a prestação do **FORNECIMENTO DE FRUTAS, VERDURAS, PÃO FRANCÊS E CARNES BOVINAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA/PE**, consoante especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: **52.249.317 ADIR FELIX DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº.52.249.317/0001-60, ITENS DE FORNECIMENTOS DE CARNES BOVINAS: 22,23,24,25 no Valor global: R$ 72.524,76(setenta e dois mil e quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos). Vigência: 19.12.2025 a 19.12.2026.
Jaqueira (PE), 19 de dezembro de 2025.

MARTA GONÇALVES DA SILVA
Gestora/Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ayrna Lorrany Gomes da Silva
Código Identificador:F45BBD85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato FMAS nº017/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS Nº 014/2025. CCL. Credenciamento nº 001/2025. Credenciamento, através de pessoas físicas e jurídicas para a prestação do **FORNECIMENTO DE FRUTAS, VERDURAS, PÃO FRANCÊS E CARNES BOVINAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA/PE**, consoante especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: **ODAIR DE MELO PEREIRA 05764128480**, inscrita no CNPJ sob o nº.43.189.990/0001-60, ITENS DE FORNECIMENTO DE FRUTAS, VERDURAS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 no Valor global: R$ 157.084,38 (cento e cinquenta e sete mil e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos). Vigência: 19.12.2025 a 19.12.2026.
Jaqueira (PE), 19 de dezembro de 2025.

MARTA GONÇALVES DA SILVA
Gestora/Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ayrna Lorrany Gomes da Silva
Código Identificador:34ED40B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato FMAS nº018/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS Nº 014/2025. CCL. Credenciamento nº 001/2025. Credenciamento, através de pessoas físicas e jurídicas para a prestação do **FORNECIMENTO DE FRUTAS, VERDURAS, PÃO FRANCÊS E CARNES BOVINAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA/PE**, consoante especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: **A. P. DE FREITAS MERCEARIA & PANIFICADORA (PANIFICADORA BEIRA RIO)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.407.369/0001-56, ITEM DE FORNECIMENTO PÃO FRANCES: 21 no Valor global: R$31.903,20 (trinta e um mil e novecentos e três reais e vinte centavos). Vigência: 19.12.2025 a 19.12.2026.
Jaqueira (PE), 19 de dezembro de 2025.

MARTA GONÇALVES DA SILVA
Gestora/Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ayrna Lorrany Gomes da Silva
Código Identificador:AF232187

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 002/2026, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

DEFINE O VALOR DO UFM – UNIDADE FISCALDO MUNICÍPIO DE JATAÚBA, NO EXERCÍCIO DE 2026, COM BASE NO ART. 246, §2º DOCÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEICOMPLEMENTAR Nº 001/2011.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA, Estado de Pernambuco, nouso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pelaConstituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal e
CONSIDERANDO que a Unidade Fiscal do Município – UFM, prevista no CódigoTributário Municipal, é a base de cálculo para a cobrança de impostos e taxas municipais;
DECRETA:
Art. 1º - Fica alterado o Valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, para o valor deR$2,21 (dois reais e vinte e um centavos), para o exercício de 2026, baseado na correçãomonetária do acumulado do IPCA, de acordo com o Art. 246, §2º do Código TributárioMunicipal.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitosretroativos à 02 de janeiro de 2026.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jataúba, 05 de janeiro de 2026

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO
Prefeita de Jataúba

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:E4E4ECC1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

A CMJ-PE torna público e faz saber a realização do seguinte:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO:
Processo nº: 001/2025
Comissão: CPL
Modalidade: Inexigibilidade nº 001/2025
1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2025 – Alteração de Prazo
Objeto/Nat. Serviço: Consultoria e Assessoria Contábil
Prazo inicial: 08.01.2025 a 08.01.2026.
Prazo acrescido: 08.01.2026 a 08.01.2027
Contratado **MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR LTDA (LÍDER PE)**, CNPJ nº 03.889.878/0001-18
Valor do Aditivo: R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)
Data de assinatura: 05.01.2026.

Jatobá – PE, 05 de janeiro de 2026.

EUDES DE ALBUQUERQUE PEREIRA JÚNIOR
Presidente

JEINE GOMES DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:02868422

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

A CMJ-PE torna público e faz saber a realização do seguinte:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO:
Processo nº: 002/2025
Comissão: CPL
Modalidade: Inexigibilidade nº 002/2025
1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2025 – Alteração de Prazo
Objeto/Nat. Serviço: Locação de Imóvel
Prazo inicial: 10.01.2025 a 10.01.2026.
Prazo acrescido: 10.01.2026 a 10.01.2027
Contratado **ROMUALDO ALVES MONTEIRO**, CPF nº 1XX.XXX.XXX-X2
Valor do Aditivo: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
Data de assinatura: 05.01.2026.

Jatobá – PE, 05 de janeiro de 2026.

EUDES DE ALBUQUERQUE PEREIRA JÚNIOR
Presidente

JEINE GOMES DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:F71E2ECE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

A CMJ-PE torna público e faz saber a realização do seguinte:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO:
Processo nº: 003/2025
Comissão: CPL
Modalidade: Inexigibilidade nº 003/2025
1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 003/2025 – Alteração de Prazo
Objeto/Nat. Serviço: Locação de Imóvel
Prazo inicial: 10.01.2025 a 10.01.2026.
Prazo acrescido: 10.01.2026 a 10.01.2027
Contratado **ANTONIO MONTEIRO DOS SANTOS**, CPF nº 1XX.XXX.XXX-X0
Valor do Aditivo: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
Data de assinatura: 05.01.2026.

Jatobá – PE, 05 de janeiro de 2026.

EUDES DE ALBUQUERQUE PEREIRA JÚNIOR
Presidente

JEINE GOMES DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:1155CDC8

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

A CMJ-PE torna público e faz saber a realização do seguinte:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO:
Processo nº: 004/2025
Comissão: CPL
Modalidade: Inexigibilidade nº 004/2025
1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2025 – Alteração de Prazo

Objeto/Nat. Serviço: Locação de Imóvel
Prazo inicial: 10.01.2025 a 10.01.2026.
Prazo acrescido: 10.01.2026 a 10.01.2027
Contratado **GIVALDO CORDEIRO DE LIMA**, CPF nº 1XX.XXX.XXX-X2
Valor do Aditivo: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
Data de assinatura: 05.01.2026.

Jatobá – PE, 05 de janeiro de 2026.

EUDES DE ALBUQUERQUE PEREIRA JÚNIOR
Presidente

JEINE GOMES DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:C5DB0EA3

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

A CMJ-PE torna público e faz saber a realização do seguinte:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO:
Processo nº: 005/2025
Comissão: CPL
Modalidade: Inexigibilidade nº 005/2025
1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 005/2025 – Alteração de Prazo
Objeto/Nat. Serviço: Locação de Imóvel
Prazo inicial: 10.01.2025 a 10.01.2026.
Prazo acrescido: 10.01.2026 a 10.01.2027
Contratado **ILDEFONSO JUNIOR DA SILVA**, CPF nº 6XX.XXX.XXX-X4
Valor do Aditivo: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Data de assinatura: 05.01.2026.

Jatobá – PE, 05 de janeiro de 2026.

EUDES DE ALBUQUERQUE PEREIRA JÚNIOR
Presidente

JEINE GOMES DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:48815068

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 001/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o art. 7º da Lei Federal Nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para atuar como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Jatobá, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Nomear **Jeine Gomes de Souza**, CPF 623.508.974-00, Servidor Efetivo, Operador de Computador, Matrícula 026, nomeado através da Portaria nº 005 de 16 de fevereiro de 1998, para função de **Agente de Contratação** e de **Pregoeiro.**

Art. 3º - Nomear **Marlene Alves Rangel**, CPF 027.923.294-24, Servidora Efetiva, Auxiliar Administrativa, Matrícula 028, para função de **Secretaria da Equipe de Apoio**.

Art. 4º - Nomear **Ilka Cristina Soares dos Santos**, CPF 088.154.444-24, Servidora Comissionada, Secretária Executiva, Matrícula nº 180, para função de **Vogal da Equipe de Apoio**.

Art. 5º - Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio será atribuído a gratificação prevista na Lei.

Art. 6º - Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, o agente de contratação será denominado pregoeiro, nos termos do art. 8º, § 5º da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 7º - Compete ao Agente de Contratação, nos termos do art. 8º da Lei 14.133/21, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 8º - Tanto o Agente de Contratação quanto a Equipe de Apoio poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento técnico, jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do dispositivo na Lei 14.133/21.

Art. 9º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Art. 10º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2026.

EUDES DE ALBUQUERQUE PEREIRA JÚNIOR
Presidente

Publicado no quadro de avisos desta Câmara, nesta data, nos termos do Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

ILKA CRISTINA SOARES DOS SANTOS
Secretária Executiva da Câmara

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:C63A2F74

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 002/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que compete ao Presidente desta Casa Legislativa dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

Considerando que as Comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir Parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudo sobre assunto essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Jatobá, do exercício de 2026, reunir-se-ão ordinariamente uma vez por semana, em dia e horário estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - As Comissões Permanentes devem reunir-se na Sede da Câmara Municipal, nas salas destinadas a esse fim e com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável a comunicação por escrito, e com antecedência de horas 24 (vinte e quatro) horas a todos os membros da Comissão.

Art. 3º - As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.

Art. 4º - Poderão, ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

Parágrafo único. Esse convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 5º - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presente pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocada pelo respectivo Presidente no andamento da reunião ordinária da Comissão, da Sessão Plenária da Câmara ou mediante edital.

Art. 6º - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultado, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Art. 7º - Ocorrendo a hipótese prevista no artigo anterior, a presidência dos trabalhos caberá ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Art. 8º - Das reuniões de Comissões Permanentes, lavrar-se-ão atas em livros próprios, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

Art. 9º - Fica designada como Secretaria das Comissões Permanentes a Servidora Efetiva Gislaine Maria Araújo Santana – Técnica Administrativa, para auxiliar, digitar e lavrar as atas em livros próprios, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

Art. 10º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2026.

EUDES DE ALBUQUERQUE PEREIRA JÚNIOR
Presidente

Publicado no quadro de avisos desta Câmara, nesta data, nos termos do Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

ILKA CRISTINA SOARES DOS SANTOS
Secretária Executiva da Câmara

Anexo I da Portaria 002/2026

CALENDÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES (ANO 2026)

1 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- Semanalmente, segunda-feira, ás 08h.

2 - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:

- Semanalmente, segunda-feira, ás 08h.

3 - Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos:

- Semanalmente, segunda-feira, ás 08h.

4 - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Assistência Social e Meio Ambiente:

- Semanalmente, segunda-feira, ás 08h.

OBS: Nas Segundas-feiras que incidirem com as Sessões Ordinárias, a reunião das comissões permanentes, acontecerão no próximo dia útil.

Anexo II da Portaria 002/2026

MODELO DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES (ANO 2026)

COMISSÃO DE XX

PARECER Nº 0XX DE 2026.

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 0XX/2026.

AUTOR: Poder Executivo / Poder Legislativo

EMENTA: XXX

O Projeto de Lei Nº XXX/2026 tem como mérito, XXX.

Após analisar o Projeto de Lei, e, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica e Legislativa desta casa, deliberamos parecer favorável a matéria para ir a plenário.

Diante o exposto, conclui-se pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade desta matéria.

É o Parecer.

Jatobá, XX de xxx de 2026.

XXX
Relator

XXX
Presidente

XXX
Vogal

Anexo III da Portaria 002/2026

MODELO DE ATA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES
(ANO 2026)

COMISSÃO DE XXX

ATA Nº 0XX/2026

No dia xx de xx de 2026, reuniram-se os vereadores da Comissão de XXX, para análise e emissão de Parecer, nos termos do art. 45 do Regimento Interno, sobre o Projeto de Lei Nº XXX/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja Ementa: XXX. Após análise, deliberaram parecer favorável a matéria para ir a plenário. Não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, determinando a lavratura da presente ATA que vai assinada pelos Membros da Comissão presente.

Jatobá, xx de xx de 2026.

XXX
Presidente da Comissão de XXX

XXX
Relator da Comissão de XXX

XXX
Vogal da Comissão de XXX

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:C5BAE845

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 003/2026

Dispõe sobre a designação do Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Jatobá/PE, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, em pleno exercício do cargo e no desempenho de suas atribuições e prerrogativas legais, atribuídas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a disposição contida no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, que determina que a execução dos contratos deve ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do mesmo diploma legal, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que a designação do Gestor e Fiscal de Contrato, no âmbito do Poder Legislativo Municipal se registra mediante esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o **Sr. Isael Pinheiro Cedrins**, CPF 939.117.344-68, Servidor Comissionado, Tesoureiro, Matrícula nº 181, como **Fiscal dos Contratos**, para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, para o exercício 2026.

Art. 2º - São atribuições do **Fiscal do Contratos**, que trata o Art. 1º desta Portaria, dentre outras previstas em leis ou regulamentos:

I- ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
II- verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados;
III- exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
IV- esclarecer dúvidas do preposto ou representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
V- notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;
VI- verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
VII- cerificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
VII- certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;
IX- atestar a conclusão das etapas ajustadas;
X- receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;
XI- rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
XII- receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

na hipótese de atestação dos serviços ser servidor lotado na sede da prestação do serviço, a fatura será encaminhada juntamente com o documento de atestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato (caso da terceirização de serviços de limpeza e vigilância, por exemplo);

XIII- prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante do(s) bem(ns) ou serviço(s) ao qual o contrato, convênio ou termo de cooperação esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pelo Poder Legislativo Municipal;
XIV- prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
XV- dar ciências à área demandante:

ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, convenente ou partícipe;

b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.

XVI- remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao setor do pelo Poder Legislativo Municipal ao qual o contrato esteja vinculado;
XVII- elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
XVIII- procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
XIX- deverá, ainda, o final de contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;

Art. 3º O Fiscal dos Contratos será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Art. 5º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2026.

EUDES DE ALBUQUERQUE PEREIRA JÚNIOR
Presidente

Publicado no quadro de avisos desta Câmara, nesta data, nos termos do Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

ILKA CRISTINA SOARES DOS SANTOS
Secretária Executiva da Câmara

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:4A91D5EE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 004/2026

Dispõe sobre a designação do Gestor de Contrato da Câmara Municipal de Jatobá/PE, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, em pleno exercício do cargo e no desempenho de suas atribuições e

prerrogativas legais, atribuídas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a disposição contida no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, que determina que a execução dos contratos deve ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do mesmo diploma legal, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que a designação do Gestor e Fiscal de Contrato, no âmbito do Poder Legislativo Municipal se registra mediante esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a **Srª. Ilka Cristina Soares dos Santos**, CPF 088.154.444-24, Servidora Comissionada, Secretaria Executiva, Matrícula nº 180, como **Gestora dos Contratos**, para gerenciamento e condução administrativa dos contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, para o exercício 2026.

Art. 2º - São atribuições do **Gestor dos Contratos**, que trata o Art. 1º desta Portaria, dentre outras previstas em leis ou regulamentos:

I- controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II- verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III- anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV- comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
V- solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VI- acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VII- estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades ao cumprimento do objeto contratado ou em relação a terceiros;
VIII- encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no contrato, formulados pela contratada;
IX- autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da quantia contratual em favor da contratada, se houver;
X- na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular, o Gestor deverá substituí-lo.

Art. 3º O Gestor dos Contratos será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2026.

EUDES DE ALBUQUERQUE PEREIRA JÚNIOR
Presidente

Publicado no quadro de avisos desta Câmara, nesta data, nos termos do Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

ILKA CRISTINA SOARES DOS SANTOS
Secretária Executiva da Câmara

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:BD5D8203

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 005/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros das Comissões Permanentes abaixo designadas:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

Presidente: Vereador: Jailton Pereira da Silva
Relator: Vereador: Jacilene Maria dos Santos
Vogal: Vereador: Danilo Dantas Gomes

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:

Presidente: Vereador: Antônio Joaquim de Souza
Relator: Vereador: Tiago Francisco da Natividade
Votal: Vereador: Nilson Oliveira Costa

Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos:

Presidente: Vereador: Jacilene Maria dos Santos
Relator: Vereador: Antônio Joaquim de Souza
Vogal: Vereador: Romário Jailson dos Santos

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Assistência Social e Meio Ambiente:

Presidente: Vereador: Jailton Pereira da silva
Relator: Vereador: Tiago Francisco da Natividade Santos
Vogal: Vereador**:** Èder Rodrigo Nogueira de Carvalho

Art. 2º - As Comissões Permanentes funcionarão durante o período legislativo competente de (01) um ano, para exercerem suas funções atribuídas na forma legal.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2026.

EUDES DE ALBUQUERQUE PEREIRA JÚNIOR
Presidente

Publicado no quadro de avisos desta Câmara, nesta data, nos termos do Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

ILKA CRISTINA SOARES DOS SANTOS
Secretária Executiva da Câmara

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:1C1388E0

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 006/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, que compete ao Presidente preservar e cuidar da gestão financeira e patrimonial;

Considerando, a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo identificados para compor a **COMISSÃO DE INVENTÁRIO E SUPERVISÃO DE PATRIMÔNIO**, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais existentes, no exercício de 2026:

Presidente: Gislaine Maria Araújo Santana
Cargo: Técnica Administrativa
CPF: 680.742.044-72

1º Membro: Marlene Alves Rangel
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 027.923.294-24

2º Membro: Camila Silva Dantas
Cargo: Chefe de Setor Pessoal e Controle de Despesa
CPF: 108.141.124-47

Art. 2º - Para fins desta Portaria considera-se:

I. **Patrimônio** – conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II. **Bens Móveis** – aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III. **Bens Inservíveis** – todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público.

Art. 3º - A Comissão de Inventário do Patrimônio, tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso, com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.

Art. 4º - Compete à Comissão de Inventário do Patrimônio:

I. Conferir e relatar o patrimônio apresentado pela administração anterior;

II. Fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara de Vereadores de Jatobá;

III. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

IV. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
V. Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VI. Realizar outras atividades correlatas.

Art. 5º - A Comissão de Inventário do Patrimônio, em estreita articulação com os membros da Comissão de Transição de Presidência Provisória, coordenará as ações relativas a:

I. Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso;

II. Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;

III. Conciliação dos bens permanentes e consolidação dos dados levantados;

IV. Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normais legais pertinentes.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.
-
Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2026.

EUDES DE ALBUQUERQUE PEREIRA JÚNIOR
Presidente

Publicado no quadro de avisos desta Câmara, nesta data, nos termos do Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

ILKA CRISTINA SOARES DOS SANTOS
Secretária Executiva da Câmara

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:CF176891

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2025

Processo Licitatório Nº 083/2025 - Pregão Eletrônico 039/2025, A Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, Através da secretaria de Educação, **Contratada: AUTO POSTO JP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 35.765.467/0002-98,** Objeto: Aquisição Parcelada de Combustível Gasolina Comum e Diesel S- 10 derivados do petróleo, para atender as demandas dos veículos envolvidos na Secretaria de Educação do Município de Joaquim Nabuco-PE**,** Fundamento Legal: 14.133,de 1º de abril de 2021, e suas alterações. Vigência de 12 (doze) meses, Valor R$ 420.856,11 (quatrocentos e vinte mil oitocentos e cinquenta e seis reais e onze centavos), mediante o desconto 0,03%, (zero virgula zero dois porcento), com o potencial de desconto sobre pesquisa quinzenal de preço e média obtida, Data de Assinatura: 23/12/2025.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Secretário de Educação

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:1385EEC9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo: 054/2025-Pregão Eletrônico: 27/2025. Objeto Nat.: Contratação de posto de combustível situado a um raio de até 15 km da sede da prefeitura para aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades das secretarias do Município de Jupi/PE. Após julgamento, homologa-se o Pregão Eletrônico da seguinte maneira.

Empresas Vencedoras: M. C. VILELA COMBUSTIVEIS LTDA – ME, inscrito no CNPJ sob o nº 24.796.612/0001-09, valor global de R$ 4.078.716,56 e **PAULO SERGIO DE OLIVEIRA SILVERIO AUTO PEÇAS LTDA -EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.747.025/0001-77, valor global de R$ 56.981,85.

Jupi, 05 de janeiro de 2026. Douglas Tobias do Nascimento– **Secretário de Administração/Ordenador de despesas.**Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida José Correia Lima, nº 70, Centro, Jupi/PE, pelo telefone (87) 92000-7790 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:B4942130

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DO CARRO/PE. AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 932211 - EDITAL RETIFICADO

Processo Licitatório Nº 017/2025-FME. **Pregão Eletrônico** Nº 012/2025. **Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇO DE PINTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHE E SEUS ANEXOS, EM DIVERSOS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO-PE. Valor Estimado: R$ 991.271,15**. **Início do Acolhimento das Propostas: 06/01/2026**, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas: 20/01/2026**, 10:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.lagoadocarro.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Rua Antônio Francisco da Silva, 258, Centro, Lagoa do Carro/PE.

Lagoa do Carro, 05/01/2026.

MARIA REGINA MACIEL DE ARRUDA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Regina Maciel de Arruda
Código Identificador:C3876BF0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DO CARRO/PE. AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 932211 – EDITAL RETIFICADO

Processo Licitatório Nº 023/2025-FME. **Pregão Eletrônico** Nº 018/2025. **Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADO AO DESLOCAMENTO DIÁRIO DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO/PE. Valor Estimado: R$ 3.686.599,66**. **Início do Acolhimento das Propostas: 06/01/2026**, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas: 20/01/2026**, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.lagoadocarro.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Rua Antônio Francisco da Silva, 258, Centro, Lagoa do Carro/PE.

Lagoa do Carro, 05/01/2026.

MARIA REGINA MACIEL DE ARRUDA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Regina Maciel de Arruda
Código Identificador:84576155

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO/PE. AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 982289 – EDITAL RETIFICADO

Processo Licitatório Nº 078/2025-PMLC. **Pregão Eletrônico** Nº 022/2025. **Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR CONDICIONADO, REBOQUE, FILTROS, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, RETIFICA, PNEUS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE CHAVEIRO. Valor Estimado: R$ 2.086.500,00**. **Início do Acolhimento das Propostas: 06/01/2026**, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas: 20/01/2026**, 11:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.lagoadocarro.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Rua Antônio Francisco da Silva, 258, Centro, Lagoa do Carro/PE.

Lagoa do Carro, 05/01/2026.

MARIA REGINA MACIEL DE ARRUDA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Regina Maciel de Arruda
Código Identificador:7758D4A0

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 639/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDES DE LAGOA DO CARRO/PE E DO FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDES DE LAGOA DO CARRO/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE
PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDES DE LAGOA DO CARRO/PE

Art. 1º Fica criado, no âmbito municipal, o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventudes de Lagoa do Carro/PE, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizatório, representativo da população jovem.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventudes de Lagoa do Carro é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude e poderá articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e privadas para execução de suas competências.

§ 1º - Os recursos financeiros necessários à execução das atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventudes de Lagoa do Carro serão oriundos do Fundo Municipal das Juventudes e, na ausência deste, caberá ao Executivo Municipal suprir o Conselho em recursos financeiros, materiais e humanos, sempre que solicitado e justificado pela mesa diretora, na pessoa do seu(a) Presidente(a).

§ 2º - Para os fins desta Lei e implementação das políticas públicas protetivas e assecuratórias de direitos no âmbito do Município de Lagoa do Carro/PE, jovem é a pessoa natural ou naturalizada que se encontra na faixa etária compreendida entre quinze (15) a vinte e nove (29) anos, nos termos da Lei Federal 12. 852, de 05 de Agosto de 2013.

Capítulo II
DO FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDES DE LAGOA DO CARRO/PE

Art. 3º Fica criado, no âmbito municipal, o Fundo Municipal de Juventudes de Lagoa do Carro, instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos financeiros destinados ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, defesa e garantia dos direitos das juventudes.
Art. 4º O Fundo Municipal de Juventudes de Lagoa do Carro é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, sendo gerido por esta Secretaria, com acompanhamento, fiscalização e deliberação quanto à aplicação dos recursos pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventudes de Lagoa do Carro, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
§ 3º - A aplicação dos recursos do Fundo observará as normas da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Orgânica do Município de Lagoa do Carro/PE.
§ 4º - A movimentação financeira do Fundo será realizada em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, sob a titularidade do Fundo Municipal das Juventudes de Lagoa do Carro (FMJLC), com acompanhamento do Gestor do Fundo Municipal das Juventudes e do Tesoureiro(a) do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventudes de Lagoa do Carro.
Art. 5º O chefe do Poder Executivo nomeará um gestor para o Fundo Municipal das Juventudes
Art. 6º A execução orçamentária e financeira do Fundo será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventudes de Lagoa do Carro, pelo Controle Interno Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE).
Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventudes de Lagoa do Carro, elaborará, anualmente, proposta de Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, a ser apreciada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude e incluída na Lei Orçamentária Anual (LOA).
Art. 8º O saldo positivo do Fundo apurado ao final de cada exercício será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.
Art. 9º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, o funcionamento, a escrituração contábil, os mecanismos de controle e o regime de prestação de contas do Fundo Municipal das Juventudes de Lagoa do Carro, podendo prorrogar o prazo por igual período, mediante justificativa formal.
Capítulo III
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDES DE LAGOA DO CARRO/PE
Art. 10º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventudes de Lagoa do Carro:
I – encaminhar aos Poderes constituídos propostas de ações de defesa e promoção dos direitos dos jovens;
II – acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações governamentais e não governamentais, financiadas com recursos públicos, que causem impacto nas juventudes lagoenses;
III – participar da elaboração e definição das políticas públicas municipais das juventudes;
IV – Elaborar, sugerir e apreciar programas anuais de políticas públicas de juventudes;
V – encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que deverão obedecer a critérios participativos, no que concerne à alocação de recursos destinados às juventudes do Município de Lagoa do Carro/PE;
VI – fiscalizar e avaliar os governos na gestão de recursos destinados às juventudes do Município de Lagoa do Carro/PE;
VII – acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal das Juventudes, Departamento das Juventudes, Diretoria das Juventudes, Casa das Juventudes e/ou demais órgãos das Juventudes e afins.
VIII – incentivar, realizar e apoiar a realização de eventos, seminários, pesquisas e campanhas direcionadas aos jovens;
IX – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens, oficiando as autoridades constituídas quando da inobservância da Lei;
X – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais, devendo a administração municipal consultar e ouvir o Conselho das Juventudes, no que se refere ao atendimento das questões relativas aos jovens, abrangendo áreas como: educação, saúde, emprego e renda, formação profissional, esporte, cultura, combate às drogas, meio ambiente, violência, diversidade e outros temas de interesse das Juventudes.
XI – fomentar o associativismo juvenil, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
XII – elaborar seu regimento interno;
XIII – criar o cadastro das entidades que desenvolvam programas, projetos e pesquisas na área das juventudes, caso julgue necessário;
XIV – realizar com ou separadamente, a Conferência Municipal das Juventudes junto ao Poder Executivo Municipal, de forma bienal, ou seja, a cada dois anos, cuja pauta será discutida e deliberada depois de ouvido o Conselho Municipal das Juventudes;
XV – Estudar, analisar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos às juventudes no âmbito do município de Lagoa do Carro/PE;
XVI – desenvolver estudos e pesquisas relativas às Juventudes, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no município de Lagoa do Carro/PE;
XVII – estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para as juventudes;
XVIII – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos às juventudes e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
XIX – encaminhar ao Ministério Público ou qualquer outro órgão competente, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos dos jovens garantidos pela legislação, Municipal, Estadual e Federal;
XX – expedir recomendações, moções e resoluções internas de caráter deliberativo ou consultivo, sempre que necessário, de competência exclusiva da mesa diretora, na pessoa de seu(a) Presidente(a), não obstante ser revisto por maioria dos membros do Conselho, sempre que ferir os direitos dos jovens e membros do próprio conselho;
XXI – solicitar informações das autoridades públicas;
XXII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal das Juventudes, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, observando a legislação aplicável;
XXIII – Deliberar ao Executivo Municipal em tempo hábil para a elaboração da proposta de Orçamento de Governo nos termos dos incisos acima, devendo para tanto, ser o Conselho notificado formalmente, quando do encaminhado dos respectivos projetos ao legislativo, em tempo hábil para analisar e sugerir, devendo o Conselho comunicar o Ministério Público ou o órgão competente em caso de descumprimento.
Capítulo IV
DA COMPOSIÇÃO, DO DIREITO E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO E MESA DIRETORA.
Art. 11º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventudes de Lagoa do Carro será composto, obrigatoriamente, por no mínimo 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, assegurada a paridade entre os representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil.
juventudes;
outros segmentos juvenis.
§2º Para garantir a paridade entre Executivo e Sociedade Civil, caso o número de categorias da sociedade civil seja inferior ao número de vagas previstas para este grupo, as vagas remanescentes serão preenchidas proporcionalmente entre as categorias existentes, respeitando-se a representatividade e critérios definidos em edital de convocação.
§3º Um mesmo membro poderá representar mais de uma categoria ou segmento, desde que devidamente indicado para este fim.
Parágrafo único – A idade mínima para composição do Conselho é de 16 anos, devendo ser priorizada a participação de jovens entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei Federal nº 12.852/2013, sem limitação de idade máxima, sendo considerados aptos também membros comprometidos com a pauta das juventudes.

Art. 12º As instituições e os grupos jovens de representação da sociedade civil, bem como o Executivo Municipal, devem, sempre que possível, ao indicar seu(s) representante(s) para composição do Conselho, priorizar entre seus titulares e suplentes: mulheres, mulheres negras, homens negros, indígenas, pessoas pertencentes a culto de povos tradicionais e demais credos, LGBTQIA+, pessoas com deficiência(s), e outros posto em edital de inscrição ou quaisquer instrumento legal, com finalidade de promover a inclusão social e o debate justo.

Parágrafo Único - Cabe a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude convocar e/ou lançar, por meio de edital ou quaisquer instrumento legal, a primeira abertura do período de novas inscrições para instituições/entidades e grupos de Juventudes organizadas que promovam o debate da política de Juventudes no

âmbito municipal, visto a nova composição para o Conselho, devendo ser amplamente divulgado por quaisquer meios disponíveis, incluindo os recursos midiáticos do município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com as subsequentes sendo convocadas, por ato da mesa diretora, na pessoa de seu(a) Presidente(a), ao final do mandato.

Art. 13º As inscrições que trata o Parágrafo Único deverão ser analisadas por uma Comissão Eleitoral, a qual também lhe competirá à organização da eleição da nova mesa diretora, cujos nomes devem ser lançados em conjunto com edital ou quaisquer instrumentos legais de convocação e/ou abertura de inscrições, composta obrigatoriamente, composta por três membros escolhidos pelo plenário, dentre os quais um representante da sociedade civil exercerá a presidência da comissão.

Art. 14º Os conselheiros titulares e suplentes eleitos para compor o Conselho serão nomeados em portaria especifica assinada pelo chefe do executivo e publicada em veículo oficial no prazo de 15 dias a contar da realização do pleito.

§ 1º – O mandato dos(as) conselheiros(as) será de dois anos, permitida a recondução para novos mandatos consecutivos, sem limitação de vezes.

§ 2º - Para cada membro titular do Conselho indicado, deverá ser indicado um suplente, que poderá participar das reuniões, ter direito a fala e a voto, só na ausência do titular.

§ 3º - A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, podendo o Executivo Municipal arcar com despesas decorrentes do exercício das funções, mediante justificativa.

§ 4º – Os Conselheiros(as) exercem função pública de caráter honorífico, não remunerada, e estão sujeitos aos princípios da Administração Pública e às sanções civis e penais cabíveis em caso de comprovada irregularidade no exercício de suas atribuições.

§ 5º - Os(as) conselheiros(as) titulares e suplentes farão jus ao recebimento dos diplomas e ato de nomeação pelo período que atuou como conselheiro, desde que tenha desempenhado a função por tempo mínimo de 01 (um) ano, não obstante demais caso requeresse junto ao Conselho e/ou Executivo Municipal uma declaração que comprove o tempo em que atuou como conselheiro(a) e se obteve função específica.

§ 6º - Os conselheiros(a) ao assumirem o mandato, devem se inteirar sobre os diplomas legais que regem a funcionalidade do Conselho, seus direitos enquanto membros, e os direitos das Juventudes aos quais devem tentar garantir o cumprimento, sob pena denúncia para apuração de responsabilidade civil, criminal e administrativa.

§ 7º – Os conselheiros titulares para além do direito de voto e voz, podem sugerir a quaisquer momentos pautas e encaminhamentos a serem votados por maioria de seus pares.

Art. 15º O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, admitida a recondução por igual período, se deliberada por maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo Único - Em caso de decisão tomada por maioria dos membros do Conselho pela readmissão dos mandatos das entidades da sociedade civil, Executivo Municipal e da mesa diretora, é dispensável abertura de novas inscrições para composição do novo Conselho e eleição, bastando à recondução ser deliberada em plenária convocada para este fim, com registro em ata e ampla divulgação pública.

Art. 16º Os(as) conselheiros(as) poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I – Por renúncia;

II – Pela ausência imotivada em 02 (duas) reuniões consecutivas;

III – pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro(a), e/ou por decisão fundamentada da maioria dos membros do Conselho;

IV – por requerimento do Executivo Municipal ou da sociedade civil representada.

Art. 17º Deve a mesa diretora, obrigatoriamente, na pessoa do(a) seu(a) Presidente(a), encaminhar as deliberações da maioria dos membros do Conselho e, sempre que solicitado e justificado por quaisquer dos membros do Conselho, enviar cópia de atas de reuniões, ofícios e/ou responder a quaisquer questionamentos.

§ 1º – À mesa diretora compete exclusivamente, chamar as reuniões, presidi-las, representar o Conselho em quaisquer instância ou órgão, na pessoa direta de seu(a) Presidente(a), ou outro indicado por ele(a), administração do Conselho e do Fundo Municipal das Juventudes, nos termos dos artigos incisos acima descritos, e legislação específica, edição de atos normativos, resoluções e outros definidos pelo Regimento Interno ou maioria dos membros do Conselho.

§ 2º – Compete ao Presidente(a) do Conselho solicitar, ao órgão de vinculação (Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude), os serviços de assessoria jurídica e contábil necessários ao funcionamento do Conselho, não cabendo contratação direta sem autorização do Executivo;

§ 3º – Compete aos membros da mesa diretora do Conselho, o desenvolvimento fiel de seus papeis e funções, sob pena de perda da função e responsabilização por eventuais prejuízos devido a omissão.

§ 4º – A mesa diretora será escolhida em votação aberta, entre os representantes da sociedade civil e Executivo Municipal indicados como conselheiros titulares, observando a idade mínima de 18 anos para os cargos de Presidente(a), Vice- Presidente(a), Secretário(a) e Tesoureiro.

Art. 18º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventudes de Lagoa do Carro terá a seguinte estrutura:

I – Pleno;

II - Mesa Diretora;

III – Comissões Especiais;

IV – Outras definidas em Regimento Interno.

Parágrafo único – A organização interna, competência, funcionamento dos órgãos referidos no caput deste artigo, bem como outras atribuições e/ou sanções dos respectivos titulares e suplentes, serão definidos no Regimento Interno, a ser definido e aprovado por maioria dos membros do Conselho em até 90 (noventa) dias após a sua instalação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, se houver necessidade, mediante decisão formal do Plenário.

Capítulo V

DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 19º O Conselho Municipal das Juventudes deverá promover trimestralmente pelo menos 01 (uma) reunião ampliada e itinerante, sempre que possível, garantindo a participação de todos(as) os(as) jovens interessados(as) para debater as políticas públicas das juventudes.

Art. 20º As reuniões do Conselho Municipal das Juventudes serão amplas e previamente divulgadas, com participação livre a todos(as) os(as) interessados(as), que terão direito à voz.

Art. 21º O Poder Executivo Municipal proporcionará ao Conselho Municipal das Juventudes o suporte técnico, administrativo, estrutural, financeiro e humano necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 22º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventudes de Lagoa do Carro deve obrigatoriamente ter no mínimo a sua disposição sempre que necessário uma consultoria jurídica e contábil, ofertada por profissionais das suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único – A consultoria que trata o caput deste artigo será providenciada pelo poder público e seus trabalhos acompanhados pela mesa diretora do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventudes de Lagoa do Carro.

Art. 23º O Poder Executivo poderá instituir, mediante regulamentação própria, ajuda de custo ou bolsa de apoio à participação de conselheiros da sociedade civil, com vistas a cobrir despesas de deslocamento e alimentação nas reuniões e atividades do Conselho, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Parágrafo único - A ajuda de custo ou bolsa de apoio prevista no caput será concedida no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas de deslocamento e alimentação dos conselheiros da

sociedade civil, observado o limite orçamentário disponível e as normas financeiras aplicáveis.
Art. 24º As reuniões do Conselho serão sempre abertas ao público, divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de quaisquer meios de divulgações disponíveis, físicos ou midiáticos, com relevante alcance, sendo garantido o direito de fala a todos os presentes, bem com sugestões para encaminhamento ou votação pelos membros titulares do Conselho.
Art. 25º Todos os membros titulares do Conselho têm direito a voz e voto, inclusive os membros da mesa diretora, com exceção do presidente que exercerá o voto de minerva em casos de empate, devendo ser observado nas reuniões chamadas, o quórum mínimo para deliberação, qual seja, maioria dos membros titulares.
Art. 26º Os membros do Conselho estão sujeitos às sanções civis, penais e administrativas previstas em lei, em caso de comprovada irregularidade no exercício de suas atribuições.
Art. 27º Esta Lei entrará em vigor imediatamente após sua publicação e revoga disposições em contrário.
Lagoa do Carro, 15 de Dezembro de 2025.

JOSÉ LUIZ ALVES DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Maria da Conceição de Sousa Lima
Código Identificador:BD3E0F5E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do profissional do setor artístico, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa detém da exclusividade do artista a ser contratado;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o profissional do setor artístico possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que constam Parecer Jurídico e Parecer Técnico, os quais prevêem que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021;
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Data do evento:	Contratação de bandas e artistas para apresentação na FESTA DE REIS 2026, em praça pública no Distrito de Igapó, Município de Lagoa do Ouro. 10 de Janeiro de 2025
Contratados:	BANDA GAROTA SAFADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.368.342/0001-90, representante exclusiva da banda GAROTA SAFADA, com o valor do show em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e ASSIS E GALHARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.951.725/0001-57, representante exclusiva do artista ANDRÉ GALHARTE, com o valor do show em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no Distrito de Igapó, Município de Lagoa do Ouro.
Valor Total:	R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).
Fundamento Legal:	Artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal deste ato, bem como do(s) contrato(s), em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único e artigo 92, inciso II da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no PNCP.

Lagoa do Ouro - PE, 05 de Janeiro de 2026.

EDSON LOPES CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Maria Larissa Silva Gracindo
Código Identificador:64E39A2D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REEQUILÍBRIO DO CONTRATO Nº 042/2025

PROCESSO Nº 001/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO - GLP EM REGIME DE COMODATO. Contratada: **JANAILSON PAULO DA SILVA,** inscrita no CNPJ: 34.786.310/0001-03. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** – o presente termo aditivo fundamenta-se no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021. Lagoa dos Gatos/PE, 29 de dezembro de 2025.

SCHENAIDER LOPES DE ALBUQUERQUE ASSUNÇÃO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:C69DEE61

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2025

Processo Licitatório Nº.: 009/2025 - Pregão Eletrônico Nº.: 009/2025. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICOS, visando atender as necessidades da Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Lagoa dos Gatos/PE.** Contratada: **JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.647.123/0001-48, com sede na Rua Diva Pronça, nº 995, sala 02, centro, cep: 86870-000, Ivaipora/PR, Brasil. Valor Global do Contrato **R$ 2.351,99 (dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos).** Vigência de 09 de dezembro de 2025 á 08 de dezembro de 2026. Lagoa dos Gatos, 09 de dezembro de 2025.

BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assunção
Código Identificador:C054FCD1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2025

Processo Licitatório Nº.: 009/2025 - Pregão Eletrônico Nº.: 009/2025. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICOS, visando atender as necessidades da Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Lagoa dos Gatos/PE.** Contratada: **K2 INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.669.174/0001-56, com sede na Rua Itanhaem, nº 1831, Bairro: Vila Carvalho, Cep: 14075-050, Ribeirão Preto/SP, Brasil. Valor Global do Contrato **R$ 573,00 (quinhentos e setenta e três reais).** Vigência de 09 de dezembro de 2025 á 08 de dezembro de 2026. Lagoa dos Gatos, 09 de dezembro de 2025.

BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assunção
Código Identificador:EB42C225

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2025

Processo Licitatório Nº.: 011/2025, Pregão Eletrônico Nº.: 010/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, com vasilhames em regime de comodato para atender as necessidades da Secretaria de Administração e demais secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE e o Fundo Municipal de Saúde. **Contratada: JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS SILVA 10638712475**, com sede à Rua Cordeiro Filho, nº 327, Galpão, Centro, Lagoa dos Gatos-PE, CEP: 55.450-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.370.532/0001-60. Valor Global do Contrato: **R$ 3.223,22 (três mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos).** Vigência de 09 de dezembro de 2025 á 08 de dezembro de 2026. Lagoa dos Gatos, 09 de dezembro de 2025.

BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assunção
Código Identificador:7D246779

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2025

Processo Licitatório Nº.: 013/2024 - Pregão Eletrônico Nº.: 010/2024. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, CULTURA E TURISMO, JUVENTUDE, POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DA LAGOA DOS GATOS/PE.** Contratada: **VANGUARDA INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.975.551/0003-99, sediada na Avenida Governador Lindenberg, nº 1066, CXPST 290, Centro, Cep: 29900-020, Linhares/ES. Valor Global do Contrato **R$ 12.000,00 (doze mil reais).** Vigência de 10 de dezembro de 2025 á 09 de dezembro de 2026. Lagoa dos Gatos, 10 de dezembro de 2025.

BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assunção
Código Identificador:1477B31C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

PORTARIA Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Concede Licença Sem Remuneração a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 1997 e Artigo 114 da Lei Complementar Municipal 001/2016, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder ao (à) servidor (a), senhor (a) **ERISVALDO RODRIGUES DAMASCENO**, Assistente Social, matrícula 6439, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, Licença para Tratar de Interesses Particulares pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração, conforme requerimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Lagoa Grande – PE, em 05 de janeiro de 2026.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:30625D0E

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070-2025-FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058-2025

Considerando que o Processo Licitatório nº 070-2025, sob análise guardou obediência às disposições legais que regem os processos licitatórios.

Objeto: Registro de preços objetivando a contratação de aquisição de materiais de Expediente, abrangendo artigos de papelaria, organização, escrita, encadernação, itens de uso geral de expediente e pequenos materiais para apoio administrativo, adequados para atender às necessidades rotineiras das atividades da Secretaria de Educação e Esportes de Lagoa Grande-PE.

Após o Processo Licitatório nº 070/2025, comunica-se sua **HOMOLOGAÇÃO,** ficando o objeto desta licitação em favor da empresa: **AURECY FERREIRA DA SILVA ME, CNPJ: 04.356.868/0001-80,** vencedora de 29 itens, pelo valor global de **R$ 79.033,85 (setenta e nove mil trinta e três reais e oitenta e cinco centavos)** e a empresa: **RUZY DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 08.802.999/0001-02,** vencedora de 08 itens, pelo valor global de **R$ 2.264,80 (dois mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)** e a empresa**: SUPRIVALE - SUPRIMENTOS DO VALE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 23.678.770/0002-74,** vencedora de 20 itens**,** pelo valor global de **R$ 9.704,26 (nove mil setecentos e quatro reais e vinte e seis centavos) e a empresa: UNICA SANEANTES LTDA, CNPJ: 43.392.983/0001-61,** vencedora de 17 itens, pelo valor global de **R$ 9.769,00 (nove mil setecentos e sessenta e nove reais).**
DECIDO HOMOLOGAR o processo de licitação Pregão Eletrônico nº 058-2025-Processo Licitatório nº 070-2025.

Lagoa Grande/PE, 05 de janeiro de 2026.

JOSEILDE PAULINO DA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:EF4CA6D0

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 001-CONTRATO Nº 004-2025

Contrato Nº: 004-2025. Processo licitatório Nº: 083/2024. Concorrência Nacional Nº: 013/2024. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, RELATIVOS A CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES, VILA NOVA, VERMELHOS, NO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE/PE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 796511/2013 DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA). NÚMERO DA PROPOSTA: 083551/2013, NÚMERO INTERNO DO ÓRGÃO N° 00146/2013 E NÚMERO DO PROCESSO: 25100.031141/2013-08, CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL

DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução do contrato n° 1485/2025 por mais 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.
Contratado: BK ENGENHARIA CONSTRUÇÃO & REFORMA LTDA. CNPJ: 39.963.644/0001-10.
Vigência: 12 (doze) meses

Lagoa Grande/PE, 05 de janeiro de 2026.

MARIA KALINE COSTA DA SILVA
Secretária Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:707AB95C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADITIVO Nº 001-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097-2024

Ata de Registro de Preços Nº: 097-2024. Processo Licitatório Nº: 038/2024. Pregão Eletrônico Nº: 015/2024. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VINCULADA AO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE/PE, COM ENTREGA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n° 097/2024 por mais 12 (doze) meses, conforme Comunicação Interna Nº 114/2025 e Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.
Contratado: CLENILSON LINO DE OLIVEIRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. CNPJ: 44.702.467/0001-59.
Vigência: 12 (doze) meses.

Lagoa Grande/PE, 05 de janeiro de 2026.

ANA LÚCIA DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:63B0B5BC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO FMAS Nº 004/2025-SRP

PROCESSO FMAS Nº 016/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO FMAS Nº 004/2025-SRP. Objeto Nat.: **Compras.** Objeto: **OBJETO:** Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de máquinas de costuras industriais para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Lajedo/PE**.** Após julgamento, comunica-se sua **Adjudicação e Homologação** da seguinte maneira: Empresa vencedora: **REIZ COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA – EPP** (**46.274.785/0001-91**) com os lotes: 1, 2, 3 e 4 no valor total de **R$ 29.470,00 (Vinte e nove mil, quatrocentos e setenta reais).** Conforme proposta de preço apresentada a quem caberá o Fornecimento ao Município de Lajedo/PE. Maiores informações na CPL situada na Praça Joaquim Nabuco, nº 44, 2º andar ou pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 12:00 horas.

Lajedo/PE, 05 janeiro de 2026.

MANUELLA ROSENDO AMORIM
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:96333B61

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2021-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2021-FME

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2021-FME. Nos termos do Processo Licitatório Nº 018/2021 – Pregão Eletrônico Nº 014/2021. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, DEVENDO SER INCLUSOS OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERTO DE PNEU E SEGURO TOTAL. Contratada: FLOR DA MATA COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ Nº 02.847.691/0001-99. Prazo: 12 (DOZE) MESES. Valor Total: R$ 113.640,00. Nova Vigência: 04/11/2025 a 04/11/2026.

Limoeiro, 03 de Novembro de 2025.

JOSÉ FERNANDO DE MELO
Secretário de Educação

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:C4075CE9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2021-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2021-FME

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2021-FME. Nos termos do Processo Licitatório Nº 022/2021 – Dispensa Nº 005/2021. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. JERÔNIMO HERÁCLIO, PARA SEDIAR A ESCOLA MUNICIPAL DESEMBARGADOR JOSÉ ALEXANDRE DE VASCONCELOS AQUINO, NESTE MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Locador: M DA PAZ MELO FILHO EIRELI. CNPJ Nº 32.859.513/0001-49. Prazo: 02 (DOIS) MESES. Valor Total: R$ 17.376,62. Nova Vigência: 30/11/2025 a 30/01/2026.

Limoeiro, 27 de Novembro de 2025.

JOSÉ FERNANDO DE MELO
Secretário de Educação

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:D8EB18A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2021-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2021-FME

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2021-FME. Nos termos do Processo Licitatório Nº 023/2021 – Dispensa Nº 006/2021. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. JERÔNIMO HERÁCLIO N° 134, SEVERINO PINHEIRO, BLOCO B, PARA SEDIAR A GARAGEM DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Locador: M DA PAZ MELO FILHO EIRELI. CNPJ Nº 32.859.513/0001-49. Prazo: 02 (Dois) MESES. Valor Total: R$ 11.616,48. Nova Vigência: 01/12/2025 a 01/02/2026.

Limoeiro, 27 de Novembro de 2025.

JOSÉ FERNANDO DE MELO
Secretário de Educação

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:277D2D35

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 256, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: Autoriza a contratação temporária para o ano de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo n° 93, IX, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a situação de carência de pessoal para atendimento de todas as demandas que se apresentam no cotidiano administrativo, caracterizada como de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que a contratação excepcional para atendimento do excepcional interesse público encontra-se prevista no art. 37, inciso IX, Constituição Federal de 1988, e regulamentada no âmbito municipal pela Lei Complementar Municipal nº 047/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de pessoal em suas respectivas áreas de atuação, em razão da necessidade excepcional, transitória e inadiável, nas hipóteses do art. 2º e pelos prazos previstos no artigo 3º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 047/2011.

Art. 2° As contratações terão prazo determinado, de acordo com o que prevê a LC 047/2011, podendo ser rescindidas antes de seu termo na hipótese de cessação da excepcionalidade do interesse público que a justificou.

Art. 3° As despesas deste decreto correrão por contas de dotações específicas para pessoal civil constante na Lei Orçamentária vigente, afetas a todas às Secretarias Municipais.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Limoeiro-PE, 05 de janeiro de 2026.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:686EC398

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: NOMEIA O COMITÊ DE TRABALHO INTERSETORIAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal Nº 2.489 de 17 de abril de 2024, que dispõe sobre a instituição do Programa ALFALETRAR na Rede Municipal de Ensino de Limoeiro-PE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar sistematicamente a política de alfabetização no município, numa perspectiva colaborativa de criação de uma rede de apoio e de articulação.

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR o COMITÊ DE TRABALHO INTERSETORIAL DE ALFABETIZAÇÃO, o qual tem por finalidade discutir e propor ações de apoio às famílias ou estudantes em idade de alfabetização, visando atender a política nacional e municipal de criança alfabetizada, mobilizando os diferentes setores da sociedade, fortalecendo as ações e propondo novas estratégias de ação.

Art. 2º O Comitê Intersetorial será formado pelos membros a seguir:

MEMBRO	INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO	TITULARIDADE
Valquíria Pinto Leite	Articuladora Municipal Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA)	Titular
Marijane Alves de Andrade Pimentel	Secretaria Municipal de Educação e Esportes – Gestão de Ensino - Normatização	Suplente
Daniele Maria Ferreira Lourenço de Araújo	Secretaria Municipal de Educação e Esportes – Educação Infantil	Titular
Gerliane Bezerra da Silva	Secretaria Municipal de Educação e Esportes- Educação Infantil	Suplente
Selma Maria de Arruda França	Secretaria Municipal de Educação e Esportes – Anos Iniciais	Titular
Flávia Maria da Silva Lucena Lira	Secretaria Municipal de Educação e Esportes - Anos Iniciais	Suplente
Maria da Conceição Marques	Programa Municipal de Alfabetização (ALFALETRAR)	Titular
Adriana Catarina de Sousa Pessoa	Programa Municipal de Alfabetização (ALFALETRAR)	Suplente
Rosélia Maria de Arruda Duda	Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	Titular
Amélia Kariny Lins Tavares Teixeira	Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	Suplente
Thaynara Fernanda Soares da Silva	Secretaria de Saúde	Titular
Tiago Antônio Ventura dos Santos	Secretaria de Cultura	Titular
Lúcia de Fátima de Andrade Heráclio	Conselho Tutelar	Titular
Ricardo Bruno Rodrigues da Silva	Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Titular
Ana Patrícia de Almeida	Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Suplente
Gleiciane Gabriele da Silva Chaves	Gerência Regional Vale do Capibaribe	Titular
Telça Lúcia de Sales Pires	Gerência Regional Vale do Capibaribe	Suplente
Fábio André de Andrade Silva	Galpão das Artes – Pontinho de Cultura	Titular
Vitor Bruno Gomes da Silva Galdino	Secretaria de Finanças	Titular
Mônica Maria de Lucena Negromonte Rocha	Conselho Municipal de Educação	Titular
Iara Maria Ferreira Ramos	Conselho Municipal de Educação	Suplente
Ulisseia Goncalves Ribeiro	Professor (a) Alfabetizador(a)	Titular
Alexsandra da Silva Pereira Santos	Professor (a) Alfabetizador(a)	Suplente
Maria Neide Raulinho de Souza	Gestor(a)	Titular
Terezinha Luiza de Lima	Coordenador (a)	Suplente
Wendell Taffarel Dantas das Chagas	Articulador Municipal do Programa Prefeitas e Prefeitos Amigos da Criança	Titular

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito
Limoeiro, 05 de janeiro de 2026.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:CF763376

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 010/2025 - REPUBLICAÇÃO.

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 010/2025 - REPUBLICAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Mirandiba – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando AMPLIAÇÃO DE ESTRUTURA EXISTENTE DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA no valor estimado de R$ 1.385.108,89 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, cento e oito reais e oitenta e nove centavos). A sessão será realizada através do Portal Licita Mirandiba, pelo endereço eletrônico licitamirandiba.com.br, com data de abertura agendada para 20 de Janeiro de 2026 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.mirandiba.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Mirandiba, licitamirandiba.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Mirandiba - PE, 5 de Janeiro de 2026.

ALINE CARDOSO RODRIGUES BEZERRA –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jefferson Jailson da Silva
Código Identificador:BB73E349

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2014

Processo Administrativo nº 083/2014
Dispensa de Licitação n° 018/2014
Objeto: **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR 09 (NOVE) MESES, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2026 A 01 DE SETEMBRO DE 2026, COM CLÁUSULA DE MORTE SÚBITA, REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA ORMEZINDA VASCONCELOS, N° 51 E 51-A, CENTRO, MORENO, CEP N° 54800-000, DESTINADO À INSTALAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA À SAÚDE DA MULHER E CENTRO DE REFERÊNCIA À SAÚDE DO HOMEM.**
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado: JOSÉ ANDELSON PRIMO LEITE
Signatário Contratante: RAMON NASCIMENTO DA SILVA
Signatário Contratado: JOSÉ ANDELSON PRIMO LEITE
Gestor do Contrato: CINTIA CATARINA PESSOA
Fiscal do Contrato: BRUNA DANIELLE DA COSTA SANTOS
Vigência do contrato: 09 (nove) meses
Valor do Contrato: 63.855,27 (Sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos)
Data da assinatura: 29 de dezembro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:88A022F7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2023

Número do Contrato: nº 102/2023
Processo Licitatório nº 100/2023
Processo Administrativo (1DOC) nº 1.478/2023
Pregão Eletrônico tombado sob o n° 032/2023
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RÁDIO DE TELECOMUNICAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO.**
Contratante: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
Contratada: KONEKT TELECOMUNICACAO E SEGURANCA LIMITADA
Signatário Contratante: JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Signatário Contratada: KONEKT TELECOMUNICACAO E SEGURANCA LIMITADA
Gestor do Contrato: BRENDA BEZERRA MARTINS
Fiscal do Contrato: TARLYTON PONTES DOMINGOS
Vigência do contrato: 12 (doze) meses
Data da assinatura: 26 de dezembro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:28355681

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022

Termo de Colaboração nº 001/2022
Objeto: **DESENVOLVIMENTO, PELOS PARTÍCIPES, DE ATIVIDADES DESTINADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, NO ÂMBITO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, DE NATUREZA CONTINUADA A CRIANÇA E ADOLESCENTE, ÓRFÃOS E ABANDONADOS, VISANDO A MELHORIA DE VIDA DA POPULAÇÃO LOCAL, E CUJAS AÇÕES, VOLTADAS PARA AS NECESSIDADES BÁSICAS, OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES DA LOA E NA CONFORMIDADE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE DESTE TERMO.**
Administração: Secretário de Assistência Social
Organização: Centro de Acolhimento e Paz – Ceo
Signatário da Administração: Ciro Reis de Freitas
Signatário da Organização: Késia Nathália do Nascimento
TESTEMUNHA 1: CLAÚDIA SIMONE MARTINS DE SENA
TESTEMUNHA 2: EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Vigência do contrato: 12 (doze) meses
Data da assinatura: 30 de dezembro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:8B220DF2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 457/2025

Portaria nº 457/2025– GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/2009 e Portaria nº 044-A/2009-GS/SEFAD, e tendo em vista as informações constantes no Processo nº 2025/09/20848 de 09/09/2025*;*

Considerando o resultado da Perícia da Junta Médica de Olinda, datada de 23/09/2025;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.112/1990, art. 98, §2º e §3º, que estabelece a concessão de horário especial ao servidor público com deficiência, extensiva ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, desde que comprovada a necessidade por junta médica oficial, independente de compensação de horário;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a redução da jornada de trabalho em **30% (trinta por cento)** da servidora pública municipal **Josileide Pereira da Silva Costa**, técnica em enfermagem, **matrícula nº 17907-8**, lotada na Secretaria de Saúde, independente de compensação de horário e sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, conforme Parecer PGM, informações e autorizações constantes no processo nº 2025/09/20848 de 09/09/2025.

Art. 2º. Determinar a apresentação da documentação médica à Perícia da Junta Médica de Olinda, a cada **24 (vinte e quatro) meses** pela servidora **Josileide Pereira da Silva Costa**, matrícula nº **17907-8**. Caso cessem os motivos que ensejaram a concessão da redução de sua jornada de trabalho, a servidora deverá solicitar imediatamente o cancelamento da redução da jornada de trabalho.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 04 de Dezembro de 2025.

MARA ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão
Código Identificador:16BC78FC

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO
PRORROGAÇÃO COMDEMA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 001/2025 – COMDEMA/OLINDA

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO
O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Olinda (COMDEMA), por meio da Secretaria Executiva de Planejamento Ambiental (SEPA), vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (SEMAPU), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 5.988/2016, que institui o Conselho de Meio Ambiente de Olinda,

CONSIDERANDO que o **Edital de Convocação nº 001/2025 – COMDEMA/Olinda, publicado em 31 de outubro de 2025, estabeleceu o período de 31 de outubro a 30 de novembro de 2025** para inscrição das entidades da sociedade civil interessadas em compor o referido Conselho;

CONSIDERANDO que, após as prorrogações anteriormente concedidas, ainda não foi alcançado número suficiente de candidaturas para o preenchimento das vagas destinadas aos segmentos da sociedade civil;

RESOLVE:

Art.1º
Prorrogar novamente o prazo para inscrição e envio da documentação exigida no Edital de Convocação nº 001/2025 – COMDEMA/Olinda, **até o dia 20 de janeiro de 2026**, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço: **comdema.olinda@gmail.com**, com o assunto: **"Inscrição – Eleição COMDEMA/2025 (Prorrogação)"**.

Art.2º
Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Convocação nº 001/2025, inclusive quanto à documentação exigida, critérios de habilitação e representatividade dos segmentos.

Art.3º
A nova lista preliminar das entidades habilitadas e não habilitadas será publicada no site da Prefeitura de Olinda no dia **02 de fevereiro de 2026**, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos.

Art.4º
A Assembleia de Eleição será realizada em data a ser divulgada posteriormente, mediante nova convocação oficial.

Art.5º
Este edital entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado nos meios oficiais e canais de comunicação da Prefeitura de Olinda.

Olinda, **05 de janeiro de 2026**.

GUILHERME DE MELO CABRAL
Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – SEMAPU
E-mail: comdema.olinda@gmail.com

Publicado por:
Danielly Silva de Araujo
Código Identificador:04B273DD

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 256/2023

Formalização do segundo termo aditivo ao contrato nº 256/2023, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **Contratante** e a empresa **CESPAM – CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, **CNPJ nº 69.908.994/0001-45**, **contratante**.
OBJETO: Prorrogação de prazo, por mais 12(doze) meses e reajuste no valor, com efeitos a partir do dia 30/12/2025, cujo objeto versa sobre a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Olinda.
Olinda, 05 de janeiro de 2026.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde de Olinda.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:CB5EA07F

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2018

Nono termo aditivo ao contrato nº 143/2018, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Olinda**, pela Secretaria de Saúde, locatário e o Sr. **CARLOS ANDRÉ AVELAR DE FREITAS** e a Sra. **MIEKO IKEDA AVELAR**, locadores.

OBJETO: A prorrogação de prazo de vigência e reajuste contratual, referente ao contrato de imóvel nº 143/2018, situado à Av. Joaquim Nabuco, 650 – Varadouro – Olinda/PE, onde funciona a Policlínica da Mulher, por mais 12 (meses), contados a partir de 30/12/2025.
Olinda, 05 de janeiro de 2026.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde de Olinda.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:82253503

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (ART.86 DA LEI Nº 14.133/2021)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
(Art.86 da Lei nº 14.133/2021)

A Secretaria Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, com fundamento no art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **torna pública a intenção de realizar procedimento para a formação de Ata de Registro de Preços**,com vistas à futura contratação de empresa especializada em serviço de buffet, sem locação de espaço, para atender às demandas dos eventos promovidos pela Secretaria de Desenvolvi mento Social e Direitos Humanos.

Neste contexto, convida-se os demais órgãos e entidades da Administração Pública interessados em participar da referida ata, na condição de **órgãos participantes**, a manifestarem formalmente o interesse no prazo de **até 8(oito) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta manifestação**.

As manifestações de interesse deverão ser enviadas por meio de email, contendo as seguintes informações:

Nome do órgão/entidade;
Indicação do responsável;
Estimativa de demanda;
Informações complementares que julgar pertinentes.

Ressalta-se que a manifestação deinteresse é para fins de planejamento e consolidação da demanda comum, conforme previsão legal.

Aos órgãos interessados, será encaminhada uma **planilha com os itens previstos**, para que possam analisar.

Para mais informações ou esclarecimentos, entrar em contato com:

secretaria.desenvolvimentosocial@outlook.com
Telefone para contato:9.9683-2841
Responsável:Suellen Reis

Olinda,05 de Janeiro de 2026.

ANDRÉA GALDINO
Secretária Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
(Art.86 da Lei nº 14.133/2021)

A Secretaria Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, com fundamento no art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **torna pública a intenção de realizar procedimento para a formação de Ata de Registro de Preços**,com vistas à futura contratação de empresa especializada em serviço de buffet, sem locação de espaço, para atender às demandas dos eventos promovidos pela Secretaria de Desenvolvi mento Social e Direitos Humanos.

Neste contexto, convida-se os demais órgãos e entidades da Administração Pública interessados em participar da referida ata, na condição de **órgãos participantes**, a manifestarem formalmente o interesse no prazo de **até 8(oito) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta manifestação**.

As manifestações de interesse deverão ser enviadas por meio de email, contendo as seguintes informações:

Nome do órgão/entidade;
Indicação do responsável;
Estimativa de demanda;
Informações complementares que julgar pertinentes.

Ressalta-se que a manifestação deinteresse é para fins de planejamento e consolidação da demanda comum, conforme previsão legal.

Aos órgãos interessados, será encaminhada uma **planilha com os itens previstos**, para que possam analisar.

Para mais informações ou esclarecimentos, entrar em contato com:

secretaria.desenvolvimentosocial@outlook.com
Telefone para contato:9.9683-2841
Responsável:Suellen Reis

Olinda,05 de Janeiro de 2026.

ANDRÉA GALDINO
Secretária Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:44CB27EC

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SDSDH

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO
Nº 03/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, CNPJ Nº 10.404.184/0001-09, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE, torna público que celebrou Termo de Fomento nº 03/2025, na data 23 de dezembro de 2025, com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC **ASSOCIAÇÃO NOSSS VOZ EM AÇÃO**, CNPJ nº 10.812.552/0001-58, cujo objeto é a execução do projeto "**PROJETO TRILHOS DA VIDA – ABRAÇANDO AS DIFERENÇAS"** quem tem como objetivo geral contribuir para a garantira do direito ao desenvolvimento integral de 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes de Olinda, de 06 a 17 anos de idade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, e o valor total para a referida execução é o montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) decorrente de emenda parlamentar impositiva individual Políticas Públicas – 2025, nº 27240013, Programa: Estruturação do SUAS – Portaria 886, Grupo de Natureza de Despesa GND 3 (Custeio) - Classificação Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0026.

Olinda, 23 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:A99CF075

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SDSDH

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO
Nº 04/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, CNPJ Nº 10.404.184/0001-09, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE, torna público que celebrou Termo de Fomento nº 03/2025, na data 23 de dezembro de 2025, com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC **INSTITUTO SANDRA MORAES**, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 14.879.742/0001-43, cujo objeto é a execução do **"SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**", mediante atendimento a 90 (noventa) crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, de 06 a 17 anos de idade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses e O valor total para execução do **"SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS"** será de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) decorrente de emenda parlamentar impositiva individual Políticas Públicas – 2025, nº 42780004, Programa: Estruturação do SUAS – Portaria 886, Grupo de Natureza de Despesa GND 3 (Custeio) - Classificação Funcional Programática: 08.245.5131.219G.0026.

Olinda, 23 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:9FA7FF7C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2026, DE 02 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 512/2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a servidora **MARIA AUXILIADORA CARVALHO SILVA CERQUEIRA**, portadora do RG n.º 14.369.798-62 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n.º 770.134.844-15, do cargo de Coordenador de Controle Interno, símbolo CCl-1;
Art. 2º - O nomeado deverá tomar posse de seu cargo e assumir os encargos inerentes, lavrando-se Termo de Posse do qual deverá constar a Declaração de Bens da empossada devidamente atualizada.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Orocó/PE, em 02 de Janeiro de 2026.

ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Célia Maria da Silva Pereira
Código Identificador:B2F25072

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA DE JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2025/SMS

ATA DE JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2025/SMS
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DE REABILITAÇÃO ORAL DOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE.
Às dez horas (10h:00min) do dia cinco de Janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (05.01.2026), a Comissão de Execução de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Ouricuri/PE, com sede de sua Secretaria de Saúde, localizada na Avenida Almir Mascarenhas de Morais, s/n, Bairro Renascença, Ouricuri/PE, designada através da Portaria 2025.12.18.01, sendo composta pelos membros; Rafaela Alencar Coelho Maximo, Beatriz da Silva Florêncio e Larissa Rocha Tavares, sob a presidência do primeiro declarou que estavam abertos os trabalhos, a fim de analisar o CREDENCIAMENTO e documentos de habilitação da empresa **CORDEIRO PROTESES ODONTOLOGICAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº** 58.914.976/0001-50. Em seguida, passou-se à análise e julgamento da solicitação de credenciamento, constatando-se a seguinte avaliação:
CORDEIRO PROTESES ODONTOLOGICAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 58.914.976/0001-50, tendo em vista que a empresa encontra-se devidamente habilitada e que atendeu ao requisito de estrutura física, mediante visita *in loco*, bem como atendeu aos demais requisitos do Edital do processo em epígrafe, pugnamos pelo CREDENCIAMENTO da licitante, representada por Ana Patrícia de Souza Cordeiro, portador (a) do RG nº 637668777 – SSP SP e CPF nº 088.884.604-54, por cumprir integralmente as disposições do presente Chamamento Público.
Publique-se a decisão, oportunizando-se aos interessados o prazo de 03 (três) dias para interposição de eventual recurso. Empós, encaminhe-se os autos à autoridade competente a fim de proceder a homologação. Nada mais para constar, foi encerrada a presente Ata, que após lida a achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão, para surtir seus efeitos legais. **COMISSÃO DE EXECUÇÃO DE CREDENCIAMENTO; Presidente:** Rafaela Alencar Coelho Maximo, **Membro:** Beatriz da Silva Florêncio, **Membro:** Larissa Rocha Tavares.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:F4F3FB36

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.08.19.03

Inexigibilidade de Licitação Nº. 078/2025
Processo Administrativo nº 219/2025

Extrato do Contrato. Inexigibilidade de Licitação Nº. 078/2025. Processo Administrativo nº. 219/2025. **Fundamento da Contratação:** Artigo 74, inciso V da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes**: O Município de OURICURI/PE, através Secretaria Municipal de Saúde e o(a) senhor(a) José Aglailson Medeiros da Silva , inscrito(a) no CPF nº. 096.043.204-32. **Objeto** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE

BÁSICA DE SAÚDE DO SITIO JUA, LOCALIZADO NO SITIO JUA, Nº 69, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE. **Valor Total do Contrato**: R$ 30.000,00(trinta mil reais). **Vigência do Contrato: 12 (doze)** meses. **Signatários**: Ana Maria Parente de Brito e José Aglailson Medeiros da Silva. OURICURI/PE, 05 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:D70F9BA8

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO
ERRATA A PUBLICAÇÃO

ERRATA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Na Publicação veiculada no dia 24/12/2025, Edição Ano XVII Nº. 3999 Página 179 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) referente ao Extrato de TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025/01.13.1. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 001/2025. Contratante: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO. Contratada: RB SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 38.110.228/0001-07. Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE LIMPEZA PÚBLICA (COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES), NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE.

Onde se lê:

Prorrogação de prazo contratual até 31/12/2025.

Leia-se:

Prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias.

Ouricuri/PE, 24 de dezembro de 2025.

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:C4E11BCA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES - FUNPREV
AVISO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2026, CREDENCIAMENTO 001/2026; Outros Serviços; Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COMPREENDENDO RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO E CANCELAMENTO DE BILHETES EM TRECHOS DIVERSOS NO ÂMBITO NACIONAL, PARA FINS DE ATENDER O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES - FUNPREV. *Fundamentação legal:* Art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021. Data e Local de início do recebimento do Termo de Credenciamento: **A partir do dia 06/01/2026 durante o período de 12(doze) meses**, na Sede do FUNPREV, localizado na Rua Visconde do Rio Branco, 1664 – Centro – Palmares/PE - CEP: 55540-000, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail: funprevpalmares@gmail.com; informações adicionais: Edital e anexos podem ser obtidos no endereço citado acima ou através do E-mail: funprevpalmares@gmail.com, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 05 de janeiro de 2026.

SUELEIDE ALVES CORDEIRO
Gerente Previdenciária

Publicado por:
Getúlio Leôncio de Souza
Código Identificador:7ACE43C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2026, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES – PE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de instituir comissão administrativa para organização e execução do Processo de Seleção Simplificada destinado a compor o quadro temporário de Educadores Sociais para o Programa de Escola em Tempo integral da rede municipal de ensino, nos termos da Lei Municipal nº 2.364/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor a Comissão Administrativa de Processo Seletivo Simplificado do Programa de Escola em Tempo integral da rede municipal de ensino no ano de 2026:

MEMBRO	MATRÍCULA	FUNÇÃO
SANDRA CRISTINA PEREIRA DE ANDRADE	304-1	PRESIDENTE
AGNES MICKAELLY RAMOS DE OLIVEIRA	9957071	MEMBRO
ALINE KAROLYNE COUTO DE SOUZA	996580	MEMBRO
EDUARDO FELIPE SOUZA SILVA	1000339-1	MEMBRO
JADIANE DA SILVA FIGUEROA DE CARVALHO	307-1	MEMBRO
MARIA GABRIELA SOARES MELO DE ALBUQUERQUE	999838-1	MEMBRO
NELITA VASCONCELOS DA SILVA	1677-1	MEMBRO
THALITA EMANUELE ARAUJO DA SILVA	999106	MEMBRO
WANESSA NOGUEIRA DE CARVALHO FONSECA	996612-1	MEMBRO
WILLIANNY RAFAELA BRANDÃO ALVES	1000168-1	MEMBRO

Art. 2º Serão atribuições dessa Comissão:
I – Planejar, organizar e supervisionar todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado;
II – Elaborar e publicar os editais e demais instrumentos orientadores relacionados ao certame;
III – Garantir a lisura, transparência e imparcialidade no processo seletivo;
IV – Receber inscrições dos candidatos interessados na concorrência do certame e análise dos documentos entregues por candidatos no ato de inscrição;
V – Organizar e atestar resultados das etapas desse certame;
VI – Realizar etapa de entrevistas com candidatos classificados após primeira etapa;
VII – Receber, analisar e elaborar resposta aos recursos interpostos por candidatos;
VIII – Acompanhar durante a validade do processo (Ano letivo de 2026) as necessidades de novas convocações ou substituições de candidatos.

Art. 3º A validade da presente portaria será simultânea à do processo seletivo, ou seja, válida para todo o ano letivo de 2026.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES
Secretária Executiva Municipal de Educação

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:C9BA96D5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO CONTRATUAL
CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins que o processo administrativo nº 007.2025 TRANSITOU EM JULGADO, exaurindo-se qualquer possibilidade de reforma na via administrativa.
O referido é verdade.
Dou fé.

Panelas-PE, 05 de janeiro de 2026.

JOHANA KYVIA CHAVES BRITO
Membro Da CAAPCR/PMP

Publicado por:
Johana Kyvia Chaves Brito
Código Identificador:AC5B1FF1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA
PROCESSO Nº: **001/2026 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**. Objeto Desc.: Credenciamentode pessoa jurídica para **Prestação de serviços médicos complementares, ultrassons e exames para realização do Feirão de Saúde na sede da cidade e em todos os PSF's do município de PARANATAMA/PE**, nos termos da Lei 14.133/2021. Recebimento das propostas a partir do dia 07/01/2026 às 08:00 até o dia 06/02/2026 às 13:00h, ou ainda a qualquer tempo pelo período de 12 meses. O Edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço do portal da transparência da prefeitura: https://paranatama.pe.gov.br/ ou por e-mail: licita@paranatama.pe.gov.br, a partir do dia 07/01/2026. Informações de segunda a sexta feira das 08h. às 13h, podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/Fax: (87) 3787-1144, na Pça. João Correia de Assis, 04 Centro Paranatama ou através do e-mail: licita@paranatama.pe.gov.br, fone (87) 3787-1144. Paranatama, 06/01/2026 –

VALDÍ PIMENTEL DE GÓIS –
Secretário de Saúde de Paranatama

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:6079493C

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022-PMP/PE EDITAL DE CONVOCAÇÃO (SUB JUDICE) Nº. 010/2022

Ementa: Convoca (sub judice) candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público Nº 001/2022-PMP/PE para provimento de cargos no quadro permanente de pessoal do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, Estado de Pernambuco, em cumprimento o que versa no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, no uso de suas competências legais e atribuições, amparadas pelas as leis municipais nº 246/2022, de 19 de janeiro de 2022, nº 250/2022, de 06 de abril de 2022 e 251/2022, de 04 de maio de 2022:

CONSIDERANDO, a decisão que concedeu a tutela provisória nos autos do Processo nº 0000831-73.2024.8.17.3230, que determinou o cumprimento imediato da obrigação de nomear, independentemente do trânsito em julgado;

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Concurso Público Nº 001/2022-PMP/PE, apresentado pela Comissão Especial do Concurso Público;

CONSIDERANDO, a homologação do concurso público, através do Decreto de Homologação Nº 025/2022, de 29 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial da AMUPE em 30 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO, o respeito à previsão esculpida no Edital do Concurso Público, bem como, ao princípio constitucional de tornar público o ato de convocação dos aprovados no referido Certame, obedecendo à ordem de classificação, e neste caso cumprindo determinação judicial, a qual por ser precária poderá ser revista se revertida a decisão de concessão de antecipação de tutela;

Determina:

Art. 1º Fica convocado(a) o candidato(a) adiante relacionado, para efeito de nomeação (sob judice), a comparecer a Secretaria Municipal de Administração, localizada Praça João Correia de Assis, 04, Centro, Paranatama, Pernambuco, CEP 55.355-000, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital, impreterivelmente, munido de todos os documentos comprobatórios, conforme especificação no Anexo I deste Edital.
Parágrafo Único – Todos os documentos descritos no Anexo I deverão ser apresentados em duas cópias legíveis acompanhadas dos originais.
Art. 2º O(a) candidato(a) convocado(a) deverá entregar as declarações, conforme modelos apresentados neste Edital, as quais deverão ser preenchidas com as informações pessoais e deverão ser apresentadas no prazo descrito no Artigo 1º.
§1º – As declarações são obrigatórias e indispensáveis.
§2º – A falta da comprovação de quaisquer dos requisitos para a investidura do cargo, conforme o Edital Normativo Nº 001/2022-PMP/PE até a data da posse, ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, bem como o não comparecimento no prazo estipulado pelo Artigo 1º, impedirá à sua assunção, decaindo o candidato o seu direito de nomeação.
Art. 3º Os candidato(a) após a apresentação dos documentos constantes no Anexo I deste Edital do item 01 ao 24, exceto o item 14, do presente Edital, deverão comparecer a Junta Médica do Município competente apresentando todos os exames solicitados para a obtenção do Laudo Médico de aptidão ao exercício do cargo.
Parágrafo Único – A Junta Médica do Município realizará as avaliações em dia e hora agendados pela Secretaria Municipal da Administração.
Art. 4º Além dos exames solicitados neste Edital, a Junta Médica do Município poderá requerer exames complementares que julgar necessários para a avaliação e conclusão do Laudo.
Art. 5º Somente serão admitidos os convocados que forem julgados, após a avaliação médica oficial, aptos física e mentalmente, observando, em qualquer caso, a compatibilidade com o cargo/função, no dia e hora marcados, e apresentarem os exames relacionados no Anexo I deste Edital.
§1º – A posse se dará à medida que os convocados forem confirmados o seu cumprimento, perante os requisitos e documentações exigidos no Edital Normativo 001/2022-PMP/PE e neste Edital de Convocação.
Art. 6º Os candidatos convocados são:

Pos.	Nº Insc	Candidato	Cargo	Pessoa com Deficiência
15	14066	RAFAELA DEBORA SOARES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	NÃO

Paranatama(PE), em 05 de Janeiro de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Anexo I

Relação de documentos necessários a serem apresentados pelos candidatos convocados do Concurso Público Nº 001/2022-PMP/PE.

01 foto 3x4 (fundo branco) atualizada.
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
Cadastro do PIS ou PASEP – Caso não tenha, apresentar uma declaração afirmando a inexistência do cadastro.
Cédula de Identidade (RG).
Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de Regularidade.
Comprovante de Residência – atualizado nos últimos 60 dias.
Carteira Nacional de Habilitação (CNH), para os cargos que exigem.
Certidão de Casamento ou declaração de união estável ou ainda a de Nascimento, conforme o caso.
Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição.
Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.
Certidão de Nascimento dos Filhos até 14 anos (se tiver).
De 0 a 6 anos, apresentar atestado de vacina – atualizado;
A partir dos 7 anos, apresentar atestado de frequência escolar – (Decreto Federal Nº 3.048/99 MPS).
Última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, com as devidas atualizações ou complementações, no caso de nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei Nº 8.429/92, caso tenha feito tal declaração.
Carteira Profissional emitida por Conselho de Classe e documentação atestando a sua regularidade, perante ele, quando for o caso.
Laudo Médico da Junta Médica do Município, atestando que o candidato está APTO ao exercício do Cargo.
Comprovação de todos os requisitos básicos para a investidura no cargo público exigidos no Edital Normativo do Concurso Público Nº 001/2022–PMP/PE, com suas respectivas retificações.
Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida:
Diploma no caso de Conclusão de ensino superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC.
Certificado de Conclusão de nível técnico na área de inscrição de candidato, devidamente registrado em conselho de classe específico, quando for o caso.
Certificado de conclusão de Ensino Médio ou Ensino Fundamental, para os cargos que exigem apenas esta etapa da educação básica, acompanhado do respectivo histórico escolar;
Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de Regularidade dos pais.
Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de Regularidade do esposo, quando for casado ou estiver em união estável.
Declaração de Antecedentes Criminais.
Declaração de Desimpedimento ou Disponibilidade – Modelo em anexo.
Declaração de Acumulação de Cargos – Modelo em anexo.
Declaração de Bens – Modelo em anexo.
Declaração de Conta Bancária – Modelo em anexo.
Declaração de Não Readaptação – Modelo em anexo.
Os candidatos convocados deverão se submeter aos exames citados abaixo e apresenta-los para a avaliação médica pré-admissional e/ou realizar exame específico, no caso de pessoa com deficiência, a serem analisados por médicos designados que compõem a Junta Médica Municipal, cuja avaliação destes profissionais de saúde terá cunho de decisão terminativa, após análise dos exames realizados pelo convocado, quais sejam:

Hemograma Completo.
Creatinina.
Glicose.
Uréa.
TGO.
TGP.
GGT.
Raio X do Tórax e Lombar com Laudo.
Sorologia para Hepatite B (HBSAG) e C (ANTI – HCV).
Sorologia para LUES/VDRL.
Eletrocardiograma com traçado e Laudo com Parecer Cardiológico.
Atestado de Saúde Física – Assinada e Carimbada por Médico Clínico Geral.
Atestado de Saúde Mental – Assinada e Carimbada por Médico Psiquiatra.
Teste de HIV / AIDS.

Exames Específicos conforme o SEXO, IDADE e ESPECIALIDADE.

FEMININO acima dos 40 anos:

Citologia oncótica – (Papanicolau)

MASCULINO acima dos 40 anos:

PSA

Observações:

● Os exames deverão conter assinaturas, carimbos e número de registro dos médicos no Conselho Regional de Medicina. Será permitido o recebimento dos resultados dos exames laborais com assinaturas eletrônicas.
● A validade dos exames solicitados é de 03 (três) meses.
● O candidato deverá realizar os exames supracitados na rede pública ou com médicos da rede privada, em qualquer parte do Brasil, entregando-os, para a devida avaliação e homologação, junto à Junta Médica designada pela Prefeitura Municipal de Paranatama, responsável pelo seu interesse no serviço Público Municipal.
● O atestado de saúde mental ficará junto ao Laudo Médico da Junta.
● Para os candidatos habilitados nas vagas de pessoas com deficiência, será obrigatória a apresentação de laudo autorizado, conforme, de modo definitivo, o enquadramento de sua situação como Pessoa Com Deficiência (PCD).

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu (Nome completo), nacionalidade, estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº 0000000, inscrito no CPF(MF) com o nº 000.000.000-00, DECLARO para fins de posse no cargo público, que tenho disponibilidade para assumir a carga horária exigida no Edital Normativo Nº 001/2022-PMP/PE, para o cargo efetivo de (Citar o cargo), em ambos os turnos, com a jornada de trabalho de (colocar a carga horária) horas semanais.

Paranatama(PE), em _____ de _____ de _____.

_____
Declarante

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO

Eu (Nome completo), nacionalidade, estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº 0000000, inscrito no CPF(MF) com o nº 000.000.000-00, DECLARO para fins de posse no cargo público, que

( ) Não exerço qualquer outro cargo (função ou emprego em entidades federais, estaduais e ou municipais), bem como autarquias, empresas públicas ou de economia mista e em fundações públicas.

( ) Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(ões) ou emprego(s) abaixo:

a) _____, cuja a jornada de trabalho é de ___ às _____ horas.
b) _____, cuja a jornada de trabalho é de ___ às _____ horas.
c) _____, cuja a jornada de trabalho é de ___ às _____ horas.

DECLARO, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

Art. 37 – Constituição Federal

VI - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas(...).

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Art. 11 - A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.
DECLARO, outrossim, estar ciente de que devo comunicar a esta Prefeitura Municipal de Paranatama qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda às determinações legais vigentes relativas à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar, ou demissão por justa causa, de que trata os artigos 241, 242, 243, 256 e 257.

Declaro, por fim, estar ciente de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Paranatama(PE), em ____ de _____ de _____.

_____
Declarante

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu (Nome completo), nacionalidade, estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº 0000000, inscrito no CPF(MF) com o nº 000.000.000-00, (qualificação completa), (endereço completo com informações complementares e pertinentes à identificação do candidato), DECLARO para os devidos fins que:

( ) não possuo bens.

( ) possuo bens, conforme discriminação e valor abaixo especificados:

Bem	Valor do bem em R$

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Paranatama(PE), em _____ de _____ de _____.

_____
Declarante

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Eu (Nome completo), portador(a) da cédula de identidade nº 0000000 e do CPF(MF) com o nº 000.000.000-00, nomeado para o cargo efetivo de (colocar o nome do cargo), DECLARO, que os créditos mensais de meus vencimentos e/ou proventos e outras vantagens remuneratórias sejam creditadas no estabelecimento bancário e conta bancária conforme indicados:

Conta corrente nº _____
Agência nº _____
Banco Bradesco n°. 237

Paranatama(PE), em _____ de _____ de _____.

_____
Declarante

DECLARAÇÃO NÃO READAPTAÇÃO

Eu (Nome completo), nacionalidade, estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº 0000000, inscrito no CPF(MF) com o nº 000.000.000-00, (qualificação completa), (endereço completo com informações complementares e pertinentes à identificação do candidato), DECLARO para os devidos fins, que não sou readaptado, nem estou em processo de readaptação a qualquer cargo/função da Administração Pública.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Paranatama(PE), em _____ de _____ de _____.

_____
Declarante

DECLARAÇÃO DE ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA

Eu (Nome completo), nacionalidade, estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº 0000000, inscrito no CPF(MF) com o nº 000.000.000-00, (qualificação completa), (endereço completo com informações complementares e pertinentes à identificação do candidato), em conformidade com a Lei Nº 7.115/1983, DECLARO para os devidos fins, que sou isento(a) da obrigação de declarar o imposto de renda, devido ao fato de não me enquadrar nas condições especificadas pela Receita Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Paranatama(PE), em _____ de _____ de _____.

_____
Declarante

Publicado por:
Poliana Maria Reis Albuquerque
Código Identificador:E651913D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 005/2026-GP

"Dispõe sobre exoneração da Secretária Municipal de Assistência Social dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR a Sra. **LAISE LEONEL PEREIRA LOPES,** portadora do CPF: **704.576.174-03,** ao qual foi nomeada anteriormente para exercer o cargo comissionado de Assistência Social, através da portaria nº. 010/2025-GP, a partir 05 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 05 de janeiro de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:8F2CE911

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 006/2026-GP

"Dispõe sobre nomeação da Secretária Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. **LUCIA DE FATIMA DE OLIVEIRA GOMES**, portador do **CPF nº 610.280.614-04**, para ocupar o Cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, com exercício a partir do dia 05 de janeiro de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 297/2025, de 22 de janeiro de 2025, com a remuneração prevista em Lei Municipal.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 05 de janeiro de 2026.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:21516D70

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PL N° 094.2025 - P.E N° 038.2025 - PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Assunto: ASSINATURA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025

O Pregoeiro do Município de Paudalho/PE, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa: **IG LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.918.846/0001-57, estabelecida na Loteamento Padre Cícero, BR 316 - Nº 296 – Centro – Maribondo/AL, e com o seguinte E-mail: iglocacoes@hotmail.com, telefone:(82) 99615-3673 / 99140-7875**, para Assinar por meio Digital ou enviar seu representanteno **PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS úteis contados a partir do recebimento deste documento**, para assinatura do **CONTRATO**, referente ao **Processo Licitatório Nº 094/2025 - Pregão Eletrônico Nº 038/2025**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA E COMPACTADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE**, a qual foi declarada vencedora do certame dos **ITENS: 01 e 02,** conforme constante no auto do **Processo Licitatório**.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa **IG LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.918.846/0001-57**, foi convocada para assinatura do **CONTRATO** no dia **23/12/2025,** através do E-mail: iglocacoes@hotmail.com**,** conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório, assim como, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia **24/12/2025**. Edição 3999.

Paudalho, 05 de Janeiro de 2026.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Celeste Aguiar da Silva
Código Identificador:36E4750A

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 938 - FME DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 938 - FME DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal no âmbito da Prefeitura do Paudalho/PE, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE no uso das atribuições que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº. 946/2020, e suas alterações.
CONSIDERANDO, a CI Nº 1923/2025, oriunda da mesma.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a contratação, nos termos desta Portaria, por tempo determinado, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação e Juventude do município de Paudalho, a saber:

NOME	CPF.	NOME CARGO
ADRIELE PEREIRA DE OLIVEIRA	108.743.974-48	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
DAPHNY RAPHAELA VASCONCELOS DE ARRUDA SILVA	082.389.274-39	AUXILIAR ESCOLAR

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.
Paudalho, 15 de dezembro de 2025.

JOSE DIONIZIO DE ARAUJO JUNIOR
Secretário Municipal de Educação e Juventude

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:75100C4F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2026/PMP CREDENCIAMENTO- Nº 001/2026/PMP INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026/PMP

-Processo Nº: 001/2026/PMP
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: CREDENCIAMENTO Nº 001/2026/PMP.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, POR MEIO DE POUSADAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE, PARA FUNCIONAMENTO COMO ALBERGUES, A SEREM UTILIZADOS NO CALENDÁRIO FESTIVO ANUAL DE 2026, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017, conforme quantidades estimadas e valores fixados no item 4 deste Edital. Os interessados devem apresentar-se a partir do dia 07 de janeiro de 2026 as 09:00h com a documentação exigida conforme ao edital. Maiores informações no mesmo endereço, ou no e-mail:

cplpesqueira@gmail.com no horário de 07:00 às 13:00 horas, de Segunda a Sexta. Fone 87. 3835.8708.

Pesqueira - PE, 05 de janeiro de 2026

PAULO FERNANDES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Juliana Moura Pinheiro
Código Identificador:4B54C410

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/ 2026

PORTARIA Nº 006/ 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **MARCOS LUÍDSON DE ARAÚJO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º- PRORROGAR a cessão do servidor Público Municipal SILVIO ANTONIO BATINGA CHAVES, matrícula nº 02371, AGENTE DE ENDEMIAS, para exercer a mesma função na Prefeitura Municipal de Garanhuns**, com ônus para o órgão de destino.**
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2026 e vigência até o dia 31 de dezembro de 2028, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 05 de janeiro de 2026

MARCOS LUÍDSON DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:53B8A110

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SME Nº 20/2025

PORTARIA SME Nº 20/2025

O Secretário Municipal de Educação de Pesqueira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Dar Publicidade ao Edital de Seleção Simplificada para cargos de Gestão e Coordenação Escolar nº 004/2025 – Secretaria Municipal de Educação que visa o preenchimento de vagas ao cargo de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, como previsto na Lei 9.9394/1996 (LDB), Lei 14.113 (Novo Fundeb) e Estatuto do Magistério, Lei Municipal 3.406/2022.
Art. 2º Para acompanhar o processo seletivo aqui mencionado, como prevê Art. 27 da Lei Municipal 3.406/2022, estão nomeadas as seguintes comissões:
I – Comissão Organizadora (equipe interna): Responsável por etapas de acompanhamento do processo, como recebimento de inscrições, recursos, divulgação de resultados, e busca por informações. Sob a Presidência do primeiro citado:

ORD	MEMBRO	REPRESENTAÇÃO	E-MAIL PARA CONTATO
1	TALLITA SOUZA LEITE DE VASCONCELOS MATRÍCULA Nº 29396	Secretaria Municipal de Educação	comissao.sme.selecao.gestores@gmail.com
2	ANA HELENA SOARES CORDEIRO XAVIER MATRÍCULA Nº 28129	Secretaria Municipal de Educação	comissao.sme.selecao.gestores@gmail.com
3	FRANCISCO GALINDO CAVALCANTI MATRÍCULA Nº 801544 CPF: 226.996.784-49	Secretaria Municipal de Administração	comissao.sme.selecao.gestores@gmail.com
4	ALDIVANI GUEDES DOS SANTOS MATRÍCULAS Nº 22.408 / 28.222	Entidade de Classe	comissao.sme.selecao.gestores@gmail.com
5	GENEILDO DA SILVA MATRÍCULAS Nº 22.310 / 28.255	Entidade de Classe	comissao.sme.selecao.gestores@gmail.com

II – Comissão Executiva (equipe externa): Responsável por executar etapas classificatórias e eliminatórias do certame, ou seja, realizar elaboração de avaliação, análise documental, avaliação de plano de gestão escolar e entrevista com candidatos, que deverá ser representada por empresa contratada para devido fim, que conte com profissionais experientes na condução de processos dessa natureza.
Art. 3º O Edital anexo a este, será publicado no site da Prefeitura Municipal de Pesqueira, Portal da Transparência, Diário Oficial do Municípios de Pernambuco, e estará disponível para acesso dos interessados, durante todo o decorrer do processo.
Art. 4º Toda a avaliação e pontuação dos candidatos dar-se-á por análises conferidas pela Comissão Executiva contratada para efetivação do certame e composta por membros sem ligações diretas com a Prefeitura Municipal e será realizada sob a supervisão da Comissão Administrativa, aqui nomeada, sendo esses, os responsáveis por combater qualquer vício ligado às ações efetivadas pela Comissão Executiva.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas disposições contrárias.

Pesqueira, 23 de dezembro de 2025.

DANILO RAMON ARAÚJO DO NASCIMENTO
Secretário de Educação do Município de Pesqueira/Pernambuco Portaria n° 015/2025, de 02 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:BE6F3F62

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE REDESIGNAÇÃO DE DATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2025

O Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, por intermédio da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico nº 038/2025, Processo Licitatório nº 113/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de instalação, desinstalação, reinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de gás refrigerante, em aparelhos de ar-condicionado do tipo split, destinados às escolas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, terá sua **data redesignada**, em razão de ajustes no edital, com a reabertura e contagem de novo prazo, conforme datas abaixo informadas.

Fica estabelecido o limite para acolhimento das propostas até o **dia 20 de janeiro de 2026**, às **23h59min**, e a **sessão pública de disputa** ocorrerá no dia **21 de janeiro de 2026, às 10h00min**, por meio do sistema eletrônico utilizado pelo Município.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no edital.

Petrolândia/PE, 05 de Janeiro de 2026.

EMILLY ROBERTA BATISTA CARVALHO
Pregoeira
Matrícula Nº 2078

Publicado por:
Emilly Roberta Batista Carvalho
Código Identificador:C3071FB6

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025.

NÚMERO DA ARP: **016/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.235/0001-16, com sede na rua Praça dos Três Poderes, nº 141, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

CONTRATADO: **SUPERMERCADO RODOLFO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o **Nº 12.044.426/0001-26**, com sede a Rua Clodoaldo Bezerra, nº 118, Bairro Centro, Cidade Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

OBJETO: Registro de preços para a eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios**, para atender Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dessa Municipalidade**.**

VIGÊNCIA: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 441.925,20 (Quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

DATA DE ASSINATURA: 16 de Junho de 2025.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilly Roberta Batista Carvalho
Código Identificador:B6504D30

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025.

NÚMERO DA ARP: **017/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.235/0001-16, com sede na rua Praça dos Três Poderes, nº 141, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

CONTRATADO: **AL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o **Nº 53.634.346/0001-08**, com sede a Avenida Jose Luna, nº 1107, Bairro Boa Vista, Cidade Garanhuns, Estado de Pernambuco, CEP 55.292-323

OBJETO: Registro de preços para **Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios,** para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

VIGÊNCIA: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 93.997,00 (Noventa e três mil, novecentos e noventa e sete reais)

DATA DE ASSINATURA: 16 de junho de 2025.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilly Roberta Batista Carvalho
Código Identificador:7638E972

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 050/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025

NÚMERO DO CONTRATO: **Nº 062/2025**

Contratante: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 10.106.235/0001-16, com sede na Praça dos Três Poderes, 141, Centro, Petrolândia Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

Contratada: **AVANTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL - EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.161.369/0001-19, sediado na Rua do Sossego, nº 253, Bairro Boa Vista, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.050-080.

Objeto: - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de Capacitação sobre **"1ª Formação Continuada de Profissionais da Educação vinculados as Escolas Participantes do programa Escola em Tempo Integral",** destinado ao treinamento dos professores do sistema municipal de educação de Petrolândia/PE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias contados da realização da palestra, podendo ser prorrogada, mediante termos aditivos por iguais e sucessivos períodos.

Valor Global: R$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Data de assinatura: 17 de Setembro de 2025.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Emilly Roberta Batista Carvalho
Código Identificador:DEF0B208

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 056/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025

NÚMERO DO CONTRATO: **Nº 076/2025**

Contratante: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 10.106.235/0001-16, com sede na Praça dos Três Poderes, 141, Centro, Petrolândia Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

Contratado: **INSTITUTO NACIONAL DE SOLIDARIEDADE HUMANA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **56.964.825/0001-80**, sediado na R Pedra Grande, nº 199, Bairro Jardim Maravilha, Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, CEP 56.306-620.

Objeto: a Contratação de empresa especializada na prestação de Capacitação a **"JORNADA FORMATIVA",** alinhamento a política educacional municipal de Petrolândia/PE ao tema da gestão democrática, equidade e inclusão, contextualizando os desafios e potencialidades do território.

Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias contados da realização da palestra, podendo ser prorrogada, mediante termos aditivos por iguais e sucessivos períodos.

Valor Global: R$ 72.000,00 (Setenta e Dois mil reais).

Data de assinatura: 10 de Dezembro de 2025.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Emilly Roberta Batista Carvalho
Código Identificador:98A726C7

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 057/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2025

NÚMERO DO CONTRATO: **Nº 077/2025**

Contratante: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 10.106.235/0001-16, com sede na Praça dos Três Poderes, 141, Centro, Petrolândia Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

Contratado: **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA,** inscrita no **CNPJ N° 19.019.335/0001-80**, com sede na Rua Ferreira de Araujo, n° 741 Andar 4, Bairro Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.428-002.

Objeto: Contratação de empresa do ramo artístico para apresentação da Atração Artística **"PAULA MATTOS"**, para o evento **"RÉVEILLON 2025 NA ORLA DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA"**, a ser executada pela Secretaria de Cultura, tendo sua apresentação no dia 31 de dezembro de 2025.

Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, mediante termos aditivos por iguais e sucessivos períodos.

Valor Global: R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais).

Data de assinatura: 17 de Dezembro de 2025.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Emilly Roberta Batista Carvalho
Código Identificador:AAA49893

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 058/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025

NÚMERO DO CONTRATO: **Nº 078/2025**

Contratante: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 10.106.235/0001-16, com sede na Praça dos Três Poderes, 141, Centro, Petrolândia Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

Contratado: **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR,** inscrita no **CNPJ N° 32.482.767/0001-90**, com sede na Rua General Candido Borges Castelo Branco, n125, Bairro Iputinga, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.670-170.

Objeto: Contratação de empresa do ramo artístico para apresentação da Atração Artística **"NANARA BELO"**, para o evento **"RÉVEILLON 2025 NA ORLA DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA"**, a ser executada pela Secretaria de Cultura, tendo sua apresentação no dia 01 de janeiro de 2026.

Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, mediante termos aditivos por iguais e sucessivos períodos.

Valor Global: R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Data de assinatura: 19 de Dezembro de 2025.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Emilly Roberta Batista Carvalho
Código Identificador:90B1C942

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 059/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025

NÚMERO DO CONTRATO: **Nº 079/2025**

Contratante: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 10.106.235/0001-16, com sede na Praça dos Três Poderes, 141, Centro, Petrolândia Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

Contratado: **YCARO A SILVA - ME,** inscrita no **CNPJ N° 23.650.432/0001-43**, com sede na Praça João Borrego, n° 51 A, Bairro Centro, Cidade de Capoeiras, Estado de Pernambuco, CEP 55.365-000.

Objeto: Contratação de empresa do ramo artístico para apresentação da Atração Artística **"YCARO ANDRADE"**, para o evento **"RÉVEILLON 2025 NA ORLA DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA"**, a ser executada pela Secretaria de Cultura, tendo sua apresentação no dia 31 de dezembro de 2025.

Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, mediante termos aditivos por iguais e sucessivos períodos.

Valor Global: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Data de assinatura: 19 de Dezembro de 2025.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Emilly Roberta Batista Carvalho
Código Identificador:CE8454FA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004/2025

NÚMERO DO CONTRATO **Nº 089/2023**
PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 055/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.235/0001-16, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 141, Bairro Centro, Cidade Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

CONTRATADO: **VM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 28.796.562/0001-02, com sede na Rua José Belarminio Teixeira, nº 41, Bairro Centro, Cidade de Capoeiras, Estado de Pernambuco, CEP 55.365-000, E-mail: vm.locacoesconstrucoes@hotmail.com, Telefone (87) 9.9931-5333.

OBJETO: 4º TERMO ADITIVO tem por objetivo aditar o Processo de Licitação **Nº 055/2023**, Tomada de Preços **Nº 006/2023**, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, com fulcro no que dispõe o Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993, visando a **ADIÇÃO DE PRAZO**. Fica Alterada a cláusula **TERCEIRA** do **Contrato nº 089/2023**, visando a Prorrogação de prazo contratual por período de **120 (cento e vinte dias)**, Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido contrato.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993

DATA DE ASSINATURA: 01 de Julho de 2025.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilly Roberta Batista Carvalho
Código Identificador:7E2019C6

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 005/2025

NÚMERO DO CONTRATO **Nº 089/2023**
PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 055/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.235/0001-16, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 141, Bairro Centro, Cidade Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

CONTRATADO: **VM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 28.796.562/0001-02, com sede na Rua José Belarminio Teixeira, nº 41, Bairro Centro, Cidade de Capoeiras, Estado de Pernambuco, CEP 55.365-000, E-mail: vm.locacoesconstrucoes@hotmail.com, Telefone (87) 9.9931-5333.

OBJETO: 5º TERMO ADITIVO tem por objetivo aditar o Processo de Licitação **Nº 055/2023**, Tomada de Preços **Nº 006/2023**, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, com fulcro no que dispõe o Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993, visando a **ADIÇÃO DE PRAZO**. Fica Alterada a cláusula **TERCEIRA** do **Contrato nº 089/2023**, visando a Prorrogação de prazo contratual por período de **120 (cento e vinte dias)**, Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido contrato.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993

DATA DE ASSINATURA: 24 de Outubro de 2025.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilly Roberta Batista Carvalho
Código Identificador:D7F40196

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 006/2025

NÚMERO DO CONTRATO Nº 089/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.235/0001-16, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 141, Bairro Centro, Cidade Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

CONTRATADO: **VM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 28.796.562/0001-02, com sede na Rua José Belarminio Teixeira, Nº 41, Bairro Centro, Cidade de Capoeiras, Estado de Pernambuco, CEP nº 55.365-000.

OBJETO: 6º ADITIVO DE VALOR – PROCESSO **Nº 055/2023,** TOMADA DE PREÇOS **Nº 006/2023.** No valor de **R$ 8.818,37** (Oito mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e sete centavos) **–.ADIÇÂO –** quantitativos, correspondendo a aproximadamente **2,338365%** (**2,34%**) do valor total de contrato e **R$ 36.180,54** (Trinta e seis mil, cento e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos) – **SUPRESSÂO** – qualitativos, correspondendo a aproximadamente **9,593989%** (**9,59%**), considerando o valos global do contrato. Segue anexo a este documento a planilha consolidada dos serviços do poço, memória de cálculo e composição de novos itens adicionados.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, I, "a" e "b" § 1º, da Lei 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 04 de Dezembro de 2025.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilly Roberta Batista Carvalho
Código Identificador:4E476B2C

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Petrolândia, no uso de suas atribuições, considerando os termos do parecer oriundo do Órgão de Assessoramento Jurídico Municipal, **RECONHEÇO** e **RATIFICO** o **Processo Administrativo nº 115/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 057/2025**, com fulcro no art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21 que tem como Objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA,** inscrita no **CNPJ N° 19.019.335/0001-80,** detentora de exclusividade da execução dos serviços de apresentação artística da seguinte atração**: (PAULA MATTOS),** durante o evento **"RÉVEILLON NA ORLA DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**, no **dia 31 de Dezembro de 2025** com o valor de **R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).**

Petrolândia-PE, 17 de Dezembro de 2025.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilly Roberta Batista Carvalho
Código Identificador:1664CE1E

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Petrolândia, no uso de suas atribuições, considerando os termos do parecer oriundo do Órgão de Assessoramento Jurídico Municipal, **RECONHEÇO** e **RATIFICO** o **Processo Administrativo nº 117/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 058/2025**, com fulcro no art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21 que tem como Objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR,** inscrita no **CNPJ N° 32.482.767/0001-90,** detentora de exclusividade da execução dos serviços de apresentação artística da seguinte atração**: (NANARA BELO),** durante o evento **"RÉVEILLON NA ORLA DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**, no **dia 01 de Janeiro de 2026** com o valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais).**

Petrolândia-PE, 19 de Dezembro de 2025.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilly Roberta Batista Carvalho
Código Identificador:685ABBC3

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Petrolândia, no uso de suas atribuições, considerando os termos do parecer oriundo do Órgão de Assessoramento Jurídico Municipal, **RECONHEÇO** e **RATIFICO** o **Processo Administrativo nº 118/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 059/2025**, com fulcro no art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21 que tem como Objeto: **CONTRATAÇÃO DA YCARO A SILVA - ME,** inscrita no **CNPJ N° 23.650.432/0001-43,** detentora de exclusividade da execução dos serviços de apresentação artística da seguinte atração**: (YCAROA ANDRADE),** durante o evento **"RÉVEILLON NA ORLA DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**, no **dia 31 de Dezembro de 2025** com o valor de **R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).**

Petrolândia-PE, 17 de Dezembro de 2025.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilly Roberta Batista Carvalho
Código Identificador:B6C6EE95

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Petrolândia, no uso de suas atribuições, considerando os termos do Parecer Jurídico, oriundo do Órgão de Assessoramento Jurídico Municipal, **RECONHEÇO** e **RATIFICO** a Processo Administrativo **nº 112/2025,** Inexigibilidade de Licitação **nº 056/2025**, com fulcro no Artigo 79, c/c Artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que tem como Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Capacitação a **"JORNADA FORMATIVA",** alinhamento a política educacional municipal de Petrolândia/PE ao tema da gestão democrática, equidade e inclusão, contextualizando os desafios e potencialidades do território. Valor é **R$ 72.000,00** (Setenta e Dois mil reais).

Petrolândia-PE, 10 de Dezembro de 2025.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilly Roberta Batista Carvalho
Código Identificador:D3151FF3

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Petrolândia, no uso de suas atribuições, considerando os termos do Parecer Jurídico, oriundo do Órgão de Assessoramento Jurídico Municipal, **RECONHEÇO** e **RATIFICO** a Processo Administrativo **nº 097/2025,** Inexigibilidade de Licitação **nº 050/2025**, com fulcro no Artigo 79, c/c Artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que tem como Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Capacitação sobre **"1ª Formação Continuada de Profissionais da Educação vinculados as Escolas Participantes do programa Escola em Tempo Integral",** destinado ao treinamento dos professores do sistema municipal de educação de Petrolândia/PE. Estima-se a formação o. Valor é **R$ 8.000,00** (Oito mil reais).

Petrolândia-PE, 17 de Setembro de 2025.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilly Roberta Batista Carvalho
Código Identificador:95CBD4C2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025/ADM ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 003/2025

-Processo Administrativo Nº: 003/2025/ADM.
-Adesão à Ata de Registro de Preços nº: 003/2025.
-Objeto Descr.: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS ESCOLARES E MOBILIÁRIO ESCOLAR EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NAS UNIDADES MUNICIPAIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POÇÃO – PE.
-Contrato Administrativo nº: 003/2025/ADM.
-Contratado: SOLUÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
-CNPJ nº 25.109.467/0001-03.
-Valor Contratado: R$ 150.640,00 (cento e cinquenta mil, seiscentos e quarenta reais).
-Vigência: 90 (noventa) dias.

Poção - PE, 17 de Dezembro de 2025.

JOÃO GUILHERME VASCONCELOS DE SOUSA
Prefeito (*)

Publicado por:
Lizandra Helena de Meneses Estevão Mergulhão
Código Identificador:E1588BDA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025

ATO DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025

Dispõe sobre a renovação da perícia médica dos candidatos convocados pelo calendário de nomeação para posse pelo Ato nº 064/2025, em razão da omissão do edital quanto ao prazo de validade dos exames admissionais.

A COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE POMBOS/PE, no uso de suas atribuições previstas no Edital nº 001/2023, especialmente no item 1.1, e
CONSIDERANDO que o Edital nº 001/2023 não fixou prazo de validade para as perícias médicas admissionais;
CONSIDERANDO que a perícia médica tem por finalidade aferir a aptidão física e mental atual do candidato para o exercício do cargo, devendo guardar contemporaneidade com a data da posse;
CONSIDERANDO que os candidatos foram submetidos à perícia médica em 12 de novembro de 2024, conforme Convocação Oficial da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas;
CONSIDERANDO o lapso temporal relevante entre a data da perícia anteriormente realizada e a posse programada para os dias 31 de dezembro de 2025, e 07 de Fevereiro de 2026, nos termos do Ato nº 064/2025;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e proteção do interesse público;
RESOLVE:
Art. 1º Determinar que os candidatos cujo calendário de posse ficou programado para até 31/12/2025, e 07/02/2026 pelo Ato nº 064/2025 deverão renovar a perícia médica admissional, como condição indispensável para a posse, a fim de comprovar a aptidão física e mental atual para o exercício do cargo.
Art. 2º Para fins da renovação da perícia médica, os candidatos em epígrafe deverão apresentar novamente, conforme o cargo, os exames obrigatórios e complementares abaixo relacionados:
I – Auxiliar de Creche:
· Grupo sanguíneo e fator RH
· Hemograma completo
· ECG – Eletrocardiograma
II – Auxiliar de Educação Especial:
· Grupo sanguíneo e fator RH
· Hemograma completo
· ECG – Eletrocardiograma
· Raio-X da coluna lombar
III – Merendeiro(a):
· Grupo sanguíneo e fator RH
· Hemograma completo
· ECG – Eletrocardiograma
· Micológico de unha
· Coprocultura de fezes
· Raio-X da coluna lombar
IV – Auxiliar de Serviços Gerais:

· Grupo sanguíneo e fator RH
· Hemograma completo
· ECG – Eletrocardiograma
· Acuidade visual
· Glicose
· Raio-X da coluna lombar

V – Motorista B:
· Grupo sanguíneo e fator RH
· Hemograma completo
· Acuidade visual
· Glicose
· ECG – Eletrocardiograma
· Audiometria tonal
· Avaliação psicossocial
· Raio-X da coluna lombar

VI – Motorista D:
· Grupo sanguíneo e fator RH
· Hemograma completo
· Acuidade visual
· Glicose
· ECG – Eletrocardiograma
· Audiometria tonal
· Avaliação psicossocial
· Raio-X da coluna lombar

Parágrafo único. Os candidatos concorrentes às vagas reservadas às pessoas com deficiência (PCD) deverão, ainda, apresentar laudo médico atualizado, emitido nos últimos 12 (doze) meses, contendo a identificação da deficiência, com indicação do respectivo CID-10, nos termos da convocação específica.

Art. 3º. Fica fixado o prazo improrrogável de 20 e 21 de janeiro de 2026 para a entrega dos exames médicos e laudos necessários à renovação da perícia admissional, nos termos a serem operacionalizados pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 4º. A não apresentação dos exames e laudos exigidos, dentro do prazo a ser fixado pela Administração, impedirá a posse, sem prejuízo da observância do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º. Concluída a análise dos exames médicos admissionais e emitidos os respectivos laudos de aptidão, a Administração Pública procederá e designará, por ato oficial, data, horário e local para a posse do candidato considerado apto.

Parágrafo Único. Fica a posse dos convocados condicionada ao laudo de aptidão emitido pelo Perito Médico, quanto à capacidade de trabalho do candidato, respeitando o Cargo ao qual prestou concurso. O candidato que não comparecer será declarado desistente do concurso público de forma tácita, sem direito à segunda chamada.

Art. 6º. Este Ato não invalida nem desconstitui as perícias anteriormente realizadas, constituindo-se em medida de complementação administrativa, destinada exclusivamente à verificação da aptidão atual dos candidatos na data da posse.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pombos/PE, 30 de Dezembro de 2025.

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO
Edital nº 001/2023

ADAJANE DA SILVA LIMA
Presidente

PEDRO VICTOR LEMOS SOARES ALBUQUERQUE TORREÃO
Relator

DULCINA VALERIANA DE ASSUNÇÃO
Membro

Publicado por:
Ricardo Henrique do Amaral
Código Identificador:6AE62B7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO OFICIAL SEC. ADM/ RH Nº 070/2025

CONVOCAÇÃO OFICIAL SEC. ADM/ RH Nº 070/2025.

Considerando a homologação do Edital n° 001/2023 publicada em 21 de fevereiro de 2024, considerando o calendário de nomeação para posse conforme ato nº 064/2025 e considerando o ato nº 01/2025 da comissão do Concurso público**, CONVOCAMOS**, os candidatos aprovados e classificados no anexo I para a realização da etapa de renovação de **PERÍCIA MÉDICA**, indispensável à posse, apresentando os respectivos exames e laudos listado por cargo no ANEXO II.

Os candidatos relacionados no Anexo I, após receber esta convocação, deverá **AGENDAR, EXCLUSIVAMENTE** através do e-mail agendamento@consultivassma.com.br, **OS EXAMES, E EM SEGUIDA A PERÍCIA A SER REALIZADA NOS DIAS 20 E 21 DE JANEIRO DE 2026,** na sede da **Consultiva Segurança, Saúde e Meio Ambiente**, situada à Rua Joaquim Nabuco, 382, Matriz, Vitória de Santo Antão/PE, CEP 55612-450. Fica a posse dos convocados no ANEXO I condicionada ao laudo de aptidão emitido pelo Perito Médico, quanto à capacidade de trabalho do (a) candidato (a), respeitando o Cargo ao qual prestou concurso. Os candidatos que não comparecerem será declarado desistente do concurso público de forma tácita, sem direito à segunda chamada.

ANEXO I
EDITAL Nº 001/2023
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

Cargo- Auxiliar de Creche	
Nome	Classificação
MARIA LAÍS GUEDES DA SILVA	17º
Cargo- Auxiliar de Educação especial	
Nome	Classificação
JOSÉ WILLAMIS DO NASCIMENTO BATISTA	32º
RITA DE CÁSSIA BARBOSA DA SILVA LEMOS	33º
Cargo- Merendeiro (a)	
Nome	Classificação
OSEIAS GOMES DE OLIVEIRA	27º
Cargo- Auxiliar de serviços gerais	
Nome	Classificação
PAULO LEMOS SAMPAIO	39º
JÚLIA KAROLINE DA SILVA SANTOS	41°
Cargo- Motorista B	
Nome	Classificação
ARIELSON DE OLIVEIRA	4º
Cargo- Motorista D	
Nome	Classificação
WISTON LUIZ NUNES DE OLIVEIRA	6º

Cargo- Auxiliar de Creche	
Nome	Classificação
IGOR LUIS LINS SILVA	19º
Cargo- Auxiliar de Educação especial	
Nome	Classificação
KARINA BOTELHO DE MENEZES	34º
Cargo- Auxiliar de serviços gerais	
Nome	Classificação
TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS	45º
MONICA MARIA DA SILVA	46º
ADEILZE IRENE SANTOS DE ASSIS	47º

ANEXO II
RELAÇÃO DE EXAMES OBRIGATÓRIOS

1.Exames exigidos por cargo- Ampla concorrência:

Auxiliar de Creche Grupo sanguíneo e Fator RH Hemograma Completo ECG- Eletrocardiograma	**Auxiliar de Serviços Gerais** Grupo sanguíneo e Fator RH Hemograma Completo ECG- Eletrocardiograma Acuidade Visual Glicose Raio-X da coluna Lombar
Auxiliar de Educação Especial Grupo sanguíneo e Fator RH Hemograma Completo ECG- Eletrocardiograma Raio-X da coluna Lombar	**Motorista B** Grupo sanguíneo e Fator RH Hemograma Completo Acuidade Visual Glicose ECG- Eletrocardiograma Audiometria Tonal Avaliação Psicossocial

	Raio-X da coluna Lombar
Merendeiro Grupo sanguíneo e Fator RH Hemograma Completo ECG- Eletrocardiograma Micológico de unha Coprocultura de fezes Raio-X da coluna Lombar	**Motorista D** Grupo sanguíneo e Fator RH Hemograma Completo Acuidade Visual Glicose ECG- Eletrocardiograma Audiometria Tonal Avaliação Psicossocial Raio-X da coluna Lombar

Sem mais,

Pombos-PE, 30 de Dezembro de 2025.

RICARDO HENRIQUE DO AMARAL
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas
Portaria 001/2025

AMANDA MIRELLY BATISTA DE LIMA DA COSTA
Diretora de Gestão de Pessoas
Portaria 034/2025

Publicado por:
Ricardo Henrique do Amaral
Código Identificador:D814F69E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CONTRATOS PREGÃO 15/2025

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 251215PE00015. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00015/2025. Compra. A presente licitação do tipo pregão eletrônico por menor preço por item tem por objeto a aquisição de 02 veículos do tipo veículo Pick–Up 0 km, ano 2025/2026 ou superior e 01 veículo tipo Van com 21 lugares, 0 km ano 2025/2026 destinados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Quixaba, Pernambuco. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.400 – Secretaria de Educação 12 361 2009 2014 – Manter as Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 15421030 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União VAAT 30% 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente. Contrato Nº: 00001/2026. Contratado: Nocarvel Nossa Senhora do Carmo Veiculos Ltda. Valor R$210.300,00. Vigência: de 05/01/2026 a 30/03/2026. Quixaba, 05/01/2026. Contrato Nº: 00002/2026. Contratado: Conceito Escritório, Comércio e Serviços Ltda - Me.. Valor R$424.400,00. Vigência: de 05/01/2026 a 30/03/2026.

Quixaba, 05/01/2026.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Nathalia da Silva Santos
Código Identificador:220B5354

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO ARP 00005/2025 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE QUIXABA PE

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Contratação de empresa para compra e fornecimento parcelado de óleos lubrificantes e filtros destinados a frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Quixaba PE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2025.VIGÊNCIA: até 08/04/2026. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Quixaba e: ARP Nº RP 000052025 - 08.04.25 - AUTO POSTO VALE DO PAJEU QUIXABA LTDA - R$ 59.106,05; ARP Nº RP 000052025 - 08.04.25 - FLAVIO AUTO PECAS LTDA - R$ 13.905,03.ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 250318PE00005. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00005/2025. Compra. Contratação de empresa para compra e fornecimento parcelado de óleos lubrificantes e filtros destinados a frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Quixaba PE. DOTAÇÃO: 40.100 Fundo Municipal de Saúde – FMS 2086 Atenção à Saúde da População p/ Procedimentos Atenção Especializada 3390.30 99 Material de Consumo 2085 Manter as Atividades do Conselho Municipal de Saúde 3390.30 99 Material de Consumo 2087 Manter o Programa de Vigilância Sanitária 3390.30 99 Material de Consumo 2088 Manter as Atividades do Programa de Edemias/Epidemias – PEVA 3390.30 99 Material de Consumo 2089 Manter o Programa Saúde na Escola 3390.30 99 Material de Consumo 2093 Mantero Qualifar – 3390.30 99 Material de Consumo 2095 Manter as Atividades Administrativas da Secretaria Saúde Municipal 3390.30 99 Material de Consumo 2099 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária 3390.30 99 Material de Consumo 2100 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada 3390.30 99 Material de Consumo 2101 Cofinanciamento Municipal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 3390.30 99 Material de Consumo 2102 Cofinanciamento Estadual Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 3390.30 99 Material de Consumo 2103 Cofinanciamento Estadual Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.30 99 Material de Consumo 2104 Cofinanciamento Municipal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde 3390.30 99 Material de Consumo 2107 Execução de Emendas Destinadas ao Bloco de Atenção Especializada – MAC – SUS 3390.30 99 Material de Consumo 2108 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas do SUS 3390.30 99 Material de Consumo. Contrato Nº: 00042/2025. Contratado: Auto Posto Vale do Pajeu Quixaba Ltda. Valor R$59.106,05. Vigência: de 09/04/2025 a 09/04/2026. Quixaba, 09/04/2025. Contrato Nº: 00043/2025. Contratado: Flavio Auto Pecas Ltda. Valor R$13.905,03. Vigência: de 09/04/2025 a 09/04/2026. Quixaba, 09/04/2025.

EMANOEL CABRAL DE MEDEIROS NETO.
Secretario de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Nathalia da Silva Santos
Código Identificador:6B031866

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO ARP 00014/2025 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Contratação de empresa para compra de medicamentos destinados a farmácia básica, distribuídos gratuitamente de forma parcelada para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Quixaba PE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00004/2025.VIGÊNCIA: até 08/04/2026. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Quixaba e: ARP Nº RP 000042025 - 08.04.25 - 3L COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICO E DROGARIA LTDA - R$ 1.940,00; ARP Nº RP 000042025 - 08.04.25 - CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R$ 47.307,50; ARP Nº RP 000042025 - 08.04.25 - CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 8.004,00; ARP Nº RP 000042025 - 08.04.25 - DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME - R$ 20.389,20; ARP Nº RP 000042025 - 08.04.25 - DROGAFONTE LTDA - R$ 37.656,80;

ARP Nº RP 000042025 - 08.04.25 - EUTICA ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - R$ 1.050,00; ARP Nº RP 000042025 - 08.04.25 - H G A COSTA COMÉRCIO DE ARTIGOS ODONTO MÉDICO HOSPITALAR - R$ 140.387,30; ARP Nº RP 000042025 - 08.04.25 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - R$ 39.487,00; ARP Nº RP 000042025 - 08.04.25 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO - R$ 2.200,00; ARP Nº RP 000042025 - 08.04.25 - NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA - R$ 13.440,00; ARP Nº RP 000042025 - 08.04.25 - PHARMAPLUS LTDA - R$ 18.786,00.ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 250318PE00004. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00004/2025. Compra. Contratação de empresa para compra de medicamentos destinados a farmácia básica, distribuídos gratuitamente de forma parcelada para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Quixaba PE. DOTAÇÃO: 40.100 Fundo Municipal de Saúde – FMS 2081 Farmácia Básica Municipal 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Aplicações Diretas 16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual. Contrato Nº: 00031/2025. Contratado: Pharmaplus Ltda. Valor R$18.786,00. Vigência: de 09/04/2025 a 09/04/2026. Quixaba, 09/04/2025. Contrato Nº: 00032/2025. Contratado: Eutica Atacadista de Medicamentos e Material Hospitalar Ltda. Valor R$1.050,00. Vigência: de 09/04/2025 a 09/04/2026. Quixaba, 09/04/2025. Contrato Nº: 00033/2025. Contratado: Cirurgica Montebello Ltda. Valor R$47.307,50. Vigência: de 09/04/2025 a 09/04/2026. Quixaba, 09/04/2025. Contrato Nº: 00034/2025. Contratado: Drogafonte Ltda. Valor R$37.656,80. Vigência: de 09/04/2025 a 09/04/2026. Quixaba, 09/04/2025. Contrato Nº: 00035/2025. Contratado: Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. Valor R$8.004,00. Vigência: de 09/04/2025 a 09/04/2026. Quixaba, 09/04/2025. Contrato Nº: 00036/2025. Contratado: Nnmed - Distribuicao, Importacao e Exportacao de Medicamento. Valor R$2.200,00. Vigência: de 09/04/2025 a 09/04/2026. Quixaba, 09/04/2025. Contrato Nº: 00037/2025. Contratado: Dist. de Medicamentos Backes Eireli ME. Valor R$20.389,20. Vigência: de 09/04/2025 a 09/04/2026. Quixaba, 09/04/2025. Contrato Nº: 00038/2025. Contratado: Nord Produtos em Saude Ltda. Valor R$13.440,00. Vigência: de 09/04/2025 a 09/04/2026. Quixaba, 09/04/2025. Contrato Nº: 00039/2025. Contratado: H G a Costa Comércio de Artigos Odonto Médico Hospitalar. Valor R$140.387,30. Vigência: de 09/04/2025 a 09/04/2026. Quixaba, 09/04/2025. Contrato Nº: 00040/2025. Contratado: 3l Comercio de Produtos Farmaceutico e Drogaria Ltda. Valor R$1.940,00. Vigência: de 09/04/2025 a 09/04/2026. Quixaba, 09/04/2025. Contrato Nº: 00041/2025. Contratado: Mcw Produtos Medicos e Hospitalares. Valor R$39.487,00. Vigência: de 09/04/2025 a 09/04/2026. Quixaba, 09/04/2025.

EMANOEL CABRAL DE MEDEIROS NETO.
Secretario de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Nathalia da Silva Santos
Código Identificador:BA189260

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO ARP PREGÃO ELETRÔNICO 0001/2025 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais e insumos odontológicos destinados ao fundo municipal de saúde de Quixaba PE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2025.VIGÊNCIA: até 18/03/2026. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Quixaba e: ARP Nº RP 000012025 - 18.03.25 - APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN - R$ 4.477,75; ARP Nº RP 000012025 - 18.03.25 - CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 1.221,24; ARP Nº RP 000012025 - 18.03.25 - DENTAL BH BRASIL - R$ 1.642,00; ARP Nº RP 000012025 - 18.03.25 - DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI - R$ 518,00; ARP Nº RP 000012025 - 18.03.25 - DL DENTAL LTDA - R$ 13.634,40; ARP Nº RP 000012025 - 18.03.25 - INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA - R$ 1.407,00; ARP Nº RP 000012025 - 18.03.25 - SERTAO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA - R$ 86.179,91.ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 250217PE00001. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00001/2025. Compra. Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais e insumos odontológicos destinados ao fundo municipal de saúde de Quixaba PE. DOTAÇÃO: 40.100 Fundo Municipal de Saúde – FMS 2082 Manter o Programa Saúde Bucal 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente 2103 Cofinanciamento Estadual Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.30 99 Material de Consumo 2086 Atenção à Saúde da População p/ Procedimentos Atenção Especializada 3390.30 99 Material de Consumo 2089 Manter o Programa Saúde na Escola 3390.30 99 Material de Consumo 2099 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária 3390.30 99 Material de Consumo 2103 Cofinanciamento Estadual Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.30 99 Material de Consumo. Contrato Nº: 00014/2025. Contratado: Apogeu Center Comercial de Produtos Hospitalares e Medicamen. Valor R$4.477,75. Vigência: de 18/03/2025 a 18/03/2026. Quixaba, 18/03/2025. Contrato Nº: 00015/2025. Contratado: Dl Dental Ltda. Valor R$13.634,40. Vigência: de 18/03/2025 a 18/03/2026. Quixaba, 18/03/2025. Contrato Nº: 00016/2025. Contratado: Cirurgica Famed Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. Valor R$1.221,24. Vigência: de 18/03/2025 a 18/03/2026. Quixaba, 18/03/2025. Contrato Nº: 00017/2025. Contratado: Infiniti Empreendimentos Ltda. Valor R$1.407,00. Vigência: de 18/03/2025 a 18/03/2026. Quixaba, 18/03/2025. Contrato Nº: 00018/2025. Contratado: Dental Conceito Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Eireli. Valor R$518,00. Vigência: de 18/03/2025 a 18/03/2026. Quixaba, 18/03/2025. Contrato Nº: 00019/2025. Contratado: Dental Bh Brasil. Valor R$1.642,00. Vigência: de 18/03/2025 a 18/03/2026. Quixaba, 18/03/2025. Contrato Nº: 00020/2025. Contratado: Sertao Medicamentos & Hospitalares & Odontologicos Ltda. Valor R$86.179,91. Vigência: de 18/03/2025 a 18/03/2026. Quixaba, 18/03/2025.

EMANOEL CABRAL DE MEDEIROS NETO.
Secretario de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Nathalia da Silva Santos
Código Identificador:18959C93

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO ARP PREGÃO ELETRÔNICO 02/2025 FMS QUIXABA PE

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para compra de medicamentos controlados a serem fornecidos parceladamente destinados a demanda do fundo municipal de saúde do Município de Quixaba PE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2025.VIGÊNCIA: até 18/03/2026. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Quixaba e: ARP Nº RP 000022025 - 18.03.25 - ATIVA MÉDICO CIRURGICA LTDA. - R$ 4.200,00; ARP Nº RP 000022025 - 18.03.25 - CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R$ 3.600,00; ARP Nº RP 000022025 - 18.03.25 - DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME - R$ 8.342,40; ARP Nº RP 000022025 - 18.03.25 - DROGAFONTE LTDA - R$ 20.851,50; ARP Nº RP 000022025 - 18.03.25 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - R$ 34.610,00; ARP Nº RP 000022025 - 18.03.25 - PHARMAPLUS LTDA - R$ 4.932,40; ARP Nº RP 000022025 - 18.03.25 - SERTAO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA - R$ 89.964,00.ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 250221PE00002. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00002/2025. Compra. Contratação de empresa para compra de medicamentos controlados a serem fornecidos parceladamente destinados a demanda do fundo municipal de saúde do Município de Quixaba PE. DOTAÇÃO: 40.100 Fundo Municipal de Saúde – FMS 2081 Farmácia Básica Municipal 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita 2086 Atenção à Saúde da População p/ Procedimentos Atenção Especializada 3390.30 99 Material de Consumo 2091 Oferecer Medicação Complementar – REMEMU 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita 2093 Mantero Qualifar – SUS 3390.30 99 Material de Consumo 2099 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária 3390.30 99 Material de Consumo 2100 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada 3390.30 99 Material de Consumo 2101 Cofinanciamento Municipal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 3390.30 99 Material de Consumo 2102 Cofinanciamento Estadual Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 3390.30 99 Material de Consumo 2103 Cofinanciamento Estadual Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.30 99 Material de Consumo 2104 Cofinanciamento Municipal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde 3390.30 99 Material de Consumo 2107 Execução de Emendas Destinadas ao Bloco de Atenção Especializada – MAC – SUS 3390.30 99 Material de Consumo. Contrato Nº: 00021/2025. Contratado: Pharmaplus Ltda. Valor R$4.932,40. Vigência: de 18/03/2025 a 18/03/2026. Quixaba, 18/03/2025. Contrato Nº: 00022/2025. Contratado: Cirurgica Montebello Ltda. Valor R$3.600,00. Vigência: de 18/03/2025 a 18/03/2026. Quixaba, 18/03/2025. Contrato Nº: 00023/2025. Contratado: Drogafonte Ltda. Valor R$20.851,50. Vigência: de 18/03/2025 a 18/03/2026. Quixaba, 18/03/2025. Contrato Nº: 00024/2025. Contratado: Ativa Médico Cirurgica Ltda.. Valor R$4.200,00. Vigência: de 18/03/2025 a 18/03/2026. Quixaba, 18/03/2025. Contrato Nº: 00025/2025. Contratado: Dist. de Medicamentos Backes Eireli ME. Valor R$8.342,40. Vigência: de 18/03/2025 a 18/03/2026. Quixaba, 18/03/2025. Contrato Nº: 00026/2025. Contratado: Sertao Medicamentos & Hospitalares & Odontologicos Ltda. Valor R$89.964,00. Vigência: de 18/03/2025 a 18/03/2026. Quixaba, 18/03/2025. Contrato Nº: 00027/2025. Contratado: Mcw Produtos Medicos e Hospitalares. Valor R$34.610,00. Vigência: de 18/03/2025 a 18/03/2026. Quixaba, 18/03/2025.

EMANOEL CABRAL DE MEDEIROS NETO.
Secretario de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Nathalia da Silva Santos
Código Identificador:4DE4FB7B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO ARP PREGÃO ELETRÔNICO 03/2025 FMS QUIXABA PE

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Contratação de empresa para compra parcelada de pneus destinados aos veículos do Fundo Municipal de Saúde de Quixaba PE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00003/2025.VIGÊNCIA: até 08/04/2026. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Quixaba e: ARP Nº RP 000032025 - 08.04.25 - COMERCIAL AUTOMOTIVA PAJEU LTDA - R$ 95.658,00; ARP Nº RP 000032025 - 08.04.25 - SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 2.250,00.ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 250311PE00003. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00003/2025. Compra. Contratação de empresa para compra parcelada de pneus destinados aos veículos do Fundo Municipal de Saúde de Quixaba PE. DOTAÇÃO: 40.100 Fundo Municipal de Saúde – FMS 2086 Atenção à Saúde da População p/ Procedimentos Atenção Especializada 3390.30 99 Material de Consumo 2085 Manter as Atividades do Conselho Municipal de Saúde 3390.30 99 Material de Consumo 2087 Manter o Programa de Vigilância Sanitária 3390.30 99 Material de Consumo 2088 Manter as Atividades do Programa de Edemias/Epidemias – PEVA 3390.30 99 Material de Consumo 2089 Manter o Programa Saúde na Escola 3390.30 99 Material de Consumo 2093 Mantero Qualifar – 3390.30 99 Material de Consumo 2095 Manter as Atividades Administrativas da Secretaria Saúde Municipal 3390.30 99 Material de Consumo 2099 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária 3390.30 99 Material de Consumo 2100 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada 3390.30 99 Material de Consumo 2101 Cofinanciamento Municipal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 3390.30 99 Material de Consumo 2102 Cofinanciamento Estadual Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 3390.30 99 Material de Consumo 2103 Cofinanciamento Estadual Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.30 99 Material de Consumo 2104 Cofinanciamento Municipal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde 3390.30 99 Material de Consumo 2107 Execução de Emendas Destinadas ao Bloco de Atenção Especializada – MAC – SUS 3390.30 99 Material de Consumo 2108 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas do SUS 3390.30 99 Material de Consumo. Contrato Nº: 00029/2025. Contratado: Comercial Automotiva Pajeu Ltda. Valor R$95.658,00. Vigência: de 09/04/2025 a 09/02/2026. Quixaba, 09/04/2025. Contrato Nº: 00030/2025. Contratado: Saturno Distribuidora Ltda. Valor R$2.250,00. Vigência: de 09/04/2025 a 09/04/2026. Quixaba, 09/04/2025.

EMANOEL CABRAL DE MEDEIROS NETO.
Secretario de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Nathalia da Silva Santos
Código Identificador:3D3B3B50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: ARP 00007/2025

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Contratação de empresa para compra de material cirúrgico hospitalar de forma parcelada destinado ao Fundo Municipal de Saúde

de Quixaba PE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00007/2025.VIGÊNCIA: até 23/05/2026. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Quixaba e: ARP Nº RP 000072025 - 23.05.25 - FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 849,50; ARP Nº RP 000072025 - 23.05.25 - LAISE DE LIMA E SILVA - EPP - R$ 35.576,30; ARP Nº RP 000072025 - 23.05.25 - MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 3.594,00; ARP Nº RP 000072025 - 23.05.25 - PAULO RICARDO CORDEIRO DE GOIS - R$ 299.427,79; ARP Nº RP 000072025 - 23.05.25 - QUALIMMED ??? COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - R$ 2.330,00.ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 250423PE00007. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00007/2025. Compra. Contratação de empresa para compra de material cirúrgico hospitalar de forma parcelada destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Quixaba PE. DOTAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA PE 40.100 Fundo Municipal de Saúde – FMS 2081 Farmácia Básica Municipal 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita 2086 Atenção à Saúde da População p/ Procedimentos Atenção Especializada 3390.30 99 Material de Consumo 2091 Oferecer Medicação Complementar – REMEMU 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita 2093 Mantero Qualifar – SUS 3390.30 99 Material de Consumo 2099 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária 3390.30 99 Material de Consumo 2100 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada 3390.30 99 Material de Consumo 2101 Cofinanciamento Municipal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 3390.30 99 Material de Consumo 2102 Cofinanciamento Estadual Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 3390.30 99 Material de Consumo 2103 Cofinanciamento Estadual Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.30 99 Material de Consumo 2104 Cofinanciamento Municipal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde 3390.30 99 Material de Consumo 2107 Execução de Emendas Destinadas ao Bloco de Atenção Especializada – MAC – SUS 3390.30 99 Material de Consumo. Contrato Nº: 00051/2025. Contratado: Paulo Ricardo Cordeiro de Gois. Valor R$299.427,79. Vigência: de 28/05/2025 a 28/05/2026. Quixaba, 28/05/2025. Contrato Nº: 00052/2025. Contratado: Laise de Lima e Silva - EPP. Valor R$35.576,30. Vigência: de 28/05/2025 a 28/05/2026. Quixaba, 28/05/2025. Contrato Nº: 00053/2025. Contratado: Qualimmed ??? Comercio Atacadista de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda. Valor R$2.330,00. Vigência: de 28/05/2025 a 28/05/2026. Quixaba, 28/05/2025. Contrato Nº: 00054/2025. Contratado: Meds Comercio de Medicamentos, Produtos e Equipamentos Hospitalares Ltda. Valor R$3.594,00. Vigência: de 28/05/2025 a 28/05/2026. Quixaba, 28/05/2025. Contrato Nº: 00055/2025. Contratado: Foccus Distribuidora de Equipamentos Ltda. Valor R$849,50. Vigência: de 28/05/2025 a 28/05/2026. Quixaba, 28/05/2025.

EMANOEL CABRAL DE MEDEIROS NETO.
Secretario de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Nathalia da Silva Santos
Código Identificador:AF2EAE8C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00006/2025

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para compra de medicamentos injetáveis destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Quixaba PE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00006/2025.VIGÊNCIA: até 09/05/2026. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Quixaba e: ARP Nº RP 000072025 - 09.05.25 - APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - R$ 9.473,50; ARP Nº RP 000072025 - 09.05.25 - H G A COSTA COMÉRCIO DE ARTIGOS ODONTO MÉDICO HOSPITALAR - R$ 98.472,00; ARP Nº RP 000072025 - 09.05.25 - LAISE DE LIMA E SILVA - EPP - R$ 13.713,20; ARP Nº RP 000072025 - 09.05.25 - MARIA E FERREIA - R$ 78.866,00; ARP Nº RP 000072025 - 09.05.25 - MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 2.348,00; ARP Nº RP 000072025 - 09.05.25 - SERTAO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA - R$ 12.899,50.ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: . PRG. Pregão Eletrônico Nº 00006/2025. Compra. Contratação de empresa para compra de medicamentos injetáveis destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Quixaba PE. DOTAÇÃO: 40.100 Fundo Municipal de Saúde – FMS 2081 Farmácia Básica Municipal 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita 2086 Atenção à Saúde da População p/ Procedimentos Atenção Especializada 3390.30 99 Material de Consumo 2091 Oferecer Medicação Complementar – REMEMU 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita 2093 Mantero Qualifar – SUS 3390.30 99 Material de Consumo 2099 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária 3390.30 99 Material de Consumo 2100 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada 3390.30 99 Material de Consumo 2101 Cofinanciamento Municipal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 3390.30 99 Material de Consumo 2102 Cofinanciamento Estadual Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 3390.30 99 Material de Consumo 2103 Cofinanciamento Estadual Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.30 99 Material de Consumo 2104 Cofinanciamento Municipal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde 3390.30 99 Material de Consumo 2107 Execução de Emendas Destinadas ao Bloco de Atenção Especializada – MAC – SUS 3390.30 99 Material de Consumo. Contrato Nº: 00045/2025. Contratado: Laise de Lima e Silva - EPP. Valor R$13.713,20. Vigência: de 09/05/2025 a 09/05/2026. Quixaba, 09/05/2025. Contrato Nº: 00046/2025. Contratado: Sertao Medicamentos & Hospitalares & Odontologicos Ltda. Valor R$12.899,50. Vigência: de 09/05/2025 a 09/05/2026. Quixaba, 09/05/2025. Contrato Nº: 00047/2025. Contratado: Apotek Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda. Valor R$9.473,50. Vigência: de 09/05/2025 a 09/05/2026. Quixaba, 09/05/2025. Contrato Nº: 00048/2025. Contratado: H G a Costa Comércio de Artigos Odonto Médico Hospitalar. Valor R$98.472,00. Vigência: de 09/05/2025 a 09/05/2026. Quixaba, 09/05/2025. Contrato Nº: 00049/2025. Contratado: Meds Comercio de Medicamentos, Produtos e Equipamentos Hospitalares Ltda. Valor R$2.348,00. Vigência: de 09/05/2025 a 09/05/2026. Quixaba, 09/05/2025. Contrato Nº: 00050/2025. Contratado: Maria e Ferreia. Valor R$78.866,00. Vigência: de 09/05/2025 a 09/05/2026. Quixaba, 09/05/2025.

EMANOEL CABRAL DE MEDEIROS NETO.
Secretario de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Nathalia da Silva Santos
Código Identificador:73AF0AE4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO CONTRATOS PREGÃO 09//2025

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00066/2025. Processo Nº: 250701PE00009. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00009/2025. Serviço. Contratação de empresa especializada para locação de veículo do tipo ambulância UTI tipo "D" simples remoção destinada ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Quixaba PE. DOTAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE QUIXABA PE 40.100 Fundo Municipal de Saúde – FMS 2086 Atenção à Saúde da População p/ Procedimentos Atenção Especializada 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 2093 Mantero Qualifar – SUS 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 2099 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 2100 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 2101 Cofinanciamento Municipal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 2102 Cofinanciamento Estadual Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 2103 Cofinanciamento Estadual Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 2104 Cofinanciamento Municipal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica . Contratado: A G Servicos Medicos Ltda. Valor R$177.734,04. Vigência: de 25/07/2025 a 25/07/2026. Quixaba, 25/07/2025.

EMANOEL CABRAL DE MEDEIROS NETO.
Secretario de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
Nathalia da Silva Santos
Código Identificador:610BFD9C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO CONTRATOS PREGÃO 12/2025

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 250821PE00012. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00012/2025. Compra. Aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos conforme Emenda Parlamentar 0893/2024 cuja finalidade é o incremento na oferta e distribuição aos pacientes atendidos nas Unidades de Saúde do Município de Quixaba/PE. DOTAÇÃO: 40.100 – Fundo Municipal de Saúde 10 302 2017 2102 – Cofinanciamento Estadual Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 3390.30 99 – Material de Consumo. Contrato Nº: 00074/2025. Contratado: Medvida Distribuidora de Medicamentos Hospitalar Eireli. Valor R$2.683,20. Vigência: de 19/09/2025 a 31/12/2025. Quixaba, 19/09/2025. Contrato Nº: 00075/2025. Contratado: Infiniti Empreendimentos Ltda. Valor R$1.281,00. Vigência: de 19/09/2025 a 31/12/2025. Quixaba, 19/09/2025. Contrato Nº: 00076/2025. Contratado: Sertao Medicamentos & Hospitalares & Odontologicos Ltda. Valor R$47.638,75. Vigência: de 19/09/2025 a 31/12/2025. Quixaba, 19/09/2025. Contrato Nº: 00077/2025. Contratado: H G a Costa Comércio de Artigos Odonto Médico Hospitalar. Valor R$119.320,25. Vigência: de 19/09/2025 a 31/12/2025. Quixaba, 19/09/2025. Contrato Nº: 00078/2025. Contratado: Medlife Produtos Hospitalares Ltda. Valor R$2.046,00. Vigência: de 19/09/2025 a 31/12/2025. Quixaba, 19/09/2025. Contrato Nº: 00079/2025. Contratado: N & J Distribuidora Ltda. Valor R$10.374,84. Vigência: de 19/09/2025 a 31/12/2025. Quixaba, 19/09/2025. Contrato Nº: 00080/2025. Contratado: Apotek Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda. Valor R$1.275,00. Vigência: de 19/09/2025 a 31/12/2025. Quixaba, 19/09/2025.

EMANOEL CABRAL DE MEDEIROS NETO.
Secretario de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Nathalia da Silva Santos
Código Identificador:19BB1143

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 250716PE00011. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00011/2025. Compra. Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinadas a atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Quixaba de Quixaba PE. DOTAÇÃO: 40.100 Fundo Municipal de Saúde – FMS 2086 Atenção à Saúde da População p/ Procedimentos Atenção Especializada 3390.30 99 Material de Consumo 2085 Manter as Atividades do Conselho Municipal de Saúde 3390.30 99 Material de Consumo 2087 Manter o Programa de Vigilância Sanitária 3390.30 99 Material de Consumo 2088 Manter as Atividades do Programa de Edemias/Epidemias – PEVA 3390.30 99 Material de Consumo 2089 Manter o Programa Saúde na Escola 3390.30 99 Material de Consumo 2093 Mantero Qualifar – 3390.30 99 Material de Consumo 2095 Manter as Atividades Administrativas da Secretaria Saúde Municipal 3390.30 99 Material de Consumo 2099 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária 3390.30 99 Material de Consumo 2100 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada 3390.30 99 Material de Consumo 2101 Cofinanciamento Municipal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 3390.30 99 Material de Consumo 2102 Cofinanciamento Estadual Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 3390.30 99 Material de Consumo 2103 Cofinanciamento Estadual Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 3390.30 99 Material de Consumo 2104 Cofinanciamento Municipal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde 3390.30 99 Material de Consumo 2107 Execução de Emendas Destinadas ao Bloco de Atenção Especializada – MAC – SUS 3390.30 99 Material de Consumo 2108 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas do SUS 3390.30 99 Material de Consumo. Contrato Nº: 00069/2025. Contratado: Bruna Cabral de Oliveira ME. Valor R$100.177,80. Vigência: de 05/08/2025 a 05/08/2026. Quixaba, 05/08/2025. Contrato Nº: 00070/2025. Contratado: Pe de Serra Distribuidora de Alimentos Ltda. Valor R$83.897,00. Vigência: de 05/08/2025 a 05/08/2026. Quixaba, 05/08/2025.

EMANOEL CABRAL DE MEDEIROS NETO.
Secretario de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Nathalia da Silva Santos
Código Identificador:544FBD81

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO 00008/2025

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 250604PE00008. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00008/2025. Compra. Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente destinados a Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Quixaba PE. DOTAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA PE 40.100 Fundo Municipal de Saúde – FMS 1039 Aquisição de Veículos, Moveis e Equipamentos Estratégia para Atenção Primária 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde Aplicações Diretas 1040 Aquisição

de Veículos, Móveis e Equipamentos para Média e Alta Complexidade 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde Aplicações Diretas. Contrato Nº: 00058/2025. Contratado: M. Carrega Comercio de Produtos Hospitalares Ltda. Valor R$4.161,00. Vigência: de 21/07/2025 a 31/12/2025. Quixaba, 21/07/2025. Contrato Nº: 00059/2025. Contratado: Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira e Cia Ltda. Valor R$11.629,05. Vigência: de 21/07/2025 a 31/12/2025. Quixaba, 21/07/2025. Contrato Nº: 00060/2025. Contratado: T. I. Tecnologia Ltda. Valor R$6.250,00. Vigência: de 21/07/2025 a 31/12/2025. Quixaba, 21/07/2025. Contrato Nº: 00061/2025. Contratado: Innova Tech Distribuidora Ltda. Valor R$4.495,00. Vigência: de 21/07/2025 a 31/12/2025. Quixaba, 21/07/2025. Contrato Nº: 00062/2025. Contratado: Itapemed Importadora e Exportadora de Equipamentos Hospitalares Ltda. Valor R$4.536,00. Vigência: de 21/07/2025 a 31/12/2025. Quixaba, 21/07/2025. Contrato Nº: 00063/2025. Contratado: Dentemed Equipamentos Odontologicos Ltda. Valor R$1.068,75. Vigência: de 21/07/2025 a 31/12/2025. Quixaba, 21/07/2025. Contrato Nº: 00064/2025. Contratado: Maryleide Fonseca Almeida Ltda. Valor R$2.550,00. Vigência: de 21/07/2025 a 31/12/2025. Quixaba, 21/07/2025.

EMANOEL CABRAL DE MEDEIROS NETO.
Secretario de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Nathalia da Silva Santos
Código Identificador:9B9F198B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO 00010/2025

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Nº: 250716PE00010. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00010/2025. Compra. Contratação de empresa para aquisição de 03(três) autoclaves e 02 (dois) veículos tipo passeio destinados as Unidades Básicas de Saúde (UBS) conforme Proposta Parlamentar nº 35667229000124005/2024 da Emenda 42520003 vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Quixaba PE. DOTAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA PE 40.100 Fundo Municipal de Saúde – FMS 1039 Aquisição de Veículos, Moveis e Equipamentos Estratégia para Atenção Primária 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde Aplicações Diretas 1040 Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos para Média e Alta Complexidade 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde Aplicações Diretas. Contrato Nº: 00067/2025. Contratado: Nocarvel - Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda. Valor R$164.400,00. Vigência: de 05/08/2025 a 31/12/2025. Quixaba, 05/08/2025. Contrato Nº: 00068/2025. Contratado: Itapemed Importadora e Exportadora de Equipamentos Hospitalares Ltda. Valor R$12.270,00. Vigência: de 05/08/2025 a 31/12/2025. Quixaba, 05/08/2025.

EMANOEL CABRAL DE MEDEIROS NETO.
Secretario de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Nathalia da Silva Santos
Código Identificador:E7A93E9B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO 00013/2025

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 251022PE00013. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00013/2025. Compra. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de equipamentos para Unidades Básicas de Saúde (UBS) conforme saldo remanescente do Pregão 00012/2025 vinculado à Proposta Parlamentar nº 35667229000124005/2024 da Emenda 42520003. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 40.100 – Fundo Municipal de Saúde 10 302 2017 2102 – Cofinanciamento Estadual Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 3390.30 99 – Material de Consumo. Contrato Nº: 00083/2025. Contratado: Kdn Comercio Atacadista Ltda. Valor R$1.400,00. Vigência: de 26/11/2025 a 31/12/2025. Quixaba, 26/11/2025. Contrato Nº: 00084/2025. Contratado: Odontomaster Equipamentos Ltda. Valor R$29.235,00. Vigência: de 26/11/2025 a 31/12/2025. Quixaba, 26/11/2025. Contrato Nº: 00085/2025. Contratado: Endomed Comercio e Representações de Medicamentos Ltda. Valor R$3.434,70. Vigência: de 26/11/2025 a 31/12/2025. Quixaba, 26/11/2025.

EMANOEL CABRAL DE MEDEIROS NETO.
Secretario de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Nathalia da Silva Santos
Código Identificador:3F9087BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, e ainda a Lei Complementar Municipal Nº 435, de 29 de dezembro de 2023, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - **NOMEAR** a Sra. **ÉRICA FABIANNA MEDEIROS DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de **Secretária Municipal de Administração**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01/01/2026.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de janeiro de 2026.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rhaniel Cordeiro Nunes
Código Identificador:C5E00CEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 460, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXONERA A SERVIDORA ÉRICA FABIANNA MEDEIROS DOS SANTOS.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Exonera a servidora **ÉRICA FABIANNA MEDEIROS DOS SANTOS,** do cargo em comissão de Secretário Municipal de Governo, SÍMBOLO CC – 1.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21/12/2025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 2025.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rhaniel Cordeiro Nunes
Código Identificador:DD1B702F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO FORMOSO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2025 - EDUCAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO (RP) Nº. 011/2025. A CPL do Município do Rio Formoso torna público o resultado do certame em epígrafe, em que Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ventiladores de parede e de coluna, como também de refrigeração (freezers, geladeira e bebedouro) e serviço de lanternagem, funilaria e pintura, para atender às necessidades das Unidades Escolares Municipais e da Secretaria Municipal de Educação de Rio Formoso-PE, conforme especificações contidas neste Edital, seus anexos e proposta vencedora.
Empresa vencedora:

LOTES	EMPRESA	CNPJ	VALOR
01;02;03	J C S DE MOURA MANUTENÇÕES - ME	26.973.971/0001-01	R$ 264.379,00
VALOR GLOBAL	R$ 264.379,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais).		

Rio Formoso-PE, 05 de janeiro de 2026.

ALEF GOMES MONTEIRO–
Pregoeiro

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:87224BAC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 255/2025 – INEXIGIBILIDADE N° 098/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 015/2025

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a ABERTURA Processo Licitatório Nº 255/2025 – Inexigibilidade N° 098/2025 – Credenciamento nº 015/2025. Tipo: Serviço Objeto: Credenciamento Permanente de Pessoas Jurídicas, PREFERENCIALMENTE SEM FINS LUCRATIVOS, para prestação de SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS nas unidades de saúde do Município de Salgueiro/PE, de forma COMPLEMENTAR, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I). Valor Global estimado R$ 10.366.857,60 (dez milhões trezentos e sessenta e seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos). Primeira análise dos requerimentos: Até 20/01/2026. Disponível para o cadastramento permanente de novos interessados durante todo o seu prazo de vigência, no setor de licitações via e-mail: licitacao@salgueiro.pe.gov.br. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download no sítio eletrônico Oficial do Município de Salgueiro-PE: www.salgueiro.pe.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Salgueiro/PE, 05/01/2026.

EDMAR VASCONCELOS DE CARVALHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Edmar Vasconcelos de Carvalho
Código Identificador:B4B4F42B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 234/2025 – INEXIGIBILIDADE N° 089/2025 – CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2025

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a Retificação e REPUBLICAÇÃO do Processo Licitatório Nº 234/2025 – Inexigibilidade N° 089/2025 – Chamada Pública nº 011/2025. Tipo: Serviço. Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de operador de máquinas pesadas para a Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE. Valor anual estimado em R$ 240.160,00 (duzentos e quarenta mil, cento e sessenta reais). Recebimento de documentos: a partir de 07/01/2026 aberto e disponível para o cadastramento permanente de novos interessados durante todo o seu prazo de vigência, no setor de licitações ou via e-mail: licitacao@salgueiro.pe.gov.br. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download no sítio eletrônico Oficial do Município de Salgueiro/Pe: www.salgueiro.pe.gov.br e no PNCP.

Salgueiro/PE, 05/01/2026.

THYAGO ALVES ROCHA
Secretário de Administração

Publicado por:
Marcella Thaís Cruz de Sá
Código Identificador:7E399166

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 253/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 088/2025

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, comunica o resultado do Processo Licitatório Nº 253/2025 – Pregão Eletrônico N° 088/2025. Tipo: Aquisição. Objeto: Formação de Ata de Registro de preço para futura e eventual aquisição gás liquefeito de petróleo – GLP de 45 quilos e vasilhames para atender as demandas das Cozinhas Comunitárias vinculadas a Secretaria de Desenvolvimento Social de Salgueiro/PE, conforme condições constantes neste instrumento. Valor estimado: R$ 23.956,40 (Vinte e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Comunico que não houve apresentação de propostas para a sessão de abertura marcada para o dia 05/01/2026 do referido Pregão. Declaramos, portanto, o certame DESERTO.

Salgueiro/PE, 05 de janeiro de 2026.

EDMAR VASCONCELOS DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Edmar Vasconcelos de Carvalho
Código Identificador:2F067AF8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1° ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO CPL Nº 002/2025-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025;

EXTRATO DO 1° ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO CPL Nº 002/2025-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025; OBJETO: Prorrogado a vigência do contrato CPL n°001/2025 por mais 12 meses a contar da data de seu vencimento, passando a sua nova vigência ser até 02/01/2025. CONTRATADO:**THIAGO CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.774.949/0001-75, com endereço na Av. Audísio Rocha Sampaio, nº 2015, Bairro Minervina B. Franklin de Lima, Cidade do Salgueiro, Estado de Pernambuco, CEP

56.000-000, neste ato representada pelo Sr. Thiago Luiz Pacheco de Carvalho, brasileiro, Advogado OAB n° 28.507.

Salgueiro PE 30 de dezembro de 2025

THYAGO ALVES ROCHA
Secretário de Administração

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:3C4E52BB

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 624/2025

PORTARIA Nº 624/2025

Dispõe sobre a alteração de lotação da servidora Dalma Régia Ferreira Pires e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, no âmbito do procedimento administrativo instaurado para análise da situação funcional da servidora **Dalma Régia Ferreira Pires**, matrícula nº **561324**, ocupante do cargo efetivo de **Assistente Social – PCD**, aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024;

CONSIDERANDO que, conforme constatado expressamente pela Procuradoria, a servidora é aposentada pelo Fundo de Previdência Municipal – FUNPRESSAL, no cargo de Assistente Social da Secretaria de Saúde tratando-se, portanto, de vínculo previdenciário inativo;

CONSIDERANDO que o Edital nº 001/2024 não vinculou o cargo de Assistente Social a secretaria específica, deixando a definição de lotação a critério exclusivo da Administração, conforme entendimento jurídico;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico apontou a incompatibilidade da atual lotação da servidora na Secretaria Municipal de Educação mostrando-se incompatível com o disposto no art. 37, XVI, "c", da Constituição Federal, que condiciona a acumulação de cargos à vinculação ambos à área da saúde;

CONSIDERANDO que o parecer destacou expressamente a inexistência de má- fé por parte da servidora, sendo o equívoco resultado de ato administrativo de lotação atribuído exclusivamente à Administração Pública;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que autoriza e impõe à Administração a correção de atos eivados de ilegalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, em estrito e integral cumprimento ao parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, a lotação da servidora **Dalma Régia Ferreira Pires**, matrícula nº 561324, ocupante do cargo efetivo de **Assistente Social - PCD**, para a **Secretaria Municipal de Saúde**, onde exercerá suas atribuições funcionais.

Art. 2º A mudança de lotação tem por finalidade sanar vício, apontado pela Procuradoria, decorrente de ato administrativo anterior, garantindo a plena regularidade constitucional do exercício do cargo, nos termos do parecer jurídico.

Art. 3º Ficam mantidos integralmente os direitos funcionais e remuneratórios da servidora, não havendo qualquer prejuízo decorrente desta medida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, 14 de novembro de 2025.

THYAGO ALVES ROCHA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:C0E5AEFE

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 658/2025

PORTARIA nº 658/2025

Dispõe sobre exoneração de cargo efetivo a pedido do servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal,

Considerando requerimento preenchido por servidor contendo pedido de exoneração de cargo efetivo;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a pedido, a servidora **Francisca Lusineide Alves Vasconcelos**, Matrícula Nº 128077, a partir de 03 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de novembro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 18 de novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:7926EE68

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 659/2025

PORTARIA n.º 659/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o que dispõe os Art. 33 e 34, incisos I e II, da lei Nº 1.817/2011 – do PCCR dos Servidores Públicos Da Secretaria Municipal de Saúde de Salgueiro, que tratam da concessão das gratificações por atuação em Área Rural e Área Quilombola;

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER GRATIFICAÇÕES** de Atuação em Área Rural no percentual de 20% dos vencimentos base e de Área Quilombola a servidora abaixo relacionado:

Matrícula	Servidor(a)	A Partir de
300315	Diliane de Lima Bezerra	07/11/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 07 de Novembro de 2025.

Salgueiro-PE, em 25 de Novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:99CFB05B

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 665/2025

PORTARIA n.º 666/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Lei nº 1.749/2010 que altera o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Sistema Municipal de Educação de Salgueiro-PE, dispondo que a progressão vertical por tempo de serviço será atribuída ao professor, exclusivamente a cada 10 (dez) anos em efetivo exercício em uma mesma classe, independente da faixa salarial em que se encontra, passando para a faixa salarial inicial da classe imediatamente superior.

CONSIDERANDO o ofício de nº 484/2025 da Diretoria Administrativa Financeira, bem como deferimento da Secretária de Educação.

CONSIDERANDO que os profissionais abaixo relacionados solicitaram progressão e cumpriram todos os requisitos estabelecidos, obtendo o deferimento do pleito.

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER** Progressão Vertical por Tempo de Serviço ao Servidores da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados:

Nº	Matrícula	Professor (a)	Faixa Atual	Enquadramento	Progressão/mês/Ano
01	517102	Evangelina da Conceição Matias	AI-CII-FSA-PG	AI-CIII-FSA-PG	Outubro/2025
02	517110	Rosiane Leite Matias	AI-CII-FSA-PE	AI-CIII-FSA-PE	Outubro/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Outubro de 2025.

Salgueiro-PE, em 25 de novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:FF3C4D65

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 667/2025

PORTARIA n.º 667/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Art. 29, § 2º da Lei 1.817/2011; que disciplina o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Municipio de Salgueiro/PE.

CONSIDERANDO requerimento das servidoras solicitando aumento de carga horária com alteração nos seus vencimentos e deferimento da secretária de Saúde.

RESOLVE :

Art. 1º. CONCEDER aumento de Carga Horária semanal ao servidor da Secretaria de Saúde abaixo relacionado:

Matrícula	Servidor	Cargo	Aumento	A partir de
303691	Erivaldo Alvino Pereira Filho	Agente Administrativo	40 horas	01/11/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 2025.

Salgueiro-PE, em 01 de novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:8A07497E

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 670/2025

PORTARIA n.º 670/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** aos servidores da Secretaria de Saúde, abaixo relacionados:

Matricula	Nome	Prazo	Período
300765	Ademi Brandão da Silva	180 dias	03/12/2025 a 31/05/2026
312038	Amanda Clea Silva	07 dias	10/11/2025 a 16/11/2025
329766	Ana Celli dos Santos Pereira	07 dias	04/11/2025 a 10/11/2025
562202	Camila Tais Gomes Neves dos Santos	13 dias	28/10/2025 a 09/11/2025
312143	Cicera Marta Silva	10 dias	02/10/2025 a 11/10/2025
201792	Damiana Maria da Silva	10 dias	07/11/2025 a 16/11/2025
312178	Deuziana Agra Barros	07 dias	12/11/2025 a 18/11/2025
561238	Deuziana Agra Barros	07 dias	12/11/2025 a 18/11/2025
201248	Devaneide Maria da Conceição	90 dias	18/11/2025 a 15/02/2026
306054	Maria Neli Oliveira dos Santos	05 dias	10/11/2025 a 14/11/2025
306054	Maria Neli Oliveira dos Santos	05 dias	17/11/2025 a 21/11/2025
312720	Marinez Antônia de Souza	10 dias	01/10/2025 a 10/10/2025
312771	Mileide Alves da Silva Fagundes	14 dias	16/11/2025 a 29/11/2025
201401	Silvana Virginia Rolim de Figueiredo	30 dias	03/11/2025 a 02/12/2025
561215	Yandreza Maquielle Silva Araújo	30 dias	27/11/2025 a 26/12/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Outubro de 2025.

Salgueiro-PE, em 09 de Dezembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:6DDB9724

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 671/2025

PORTARIA n.º 671/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
424095	José Gomes da Fonseca Júnior	2024/2025	01/01/2026 a 30/01/2026
406429	Márcia Maria Silva dos Santos	2024/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
106233	Maria Kely Cristina dos Santos	2024/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
561106	Maria Marcela da Silva Dias	2024/2025	05/01/2026 a 03/02/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 09 de Dezembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:371A7E84

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 672/2025

PORTARIA n.º 672/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Rural, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
106127	Marcio Ferreira de Oliveira	2022/2023	15/12/2025 a 13/01/2026
118990	Maria Elisangela da Silva Lima	2022/2023	29/12/2025 a 27/01/2026
561315	Orisvaldo Matias Ferreira	2025/2026	02/01/2026 a 31/01/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 09 de Dezembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:F0F46BAC

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 673/2025

PORTARIA n.º 673/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Administração, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
561093	Claudiego Ayallan Gomes de Barros	2024/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
117862	James Marins da Silva	2024/2025	01/01/2026 a 30/01/2026
123854	Marcella Thaís Cruz de Sá Carvalho	2021/2022	29/01/2026 a 27/02/2026
125563	Suzana da Cruz Rodrigues Lopes	2024/2025	05/01/2026 a 03/02/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 10 de Dezembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:BAB873AC

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 674/2025

PORTARIA n.º 674/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** aos servidores lotados na Secretaria de Administração, abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Prazo	Período
120863	Johan Solano da Silva	180 dias	05/01/2026 a 03/07/2026
100765	Maria Martins de Oliveira	60 dias	03/11/2025 a 01/01/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de Novembro de 2025.

Salgueiro-PE, em 10 de Dezembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:85FA0751

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 675/2025

PORTARIA n.º 675/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Serviços Públicos, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
129804	Debora de Mairins e Silva	2022/2023	15/12/2026 a 13/01/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 10 de Dezembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:3AC379E3

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 676/2025

PORTARIA n.º 676/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias ao servidor Vitor Hugo Rodrigues Frade, matrícula nº 170039, lotado na Unidade de Controle Interno, referente ao exercício 2024/2025 no período de 05/01/2026 a 19/01/2026 e 06/07/2026 a 20/07/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 10 de Dezembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:2B55CFA0

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 677/2025

PORTARIA n.º 677/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias ao servidor da Secretaria de Cultura e Esportes, abaixo relacionado:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
150137	Florismar de Oliveira Simião	2023/2024	05/01/2026 a 03/02/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 10 de Dezembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:B32E7F55

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 678/2025

PORTARIA n.º 678/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** a servidora lotada na Secretaria de Cultura e Esportes, abaixo relacionada:

Matrícula	Nome	Prazo	Período
118613	Maria Ana Quinteiro Freire	60 dias	05/01/2026 a 05/03/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 10 de Dezembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:11493A8E

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 681/2025

PORTARIA n.º 681/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** aos servidores da Secretaria de Educação, abaixo relacionados:

Matricula	Nome	Prazo	Período
161327	Aliciana Timoteo Viana	05 dias	21/11/2025 a 25/11/2025
001997	Anderluce Santos Silva Matias	60 dias	13/11/2025 a 11/01/2026
161301	Andréa Gomes da Silva	03 dias	24/11/2025 a 26/11/2025
161306	Cicera Maria da Silva	03 dias	13/11/2025 a 15/11/2025
161306	Cicera Maria da Silva	03 dias	17/11/2025 a 19/11/2025
000895	Cisneyde Freire Sobrinho	03 dias	17/11/2025 a 19/11/2025
161318	Cristina da Conceição Silva Lima	05 dias	18/11/2025 a 22/11/2025
000933	Daniela Gomes dos Reis Sá	60 dias	13/11/2025 a 11/01/2026
161319	Edileuza Almeida Agra	25 dias	21/11/2025 a 15/12/2025
161305	Gerliane Nascimento Santos	10 dias	19/11/2025 a 28/11/2025
515975	João Paulo Filgueiras	15 dias	19/11/2025 a 03/12/2025
001995	Josélia da Silva Souza	30 dias	13/11/2025 a 12/12/2025
520308	Lucienne Santos Alves Pereira	03 dias	11/11/2025 a 13/11/2025
161310	Maria Camila M. da Silva Carvalho	15 dias	18/11/2025 a 02/12/2025
518117	Maria Cláudia de Queiroz Dantas	120 dias	24/11/2025 a 23/03/2026
561532	Maria de Fátima da Silva Rosa	07 dias	25/11/2025 a 01/12/2025
517730	Maria de Fátima do Nascimento	30 dias	04/11/2025 a 03/12/2025
000868	Maria do Socorro L. de Carvalho	03 dias	10/11/2025 a 12/11/2025
517919	Maria Hilda de Barros	180 dias	24/11/2025 a 22/05/2026
511058	Maria Inêz Leite Rocha	60 dias	17/11/2025 a 15/01/2026
524060	Maria Inêz Leite Rocha	60 dias	17/11/2025 a 15/01/2026
511040	Maria Lúcia Duarte Nogueira	15 dias	19/11/2025 a 03/12/2025
000869	Maria Neilma Gomes de F. Marins	03 dias	05/11/2025 a 07/11/2025
501869	Maria Neilma Gomes de F. Marins	03 dias	05/11/2025 a 07/11/2025
161311	Maria Socorro Fernandes	03 dias	06/11/2025 a 08/11/2025
002070	Maria Regina dos Anjos	05 dias	06/11/2025 a 10/11/2025
523897	Maria Tânia Gonçalves Neto	14 dias	03/11/2025 a 16/11/2025
562019	Raimunda Maria Barbosa	60 dias	01/12/2025 a 29/01/2026
001598	Renata Vieira da Silva Veras	60 dias	19/11/2025 a 17/01/2026
516432	Rosiclea Araújo Conserva	03 dias	14/11/2025 a 16/11/2025
516432	Rosiclea Araújo Conserva	05 dias	24/11/2025 a 28/11/2025
515690	Sandra Furtado de Souza	30 dias	24/11/2025 a 23/12/2025
517633	Terezinha Santana de Siqueira e Silva	60 dias	14/11/2025 a 12/01/2026
561607	Yara de Freitas Nunes Lucena	15 dias	24/11/2025 a 08/12/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de Novembro de 2025.

Salgueiro-PE, em 10 de Dezembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:D556E17A

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 682/2025

PORTARIA n.º 682/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA** aos servidores da Secretaria de Educação, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor(a)	Prazo	Período
561609	Jeane Josefa de Jesus Silva	30 dias	22/09/2025 a 21/10/2025
515975	João Paulo Filgueiras	11 dias	04/11/2025 a 14/11/2025
515975	João Paulo Filgueiras	01 dia	18/11/2025
561466	Marlete Mendes da Silva Santos	11 dias	21/10/2025 a 31/10/2025
561466	Marlete Mendes da Silva Santos	11 dias	14/11/2025 a 24/11/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de Setembro de 2025.

Salgueiro-PE, em 10 de Dezembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:5BB0B6B2

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 684/2025

PORTARIA n.º 684/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** aos servidores lotados na Secretaria de Educação, abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Prazo	Período
514979	Edivaldo Bento da Silva	30 dias	01/01/2026 a 30/01/2026
508537	Francisco Ferreira Gonçalves	30 dias	01/12/2025 a 30/12/2025
501150	Joancelmo Coelho Neto	30 dias	01/12/2025 a 30/12/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 01 de Dezembro de 2025.

Salgueiro-PE, em 11 de Dezembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:EC6A80A5

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 685/2025

PORTARIA n.º 685/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 96, da lei Nº 1940/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** as servidoras lotadas na Secretaria de Educação, abaixo relacionadas:

Matrícula	Nome	Prazo	Período
561974	Cátia Cristiane Barros e Silva	180 dias	31/10/2025 a 28/04/2026
562066	Juliana da Silva Leite	180 dias	08/10/2025 a 05/04/2026
000844	Marizelia Barros de Carvalho e Sá	180 dias	15/11/2025 a 13/05/2026
002004	Marizelia Barros de Carvalho e Sá	180 dias	15/11/2025 a 13/05/2026
562137	Vanessa Bezerra do Carmo	180 dias	19/11/2025 a 17/05/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 08 de Outubro de 2025.

Salgueiro-PE, em 11 de Dezembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:81001B50

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 686/2025

PORTARIA n.º 686/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de Averbação do Tempo de Contribuição em favor de Neiva Cristina Alves Monteiro, lotada na secretaria de Saúde, no cargo de Enfermeira, Matrícula N° 325784.

Art. 2º - **DETERMINAR** a Diretoria de Gestão de Pessoas a Averbação do Tempo de Contribuição, conforme demonstrado pela Certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS no total de 3.087 (Três mil e oitenta sete) dias, correspondendo a 8 anos, 4 meses e 0 dia, aproveitados pela Prefeitura Municipal de Salgueiro, para todos os fins de direito.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de dezembro de 2025.

Salgueiro-PE, em 09 de dezembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:AC6B894D

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 687/2025

PORTARIA n.º 687/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de Averbação do Tempo de Contribuição em favor de Neiva Cristina Alves Monteiro, lotada na secretaria de Saúde, no cargo de Enfermeira, Matrícula N° 325784.

Art. 2º - **DETERMINAR** a Diretoria de Gestão de Pessoas a Averbação do Tempo de Contribuição, conforme demonstrado pela Certidão emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco – IPSEP, no total de 516 (Quinhentos e dezesseis) dias, correspondendo a 1 ano, 5 meses e 0 dia, aproveitados pela Prefeitura Municipal de Salgueiro, para todos os fins de direito.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de dezembro de 2025.

Salgueiro-PE, em 09 de dezembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:718417C6

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 689/2025

PORTARIA n.º 689/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** a servidora lotada na Secretaria de Administração, e colocada à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJPE, abaixo relacionada:

Matrícula	Nome	Exercício	Período
100102	Maria Carmecilva de Souza Oliveira	2023/2024	07/01/2026 a 05/02/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 10 de dezembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:55DD0A04

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 690/2025

PORTARIA n.º 690/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Art. 106, III, "a" da Lei nº 1.940/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER AFASTAMENTO** por 08 (oito) dias consecutivos em razão do CASAMENTO da servidora Nayane Lopes Pires, Professora, Matrícula Nº 161314, lotada na Secretaria de Educação, no período de 15/11/2025 a 22/11/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de Novembro de 2025.

Salgueiro-PE, em 12 de Dezembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:A630B677

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 691/2025

PORTARIA n.º 691/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Art. 106, III, "b" da Lei nº 1.940/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER AFASTAMENTO** por 08 (oito) dias consecutivos em razão do FALECIMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA das servidoras lotadas na Secretaria de Educação, abaixo relacionadas:

Matricula	Nome	Prazo	Período
561622	Ana Regina Barros Pereira Leandro	08 dias	18/11/2025 a 25/11/2025
562359	Maria do Socorro de Oliveira Barros	08 dias	20/11/2025 a 27/11/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de Novembro de 2025.

Salgueiro-PE, em 12 de Dezembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:8CEF6865

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 692/2025

PORTARIA n.º 692/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. **READAPTAR** os servidores da Secretaria de Educação, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor (a)	Prazo	Período
517552	Andreina Afonsina Nunes Barros	180 dias	03/12/2025 a 31/05/2026
000875	Daiane Rose Pereira da Silva	180 dias	19/11/2025 a 17/05/2026
517242	Josélia Maria da Conceição	180 dias	19/11/2025 a 17/05/2026
514863	Maria Nilda dos Santos Silva	180 dias	03/12/2025 a 31/05/2026
518214	Maria Tacione Grangeiro Gonçalves	180 dias	21/11/2025 a 19/05/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de Novembro de 2025.

Salgueiro-PE, em 12 de Dezembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:FBA1332F

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 693/2025

PORTARIA n.º 693/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO** a servidora lotada na Secretaria de Educação, abaixo relacionada:

Matrícula	Nome	Prazo	Período
002006	Juliana Maia Ferreira	61 dias	01/12/2025 a 30/01/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Dezembro de 2025.

Salgueiro-PE, em 12 de Dezembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:353837F4

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 694/2025

PORTARIA nº 694/2025

Dispõe sobre a exoneração e a nova nomeação do cargo comissionado de Diretor de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **EXONERAR** Ariane de Sousa, CPF n.º ***.260.524-** e **NOMEAR** Gleidson Rodrigo Martins de Souza Gabriel Pacheco, CPF nº ***.132.714-** para o cargo de Diretor de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, a partir de 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de dezembro de 2025.

Salgueiro-PE, em 12 de Dezembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:E4A63E73

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 695/2025

PORTARIA n.º 695/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Rural, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
117846	José Diogenes Morais Vieira	2025/2026	03/01/2026 a 01/02/2026
127345	Guilherme Ferreira Fernandes	2023/2024	05/01/2026 a 03/02/2026
100072	João Evangelista da Silva	2021/2022	02/01/2026 a 31/01/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 12 de Dezembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:A43A9B4F

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 696/2025

PORTARIA n.º 696/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que o abono permanência será concedido ao servidor que tiver preenchido as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade;

CONSIDERANDO que a servidora **Edlany Magaly Parente F. Cabral** apresentou todos os documentos comprovando que preencheu os requisitos para aposentadoria voluntária e que optou por permanecer em atividade;

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER** Abono Permanência a servidora **Edlany Magaly Parente F. Cabral** lotada na Secretaria de Saúde, matrícula nº 300625, Psicóloga, a partir de 08 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 08 de dezembro de 2025.

Salgueiro-PE, em 15 de dezembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:3532514E

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 697/2025

PORTARIA n.º 697/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias ao servidor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras, abaixo relacionado:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
100889	Damião Gomes de Carvalho	2023/2024	01/12/2025 a 30/12/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de dezembro de 2025.

Salgueiro-PE, em 15 de dezembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:1871477F

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 698/2025

PORTARIA n.º 698/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** a servidora lotada na Secretaria de Serviços Públicos, no cargo de Auxiliar de serviços gerais e colocada à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJPE, abaixo relacionada:

Matrícula	Nome	Exercício	Período
117315	Maria Lucélia da Silva	2025/2026	07/01/2026 a 05/02/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 15 de dezembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:E7CE76A4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01/2026 05 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA ANDRÉA GUEIROS DE FREITAS HIRCHLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Convênio de Cooperação Técnico Administrativo celebrado entre o Tribunal de Contas de Pernambuco e o Município de Sanharó,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a cedência da servidora **ANDRÉA GUEIROS DE FREITAS HIRCHLE**, com base no Convênio celebrado entre o Tribunal de Contas de Pernambuco e o Município de Sanharó.

§ 1º A prazo de cedência é de 12 meses, a contar do dia 01 de janeiro de 2026 e se estendendo até o dia 31 de dezembro de 2026;

Art. 2º - A servidora não terá prejuízo em seus vencimentos, ficando o ônus da cedência a cargo da Prefeitura Municipal de Sanharó.

Art. 3º- Esta Portaria tem seus efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 05 de janeiro de 2026.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:78359F47

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02/2026 05 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR DAMIÃO ROMERO DA SILVA RAMALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Convênio de Cooperação Técnico Administrativo celebrado entre o Tribunal de Justiça Pernambuco e o Município de Sanharó,

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR A CEDÊNCIA do servidor **DAMIÃO ROMERO DA SILVA RAMALHO**, com base no Convênio nº 086/2023, celebrado entre o Tribunal de Justiça Pernambuco e o Município de Sanharó.

§ 1º A prazo de cedência é de 12 meses, a contar do dia 02 de janeiro de 2026e se estendendo até o dia 31 de dezembro de 2026;

§2º O servidor citado no *caput* deste artigo, passa a desempenhar suas funções no Fórum da Comarca de Sanharó.

§3º O servidor não terá prejuízo em seus vencimentos, ficando o ônus da cedência a cargo da Prefeitura Municipal de Sanharó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 05 de janeiro de 2026.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:6215B958

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03/2026 05 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR EXPEDITO LUIZ DE ARAÚJO GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Convênio de Cooperação Técnico Administrativo celebrado entre o Tribunal de Justiça Pernambuco e o Município de Sanharó,

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR A CEDÊNCIA do servidor **EXPEDITO LUIZ DE ARAÚJO GOMES**, com base no Convênio nº 086/2023, celebrado entre o Tribunal de Justiça Pernambuco e o Município de Sanharó.

§ 1º A prazo de cedência é de 12 meses, a contar do dia 02 de janeiro de 2026e se estendendo até o dia 31 de dezembro de 2026;

§2º O servidor citado no *caput* deste artigo, passa a desempenhar suas funções no Fórum da Comarca de Sanharó.

§3º O servidor não terá prejuízo em seus vencimentos, ficando o ônus da cedência a cargo da Prefeitura Municipal de Sanharó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 05 de janeiro de 2026.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:D1124E3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04/2026 05 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR GEORGE DE BRITO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Convênio de Cooperação Técnico Administrativo celebrado entre o Tribunal de Justiça Pernambuco e o Município de Sanharó,

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR A CEDÊNCIA do servidor **GEORGE DE BRITO SILVA**, com base no Convênio nº 086/2023, celebrado entre o Tribunal de Justiça Pernambuco e o Município de Sanharó.

§ 1º A prazo de cedência é de 12 meses, a contar do dia 02 de janeiro de 2026 e se estendendo até o dia 31 de dezembro de 2026;

§2º O servidor citado no *caput* deste artigo, passa a desempenhar suas funções no Fórum da Comarca de Sanharó.

§3º O servidor não terá prejuízo em seus vencimentos, ficando o ônus da cedência a cargo da Prefeitura Municipal de Sanharó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 05 de janeiro de 2026.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:FCC6119D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05/2026 05 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR JOSÉ CLAUDINO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e em

conformidade com o Convênio de Cooperação Técnico Administrativo celebrado entre o Tribunal de Justiça Pernambuco e o Município de Sanharó,

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR A CEDÊNCIA do servidor **JOSÉ CLAUDINO DA SILVA**, com base no Convênio nº 086/2023, celebrado entre o Tribunal de Justiça Pernambuco e o Município de Sanharó.

§ 1º A prazo de cedência é de 12 meses, a contar do dia 02 de janeiro de 2026 e se estendendo até o dia 31 de dezembro de 2026;

§2º O servidor citado no *caput* deste artigo, passa a desempenhar suas funções no Fórum da Comarca de Sanharó.

§3º O servidor não terá prejuízo em seus vencimentos, ficando o ônus da cedência a cargo da Prefeitura Municipal de Sanharó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 05 de janeiro de 2026.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:8D97FAA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 06/2026 05 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR JOSIVAN BARBOSA LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Convênio de Cooperação Técnico Administrativo celebrado entre o Tribunal de Justiça Pernambuco e o Município de Sanharó,

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR A CEDÊNCIA do servidor **JOSIVAN BARBOSA LEITE**, com base no Convênio nº 086/2023, celebrado entre o Tribunal de Justiça Pernambuco e o Município de Sanharó.

§ 1º A prazo de cedência é de 12 meses, a contar do dia 02 de janeiro de 2026 e se estendendo até o dia 31 de dezembro de 2026;

§2º O servidor citado no *caput* deste artigo, passa a desempenhar suas funções no Fórum da Comarca de Sanharó.

§3º O servidor não terá prejuízo em seus vencimentos, ficando o ônus da cedência a cargo da Prefeitura Municipal de Sanharó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 05 de janeiro de 2026.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:1091A9F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 07/2026 05 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA MARIA DA PAZ CORDEIRO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Convênio de Cooperação Técnico Administrativo celebrado entre o Tribunal de Justiça Pernambuco e o Município de Sanharó,

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR A CEDÊNCIA da servidora **MARIA DA PAZ CORDEIRO DOS SANTOS**, com base no Convênio nº 086/2023, celebrado entre o Tribunal de Justiça Pernambuco e o Município de Sanharó.

§ 1º A prazo de cedência é de 12 meses, a contar do dia 02 de janeiro de 2026 e se estendendo até o dia 31 de dezembro de 2026;

§2º A servidora citada no *caput* deste artigo, passa a desempenhar suas funções no Fórum da Comarca de Sanharó.

§3º A servidora não terá prejuízo em seus vencimentos, ficando o ônus da cedência a cargo da Prefeitura Municipal de Sanharó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 05 de janeiro de 2026.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:59C4E1F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 08/2026 05 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA SIMONE BEZERRA DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Convênio de Cooperação Técnico Administrativo celebrado entre o Tribunal de Justiça Pernambuco e o Município de Sanharó,

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR A CEDÊNCIA da servidora **SIMONE BEZERRA DE SOUZA**, com base no Convênio nº 086/2023, celebrado entre o Tribunal de Justiça Pernambuco e o Município de Sanharó.

§ 1º A prazo de cedência é de 12 meses, a contar do dia 02 de janeiro de 2026 e se estendendo até o dia 31 de dezembro de 2026;

§2º A servidora citada no *caput* deste artigo, passa a desempenhar suas funções no Fórum da Comarca de Sanharó.

§3º A servidora não terá prejuízo em seus vencimentos, ficando o ônus da cedência a cargo da Prefeitura Municipal de Sanharó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 05 de janeiro de 2026.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:D4BB5EDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 09/2026 05 DE JANEIRO DE 2026

CEDÊNCIA DE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a cessão da servidora Roberta Fabíola Galvão Cunha, Mat. Nº 1613, ficando a mesma a disposição integral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, com ônus para o órgão de origem da servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 05 de janeiro de 2026.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:62459084

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10/2025 05 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA A SRA. DAYANE ROCHA DA SILVA, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO SETOR DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com base na Lei nº 154, de 17 de abril de 2013 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. Dayane Rocha da Silva, inscrita no CPF sob o nº 113.546.644-00, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Programas Estratégicos, da Secretaria de Saúde**,** órgão jurisdicionado da Prefeitura Municipal de Sanharó.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026.

Sanharó/PE, 05 de janeiro de 2026.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:3020E96C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei n° 14.133/2021, autoriza a contratação de empresa especializada para fornecimento de vidros, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Santa Cruz do Capibaribe – PE. CONTRATADO: **J. D. R. LIRA LTDA**; CNPJ: **44.131.614/0001-88**; VALOR TOTAL: **R$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais)**.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 24/12/2025.

SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria GP 014/2025

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:D35DC357

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei n° 14.133/2021, autoriza a contratação de prestador de serviços especializado na confecção de becas para atender as demandas da Secretaria de Educação do munícipio de Santa Cruz do Capibaribe – PE. CONTRATADO: **J & Q CONFECÇÕES LTDA**; CNPJ: **11.429.480/0001-27**; VALOR TOTAL: **R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).**

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 24/12/2025

CLECIANA ALVES DE ARRUDA
Secretária Municipal de Educação
Portaria GP nº 017/2025

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:4E98EE24

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVULGAÇÃO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, diante do PROCESSO Nº 015/2025-FMS, CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, torna público a relação dos proponentes, sendo: **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PERNAMBUCO** – CNPJ: 04.557.444/0001-83; **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE** - CNPJ:56.147.578/0001-20. Após serem submetidas aos critérios de seleção estabelecidos no edital, fica selecionada para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27,

28, 29, 30 e 31 o projeto de venda da **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE** - CNPJ: 56.147.578/0001-20, com o valor total de **R$ 681.105,81**, a referida associação não cotou os itens 1, 20 e 22 na totalidade do edital, sendo assim ficando o restante para associação seguinte. Para os itens: 1, 16, 18, 20 e 22 o projeto de venda da **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PERNAMBUCO** – CNPJ: 04.557.444/0001-83, com o valor total de R$ R$ **115.189,49**. Não houveram ofertas para os seguintes itens: **8 e 26.**O prazo para apresentação de recurso é de 3 (três) dias úteis, a partir da publicação deste resultado conforme Artigo 165 da Lei 14.133/2021, podendo ser enviado através do e-mail: licitsantacc@outlook.com, ou entregue no endereço situado na Avenida Padre Zuzinha, 244/248, Centro - Santa Cruz do Capibaribe-PE.Santa Cruz do Capibaribe, 05 de janeiro de 2026.

ANDERSON WESLEY NEVES DOS SANTOS –
Agente de Contratação

Publicado por:
Elielson Alves Silva
Código Identificador:91BCC5CF

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ARP Nº 109/2025
EXTRATO DE ARP Nº 109/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2025 – PREGÃO ELETRONICO 029/2025 - O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, firma com a Empresa MERCONSUMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.215.437/0001-66**, que tem como objeto do presente Para a **aquisição parcelada de UNIFORMES DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.** Valor Global: R$ 204.486,44 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). Data da Assinatura: 24/12/2025. VIGÊNCIA: 12 meses (Doze meses).

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE ARP Nº 110/2025
EXTRATO DE ARP Nº 110/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2025 – PREGÃO ELETRONICO 029/2025 - O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, firma com a Empresa L & J TRANSFER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.046.164/0001-07**, que tem como objeto do presente para a **aquisição parcelada de UNIFORMES DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.** Valor Global: R$ 8.230,00 (Oito mil e duzentos e trinta reais). Data da Assinatura: 08/08/2025. VIGÊNCIA: 12 meses (Doze meses).

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:BD8CD047

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 034/2025

EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 034/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS 032/2025: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, PE**, com CNPJ nº 11.196.515/0001-25, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, firma com a empresa **J. D. R. LIRA LTDA**, inscrito no CNPJ 44.131.614/0001-88, tendo como objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de vidros, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Santa Cruz do Capibaribe – PE. Valor Global: **R$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais). Com Vigência iniciada em 24/12/2025 e com termo final em 24/06/2026.**

SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:C9455484

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 067/2025: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, com CNPJ nº 10.091.569/0001-63, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, firma com a empresa **J & Q CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 11.429.480/0001-27, tendo como objeto a contratação de prestador de serviços especializado na confecção de becas para atender as demandas da Secretaria de Educação do munícipio de Santa Cruz do Capibaribe – PE. Valor Global: **R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). Com Vigência iniciada em 24/12/2025 e com termo final em 24/03/2026.**

CLECIANA ALVES DE ARRUDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:4ACCDAC2

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 118/2025 – ADESÃO 006/2025 - O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, firma com a Empresa **MFSUL INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.173.456/0001 38**, que tem como objeto do presente **Aquisição de Mobiliário Escolar**, **para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.** Valor Global: R$ 495.841,22 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos). Data da Assinatura: 23/12/2025. VIGÊNCIA: 120 dias (Cento e vinte dias).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:41C88F7F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025/SEDUC
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 023/2025/SEDUC EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.382.029/0001-46, neste ato representado pela Secretária Municipal, a Sr.ª Fabiana Ribeiro Granja, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Processo Administrativo n.º 051/2025/SEDUC, Pregão Eletrônico/SRP n.º 023/2025/SEDUC, objeto é o registro de preços de tendas piramidais galvanizadas, reforçadas, em PVC, aço tubular e lona, destinadas a atender as demandas da Secretaria de Educação e de seus setores vinculados (Secretaria Executiva de Esportes, Cultura, Museu e Biblioteca) do Município de Santa Maria

da Boa Vista/PE, pelo período de 12 meses de acordo com as especificações e condições relacionadas no termo de referência. Empresa: **GOIA INDÚSTRIA DE TENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **48.610.641/0001-94**; para os itens nº 01, 02 e 03 com valor global estimado de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por apresentar os menores preços.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 05 de janeiro de 2026.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:ECAA343E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2025/SEDUC
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 003/2025/SEDUC AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do Agente de Contratação, informa a todos os interessados, que a Licitação na Modalidade Dispensa Eletrônica n.º 003/2025/SEDUC, Processo Administrativo nº 065/2025/SEDUC, Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia/arquitetura relativos a levantamento cadastral, diagnóstico, elaboração de projeto básico de arquitetura, paisagismo, estrutural, instalação elétricas, instalação hidros sanitárias, captação de águas pluviais proteção e combate a incêndio, SPDA e planilha orçamentária para a reforma, ampliação e modernização do Estádio Municipal visando transformá-lo em uma Arena Esportiva multifuncional do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS**: 13h do dia 05/01/2026 até às 10h do dia 09/01/2026 **ABERTURA DA LICITAÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** às 10h do dia 09/01/2026 - **INÍCIO DA SESSÃO DA FASE DE DISPUTA**: 09/01/2026 das 10h às 16h. O valor global estimado máximo admitido será de R$ 121.760,32 (cento e vinte e um mil setecentos e sessenta reais e trinta e dois centavos). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, Rua Tiradentes, n.º 39, Bairro Senador Paulo Guerra, Fone: (87) 3869-4141, em horário de expediente de segunda a sexta-feira; ou através dos sites: https://www.bllcompras.com, https://pncp.gov.br/app/editais/30382029000146/2025/57.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 05 de janeiro de 2026.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:7A3DB1A0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00093/2025. Processo Nº: 251209IN00075. CDC. Inexigível Nº IN00025/2025. Compra. apresentação musical da banda IGUINHO E LULINHA, a ser realizada no dia 06 de janeiro de 2026, no evento "Festa de Santos Reis", no município de Santa Maria do Cambucá/PE. DOTAÇÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMUBUCA 2000 – GABINETE DO PREFEITO 2008 – DIRETORIA DE CULTURA 13 – Cultura 392 – Difusao Cultural 10 – ARTE E CULTURA 2.32 – Apoio a Atividades Festivas, Culturais e Religiosas. Contratado: Il Shows Ltda. CNPJ: **.***.698/0001-**. Valor R$400.000,00. Vigência: de 11/12/2025 a 11/01/2026.

Santa Maria do Cambucá, 11/12/2025.

ALEX ROBEVAN DE LIMA.
Prefeito.

Publicado por:
João Bosco Gonçalves de Souza
Código Identificador:9C38608A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00092/2025. Processo Nº: 251209IN00074. CDC. Inexigível Nº IN00024/2025. Compra. apresentação musical da banda EDSON LIMA E LIMAO COM MEL, a ser realizada no dia 06 de janeiro de 2026, no evento "Festa de Santos Reis", no município de Santa Maria do Cambucá/PE. DOTAÇÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMUBUCA 2000 – GABINETE DO PREFEITO 2008 – DIRETORIA DE CULTURA 13 – Cultura 392 – Difusao Cultural 10 – ARTE E CULTURA 2.32 – Apoio a Atividades Festivas, Culturais e Religiosas . Contratado: Dae Gravacoes e Edicoes Musicais Ltda. CNPJ: **.***.972/0001-**. Valor R$260.000,00. Vigência: de 11/12/2025 a 11/01/2026.
Santa Maria do Cambucá, 11/12/2025.

ALEX ROBEVAN DE LIMA.
Prefeito.

Publicado por:
João Bosco Gonçalves de Souza
Código Identificador:5FB5F685

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº001/2026

Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2026, da Câmara Municipal de Santa Terezinha-PE, da Administração Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município e da Administração Indireta - Autarquia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do art. 83 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 615/2024, de 09 de setembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026, da Câmara Municipal de Santa Terezinha, da Administração Direta - Secretarias Municipais e Encargos do Município e da Administração Indireta - Autarquia e Fundo Municipal, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do art. 83 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 645/2024, de 09 de setembro de 2025.

Parágrafo único. Os anexos deste Decreto estabelecem a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026, da Câmara Municipal de Santa Terezinha, da Administração Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município e da Administração Indireta – Autarquia e Fundo Municipal.

Art. 2º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso se dará bimestralmente, por Órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido pelo Órgão que lhe der causa no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto.

Parágrafo único. A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no artigo art. 84 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 645/2024, de 09 de setembro de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha, 02 de janeiro de 2026.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Gizelli Leite Santos
Código Identificador:BBAE3D85

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO BENTO DO UNA - UNATTRAN
EXTRATO DE ADITIVO – PRAZO – UNATTRAN, 1º TERMO ADITIIVO AO CONTRATO Nº 001/2025; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2025; Aditivo de prazo do contrato original referente: Contrato de locação de imóvel para sede das atividades da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una – UNATTRAN. Locador (a): Jorge Rodrigues Vieira – CPF/MF sob o n.º ***.571.364-**. Ficando prorrogado por mais 12 (Doze) meses, o prazo de vigência do contrato original, iniciando a partir do dia 31 de dezembro de 2025, com término no dia 31 de dezembro de 2026. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original. E pôr assim estarem justos e contratados, firmam o presente termo aditivo na forma da Lei Federal n° 14.133/2021, Em duas vias de igual teor.

São Bento do Una - PE, 02 de Janeiro de 2026

ISRAEL NUNES DE ANDRADE
Diretor-Presidente da UNATTRAN
Portaria GP nº 008/2025

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:3D0288D9

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO BENTO DO UNA - UNATTRAN
EXTRATO DE ADITIVO – PRAZO – UNATTRAN, 3º TERMO ADITIIVO AO CONTRATO Nº 005/2024; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2024; Aditivo de prazo do contrato original referente a: Aquisição e fornecimento parcelado de BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), COM 13 KG e BOTIJÕES VAZIOS para gás liquefeito de petróleo (glp), capacidade para 13 kg nas atividades da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una – UNATTRAN. Contratado (a): A CLEITON VALENÇA DE ASEVEDO –ME, – CNPJ sob o n.º 09.410.370/0001-71. Ficando prorrogado por mais 12 (Doze) meses, o prazo de vigência do contrato original, iniciando a partir do dia 30 de dezembro de 2025, com término no dia 30 de dezembro de 2026. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original. E pôr assim estarem justos e contratados, firmam o presente termo aditivo na forma da Lei Federal n° 14.133/2021, Em duas vias de igual teor.

São Bento do Una - PE, 29 de Dezembro de 2025

ISRAEL NUNES DE ANDRADE
Diretor-Presidente da UNATTRAN
Portaria GP nº 008/2025

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:EF14C130

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO BENTO DO UNA - UNATTRAN
PORTARIA ADMINISTRATIVA – PTA Nº 003/2026 – DP

Dispõe sobre prorrogação dos alvarás de funcionamento da atividade de táxi autônomo e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Presidente Substituto da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una – UNATTRAN, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084, de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 31 de janeiro de 2026 todos os alvarás definitivos de licença para funcionamento da atividade de táxi autônomo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

São Bento do Una – PE, 02 de janeiro de 2026.

ISRAEL NUNES DE ANDRADE
Diretor-Presidente da UNATTRAN
Portaria GP nº 008/2025

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:4E106F92

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO BENTO DO UNA - UNATTRAN
PORTARIA ADMINISTRATIVA – PTA Nº 006/2026 – DP

Dispõe sobre a nomeação de cargo para a Coordenadoria de Controle Operacional e Segurança da GCM/UNATTRAN e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una - UNATTRAN, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 28, da Lei Municipal nº 2.084, de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Sr. **VANDSON CICERO DA SILVA**, Portador da Carteira de Identidade RG nº **968** SDS - PE e CPF nº ***.556.384-** para exercer o cargo comissionado de **GERENTE** na Coordenadoria de Controle Operacional e Segurança da GCM/UNATTRAN, atribuindo-lhe remuneração correspondente a simbologia **CCT.4.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

São Bento do Una – PE, 02 de janeiro de 2026.

ISRAEL NUNES DE ANDRADE
Diretor-Presidente da UNATTRAN
Portaria GP nº 008/2025

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:39F97685

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 005/2026 - PROC. LICIT. 062/2025 - INEXIGIBILIDADE 039/2025 - SEC. CULTURA - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E ESPORTES
Extrato de contrato nº 005/2026 – Processo Licitatório 062/2025 – Inexigibilidade 039/2025 - Pref.

Contrato nº005/2026 – Processo Licitatório 062/2025 – Inexigibilidade 039/2025. Objeto: Contratação de serviços musicais com o Artista: JONAS ESTICADO, para (01) uma apresentação no dia 06/01/2026, nas comemorações das festividades de Reis, na Praça de Eventos (Praça da Matrix), neste Município. Contratado e representante; JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA; inscrito (a) no CNPJ: sob o nº 21.939.747/0001-80. Valor Global R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Vigência do contrato: 60 (sessenta) dias... São Bento do Una, 02/01/2026 –

CAÍQUE ALEXANDRE JESSÉ MEDEIROS DE SOUZA –
Secretário de Cultura Turismo e Esportes.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:6A176ED3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 007/2025 - PROC. LICIT. 047/2025 - CREDENCIAMENTO 001/2025 - SEC. CULTURA - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E ESPORTES
Extrato de contrato nº 007/2026 – Processo Licitatório 047/2025 – Credenciamento 001/2025 - Pref.
Contrato nº007/2026 – Processo 047/2025 – Credenciamento 001/2025. Objeto: Contratação de serviços musicais com a Banda: SANTA CECÍLIA, para (03) três apresentações. Uma apresentação durante a missa dos filhos ausentes no dia 05/01/2026, (01), uma, na alvorada, e (01) uma, na Procissão nas comemorações das festividades dos 188 anos do Bom Jesus dos Pobres Aflitos e dia de Reis, ambas no dia 06/01/2026, neste Município. Contratado e representante: CHIRLEY CAMILO CAMPOS; inscrito (a) no CNPJ: sob o nº 43.865.113/0001-62. Valor Global R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Vigência do contrato: 30 (trinta) dias... São Bento do Una, 02/01/2026 –

CAÍQUE ALEXANDRE JESSÉ MEDEIROS DE SOUZA –
Secretário de Cultura Turismo e Esportes.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:75E2BE2F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 002/2026 - CONTRATO 077/2024 - PROC. 024/2024 - PREG. ELET. 010/2024 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO – 02/2026; VALOR – REALINHAMENTO - CONTRATO 077/2024 – PROC. LICIT. 024/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 010/2024 - FME.
2º Termo Aditivo ao contrato nº 077/2024; Aditivo de Valor e Realinhamento do contrato original, referente a; Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capinação e poda de arvores, nas unidades escolares, do Município de São Bento do Una – PE, compreendendo os serviços de roçada manual, capina manual, além de limpeza geral de área roçada. Oriundo do Processo nº024/2024 – Pregão Eletrônico 010/2024; Contratado (a): SERVIZI TERCEIRIZADOS LTDA. CNPJ: 48.012.804/0001-37. Realinhamento dos itens (1.1), e (1.2), do contrato original; Valor total ACRESCIDO ao contrato original, R$ 5.956,09 (cinco mil novecentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), baseado no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações. – São Bento do Una, 02/01/2026.

Gestora:
GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:B5401806

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 104/2025

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2025 e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, autorizado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 2151/2025, Lei Orçamentária para o exercício de 2025, de acordo com o disposto no 3º parágrafo do Art. 8º, consoante disposições dos artigos 07 e 43 da Lei Federal n˚ 4.320/1964, e da Lei Municipal nº 2151/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da prefeitura municipal de São Bento do Una PE para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2151 de 12 de dezembro de 2024, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.072.239,27 (UM MILHÃO SETENTA E DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)** destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são utilizados os recursos orçamentários decorrentes de redução de saldos das dotações discriminadas no ANEXO ÚNICO que integra este Decreto.

Art. 3˚ - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de DEZEMBRO de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito do Município de São Bento do Una – PE

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:1F8F413E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 105/2025

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2025 e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, autorizado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 2151/2025, Lei Orçamentária para o exercício de 2025, de acordo com o disposto no 3º parágrafo do Art. 8º, consoante disposições dos artigos 07 e 43 da Lei Federal n˚ 4.320/1964, e da Lei Municipal nº 2151/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da prefeitura municipal de São Bento do Una PE para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2151 de 12 de dezembro de 2024, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.502.223,87 (UM MILHÃO QUINHENTOS E DOIS MIL DUZENTOS E VINTE TRES REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)** destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são utilizados os recursos orçamentários decorrentes de redução de saldos das dotações discriminadas no ANEXO ÚNICO que integra este Decreto.

Art. 3˚ - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de DEZEMBRO de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito do Município de São Bento do Una – PE

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:7898B99A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 106/2025

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2025 e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, autorizado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 2151/2025, Lei Orçamentária para o exercício de 2025, de acordo com o disposto no 3º parágrafo do Art. 8º, consoante disposições dos artigos 07 e 43 da Lei Federal n˚ 4.320/1964, e da Lei Municipal nº 2151/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da prefeitura municipal de São Bento do Una PE para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2151 de 12 de dezembro de 2024, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 119.222,56(CENTO E DEZENOVE MIL DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)** destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são utilizados os recursos orçamentários decorrentes de redução de saldos das dotações discriminadas no ANEXO ÚNICO que integra este Decreto.

Art. 3˚ - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de DEZEMBRO de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito do Município de São Bento do Una – PE

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:E4B1CC48

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 113/2025

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2025 e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, autorizado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 2151/2025, Lei Orçamentária para o exercício de 2025, de acordo com o disposto no 3º parágrafo do Art. 8º, consoante disposições dos artigos 07 e 43 da Lei Federal n˚ 4.320/1964, e da Lei Municipal nº 2151/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da prefeitura municipal de São Bento do Una PE para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2151 de 12 de dezembro de 2024, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 4.767.871,41 (QUATRO MILHOES SETECENTOS E SESSENTA E SETE MIL OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E QARENTA E UM CENTAVOS)** destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são utilizados os recursos orçamentários decorrentes de redução de saldos das dotações discriminadas no ANEXO ÚNICO que integra este Decreto.

Art. 3˚ - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de DEZEMBRO de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito do Município de São Bento do Una – PE

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:FA737A58

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 114/2025

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2025 e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, autorizado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 2151/2025, Lei Orçamentária para o exercício de 2025, de acordo com o disposto no 3º parágrafo do Art. 8º, consoante disposições dos artigos 07 e 43 da Lei Federal n˚ 4.320/1964, e da Lei Municipal nº 2151/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da prefeitura municipal de São Bento do Una PE para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2151 de 12 de dezembro de 2024, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 3.400.000,00 (TRES MILHOES E QUATROCENTOS MIL REAIS)** destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são utilizados os recursos orçamentários decorrentes de redução de saldos das dotações discriminadas no ANEXO ÚNICO que integra este Decreto.

Art. 3˚ - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de DEZEMBRO de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito do Município de São Bento do Una – PE

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:38CECCF7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 641/2025.

PORTARIA GP Nº 641/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 – Rescindir o contrato de ROSEMERE DA SILVA SANTOS, Mat. nº 110939 do cargo de ATENDENTE DE SAUDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 31 de julho de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:386E8123

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 642/2025.

PORTARIA GP Nº 642/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 – Rescindir o contrato de ILAIANE OLIVEIRA DA SILVA, Mat. nº 112530 do cargo de AUX ADMINISTRATIVO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 31 de julho de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:BCE4A296

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 643/2025.

PORTARIA GP Nº 643/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 – Exonerar a pedido de ANA NERY CORDEIRO LOPES AZEVEDO, Mat. nº 96.199 do cargo de PROFESSOR II, conforme solicitação da mesma**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 01 de agosto de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:C9BBF988

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 644/2025.

PORTARIA GP Nº 644/2025.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso II da constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1 – Exonerar a pedido de GILDO VITALINO DA SILVA FILHO, Mat. nº 094514 do cargo de SERVENTE DE PEDREIRO, conforme solicitação do mesmo**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 01 de agosto de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:B147014D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 646/2025

PORTARIA GP Nº 646/2025

O Excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Prefeito do Município de São Bento do Una Estado de Pernambuco, em pleno uso de suas atribuições legais e constitucionais, notadamente no art. 52 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei nº 6.123/68 e;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Inquérito Administrativo, constituída pela Portaria 585/2025, nos autos do Processo Administrativo 001/2025, com sugestão final pela aplicação da penalidade de demissão para a Servidora PATRÍCIA KAROLYNE BRAGA LIRA GERMANO, Matrícula 00052, Bioquímica, nos termos do inciso II e paragrafo

único do art. 204 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123/68);

CONSIDERANDO que durante o procedimento foi observada a ampla defesa e todas as provas e documentos carreado nos autos do Processo Administrativo 001/2025;

CONSIDERANDO o julgamento proferido, à vista do relatório conclusivo contido nos autos do Processo Administrativo nº 001/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Servidor PATRÍCIA KAROLYNE BRAGA LIRA GERMANO, Matrícula 00052, ocupante do cargo de Bioquímico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a penalidade de DEMISSÃO, por ter infringido o art. 204, II e parágrafo único do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, para que exerça os efeitos jurídicos esperados.

Gabinete do Prefeito, São Bento do Una, 01 de agosto de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:AB92441C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 647/2025.

PORTARIA GP Nº 647/2025.

O excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.627/1999.

CONSIDERANDO a inexistência no quadro funcional do Município de servidores para exercer esta função, bem como inexistindo concursados para tal;
CONSIDERANDO a justificativa através do memorando 4790/2025 da Secretaria de Assistência Social, com data de 01/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com efeitos a partir de 01/08/2025, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federativa do Brasil, no inciso VII, do art. 97, da Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Municipal nº 1.627/1999.

NOME	CPF	FUNÇÃO	Centro de Custo	Remuneração
ADRIANO MACEDO DA SILVA	---257514--	VIGIA	FMAS	R$ 1.518,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 01 de agosto de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:3E3E89EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 648/2025.

PORTARIA GP Nº 648/2025.

O excelentíssimo Senhor PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA, Chefe do Governo Municipal de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.627/1999.

CONSIDERANDO a inexistência no quadro funcional do Município de servidores para exercer esta função, bem como inexistindo concursados para tal;
CONSIDERANDO a justificativa através do memorando 4729/2025 da Secretaria de Assistência Social, com data de 01/08/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com efeitos a partir de 01/08/2025, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federativa do Brasil, no inciso VII, do art. 97, da Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Municipal nº 1.627/1999.

NOME	CPF	FUNÇÃO	Centro de Custo	Remuneração
AMALIA JAMYLLE SILVA DE ASEVEDO	---490304--	AUX ADMINISTRATIVO	FMAS	R$ 1.518,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 01 de agosto de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:E42E6EE6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

GABINETE
PORTARIA N° 001 DE 02 DE JANEIRO 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal inciso Art.º 44 inciso VII.

R E S O L V E:
Art. 1º – NOMEAR **NADJA KELLY MARTINS DE MENEZES FARIAS,** INSCRITA NO CPF: 849.***.***-34, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SÍMBOLO CC-1, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO.
Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de São Caetano, 02 de janeiro 2026.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:60E36EE0

GABINETE
PORTARIA N° 002, DE 02 DE JANEIRO 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos os artigos 44, VII e 48, § 2º da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 3º da Lei Municipal nº 341, de 13 de outubro de 1995, que criou o Fundo de Municipal de Saúde, e ainda com amparo legal no artigo 135 da Lei Estadual nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco,
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR **NADJA KELLY MARTINS DE MENEZES FARIAS,** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO RG: SOB O Nº 4.***.**7 – SSP-PE E NO CPF SOB O Nº 849.***.***-34, COMO **ORDENADORA DE DESPESAS** DO FUNDO DE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, CABENDO-LHE DESEMPENHAR OS ATOS DE EMISSÃO DE EMPENHOS, AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO, SUPRIMENTO OU DISPÊNDIO DE RECURSOS E EMISSÃO E ASSINATURA DE CHEQUES CONJUNTAMENTE COM A TESOUREIRA **KARLA SIMONE FERREIRA DE LIMA CAVALCANTI**, MATRÍCULA Nº 193, INSCRITA NO RG Nº 3.***.*33 SDS-PE E CPF Nº 527.***.***-53, OBEDECIDAS AS NORMAS QUE REGEM A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DEVENDO SER OBSERVADO RIGOROSAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E OS CONVÊNIOS CELEBRADOS.
Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de São Caetano, 02 de janeiro 2026.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:1F7A2BD0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2026

O Prefeito do Município de São Joaquim do Monte, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado, sobretudo a Lei Orgânica Local,
Resolve:

Art. 1º Fica neste ato nomeada ao cargo de **Secretário(a) Municipal de Assistência Social CC-1**, a **Sra**. **Bianca Nyegelle e Silva Lins**, portadora do CPF nº **094.402.554-47**.

Art. 2º A Secretária nomeada no art. 1º desta Portaria é responsável pelos atos comissivos, omissivos ou imprudentes que, no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se aos ditames da Lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Registre-se. Publique-se.

São Joaquim do Monte, 05 de janeiro de 2026.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito

Publicado por:
Igor Guimares Santos
Código Identificador:D5214E20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 709/2025

PORTARIA Nº 709/2025

Dispõe sobre a exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal de São Joaquim do Monte/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis,
CONSIDERANDO a natureza precária e de livre nomeação e exoneração dos cargos em comissão;
CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa da estrutura do Poder Executivo Municipal, especialmente em razão do encerramento do exercício financeiro de 2025;
CONSIDERANDO o interesse público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam exonerados, a partir de 31 de dezembro de 2025, todos os servidores ocupantes de cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Joaquim do Monte/PE.
Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica aos Secretários Municipais, que permanecem no exercício de seus respectivos cargos.
Art. 3º As exonerações de que trata esta Portaria não geram direito a qualquer indenização, ressalvados os direitos legalmente assegurados.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.
São Joaquim do Monte/PE, 30 de dezembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito

Publicado por:
Raiana Paula da Silva
Código Identificador:62418F68

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MEMORANDO CIRCULAR N°: SESAU-13002/2026

Aos(as)
Secretários(as) Municipais da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte – PE.

ASSUNTO: Manifestação de Intenção de Registro de Preços (IRP) para Manutenção em Ar-condicionado, Bebedouros e Refrigeradores.

Prezados(as),

A Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 86 da Lei 14.133/2021, vem através deste COMUNICAR:

• A intenção de realizar Processo de Contratação para Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva e Instalação de ares-condicionados para atender demanda das Secretaria de Saúde;

•O processo licitatório será conduzido pelo Departamento de Contratação, e a Secretaria de Saúde será o Órgão Gerenciador e responsável pela consolidação da demanda das Secretarias Municipais que Manifestarem Interesse em participar do processo de contratação;

•Considerando que o presente IRP será apenas no âmbito das unidades administrativas internas, os interessadas podem manifestar interesse em participar do presente procedimento até o dia 16 de Janeiro de 2026, devendo informar a Justificativa e Quantitativos da demanda desejada, além de poder sugerir a inclusão de novos itens, desde que, compatíveis e pertinentes ao objeto do presente processo de contratação, que terá sua aceitação avaliado pela Unidade Gerenciadora, conforme previsto na legislação vigente.

•Deverá ser encaminhado Memorando destinado a esta Unidade, autorizado pela autoridade competente do respectivo órgão interessado, Termo de Participação com indicação dos quantitativos e possíveis sugestões de inclusão de itens, conforme modelo anexo.

Encaminha-se anexo ao presente Modelo de Memorando para Oficialização da Manifestação de Interesse em participar do presente procedimento bem como Termo de Participação.

Os autos do procedimento estão disponíveis para consulta das Unidades Interessadas.

Sem mais para o momento, antecipamos os mais altos votos de estima, consideração e respeito, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

São José do Belmonte - PE, 5 de Janeiro de 2026

SAULO ALVES GOMES BARROS
Secretário Municipal de Saúde
005/2025

ANEXO I - MODELO DE MEMORANDO DE PARTICIPAÇÃO DA IRP
MEMORANDO DE PARTICIPAÇÃO NA IRP

À
Secretaria de Saúde
Saulo Alves Gomes Barros
Secretário Municipal de Saúde

ASSUNTO: Manifestação de Interesse em participar do procedimento licitatório para Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva e Instalação de ares-condicionados para atender demanda das Secretaria de Saúde, conforme Intenção de Registro de Preços.

Venho, na qualidade de Secretário Municipal de _____, à luz do disposto na legislação vigente, solicitar autorização para participar do Processo de Contratação para Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva e Instalação de ares-condicionados para atender demanda das Secretaria de Saúde, conforme itens descritos no Termo de Participação, anexo ao presente.
Informamos que (houve ou não houve) sugestão de acréscimo de itens a planilha com os quantitativos solicitados.
Sem mais para o momento, antecipamos os mais altos votos de estima, consideração e respeito, colocamo-nos à disposição.
São José do Belmonte - PE, _____ de _____ de _____.

_____
Nome
Secretário(a) Municipal de _____

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE PARTICIPAÇÃO

TERMO DE PARTICIPAÇÃO NA IRP

• OBJETO

Manifestação de Interesse em Participar do Processo de Contratação para Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva e Instalação de ares-condicionados para atender demanda das Secretaria de Saúde, conforme Memorando Circular do Órgão Gerenciador.

•JUSTIFICATIVA

(JUSTIFICATIVA DO ÓRGÃO INTERESSADO)

•ESTIMATIVA DE CONSUMO

Informamos que nossa Estimativa de Consumo está de acordo com as quantidades manifestadas na referida IRP da Secretaria Municipal de Administração de que trata esse Termo de Participação conforme descrito abaixo.

•QUANTITATIVO DE ITENS DA IRP

Item	Descrição	Unidade	Quantidade

•ITENS PARA INCLUSÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade

São José do Belmonte - PE, _____ de _____ de _____.

_____
Nome
Secretário(a) Municipal de _____

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:5E35700F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025 E 034/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025. O Município de São Lourenço da Mata, por intermédio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, torna público o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais, com vigência de 12 (doze) meses. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025:** Firmada com a empresa **J2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.321.688/0001-90, no valor global de R$ 1.118.924,92 (um milhão, cento e dezoito mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos). **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025:** Firmada com a empresa **GT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 40.713.886/0001-86, no valor global de R$ 3.711.388,15 (três milhões, setecentos e onze mil, trezentos e oitenta e oito reais e quinze centavos).

São Lourenço da Mata , 05 de janeiro de 2026.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas.

Publicado por:
Aldi Cosntatino Sampaio Dos Santos
Código Identificador:088C2632

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE
PARTES: Previdencia de São Lourenço da Mata/PE e a Fácil Soluções Tecnológicas em Informática S/A.

OBJETO: O Convênio estabelece as condições para prestação de serviços de comodato que tem como objeto o licenciamento de uso do programa de computador “CONSIGFÁCIL” – sistema eletrônico, via internet de reserva de margem e controle de consignações aos aposentados e pensionistas da conveniada.

PRAZO: Inicia-se a partir de sua assinatura e possui prazo de 05 (Cinco) anos, a contar a partir da data da efetiva implantação do CONSIGFÁCIL – SISTEMA DE CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES.

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2025.
FORO: Comarca de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:4094D9FC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
RESULTADO PRELIMINAR DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, HABILITADAS PARA O PROCESSO ELEITORAL DE REPRESENTANTES DO CONSELHO DE DIREITO DA MULHER DE SÃO VICENTE FÉRRER/PE PARA O BIÊNIO 2026/2028

1. **INSTITUTO SEMEADOR**
TITULAR: GÉSICA DE OLIVEIRA ALMEIDA
SUPLENTE: MARCÍLIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA SILVA

2.CENTRO ESPÍRITA JOSÉ HENRIQUE
TITULAR:FERNANDA MARIA DA SILVA
SUPLENTE:SOLANGE DE ARAÚJO BARBOSA FARIAS

3.IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
TITULAR:CLAUDECI MARÇAL RIBEIRO
SUPLENTE:DALVACI MARIA DA SILVA LINS

4 .PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE SÃO VICENTE FÉRER
TITULAR:MARIA DE LOURDES DE ASSIS
SUPLENTE:ISANETE NÓBREGA DE FARIA BARBOSA

5 . IGREJA BATISTA MISSIONÁRIA MINISTÉRIO CONQUISTA
TITULAR:ÍTALA LAÍS FERREIRA DE ANDRADE COSTA
SUPLENTE:NÚBIA DOS SANTOS SILVA

COMISSÃO ORGANIZADORA:JANDIRA LUCENA DE LIRA

PATRÍCIA MARIA DA CONCEIÇÃO

THAMIRES MARIA GONÇALVES DA SILVA

Publicado por:
Gabriel Nunes da Silva
Código Identificador:C4CE1369

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
.

PROCESSO Nº. 003/2026 - DISPENSA Nº. 001/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ nº 11.361.250/0001-73, torna público aos interessados que realizará Processo Licitatório na modalidade Dispensa, nos termos do Artigo n° 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 005/2024, conforme os critérios e procedimentos definidos no Aviso de Contratação Direta e demais anexos publicado no portal da Transparência (https://serrita.pe.gov.br/licitacao.php), objetivando a proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA/PE E SUAS SECRETARIAS VINCULADAS.**

Data de recebimento das propostas de preços das empresas interessadas: **até o dia 08 de janeiro de 2026 às 13h59min horário local**, mediante protocolo no setor de protocolos no prédio sede da prefeitura localizada na Rua Barbosa Lima, 63, Centro, Serrita-PE, CEP: 55.140-000, nos termos do Decreto Municipal 005/2024.
Encerrado o prazo recebimento, as propostas protocoladas serão abertas no dia **09 de janeiro de 2026 de às 09:00 hrs,** após averiguação será concedido a empresa ofertante do menor valor o envio em até **03 (três) dias** da documentação de habilitação constante no termo de referência para comprovação de aptidão para assinatura de contrato.

Maiores Informações poderão ser obtidas através do e-mail: **cpl.serrita2021@gmail.com.**

Serrita - PE, 05 de janeiro de 2026.

RAIMUNDO LEONILSON BATISTA
Agente de Contratação
Portaria 001/2026

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:54217413

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 021/2025 - CAAPCE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº108/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº:013/2025
PACARP N.° 001/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria Educação, inscrita no CNPJ/MJ sob n° 30.734.711/0001-50, Secretaria de Saúde, inscrita no CNPJ/MJ sob n° 11.356.210/0001-33, Secretaria de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MJ sob n° 15.359.437/0001-93 e Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, inscrita no CNPJ/MJ sob n° 10.292.209/0001-20.

DETENTORA:LAGUNA ESPORTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.307.066/0001-22.

OBJETO: Registro de preços para Aquisição de Material de Expediente para as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e Administração e Gestão de Pessoas do Poder Executivo do Município de Sirinhaém/PE.

Sirinhaém/PE, 05 de janeiro de 2026.

MARCOS JOAQUIM DA SILVA
Secretária de Educação
Órgão Gerenciador

JAIRO ROCHA LINS E SILVA
Secretário de Saúde
Órgão Gerenciador

CARLA RENATA DA SILVA FERREIRA
Secretária de Assistência Social
Órgão Gerenciador

MARIA STHEFANIE GOMES SILVA
Secretária de Administração e Gestão de Pessoas
Órgão Gereciador

Publicado por:
Adail Veras Gadelha
Código Identificador:37DF2CFF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 175/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.028908/2022-18, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023, REGISTROS DE PREÇOS. Comissão de Contratação. Compras. Objeto: aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino. Contratada: MARCOPOLO SA, CNPJ: 88.611.835/0018-77, Valor Global: R$ 616.150,61. Vigência contratual: 22/10/2025 à 07/09/2026. Solidão/PE, 22/10/2025.

MAYCO PABLO SANTOS ARAUJO.
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:09D719B5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ALPHA COMERCIO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **aquisição de materiais de limpeza, com o objetivo de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Surubim – PE, com participação dos Fundos Municipais da Saúde e Assistência Social.** Convocamos a empresa **ALPHA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 61.703.774/0001-73,** para realizar a assinatura da Ata. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo da Ata foi enviada através do e-mail: **alphacomerciojp@outlook.com.** A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 05 de janeiro de 2026.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:D3FF5A47

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - HM ALIMENTOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **Contratação de gêneros alimentícios destinados às cozinhas comunitárias, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos do município de Surubim-PE** Convocamos a empresa **HM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 42.702.640/0001-93,** para realizar a assinatura da Ata. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo da Ata foi enviada através do e-mail: **hmalimentos928@gmail.com.** A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 05 de janeiro de 2026.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:BA2CCF03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - INDUSTRIA CAMPINENSE

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **aquisição de materiais de limpeza, com o objetivo de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Surubim – PE, com participação dos Fundos Municipais da Saúde e Assistência Social.** Convocamos a empresa **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE,** inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 08.158.664/0001-95**, para realizar a assinatura da Ata. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo da Ata foi enviada através do e-mail: **produtosdelimpezacampinense@gmail.com**. A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 05 de janeiro de 2026.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:FBAEF047

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - L. FLAVIA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **aquisição de materiais de limpeza, com o objetivo de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Surubim – PE, com participação dos Fundos Municipais da Saúde e Assistência Social.** Convocamos a empresa **L. FLAVIA BANDEIRA DE AGUIAR & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 09.382.927/0001-08**, para realizar a assinatura da Ata. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo da Ata foi enviada através do e-mail: **lindelmabandeir@hotmail.com**. A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 05 de janeiro de 2026.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:A01D9F4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - LUCK ATACADO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **aquisição de materiais de limpeza, com o objetivo de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Surubim – PE, com participação dos Fundos Municipais da Saúde e Assistência Social.** Convocamos a empresa **LUCK ATACADO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 19.112.177/0001-08**, para realizar a assinatura da Ata. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo da Ata foi enviada através do e-mail: **luckpapelaria@hotmail.com**. A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 05 de janeiro de 2026.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:66898630

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - MIL COMERCIO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **aquisição de materiais de limpeza, com o objetivo de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Surubim – PE, com participação dos Fundos Municipais da Saúde e Assistência Social.** Convocamos a empresa **MIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 34.351.431/0001-14**, para realizar a assinatura da Ata. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo da Ata foi enviada através do e-mail: **milmateriais@outlook.com**. A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 05 de janeiro de 2026.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:69B388C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PRIME

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **aquisição de materiais de limpeza, com o objetivo de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Surubim – PE, com participação dos Fundos Municipais da Saúde e Assistência Social.** Convocamos a empresa **PRIME SANEANTES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 26.798.615/0001-07,** para realizar a assinatura da Ata. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo da Ata foi enviada através do e-mail: **primeseneantes@outlook.com.** A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 05 de janeiro de 2026.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:0F151011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - SF COMERCIAL

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **Contratação de gêneros alimentícios destinados às cozinhas comunitárias, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos do município de Surubim-PE.** Convocamos a empresa **SF COMERCIAL ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 55.772.813/0001-91,** para realizar a assinatura da Ata. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo da Ata foi enviada através do e-mail: **sfcomercialdistribuidora@gmail.com.** A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 05 de janeiro de 2026.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:59D48D2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - UNICA SANEANTES

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **aquisição de materiais de limpeza, com o objetivo de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Surubim – PE, com participação dos Fundos Municipais da Saúde e Assistência Social.** Convocamos a empresa **UNICA SANEANTES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 43.392.983/0001-61,** para realizar a assinatura da Ata. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo da Ata foi enviada através do e-mail: **gunicasaneantes@hotmail.com.** A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 05 de janeiro de 2026.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:A0BEFA17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - VEGI DISTRIBUIDORA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **aquisição de materiais de limpeza, com o objetivo de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Surubim – PE, com participação dos Fundos Municipais da Saúde e Assistência Social.** Convocamos a empresa **VEGI DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 53.845.245/0001-86**, para realizar a assinatura da Ata. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo da Ata foi enviada através do e-mail: **vegidistribuidora@gmail.com.** A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 05 de janeiro de 2026.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:73DE7FD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA - GB COMERCIO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **aquisição de materiais de limpeza, com o objetivo de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Surubim – PE, com participação dos Fundos Municipais da Saúde e Assistência Social.** Convocamos a empresa **GB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 10.782.385/0001-40**, para realizar a assinatura da Ata. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo da Ata foi enviada através do e-mail: **comercial@gbcomercio.com.br**. A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 05 de janeiro de 2026.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:D3EED2E8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TABIRA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº IN00008/2025

A PRESIDENTA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa Eletrônica nº08/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma das fachadas da Câmara Municipal de Tabira, conforme especificações técnicas, projetos executivos e demais documentos que integram o processo

SN CONSTRUTORA LTDA
CNPJ sob o nº 23.141.333/0001-36
VALOR: R$ 86.374,20

Tabira , 15 de dezembro de 2025.

Publique-se e cumpra-se

MARIA DO SOCORRO VERAS DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Jéssika Mayara Ferreira da Rocha
Código Identificador:8794C8AC

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TABIRA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº IN00009/2025

A PRESIDENTA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa Eletrônica nº09 /2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços, aquisição e confecção de birôs (mesas de escritório) destinados ao atendimento das necessidades estruturais e administrativas da Câmara Municipal, abrangendo a produção sob medida, entrega e instalações dos mobiliários, de acordo com as especificações técnicas, dimensões, materiais e acabamentos definidos no termo dereferência.

FERREIRA & SIMÕES MARMORARIA LTDA
CNPJ sob o nº 16.586.169/0001-05
VALOR: R$ 21.196,30

Tabira , 17 de dezembro de 2025.

Publique-se e cumpra-se

MARIA DO SOCORRO VERAS DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Jéssika Mayara Ferreira da Rocha
Código Identificador:750E8EBD

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TABIRA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº IN00010/2025

A PRESIDENTA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa Eletrônica nº010/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de realocação de aparelhos de ar-condicionado modelo piso-teto, compreendendo

desinstalação, remanejamento, reinstalação, adequações de tubulação, testes funcionais
e entrega técnica, conforme especificações definidas no termo de referência

CLIMA SERTÃO LTDA
CNPJ SOB O Nº 20.152.938/0001-34,
VALOR GLOBAL DE R$ 9.623,34

Tabira, 17 de dezembro de 2025.

Publique-se e cumpra-se

MARIA DO SOCORRO VERAS DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Jéssika Mayara Ferreira da Rocha
Código Identificador:BF94EF82

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TABIRA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº IN00011/2025

A PRESIDENTA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa Eletrônica nº 011 /2025, que objetiva: contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de piso vinílico e rodapé de poliestireno, com todos os materiais, equipamentos, mão de obra qualificada e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência, de acordo com as especificações técnicas, dimensões, materiais e acabamentos definidos no termo de referência

SN CONSTRUTORA LTDA
CNPJ sob o nº 23.141.333/0001-36
VALOR: R$ 65.395,15

Tabira, 23 de dezembro de 2025.

Publique-se e cumpra-se

MARIA DO SOCORRO VERAS DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Jéssika Mayara Ferreira da Rocha
Código Identificador:8822BB7B

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TABIRA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 013/2025
Processo de Administrativo nº 013/2025
Dispensa Eletrônica nº 08/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma das fachadas da Câmara Municipal de Tabira, conforme projeto executivo, memorial descritivo e demais documentos técnicos.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE TABIRA CNPJ nº11.463.213/0001-76, Vereadora/Presidente Maria do Socorro Veras dos Santos

CONTRATADO: SN CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 23.141.333/0001-36.

DATA INICIAL DO CONTRATO: 15 de dezembro de 2025.
DATA FINAL DO CONTRATO: 15 de abril de 2026

VALOR GLOBAL: R$ 86.374,20

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART 275 inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

Tabira, 15 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO VERAS DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Jéssika Mayara Ferreira da Rocha
Código Identificador:F1F3B3D5

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TABIRA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 014/2025
Processo de Administrativo nº 014/2025
Dispensa Eletrônica nº 09/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços aquisição e confecção de birôs (mesas de escritório) destinados ao atendimento das necessidades estruturais e administrativas da Câmara Municipal, abrangendo a produção sob medida, entrega e instalações dos mobiliários, de acordo com as especificações técnicas, dimensões, materiais e acabamentos definidos no termo de referência.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE TABIRA CNPJ nº 11.463.213/0001-76, Vereadora/Presidente Maria do Socorro Veras dos Santos

CONTRATADO: FERREIRA & SIMÕES MARMORARIA LTDA, CNPJ nº 16.586.169/0001-05

DATA INICIAL DO CONTRATO: 17 de dezembro de 2025.
DATA FINAL DO CONTRATO: 17 de fevereiro de 2026

VALOR GLOBAL: R$ 21.196,30

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Tabira, 17 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO VERAS DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Jéssika Mayara Ferreira da Rocha
Código Identificador:DB86DA1F

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TABIRA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 015/2025
Processo de Administrativo nº 015/2025
Dispensa Eletrônica nº 10/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de realocação de aparelhos de ar-condicionado modelo piso-teto, compreendendo desinstalação, remanejamento, reinstalação, adequações de tubulação, testes funcionais e entrega técnica, conforme especificações definidas no termo de referência

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE TABIRA CNPJ nº 11.463.213/0001-76, Vereadora/Presidente Maria do Socorro Veras dos Santos

CONTRATADO: CLIMA SERTÃO LTDA, CNPJ nº 20.152.938/0001-34.

DATA INICIAL DO CONTRATO: 17 de dezembro de 2025.
DATA FINAL DO CONTRATO: 17 de fevereiro de 2026

VALOR GLOBAL: R$ 9.623,34

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Tabira, 17 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO VERAS DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Jéssika Mayara Ferreira da Rocha
Código Identificador:FCCC3C22

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TABIRA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 016/2025
Processo de Administrativo nº 16/2025
Dispensa Eletrônica nº 11/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de piso vinílico e rodapé de poliestireno, com todos os materiais, equipamentos, mão de obra qualificada e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência, de acordo com as especificações técnicas, dimensões, materiais e acabamentos definidos no termo de referência

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE TABIRA CNPJ nº 11.463.213/0001-76, Vereadora/Presidente Maria do Socorro Veras dos Santos

CONTRATADO: SN CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 23.141.333/0001-36.

DATA INICIAL DO CONTRATO: 23 de dezembro de 2025.
DATA FINAL DO CONTRATO: 23 de março de 2026

VALOR GLOBAL: R$ 65.395, 15

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Tabira, 23 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO VERAS DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Jéssika Mayara Ferreira da Rocha
Código Identificador:063FD7C9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA - 013/2025

O Município de Tamandaré/PE através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público, com base no Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS PARA OS INTEGRANTES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, através de Dispensa de Licitação. Em conformidade com o art. 75 §3º da Lei 14.133/2021, fica estabelecido o prazo de 04 (QUATRO) dias úteis, ou seja, até as 08:00h do dia 12/01/2025, para os interessados que desejarem ofertar propostas. Com a Fase de lances se iniciando às 09:00 e se encerrando às 15:00 do mesmo dia. As empresas do ramo poderão obter O Edital/Termo de Referência da Dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. (https://www.gov.br/pncp/pt-br), Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br) ou através do E-mail: licitacaotamandare@gmail.com. Outras informações podem ser obtidas na sala da CPL, situada no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro – Tamandaré – PE, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: licitacaotamandare@gmail.com.

Tamandaré, 05 de janeiro de 2025.

JOSAFÁ DE FRANÇA VERÇOSA
Secretário de Administração e Finanças.

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:7C9B0E7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 702/2024

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de nome de rua e da outras providências.

O Prefeito do Município de Tamandaré, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguínte lei:

Art. 1° - Fica denominada de Rua CARLINHOS ZARZAR, a rua localizada no Loteamento Ana Kátia rua projetada 013.

Art 2° - A rua definida no artigo anterior terá sua localização exata no ponto específico no Anexo 1, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

Coesão sanada tardiamente.

Tamandaré/PE, 02 de dezembro de 2024.

ISAÍAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Jhennifer Karla Maria do Nascimento
Código Identificador:2307AC27

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 704/2024

EMENTA : "ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 582/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUN ICIPAL DE TURISMO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais , FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. l º - Altera o artigo 9º da lei nº 582/2021, acrescentando um Parágrafo Único e seus incisos I, II, II, IV, V e VI, que passam a ter a seguinte redação:

" Art . 9º - O COMTUR será composto por 20 conselheiros titulares e igual número de suplentes, sendo os representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito Municipal e os rep resentantes da sociedade civil, pelas respectivas entidades.

I - Quatro representantes do Poder Executivo;
II - Um representante do Legislativo Municipal;
III - Um representante dos Órgãos de Segurança Pública;
IV - Dois representantes de entidades de ensino e pesquisa governamental;
V - Dois representantes de entidades das Unidades de Conservação;
VI - Um representante de Associações de Defesa do Meio Ambiente;
VII - Dois representantes de Associação de Turismo Náutico ;
VIII - Um representante dos Artesãos;
IX - Dois representantes das empresas de Hospedagem de Tamandaré;
X- Um representante das empresas de alimentação e Gastronomia de Tamandaré;
XI- Dois representantes do Comércio, Serviços e Grupos Sociais.
Xll - Um representante de Associação de Transportes Terrestres ;

Parágrafo Único - Participarão do CONTUR , na qualidade de Conselheiros Especiais, sem direito a voto, as seguintes entidades :

I- Um representante do Poder Judiciário;
II- Un1 representante do Ministério Público ;
III- Um representante da Secretaria de Turismo do Estado;
IV - Um representante da Secretaria de Cultura do Estado;
V - Um representante da EMPETUR;
VI- Um representante da FUNDARPE."

Art. 2º - Altera o artigo 11 da Lei nº 582/2021, que passa a ter a seguinte redação:

" Art . 11 - O mandato dos Conselheiros e de seus suplentes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução ."

Art. 3º - Altera o artigo 12 da Lei nº 582/2021, que passa a ter a seguinte redação:

" Art . 12 - As reuniões do COMTUR ' serão realizadas mensalmente, mediante calendárioprevia mente aprovado, em local e horário confirmados com antecedência prévia de 48 horas e poderão ser abertas com o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros em primeira convocação, com 1/2 (metade) em segunda convocação, 15 minutos após a primeira convocação e l/3 (um terço) meia hora após a primeira convocação, sendo o quórum das votações por maioria simples dos presentes."

Art. 4° - Altera o inciso IV, do art. 13 da Lei nº 582/2021, que passa a ter a seguinteredação:

"Art. 13...

IV- Criação de comissões Temáticas, formadas por no mínimo 3 representantes, sendo um deles o presidente da respectiva Câmara;

Art. 5° - Altera o artigo 14 da lei n° 582/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“art. 14°- as entidades da sociedade civil organizada deverão estar como o CNPJ ativo e diretoria vigente de acordo como estatuto”

Art. 6º- Altera os inciso XI e XII do artigo 16 da Lei nº 582/2021 , que passa a ter a seguinte redação :

" Art. 16 -

XI - Recurso resultan te de emendas parlamentares , convênios, contratos, subvenções ou aco rdos celebrados entre o Município e o Estado, a União ou demais instituições públicas ou privadas;

XIII - Resultado da arrecadação de impostos, taxas e outras receitas destinadas ao turismo;"

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Coesão sanada tardiamente.

Tamandaré/PE, 02 de dezembro de 2024.

ISAÍAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Jhennifer Karla Maria do Nascimento
Código Identificador:142E0AC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 703/2024

EMENTA **;** Modificar lei Municipal Nº 596 /2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os Parágrafos 1° e 2° do 1° da Lei Municipal Nº 596/2021 passam a ter a seguinte redação.

"Art. 1º - …
§ **1º**.- Os lotes, objeto da doação se encontram localizados dentro das áreas que perfazem os seguintes totais: - 14.775,757 m2 (catorze mil, setecentos e setenta e cinco e setecentos e cinquenta e sete metros quadrados); - 2.963,21 m2 (dois mil, novecentos e sessenta e três e vinte um metros quadrados) e 8.225,76 m2 (oito mil, duzentos e vinte e cinco e setenta e seis metros quadrados) todos de propriedade do município de Tamandaré-PE, conforme memoriais descritivos anexados ao presente.

§ **2°.** As áreas citadas no § 1° de propriedade do município, se referem às áreas localizadas no Bairro de Santo Inácio, Sítio Areia Branca, e, no loteamento Águas de Tamandaré, áreas estas remanescentes.

Art. 2° - O Artigo 2° da Lei Municipal Nº 596/202l passa a ter a seguinte redação :

"Art. 2°. - O Município se encarregará de fazer a individualização dos lotes, mediante desmembramento, sem ônus para as famílias bene ficiadas."

ART. 3° - Revoga-se o artigo 6° da lei Municipal Nº 596/2021

“Art. 6°. – REVOGADO”

ART. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Coesão sanada tardialmente.

Tamandaré/PE, 02 de dezembro de 2024.

ISAÍAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Jhennifer Karla Maria do Nascimento
Código Identificador:484B593A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00207/2025. Processo Nº: 00081/2025. CDC. Dispensa Nº DV00026/2025. Serviço de Engenharia. Locação de Escavadeira Hidráulica e Caminhões Basculantes para preparação de terreno em Vila do Socorro, município de Taquaritinga do Norte – PE. DOTAÇÃO: Órgão: 02.00 – PODER EXECUTIVO Unidade: 02.08 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 1545203252.048 – Manutenção da Limpeza Pública 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | COD. 230 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos. Contratado: Welmiton Luiz Morais Ltda. CNPJ: 31.493.829/0001-05. Valor R$59.718,00. Vigência: de 24/12/2025 a 23/01/2026. Taquaritinga do Norte, 24/12/2025.

GENIVALDO FERREIRA LINS.
Prefeito. (*)(**).

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:10E9567A

SECRETARIA DE GABINETE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00026/2025. Processo Nº: 00081/2025. AGC. Serviço de Engenharia. Locação de Escavadeira Hidráulica e Caminhões Basculantes para preparação de terreno em Vila do Socorro, município de Taquaritinga do Norte – PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. Contratado: Welmiton Luiz Morais Ltda. CNPJ: 31.493.829/0001-05. Valor R$59.718,00. Taquaritinga do Norte, 24/12/2025.

GENIVALDO FERREIRA LINS.
Prefeito.(*)(**).

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:16375D8E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026, em razão da necessidade de contratação temporária de profissionais que atuarão na Secretaria Municipal de Educação, diante da inexistência, no momento, de pessoal concursado para o exercício das atividades descritas para atender serviços públicos essenciais. **05/01/2026 À 14/01/2026 - 08h às 12h** INSCRIÇÕES – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, TÍTULOS E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA.
Terezinha- PE, 05 de janeiro de 2025

ARNÓBIO GOMES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:B150F3A7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TERRA NOVA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 011/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TERRA NOVA/PE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 011/2025
PROCESSO Nº 011/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TERRA NOVA/PE**

Contratado: **VA ENGENHARIA E SERVIÇOS** inscrita no CNPJ nº 48.162.730/0001-15**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA/AMPLIACÃO DO PALÁCIO LEGISLATIVO ANTÔNIO PEDRO CLEMENTINO, CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA - PE, conforme condições, quantidades, exigências e demais especificidades estabelecidas no Termo de Referência, Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
Programa Atividade: 01.031.0001.1035.0000 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO PODER LEGISLATIVO
Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Valor Total: R$ 165.185,56(cento e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
Fundamentação Legal: Lei federal 14.133/21
Foro: Comarca de Parnamirim, Estado de Pernambuco.

LIVINO CLEMENTINO PEREIRA
CONTRATANTE

VA ENGENHARIA E SERVIÇOS
CONTRATADO

Terra Nova, 19 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Samira Barros Lemos
Código Identificador:BC814CD8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

RATIFICO, mediante justificativas da secretaria demandante e Parecer Jurídico, os atos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 019/2025 – INEXGIBILIDADE nº 004/2025,** cujo objetivo é a **Locação de imóvel situado na Rua Senador Roberto Kennedy, S/N, bairro Mocosinho, Timbaúba/PE, para implantação de espaço terapêutico com piscina destinado à realização de atividades de hidroterapia para pacientes com TEA e demais condições neurodivergentes, com duração de 02(duas) horas, realizadas três vezes por semana, plenamente vinculado ao Termo de Referência e Proposta.** Em favor da pessoa física: **Margot Cavalcanti Ferreira, CPF nº 908.xxx.xxx-15,** no valor total de **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, em 12(doze) parcelas iguais e sucessivas no valor mensal de **R$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais)**. Fundamento da Contratação: nos termos do artigo **74, inciso V da Lei 14.133/2021.**

Autorizo contratação e emissão de Nota de Empenho.

Timbaúba, 05 de dezembro de 2025.

MARÍLIA TAMYRIS SILVEIRA ROSENDO MACHADO
Secretária de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito/Autoridade Competente

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:0AEA8473

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

TORITAMA CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIA 01

PORTARIA Nº 01/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Toritama, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS ao servidor público DIMAS TAVARES DA SILVA, ocupante do cargo de COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO, com início em 05 de janeiro de 2026 e término em 03 de fevereiro de 2026, em conformidade aos normativos legais vigentes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Toritama, 05 de janeiro de 2026.

JOSÉ SIMPLÍCIO NETO
Presidente da Câmara de Vereadores de Toritama

Publicado por:
Andreza Maria Dos Santos Silva
Código Identificador:49222948

TORITAMA CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIA 02

PORTARIA Nº 02/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Toritama, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS ao servidor público ROMERO CARLOS BEZERRA DE MEZES, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS, com início em 05 de janeiro de 2026 e término em 03 de fevereiro de 2026, em conformidade aos normativos legais vigentes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Toritama, 05 de janeiro de 2026.

JOSÉ SIMPLÍCIO NETO
Presidente da Câmara de Vereadores de Toritama

Publicado por:
Andreza Maria Dos Santos Silva
Código Identificador:28715DE5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 005, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Determina o prazo de pagamento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento (TLLF) para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições e prerrogativas legais,
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os atos necessários à arrecadação da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento - TLLF, instituída pela Lei Municipal nº 587, de 22 de dezembro de 2022 (Código Tributário Municipal);
DECRETA:
Art. 1º. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – **TLLF 2026**, prevista nos incisos I e II do art. 219 da Lei Municipal nº 587/2022, deverá ser paga em **Cota Única** até o dia **31 de março de 2026**.
§ 1º Entende-se por empresas ou estabelecimentos sujeitos ao lançamento aqueles que possuam CNPJs ativos no dia **01 de janeiro de 2026**, consubstanciando, dessa forma, o fato gerador da TLLF 2026 em razão do exercício do poder de polícia.
Art. 2º. A TLLF 2026 também deverá ser lançada nas seguintes situações, conforme art. 222 do Código Tributário Municipal:
I – No ato do licenciamento, ou antes do início da atividade;
II – Cada vez que se verificar mudança de local do estabelecimento, ou mudança na razão social ou nome empresarial.
Parágrafo único. O vencimento da TLLF 2026 lançada conforme as hipóteses deste artigo será de **20 (vinte) dias** após o lançamento.
Art. 3º. Caso sejam verificadas, durante o exercício de 2026, alterações de atividades ou ramo de atividade, um novo lançamento da TLLF deverá ocorrer, devendo ser pago **20 (vinte) dias** após o lançamento.
Parágrafo único. Entende-se por alterações de atividades ou ramo de atividade as mudanças, inclusões e/ou exclusões de Atividades (CNAEs) no Cartão do CNPJ ocorridos durante o exercício de 2026.
Art. 4º. Os contribuintes com direitos legais de Isenção, conforme previsto no Código Tributário Municipal, poderão apresentar requerimento do benefício até o dia **18 de dezembro de 2026**, sem previsão de prorrogação.
Art. 5º. O contribuinte ou seu representante legal que não concordar com o valor da TLLF lançada poderá requerer revisão até o dia **31 de março de 2026**.
§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Tupanatinga e endereçado à Coordenação de Instrução e Julgamento da Secretaria Municipal de Finanças.
§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da ciência do contribuinte da decisão, para pagamento sem juros e sem multa.
§ 3º Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da ciência do contribuinte da decisão, para pagamento sem acréscimo de juros e multa, desde que o pedido tenha sido tempestivo.
§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no *caput* deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais previstos no art. 91 da Lei Municipal nº 587/2022.
Art. 6º. Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão da TLLF lançada o contribuinte ou seu representante legal subscritor do requerimento inicial, na data em que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone que indicar para essa comunicação em seu requerimento.
Art. 7º. Ficam atualizados em **4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento)**, correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período de novembro de 2024 a outubro de 2025, os valores dos tributos municipais e, consequentemente, da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento - TLLF 2026, em conformidade com o art. 459 da Lei Municipal nº 587/2022.
Parágrafo único. Os valores base de cálculo de que trata o *caput* são os constantes no **Anexo I** do Código Tributário Municipal.
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2026.

Assinado Digitalmente Por
JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
Jose Ronaldo da Silva
Código Identificador:04DE0BA3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 302/2025, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Declara encerrados os contratos temporários por excepcional interesse público, da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o artigo 80 da Lei Orgânica do Município e considerando o art. 14 da Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,

CONSIDERANDO o art.4º, incisos I e II, §1º e 2º da Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 812 de 11 de dezembro de 2018, o qual prevê os prazos máximos de contratações por tempo determinado;

CONSIDERANDO a cláusula quarta dos instrumentos de contrato administrativos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado encerrados os contratos temporários da Secretária Municipal de Educação com prazo terminativo em 31 de dezembro de 2025, conforme descrito no anexo I.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 31 de dezembro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

ANEXO I
CONTRATOS TEMPORÁRIOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Mat.	Nome Completo	Função
23527	ADRIANA CRISTIANE DE ARAUJO	AUXILIAR DE SALA
23596	ALANY SIQUEIRA MACAMBIRA	AUXILIAR DE SALA
23577	ANDREA DE ARAUJO ALVES	AUXILIAR DE SALA
23529	ERIKA MARIA DE LIMA ARAUJO	AUXILIAR DE SALA
23530	FABIANA DE LACERDA VAZ	AUXILIAR DE SALA
23730	JADSON BARBOSA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SALA
23531	JOCELUCE SOARES DA SILVA	AUXILIAR DE SALA
23662	LETICIA TEIXEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SALA
23532	LINDINALVA DE ASSIS GALINDO	AUXILIAR DE SALA
23533	LUCINEIDE DOS ANJOS	AUXILIAR DE SALA
23700	MARIA COSTA CINTRA	AUXILIAR DE SALA
23536	MARIA EDUARDA SOARES PINTO	AUXILIAR DE SALA
23537	MARIA ISABELA BEZERRA DA SILVA	AUXILIAR DE SALA
23541	ONESIA MACEDO DE ARAUJO	AUXILIAR DE SALA
23542	PATRICIA TENORIO DE FREITAS ALVES	AUXILIAR DE SALA
23595	RAFAELA CORREIA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SALA
23544	RUBIANA DE MELO BRITO	AUXILIAR DE SALA
23592	RUTILENE VIEIRA DE SOUZA VAZ	AUXILIAR DE SALA
23546	YUANA SHEYLA ANTUNES	AUXILIAR DE SALA

Município de Venturosa, em 31 de dezembro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:B51EA736

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 303/2025, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Declara encerrados os contratos temporários por excepcional interesse público, da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o artigo 80 da Lei Orgânica do Município e considerando o art. 14 da Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,

CONSIDERANDO o art.4º, incisos I e II, §1º e 2º da Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 812 de 11 de dezembro de 2018, o qual prevê os prazos máximos de contratações por tempo determinado;

CONSIDERANDO a cláusula quarta dos instrumentos de contrato administrativos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado encerrados os contratos temporários da Secretária Municipal de Educação com prazo terminativo em 31 de dezembro de 2025, conforme descrito no anexo I.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 31 de dezembro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

ANEXO I
CONTRATOS TEMPORÁRIOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Mat.	Nome Completo	Função
23723	ALINE SAMARIA ALVES DE SOUZA	PROFESSOR I CONTRATADO
23571	ANDRESA SANTOS DE ALMEIDA	PROFESSOR I CONTRATADO
23739	BRUNA FEITOSA URBANO GONCALVES ZACARIAS	PROFESSOR I CONTRATADO
23500	CLAUDIANE LEITE GOMES	PROFESSOR I CONTRATADO
23572	DAYANE DA SILVA LOURENÇO	PROFESSOR I CONTRATADO
23501	JAKELINE DE FREITAS OLIVEIRA	PROFESSOR I CONTRATADO
23729	JESSICA MARIA SILVA SANTOS	PROFESSOR I CONTRATADO
23724	JOSELMA MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR I CONTRATADO
23206	JOSE SANTANA DOS SANTOS	PROFESSOR I CONTRATADO
23502	JULIANA BEZERRA DOS SANTOS	PROFESSOR I CONTRATADO
23503	JUQUECIA FELIX CAVALCANTI SOARES	PROFESSOR I CONTRATADO
23736	LEANDRA RODRIGUES DE BRITO MACEDO	PROFESSOR I CONTRATADO
23725	LUCIANA DE ALMEIDA TENORIO	PROFESSOR I CONTRATADO
23504	LUCICLEIDE ESTEVAM DOS SANTOS	PROFESSOR I CONTRATADO
23534	MACELI ALVES SOARES	PROFESSOR I CONTRATADO
23535	MARIA CICLEANE BEZERRA DE ARAUJO MARQUES	PROFESSOR I CONTRATADO
23560	MARIA DE LOURDES VALERIO DA SILVA	PROFESSOR I CONTRATADO
23505	MARIA ELENA SILVA BEZERRA	PROFESSOR I CONTRATADO
23538	MARIA JOSE ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR I CONTRATADO
23555	MARIA JOSEANE SANTOS TENORIO	PROFESSOR I CONTRATADO
23564	MARIA LUCICLEIDE DINIZ FERREIRA	PROFESSOR I CONTRATADO
23565	MARIA MIKAELLY CAVALCANTI VIEIRA	PROFESSOR I CONTRATADO
23507	MARIANA MONTEIRO DA SILVA	PROFESSOR I CONTRATADO
23540	MARLI QUITERIA GALINDO DE HOLANDA	PROFESSOR I CONTRATADO
23508	MARTA MARIA GALINDO DA SILVA	PROFESSOR I CONTRATADO

23566	MICHELLE MIKAELY DA SILVA	PROFESSOR I CONTRATADO
23563	RAYANA DE CARVALHO FREITAS	PROFESSOR I CONTRATADO
23543	REBECA BEZERRA DE ALMEIDA	PROFESSOR I CONTRATADO
23567	RONERI DE ALMEIDA BEZERRA	PROFESSOR I CONTRATADO
23594	ROSEANE FERREIRA BRITO	PROFESSOR I CONTRATADO
23559	SILVANEIDE CAMILO DOS SANTOS	PROFESSOR I CONTRATADO
23509	SIMONE VIEIRA HOLANDA	PROFESSOR I CONTRATADO
23212	SYNARA APARECIDA DA SILVA VALERIO	PROFESSOR I CONTRATADO
23568	VALDENIRA MARIA BEZERRA MELO	PROFESSOR I CONTRATADO
23698	VALDIRA NUNES FELIX BEZERRA	PROFESSOR I CONTRATADO

Município de Venturosa, em 31 de dezembro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:5E878BD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 304/2025, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Declara encerrados os contratos temporários por excepcional interesse público, da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o artigo 80 da Lei Orgânica do Município e considerando o art. 14 da Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,

CONSIDERANDO o art.4º, incisos I e II, §1º e 2º da Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 812 de 11 de dezembro de 2018, o qual prevê os prazos máximos de contratações por tempo determinado;

CONSIDERANDO a cláusula quarta dos instrumentos de contrato administrativos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado encerrados os contratos temporários da Secretária Municipal de Educação com prazo terminativo em 31 de dezembro de 2025, conforme descrito no anexo I.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 31 de dezembro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

ANEXO I
CONTRATOS TEMPORÁRIOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Mat.	Nome Completo	Função
23671	AGUIDA ARCOVERDE DA SILVA	PROFESSOR II CONTRATADO
23510	ANDERSON BETUEL ALVES GALINDO	PROFESSOR II CONTRATADO
23511	ANDREA FEITOZA DE ARAUJO	PROFESSOR II CONTRATADO
23512	CLAUDEY LEONILO BESERRA	PROFESSOR II CONTRATADO
23702	CLAUDIA BATISTA DA SILVA	PROFESSOR II CONTRATADO
23562	DIOGO HENRIQUE GUEDES DE SOUZA ALMEIDA	PROFESSOR II CONTRATADO
23389	EDENILDA MARIA ANTUNES ZACARIAS DE ALMEIDA	PROFESSOR II CONTRATADO
23514	ERIVALDO DA SILVA SANTOS	PROFESSOR II CONTRATADO
23515	FABIOLA ALMEIDA GALINDO	PROFESSOR II CONTRATADO
23576	GESSICA ALVES	PROFESSOR II CONTRATADO
23695	GRETCHEN BERNARDINO ALVES	PROFESSOR II CONTRATADO
23639	ISRAEL OLIVEIRA DE MORAES	PROFESSOR II CONTRATADO
23516	JANAINA LOPES VAZ VICTOR	PROFESSOR II CONTRATADO
23674	JANE MARCIO DO AMARAL	PROFESSOR II CONTRATADO
23517	JERFESSON SIQUEIRA DE AMARAL	PROFESSOR II CONTRATADO
23518	JOSE IVAN SILVA VAZ FILHO	PROFESSOR II CONTRATADO
23197	JOSE LEONILO LEAL	PROFESSOR II CONTRATADO
23664	JOSE YSLLANE VASCONCELOS	PROFESSOR II CONTRATADO
23519	KRYS CAVALCANTI NERI DOS SANTOS	PROFESSOR II CONTRATADO
23569	LEONARDO EMMANUEL DOS SANTOS	PROFESSOR II CONTRATADO
23720	LIDERLANIO DE ALMEIDA ARAUJO	PROFESSOR II CONTRATADO
23520	LIRIAN JANUARIO ARAUJO	PROFESSOR II CONTRATADO
23521	LUANDSON JORGE DE RESENDE	PROFESSOR II CONTRATADO
23262	MARIA TAMIRES DE ARAUJO FELIX	PROFESSOR II CONTRATADO
23522	MARIA TERESA TENORIO CAVALCANTI	PROFESSOR II CONTRATADO
23523	RANIEL OLIVEIRA DE ALMEIDA	PROFESSOR II CONTRATADO
23524	SELENE PACHECO DE SOUSA BEZERRA	PROFESSOR II CONTRATADO
23570	SERGIO ALAN ALEXANDRE	PROFESSOR II CONTRATADO
23661	VITORIA CAROLINA BARBOZA DE ARAUJO	PROFESSOR II CONTRATADO

Município de Venturosa, em 31 de dezembro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:CE0A3AF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 305/2025, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Declara encerrados os contratos temporários por excepcional interesse público, da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o artigo 80 da Lei Orgânica do Município e considerando o art. 14 da Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,

CONSIDERANDO o art.4º, incisos I e II, §1º e 2º da Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 812 de 11 de dezembro de 2018, o qual prevê os prazos máximos de contratações por tempo determinado;

CONSIDERANDO a cláusula quarta dos instrumentos de contrato administrativos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado encerrados os contratos temporários da Secretária Municipal de Educação com prazo terminativo em 31 de dezembro de 2025, conforme descrito no anexo I.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 31 de dezembro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

ANEXO I
CONTRATOS TEMPORÁRIOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Mat.	Nome Completo	Função
23718	DARLYNE ALMEIDA SANTOS MIRANDA	PSICOLOGO EDUCACIONAL
23703	LUANA VAZ DE ALMEIDA	PSICOLOGO EDUCACIONAL
23713	MARIA CICLEANE ALEXANDRE BEZERRA	ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL
23704	RANIELY GOMES SANTOS DE ALMEIDA	PSICOLOGO EDUCACIONAL
23712	ROSILENE BISPO DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL
23705	SANDRIELY TENORIO FEITOSA DE	PSICOLOGO EDUCACIONAL

	ASSIS	
23708	SUYANE ALVES DE MACEDO	PSICOLOGO EDUCACIONAL
23706	THAIS TAVORA PEREIRA DA SILVA	PSICOLOGO EDUCACIONAL
23707	VANALDO SOARES DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL
23737	VYTTORYA YARYTZA SILVA	PSICOLOGO EDUCACIONAL

Município de Venturosa, em 31 de dezembro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:EA7F2917

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

CENTRAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS

Proc. Licitatório n.º 01/2026 – Credenciamento n.º 01/2026

OBJETO: Chamamento público para fins de credenciamento de artistas e cantores regionais para possível apresentação artística como pessoa física ou jurídica para abrilhantar todas as festividades a serem realizadas pelo município de Vicência/PE, conforme Calendário de Eventos e Festas do município, aprovado pela Lei nº 1.891/2023.
O prazo para credenciamento fica aberto de 06/02/2026 até 30/12/2026.
Retirada do edital: Secretaria de Administração, Cultura e Eventos, situada na Rua Dr. José Otávio Maciel, 55 - Anexo ao Posto Petrovia – Vicência/PE ou através do e-mail: cpl@vicencia.pe.gov.br
Entrega da Documentação: Secretaria de Administração, Cultura e Eventos, situada na Rua Dr. José Otávio Maciel, 55 - Anexo ao Posto Petrovia – Vicência/PE ou através do e-mail: cpl@vicencia.pe.gov.br
Vicência/PE, 06 de janeiro de 2026.

EDER VALTTER JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:CCD57B0E

CENTRAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 23/2023

Extrato de 5º Termo Aditivo de prazo ao Contrato 23/2023, oriundo do Proc. Licitatório nº 02/2023 – Tomada de Preços nº 02/2023, o qual tem como **objeto** a Contratação de empresa para continuação da construção da cobertura da Quadra de Esportes do Distrito de Murupé – Vicência/PE, conforme especificações e condições indicadas no Projeto Básico.
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA**
Contratada: **JM EMPREENDIMENTOS LIMITADA**
CNPJ nº **32.507.681/0001-75**

Fica prorrogado o prazo inicialmente contratado pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 23/03/2025 com vigência prevista até 23/09/2025.
Demais cláusulas permanecem inalteradas.
Vicência/PE, 23/03/2025

EDER WALTTER JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:81890F62

CENTRAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE 6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 23/2023

Extrato de 6º Termo Aditivo de prazo ao Contrato 23/2023, oriundo do Proc. Licitatório nº 02/2023 – Tomada de Preços nº 02/2023, o qual tem como **objeto** a Contratação de empresa para continuação da construção da cobertura da Quadra de Esportes do Distrito de Murupé – Vicência/PE, conforme especificações e condições indicadas no Projeto Básico.
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA**
Contratada: **JM EMPREENDIMENTOS LIMITADA**
CNPJ nº **32.507.681/0001-75**

Fica prorrogado o prazo inicialmente contratado pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 23/09/2025 com vigência prevista até 23/09/2026.
Demais cláusulas permanecem inalteradas.
Vicência/PE, 23/09/2025

EDER WALTTER JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:B2484EC6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 519 / 2025

EMENTA: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado neste Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pele art. 45, inciso VIL, da Lei Orgânica do Município e/e o disposto nos artigos 2°, 5° e 6°, alínea "T", do Decreto- Lei Federal n° 3,365 de 21 de junho de 1941 e Lei n° 13.867/2019:
DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel pertencente ao **Sr. JOSÉ SEVERINO PEREIRA DA SILVA** – **CPF: 460.211.324-91** e sua **Esposa EDIVANIA MARIA LORENA DA SILVA - CPF: 048.133.744-09 -** Situado na **Rua Projetada 05, nº 26 – Bairro Conceição, nesta Cidade.** Terreno Medindo 6,00 metros de largura na Frente e nos Fundos, por 30,00 metros de comprimento de cada Lado. **Totalizando 180,00 m².** Com **Edificação** e seguintes **Características:** Construído em Alvenaria; Coberta de Laje com Telhas Fibrocimento; Forro de Gesso; Paredes Próprias; Piso de Cerâmica; 01 Sala; 03 Quartos; Banheiro Social; Cozinha; Área de Serviço; Cisterna; Fossa Séptica Biodigestora; Instalações Elétricas e Hidráulica. **Inscrição Imobiliária: 1.0003.016.02.0190.0001.2 (Sequencial: 2003193.9).**
Art. 2º - Destinar-se-á o imóvel descrito no artigo anterior para Construção e Instalação da UBS – Unidade Básica de Saúde do Loteamento Conceição.
Art. 3º - Os ocupantes do precitado imóvel, declarado de utilidade pública, deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, fazer juntada de documentos comprobatórios da propriedade, posse e benfeitorias porventura existentes no bem identificado no presente Decreto Municipal.
Art. 4º - Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a proceder, mediante prévia avaliação, à desapropriação amigável ou judicial prevista neste Decreto.
Parágrafo Único - A PGM poderá, para fins de Imissão na Posse, invocar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei n° 3.365/1941.
Art. 5º - Os recursos para cobertura das despesas com a desapropriação advirão de fontes próprias do Poder Executivo Municipal e/ou da Secretaria de Saúde e Bem Estar observadas as disposições legais aplicáveis.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data, independente da sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2025.

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

399 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.

380 Anos da Batalha das Tabocas.

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:9BAF164C

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

SECRETARIA DA MULHER
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de INSUMOS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO DE AVES visando atender às necessidades do Projeto "Mulheres da Vitória", conforme Instrumento n.º 960249 firmando entre o Ministério das Mulheres e o Município da Vitória de Santo Antão. **Valor Máximo Estimado**: **R$ 6.361,60** (seis mil e trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) **Data Limite de Recebimento das Propostas:** 09/01/2026, às 09:00h. **Início das Disputa:** 09/01/2026, às 10:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do link **https://transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1/avisos-de-licitacao** eno site **https://bnccompras.com**. Outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, ou através do Fone: (81) 99518-0389 no horário das 08:00h às 13:00h.

Vitória de Santo Antão-PE, 05 de janeiro de 2026.

THAIS KARINE DE LIMA XAVIER
Secretária da Mulher

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:6D695E23

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023.

CONTRATO Nº 010/2023.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 008/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023
ATA REGISTRO DE PREÇOS N 007/2023
CONTRATADA: SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 40.904.492/0001-64
OBJETO: REAJUSTE DE PREÇO provocando pela empresa já mencionada, (doc. fls. 06-08/09), anexos aos autos do contrato, e calculadora do cidadão BANCO CENTRAL DO BRASIL, (doc. fl. 09/09), anexo aos autos do contrato, com base no IPCA - (IBGE) (Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), de 4,75% (quatro virgula setenta e cinco por cento), do valor unitário dos itens: 01 - R$ 236,20, passando para R$ 247,42; 02 - R$ 0,05, passando para R$ 0,0523; 03 – R$ 595,60, passando para R$ 623,89; 04 – R$ 0,06 passando para R$ 0,0629 ; 05 - R$ 371,10, passando para R$ 388,72; 06 – R$ 0,63, passando para R$ 0,66., e a PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL do contrato já editado nº 010/2023, objetivando a continuidade da Contratação de empresa especializada na locação de impressoras, com serviços de manutenção e suporte e fornecimento de suprimentos e peças de reposição, exceto papel, mediante sistema de registro de preço, objetivando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista – PREVIPAULISTA.
PERIODO: 12 (doze) meses, contados de 02 de janeiro de 2026 a 01 de janeiro de 2027.
FUNDAMENTO: Com fulcro na Cláusula Quarta, Parágrafos Segundo e Terceiro do contrato mencionado, Artigo 65, Inciso II, Letra d) da Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Artigo 2°, § 1º e Artigo 3° da Lei n° 10.192, de 14/02/2001; Artigo 57, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme valor fixado na proposta da contratada, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando a prestação do serviço
VALOR TOTAL: R$ 44.707,44 (quarenta e quatro mil, setecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos)
ASSINATURA: 19 de dezembro de 2025
Paulista-PE, 23 de dezembro de 2025

GIOVANNA MARIA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO
Diretora-Presidente

Publicado por:
Sergio Medeiros Pontes
Código Identificador:89E693AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 9414/2025 - PARECER SECAD/JUR N° 291/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento Abono de Permanência, registrado sob o número 9414/2025, formulado pelo(a) servidor(a) **MARCIA CRISTINA DA ROCHA,** matrícula **nº 12.134,** à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 291/2025.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 15 de outubro de 2025.

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:64FAAC52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA SECAD Nº 223/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio, referente ao primeiro decênio, pelo período de 02(dois) meses, de 01.01.2026 a 28.02.2026, com base o Art. 147 da lei Municipal nº 3100/92, o Servidor **FREDERICO FERRER DE MELO Matricula 12370,** lotada na Secretaria de Saúde(USF – Arthur Lundgren I), atendendo ao requerimento nº 12162/25, datado de 04 de novembro de 2025, ao Oficio nº 2643/25, datado de 30 de outubro de 2025 e ao Parecer n° 337/25, datado de 12 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 23 de dezembro de 2025.

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:E6E6E11F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA SECAD Nº 224/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio, referente ao primeiro decênio, pelo período de 02(dois) meses, de 01.01.2026 a 28.02.2026, com base o Art. 147 da lei Municipal nº 3100/92, a Servidora **MERCIA MARIA FONSECA DA SILVA Matricula 12920,** lotada na Secretaria de Saúde(Dir. de Vigilância Ambiental), atendendo ao requerimento nº 12162/25, datado de 04 de novembro de 2025, ao Oficio nº 2643/25, datado de 30 de outubro de 2025 e ao Parecer n° 338/25, datado de 12 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 23 de dezembro de 2025.

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:7D66F9A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA SECAD Nº 225/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio, referente ao primeiro decênio, pelo período de 02(dois) meses, de 01.01.2026 a 28.02.2026, com base o Art. 147 da lei Municipal nº 3100/92, a Servidora **MARCIA DURVAL FERREIRA Matricula 12903,** lotada na Secretaria de Saúde(Dir. de Vigilância Ambiental), atendendo ao requerimento nº 11531/25, datado de 14 de outubro de 2025, ao Oficio nº 2453/25, datado de 08 de outubro de 2025 e ao Parecer n° 339/25, datado de 12 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 23 de dezembro de 2025.

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:C6986F2D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA SECAD Nº 226/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio, referente ao primeiro decênio, pelo período de 02(dois) meses, de 01.01.2026 a 28.02.2026, com base o Art. 147 da lei Municipal nº 3100/92, a Servidora **PATRICIA FERNANDA DA SILVA Matricula 12662,** lotada na Secretaria de Saúde(USF. São Pedro), atendendo ao requerimento nº 11531/25, datado de 14 de outubro de 2025, ao Oficio nº 2453/25, datado de 08 de outubro de 2025 e ao Parecer n° 340/25, datado de 12 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 23 de dezembro de 2025.

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:46E54692

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA SECAD Nº 227/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio, referente ao primeiro decênio, pelo período de 02(dois) meses, de 01.01.2026 a 28.02.2026, com base o Art. 147 da lei Municipal nº 3100/92, a Servidora **MARCIA BRITO DA COSTA Matricula 12527,** lotada na Secretaria de Saúde(USF – Maranguape II -B), atendendo ao requerimento nº 11755/25, datado de 17 de outubro de 2025, ao Oficio nº 2528/25, datado de 16 de outubro de 2025 e ao Parecer n° 335/25, datado de 12 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 23 de dezembro de 2025.

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:34791A3E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA SECAD Nº 228/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio, referente ao primeiro decênio, pelo período de 02(dois) meses, de 01.01.2026 a 28.02.2026, com base o Art. 147 da lei Municipal nº 3100/92, a Servidora **ROSILENE SILVA MENDES BANDEIRA Matricula 12702,** lotada na Secretaria de Saúde(USF – Maranguape II -B), atendendo ao requerimento nº 11755/25, datado de 17 de outubro de 2025, ao Oficio nº 2528/25, datado de 16 de outubro de 2025 e ao Parecer n° 336/25, datado de 12 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 23 de dezembro de 2025.

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:EBF04D2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA SECAD Nº 229/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio, referente ao primeiro decênio, pelo período de 02(dois) meses, de 01.01.2026 a 28.02.2026, com base o Art. 147 da lei Municipal nº 3100/92, a Servidora **ANAIKE NATALIA CARVALHO CAVALCANTI Matricula 12211,** lotada na Secretaria de Saúde(SINDACSPA/PE), atendendo ao requerimento nº 12909/25, datado de 25 de novembro de 2025, ao Oficio nº 2752/25, datado de 17 de novembro de 2025 e ao Parecer n° 229/25, datado de 05 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 23 de dezembro de 2025.

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:0D288F11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA SECAD Nº 230/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio, referente ao primeiro decênio, pelo período de 02(dois) meses, de 01.02.2026 a 31.03.2026, com base o Art. 147 da lei Municipal nº 3100/92, a Servidora **EDNALVA FRANCISCA DO CARMO Matricula 12299,** lotada na Secretaria de Saúde(USF – Vila Torres Galvão), atendendo ao requerimento nº 12442/25, datado de 12 de novembro de 2025, ao Oficio nº 2669/25, datado de 04 de novembro de 2025 e ao Parecer n° 329/25, datado de 28 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 23 de dezembro de 2025.

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:738BF593

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA SECAD Nº 231/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio, referente ao primeiro decênio, pelo período de 02(dois) meses, de 01.02.2026 a 31.03.2026, com base o Art. 147 da lei Municipal nº 3100/92, a Servidora **GIOVANNI GALVAO DE ARAUJO Matricula 10727,** lotada na Secretaria de Saúde(Pol. Josino Guerra), atendendo ao requerimento nº 12447/25, datado de 12 de novembro de 2025, ao Oficio nº 2678/25, datado de 05 de outubro de 2025 e ao Parecer n° 331/25, datado de 28 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 23 de dezembro de 2025.

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:4CAD7E00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA SECAD Nº 232/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio, referente ao segundo quinquênio, pelo período de 02(dois) meses, de 01.01.2026 a 28.02.2026, com base o Art. 35 da lei Municipal nº 3896/06, a Servidora **ROSELY MARIA BARBOSA Matricula 10981** lotada na Secretaria de Serviços Públicos, atendendo ao requerimento nº 12962/25, datado de 27 de novembro de 2025 e ao Parecer n° 342/25, datado de 16 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 23 de dezembro de 2025.

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:52BD5457

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA SECAD Nº 233/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder Licença Prêmio, referente ao primeiro decênio, pelo período de 02(dois) meses, com data retroativa de 01.12.2025 a 31.01.2026, com base o Art. 147 da lei Municipal nº 3100/92, a Servidora **NAIM PEREIRA DA SILVA Matricula 12642,** lotada na Secretaria de Saúde(USF – Arthur Lundgren I), atendendo ao requerimento nº 13372/25, datado de 04 de dezembro de 2025, ao Oficio nº 2823/25, datado de 26 de novembro de 2025 e ao Parecer n° 345/25, datado de 18 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 23 de dezembro de 2025.

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:CB09437A

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 381/2025

O Município de Paulista/PE, torna público a abertura da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 381/2025**, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ORGANIZAÇÃO, FORNECIMENTO E LOGÍSTICA DE LANCHES (TIPO COFFEE BREAK) E REFEIÇÕES (TIPO ALMOÇO, NAS MODALIDADES MARMITA E BUFFET), DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS, CAPACITAÇÕES, REUNIÕES E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PE.**

Julgamento: **"MENOR PREÇO POR LOTE"**
Valor máximo admitido: **R$1.502.405,67 (Um milhão, quinhentos e dois mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e sete centavos).**

Os editais deverão ser adquiridos no portal BNC **www.bnc.org.br**
Contato: **comissaovipaulista@gmail.com/**

Local da sessão: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC **www.bnc.org.br**

Data da disputa: **19/01/2026, às 10:00hs.**

Paulista/PE, 05 de janeiro de 2026.

Agente de Contratação/ Pregoeira

Publicado por:
Jose Lucas de Menezes de Araujo
Código Identificador:496509BB

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA - ERRATA
HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO Nº 026/2025

PROCESSO Nº 383/2025 – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ornamentação, sob demanda, nos termos dos artigos 82 a 86 **da Lei Federal nº 14.133/2021,** regulamentados pelo **Decreto Federal nº 11.462/2023.** Pessoa Jurídica contratada na estimativa de valor total de **R$ 610.303,80 (**seiscentos e dez mil, trezentos e três reais e oitenta e centavos**): TALENTOS PROMECC PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELLI– CNPJ nº 04.433.259/0001-87.**

A autoridade municipal do órgão **MUNICÍPIO DO PAULISTA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos referentes ao objeto do processo acima especificado.

Onde se lia: valor total de **R$ 610.303,80 (**seiscentos e dez mil, trezentos e três reais e oitenta e centavos**).**

Leia-se: valor total de **R$ 610.308,00 (**seiscentos e dez mil, trezentos e oito reais**).**

Paulista/PE, 11 de dezembro de 2025.

LEONARDO FERREIRA DE MOURA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Jose Lucas de Menezes de Araujo
Código Identificador:70588DB3

SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE RESULTADO DE RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO 020/2025 – PROCESSO 056/2025

O Município de Paulista-PE torna público o AVISO DE RESULTADO DE RECURSO IMPETRADO AO PREGÃO ELETRÔNICO 020/2025 – PROCESSO 056/2025 cujo objeto da presente licitação consiste escolha da proposta mais vantajosa para a **formação de registro de preço na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA - CAF, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA CONSTANTE NA REMUME PAULISTA-PE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS USUÁRIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMILIA, PROGRAMAS ESPECIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

IMPETRANTE: **CIRURGICA METROPOLITANA LTDA CNPJ Nº 04.780.761/0001-64 e FACIMED COMERCIO LTDA CNPJ Nº 15.161.67/00001-67.**

RESULTADO: RECURSO RECEBIDO JULGADO **IMPROCEDENTE.**

Paulista, 05 de janeiro de 2025

KLEBER MARTINS DA SILVA FERREIRA LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Kleber Martins da Silva Ferreira Lopes
Código Identificador:C1470BF0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

GABINETE DE PREFEITO
LEI Nº 949, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 949, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Betânia para o Exercício Financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposto no art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, alterado pela Emenda Constitucional nº 31/2008, FAZ se saber que a Câmara de Vereadores do Município supracitado, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Do Valor Global do Orçamento para 2025

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município de Betânia para o exercício financeiro de 2026, no montante de R$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5˚ da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:
I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;
II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.
Parágrafo único. As rubricas de receita e os valores dos créditos orçamentários, constantes desta Lei e seus anexos, estão expressos em reais a preços correntes de 2026.
CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões), assim destinada:
I - Orçamento Fiscal R$ 83.665.200,00 (oitenta e três milhões seiscentos e sessenta e cinco mil e duzentos);
II - Orçamento da Seguridade Social R$ 26.334.800,00 (vinte e seis milhões e trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos), onde:
a) R$ 10.061.000,00 (dez milhões e sessenta e um mil) compreende receitas de saúde;
b) R$ 1.673.800,00 (um milhão seiscentos e setenta e três mil e oitocentos) refere-se às receitas de assistência social;
c) R$ 14.600.000,00 (quatorze milhões e seiscentos mil) corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS RECORRENTES.....	R$	104.636.000,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$	3.019.400,00
b) Receita de Contribuições.....	R$	3.705.000,00
c) Receita Patrimonial.....	R$	3.031.300,00
d) Receita Industrial.....	R$	0,00
e) Receita de Serviços.....	R$	0,00
f) Transferências Correntes.....	R$	94.586.300,00
g) Outras Receitas Correntes.....	R$	294.000,00
h) Total das Receitas Correntes.....	R$	104.636.000,00
i) (-) Deduções Legais de Receitas.....	R$	(-) 8.961.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL.....	R$	4.800.000,00
a) Operações de Crédito.....	R$	100.000,00
b) Alienação de Bens.....	R$	100.000,00
c) Transferências de Capital.....	R$	4.600.000,00
III - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	R$	9.525.000,00
a) Receitas Correntes Intraorçamentárias.....	R$	9.520.000,00
b) Outras Receitas Intraorçamentárias.....	R$	5.000,00
IV - RECEITA TOTAL.....	**R$**	**110.000.000,00**

§ 1º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões) e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:
I - Orçamento Fiscal R$ 70.880.600,00 (setenta milhões oitocentos e oitenta mil e seiscentos);
II - Orçamento da Seguridade Social R$ 39.119.400,00 (trinta e nove milhões cento e dezenove mil e quatrocentos), com o seguinte detalhamento:
a) R$ 18.802.400,00 (dezoito milhões oitocentos e dois mil e quatrocentos) compreende despesas com saúde;
b) R$ 5.817.000,00 (cinco milhões oitocentos e dezessete mil) são despesas com assistência social;
c) R$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil) corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.
§ 1º Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do caput deste artigo R$ 39.119.400,00 (trinta e nove milhões cento e dezenove mil e quatrocentos) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.
§ 2º Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I – DESPESAS CORRENTES.....	R$	81.535.222,90
a) Pessoal e Encargos Sociais.....	R$	43.508.730,00
b) Juros e Encargos de Dívida.....	R$	11.000,00
c) Outras Despesas Correntes.....	R$	38.014.492,90
d) Amortização de Dívida.....	R$	1.000,00
II - DESPESA DE CAPITAL.....	R$	12.950.161,00
a) Investimentos.....	R$	10.247.161,00
b) Inversões Financeiras.....	R$	0,00
c) Amortização de Dívida.....	R$	2.703.000,00
III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	R$	14.600.000,00
a) Despesas Correntes Intraorçamentárias.....	R$	14.570.000,00
b) Despesas de Capital Intraorçamentárias.....	R$	30.000,00
IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R$	914.616,10
V - TOTAL DA DESPESA.....	**R$**	**110.000.000,00**

Seção IV
Da Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, haverá Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da LDO, inclusive com o, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES E CRÉDITOS ADICIONAIS
Seção Única
Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2026, a:
I - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais;
II – Abrir créditos adicionais suplementares utilizando fontes de recursos de superávit financeiro, até o limite do valor do superávit apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
III - para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos recursos transferidos;
IV - Com recursos de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

V - Para as despesas do Poder Executivo, com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde, assistência social e situação emergencial, o percentual autorizado no inciso I será duplicado, observado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 1º As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidades de aplicação, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto.
§ 2º Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizados, por decreto, nos anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2026.
§ 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
Art. 9º Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiências de dotações relativas à defesa civil, epidemias, catástrofes e do Poder Legislativo, não será onerado o limite autorizado pelo inciso I do caput do artigo anterior.
Art.10. Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2025, reabertos no exercício de 2026, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.
Art.11. Nas alterações dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, poderão ser remanejados os saldos de elementos de despesa, sendo feitas mediante decreto e não será onerado o limite autorizado pelo inciso I do artigo 8º desta Lei.
Art.12. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a realocar por decreto recursos entre despesas de mesmo grupo inseridas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 13. O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, consoante disposições do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.
§1º A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital de operações de crédito, prevista no orçamento.
§2º Na autorização estabelecida no caput deste artigo inclui-se Operação de Crédito por Antecipação de Receita – ARO, cumpridas as exigências estabelecidas no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.14. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.
Art. 15. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.
Art. 16. Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, conforme disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.
Art. 17. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, priorizando à aplicação em despesas obrigatórias de natureza continuada.
Art. 18. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde e assistência social.
Art. 19. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.
Art. 20. O Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 21. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigorar a partir de janeiro de 2026 e do piso salarial dos profissionais de magistério.
Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

203º da Independência; 135º da República;
Betânia/ PE, ao 01 de outubro de 2025.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito do Município de Betânia/ PE

Município de Betânia
ORÇAMENTO 2026
TABELA DA LEGISLAÇÃO DA RECEITA
(Atualizada pela Nova Classificação da Receita definida pelas Portaria STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024 (MDF 15ª Edição) e Portaria STN nº 831/2021, atualizada pela Portaria STN nº 923, de 08/07/2021, Portaria STN nº 1.128, de 04/11/2021, Portaria STN nº 1.446, de 14/06/2022, pela Portaria STN nº 1.567, de 31/08/2022 (ATO RETIFICADOR DE 01/09/2022), Portaria STN nº 10.460, de 7/12/2022, Portaria STN/MF nº 277, de 26/4/2023, Portaria STN/MF nº 700, de 07/07/2023 e Portaria STN/MF nº 1.180, DE 18/07/2024).

Natureza da Receita	Especificação	Amparo Legal
NR	**Especificação**	**Amparo Legal**
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 1o do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982.
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 4o do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982.
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	Constituição Federal, art. 153; e Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 16.
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.1.1.2.50.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.2.50.0.1	Imp. sob. a Prop. Predial e Territorial Urbana - Principal	Constituição Federal (CF), art. 156, I; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 32; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.2.50.0.2	Imp. s/ a Prop. Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.2.50.0.3	Imp. s/ a Prop. Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.2.50.0.4	Imp. s/ a Prop. Pre. e Territ. Urb. - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.2.53.0.0	Imp s/ Trans Inter-Vivos de Bens Imóveis	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.2.53.0.1	Imp s/ Trans Inter-Vivos de Bens Imóveis - Principal	Constituição Federal (CF), art. 156, II; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 35; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.2.53.0.2	Imp s/ Trans Inter-Vivos de Bens Imóveis - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.2.53.0.3	Imp s/ Trans Inter-Vivos de Bens Imóveis - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.2.53.0.4	ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.00.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.1.1.3.01.0.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.3.01.0.1	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF - Principal	Constituição Federal, art. 158, I; Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999; Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995; Lei no 11.119, de 25 de maio de 2005 ;Lei no 11.311, de 13 de junho de 2006; Lei 11.482, de 31 de maio de 2007; e Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008
1.1.1.3.01.0.2	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.01.0.3	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.01.0.4	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.3.03.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	Constituição Federal, art. 158, I; Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999; Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995; Lei no 11.119, de 25 de maio de 2005; Lei no 11.311, de 13 de junho de 2006; Lei 11.482, de 31 de maio de 2007; e Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008
1.1.1.3.03.1.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.03.1.3	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.03.1.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.03.4.0	Imposto s/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.3.03.4.1	Imposto s/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	Constituição Federal, art. 158, I; e Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999.
1.1.1.3.03.4.2	Imposto s/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.03.4.3	Imposto s/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.03.4.4	Imposto s/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.4.00.0.0	Impostos Sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.1.1.4.51.0.0	Impostos Sobre Serviços	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.4.51.1.0	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.4.51.1.1	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	Constituição Federal (CF), art. 156, III; Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2006; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.4.51.1.2	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.4.51.1.3	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.4.51.1.4	Imp. s/ Serv. de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.9.00.0.0	Outros Impostos	Portaria STN nº 831, de 07 de maio de 2021
1.1.1.9.99.0.0	Outros Impostos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.1.9.99.0.1	Outros Impostos - Principal	Portaria STN nº 831, de 07 de maio de 2021
1.1.1.9.99.0.2	Outros Impostos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.9.99.0.3	Outros Impostos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.9.99.0.4	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.1.2.1.01.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.01.0.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.0.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.04.0.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, art. 17-B e 17-G; Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000; Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.04.0.1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.04.0.2	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.04.0.3	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.04.0.4	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.50.0.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.1.50.0.1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.50.0.2	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.50.0.3	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Outras - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.50.0.4	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	Art. 69 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964; Art. 79 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1966; Decreto-lei nº 115 de 25 de janeiro de 1967; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.01.0.4	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.53.0.0	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo dos Resíduos Sólidos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.2.2.53.0.1	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo dos Resíduos Sólidos - Principal	Portaria STN/MF nº 700, de 7 de julho de 2023
1.1.2.2.53.0.2	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo dos Resíduos Sólidos - Multas e Juros Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo dos Resíduos Sólidos - Dívida Ativa Taxa pela Prestação de Serviços de	Vide código de receita principal.

	Limpeza Pública e Manejo dos Resíduos Sólidos - Dívida Ativa - Multas e Juros	
1.1.2.2.53.0.3		Vide código de receita principal.
1.1.2.2.53.0.4		Vide código de receita principal.
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.1.3.1.50.0.0	Con. de Melh. para Exp. da Rede de Água Potável e Esgoto San.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.1.50.0.1	Con. de Melh. para Exp. da Rede de Água Potável e Esgoto San. – Principal	Art. 145, inciso III, da Constituição Federal; Arts. 81 e 82 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional; e e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.3.1.50.0.2	Con. de Melh. para Exp. da Rede de Água Potável e Esgoto San. - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.50.0.3	Con. de Melh. para Exp. da Rede de Água Potável e Esgoto San. - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.50.0.4	Con. de Melh. para Exp. da Rede de Água Potável e Esgoto San. - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.51.0.0	Con. de Melh para Exp. da Rede de Iluminação Púb. na Cidade	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.1.51.0.1	Con. de Melh para Exp. da Rede de Iluminação Púb. na Cidade – Principal	Art. 145, inciso III, da Constituição Federal; Arts. 81 e 82 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional; e e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.3.1.51.0.2	Con. de Melh para Exp. da Rede de Iluminação Púb. na Cidade - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.51.0.3	Con. de Melh para Exp. da Rede de Iluminação Púb. na Cidade - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.51.0.4	Con. de Melh para Exp. da Rede de Iluminação Púb. na Cidade - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.52.0.0	Con. de Melh. para Exp. de Rede de Iluminação Pública Rural	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.1.52.0.1	Con. de Melh. para Exp. de Rede de Iluminação Pública Rural – Principal	Art. 145, inciso III, da Constituição Federal; Arts. 81 e 82 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional; e e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.3.1.52.0.2	Con. de Melh. para Exp. de Rede de Iluminação Pública Rural - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.52.0.3	Con. de Melh. para Exp. de Rede de Iluminação Pública Rural - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.52.0.4	Con. de Melh. para Exp. de Rede de Iluminação Pública Rural - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.53.0.0	Con. de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.1.53.0.1	Con. de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares – Principal	Art. 145, inciso III, da Constituição Federal; Arts. 81 e 82 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional; e e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.3.1.53.0.2	Con. de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.53.0.3	Con. de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.53.0.4	Con. de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.99.0.0	Outras Contribuições de Melhoria	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.1.3.1.99.0.1	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	Art. 145, inciso III, da Constituição Federal; Arts. 81 e 82 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional; e e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.3.1.99.0.2	Outras Contribuições de Melhoria - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.99.0.3	Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.3.1.99.0.4	Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 4o do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982.
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.5.00.0.0	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.2.1.5.01.0.0	Contribuição do Servidor Civil	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.5.01.1.0	Contribuição do Servidor Civil Ativo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.5.01.1.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	CF/88, art. 40; Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, art. 4º.
1.2.1.5.01.1.2	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.5.01.1.3	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.2.1.5.01.1.4	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.5.01.2.0	Contribuição do Servidor Civil Inativo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.5.01.2.1	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	CF/88, art. 40; Lei nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, art. 5º.
1.2.1.5.01.2.2	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.5.01.2.3	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.2.1.5.01.2.4	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.5.01.3.0	Contribuição do Servidor Civil Pensionista	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.5.01.3.1	Contribuição do Servidor Civil Pensionista - Principal	CF/88, art. 40; Lei nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, art. 5º.
1.2.1.5.01.3.2	Contribuição do Servidor Civil Pensionista - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.5.01.3.3	Contribuição do Servidor Civil Pensionista - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.2.1.5.01.3.4	Contribuição do Servidor Civil Pensionista - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.5.02.0.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.5.02.1.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.5.02.1.2	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.4.0.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.4.1.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.2.4.1.50.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	Constituição Federal, art. 149-A.
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 4o do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982.
1.3.1.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.3.1.1.01.0.0	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.1.1.01.1.0	Aluguéis e Arrendamentos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.1.1.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º; Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto- Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.3.1.1.01.1.2	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.1.1.01.1.3	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.1.1.01.1.4	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.1.1.01.2.0	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.1.1.01.2.1	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, art. 27; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º; Decreto- Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.3.1.1.01.2.2	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.1.1.01.2.3	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.1.1.01.2.4	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.1.1.02.0.0	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.1.1.02.0.1	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; e Legislação específica para cada caso.
1.3.1.1.99.0.0	Outras Receitas Imobiliárias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.

1.3.1.1.99.0.1	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; e Legislação específica para cada caso.
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; e Legislação específica para cada caso.
1.3.2.1.04.0.0	Remune. dos Rec. do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.1.04.0.1	Remune. dos Rec. do Regime Próp. de Previ. Social - RPPS - Principal	Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, arts. 1º, § único, e 6º, inciso IV; e Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010
1.3.2.1.05.0.0	Juros de Títulos de Renda	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.1.05.0.1	Juros de Títulos de Renda - Principal	Art. 164, § 3º da Constituição Federal e Normativos da CVM e Banco Central.
1.3.2.2.00.0.0	Dividendos	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.3.2.2.01.0.0	Dividendos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.2.01.0.1	Dividendos - Principal	Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores; e Lei no 9.530, de 10 de dezembro de 1997.
1.3.2.2.01.0.2	Dividendos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.2.2.01.0.3	Dividendos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.2.2.01.0.4	Dividendos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.2.9.00.0.0	Outros Valores Mobiliários	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.3.2.9.99.0.0	Outros Valores Mobiliários	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.2.9.99.0.1	Outros Valores Mobiliários - Principal	Art. 164, § 3º da Constituição Federal eNormativos da CVM e Banco Central.
1.3.2.9.99.0.2	Outros Valores Mobiliários - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.2.9.99.0.3	Outros Valores Mobiliários - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.2.9.99.0.4	Outros Valores Mobiliários - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.4.0.00.0.0	Exploração de Recursos Naturais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.4.9.00.0.0	Exploração de Outros Recursos Naturais	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.3.4.9.01.0.0	Compensações Ambientais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.4.9.01.0.1	Compensações Ambientais - Principal	Portaria STN nº 10.460, de 7 de dezembro de 2022
1.3.6.0.00.0.0	Cessão de Direitos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.3.6.1.01.0.0	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.6.1.01.1.0	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.6.1.01.1.1	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal	Portaria STN nº 10.460, de 7 de dezembro de 2022
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.9.9.00.0.0	Outras Receitas Patrimoniais	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.3.9.9.99.0.0	Outras Receitas Patrimoniais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.3.9.9.99.0.1	Outras Receitas Patrimoniais - Principal	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
1.3.9.9.99.0.2	Outras Receitas Patrimoniais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.9.9.99.0.3	Outras Receitas Patrimoniais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.9.9.99.0.4	Outras Receitas Patrimoniais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 4o do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982.
1.4.1.0.00.0.0	Receita Agropecuária	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.4.1.1.00.0.0	Receita Agropecuária	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.4.1.1.01.0.0	Receita Agropecuária	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.4.1.1.01.0.1	Receita Agropecuária - Principal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.4.1.1.01.0.2	Receita Agropecuária - Multas e Juros	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.4.1.1.01.0.3	Receita Agropecuária - Dívida Ativa	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.4.1.1.01.0.4	Receita Agropecuária - Dívida Ativa - Multas e Juros	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 4o do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982.
1.5.1.0.00.0.0	Receita Industrial	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.5.1.1.00.0.0	Receita Industrial	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.5.1.1.01.0.0	Receita Industrial	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.5.1.1.01.0.1	Receita Industrial - Principal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.5.1.1.01.0.2	Receita Industrial - Multas e Juros	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.5.1.1.01.0.3	Receita Industrial - Dívida Ativa	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.5.1.1.01.0.4	Receita Industrial - Dívida Ativa - Multas e Juros	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 4o do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982.
1.6.1.0.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.1.1.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.6.1.1.01.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.1.1.01.0.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	Constituição Federal, art. 173; Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1° e 4°.
1.6.1.1.01.0.2	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.1.1.01.0.3	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.6.1.1.01.0.4	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.1.1.02.0.0	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.1.1.02.0.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	Legislação Especifica Municipal
1.6.1.1.02.0.2	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.1.1.02.0.3	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.6.1.1.02.0.4	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.1.1.03.0.0	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.1.1.03.0.1	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	Legislação Especifica Municipal
1.6.1.1.03.0.2	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.1.1.03.0.3	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.6.1.1.03.0.4	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.2.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.2.1.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação o Transporte	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.6.2.1.02.0.0	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.2.1.02.0.1	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1o e 4o.
1.6.2.1.02.0.2	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.2.1.02.0.3	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.6.2.1.02.0.4	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.1.00.0.0	Serviços de Atendimento à Saúde	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.6.3.1.50.0.0	Serviços Hospitalares	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.1.50.0.1	Serviços Hospitalares - Principal	Legislação Especifica Municipal

1.6.3.1.51.0.0	Serviços de Registro, Análise e Controle da Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.1.51.0.1	Serviços de Registro, Análise e Controle da Saúde - Principal	Legislação Especifica Municipal
1.6.3.1.52.0.0	Serviços Radiológicos e Laboratoriais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.1.52.0.1	Serviços Radiológicos e Laboratoriais - Principal	Legislação Especifica Municipal
1.6.3.1.53.0.0	Serviços Ambulatoriais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.1.53.0.1	Serviços Ambulatoriais - Principal	Legislação Especifica Municipal
1.6.3.1.99.0.0	Outros Serviços de Atendimento à Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.3.1.99.0.1	Outros Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	Legislação Especifica Municipal
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.9.9.00.0.0	Outros Serviços	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.6.9.9.99.0.0	Outros Serviços	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.6.9.9.99.0.1	Outros Serviços - Principal	Legislação Especifica Municipal
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 4o do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982.
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.1.00.0.0	Transferências decorrentes de Participação na Receita da União	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	Art. 159 da CF
1.7.1.1.51.1.1	Dedução Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	Art. 159 da CF / Lei n° 11.494/07
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.1.51.2.1.01	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no Mês de Dezembro	Art. 159 da CF, alínea "d".
1.7.1.1.51.2.1.02	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no Mês de Julho	Art. 159 da CF, alínea "e".
1.7.1.1.51.2.1.03	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no Mês de Setembro	Art. 159 da CF, alínea "f".
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do ITR - Principal	Art. 159 da CF
1.7.1.1.52.0.1	Dedução Cota-Parte do ITR - Principal	Art. 159 da CF / Lei n° 11.494/07
1.7.1.1.56.0.0	Repasse da União para Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.1.56.0.1	Repasse da União para Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	Portaria STN/MF n° 700, de 07 de julho de 2023
1.7.1.2.00.0.0	Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Recursos Naturais	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.1.2.50.0.0	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.2.50.0.1	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	Art. 20, §1° da CF
1.7.1.2.51.0.0	Cota-Parte da Compensação Finan. de Recursos Minerais - CFEM	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.2.51.01	Cota-Parte da Compensação Finan. de Recursos Minerais - CFEM – Principal	Art. 20, §1° da CF
1.7.1.2.52.0.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.2.52.1.0	Cota-Parte Royalties pela Produção de Petróleo – Lei Nº 7.990/89	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.2.52.1.1	Cota-Parte Royalties pela Produção de Petróleo – Lei Nº 7.990/90 - Principal	Art. 20, §1° da CF e Lei nº 7.990/89.
1.7.1.2.52.4.0	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	Lei n° 9.478/97
1.7.1.2.53.0.0	Cota-Parte do Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.2.53.0.1	Cota-Parte do Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Principal	Portaria STN nº 1.446, de 14 de junho de 2022
1.7.1.2.99.0.0	Outras Tran Decor Cp Finan Exp Rec Nat	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.2.99.0.1	Outras Tran Decor Cp Finan Exp Rec Nat - Principal	Legislação Especifica Federal
1.7.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.1.3.50.0.0	Transf. de Rec. SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Púb. de Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.50.1.0	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.50.1.1	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar n° 141, de 2012; e Nt Conjunta n° 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art 3° da Portaria MS n° 828/2020.
1.7.1.3.50.2.0	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.50.2.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar n° 141, de 2012; e Nt Conjunta n° 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art 3° da Portaria MS n° 828/2020.
1.7.1.3.50.3.0	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.50.3.1	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar n° 141, de 2012; e Nt Conjunta n° 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art 3° da Portaria MS n° 828/2020.
1.7.1.3.50.4.0	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.50.4.1	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica – Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar n° 141, de 2012; e Nt Conjunta n° 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art 3° da Portaria MS n° 828/2020.
1.7.1.3.50.5.0	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.50.5.1	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar n° 141, de 2012; e Nt Conjunta n° 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art 3° da Portaria MS n° 828/2020.
1.7.1.3.50.9.0	Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fundo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.50.9.1	Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fundo	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar n° 141, de 2012; e Nt Conjunta n° 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art 3° da Portaria MS n° 828/2020.
1.7.1.3.51.0.0	Transf de Recur do SUS - Repasses ao Bloco de Est da Rede de Serv Públ de Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.51.1.0	Transf de Recursos do SUS Destinados à Atenção Primária	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.51.1.1	Transf de Recursos do SUS Destinados à Atenção Primária - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar n° 141, de 2012; e Nt Conjunta n° 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art 3° da Portaria MS n° 828/2020.
1.7.1.3.51.2.0	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.51.2.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar n° 141, de 2012; e Nt Conjunta n° 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art 3° da Portaria MS n° 828/2020.
1.7.1.3.51.3.0	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.51.3.1	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar n° 141, de 2012; e Nt Conjunta n° 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art 3° da Portaria MS n° 828/2020.
1.7.1.3.51.4.0	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.51.4.1	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica – Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar n° 141, de 2012; e Nt Conjunta n° 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art 3° da Portaria MS n° 828/2020.
1.7.1.3.51.5.0	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.51.5.1	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar n° 141, de 2012; e Nt Conjunta n° 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art 3° da Portaria MS n° 828/2020.
1.7.1.3.51.9.0	Outras Transferências de Recursos do SUS - Bloco de Estruturação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.13.51.9.1	Outras Transferências de Recursos do SUS - Bloco de Estruturação - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar n° 141, de 2012; e Nt Conjunta n° 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art 3° da Portaria MS n° 828/2020.
1.7.1.4.00.0.0	Transf. de Rec. do Fundo Nac. do Desen. da Educação – FNDE	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.1.4.50.0.0	Transferências do Salário-Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	Legislação Especifica Federal
1.7.1.4.51.0.0	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao PDDE	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao PDDE - Principal	Legislação Especifica Federal
1.7.1.4.52.0.0	Transferências Referentes ao PNAE	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.4.52.0.1	Transferências Referentes ao PNAE - Principal	Legislação Especifica Federal
1.7.1.4.53.0.0	Transferências Referentes ao PNATE	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.4.53.0.1	Transferências Referentes ao PNATE - Principal	Legislação Especifica Federal

1.7.1.4.54.0.0	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.4.54.1.0	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.4.54.1.1	Prog Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano - Principal	Legislação Especifica Federal
1.7.1.4.54.2.0	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.4.54.2.1	Prog Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo - Principal	Legislação Especifica Federal
1.7.1.4.55.0.0	Programa Brasil Alfabetizado - PBA	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.4.55.0.1	Programa Brasil Alfabetizado - PBA - Principal	Legislação Especifica Federal
1.7.1.4.56.0.0	Prog de Apoio Sist de Ensino p/Atend à Educ de Jovens e Adultos - PEJA	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.4.56.0.1	Prog de Apoio Sist de Ensino p/Atend à Educ de Jovens e Adultos - PEJA - Principal	Legislação Especifica Federal
1.7.1.4.99.0.0	Outras Transf Diretas do FNDE	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transf Diretas do FNDE - Principal	Legislação Especifica Federal
1.7.1.5.00.0.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.1.5.50.0.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.5.50.0.1	Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT – Principal	Lei n° 11.494/2007, alterada pela Lei n° 14.113/2020. EC n° 108/2020.
1.7.1.5.51.0.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB – VAAF	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.5.51.0.1	Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB - VAAF – Principal	Lei n° 11.494/2007, alterada pela Lei n° 14.113/2020. EC n° 108/2020.
1.7.1.5.52.0.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB – VAAR	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.5.52.0.1	Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB - VAAR – Principal	Lei n° 11.494/2007, alterada pela Lei n° 14.113/2020. EC n° 108/2020.
1.7.1.6.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	Art. 195 da CF
1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.1.7.50.0.0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.7.50.0.1	Trans. de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	Art. 195 da CF
1.7.1.7.51.0.0	Transf. de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.7.51.0.1	Transf. de Conv. da União Destinadas a Programas de Educação – Principal	Art. 195 da CF
1.7.1.7.52.0.0	Trans. de Conv. da União Destinadas a Programas de Assistência Social	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.7.52.0.1	Transf. de Conv. da União Destinadas a Pro. de Assistência Social - Principal	Art. 195 da CF
1.7.1.7.99.0.0	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.7.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	Art. 195 da CF
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.1.9.56.0.0	Transf Decor de Decisão Judicial (Precatórios) Relativas ao FUNDEF	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.9.56.0.1	Transf Decor de Decisão Judicial (Precatórios) Relativas ao FUNDEF - Principal	Portaria STN nº 1.446, de 14 de junho de 2022
1.7.1.9.57.0.0	Transferência Especial da União	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.9.57.0.1	Transferência Especial da União - Principal	Portaria STN nº 1.446, de 14 de junho de 2022
1.7.1.9.58.0.0	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n° 176/2020	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n° 176/2021 - Principal	§ 2º do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); Lei Complementar n° 176, de 29 de dezembro de 2020.
1.7.1.9.99.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	Legislação Específica Federal
1.7.2.0.00.0.0	Transf. dos Estados e Distrito Federal e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.1.00.0.0	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	Art. 158, inciso IV da CF
1.7.2.1.50.0.1	Dedução Cota-Parte do ICMS	Lei n° 11.494/2007
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	Art. 158, inciso III da CF
1.7.2.1.51.0.1	Dedução Cota-Parte do IPVA	Lei n° 11.494/2007
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	Art. 159, II da CF
1.7.2.1.52.0.1	Dedução Cota-Parte do IPI	Lei n° 11.494/2007
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Cont. de Intervenção no Domínio Econômico	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Cont. de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	Art. 159, III da CF
1.7.2.2.00.0.0	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.2.2.53.0.0	Outras Transf. Decorrentes de Comp. Financeiras	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.2.53.0.1	Outras Transf. Decorrentes de Comp. Financeiras- Principal	Portaria STN nº 1.446, de 14 de junho de 2022
1.7.2.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.2.3.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.3.50.0.1	Tran Rec Est p/Prg Saude-Rep Fundo a Fundo - Principal	Legislação Específica
1.7.2.4.00.0.0	Transf. de Conv. dos Est. e do Distrito Federal e de suas Ent.	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.2.4.50.0.0	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.4.50.0.1	Trans. de Convê. dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 116
1.7.2.4.51.0.0	Transf Conv dos Estados Destinadas a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.4.51.0.1	Transf Conv dos Estados p/Educação - Principal	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 116
1.7.2.4.99.0.0	Outras Transferências de Convênio dos Estados	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 116
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.2.9.51.0.0	Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social - Principal	Legislação Específica
1.7.2.9.99.0.0	Outras Transf dos Estados e DF	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transf dos Estados e DF - Principal	Legislação Específica
1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.3.9.00.0.0	Outras Transferências dos Municípios	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.3.9.50.0.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.3.9.50.0.1	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	Resolução TCE nº 034/2016, alterada pela Resolução TC nº 03/2017.
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.4.1.99.0.0	Outras Transferências de Instituições Privadas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.4.1.99.0.1	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	Lei Federal n° 8.666/93, art.116
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.5.1.00.0.0	Transferências de Recursos Do FUNDEB	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos Do FUNDEB	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos Do FUNDEB - Principal	Lei n° 11.494/2007, alterada pela Lei n° 14.113/2020. EC n° 108/2020.
1.7.9.0.00.0.0	Demais Transferências Correntes	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.

1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.7.9.1.01.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.9.1.01.0.1	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 4o do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982.
1.9.1.0.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.9.1.1.01.0.0	Multas Previstas em Legislação Específica	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.1.01.0.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	Qualquer lei específica que determine aplicação de multa de caráter punitivo, como: Art. 86, da Lei nº 8.666/93, combinado com as Leis nº 5.172, 6.830 e 4.320, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Decreto Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967; eLei no 6.276 de 1º de dezembro de 1975. Decreto no 1.832, de 4 de março de 1996. Decreto no 2.521, de 20 de março de 1998. Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001, art. 77, inciso V. Decreto-Lei no 2.056 de 19 de agosto de 1983;Lei no 8.934 de 18 de novembro de 1994; eDecreto no 1.800 de 30 de janeiro de 1996. Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967; eLei no 6.276, de 1º de dezembro de 1975. Decreto-Lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Art. 22, inciso V; art. 25, inciso III; art. 31, inciso I; art. 31, inciso II).Decreto-Lei nº. 62.934, de 2 de julho de 1968 (Art. 54, inciso I; inciso II; inciso III; inciso IV; inciso V; inciso VI; inciso VII; inciso VIII; inciso IX; inciso X; inciso XI; inciso XII; inciso XIII; inciso XIV; inciso XV; art. 56. art. 66).Lei nº. 7.805, de 1989.Decreto nº. 69.885, de 31 de dezembro, de 1971. Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (CLT);Lei no 7.998, de 11 de janeiro de 1990, Art. 11. Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro 1962. Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003; Decreto no 6.323, de 27 de dezembro de 2007. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Lei no 4.375, de 17 de agosto de 1964; eDecreto no 57.654, de 20 de janeiro de 1966. Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965; eLei no 9.096, de 19 de setembro de 1995. Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980; eDecreto no 86.715, de 10 de dezembro de 1981. Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1986;Lei no 9.614, de 5 de março de 1998; eLei no 11.182, de 27 de setembro de 2005.Lei no 10.209, de 24 de março de 2001, e suas alterações; eDecreto no 3.525, de 26 de junho de2000.Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991; Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976; Lei no 9.656, de 3 de junho de 1998. Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, art. 15, inciso V. Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997;Decreto no 2.613, de 3 de junho de 1998;Decreto no 6.366, de 30 de janeiro de 2008; eLei no 11.705, de 19 de junho de 2008. Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997. Lei no 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Lei no 9.933, de 20 de dezembro de 1999. Lei no 9.966, de 28 de abril de 2000.
1.9.1.1.04.0.0	Multas Previstas na Legisl. s/ Def. dos Direitos Difusos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.1.04.0.1	Multas Previstas na Legisl. s/ Def. dos Direitos Difusos - Principal	Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985, arts. 11 e 13; Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989; e Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
1.9.1.1.06.0.0	Multas por Danos Ambientais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.1.06.2.0	Multas Judiciais por Danos Ambientais	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.1.09.0.0	Multas e Juros Previstos em Contratos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.1.09.0.1	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	Legislação Específica
1.9.1.1.14.0.0	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.1.1.14.0.1	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal	Legislação Específica
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.9.2.1.01.0.0	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.2.1.01.0.1	Ind. por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002; eLei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973.
1.9.2.1.99.0.0	Outras Indenizações	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.2.1.99.0.1	Outras Indenizações - Principal	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	Art. 21, § 2º, da Lei nº 8472, de 7 de dezembro de 1993; Arts. 154, 195, 197, 244 e 365 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e Arts. 48, 48-A e 49, do Decreto nº 6214, de 26 de setembro de 2007. Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, art. 2º e Lei nº 8.080, de 1990, § 4º, art. 33, em decorrências de auditorias.
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
1.9.9.9.03.0.0	Compens. Financ. entre Reg. Geral e Regime Próprio Previd.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.9.03.0.1	Compens. Financ. entre Reg. Geral e Regime Próprio Previd. - Principal	Art. 40, da Constituição Federal;Lei no 9.796, de 5 de maio de 1999; Lei no 9.783, de 28 de janeiro de 1999;Decreto no 3.112, de 6 de julho de 1999; eDecreto no 3.217 de 22 de outubro de 1999.
1.9.9.9.12.0.0	Enc. Leg. Pela Ins. em Dívida Ativa e Rec. de Ônus de Suc.	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.9.12.1.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.9.12.1.1	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	Decreto-Lei nº 1.025/1969, Decreto-Lei nº 1.437/1975 e Lei nº 7.711/1988
1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.9.99.2.0	Outras Receitas não Arrecadadas e não projetadas pela RFB - Primárias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.
1.9.9.9.99.2.2	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.9.9.9.99.3.0	Outras Receitas não Arrecadadas e não projetadas Pela RFB - Financeiras	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.9.9.9.99.3.1	Outras Receitas - Financeiras - Principal	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.
1.9.9.9.99.3.2	Outras Receitas - Financeiras - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 1o do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982.
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.1.1.2.01.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.2.01.0.1	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000
2.1.1.2.50.0.0	Ope. de Crédito Internas para Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.2.50.0.1	Ope. de Crédito Internas para Programas de Educação - Principal	Art. 32 e 33 da LC n° 101/2000
2.1.1.2.51.0.0	Ope. de Crédito Internas para Programas de Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.2.51.0.1	Ope. de Crédito Internas para Programas de Saúde - Principal	Art. 32 e 33 da LC n° 101/2000
2.1.1.2.54.0.0	Ope. de Cré. Internas p/ Pro. de Moder. da Adm. Pública	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.2.54.0.1	Ope. de Cré. Internas p/ Pro. de Moder. da Adm. Pública - Principal	Art. 32 e 33 da LC n° 101/2000
2.1.1.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.1.1.9.99.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.1.1.9.99.0.1	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.1.1.00.0.0	Alienação de Títulos Mobiliários	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres Temporárias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.1.1.01.0.1	Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres Temporárias - Principal	Arts. 17 a 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.2.1.3.01.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.1.3.01.0.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	Arts. 17 a 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.

2.2.2.1.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis em Geral	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.2.2.1.01.0.1	Alienação de Bens Imóveis em Geral - Principal	Arts. 24 a 29 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990.
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.1.00.0.0	Transferências da União	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.4.1.1.50.0.0	Transf. de Recursos SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Púb. de Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.1.50.1.0	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.1.50.1.1	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar n° 141, de 2012; e Nt Conjunta n° 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art 3° da Portaria MS n° 828/2020.
2.4.1.1.50.2.0	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.1.50.2.1	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar n° 141, de 2012; e Nt Conjunta n° 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art 3° da Portaria MS n° 828/2020.
2.4.1.1.50.3.0	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.1.50.3.1	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar n° 141, de 2012; e Nt Conjunta n° 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art 3° da Portaria MS n° 828/2020.
2.4.1.1.50.4.0	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.1.50.4.1	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica – Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar n° 141, de 2012; e Nt Conjunta n° 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art 3° da Portaria MS n° 828/2020.
2.4.1.1.50.5.0	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.1.50.5.1	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar n° 141, de 2012; e Nt Conjunta n° 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art 3° da Portaria MS n° 828/2020.
2.4.1.1.50.9.0	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.1.50.9.1	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar n° 141, de 2012; e Nt Conjunta n° 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art 3° da Portaria MS n° 828/2020.
2.4.1.1.51.0.0	Trans. de Rec. do SUS – Bloco de Estruturação da Rede de Serv. Púb. de Saúde	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.1.51.1.0	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.1.51.1.1	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar n° 141, de 2012; e Nt Conjunta n° 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art 3° da Portaria MS n° 828/2020.
2.4.1.1.51.2.0	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.1.51.2.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar n° 141, de 2012; e Nt Conjunta n° 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art 3° da Portaria MS n° 828/2020.
2.4.1.1.51.9.0	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.1.51.9.1	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas - Principal	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar n° 141, de 2012; e Nt Conjunta n° 11, de 2018 / CCONF-SUCON/FNS-MS; art 3° da Portaria MS n° 828/2020.
2.4.1.2.00.0.0	Transferências de Recursos do FNDE	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.4.1.2.50.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.2.50.1.0	Prog. de Apoio Transp. Escolar para Educ Básica - Caminho da Escola	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.2.50.1.1	Prog. de Apoio Transp. Escolar Educ Básica - Cam da Escola - Principal	Legislação Específica
2.4.1.2.50.2.0	Prog Nac de Reest e Aquis de Equip a Rede Esc Púb Educ Infantil - Proinfância	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.2.50.2.1	Prog Nac de Reest e Aquis de Equip a Rede Esc Púb - Proinfância - Principal	Legislação Específica
2.4.1.2.50.9.0	Outras Transferências Destinadas a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.2.50.9.1	Outras Transferências Dest a Programas de Educação - Principal	Legislação Específica
2.4.1.4.00.0.0	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.4.1.4.50.0.0	Transf. de Convênio da União Para O Sistema Único De Saúde – Sus	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.4.50.0.1	Transf. de Conv. da União p/ o SUS - Principal	Lei n° 8.666/93
2.4.1.4.51.0.0	Transf. de Conv. da União Destinadas a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.4.51.0.1	Transf. de Conv. da União Dest. a Pro. de Educação - Principal	Lei n° 8.666/93
2.4.1.4.52.0.0	Transf. de Conv. da União Dest. a Pro. de Saneamento Básico	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.4.52.0.1	Transf. de Conv. da União Dest. a Pro. de San. Básico - Principal	Lei n° 8.666/93
2.4.1.4.54.0.0	Transf. de Conv. da União Dest. a Prog de Infra-Est. em Transporte	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.4.54.0.1	Transf. de Conv. da União Dest. a Prog.de Infra-Est. - Principal	Lei n° 8.666/93
2.4.1.4.99.0.0	Outras Transferências de Convênios da União	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	Lei n° 8.666/93
2.4.1.9.00.0.0	Outras Transferências da União e de suas Entidades	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.4.1.9.51.0.0	Transferência Especial da União	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.9.51.0.1	Transferência Especial da União - Principal	Portaria nº 1.128, de 4 de novembro de 2021
2.4.1.9.99.0.0	Outras Transferências da União	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.1.9.99.0.1	Outras Transferências da União - Principal	Lei n° 8.666/93
2.4.2.0.00.0.0	Transf. dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.1.00.0.0	Transf. de Recursos do SUS – SUS dos Estados e DF	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.4.2.1.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.1.50.01	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	Lei n° 8.666/93
2.4.2.2.00.0.0	Transf. de Conv. dos Estados e do DF e de suas Entidades	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.4.2.2.50.0.0	Transf. de Conv. dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.2.50.0.1	Transf. de Conv. dos Estados p/ o SUS - Principal	Lei n° 8.666/93
2.4.2.2.51.0.0	Transf. de Conv. dos Estados Destinadas a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.2.51.0.1	Transf. de Conv. dos Estados Dest. a Pro. de Educação - Principal	Lei n° 8.666/93
2.4.2.2.52.0.0	Transf. de Conv. dos Estados Dest. a Pro. de Saneamento Básico	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.2.52.0.1	Transf. de Conv. dos Est. Dest. a Pro. de Sanea. Básico - Principal	Lei n° 8.666/93
2.4.2.2.54.0.0	Transf. de Conv. dos Est. Dest. a Pro. de Infra-Est. em Transporte	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.2.54.0.1	Transf. de Conv. dos Est.Dest. a Pro. de Infra. em Trans. - Principal	Lei n° 8.666/93
2.4.2.2.99.0.0	Outras Transferências de Convênio dos Estados	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	Lei n° 8.666/93
2.4.2.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos dos Estados	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.4.2.9.51.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.9.51.0.1	Transf. de Recursos Destinados a Pro. de Edu - Principal	Lei n° 8.666/93
2.4.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	Lei n° 8.666/93
2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.3.9.00.0.0	Outras Transferências dos Municípios	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.4.3.9.50.0.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.4.3.9.50.0.1	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas de Capital	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas de Capital	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas de Capital	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
2.9.9.9.99.0.1	Outras Receitas de Capital - Principal	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes - Intra-Orcamentarias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.0.0.00.0.0	Receitas de Contribuicoes - Intra-Orcamentarias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais - Intra-Orcamentarias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.

7.2.1.5.00.0.0	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra-Orcamentarias	Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021.
7.2.1.5.01.0.0	Contribuição do Servidor Civil	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.5.01.1.0	Contribuição do Servidor Civil Ativo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.5.01.1.2	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	Legislação Específica
7.2.1.5.02.0.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra-Orcamentarias	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.5.02.1.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	Legislação Específica
7.2.1.5.02.1.2	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	Legislação Específica
7.2.1.5.51.0.0	Contribuição Patronal - Parcelamentos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.5.51.1.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.2.1.5.51.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	Legislação Específica
7.2.1.5.51.1.2	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Multas e Juros	Legislação Específica
7.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes - Intraorçamentária	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes - Intraorçamentária	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.9.9.9.00.0.0	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Intraorçamentária	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.9.9.9.01.0.0	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Intraorçamentária	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
7.9.9.9.01.0.1	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal	Legislação Específica

A LEGISLAÇÃO COMPLETA COM OS ANEXOS, ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Publicado por:
Éllida Darliane Rafaela da Silva Araújo
Código Identificador:8E781B7B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
OFÍCIO DE CONVOCAÇÃO

Caetés/PE, 5 de janeiro de 2026.

Ofício nº 001/2026 – DPC – CAETÉS/PE

Ao
Representante legal da empresa: CASTILHO E FERREIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita sob o n° do CNPJ 15.412.998/0001-09.

REF: CONVOCAÇÃO – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 005/2025 - FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – FMAS – LOTE 12 (REFRIGERADOR DUPLEX).

Prezado,

Cumprimentando cordialmente V. Sª., venho por meio do presente, em consonância com às disposições contidas na Lei Geral de Licitações – Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, CONVOCAR a vossa empresa, participante do Pregão Eletrônico supramencionado, cujo objeto destina-se à aquisição de mobiliário e eletroeletrônicos para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Caetés/PE.

Esta convocação se encontra amparada pelo item 21.0, subitem 21.1.4 do instrumento convocatório em conjunto com a disposição do art. 90, § 2º e § 7º da Lei 14.133/21, uma vez que o contrato no 019/2025 – FMAS, celebrado com a empresa **FRANCIELE ELETRO MÓVEIS**, inscrita sob o n° do CNPJ 47.646.580/0001-52 - classificada em primeiro lugar, teve seu contrato rescindido de forma unilateral pela secretaria demandante em virtude do descumprimento de cláusula contratual, especificamente, o prazo de entrega.

Dito isto, é crucial destacar que a rescisão parcial ou total do contrato tem o condão de ensejar a responsabilização a aplicação de sanções à empresa contratada, desde que seja previamente instaurado procedimento administrativo onde seja garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Nessa senda, diante da necessidade do fornecimento do objeto em estrita conformidade com as regras editalícias, particularmente o prazo de entrega, dado que os itens serão destinados à manutenção e continuidade dos programas de políticas públicas que são desenvolvidos através da Secretaria de Assistência Social, este ente procede a convocação dos licitantes remanescentes, conforme previsão contida no artigo retromencionado. Vejamos:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

Cumpre ressaltar neste momento, a especificação dos itens que trata a convocação, os quais encontram-se descritos na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	MODELO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	REFRIGERADOR DUPLEX CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO. 380 L TIPO PORTAS: REVERSÍVEIS SISTEMA DEGELO: FROST FREE. COR: BRANCA TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220V. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 4 RODÍZIOS TIPO:	UND	CRM44	5	R$ 2.600,00	R$ 13.000,00

	VERTICAL					
TOTAL						**R$ 13.000,00**

Desta forma, ratifico os motivos do presente, e **CONVOCO** a empresa **CASTILHO E FERREIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita sob o n° do CNPJ 15.412.998/0001-09,** na pessoa de seu representante legal, para que anexe ao sistema BNC, ou envie no e-mail: cplcaetes@gmail.com, em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas:

PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA REFERENTE AO LOTE 12 (REFRIGERADOR DUPLEX). NESSE SENTIDO, CONVÉM DESTACAR QUE A PROPOSTA DEVE ESTAR EM CONSONÂNCIA COM O PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.

Para tanto, ressalto que esta convocação deverá ser atendida, impreterivelmente, até às 16h00, do dia 6 de janeiro do ano em curso, em face da razoabilidade e celeridade pretendida. Outrossim, caso a empresa aceite a presente convocação, solicitamos que no momento da apresentação de sua anuência (proposta reajustada), apresente as certidões necessárias à comprovação da regularidade fiscal da empresa, consoante item 13.0, do instrumento convocatório.
Esperando contar com a atenção que esta solicitação merece receber, ressaltamos a razoabilidade do prazo estabelecido e a urgência no atendimento, por se tratar de procedimento acautelador e indispensável às atividades da administração, bem como não recairá maiores dificuldades da empresa em reproduzir tais informações, uma vez previstas inicialmente no edital.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

GEOPSON CLEBER DIAS DE QUEIROZ
Pregoeiro – Portaria N° 017/2025 - GP

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:7D8AB8AF

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
OFÍCIO DE CONVOCAÇÃO

Caetés/PE, 5 de janeiro de 2026.

Ofício nº 002/2026 – DPC – CAETÉS/PE

Ao
Representante legal da empresa: PROSPER PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o n° do CNPJ 31.582.712/0001-90.

REF: CONVOCAÇÃO – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 005/2025 - FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – FMAS – LOTE 12 (REFRIGERADOR DUPLEX).

Prezado,

Cumprimentando cordialmente V. Sª., venho por meio do presente, em consonância com às disposições contidas na Lei Geral de Licitações – Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, CONVOCAR a vossa empresa, participante do Pregão Eletrônico supramencionado, cujo objeto destina-se à aquisição de mobiliário e eletroeletrônicos para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Caetés/PE.

Esta convocação se encontra amparada pelo item 21.0, subitem 21.1.4 do instrumento convocatório em conjunto com a disposição do art. 90, § 2º e § 7º da Lei 14.133/21, uma vez que o contrato no 019/2025 – FMAS, celebrado com a empresa **FRANCIELE ELETRO MÓVEIS**, inscrita sob o n° do CNPJ 47.646.580/0001-52 - classificada em primeiro lugar, teve seu contrato rescindido de forma unilateral pela secretaria demandante em virtude do descumprimento de cláusula contratual, especificamente, o prazo de entrega.

Dito isto, é crucial destacar que a rescisão parcial ou total do contrato tem o condão de ensejar a responsabilização a aplicação de sanções à empresa contratada, desde que seja previamente instaurado procedimento administrativo onde seja garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Nessa senda, diante da necessidade do fornecimento do objeto em estrita conformidade com as regras editalícias, particularmente o prazo de entrega, dado que os itens serão destinados à manutenção e continuidade dos programas de políticas públicas que são desenvolvidos através da Secretaria de Assistência Social, este ente procede a convocação dos licitantes remanescentes, conforme previsão contida no artigo retromencionado. Vejamos:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

Cumpre ressaltar neste momento, a especificação dos itens que trata a convocação, os quais encontram-se descritos na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	MODELO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	REFRIGERADOR DUPLEX CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO. 380 L TIPO PORTAS:	UND	CRM44	5	R$ 2.600,00	R$ 13.000,00

	REVERSÍVEIS SISTEMA DEGELO: FROST FREE. COR: BRANCA TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220V. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 4 RODÍZIOS TIPO: VERTICAL					
TOTAL						**R$ 13.000,00**

Desta forma, ratifico os motivos do presente, e **CONVOCO** a empresa **PROSPER PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o n° do CNPJ 31.582.712/0001-90,** na pessoa de seu representante legal, para que anexe ao sistema BNC, ou envie no e-mail: cplcaetes@gmail.com, em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas:

PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA REFERENTE AO LOTE 12 (REFRIGERADOR DUPLEX). NESSE SENTIDO, CONVÉM DESTACAR QUE A PROPOSTA DEVE ESTAR EM CONSONÂNCIA COM O PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.

Para tanto, ressalto que esta convocação deverá ser atendida, impreterivelmente, até às 16h00, do dia 6 de janeiro do ano em curso, em face da razoabilidade e celeridade pretendida. Outrossim, caso a empresa aceite a presente convocação, solicitamos que no momento da apresentação de sua anuência (proposta reajustada), apresente as certidões necessárias à comprovação da regularidade fiscal da empresa, consoante item 13.0, do instrumento convocatório.
Esperando contar com a atenção que esta solicitação merece receber, ressaltamos a razoabilidade do prazo estabelecido e a urgência no atendimento, por se tratar de procedimento acautelador e indispensável às atividades da administração, bem como não recairá maiores dificuldades da empresa em reproduzir tais informações, uma vez previstas inicialmente no edital.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

GEOPSON CLEBER DIAS DE QUEIROZ
Pregoeiro – Portaria N° 017/2025 - GP

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:0C04B976

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
OFÍCIO DE CONVOCAÇÃO

Caetés/PE, 5 de janeiro de 2026.

Ofício nº 003/2026 – DPC – CAETÉS/PE

Ao
Representante legal da empresa: T.I TECNOLOGIA LTDA, inscrita sob o n° do CNPJ 42.950.835/0001-52.

REF: CONVOCAÇÃO – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 005/2025 - FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – FMAS – LOTE 12 (REFRIGERADOR DUPLEX).

Prezado,

Cumprimentando cordialmente V. Sª., venho por meio do presente, em consonância com às disposições contidas na Lei Geral de Licitações – Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, CONVOCAR a vossa empresa, participante do Pregão Eletrônico supramencionado, cujo objeto destina-se à aquisição de mobiliário e eletroeletrônicos para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Caetés/PE.

Esta convocação se encontra amparada pelo item 21.0, subitem 21.1.4 do instrumento convocatório em conjunto com a disposição do art. 90, § 2º e § 7º da Lei 14.133/21, uma vez que o contrato no 019/2025 – FMAS, celebrado com a empresa **FRANCIELE ELETRO MÓVEIS**, inscrita sob o n° do CNPJ 47.646.580/0001-52 - classificada em primeiro lugar, teve seu contrato rescindido de forma unilateral pela secretaria demandante em virtude do descumprimento de cláusula contratual, especificamente, o prazo de entrega.

Dito isto, é crucial destacar que a rescisão parcial ou total do contrato tem o condão de ensejar a responsabilização a aplicação de sanções à empresa contratada, desde que seja previamente instaurado procedimento administrativo onde seja garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Nessa senda, diante da necessidade do fornecimento do objeto em estrita conformidade com as regras editalícias, particularmente o prazo de entrega, dado que os itens serão destinados à manutenção e continuidade dos programas de políticas públicas que são desenvolvidos através da Secretaria de Assistência Social, este ente procede a convocação dos licitantes remanescentes, conforme previsão contida no artigo retromencionado. Vejamos:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

Cumpre ressaltar neste momento, a especificação dos itens que trata a convocação, os quais encontram-se descritos na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	MODELO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	REFRIGERADOR DUPLEX CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO. 380 L TIPO PORTAS: REVERSÍVEIS SISTEMA DEGELO: FROST FREE. COR: BRANCA TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220V. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 4 RODÍZIOS TIPO: VERTICAL	UND	CRM44	5	R$ 2.600,00	R$ 13.000,00
TOTAL						**R$ 13.000,00**

Desta forma, ratifico os motivos do presente, e **CONVOCO** a empresa **T.I TECNOLOGIA LTDA, inscrita sob o n° do CNPJ 42.950.835/0001-52,** na pessoa de seu representante legal, para que anexe ao sistema BNC, ou envie no e-mail: cplcaetes@gmail.com, em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas:

PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA REFERENTE AO LOTE 12 (REFRIGERADOR DUPLEX). NESSE SENTIDO, CONVÉM DESTACAR QUE A PROPOSTA DEVE ESTAR EM CONSONÂNCIA COM O PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.

Para tanto, ressalto que esta convocação deverá ser atendida, impreterivelmente, até às 16h00, do dia 6 de janeiro do ano em curso, em face da razoabilidade e celeridade pretendida. Outrossim, caso a empresa aceite a presente convocação, solicitamos que no momento da apresentação de sua anuência (proposta reajustada), apresente as certidões necessárias à comprovação da regularidade fiscal da empresa, consoante item 13.0, do instrumento convocatório.
Esperando contar com a atenção que esta solicitação merece receber, ressaltamos a razoabilidade do prazo estabelecido e a urgência no atendimento, por se tratar de procedimento acautelador e indispensável às atividades da administração, bem como não recairá maiores dificuldades da empresa em reproduzir tais informações, uma vez previstas inicialmente no edital.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

GEOPSON CLEBER DIAS DE QUEIROZ
Pregoeiro – Portaria N° 017/2025 - GP

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:5C59B404

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
OFÍCIO DE CONVOCAÇÃO

Caetés/PE, 5 de janeiro de 2026.

Ofício nº 004/2026 – DPC – CAETÉS/PE

Ao
Representante legal da empresa: MAIS DISTRIBUIÇÕES PB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o n° do CNPJ 45.579.602/0001-83.

REF: CONVOCAÇÃO – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 005/2025 - FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – FMAS – LOTE 12 (REFRIGERADOR DUPLEX).

Prezado,

Cumprimentando cordialmente V. Sª., venho por meio do presente, em consonância com às disposições contidas na Lei Geral de Licitações – Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, CONVOCAR a vossa empresa, participante do Pregão Eletrônico supramencionado, cujo objeto destina-se à aquisição de mobiliário e eletroeletrônicos para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Caetés/PE.

Esta convocação se encontra amparada pelo item 21.0, subitem 21.1.4 do instrumento convocatório em conjunto com a disposição do art. 90, § 2º e § 7º da Lei 14.133/21, uma vez que o contrato no 019/2025 – FMAS, celebrado com a empresa **FRANCIELE ELETRO MÓVEIS**, inscrita sob o n° do CNPJ 47.646.580/0001-52 - classificada em primeiro lugar, teve seu contrato rescindido de forma unilateral pela secretaria demandante em virtude do descumprimento de cláusula contratual, especificamente, o prazo de entrega.

Dito isto, é crucial destacar que a rescisão parcial ou total do contrato tem o condão de ensejar a responsabilização a aplicação de sanções à empresa contratada, desde que seja previamente instaurado procedimento administrativo onde seja garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Nessa senda, diante da necessidade do fornecimento do objeto em estrita conformidade com as regras editalícias, particularmente o prazo de entrega, dado que os itens serão destinados à manutenção e continuidade dos programas de políticas públicas que são desenvolvidos através da Secretaria de Assistência Social, este ente procede a convocação dos licitantes remanescentes, conforme previsão contida no artigo retromencionado. Vejamos:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

Cumpre ressaltar neste momento, a especificação dos itens que trata a convocação, os quais encontram-se descritos na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	MODELO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	REFRIGERADOR DUPLEX CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO. 380 L TIPO PORTAS: REVERSÍVEIS SISTEMA DEGELO: FROST FREE. COR: BRANCA TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220V. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 4 RODÍZIOS TIPO: VERTICAL	UND	CRM44	5	R$ 2.600,00	R$ 13.000,00
TOTAL						**R$ 13.000,00**

Desta forma, ratifico os motivos do presente, e **CONVOCO** a empresa **MAIS DISTRIBUIÇÕES PB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o n° do CNPJ 45.579.602/0001-83,** na pessoa de seu representante legal, para que anexe ao sistema BNC, ou envie no e-mail: cplcaetes@gmail.com, em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas:

PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA REFERENTE AO LOTE 12 (REFRIGERADOR DUPLEX). NESSE SENTIDO, CONVÉM DESTACAR QUE A PROPOSTA DEVE ESTAR EM CONSONÂNCIA COM O PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.

Para tanto, ressalto que esta convocação deverá ser atendida, impreterivelmente, até às 16h00, do dia 6 de janeiro do ano em curso, em face da razoabilidade e celeridade pretendida. Outrossim, caso a empresa aceite a presente convocação, solicitamos que no momento da apresentação de sua anuência (proposta reajustada), apresente as certidões necessárias à comprovação da regularidade fiscal da empresa, consoante item 13.0, do instrumento convocatório.
Esperando contar com a atenção que esta solicitação merece receber, ressaltamos a razoabilidade do prazo estabelecido e a urgência no atendimento, por se tratar de procedimento acautelador e indispensável às atividades da administração, bem como não recairá maiores dificuldades da empresa em reproduzir tais informações, uma vez previstas inicialmente no edital.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

GEOPSON CLEBER DIAS DE QUEIROZ
Pregoeiro – Portaria N° 017/2025 - GP

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:CE443AB4

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
OFÍCIO DE CONVOCAÇÃO

Caetés/PE, 5 de janeiro de 2026.

Ofício nº 005/2026 – DPC – CAETÉS/PE

À
Sra. LETÍCIA RABÊLO FERREIRA
Representante legal da empresa: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita sob o n° do CNPJ 53.571.459/0001-01.

REF: CONVOCAÇÃO – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 005/2025 - FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – FMAS – LOTE 33 (FREEZER HORIZONTAL).

Prezado,

Cumprimentando cordialmente V. Sª., venho por meio do presente, em consonância com às disposições contidas na Lei Geral de Licitações – Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, CONVOCAR a vossa empresa, participante do Pregão Eletrônico supramencionado, cujo objeto destina-se à aquisição de mobiliário e eletroeletrônicos para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Caetés/PE.

Esta convocação se encontra amparada pelo item 21.0, subitem 21.1.4 do instrumento convocatório em conjunto com a disposição do art. 90, § 2º e § 7º da Lei 14.133/21, uma vez que o contrato no 019/2025 – FMAS, celebrado com a empresa **FRANCIELE ELETRO MÓVEIS**, inscrita sob o n° do CNPJ 47.646.580/0001-52 - classificada em primeiro lugar, teve seu contrato rescindido de forma unilateral pela secretaria demandante em virtude do descumprimento de cláusula contratual, especificamente, o prazo de entrega.

Dito isto, é crucial destacar que a rescisão parcial ou total do contrato tem o condão de ensejar a responsabilização a aplicação de sanções à empresa contratada, desde que seja previamente instaurado procedimento administrativo onde seja garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Nessa senda, diante da necessidade do fornecimento do objeto em estrita conformidade com as regras editalícias, particularmente o prazo de entrega, dado que os itens serão destinados à manutenção e continuidade dos programas de políticas públicas que são desenvolvidos através da Secretaria de Assistência Social, este ente procede a convocação dos licitantes remanescentes, conforme previsão contida no artigo retromencionado. Vejamos:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

Cumpre ressaltar neste momento, a especificação dos itens que trata a convocação, os quais encontram-se descritos na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	MODELO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33	FREEZER HORIZONTAL DE 534 LITROS DUAS PORTAS TIPO DE DEGELO MANUAL PORTA REVERSÍVEL. NÃO CONTROLE DE TEMPERATURA. SIM TIPO HORIZONTAL 220 EFICÁCIA ENERGÉTICA A GARANTIA DO FORNECEDOR (MÊS) 12. COR BRANCO. TIPO DO PRODUTO: FREEZER PLUGUE E TOMADA 10 A. PAINEL DE CONTROLE EXTERNO. NÍVEIS DE TEMPERATURA 6 POTÊNCIA 110 V (W) 160 CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA (KWH) 70,41W, PORTAS OU TAMPAS 2	UND	CHB53	4	R$ 3.400,00	R$ 13.600,00
TOTAL						**R$ 13.600,00**

Desta forma, ratifico os motivos do presente, e **CONVOCO** a empresa **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita sob o n° do CNPJ 53.571.459/0001-01,** na pessoa de seu representante legal, para que anexe ao sistema BNC, ou envie no e-mail: cplcaetes@gmail.com, em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas:

PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA REFERENTE AO LOTE 33 (FREZER HORIZONTAL). NESSE SENTIDO, CONVÉM DESTACAR QUE A PROPOSTA DEVE ESTAR EM CONSONÂNCIA COM O PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.

Para tanto, ressalto que esta convocação deverá ser atendida, impreterivelmente, até às 16h00, do dia 6 de janeiro do ano em curso, em face da razoabilidade e celeridade pretendida. Outrossim, caso a empresa aceite a presente convocação, solicitamos que no momento da apresentação de sua anuência (proposta reajustada), apresente as certidões necessárias à comprovação da regularidade fiscal da empresa, consoante item 13.0, do instrumento convocatório.

Esperando contar com a atenção que esta solicitação merece receber, ressaltamos a razoabilidade do prazo estabelecido e a urgência no atendimento, por se tratar de procedimento acautelador e indispensável às atividades da administração, bem como não recairá maiores dificuldades da empresa em reproduzir tais informações, uma vez previstas inicialmente no edital.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

GEOPSON CLEBER DIAS DE QUEIROZ
Pregoeiro – Portaria N° 017/2025 - GP

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:E2C0AD63

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
OFÍCIO DE CONVOCAÇÃO

Caetés/PE, 5 de janeiro de 2026.

Ofício nº 006/2026 – DPC – CAETÉS/PE

Ao
Representante legal da empresa: PROSPER PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o n° do CNPJ 31.582.712/0001-90.

REF: CONVOCAÇÃO – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 005/2025 - FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – FMAS – LOTE 33 (FREEZER HORIZONTAL).

Prezado,

Cumprimentando cordialmente V. Sª., venho por meio do presente, em consonância com às disposições contidas na Lei Geral de Licitações – Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, CONVOCAR a vossa empresa, participante do Pregão Eletrônico supramencionado, cujo objeto destina-se à aquisição de mobiliário e eletroeletrônicos para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Caetés/PE.

Esta convocação se encontra amparada pelo item 21.0, subitem 21.1.4 do instrumento convocatório em conjunto com a disposição do art. 90, § 2º e § 7º da Lei 14.133/21, uma vez que o contrato no 019/2025 – FMAS, celebrado com a empresa **FRANCIELE ELETRO MÓVEIS**, inscrita sob o n° do CNPJ 47.646.580/0001-52 - classificada em primeiro lugar, teve seu contrato rescindido de forma unilateral pela secretaria demandante em virtude do descumprimento de cláusula contratual, especificamente, o prazo de entrega.

Dito isto, é crucial destacar que a rescisão parcial ou total do contrato tem o condão de ensejar a responsabilização a aplicação de sanções à empresa contratada, desde que seja previamente instaurado procedimento administrativo onde seja garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Nessa senda, diante da necessidade do fornecimento do objeto em estrita conformidade com as regras editalícias, particularmente o prazo de entrega, dado que os itens serão destinados à manutenção e continuidade dos programas de políticas públicas que são desenvolvidos através da Secretaria de Assistência Social, este ente procede a convocação dos licitantes remanescentes, conforme previsão contida no artigo retromencionado. Vejamos:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

Cumpre ressaltar neste momento, a especificação dos itens que trata a convocação, os quais encontram-se descritos na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	MODELO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33	FREEZER HORIZONTAL DE 534 LITROS DUAS PORTAS TIPO DE DEGELO MANUAL PORTA REVERSÍVEL. NÃO CONTROLE DE TEMPERATURA. SIM TIPO HORIZONTAL 220 EFICÁCIA ENERGÉTICA A GARANTIA DO FORNECEDOR (MÊS) 12. COR BRANCO. TIPO DO PRODUTO: FREEZER PLUGUE E TOMADA 10 A. PAINEL DE CONTROLE EXTERNO. NÍVEIS DE TEMPERATURA 6 POTÊNCIA 110 V (W) 160 CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA (KWH) 70,41W, PORTAS OU TAMPAS 2	UND	CHB53	4	R$ 3.400,00	R$ 13.600,00
TOTAL						**R$ 13.600,00**

Desta forma, ratifico os motivos do presente, e **CONVOCO** a empresa **PROSPER PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o n° do CNPJ 31.582.712/0001-90,** na pessoa de seu representante legal, para que anexe ao sistema BNC, ou envie no e-mail: cplcaetes@gmail.com, em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas:

PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA REFERENTE AO LOTE 33 (FREZER HORIZONTAL). NESSE SENTIDO, CONVÉM DESTACAR QUE A PROPOSTA DEVE ESTAR EM CONSONÂNCIA COM O PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.

Para tanto, ressalto que esta convocação deverá ser atendida, impreterivelmente, até às 16h00, do dia 6 de janeiro do ano em curso, em face da razoabilidade e celeridade pretendida. Outrossim, caso a empresa aceite a presente convocação, solicitamos que no momento da apresentação de sua anuência (proposta reajustada), apresente as certidões necessárias à comprovação da regularidade fiscal da empresa, consoante item 13.0, do instrumento convocatório.

Esperando contar com a atenção que esta solicitação merece receber, ressaltamos a razoabilidade do prazo estabelecido e a urgência no atendimento, por se tratar de procedimento acautelador e indispensável às atividades da administração, bem como não recairá maiores dificuldades da empresa em reproduzir tais informações, uma vez previstas inicialmente no edital.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

GEOPSON CLEBER DIAS DE QUEIROZ
Pregoeiro – Portaria N° 017/2025 - GP

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:9AC9BD6A

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
OFÍCIO DE CONVOCAÇÃO

Caetés/PE, 5 de janeiro de 2026.

Ofício nº 007/2026 – DPC – CAETÉS/PE

Ao
Representante legal da empresa: MAIS DISTRIBUIÇÕES PB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o n° do CNPJ 45.579.602/0001-83.

REF: CONVOCAÇÃO – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 005/2025 - FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – FMAS – LOTE 33 (FREEZER HORIZONTAL).

Prezado,

Cumprimentando cordialmente V. Sª., venho por meio do presente, em consonância com às disposições contidas na Lei Geral de Licitações – Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, CONVOCAR a vossa empresa, participante do Pregão Eletrônico supramencionado, cujo objeto destina-se à aquisição de mobiliário e eletroeletrônicos para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Caetés/PE.

Esta convocação se encontra amparada pelo item 21.0, subitem 21.1.4 do instrumento convocatório em conjunto com a disposição do art. 90, § 2º e § 7º da Lei 14.133/21, uma vez que o contrato no 019/2025 – FMAS, celebrado com a empresa **FRANCIELE ELETRO MÓVEIS**, inscrita sob o n° do CNPJ 47.646.580/0001-52 - classificada em primeiro lugar, teve seu contrato rescindido de forma unilateral pela secretaria demandante em virtude do descumprimento de cláusula contratual, especificamente, o prazo de entrega.

Dito isto, é crucial destacar que a rescisão parcial ou total do contrato tem o condão de ensejar a responsabilização a aplicação de sanções à empresa contratada, desde que seja previamente instaurado procedimento administrativo onde seja garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Nessa senda, diante da necessidade do fornecimento do objeto em estrita conformidade com as regras editalícias, particularmente o prazo de entrega, dado que os itens serão destinados à manutenção e continuidade dos programas de políticas públicas que são desenvolvidos através da Secretaria de Assistência Social, este ente procede a convocação dos licitantes remanescentes, conforme previsão contida no artigo retromencionado. Vejamos:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

Cumpre ressaltar neste momento, a especificação dos itens que trata a convocação, os quais encontram-se descritos na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	MODELO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33	FREEZER HORIZONTAL DE 534 LITROS DUAS PORTAS TIPO DE DEGELO MANUAL PORTA REVERSÍVEL. NÃO CONTROLE DE TEMPERATURA. SIM TIPO HORIZONTAL 220 EFICÁCIA ENERGÉTICA A GARANTIA DO FORNECEDOR (MÊS) 12. COR BRANCO. TIPO DO PRODUTO: FREEZER PLUGUE E TOMADA 10 A. PAINEL DE CONTROLE EXTERNO. NÍVEIS DE TEMPERATURA 6 POTÊNCIA 110 V (W) 160 CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA (KWH) 70,41W, PORTAS OU TAMPAS 2	UND	CHB53	4	R$ 3.400,00	R$ 13.600,00
TOTAL						**R$ 13.600,00**

Desta forma, ratifico os motivos do presente, e **CONVOCO** a empresa **MAIS DISTRIBUIÇÕES PB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o n° do CNPJ 45.579.602/0001-83,** na pessoa de seu representante legal, para que anexe ao sistema BNC, ou envie no e-mail: cplcaetes@gmail.com, em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas:

PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA REFERENTE AO LOTE 33 (FREZER HORIZONTAL). NESSE SENTIDO, CONVÉM DESTACAR QUE A PROPOSTA DEVE ESTAR EM CONSONÂNCIA COM O PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.

Para tanto, ressalto que esta convocação deverá ser atendida, impreterivelmente, até às 16h00, do dia 6 de janeiro do ano em curso, em face da razoabilidade e celeridade pretendida. Outrossim, caso a empresa aceite a presente convocação, solicitamos que no momento da apresentação de sua anuência (proposta reajustada), apresente as certidões necessárias à comprovação da regularidade fiscal da empresa, consoante item 13.0, do instrumento convocatório.

Esperando contar com a atenção que esta solicitação merece receber, ressaltamos a razoabilidade do prazo estabelecido e a urgência no atendimento, por se tratar de procedimento acautelador e indispensável às atividades da administração, bem como não recairá maiores dificuldades da empresa em reproduzir tais informações, uma vez previstas inicialmente no edital.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

GEOPSON CLEBER DIAS DE QUEIROZ
Pregoeiro – Portaria N° 017/2025 - GP

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:FC95BD65

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
OFÍCIO DE CONVOCAÇÃO

Caetés/PE, 5 de janeiro de 2026.

Ofício nº 008/2026 – DPC – CAETÉS/PE

Ao
Representante legal da empresa: T.I TECNOLOGIA LTDA, inscrita sob o n° do CNPJ 45.579.602/0001-83.

REF: CONVOCAÇÃO – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 005/2025 - FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – FMAS – LOTE 33 (FREEZER HORIZONTAL).

Prezado,

Cumprimentando cordialmente V. Sª., venho por meio do presente, em consonância com às disposições contidas na Lei Geral de Licitações – Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, CONVOCAR a vossa empresa, participante do Pregão Eletrônico supramencionado, cujo objeto destina-se à aquisição de mobiliário e eletroeletrônicos para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Caetés/PE.

Esta convocação se encontra amparada pelo item 21.0, subitem 21.1.4 do instrumento convocatório em conjunto com a disposição do art. 90, § 2º e § 7º da Lei 14.133/21, uma vez que o contrato no 019/2025 – FMAS, celebrado com a empresa **FRANCIELE ELETRO MÓVEIS**, inscrita sob o n°

do CNPJ 47.646.580/0001-52 - classificada em primeiro lugar, teve seu contrato rescindido de forma unilateral pela secretaria demandante em virtude do descumprimento de cláusula contratual, especificamente, o prazo de entrega.

Dito isto, é crucial destacar que a rescisão parcial ou total do contrato tem o condão de ensejar a responsabilização a aplicação de sanções à empresa contratada, desde que seja previamente instaurado procedimento administrativo onde seja garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Nessa senda, diante da necessidade do fornecimento do objeto em estrita conformidade com as regras editalícias, particularmente o prazo de entrega, dado que os itens serão destinados à manutenção e continuidade dos programas de políticas públicas que são desenvolvidos através da Secretaria de Assistência Social, este ente procede a convocação dos licitantes remanescentes, conforme previsão contida no artigo retromencionado. Vejamos:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

Cumpre ressaltar neste momento, a especificação dos itens que trata a convocação, os quais encontram-se descritos na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	MODELO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33	FREEZER HORIZONTAL DE 534 LITROS DUAS PORTAS TIPO DE DEGELO MANUAL PORTA REVERSÍVEL. NÃO CONTROLE DE TEMPERATURA. SIM TIPO HORIZONTAL 220 EFICÁCIA ENERGÉTICA A GARANTIA DO FORNECEDOR (MÊS) 12. COR BRANCO. TIPO DO PRODUTO: FREEZER PLUGUE E TOMADA 10 A. PAINEL DE CONTROLE EXTERNO. NÍVEIS DE TEMPERATURA 6 POTÊNCIA 110 V (W) 160 CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA (KWH) 70,41W, PORTAS OU TAMPAS 2	UND	CHB53	4	R$ 3.400,00	R$ 13.600,00
TOTAL						**R$ 13.600,00**

Desta forma, ratifico os motivos do presente, e **CONVOCO** a empresa **T.I TECNOLOGIA LTDA, inscrita sob o n° do CNPJ 45.579.602/0001-83,** na pessoa de seu representante legal, para que anexe ao sistema BNC, ou envie no e-mail: cplcaetes@gmail.com, em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas:

PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA REFERENTE AO LOTE 33 (FREZER HORIZONTAL). NESSE SENTIDO, CONVÉM DESTACAR QUE A PROPOSTA DEVE ESTAR EM CONSONÂNCIA COM O PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.

Para tanto, ressalto que esta convocação deverá ser atendida, impreterivelmente, até às 16h00, do dia 6 de janeiro do ano em curso, em face da razoabilidade e celeridade pretendida. Outrossim, caso a empresa aceite a presente convocação, solicitamos que no momento da apresentação de sua anuência (proposta reajustada), apresente as certidões necessárias à comprovação da regularidade fiscal da empresa, consoante item 13.0, do instrumento convocatório.

Esperando contar com a atenção que esta solicitação merece receber, ressaltamos a razoabilidade do prazo estabelecido e a urgência no atendimento, por se tratar de procedimento acautelador e indispensável às atividades da administração, bem como não recairá maiores dificuldades da empresa em reproduzir tais informações, uma vez previstas inicialmente no edital.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

GEOPSON CLEBER DIAS DE QUEIROZ
Pregoeiro – Portaria N° 017/2025 - GP

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:41667BD9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 FMS

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 00068/2025

Aos 14 dias do mês de Novembro de 2025, na sede da Cnpj: 10.298.546/0001–24 do Fundo Municipal de Saúde de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 023, de 21 de Março de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00010/2025 que objetiva o registro de preços

para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTODIA–PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: J. J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 07.187.827/0001-03						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
21	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UM/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	LUDAN	UNIDADES	7540	0,60	4.524,00
149	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, N° 16, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBAÇALAGEM INDIVIDUAL	MEDSONDA	UNIDADES	200	0,90	180,00
245	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL, EM POLIETILENO, BOA VEDAÇÃO, GRADUADO DE 10 EM 10 ML, CAPACIDADE PARA 300ML	ABL	UNIDADES	200	3,75	750,00
TOTAL						5.018,39

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00010/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- J. J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
07.187.827/0001-03
Valor: R$ 5.018,39

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custódia.

Custodia - PE, 14 de Novembro de 2025

***AYANNE CAMPOS DE LIRA TORRES* –**
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 00069/2025

Aos 14 dias do mês de Novembro de 2025, na sede da Cnpj: 10.298.546/0001–24 do Fundo Municipal de Saúde de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 023, de 21 de Março de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00010/2025 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTODIA–PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA						
CNPJ: 01.700.884/0001-50						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
248	GAZE ROLO KERLIX ANTIMICROBIANA 15X17CM	KERLIX 15X17CM COVIDIEN	UNIDADES	75	79,99	5.999,25
TOTAL						5.999,25

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem

como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00010/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA.
01.700.884/0001-50
Valor: R$ 5.999,25

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custódia.

Custodia - PE, 14 de Novembro de 2025

***AYANNE CAMPOS DE LIRA TORRES* –**
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 00070/2025

Aos 14 dias do mês de Novembro de 2025, na sede da Cnpj: 10.298.546/0001–24 do Fundo Municipal de Saúde de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 023, de 21 de Março de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00010/2025 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTODIA–PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALES LTDA						
CNPJ: 01.700.884/0001-50						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
262	OXÍMETRO DE PULSO COM BATERIA RECARREGÁVEL + CARREGADOR + SENSOR. PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS. PARÂMETROS VITAIS BPM (BATIMENTOS POR MINUTO) E SPO2 (OXIGENAÇÃO SAGUÍNEA). SATURAÇÃO 0 A 100% PULSO 20 A 250 BPM. BASE E BATERIA RECARREGÁVEL	CREATIVE/SHENZHEN-CREATIVE INDUSTRY CO.	UNIDADES	1	989,00	989,00
TOTAL						989,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00010/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALES LTDA.
38.408.899/0001-59
Valor: R$ 989,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custódia.

Custodia - PE, 14 de Novembro de 2025

AYANNE CAMPOS DE LIRA TORRES –
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00073/2025

Aos 14 dias do mês de Agosto de 2025, na sede da Cnpj: 10.298.546/0001–24 do Fundo Municipal de Saúde de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 023, de 21 de Março de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00010/2025 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTODIA–PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: PAULO RICARDO CORDEIRO DE GOIS						
CNPJ: 32.407.715/0001-50						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
3	ABSORVENTE HIGIÊNICO TIPO HOSPITALAR – MEDINDO 40 X 10CM (PCT C/ 20 UND)		Pacotes	80	11,18	894,40
9	AMBU NEONATAL. TIPO: VÁLVULA UNIDIRECIONAL POP OFF CERCA 40 CMH20. MATERIAL BALÃO: SILICONE. CAPACIDADE BALÃO: CERCA 250ML. COMPONENTE 1: MÁSCARA PLÁSTICO RÍGIDO C/ COXIM SILICONE. TAMANHO: NEONATAL	ROMED	Unidades	1	93,99	93,99
10	AMBU PEDIÁTRICO TIPO VÁLVULA: VÁLVULA UNIDIRECIONAL POP OFF CERCA 40 CMH20. MATERIAL BALÃO: SILICONE. CAPACIDADE BALÃO: CERCA 500 ML. COMPONENTE 1: MÁSCARA PLÁSTICO RÍGIDO C/ COXIM SILICONE. TAMANHOS: INFANTIL	ROMED	Unidades	1	93,99	93,99
13	ÁLCOOL ETÍLICO 70% SOLUÇÃO 1000ML	BEL.LO BELLA	Litros	2604	3,79	9.869,16
14	ÁLCOOL IODADO 0,1 % A 70% 1000ML	VIC PHARMA	Litros	36	12,30	442,80
15	ALGODÃO HIDRÓFILO. MATERIAL: ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS. EMBALAGEM INDIVIDUAL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO. APRESENTAÇÃO: EM MANTAS. NÃO ESTÉRIL. PACOTE 500G	NATHY	Rolos	905	10,99	9.945,95
19	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 15CM X 300CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA	POLARFIX	Rolos	70	2,99	209,30
36	CLOREXIDINA, GLICONATO 2% SOLUÇÃO TÓPICA 1000 ML	VIC PHARMA	Litros	156	11,89	1.854,84
48	CURATIVO HIDROGEL COM ALGINATO CÁLCIO/SÓDIO 85G	CASEX	UND	150	13,99	2.098,50

49	CURATIVO HIDROGEL GEL CURATIVO 30G	CASEX	UND	110	12,99	1.428,90
52	ESPAÇADOR PARA AEROSOLTERAPIA (PUFF), EM POLISULFONA OU PVC RÍGIDO, ENTRADA PARA MEDICAÇÃO E DIRECIONADOR DE FLUXO BIDIRECIONAL, COM SISTEMA DE VEDAÇÃO/ROTATIVO OU TAMPA. ADPTÁVEL AO TUBO ENDOTRAQUEAL OU CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA	GTECH	Unidades	15	16,90	253,50
70	FILME PARA RAIO X TAMANHO 24X30CM, CAIXA COM 100 FILMES	AGFA	Caixas	33	169,00	5.577,00
71	FILME PARA RAIO X TAMANHO 30X40CM, CAIXA COM 100 FILMES	AGFA	Caixas	40	269,00	10.760,00
72	FILME PARA RAIO X TAMANHO 35X35CM, CAIXA COM 100 FILMES	AGFA	Caixas	38	299,00	11.960,00
73	FILME PARA RAIO X TAMANHO 35X43CM, CAIXA COM 100 FILMES	AGFA	Caixas	40	299,00	11.960,00
76	FIO, PARA SUTURA, CATEGUTE CROMADO N. 0–0, 75 CM DE COMPR. AGULHA DE 4,0 CM		Unidades	216	2,69	581,04
96	FIXADOR DE FILME DE RAIO X. PROCESSADORA AUTOMÁTICA. GALÃO C/38 LITROS	AGFA	Galões	23	175,00	4.025,00
97	FORMALDEÍDO 10% PA FRASCO 1L	BIODINAMICA	Litros	48	11,90	571,20
105	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSONOGRAFIA 5KG	FORTSAN	Galões	43	22,90	984,70
106	IODOPOVIDONA (PVPI) SOLUÇÃO DEGERMANTE FRASCO 1L	VIC PHARMA	Litros	48	39,90	1.915,20
118	LUVA P/ PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL. EM LÁTEX. TAMANHO: MÉDIO. SEM PÓ. TIPO: AMBIDESTRA. DESCARTÁVEL. CAIXA C/100 UND	KASMED	Caixas	1660	20,00	33.200,00
119	LUVA P/ PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL. EM LÁTEX. TAMANHO: GRANDE. SEM PÓ. TIPO: AMBIDESTRA. DESCARTÁVEL. CAIXA C/100 UND	KASMED	Caixas	440	20,00	8.800,00
125	MÁSCARA DE OXIGÊNIO. APLICAÇÃO: P/ ALTA CONCENTRAÇÃO DE NÃO REINALAÇÃO. MATERIAL: PLÁSTICO. TAMANHO: ADULTO. TIPO FIXAÇÃO: C/ CLIPE NASAL E FIXADOR CEFÁLICO AJUSTÁVEL. COMPONENTE ADICIONAL: C/ VÁLVULAS E BALÃO RESERVATÓRIO. TIPO CONECTOR: CONECTOR PADRÃO	GTECH	Unidades	250	3,99	997,50
126	MÁSCARA P/ TRAQUEOSTOMIA. MATERIAL: SILICONE. TAMANHO: ADULTO. TIPO FIXAÇÃO: C/ FIXADOR CERVICAL AJUSTÁVEL. TIPO CONECTOR: CONECTOR PADRÃO GIRATÓRIO C/ ORIFÍCIO	MD	Unidades	12	12,99	155,88
127	MÁSCARA P/ TRAQUEOSTOMIA. MATERIAL: SILICONE. TAMANHO: INFANTIL. TIPO FIXAÇÃO: C/ FIXADOR CERVICAL AJUSTÁVEL. TIPO CONECTOR: CONECTOR PADRÃO GIRATÓRIO C/ ORIFÍCIO	MD	Unidades	12	12,99	155,88
134	PAPAGAIO PLÁSTICO (URINOL MASCULINO/COMPADRE). CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; EM TAMANHO ÚNICO, COM CAPACIDADE PARA 1000ML.	SUPERMEDY	Unidades	6	9,30	55,80
143	REVELADOR PARA RAIO X AUTOMÁTICO. CAPACIDADE PARA 38 LITROS	AGFA	Galões	23	210,00	4.830,00
148	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, Nº 14, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDSONDA	Unidades	200	0,65	130,00
150	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, Nº 18, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL		Unidades	150	0,60	90,00
154	SAPATILHA HOSPITALAR. MATERIAL: NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO. MODELO: C/ ELÁSTICO. COR: C/ COR. GRAMATURA: CERCA DE 40 G/M2. TAMANHO: ÚNICO. DESCARTÁVEL. PACOTE COM 100 UNIDADES	KASMED	Pacotes	100	5,90	590,00
169	SONDA FOLEY N º14, 2 VIAS, BALÃO 30 ML, LÁTEX SILICONIZADO, VÁLVULA BORRACHA P/ TODAS AS SERINGAS, FUNIL DRENAGEM C/ CONEXÃO PADRÃO A COLETORES	TOP MED	Unidades	100	1,99	199,00
170	SONDA FOLEY Nº 16, 2 VIAS, BALÃO 30 ML, LÁTEX SILICONIZADO, VÁLVULA BORRACHA P/ TODAS AS SERINGAS, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES	TOP MED	Unidades	670	1,99	1.333,30
171	SONDA FOLEY Nº 18, 2 VIAS, BALÃO 30 ML, LÁTEX SILICONIZADO, VÁLVULA BORRACHA P/ TODAS AS SERINGAS, FUNIL DRENAGEM C/CONEXÃO PADRÃO A COLETORES	TOP MED	Unidades	1060	2,00	2.120,00
179	SONDA TRATO DIGESTIVO. SILICONE. APLICAÇÃO: NASOENTERAL. ADICIONAIS: RADIOPACA. CONECTOR: CONECTOR EM Y C/ TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL. C/ FIO GUIA, PESO METÁLICO. COMPRIMENTO: CERCA 60 CM. CALIBRE: Nº 6	EMBRAMED	Unidades	40	11,65	466,00
180	SONDA TRATO DIGESTIVO. SILICONE. PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS. APLICAÇÃO: NASOENTERAL. ADICIONAIS: RADIOPACA. CONECTOR: CONECTOR EM Y C/ TAMPA. EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. OUTROS COMPONENTES: C/ FIO GUIA, PESO METÁLICO. CALIBRE: Nº 8	EMBRAMED	Unidades	300	12,20	3.660,00
181	SONDA TRATO DIGESTIVO. MATERIAL: POLIURETANO. COMPONENTES: PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS. APLICAÇÃO: NASOENTERAL. ADICIONAIS: RADIOPACA. CONECTOR: CONECTOR EM Y C/ TAMPA. C/ FIO GUIA, PESO METÁLICO. GRADUADA. CALIBRE: Nº 10.	EMBRAMED	Unidades	80	13,20	1.056,00
182	SONDA TRATO DIGESTIVO. MATERIAL: POLIURETANO. COMPONENTES: PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS. APLICAÇÃO: NASOENTERAL. ADICIONAIS: RADIOPACA. CONECTOR: CONECTOR EM Y C/ TAMPA. C/ FIO GUIA, PESO METÁLICO. CERCA 120 CM. GRADUADA. CALIBRE: Nº 12.	EMBRAMED	Unidades	100	13,10	1.310,00
188	SONDA NASOGÁSTRICA, Nº 16, PVC, LEVINE LONGA, C/ORIFICIO LATERAL,CONECTOR C/TAMPA PRESA AO	MEDSONDA	Unidades	500	0,90	450,00

	TUBO, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL					
189	SONDA NASOGÁSTRICA, Nº 18, PVC, LEVINE LONGA, C/ORIFICIO LATERAL,CONECTOR C/TAMPA PRESA AO TUBO, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SILICONIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDSONDA	Unidades	600	1,00	600,00
192	SONDA URETRAL N° 06, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, ESTÉRIL	MNEDSONDA	Unidades	75	0,60	45,00
203	TIRA REAGENTE PARA ANÁLISE URINÁRIA (VISUAL) FRASCO COM 100 TIRAS	LABOR IMPORT	Frascos	5	110,00	550,00
210	TUBO ENDOTRAQUEAL 4,0, PVC, COM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	TOP MED	Unidades	10	3,00	30,00
212	TUBO ENDOTRAQUEAL 5,0, PVC, COM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	TOP MED	Unidades	20	3,00	60,00
213	TUBO ENDOTRAQUEAL 5,5, PVC, COM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	TOP MED	Unidades	20	3,00	60,00
214	TUBO ENDOTRAQUEAL 6,0, PVC, COM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	TOP MED	Unidades	30	5,55	166,50
215	TUBO ENDOTRAQUEAL 6,5, PVC, COM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	TOP MED	Unidades	40	6,61	264,40
216	TUBO ENDOTRAQUEAL 7,0, PVC, COM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	TOP MED	Unidades	60	7,25	435,00
219	TUBO ENDOTRAQUEAL 8,5, PVC, COM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	TOP MED	Unidades	60	9,50	570,00
220	TUBO ENDOTRAQUEAL 9,0, PVC, COM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	TOP MED	Unidades	60	6,90	414,00
222	TUBO LÁTEX N º 204. ROLO C/ 15 METROS NÃO ESTÉRIL	TOP MED	Rolos	5	78,00	390,00
224	VÁLVULA PARA OXIGÊNIO. TIPO FECHAMENTO: MANUAL. COMPONENTES: 1 MAMÔMETRO. MATERIAL: FERRO. TRATAMENTO SUPERFICIAL: CROMADO. TIPO ROSCA: PARA OXIGÊNIO	HAOXI	Unidades	20	220,00	4.400,00
225	CHASSI RADIOGRÁFICO TAMANHO 30X40CM. FABRICADO EM ALUMÍNO COM CANTOS EM NYLON ALTO IMPACTO, TRAVAS PLASTICAS COM SISTEMA PUSH, ESPUMA FLEXIVEL ESPECIAL GARANTINDO PERFEITO CONTATO ENTRE FILMES E ECRANS E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA.	KIRAN	Unidade	1	789,00	789,00
226	CHASSI RADIOGRÁFICO TAMANHO 24X30CM. FABRICADO EM ALUMÍNO COM CANTOS EM NYLON ALTO IMPACTO, TRAVAS PLASTICAS COM SISTEMA PUSH, ESPUMA FLEXIVEL ESPECIAL GARANTINDO PERFEITO CONTATO ENTRE FILMES E ECRANS E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA.	KIRAN	Unidade	1	883,80	883,80
227	CHASSI RADIOGRÁFICO TAMANHO 35X35CM. FABRICADO EM ALUMÍNO COM CANTOS EM NYLON ALTO IMPACTO, TRAVAS PLASTICAS COM SISTEMA PUSH, ESPUMA FLEXIVEL ESPECIAL GARANTINDO PERFEITO CONTATO ENTRE FILMES E ECRANS E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA.	KIRAN	Unidade	1	838,20	838,20
228	CHASSI RADIOGRÁFICO TAMANHO 35X43CM. FABRICADO EM ALUMÍNO COM CANTOS EM NYLON ALTO IMPACTO, TRAVAS PLASTICAS COM SISTEMA PUSH, ESPUMA FLEXIVEL ESPECIAL GARANTINDO PERFEITO CONTATO ENTRE FILMES E ECRANS E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA.	KIRAN	Unidade	1	1.048,00	1.048,00
229	AVENTAL DE CHUMBO PADRÃO 110X60CM PARA PROTEÇÃO DO PROFISSIONAL, COM PROTEÇÃO NA FRENTE DE 0,5MM DE CHUMBO E COM PROTEÇÃO NOS OMBROS DE 0,25MM DE CHUMBO, COM ACABAMENTO EM NYLON IMPERMEÁVEL.	FRANQUÊNCIA	Unidade	1	1.600,00	1.600,00
230	AVENTAL DE CHUMBO PADRÃO 110X60CM PARA PROTEÇÃO DO PACIENTE, SEM PROTEÇÃO NAS COSTAS, EQUIVALÊNCIA EM CHUMBO DE 0,25MM DE CHUMBO, COM ACABAMENTO EM NYLON IMPERMEÁVEL.	FRANQUÊNCIA	Unidade	1	1.200,00	1.200,00
240	PROTETOR SOLAR FPS 50, PARA TODOS OS TIPOS DE PELE	NUTRIEX	Unidades	310	24,10	7.471,00
241	HCG TESTE RÁPIDO – TESTE DE GRAVIDEZ QUALITATIVO, DETECÇÃO EM SORO OU URINA	CONFIRA	Unidades	250	3,85	962,50
243	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, TUBO DE PVC FLEXÍVEL 500 MM, CÂMARA DE GOTEJAMENTO COM A PONTA PERFURANTE E CONECTOR ESCALONADO PARA EVITAR VAZAMENTOS.	MEDIX	Unidades	300	1,30	390,00
247	GAZE DE RAYON COM ÓLEO DE GIRASSOL 7,5X 20CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL	DBS	Unidades	15	13,85	207,75
249	CREME DE BARREIRA, PROTETOR DE PELE, PARA FERIDAS 60G	DBS	Unidades	30	45,00	1.350,00
252	TESOURA INSTRUMENTAL. MODELO 1: RESGATE. TIPO PONTA: PONTA RETA. CARACTERÍSTICA PONTA: ROMBA HASTE: HASTE ANGULADA. COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 20CM. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	ABC	Unidades	2	50,10	100,20
261	IMOBILIZADOR DE CABEÇA IMPERMEÁVEL ADULTO – HEAD BLOCK	RESGATE APH	Unidades	2	109,00	218,00
TOTAL						158.374,08

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00010/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- PAULO RICARDO CORDEIRO DE GOIS.
32.407.715/0001-50
Valor: R$ 158.374,08

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custódia.

Custodia - PE, 14 de Novembro de 2025

***AYANNE CAMPOS DE LIRA TORRES* –**
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00071/2025

Aos 14 dias do mês de Novembro de 2025, na sede da Cnpj: 10.298.546/0001–24 do Fundo Municipal de Saúde de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 023, de 21 de Março de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00010/2025 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTODIA–PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTES LTDA						
CNPJ: 40.328.532/0001-77						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
86	FIO, PARA SUTURA, EM NYLON, N° 0,45CM DE COMPRIMENTO, AGULHO DE 4,0 CM	TECHNOFIO	Unidades	48	1,29	61,92
87	FIO, PARA SUTURA, EM NYLON, N° 1,45CM DE COMPRIMENTO, AGULHO DE 4,0 CM	TECHNOFIO	Unidades	120	1,29	154,80
88	FIO, PARA SUTURA, EM NYLON, N° 2,45CM DE COMPRIMENTO, AGULHO DE 4,0 CM	TECHNOFIO	Unidades	360	1,29	464,40
89	FIO, PARA SUTURA, EM NYLON, N° 3,45CM DE COMPRIMENTO, AGULHO DE 4,0 CM	TECHNOFIO	Unidades	1388	1,29	1.790,52
90	FIO, PARA SUTURA, EM NYLON, N° 4,45CM DE COMPRIMENTO, AGULHO DE 4,0 CM	TECHNOFIO	Unidades	288	1,29	371,52
91	FIO, PARA SUTURA, EM NYLON, N° 5,45CM DE COMPRIMENTO, AGULHO DE 4,0 CM	TECHNOFIO	Unidades	1200	1,29	1.548,00
94	FITA DE REAGENTE PARA GLICOSIMETRO	ON CALL PLUS	Unidades	3000	0,49	1470,00
177	SONDA TRATO URINÁRIO. MODELO: FOLEY. MATERIAL: BORRACHA. CALIBRE: 20 FRENCH. VIAS. CONECTOR: C/ BALÃO CERCA 30 ML. TIPO PONTA: PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA. COMPONENTES: C/ ORIFÍCIOS LATERAIS. ESTERILIDADE: ESTÉRIL	TOP MED	Unidades	75	2,57	192,75
193	SONDA URETRAL N° 08, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, ESTÉRIL	MARK MED	Unidades	1000	0,66	660,00
202	SONDA TRATO DIGESTIVO. APLICAÇÃO: ORO OU NASOGÁSTRICA. MODELO: LEVINE. PVC. CALIBRE: N° 10. CURTA. COMPRIMENTO: CERCA 50CM. CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA. PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS. ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL	BIOSANI	Unidades	150	0,94	141,00
207	TUBO ENDOTRAQUEAL 2,5, PVC, COM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	TOP MED	Unidades	10	3,68	36,80
208	TUBO ENDOTRAQUEAL 3,0, PVC, COM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	TOP MED	Unidades	10	3,68	36,80
209	TUBO ENDOTRAQUEAL 3,5, PVC, COM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	TOP MED	Unidades	10	3,68	36,80
211	TUBO ENDOTRAQUEAL 4,5, PVC, COM BALÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	TOP MED	Unidades	10	2,46	24,60
239	PRESERVATIVO MASCULINO SEM LUBRIFICANTE, PACOTE COM EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM LÁTEX	BLOWTEX	Unidades	300	0,39	117,00
242	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 30 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 FIOS UM/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	MEDIX	Unidades	2320	1,27	2.946,40
244	FRALDA DESCARTÁVEL EG, COM ELÁSTICO NAS PERNAS, TECIDO ANTI-ALÉRGICO, INFANTIL	CONFORT	Unidades	1000	0,83	830,00
TOTAL						10.833,31

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00010/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTES LTDA
40.328.532/0001-77
Valor: R$ 10.833,31

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custódia.

Custodia - PE, 14 de Novembro de 2025

AYANNE CAMPOS DE LIRA TORRES –
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00072/2025

Aos 14 dias do mês de Novembro de 2025, na sede da Cnpj: 10.298.546/0001–24 do Fundo Municipal de Saúde de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 023, de 21 de Março de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00010/2025 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTODIA–PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: DELTA SHOP – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 19.316.524/0001-14						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
17	ASPIRADOR SECREÇÃO PORTÁTIL. MATERIAL FRASCO: FRASCO EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE. FREQUÊNCIA: 60 HZ. TIPO: PORTÁTIL, ELÉTRICO. TENSÃO: 110/220 V. CAPACIDADE FRASCO COLETOR: CERCA DE 1300ML. PRESSÃO MÁXIMA: VAZÃO 19L/MIN, VACUÔMETRO 550MMHG	NEVONI NSR 5005	Unidades	1	379,90	379,90
141	PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA 216MM X 30M	TECNOPRINT ECG	Rolos	44	24,04	1.057,76
TOTAL						1.437,66

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00010/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- DELTA SHOP – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
19.316.524/0001-14
Item(s): 17 - 141.
Valor: R$ 1.437,66

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custódia.

Custodia - PE, 14 de Novembro de 2025

***AYANNE CAMPOS DE LIRA TORRES* –**
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00073/2025

Aos 14 dias do mês de Novembro de 2025, na sede da Cnpj: 10.298.546/0001–24 do Fundo Municipal de Saúde de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 023, de 21 de Março de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00010/2025 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTODIA–PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: 232 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 53.839.066/0001-36						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
51	DETECTOR FETAL, PORTÁTIL, AJUSTE MECÂNICO, BOTÃO DE CONTROLE, GABINETE METÁLICO, AUSCULTA BCF,	DESCARPACK	Unidades	8	286,00	2.288,00

	FLUXO SANGUÍNEO PLACENTA E CORDÃO, BCF ATÉ CERCA 200 BPM, ATÉ CERCA 2,2 MHZ À BATERIA, C/ ALTO FALANTE, TRANSDUTOR, ENTRADA AUXILIAR, FONE DE OUVIDO.					
117	LUVA P/ PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL. EM LÁTEX. TAMANHO: PEQUENO. SEM PÓ. TIPO: AMBIDESTRA. DESCARTÁVEL. CAIXA C/100 UND.	ABL	CAIXAS	545	13,90	7.575
120	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA N° 08, EM ALGODÃO CRU, ROLO C/15M	DESCARPACK	ROLOS	12	8,90	106,80
121	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA N° 08, EM ALGODÃO CRU, ROLO C/15M	DESCARPACK	ROLOS	12	8,90	106,80
122	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA N° 08, EM ALGODÃO CRU, ROLO C/15M	DESCARPACK	ROLOS	12	8,90	106,80
123	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA N° 08, EM ALGODÃO CRU, ROLO C/15M	DESCARPACK	ROLOS	12	8,90	106,80
157	SERINGA 5 ML, DESCARTÁVEL, COM AGULHA 25X7, ESTÉRIL	ABL	UNIDADES	29300	0,10	2.930,00
198	SONDA URETRAL N° 18 PVC ATÓXICO SILICONIZADO, ESTÉRIL	SOLIDOR	UNIDADES	200	0,60	120,00
199	SONDA URETRAL N° 18 PVC ATÓXICO SILICONIZADO, ESTÉRIL	SOLIDOR	UNIDADES	150	0,60	90,00
232	FIXADOR CITOLÓGICO CELULAR PARA LÂMINA DE VIDRO, SPRAY FRASCO COM 100ML	DESCARPACK	UNIDADES	38	0,60	90,00
237	ÓLEO DE GIRASSOL, BASE EM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (ÁCIDOS OLEICO, ÁCIDO LINOLÉICO E ÁCIDO LINOLÊNICO), VITAMINAS A E E, FRASCO COM 200 ML	NATULAB	UNIDADES	160,00	5,60	896,00
238	PRESERVATIVO MASCULINO COM LUBRIFICANTE, PACOTE COM EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM LÁTEX	DESCARPACK	UNIDADE	15000	0,40	6.000,00
250	LUVA P/ PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL. EM LÁTEX. TAMANHO: EXTRA PEQUENO PP. SEM PÓ. TIPO: AMBIDESTRA. DESCARTÁVEL. CAIXA C/100 UND	ABL	UNIDADES	200	15,90	3.180,00
251	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO DIGITAL DE BRAÇO, MEDE A PRESSÃO SISTÓLICA E DIASTÓLICA, FREQUÊNCIA CARDÍACA. INFLAGEM AUTOMÁTICA, FUNCIONA COM PILHA AAA. CIRCUNFERÊNCIA MÍNIMA DA BRAÇADEIRA DE 22CM E MÁXIMA DE 36CM.	MULTILASER	UNIDADES	04	79,90	319,60
TOTAL						24.054,30

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00010/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

-232 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 53.839.066/0001-36
Valor: R$ 24.054,30

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custódia.

Custodia - PE, 14 de Novembro de 2025

AYANNE CAMPOS DE LIRA TORRES –
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:0FCD72E3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.438/2026

Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal

EMENTA:Acrescenta cargos ao Art. 22, na Tabela existente no Anexo "III" da Lei Municipal Nº 4.668, de 12 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam criados e acrescentados cargos a Tabela existente no Anexo "III", do Artigo 22, da Lei Municipal N°4.668, de 12 de agosto de 2020, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências, que discrimina os Cargos Comissionados do Poder Legislativo, passando a mesma a vigorar, com uma nova redação, conforme especificada no Anexo I, desta Lei, inclusive o seu quantitativo.

Parágrafo único. As atribuições dos Cargos de "Chefe de Gab. Leg. da Presidência", "Chefe de Gab. Leg. da Vice-Presidência", "Chefe de Gab. Leg. da 1ª Secretaria", "Chefe de Gab. Leg. da 2ª Secretaria", e de "Assessor Especial de Comissão Permanente" estão especificadas no Anexo II, desta Lei.

Art.2º Fica acrescentado um Anexo "VI – Atribuições dos Cargos Comissionados do Poder Legislativo", à Lei Municipal N°3.915 de 19 de junho de 2013, e dá outras providências.

Parágrafo único.O Anexo "VI" citado no *caput* desse artigo, está discriminado no anexo III desta Lei.

Art. 3º Fica instituído o regime de trabalho remoto, que será regulamentado em norma específica, podendo as atividades e funções dos servidores serem exercidas em ambientes externos, através das modalidades de teletrabalho ou de home-office.

Art. 4º Os cargos dos Níveis CC8 e CC9, do Anexo III da Lei Municipal nº 4.668/2020, passam a ser Nível CC7, conforme especificado no Anexo I, desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 05 de janeiro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

ANEXO I

ANEXO III da Lei n.º 4.668/2020				
Nível	Descrição/Gabinetes	Qt	Valor R$	Total R$
CC2	Chefe de Gabinete Legislativo	17	3.762,00	63.954,00
CC2	Chefe de Gab. Leg. Presidência	01	3.762,00	3.762,00
CC2	Chefe de Gab. Leg. Vice-Presidência	01	3.762,00	3.762,00
CC2	Chefe de Gab. Leg. 1ª Secretaria	01	3.762,00	3.762,00

CC2	Chefe de Gab. Leg. 2ª Secretaria	01	3.762,00	3.762,00
CC3	Diretor de Gabinete Legislativo	34	2.970,00	100.980,00
CC4	Assessor de Gabinete Legislativo	34	2.508,00	85.272,00
CC5	Supervisor de Gabinete Legislativo	34	2.112,00	71.808,00
CC6	Assist. Gab. Leg. Presidência	01	1.848,00	1.848,00
CC6	Assist. Gab. Leg. Vice-Presidência	01	1.848,00	1.848,00
CC6	Assist. Gab. Leg. 1ª Secretaria	01	1.848,00	1.848,00
CC6	Assist. Gab. Leg. 2ª Secretaria	01	1.848,00	1.848,00
CC7	Auxiliar de Gab. Presidência	02	1.600,00	3.200,00
CC7	Auxiliar de Gab. Vice-Presidência	01	1.600,00	1.600,00
CC7	Auxiliar de Gab. 1ª Secretaria	01	1.600,00	1.600,00
CC7	Auxiliar de Gab. 2ª Secretaria	01	1.600,00	1.600,00
Nível	Descrição/Administração	Qt	Valor	Total
CC1	Gerente de Departamento (Legislativo / Administrativo / Financeiro / Articulação Política)	04	4.800,00	19.200,00
CC1	Coordenador de Controle Interno	01	4.800,00	4.800,00
CC2	Assessor Especial de Comissão Permanente	12	3.762,00	45.144,00
CC3	Ouvidor	01	2.970,00	2.970,00
CC3	Diretor de Departamento	08	2.970,00	23.760,00
CC3	Diretor das Comissões Permanentes	01	2.970,00	2.970,00
CC5	Supervisor de Departamento	14	2.112,00	29.568,00
CC6	Chefe de Sessão de Departamento	14	1.848,00	25.872,00
CC6	Chefe da Sessão de Almoxarifado	01	1.848,00	1.848,00
CC6	Chefe da Sessão de Arquivo Legislativo	01	1.848,00	1.848,00
CC6	Chefe do Departamento de Limpeza e Conservação de Prédio Legislativo	01	1.848,00	1.848,00
CC6	Chefe do Setor de Protocolo Legislativo	01	1.848,00	1.848,00
CC7	Auxiliar de Plenário Legislativo	14	1.600,00	22.400,00
CC7	Auxiliar Técnico de Cerimonial	08	1.600,00	12.800,00
CC7	Auxiliar de Sessão de Arquivo Legislativo	01	1.600,00	1.600,00
CC7	Auxiliar do Departamento de Limpeza e Conservação de Prédio Legislativo	06	1.600,00	9.600,00
CC7	Auxiliar de Patrimonial Legislativo	04	1.600,00	6.400,00

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO

CHEFE DE GAB. LEG. DA PRESIDÊNCIA

Atribuições da Função:

I - Assessoramento administrativo e político nas questões relacionadas à atuação do Presidente de acordo com as suas diretrizes políticas;
II - Planejar a execução das ações legislativas e políticas do Presidente;
III - Assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizando estudos e contatos que por ele sejam determinados;
IV - Contatar os demais Vereadores, autoridades e personalidades na consecução dos objetivos do Presidente;
V - Assessorar e auxiliar a articulação do gabinete do Presidente com os órgãos da Administração Pública Municipal e demais órgãos públicos de outras esferas;
VI - Assessorar no processo legislativo, apresentando sugestões de proposições de acordo com a demanda recebida;
VII - Elaborar pareceres e relatórios quando solicitado pelo Presidente;
VIII - Estabelecer interlocução do Presidente com autoridades, Vereadores e a comunidade em geral, organizando reuniões e eventos;
IX - Apresentar sugestões ao Presidente referentes às solicitações da comunidade;
X - Acompanhar, em atividades externas, o Presidente ou representá-lo;
XI - Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

CHEFE DE GAB. LEG. DA VICE-PRESIDÊNCIA

Atribuições da Função:

I - Assessoramento administrativo e político nas questões relacionadas à atuação do Vice-Presidente de acordo com as suas diretrizes políticas;
II - Planejar a execução das ações legislativas e políticas do Vice-Presidente;
III - Assessorar o Vice-Presidente no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizando estudos e contatos que por ele sejam determinados;
IV - Contatar os demais Vereadores, autoridades e personalidades na consecução dos objetivos do Vice-Presidente;
V - Assessorar e auxiliar a articulação do gabinete do Vice-Presidente com os órgãos da Administração Pública Municipal e demais órgãos públicos de outras esferas;
VI - Assessorar no processo legislativo, apresentando sugestões de proposições de acordo com a demanda recebida;
VII - Elaborar pareceres e relatórios quando solicitado pelo Vice-Presidente;
VIII - Estabelecer interlocução do Vice-Presidente com autoridades, Vereadores e a comunidade em geral, organizando reuniões e eventos;
IX - Apresentar sugestões ao Vice-Presidente referentes às solicitações da comunidade;
X – Acompanhar, em atividades externas, o Vice-Presidente ou representá-lo;
XI - Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

CHEFE DE GAB. LEG. DA 1ª SECRETARIA

Atribuições da Função:

I - Assessoramento administrativo e político nas questões relacionadas à atuação da 1ª Secretaria de acordo com as suas diretrizes políticas;
II - Planejar a execução das ações legislativas e políticas da 1ª Secretaria;
III - Assessorar a 1ª Secretaria no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizando estudos e contatos que por ele sejam determinados;
IV - Contatar os demais Vereadores, autoridades e personalidades na consecução dos objetivos da 1ª Secretaria;

V - Assessorar e auxiliar a articulação do gabinete da 1ª Secretaria com os órgãos da Administração Pública Municipal e demais órgãos públicos de outras esferas;
VI - Assessorar no processo legislativo, apresentando sugestões de proposições de acordo com a demanda recebida;
VII - Elaborar pareceres e relatórios quando solicitado pela 1ª Secretaria;
VIII - Estabelecer interlocução da 1ª Secretaria com autoridades, Vereadores e a comunidade em geral, organizando reuniões e eventos;
IX - Apresentar sugestões a 1ª Secretaria referentes às solicitações da comunidade;
X – Acompanhar, em atividades externas, a 1ª Secretaria ou representá-la;
XI - Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

CHEFE DE GAB. LEG. DA 2ª SECRETARIA

Atribuições da Função:

I - Assessoramento administrativo e político nas questões relacionadas à atuação da 2ª Secretaria de acordo com as suas diretrizes políticas;
II - Planejar a execução das ações legislativas e políticas da 2ª Secretaria;
III - Assessorar a 2ª Secretaria no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizando estudos e contatos que por ele sejam determinados;
IV - Contatar os demais Vereadores, autoridades e personalidades na consecução dos objetivos da 2ª Secretaria;
V - Assessorar e auxiliar a articulação do gabinete da 2ª Secretaria com os órgãos da Administração Pública Municipal e demais órgãos públicos de outras esferas;
VI - Assessorar no processo legislativo, apresentando sugestões de proposições de acordo com a demanda recebida;
VII - Elaborar pareceres e relatórios quando solicitado pela 2ª Secretaria;
VIII - Estabelecer interlocução da 2ª Secretaria com autoridades, Vereadores e a comunidade em geral, organizando reuniões e eventos;
IX - Apresentar sugestões a 2ª Secretaria referentes às solicitações da comunidade;
X – Acompanhar, em atividades externas, a 2ª Secretaria ou representá-la;
XI - Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

ASSESSOR ESPECIAL DE COMISSÃO PERMANENTE
Atribuições da Função:

I - Prestar assessoria nas atividades pertinentes à Comissão Permanente que for designado, tais como: elaboração das minutas de projetos de lei, projetos de resolução, pareceres, e demais atos, bem como prestar assessoramento a respeito das matérias discutidas no âmbito da Comissão;
II - Avaliar os aspectos constitucionais, legal e jurídico das proposições que tramitam na respectiva Comissão Permanente;
III - Elaborar atas das reuniões das comissões permanentes e das demais que for designado;
IV - Assessorar nos trabalhos de pesquisa legislativa;
V - Assessorar nos trabalhos e reuniões das comissões permanentes;
VI - Manter-se informado a respeito das atividades desenvolvidas pela comissão permanente;
VII – Conferir e coletar assinaturas dos membros nos documentos afetos às comissões;
VIII – Participar, quando solicitado, das sessões plenárias e congêneres;
IX - Realizar operações básicas de microcomputador e atividades correlatas e alimentar o sistema de informática do departamento de suporte legislativo;
X – Realizar diligências externas com a finalidade de obter subsídios que possam contribuir na elaboração das proposições que tramitam na Comissão Permanente;
XI - Realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

ANEXO III
(ANEXO VI da Lei n.º 3915/2013)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO

ASSESSOR DE GABINETE LEGISLATIVO

Atribuições do Cargo:

I – Responsável pelo acompanhamento e assessoramento do Parlamentar nas atividades internas e externas representativas do mandato;
II – Assessorar o agente político nas atividades do mandato;
III – Manter-se esclarecido e atualizado sobre a aplicação das leis, normas e regulamentos;
IV – Zelar pelo patrimônio e materiais disponibilizados para o exercício da atividade do parlamentar;
V – Controlar a agenda do Vereador no Gabinete em que esteja lotado, dispondo horários de reuniões, visitas, entrevistas e solenidades;
VI – Participar das reuniões comunitárias nos diversos setores designados pelo vereador;
VII – Efetuar levantamentos de demandas nos setores em que for designado;
VIII – Executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do Gabinete Parlamentar.

ASSISTENTE DE GABINETE 1ª SECRETARIA

Atribuições do Cargo:

I - Prestar assistência ao Gabinete da 1ª Secretaria, colaborando com a chefia de gabinete da 1ª Secretaria fornecendo-lhe os elementos que lhe forem solicitados;
II - Atender as partes e fazer a triagem dos assuntos a serem submetidos à chefia;
III - Prestar serviços externos ao Gabinete, inclusive mantendo contato com Autoridades e comunidade em geral;
IV - Protocolar documentos, obter informações e fornecê-las aos interessados;
V - Classificar documentos e digitar expedientes administrativos e outras;
VI - Auxiliar em todo e qualquer serviço administrativo no gabinete da 1ª Secretaria.

ASSISTENTE DE GABINETE 2ª SECRETARIA

Atribuições do Cargo:

I - Prestar assistência ao Gabinete da 2ª Secretaria, colaborando com a chefia de gabinete da 2ª Secretaria fornecendo-lhe os elementos que lhe forem solicitados;
II - Atender as partes e fazer a triagem dos assuntos a serem submetidos à chefia;
III - Prestar serviços externos ao Gabinete, inclusive mantendo contato com Autoridades e comunidade em geral;
IV - Protocolar documentos, obter informações e fornecê-las aos interessados;
V - Classificar documentos e digitar expedientes administrativos e outras;
VI - Auxiliar em todo e qualquer serviço administrativo no gabinete da 2ª Secretaria.

ASSISTENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Atribuições do Cargo:

I - Prestar assistência ao Gabinete da Presidência, colaborando com a chefia de gabinete da Presidência fornecendo-lhe os elementos que lhe forem solicitados;
II - Atender as partes e fazer a triagem dos assuntos a serem submetidos à chefia;
III - Prestar serviços externos ao Gabinete, inclusive mantendo contato com Autoridades e comunidade em geral;
IV - Protocolar documentos, obter informações e fornecê-las aos interessados;
V - Classificar documentos e digitar expedientes administrativos e outras;
VI - Auxiliar em todo e qualquer serviço administrativo no gabinete da Presidência.

ASSISTENTE DE GABINETE VICE PRESIDÊNCIA

Atribuições do Cargo:

I - Prestar assistência ao Gabinete da Vice-Presidência, colaborando com a chefia de gabinete da Vice Presidência fornecendo-lhe os elementos que lhe forem solicitados;
II - Atender as partes e fazer a triagem dos assuntos a serem submetidos à chefia;
III - Prestar serviços externos ao Gabinete, inclusive mantendo contato com Autoridades e comunidade em geral;
IV - Protocolar documentos, obter informações e fornecê-las aos interessados;
V - Classificar documentos e digitar expedientes administrativos e outras;
VI - Auxiliar em todo e qualquer serviço administrativo no gabinete da Vice-Presidência.

AUXILIAR DE GABINETE 1ª SECRETARIA

Atribuições do Cargo:

I - Prestar serviços de apoio geral de ordem administrativa e operacional no Gabinete da 1ª Secretaria;
II - Executar tarefas rotineiras de apoio administrativo ao Gabinete da 1ª Secretaria;
III - Executar tarefas externas de encaminhamento de documentos e correspondências;
IV - Atender telefones, manusear equipamentos de duplicação de documentos como máquina de xerox, impressora e outras;
V - Desempenhar todas as tarefas que lhe forem acometidas pelo chefe do Gabinete da 1ª Secretaria, pertinente ao apoio administrativo.

AUXILIAR DE GABINETE 2ª SECRETARIA

Atribuições do Cargo:

I - Prestar serviços de apoio geral de ordem administrativa e operacional do Gabinete da 2ª Secretaria;
II - Executar tarefas rotineiras de apoio administrativo ao Gabinete da 2ª Secretaria;
III - Executar tarefas externas de encaminhamento de documentos e correspondências;
IV - Atender telefones, manusear equipamentos de duplicação de documentos como máquina de xerox, impressora e outras;
V - Desempenhar todas as tarefas que lhe forem acometidas pelo chefe do Gabinete da 2ª Secretaria, pertinente ao apoio administrativo.

AUXILIAR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Atribuições do Cargo:

I - Prestar serviços de apoio geral de ordem administrativa e operacional do Gabinete da Presidência;
II - Executar tarefas rotineiras de apoio administrativo ao Gabinete da Presidência;
III - Executar tarefas externas de encaminhamento de documentos e correspondências;
IV – Atender telefones, manusear equipamentos de duplicação de documentos como máquina de xerox, impressora e outras;
V - Desempenhar todas as tarefas que lhe forem acometidas pelo chefe do Gabinete da Presidência, pertinente ao apoio administrativo.

AUXILIAR DE GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA

Atribuições do Cargo:

I - Prestar serviços de apoio geral de ordem administrativa e operacional do Gabinete da Vice-Presidência;
II - Executar tarefas rotineiras de apoio administrativo ao Gabinete da Vice-Presidência;
III - Executar tarefas externas de encaminhamento de documentos e correspondências;
IV - Atender telefones, manusear equipamentos de duplicação de documentos como máquina de xerox, impressora e outras;

V - Desempenhar todas as tarefas que lhe forem acometidas pelo chefe do Gabinete da Vice Presidência, pertinente ao apoio administrativo.

CHEFE DE GABINETE

Atribuições do Cargo:

I – Responsável pelo acompanhamento e assessoramento do Vereador nas atividades internas e externas representativas do mandato;
II – Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades administrativas e legislativas no gabinete do Vereador, realizando as tarefas pertinentes e distribuindo-as aos demais servidores lotados no gabinete;
III – Auxiliar o Vereador em suas relações político-administrativas com autoridades, população, órgãos e entidades públicas e privadas;
IV – Coordenar a elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões em que participe o Parlamentar;
V – Assistir ao Vereador em viagens e visitas, promovendo as medidas necessárias para a sua realização;
VI – Realizar estudos e pesquisas de interesse do Vereador;
VII – Receber munícipes, marcar audiências e assessorar o Vereador em suas reuniões e congêneres;
VIII – Coordenar e assessorar a tramitação de documentos, projetos, processos e demandas de interesse do Vereador;
IX – Exercer outras atividades correlatas.

CHEFE DE SEÇÃO DE DEPARTAMENTO

Atribuições do Cargo:

I - Dar apoio direto aos servidores lotados no departamento que o mesmo atua;
II - Dirigir, planejar, organizar e coordenar as atividades relativas ao departamento no qual atua em consonância com as metas e objetivos da Câmara Municipal;
III - Chefiar os serviços executados na unidade administrativa, planejando e supervisionando as atividades do departamento para atender os objetivos administrativos;
IV - Coordenar e orientar as atividades desempenhadas no departamento que atua, zelando pela eficiência e eficácia dos serviços nele prestados de acordo com as diretrizes administrativas da Câmara Municipal.

COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

Atribuições do Cargo:

I - Realizar acompanhamento, levantamento, fiscalização e avaliação da gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial e operacional no âmbito da Câmara Municipal, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;
II - Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive os relatórios de gestão fiscal, da Câmara Municipal;
III - examinar as prestações de contas dos ordenadores de despesas da Câmara Municipal e dos responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados ao Legislativo;
IV - Examinar os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal e verificar o cumprimento dos limites legal com pessoal e total do Poder Legislativo Municipal;
V - Orientar os gestores da Câmara Municipal no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;
VI - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento da Câmara Municipal;
VII - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
VIII - Zelar pela qualidade e pela independência do controle interno;
IX - Promover auditorias internas periódicas, para assegurar o cumprimento das melhores práticas de gestão na Câmara Municipal e, em caso de constatação de falhas ou irregularidades, recomendar as medidas aplicáveis;
X - Promover auditorias extraordinárias determinadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
XI - Propor à Mesa Diretora a expedição de atos normativos concernentes à execução e controle da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal;
XII - Desenvolver outras atividades inerentes à função do Sistema de Controle Interno, determinadas por normas e legislações vigentes.

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Atribuições do Cargo:

I - Dirigir os serviços compreendidos no respectivo departamento, definindo objetivos de atuação do mesmo, tendo em conta os planos gerais estabelecidos, as atividades cometidas ao departamento e a regulamentação interna;
II - Assegurar a direção dos recursos humanos do departamento, em conformidade com as deliberações da Câmara Municipal e orientações do Presidente da Câmara ou do Vereador com responsabilidade política na direção do departamento;
III - Promover o controle de execução das ações do plano e orçamento no âmbito do departamento e coordenar a elaboração dos respectivos relatórios de atividade;
IV - Elaborar propostas de instruções, circulares normativas, posturas e regulamentos necessários ao exercício das atividades do Departamento;
V - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares relativas às atribuições do departamento;
VI - Tratar de assuntos a cargo do departamento com as instituições públicas ou privadas, segundo instruções do Presidente, gerente ou do Vereador com responsabilidade política na direção do departamento;
VII – Desempenhar outras atividades correlatas.

DIRETOR DE GABINETE LEGISLATIVO

Atribuições do Cargo:

I - Assessorar o Vereador e o chefe de gabinete na execução de atividades legislativas;

II – Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias;
III – Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador;
IV - Auxiliar na execução de atividades administrativas do gabinete;
V - Informar o Parlamentar sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara Municipal;
VI - Cumprir as determinações da respectiva chefia de gabinete e do vereador;
VII – Representar o vereador no atendimento externo à comunidade, quando solicitado;
VIII - Desempenhar outras atividades de assessoramento internas e externas da atividade parlamentar.

GERENTE DE DEPARTAMENTO

Atribuições do Cargo:

I - Gerenciar e organizar as atividades a cargo do departamento;
II - Coordenar a elaboração do projeto de proposta das ações do plano e de orçamento no âmbito do departamento;
III - Gerir os recursos afetos ao Departamento;
IV - Preparar ou visar o expediente, as informações e os pareceres necessários à decisão do presidente da Câmara ou do Vereador com responsabilidade política na direção do departamento;
V - Assistir, sempre que tal for determinado, às reuniões dos órgãos Municipais e participar nas reuniões de trabalho para que for convocado;
VI - Assegurar a remessa ao Arquivo Geral, no final de cada ano, dos documentos e processos desnecessários ao funcionamento corrente dos serviços;
VII - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares relativas às atribuições do departamento;
VIII - Desempenhar outras atividades de gerenciamento no departamento.

SUPERVISOR DE GABINETE LEGISLATIVO

Atribuições do Cargo:

I - Supervisionar todas as atividades inerentes ao gabinete legislativo;
II - Supervisionar as proposições e demais documentos de suporte ao processo legislativo do gabinete;
III - Promover medidas visando a publicidade, atualização, catalogação e consolidação das matérias legislativas do gabinete;
IV – Acompanhar o Vereador nas atividades externas inerentes ao mandato parlamentar;
V - Desempenhar outras atividades correlatas às responsabilidades de supervisão do gabinete legislativo.

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:E0D540FB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE
PORTARIA SMASJ Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

VERSA SOBRE A CONVOCAÇÃO 004 DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA SELEÇÃO SIMPLIFICADA 001/2025/SMASJ.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, no uso de suas atribuições jurisdicionais, considerando a homologação do resultado final da Seleção Pública Simplificada 001/2025/SMASJ, e tendo em vista, ainda, a necessidade do chamado de aprovados no aludido certame, vem a público divulgar esta convocação dos classificados apontados no Anexo I, cujo locais, horários de datas para se apresentarem, se encontram descritas no apenso citado, devendo os mesmos estarem portando os documentos apontados no ítem 13.5 do Edital que rege o certamente em comento (Anexo II).
Esta Portaria passa a vigorar de imediato a sua confecção e assinatura, que devem se dar em ato conjunto.
Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gravatá, aos 05 de janeiro de 2026.

MARIA GORETE GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social e Juventude

ANEXO I:

CANDIDATO(A)	CARGO	COLOCAÇÃO	LOCAL, DATA E HORÁRIO A SE APRESENTAR
EDEM WILLIAN FRAGOSO SILVA	AGENTE SOCIAL DO CADÚNICO	20ª	Casa dos Conselhos, (Av. Dantas Barreto, 220, Prado), 09/01/2026, às 9h.
CANDIDATO(A)	**CARGO**	**COLOCAÇÃO**	**LOCAL, DATA E HORÁRIO A SE APRESENTAR**
ROSEANE MARTA DE MACEDO CORREIA	ASSISTENTE SOCIAL	16ª	Casa dos Conselhos, (Av. Dantas Barreto, 220, Prado), 09/01/2026, às 9h.
MARIA JANAINA DA SILVA		17ª	
CANDIDATO(A)	**CARGO**	**COLOCAÇÃO**	**LOCAL, DATA E HORÁRIO A SE APRESENTAR**
LUCAS MATHEUS BEZERRA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17ª	Casa dos Conselhos, (Av. Dantas Barreto, 220, Prado), 09/01/2026, às 9h.
MARIA SELSA DA SILVA PEREIRA		18ª	
MARIA JANACI PETRONILO DA SILVA		19ª	
CANDIDATO(A)	**CARGO**	**COLOCAÇÃO**	**LOCAL, DATA E HORÁRIO A SE APRESENTAR**
JOSEFA LUCIA DE LUNA	AUXILIAR DE CUIDADOR	19ª	Casa dos Conselhos, (Av. Dantas Barreto, 220, Prado), 09/01/2026, às 9h.
EDNA GOMES DA SILVA		20ª	
LUCILA CAETANA RIBEIRO DE ARAUJO		21ª	
JULIANA PEREIRA DA SILVA		22ª	
JOSINEIDE MARIA DA SILVA FLORENCIO		23	

CANDIDATO(A)	CARGO	COLOCAÇÃO	LOCAL, DATA E HORÁRIO A SE APRESENTAR
ROSALIA PEREIRA DIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (EXPEDIENTE)	26ª	Casa dos Conselhos, (Av. Dantas Barreto, 220, Prado), 09/01/2026, às 9h30.
MARIA VERONICE TEIXEIRA DA SILVA		27ª	
LIDIANE GOMES DE SOUZA		28ª	
MARIA LUCIENE DA SILVA		29ª	
CICERA SATURNINO DE MELO		30ª	
FABIANA GOMES DA SILVA		31ª	
MARIA CRISTINA DA CRUZ		32ª	
MAXWEL LUIS BARBOSA		33ª	
CANDIDATO(A)	CARGO	COLOCAÇÃO	LOCAL, DATA E HORÁRIO A SE APRESENTAR
ROSILENE ZERIVE DA SILVA	COPEIRO	17ª	Casa dos Conselhos, (Av. Dantas Barreto, 220, Prado), 09/01/2026, às 9h30.
MARIA LUCIA FERREIRA DE ARAUJO		18ª	
CANDIDATO(A)	CARGO	COLOCAÇÃO	LOCAL, DATA E HORÁRIO A SE APRESENTAR
MARILIA NIEDEJA BOTELHO DA SILVA	CUIDADOR SOCIAL	13ª	Casa dos Conselhos, (Av. Dantas Barreto, 220, Prado), 09/01/2026, às 9h30.
ADERSON PEREIRA DA SILVA		14ª	
CANDIDATO(A)	CARGO	COLOCAÇÃO	LOCAL, DATA E HORÁRIO A SE APRESENTAR
ALEXSANDRO VICENTE FERREIRA	EDUCADOR SOCIAL	25ª	Casa dos Conselhos, (Av. Dantas Barreto, 220, Prado), 09/01/2026, às 10h.
CAROLINE TORRES DA SILVA		26ª	
MARTA MARIA DA SILVA		27ª	
CAMILA FRANCIELLE DA SILVA		28ª	
DANIEL VICENTE DA PAZ		29ª	
CARLOS ANDRE ALVES FILHO		30ª	
VICTOR GABRIEL DA SILVA SANTOS		31ª	
CANDIDATO(A)	CARGO	COLOCAÇÃO	LOCAL, DATA E HORÁRIO A SE APRESENTAR
MARCOS ANDRE DE ARAUJO	EDUCADOR SOCIAL - OFICINEIRO DE MÚSICA	4ª	Casa dos Conselhos, (Av. Dantas Barreto, 220, Prado), 09/01/2026, às 10h.
CANDIDATO(A)	CARGO	COLOCAÇÃO	LOCAL, DATA E HORÁRIO A SE APRESENTAR
ROBERTO DE LUCENA SILVA	OFICINEIRO DE CAPOEIRA E ARTES MARCIAIS	3ª	Casa dos Conselhos, (Av. Dantas Barreto, 220, Prado), 09/01/2026, às 10h.
CANDIDATO(A)	CARGO	COLOCAÇÃO	LOCAL, DATA E HORÁRIO A SE APRESENTAR
DILSON FRANCISCO DA CRUZ	MOTORISTA	14ª	Casa dos Conselhos, (Av. Dantas Barreto, 220, Prado), 09/01/2026, às 10h.
OLAVO JOSE BEZERRA FILHO		15ª	
ADEILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA		16ª	
LUIZ HENRIQUE DETMERING		17ª	
CANDIDATO(A)	CARGO	COLOCAÇÃO	LOCAL, DATA E HORÁRIO A SE APRESENTAR
YALE CRISTINE LIMA BEZERRA	PSICÓLOGO	17ª	Casa dos Conselhos, (Av. Dantas Barreto, 220, Prado), 09/01/2026, às 10h30.
ALYSON RODRIGO DE SOUZA PEREIRA		18ª	
PAMMELA DOS SANTOS SILVA		19ª	
ANGELA MARIA DA SILVA		20ª	
CANDIDATO(A)	CARGO	COLOCAÇÃO	LOCAL, DATA E HORÁRIO A SE APRESENTAR
FABIO JOSE DA SILVA	VIGILANTE (EXPEDIENTE)	21ª	Casa dos Conselhos, (Av. Dantas Barreto, 220, Prado), 09/01/2026, às 10h30.
JOSE IVALDO DE FRANCA		22ª	
ANTONIO BEZERRA FERREIRA		23ª	
GUTTEMBERG MENDES DOS SANTOS		24ª	
ITALO ROBERTO DE OLIVEIRA BONIFACIO		25ª	

ANEXO II:

[...]
13.5. O (A) convocado deverá no ato de sua apresentação no local e horário estipulado, apresentar as seguintes documentações:
a) RG – Registro Geral;
b) CPF – Certidão de Pessoa Física;
c) Número do PIS/PASEP;
d) Título de Eleitor;
e) Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
f) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
g) Certidão Militar, para os de sexo masculino;
h) Comprovante de residência;
i) Dados bancários contendo número da agência com dígito, conta bancária com dígito, sendo obrigatoriamente vinculada a qualquer agência do Banco Bradesco;
j) Carteira Nacional de Habilitação, para o convocado da função de motorista;
k) Documentação comprobatória de escolaridade mínima exigida para o exercício da função a qual foi convocado (a);
l) Declaração de não acumulação de cargo, emprego ou função pública e compatibilidade de horários, conforme o Anexo VI deste Edital;
m) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO – com a apresentação dos seguintes exames: hemograma completo, raio-x de tórax em PA e Perfil com laudo;
n) Certidão nada consta Estadual e Federal (Antecedentes Criminais); e
o) Comprovantes de experiência profissional, de cursos e formação acadêmica que foram inseridas no ato de inscrição neste Seleção.

Publicado por:
Danilo José Barbosa da Silva
Código Identificador:067A8D98

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EDITAL DE AUTUAÇÃO

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE OLINDA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

A Autoridade de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do Contran, após esgotadas as tentativas de notificação do infrator ou o proprietário de veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os autos de infração de trânsito registrados, pelo presente edital notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da autuação por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 30(trinta) dias contados a partir da data da publicação deste edital para interpor a Defesa de Autuação e/ou identificar o condutor infrator neste órgão autuador ou em qualquer posto do Detran/PE ou enviar via remessa postal para o endereço: Av. Joaquim Nabuco, nº 475, Varadouro, Olinda-PE. CEP. 53.020-310.
Para detalhamento das autuações pelo site www.detran.pe.gov.br ou www.gov.br
O padrão de sequência para identificação dos dados das autuações a seguir relacionadas será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO, CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL).

KFW9J05	PE	14/11/2025	RD	1853064	7455	0	Art. 218, Inc. I
KGI7327	PE	15/11/2025	VD	1470247	6050	1	Art. 208
KGU7292	PE	16/11/2025	RD	1856535	7455	0	Art. 218, Inc. I
KHB3457	PE	20/11/2025	TE	870245	7340	0	Art. 252, Inc. IV
KHB3457	PE	20/11/2025	TE	870253	7684	2	Art. 244, X
KHB7H66	PB	16/11/2025	RD	1855806	7455	0	Art. 218, Inc. I
KHM0E48	PE	17/11/2025	FS	1823108	5673	2	Art. 183
KHV8D90	PE	18/11/2025	FS	1827448	6050	3	Art. 208
AWA1F07	SP	16/11/2025	RD	1855660	7455	0	Art. 218, Inc. I
BCY3112	SP	19/11/2025	TE	883134	6599	2	Art. 230, Inc. V
EIS6313	SP	09/11/2025	FS	1794612	6050	3	Art. 208
EZH5E13	PE	17/11/2025	VD	1475451	6050	1	Art. 208
FJW5B67	PE	18/11/2025	FS	1825151	5673	2	Art. 183
FMT2H72	SP	12/11/2025	RD	1849148	7463	0	Art. 218, Inc. II
FPZ0H22	PR	09/11/2025	RD	1843034	7455	0	Art. 218, Inc. I
FVH9E35	SP	08/11/2025	FS	1787616	6050	3	Art. 208
GBO4B45	GO	12/11/2025	FS	1807242	6050	3	Art. 208
GCK0C79	PE	16/11/2025	RD	1855393	7455	0	Art. 218, Inc. I
GDI0H48	SP	19/11/2025	VD	1329480	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
GIY0I57	PE	15/11/2025	VD	1478370	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
GKT4155	MG	20/11/2025	VD	1481540	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
HBU3G87	RO	07/11/2025	FS	1790145	5673	2	Art. 183
IZU1D64	RS	17/11/2025	RD	1854508	7463	0	Art. 218, Inc. II
JXP5963	PB	15/11/2025	FS	1812696	6050	3	Art. 208
KII0I97	PE	14/11/2025	RD	1853048	7455	0	Art. 218, Inc. I
KII4C87	PE	18/11/2025	RD	1858643	7455	0	Art. 218, Inc. I
KIJ3075	PE	18/11/2025	FS	1824279	6050	3	Art. 208
KIK2J46	PE	16/11/2025	RD	1855555	7463	0	Art. 218, Inc. II
KJI0821	PE	20/11/2025	TE	873210	7340	0	Art. 252, Inc. IV
KJI0821	PE	20/11/2025	TE	873228	7684	2	Art. 244, X
KJJ1098	PE	14/11/2025	FS	1815326	6050	3	Art. 208
KJJ1098	PE	14/11/2025	FS	1815350	6050	3	Art. 208
KJM6475	PE	14/11/2025	RD	1853315	7455	0	Art. 218, Inc. I
KJM8487	PE	20/11/2025	VD	1481494	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
KJN8I75	PE	17/11/2025	RD	1857493	7455	0	Art. 218, Inc. I
KJT3613	PE	14/11/2025	RD	1853331	7463	0	Art. 218, Inc. II
KKA0380	PE	15/11/2025	RD	1851282	7455	0	Art. 218, Inc. I
KKS6046	PE	19/11/2025	VD	1470867	6050	1	Art. 208
KKT3625	PE	17/11/2025	FS	1821261	6050	3	Art. 208
KKV5990	PE	15/11/2025	RD	1852661	7455	0	Art. 218, Inc. I
KKX1H88	PE	15/11/2025	FS	1812343	6050	3	Art. 208
KLG5531	PE	15/11/2025	VD	1473297	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
KLZ4156	AL	10/11/2025	RD	1843697	7455	0	Art. 218, Inc. I
MOC3G73	PB	14/11/2025	FS	1815393	6050	3	Art. 208
MYW6717	RN	13/11/2025	RD	1849776	7455	0	Art. 218, Inc. I
NWM2J04	GO	07/11/2025	RD	1842062	7455	0	Art. 218, Inc. I
NXV9A06	PE	18/11/2025	RD	1859194	7455	0	Art. 218, Inc. I
NZQ3B42	PE	15/11/2025	FS	1810740	6050	3	Art. 208
OFX3F47	PB	17/11/2025	RD	1857175	7455	0	Art. 218, Inc. I
OGD5I08	PB	11/11/2025	FS	1793691	6050	3	Art. 208
ORF4B80	AL	06/11/2025	RD	1838073	7455	0	Art. 218, Inc. I
OUW7F39	PE	18/11/2025	RD	1858457	7455	0	Art. 218, Inc. I
OUZ3F35	PE	15/11/2025	FS	1814060	6050	3	Art. 208
OWA6G58	PE	14/11/2025	RD	1852190	7455	0	Art. 218, Inc. I
OXX1785	MA	16/11/2025	FS	1818376	6050	3	Art. 208
OYQ6D96	PE	18/11/2025	VD	1481338	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
OYQ8C82	PE	18/11/2025	RD	1857868	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYR2E25	PE	14/11/2025	RD	1852424	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYR8962	PE	18/11/2025	RD	1859038	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYS3J96	PE	16/11/2025	TE	870059	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
OYS3J96	PE	16/11/2025	TE	870067	5525	0	Art. 181, Inc. XV
OYT3842	PE	16/11/2025	RD	1856101	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYT5A58	PE	14/11/2025	RD	1852289	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYW8H21	PE	16/11/2025	RD	1855644	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYY1806	PE	19/11/2025	VD	1375716	6041	2	Art. 207
OYZ5F07	PB	08/11/2025	FS	1786610	5673	2	Art. 183
OZH9D56	BA	15/11/2025	RD	1852653	7455	0	Art. 218, Inc. I
PBL7C99	PB	02/11/2025	FS	1764780	6050	3	Art. 208
PCA5C84	PE	21/11/2025	VD	1480803	6050	1	Art. 208
PCB9F83	PE	14/11/2025	FS	1814850	5673	2	Art. 183
PCB9F83	PE	14/11/2025	FS	1814869	6050	3	Art. 208
PCB9G09	PE	15/11/2025	RD	1852513	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCE0697	PE	17/11/2025	FS	1816586	5673	2	Art. 183
PCG8G34	PE	19/11/2025	RD	1859755	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCG9068	PE	14/11/2025	FS	1815458	6050	3	Art. 208
PCJ4635	PE	18/11/2025	VD	1478175	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PCK5658	PE	15/11/2025	FS	1814087	6050	3	Art. 208

PCK5658	PE	18/11/2025	FS	1826760	6050	3	Art. 208
PCP9I37	PE	15/11/2025	RD	1852181	7463	0	Art. 218, Inc. II
PCQ4462	PE	14/11/2025	RD	1853269	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCR7G17	PE	15/11/2025	FS	1814559	5673	2	Art. 183
PCU4668	PE	18/11/2025	VD	1481281	6050	1	Art. 208
PCV8981	PE	16/11/2025	TE	881000	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PCV8E36	PE	15/11/2025	RD	1852459	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCW8740	PE	14/11/2025	RD	1853374	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCY6509	PE	19/11/2025	VD	1375686	5991	0	Art. 206, Inc. I
PCY6H03	PE	14/11/2025	RD	1853617	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCZ9C31	PE	18/11/2025	RD	1857558	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDA6D65	PE	18/11/2025	FS	1827154	5673	2	Art. 183
PDA7428	PE	16/11/2025	RD	1856276	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDA8292	PE	15/11/2025	RD	1851860	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDB3C99	PE	16/11/2025	FS	1818368	6050	3	Art. 208
PDF5F87	PE	16/11/2025	RD	1856268	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDF5J60	PE	19/11/2025	VD	1414231	5991	0	Art. 206, Inc. I
PDG5I65	PE	16/11/2025	FS	1818805	6050	3	Art. 208
PDH6J67	PE	15/11/2025	TE	867066	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
PDI2H66	PE	16/11/2025	RD	1856357	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDJ1I08	PE	16/11/2025	FS	1818783	6050	3	Art. 208
PDJ4I33	PE	18/11/2025	RD	1858600	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDL2005	PE	18/11/2025	FS	1825984	6050	3	Art. 208
PDM1H82	PE	18/11/2025	RD	1858791	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDM5C21	PE	18/11/2025	VD	1481346	6050	1	Art. 208
PDP1G70	PE	17/11/2025	RD	1857027	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDP9C21	PE	19/11/2025	TE	883118	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PDQ2D91	PE	19/11/2025	FS	1827626	5673	2	Art. 183
PDS1710	PE	17/11/2025	RD	1854869	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDS7H50	PE	18/11/2025	RD	1858406	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDS8E78	PE	16/11/2025	FS	1818201	6050	3	Art. 208
PDW1A91	PE	18/11/2025	FS	1826352	5673	2	Art. 183
PDW9E40	PE	15/11/2025	RD	1857884	7463	0	Art. 218, Inc. II
PDX0F23	PE	16/11/2025	RD	1855547	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDY9J90	PE	16/11/2025	TE	883010	5819	1	Art. 193
PDZ0B73	PE	16/11/2025	RD	1854770	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEA8228	PE	16/11/2025	RD	1855890	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEB2C18	PE	15/11/2025	VD	1478272	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PEB6A84	PE	18/11/2025	FS	1825364	6050	3	Art. 208
PEC7213	PE	18/11/2025	VD	1475494	6050	1	Art. 208
PEF6G93	PE	18/11/2025	VD	1478205	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PEG4328	PE	18/11/2025	RD	1858155	7471	0	Art. 218, Inc. III
PEI0132	PE	14/11/2025	FS	1824139	6050	3	Art. 208
PEI2H32	PE	21/11/2025	VD	1480684	6050	1	Art. 208
PEL7A11	PE	16/11/2025	RD	1856373	7455	0	Art. 218, Inc. I
PER5569	PE	16/11/2025	RD	1855849	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEV5318	PE	18/11/2025	RD	1859046	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEV5318	PE	18/11/2025	RD	1859119	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEV8560	PE	14/11/2025	FS	1815474	6050	3	Art. 208
PEV9903	PE	14/11/2025	RD	1853382	7463	0	Art. 218, Inc. II
PEZ2C53	PE	15/11/2025	FS	1814184	5673	2	Art. 183
PFE3041	PE	14/11/2025	RD	1853293	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFF2E85	PE	17/11/2025	RD	1857485	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFI1917	PE	17/11/2025	RD	1854389	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFK1975	PE	16/11/2025	RD	1855466	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFK1975	PE	16/11/2025	RD	1855512	7463	0	Art. 218, Inc. II
PFM8D30	PE	17/11/2025	RD	1855008	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFN3546	PE	17/11/2025	VD	1475400	6050	1	Art. 208
PFP3141	PE	19/11/2025	VD	1435395	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PFT0682	PE	19/11/2025	RD	1859569	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFT2555	PE	17/11/2025	FS	1817736	5673	2	Art. 183
PFT2555	PE	17/11/2025	FS	1819038	6050	3	Art. 208
PFV8517	PE	18/11/2025	RD	1858341	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGB3730	PE	17/11/2025	RD	1857515	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGG1C38	PE	18/11/2025	RD	1857540	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGI6962	PE	16/11/2025	FS	1819054	6050	3	Art. 208
PGJ4541	PE	15/11/2025	FS	1811550	5673	2	Art. 183
PGK0A26	PE	17/11/2025	FS	1816756	6050	3	Art. 208
PGL9206	PE	19/11/2025	FS	1827669	6050	3	Art. 208
PGN1B33	PE	18/11/2025	RD	1859852	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGO2B41	CE	09/11/2025	FS	1795210	6050	3	Art. 208
PGP9D78	PE	17/11/2025	RD	1854230	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGQ0I46	PE	15/11/2025	VD	1473181	6050	1	Art. 208
PGQ0I46	PE	17/11/2025	VD	1475303	6050	1	Art. 208
PGS1539	PE	18/11/2025	FS	1823566	6050	3	Art. 208
PGS8557	PE	16/11/2025	FS	1820729	6050	3	Art. 208
PGT4H01	PE	18/11/2025	RD	1858031	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGU6993	PE	17/11/2025	FS	1816543	6050	3	Art. 208
PGV2737	PE	20/11/2025	VD	1481516	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PGV7183	PE	18/11/2025	RD	1858244	7455	0	Art. 218, Inc. I
PKB3I27	BA	07/11/2025	RD	1840043	7463	0	Art. 218, Inc. II
PLO3C70	BA	14/11/2025	FS	1816209	6050	3	Art. 208
PMM5H34	AL	19/11/2025	TE	868615	6599	2	Art. 230, Inc. V
PNQ4F04	PE	19/11/2025	TE	882499	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
PNW3284	CE	16/11/2025	RD	1856519	7455	0	Art. 218, Inc. I
PQC6D69	PE	18/11/2025	FS	1827375	6050	3	Art. 208
PQC6D69	PE	18/11/2025	FS	1827383	5673	2	Art. 183
PUT8I49	PE	19/11/2025	VD	1375775	5991	0	Art. 206, Inc. I
QGK6B48	PE	14/11/2025	FS	1816136	6050	3	Art. 208

QLF7B55	PE	15/11/2025	VD	1473246	6050	1	Art. 208
QLJ0965	AL	11/11/2025	RD	1847994	7455	0	Art. 218, Inc. I
QME0A20	AL	15/11/2025	VD	1473386	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QQK3I62	PE	18/11/2025	RD	1859399	7455	0	Art. 218, Inc. I
QQM0B30	PE	17/11/2025	FS	1822241	5673	2	Art. 183
QQY1D74	PE	17/11/2025	FS	1821369	5673	2	Art. 183
QSA1930	PB	12/11/2025	FS	1804669	6050	3	Art. 208
QSB5H97	PB	11/11/2025	FS	1803999	6050	3	Art. 208
QSK7D66	PB	16/11/2025	RD	1855539	7455	0	Art. 218, Inc. I
QUS3D06	PE	15/11/2025	FS	1814001	6050	3	Art. 208
QUU7H98	PE	18/11/2025	RD	1858163	7455	0	Art. 218, Inc. I
QVW8F53	PA	15/11/2025	TE	869549	7340	0	Art. 252, Inc. IV
QWJ5F82	PE	19/11/2025	VD	1329382	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYB6J78	PE	14/11/2025	FS	1811002	6050	3	Art. 208
QYC8351	PE	18/11/2025	VD	1480579	6050	1	Art. 208
QYD9347	PE	14/11/2025	RD	1852394	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYE2B65	PE	21/11/2025	TE	882510	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
QYF0317	PE	19/11/2025	VD	1471022	6050	1	Art. 208
QYF2681	PE	15/11/2025	FS	1810278	5673	2	Art. 183
QYF2G71	PE	16/11/2025	RD	1855970	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYG5F98	PE	16/11/2025	RD	1856683	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYI9F98	PE	16/11/2025	FS	1818384	6050	3	Art. 208
QYJ2A77	PE	16/11/2025	RD	1854478	7463	0	Art. 218, Inc. II
QYJ8A07	PE	17/11/2025	RD	1857132	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYJ8A07	PE	17/11/2025	FS	1822675	6050	3	Art. 208
QYM3F21	PE	16/11/2025	RD	1855431	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYN4A18	PE	15/11/2025	RD	1852599	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYO1F11	PE	18/11/2025	RD	1857710	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYP2C52	PE	14/11/2025	RD	1853056	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYP2E60	PE	14/11/2025	RD	1853579	7463	0	Art. 218, Inc. II
QYQ4C87	PE	16/11/2025	FS	1816365	6050	3	Art. 208
QYR8I61	PE	18/11/2025	VD	1476725	5991	0	Art. 206, Inc. I
QYT0I69	PE	15/11/2025	FS	1814079	6050	3	Art. 208
QYT3E09	PE	16/11/2025	RD	1854745	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYT8A83	PE	17/11/2025	FS	1821687	5673	2	Art. 183
QYU7A92	PE	14/11/2025	RD	1852475	7463	0	Art. 218, Inc. II
QYW6G75	PE	16/11/2025	FS	1818619	6050	3	Art. 208
QYW8I27	PE	18/11/2025	RD	1858074	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYX5D27	PE	16/11/2025	RD	1854583	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYZ3I17	PE	19/11/2025	VD	1470905	6050	1	Art. 208
QYZ4E43	PE	14/11/2025	RD	1851649	7463	0	Art. 218, Inc. II
RDH9F28	BA	15/11/2025	FS	1811118	5673	2	Art. 183
RDN1F67	BA	21/11/2025	VD	1480757	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RGP5A89	AL	17/11/2025	FS	1823191	5673	2	Art. 183
RGY0F63	AL	08/11/2025	RD	1837441	7455	0	Art. 218, Inc. I
RHX3G02	PR	15/11/2025	FS	1810693	6050	3	Art. 208
RKN2J79	BA	07/11/2025	FS	1791141	5673	2	Art. 183
RNH1D84	PE	19/11/2025	VD	1329439	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RNK1C79	PE	18/11/2025	RD	1859712	7455	0	Art. 218, Inc. I
RSJ3A99	PI	15/11/2025	VD	1473254	6050	1	Art. 208
RSU1F00	RO	06/11/2025	RD	1838600	7455	0	Art. 218, Inc. I
RTB4D38	PE	15/11/2025	FS	1811282	6050	3	Art. 208
RTB9F69	PE	19/11/2025	VD	1375635	5991	0	Art. 206, Inc. I
RTJ9I40	PE	16/11/2025	FS	1817825	6050	3	Art. 208
RUH3G24	PE	16/11/2025	RD	1855490	7455	0	Art. 218, Inc. I
RVA7C43	PE	16/11/2025	RD	1854320	7455	0	Art. 218, Inc. I
RVL6B77	PE	16/11/2025	FS	1819224	6050	3	Art. 208
RVM8A53	PE	15/11/2025	VD	1473262	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RVZ5B70	PE	17/11/2025	FS	1820621	6050	3	Art. 208
RZE7F34	PE	16/11/2025	TE	869174	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RZE8I86	PE	15/11/2025	FS	1810286	6050	3	Art. 208
RZE8I86	PE	21/11/2025	VD	1480668	6050	1	Art. 208
RZF1F21	PE	16/11/2025	FS	1819496	6050	3	Art. 208
RZG1I15	PE	19/11/2025	VD	1470956	6050	1	Art. 208
RZG7I73	PE	17/11/2025	RD	1856977	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZH1J53	PE	15/11/2025	VD	1470271	6050	1	Art. 208
RZH8I13	PE	18/11/2025	FS	1826620	6050	3	Art. 208
RZI6G27	PE	14/11/2025	RD	1853170	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZK2G26	PE	18/11/2025	VD	1478248	6050	1	Art. 208
RZM0B91	PE	15/11/2025	RD	1852726	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZM9F20	PE	16/11/2025	FS	1820605	6050	3	Art. 208
RZN9B66	PE	15/11/2025	FS	1814435	6050	3	Art. 208
RZO4C71	PE	17/11/2025	FS	1821938	6050	3	Art. 208
RZO9B14	CE	15/11/2025	VD	1473432	6050	1	Art. 208
RZR3A18	PE	16/11/2025	RD	1856390	7471	0	Art. 218, Inc. III
RZR6H81	PE	19/11/2025	VD	1414355	6041	2	Art. 207
RZR7E47	PE	15/11/2025	VD	1473220	6050	1	Art. 208
RZS1I94	PE	17/11/2025	VD	1475354	5991	0	Art. 206, Inc. I
RZS9F76	PE	19/11/2025	TE	866574	7625	1	Art. 181, inc. XX
RZT3D76	PE	14/11/2025	RD	1853218	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZU6A42	PE	16/11/2025	RD	1855300	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZW8F05	PE	14/11/2025	RD	1851991	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZW9H65	PE	18/11/2025	VD	1478078	6050	1	Art. 208
RZZ7A33	PE	16/11/2025	RD	1854648	7463	0	Art. 218, Inc. II
RZZ7A33	PE	16/11/2025	RD	1855121	7463	0	Art. 218, Inc. II
RZZ9E43	PE	17/11/2025	RD	1857590	7455	0	Art. 218, Inc. I
SAC5B34	AL	16/11/2025	RD	1856721	7463	0	Art. 218, Inc. II
SGT8I78	SP	08/11/2025	FS	1785605	6050	3	Art. 208
SHE8C73	PE	18/11/2025	VD	1478108	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII

SHM2F69	PE	17/11/2025	RD	1857582	7455	0	Art. 218, Inc. I
SLE7A26	PB	15/11/2025	RD	1851274	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNK0B57	PE	18/11/2025	RD	1858945	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNK4A35	PE	16/11/2025	RD	1852920	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNK7F30	PE	15/11/2025	FS	1813773	6050	3	Art. 208
SNN2F28	PE	16/11/2025	RD	1854451	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNN8B70	PE	17/11/2025	TE	881018	6637	1	Art. 230, Inc. IX
SNO2D56	PE	16/11/2025	RD	1856195	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNP5J45	PE	21/11/2025	VD	1480650	6050	1	Art. 208
SNQ2D70	PE	15/11/2025	FS	1810553	5673	2	Art. 183
SNQ5E31	PE	15/11/2025	RD	1852580	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNT6D62	PE	18/11/2025	RD	1859380	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNU7C39	PE	18/11/2025	RD	1857620	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNU9I59	PE	17/11/2025	RD	1857353	7463	0	Art. 218, Inc. II
SNV0G94	PE	17/11/2025	FS	1821768	5673	2	Art. 183
SNV6E70	PE	18/11/2025	RD	1858830	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNW2G84	PE	17/11/2025	FS	1816659	6050	3	Art. 208
SNY8A07	PE	19/11/2025	VD	1329340	5622	2	Art. 182, Inc. VI
SNZ4I54	PE	18/11/2025	FS	1826530	6050	3	Art. 208
SOA6I14	PE	16/11/2025	RD	1856560	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOC0F83	PE	18/11/2025	VD	1478116	6050	1	Art. 208
SOC1J75	PE	16/11/2025	FS	1818996	6050	3	Art. 208
SOD2D01	PE	17/11/2025	RD	1854060	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOF2G37	PE	17/11/2025	VD	1475397	6050	1	Art. 208
SOF9I69	PE	17/11/2025	FS	1821911	6050	3	Art. 208
SOH2C10	PE	20/11/2025	TE	880550	7633	2	Art. 252, §único
SOH3C47	PE	15/11/2025	RD	1851550	7463	0	Art. 218, Inc. II
SOH4I78	PE	15/11/2025	RD	1852378	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOI5D71	PE	18/11/2025	RD	1859143	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOJ6E19	PE	16/11/2025	FS	1819607	6050	3	Art. 208
SOK8C63	PE	17/11/2025	VD	1475346	6050	1	Art. 208
SOL4E92	PE	18/11/2025	TE	876898	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SOL7A97	PE	18/11/2025	FS	1826611	5673	2	Art. 183
SOM5C30	PE	17/11/2025	RD	1857221	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOO0H17	PE	15/11/2025	RD	1851916	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOO2C87	PE	17/11/2025	FS	1816306	5673	2	Art. 183
SOO6G83	PE	15/11/2025	FS	1810375	6050	3	Art. 208
SOP0G55	PE	15/11/2025	VD	1477969	6050	1	Art. 208
SOQ0E84	PE	15/11/2025	RD	1851533	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOQ1D78	PE	15/11/2025	FS	1810405	6050	3	Art. 208
SOQ2E11	PE	15/11/2025	RD	1851479	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOQ6F55	PE	20/11/2025	TE	870261	7684	2	Art. 244, X
SOQ6F55	PE	20/11/2025	TE	870954	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SOQ7H77	PE	17/11/2025	RD	1853714	7471	0	Art. 218, Inc. III
SOQ9D02	PE	17/11/2025	RD	1853951	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOS2G01	PE	17/11/2025	VD	1475362	6050	1	Art. 208
SOS9G11	PE	17/11/2025	RD	1853773	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOT8D59	PE	16/11/2025	RD	1853889	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOT9I10	PE	16/11/2025	FS	1817906	6050	3	Art. 208
SOU1A25	PE	18/11/2025	FS	1825054	6050	3	Art. 208
SOU2E94	PE	17/11/2025	FS	1816250	6050	3	Art. 208
SOU9C99	PE	19/11/2025	TE	882456	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOU9C99	PE	19/11/2025	VD	1435379	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOV6G81	PE	17/11/2025	VD	1475427	6050	1	Art. 208
SOW3E28	PE	16/11/2025	TE	880496	7684	2	Art. 244, X
SOX9J13	PE	19/11/2025	VD	1414363	6041	2	Art. 207
SOY3E62	PE	17/11/2025	VD	1475419	6050	1	Art. 208
SOZ1A87	PE	14/11/2025	FS	1815210	6050	3	Art. 208
SOZ4A09	PE	16/11/2025	FS	1818520	6050	3	Art. 208
SOZ8G30	PE	17/11/2025	FS	1822438	6050	3	Art. 208
SPA1B70	PE	15/11/2025	FS	1813781	6050	3	Art. 208
SPA2D35	PE	15/11/2025	VD	1478035	6050	1	Art. 208
SPA3G82	PE	16/11/2025	RD	1856527	7455	0	Art. 218, Inc. I
SPA8E44	PE	16/11/2025	RD	1855458	7455	0	Art. 218, Inc. I
SPB2I08	PE	15/11/2025	VD	1477950	6050	1	Art. 208
STO2E89	PR	14/11/2025	RD	1853412	7455	0	Art. 218, Inc. I
SUJ1A68	PR	07/11/2025	RD	1841260	7455	0	Art. 218, Inc. I
TAK0G62	PR	11/11/2025	FS	1803034	6050	3	Art. 208
TAL3E14	PR	09/11/2025	FS	1796305	6050	3	Art. 208
TAZ2A95	PR	21/11/2025	VD	1480625	6050	1	Art. 208
TAZ7F18	PR	19/11/2025	VD	1470980	6050	1	Art. 208
TBE8A51	PR	10/11/2025	RD	1845053	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBF6A36	PR	17/11/2025	FS	1816373	6050	3	Art. 208
TBG6G94	PR	14/11/2025	RD	1853285	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBL4F13	PR	17/11/2025	RD	1854168	7471	0	Art. 218, Inc. III
TBN6C40	PR	10/11/2025	RD	1842186	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBP0F17	PR	15/11/2025	VD	1477934	6050	1	Art. 208
TBQ4D61	PR	15/11/2025	TE	867090	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
TBS0D46	PR	13/11/2025	RD	1850529	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBS0F20	PR	12/11/2025	FS	1804995	5673	2	Art. 183
TBT1G63	PR	14/11/2025	RD	1853544	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBT1H14	PR	10/11/2025	RD	1842330	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBU7E97	PR	09/11/2025	FS	1794248	6050	3	Art. 208
TBW3C66	PR	11/11/2025	RD	1846980	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBY9C90	PR	13/11/2025	FS	1809440	6050	3	Art. 208
TJK0I73	SP	15/11/2025	VD	1473335	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TNK0J33	AL	15/11/2025	VD	1478353	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UAS2H54	PR	13/11/2025	RD	1850073	7455	0	Art. 218, Inc. I
UAT7C16	PR	08/11/2025	RD	1837204	7463	0	Art. 218, Inc. II

UAW9I81	PR	15/11/2025	RD	1852769	7455	0	Art. 218, Inc. I	
UAW9I81	PR	16/11/2025	RD	1854826	7463	0	Art. 218, Inc. II	
UAW9J52	PR	21/11/2025	VD	1480633	6050	1	Art. 208	
UHJ4C62	PE	16/11/2025	RD	1853900	7455	0	Art. 218, Inc. I	
UHJ5D03	PE	16/11/2025	RD	1856381	7463	0	Art. 218, Inc. II	

ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS
Secretário De Mobilidade De Olinda E Autoridade De Trânsito

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:C579B34D

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EDITAL DE PENALIDADES

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE OLINDA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

A Autoridade de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do Contran, após esgotadas tentativas de notificação do infrator ou proprietário de veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os autos de infração de trânsito registrados, pelo presente edital notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da imposição de penalidade por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação deste edital para interpor seu recurso neste órgão autuador ou em qualquer posto do Detran/PE ou enviar via remessa postal para o endereço: Av. Joaquim Nabuco, n° 475, Varadouro, Olinda-PE, CEP 53.020-310.Caso já tenha ocorrido o pagamento da multa, desconsiderar o valor informado. Para detalhamento das infrações e maiores informações acessar o site www.detran.pe.gov.br ou www.gov.br. O padrão da sequência para identificação dos dados das autuações a seguir relacionados será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, N° DO AUTO DE INFRAÇÃO, CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL). VALOR DA MULTA.

PDF7754	PE	20/09/2025	FS	1595822	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PDF7E62	PE	31/08/2025	TE	822283	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PDG1F42	PE	14/09/2025	RD	1655262	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDO7327	PE	16/09/2025	VD	1412654	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PDH0842	PE	30/08/2025	VD	1389482	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PDH1396	PE	19/09/2025	VD	1411070	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PDH1I14	PE	24/08/2025	VD	1265538	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PDH2488	PE	17/09/2025	TE	853103	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
PDH2488	PE	20/09/2025	VD	1316027	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
PDH3B93	PE	25/08/2025	VD	1316612	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
PDH3B93	PE	25/08/2025	VD	1316620	6637	1	Art. 230, Inc. IX	R$ 195,23
PDI5C86	PE	27/08/2025	VD	1386009	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PDI6345	PE	26/08/2025	TE	829040	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
PDL1C82	PE	21/09/2025	VD	1418512	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PDM3E20	PE	25/08/2025	VD	1378480	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PDM8176	PE	27/08/2025	VD	1385983	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PDM8F53	PE	26/08/2025	VD	1372997	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PDN3C03	PE	28/08/2025	VD	1388028	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PDO0753	PE	27/08/2025	FS	1494147	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PDP1B55	PE	15/09/2025	RD	1647871	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDP4072	PE	14/09/2025	RD	1649734	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDQ5098	PE	25/08/2025	VD	1378758	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PDR1682	PE	29/08/2025	VD	1390936	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PDR4G45	PE	29/08/2025	VD	1390413	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PDR6924	PE	16/09/2025	RD	1672523	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDR8J70	PE	26/08/2025	VD	1387765	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
PDS5B64	PE	27/08/2025	FS	1495003	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PDT2I48	PE	16/09/2025	RD	1670024	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDU3I30	PE	15/09/2025	VD	1398708	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PDU8A87	PE	15/09/2025	RD	1648134	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDW3I87	PE	29/08/2025	VD	1392190	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PDX4G21	PE	27/08/2025	RD	1589456	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDX8081	PE	14/09/2025	RD	1650910	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDX8E57	PE	14/09/2025	VD	1402861	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
PDX9895	PE	20/09/2025	RD	1683800	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDY3B76	PE	17/09/2025	VD	1414860	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PDZ2047	PE	23/08/2025	VD	1383883	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PDZ4970	PE	26/08/2025	TE	841105	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
PDZ8A37	PE	27/08/2025	VD	1388699	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PEA1442	PE	16/09/2025	RD	1670970	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PEA8E45	PE	17/09/2025	TE	848495	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
PEB3437	PE	29/08/2025	VD	1392360	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PEB9E33	PE	20/09/2025	RD	1681409	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PEC2B25	PE	28/08/2025	VD	1386254	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PED3B95	PE	20/09/2025	VD	1418008	5622	2	Art. 182, Inc. VI	R$ 88,38
PED5E33	PE	19/09/2025	VD	1410988	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PEE0A91	PE	26/08/2025	VD	1386777	5622	2	Art. 182, Inc. VI	R$ 88,38
PEE5737	PE	15/09/2025	VD	1398660	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PEG6B76	PE	17/09/2025	RD	1674933	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PEG6B76	PE	18/09/2025	RD	1676065	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PEG7A10	PE	28/08/2025	TE	836888	5185	1	Art. 167	R$ 195,23
PEJ0339	PE	20/09/2025	RD	1683894	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PEJ3B12	PE	23/08/2025	VD	1383549	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PEL4B80	PE	14/09/2025	TE	842454	5487	0	Art. 181, Inc. XI	R$ 195,23
PEM1890	PE	24/08/2025	VD	1265465	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PEM1890	PE	24/08/2025	VD	1265473	6017	5	Art. 206, Inc. III	R$ 293,47
PEM6629	PE	25/08/2025	TE	839984	5193	0	Art.168	R$ 293,47

PEP0014	PE	23/08/2025	RD	1570798	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PEP8G92	PE	29/08/2025	VD	1392807	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PEQ5404	PE	19/09/2025	FS	1598350	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PER9644	PE	29/08/2025	VD	1391576	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PET7I73	PE	15/09/2025	TE	846352	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PEU2C79	PE	28/08/2025	RD	1589618	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PEV4503	PE	29/08/2025	VD	1370285	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PEV8J06	PE	16/09/2025	RD	1671101	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PEW8B10	PE	15/09/2025	RD	1646379	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PEY6D62	PE	29/08/2025	VD	1392971	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PEZ4H95	PE	19/09/2025	RD	1679900	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PEZ6662	PE	21/08/2025	RD	1559573	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFA8H54	PE	26/08/2025	VD	1385355	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PFA9H77	PE	19/09/2025	FS	1593447	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PFB0D66	PE	14/09/2025	FS	1577727	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PFB2I57	PE	21/09/2025	VD	1418458	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PFC1112	PE	19/09/2025	FS	1598074	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PFE0835	PE	20/09/2025	RD	1682162	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFE2468	PE	27/08/2025	RD	1588018	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PFE2468	PE	27/08/2025	FS	1492101	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PFF4D51	PE	24/08/2025	RD	1579108	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFG2D81	PE	25/08/2025	VD	1378715	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PFG7E96	PE	17/09/2025	TE	851747	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
PFH3B88	PE	28/08/2025	RD	1589405	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PFI0352	PE	24/08/2025	VD	1378316	7030	1	Art. 244, Inc. I	R$ 293,47
PFI6B34	PE	16/09/2025	VD	1412670	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PFI8G56	PE	16/09/2025	RD	1671365	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PFJ2A09	PE	27/08/2025	VD	1385746	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PFQ0502	PE	24/08/2025	VD	1382186	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PFT0170	PE	25/08/2025	TE	831096	5452	1	Art. 181, Inc. VIII	R$ 195,23
PFT0588	PE	23/08/2025	VD	1382615	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PFT5H85	PE	17/09/2025	TE	844198	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PFU2A26	PE	27/08/2025	TE	834974	5452	1	Art. 181, Inc. VIII	R$ 195,23
PFU9818	PE	16/09/2025	RD	1672728	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFW1095	PE	29/08/2025	VD	1392556	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PFX1F42	PE	16/09/2025	FS	1580558	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PFY5C42	PE	25/08/2025	VD	1384340	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PFY8866	PE	16/09/2025	VD	1412778	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PFZ6516	PE	18/09/2025	RD	1677924	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGA6H88	PE	20/09/2025	RD	1681824	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGB2D42	PE	14/09/2025	FS	1577123	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PGC3B87	PE	25/08/2025	VD	1374850	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
PGD8A28	PE	29/08/2025	VD	1392505	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PGJ5632	PE	30/08/2025	VD	1389318	5541	3	Art. 181, Inc. XVII	R$ 195,23
PGK6002	PE	27/08/2025	FS	1495844	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PGL4A45	PE	14/09/2025	RD	1653804	5819	2	Art. 193	R$ 880,41
PGM4558	PE	29/08/2025	VD	1370331	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PGN2D79	PE	27/08/2025	RD	1588069	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PGN8325	PB	13/09/2025	FS	1566318	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PGN8414	PE	29/08/2025	VD	1370307	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PGO2B25	PE	26/08/2025	VD	1385380	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
PGO6H88	PE	16/09/2025	FS	1582992	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PGQ0I91	PE	29/08/2025	VD	1388222	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PGS3F66	PE	27/08/2025	TE	834990	5452	1	Art. 181, Inc. VIII	R$ 195,23
PGS6F65	PE	23/08/2025	VD	1384308	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
RZR8G67	PE	14/09/2025	VD	1367268	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZR9D23	PE	27/08/2025	RD	1588182	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZS4I80	PE	16/09/2025	RD	1672787	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZS9G54	PE	31/08/2025	TE	838961	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
RZT2D82	PE	14/09/2025	RD	1653928	5819	2	Art. 193	R$ 880,41
RZT4C61	PE	29/08/2025	VD	1392033	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
RZU1A41	PE	26/08/2025	VD	1382860	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZU6I86	PE	19/09/2025	RD	1680402	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
RZV0B75	PE	14/09/2025	VD	1400877	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
RZV7H75	PE	30/08/2025	TE	844066	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
RZV8E81	PE	24/08/2025	VD	1380990	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
RZW4G59	PE	20/09/2025	RD	1679056	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
RZW4J03	PE	17/09/2025	RD	1673465	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZW9H27	PE	27/08/2025	VD	1388737	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZW9H27	PE	14/09/2025	RD	1653456	5819	2	Art. 193	R$ 880,41
RZX0B54	PE	28/08/2025	FS	1498541	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RZX1H22	PE	14/09/2025	RD	1652875	5819	2	Art. 193	R$ 880,41
RZX5E52	PE	29/08/2025	TE	832718	7633	1	Art. 252, §único	R$ 293,47
RZY1E38	PE	24/08/2025	TE	839844	5738	0	Art. 186, Inc. II	R$ 293,47
RZY5B43	PE	14/09/2025	VD	1410570	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZY5C90	PE	18/09/2025	RD	1676170	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZY8G67	PE	14/09/2025	FS	1576976	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SAB6E76	AL	15/09/2025	RD	1658890	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SAF3H23	AL	27/08/2025	FS	1492365	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
SBE4E17	CE	29/08/2025	VD	1390391	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SDW6H50	PE	29/08/2025	VD	1376992	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
SHO7B65	AL	13/09/2025	RD	1643353	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SJF5A86	PE	27/08/2025	VD	1386068	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
SKU6A56	PE	28/08/2025	RD	1591582	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SKW7D65	PB	29/08/2025	RD	1592333	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SMO1C23	MA	31/08/2025	TE	823247	6637	1	Art. 230, Inc. IX	R$ 195,23
SMO1C23	MA	31/08/2025	TE	823239	6653	1	Art. 230, Inc. XI	R$ 195,23
SMO1C23	MA	31/08/2025	TE	823220	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
SNK0H73	PE	29/08/2025	VD	1376860	6050	1	Art. 208	R$ 293,47

SNL1B71	PE	29/08/2025	VD	1390030	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SNL1C91	PE	29/08/2025	VD	1391070	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SNL5J97	PE	14/09/2025	VD	1402993	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
SNL6B81	PE	29/08/2025	VD	1391487	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SNM0J25	PE	29/08/2025	VD	1392688	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SNM1I92	PE	29/08/2025	VD	1376887	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
SNM2F75	PE	28/08/2025	RD	1591698	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNM3F11	PE	29/08/2025	VD	1390510	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SNM5C09	PE	28/08/2025	RD	1592830	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNM9C52	PE	16/09/2025	FS	1583034	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
SNN2J18	PE	29/08/2025	VD	1389989	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SNO2J31	PE	30/08/2025	VD	1387307	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SNO5G40	PE	29/08/2025	VD	1392238	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SNP7E03	PE	31/08/2025	TE	838929	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
SNP8E78	PE	27/08/2025	VD	1388753	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SNQ3I97	PE	29/08/2025	VD	1376909	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
SNQ9B17	PE	24/08/2025	TE	833994	5738	0	Art. 186, Inc. II	R$ 293,47
SNR9D78	PE	28/08/2025	FS	1500538	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SNS0I76	PE	14/09/2025	RD	1651550	5819	2	Art. 193	R$ 880,41
SNS0I76	PE	14/09/2025	FS	1578880	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SNS6A29	PE	29/08/2025	VD	1390120	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SNS7E48	PE	14/09/2025	FS	1571168	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SNS8A40	PE	21/08/2025	RD	1563546	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNT6H32	PE	20/09/2025	VD	1316108	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
SNT7F45	PE	16/09/2025	VD	1412808	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SNU0C15	PE	26/08/2025	VD	1386220	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SNU1G77	PE	25/08/2025	VD	1384430	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SNU2E87	PE	26/08/2025	TE	834141	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
SNU2E87	PE	16/09/2025	VD	1412891	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SNU5D10	PE	14/09/2025	RD	1651860	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOF3F93	PE	28/08/2025	FS	1497154	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
SNU5D42	PE	28/08/2025	RD	1590683	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNV0I58	PE	18/09/2025	RD	1678335	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SNV2J86	PE	15/09/2025	VD	1409874	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SNV5E19	PE	24/08/2025	VD	1378081	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
SNV7H60	PE	18/09/2025	RD	1676650	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNW2H76	PE	14/09/2025	RD	1654584	5819	2	Art. 193	R$ 880,41
SNW6J63	PE	29/08/2025	FS	1499793	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SNW9I38	PE	18/09/2025	RD	1675743	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SNX3D62	PE	14/09/2025	RD	1650040	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNY0H63	PE	26/08/2025	TE	829091	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
SNY4B70	PE	27/08/2025	RD	1590101	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNY4D31	PE	18/09/2025	RD	1678238	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNZ1B87	PE	25/08/2025	TE	840834	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
SOA0D34	PE	20/09/2025	VD	1418059	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOA3F86	PE	20/09/2025	VD	1414436	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOA7F83	PE	24/08/2025	VD	1378200	7048	1	Art. 244, Inc. II	R$ 293,47
SOB0J33	PE	14/09/2025	VD	1402870	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
SOB4C63	PE	16/09/2025	RD	1669930	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOB8E65	PE	26/08/2025	VD	1382798	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOC8J86	PE	23/08/2025	VD	1383875	6017	5	Art. 206, Inc. III	R$ 293,47
SOD1F98	PE	14/09/2025	RD	1657745	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOD3A18	PE	17/09/2025	FS	1584731	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SOD3F42	PE	29/08/2025	TE	830553	7684	1	Art. 244, X	R$ 130,16
SOD3H33	PE	15/09/2025	RD	1647618	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOD6D71	PE	16/09/2025	VD	1412557	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOD7H95	PE	29/08/2025	VD	1390855	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOE2B37	PE	24/08/2025	VD	1382038	5452	2	Art. 181, Inc. VIII	R$ 195,23
SOE5D53	PE	29/08/2025	VD	1392769	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOE5D53	PE	29/08/2025	VD	1392777	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOE5E88	PE	23/08/2025	VD	1382623	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOE6G33	PE	18/09/2025	VD	1413308	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOE7H28	PE	29/08/2025	VD	1390472	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOF8B59	PE	15/09/2025	RD	1647456	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SOF8B59	PE	16/09/2025	VD	1411160	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOG3H82	PE	15/09/2025	RD	1647529	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOG6C92	PE	26/08/2025	VD	1385401	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOH1H95	PE	14/09/2025	RD	1650201	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SOH6H44	PE	26/08/2025	TE	823549	7684	1	Art. 244, X	R$ 130,16
SOH8A79	PE	29/08/2025	VD	1390456	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOH8E41	PE	29/08/2025	VD	1392092	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOI2I21	PE	29/08/2025	VD	1391215	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOI8F35	PE	19/09/2025	RD	1679390	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOI9D46	PE	28/08/2025	RD	1590721	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOI9J15	PE	17/09/2025	FS	1584960	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
SOJ3C69	PE	14/09/2025	RD	1657583	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SOJ8J80	PE	26/08/2025	VD	1387617	6084	1	Art. 211	R$ 195,23
SOK1E42	PE	19/09/2025	VD	1413537	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
SOK6D76	PE	25/08/2025	VD	1384499	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOK9B82	PE	29/08/2025	VD	1389938	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOK9D99	PE	21/09/2025	TE	846972	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
SOL1G97	PE	29/08/2025	VD	1389997	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOM5B69	PE	27/08/2025	VD	1388710	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SON4C15	PE	29/08/2025	VD	1390103	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOP0E49	PE	24/08/2025	TE	839925	7625	1	Art. 181, inc. XX	R$ 293,47
SOP1E85	PE	29/08/2025	VD	1391096	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOP3A69	PE	20/09/2025	RD	1681816	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SOP3I55	PE	26/08/2025	RD	1586686	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOP9A17	PE	20/09/2025	RD	1681697	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16

SOQ2E32	PE	20/09/2025	VD	1418075	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOQ3C15	PE	20/09/2025	RD	1682308	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOQ4E40	PE	28/08/2025	VD	1387943	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOQ5A58	PE	29/08/2025	VD	1391614	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOQ6I56	PE	25/08/2025	VD	1374892	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
SOR2H54	PE	26/08/2025	VD	1384723	6084	1	Art. 211	R$ 195,23
PCI0378	PE	14/09/2025	VD	1407944	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
PCK0J50	PE	29/08/2025	VD	1392670	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PCK5A44	PE	27/08/2025	FS	1494180	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PCL7J26	PE	26/08/2025	TE	829059	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
PCL8597	PE	28/08/2025	VD	1388001	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PCM1F64	PE	27/08/2025	VD	1384944	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PCM2G74	PE	17/09/2025	RD	1675654	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCP1304	PE	29/08/2025	VD	1390847	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PCR2F87	PE	25/08/2025	VD	1316574	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
PCR3896	PE	27/08/2025	FS	1492098	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PCS2C07	PE	17/09/2025	FS	1585444	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PCS6G68	PE	24/08/2025	VD	1382348	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PCU6C98	PE	21/09/2025	VD	1346864	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PCU7D71	BA	20/09/2025	RD	1681107	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCU7F10	PE	26/08/2025	VD	1382763	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PCW0I03	PE	27/08/2025	RD	1589570	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCW2G92	PE	23/08/2025	VD	1383425	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PCW3042	PE	19/09/2025	TE	846301	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PDA0I25	PE	19/09/2025	RD	1684696	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDA0I89	PE	28/08/2025	RD	1591531	7471	0	Art. 218, Inc. III	R$ 880,41
PDA9G62	PE	26/08/2025	TE	839666	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
PDB3333	PE	31/08/2025	VD	1387064	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PDB4238	PE	26/08/2025	TE	835644	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PDC6B85	PE	24/08/2025	VD	1385460	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PDC7496	PE	27/08/2025	FS	1493507	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PDD0E72	PE	30/08/2025	TE	843388	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
PDD4B42	PE	29/08/2025	VD	1392335	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PDE3989	PE	28/08/2025	RD	1591124	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QUS7H45	PE	17/09/2025	RD	1674577	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QUS7H45	PE	17/09/2025	RD	1674623	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QUU7H98	PE	28/08/2025	VD	1387897	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
QWV1C19	PE	19/08/2025	RD	1555810	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QXI5F25	PE	23/08/2025	VD	1384219	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
QXV8F20	PE	24/08/2025	VD	1382321	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
QYA0075	PE	16/09/2025	RD	1670911	7471	0	Art. 218, Inc. III	R$ 880,41
QYA1585	PE	29/08/2025	VD	1390057	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
QYA2J72	PE	14/09/2025	TE	842527	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
QYA8229	PE	27/08/2025	RD	1588344	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYA8229	PE	17/09/2025	RD	1673767	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
QYC3I35	PE	30/08/2025	VD	1386505	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
QYC6J72	PE	31/08/2025	VD	1386645	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
QYD5534	PE	20/09/2025	RD	1679226	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYD6091	PE	17/09/2025	TE	853120	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
QYE1250	PE	27/08/2025	RD	1590225	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYE2B65	PE	17/09/2025	RD	1673627	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYE8433	PE	23/08/2025	VD	1383409	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
QYE8439	PE	17/09/2025	TE	851879	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
QYF6J94	PE	18/09/2025	RD	1676987	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYF7I89	PE	18/09/2025	FS	1589148	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYG8B89	PE	30/08/2025	VD	1389407	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
QYG9E94	PE	27/08/2025	FS	1495739	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYJ5F23	PE	17/09/2025	VD	1408169	5452	6	Art. 181, Inc. VIII	R$ 195,23
QYJ9I72	PE	23/08/2025	TE	837680	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
QYM7H05	PE	25/08/2025	VD	1378405	5622	1	Art. 182, Inc. VI	R$ 88,38
QYN2G11	PE	29/08/2025	VD	1392700	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
QYO1B93	PE	29/08/2025	VD	1392246	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
QYO1I45	PE	28/08/2025	FS	1498258	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
QYO2C26	PE	28/08/2025	RD	1592422	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYO3F56	PE	24/08/2025	VD	1385240	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
QYO3H69	PE	27/08/2025	FS	1496484	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYO4H27	PE	16/09/2025	RD	1669948	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
QYP2C72	PE	29/08/2025	VD	1392076	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
QYP4D67	PE	29/08/2025	VD	1392793	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
QYP6G63	PE	29/08/2025	VD	1376976	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
QYQ1A49	PE	23/08/2025	VD	1383557	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
QYQ6J88	PE	17/09/2025	VD	1405372	5452	6	Art. 181, Inc. VIII	R$ 195,23
QYQ9E47	PE	28/08/2025	RD	1590853	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYR0C74	PE	21/09/2025	TE	846930	5185	1	Art. 167	R$ 195,23
QYT0A39	PE	29/08/2025	VD	1392742	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
QYT4I11	PE	27/08/2025	VD	1383042	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
QYT6F90	PE	28/08/2025	TE	836390	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
QYT7D31	PE	27/08/2025	RD	1589731	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYU0E37	PE	15/09/2025	RD	1648010	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYU2H87	PE	29/08/2025	VD	1392947	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
QYV7B53	PE	29/08/2025	VD	1391886	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
QYV9F87	PE	15/09/2025	TE	842306	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
QYW9H80	PE	29/08/2025	VD	1392530	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
QYX8I46	PE	27/08/2025	VD	1388761	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
QYX9E64	PE	19/09/2025	VD	1416927	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
QYZ7D77	PE	26/08/2025	VD	1384626	6084	1	Art. 211	R$ 195,23
RCO6C75	PE	26/08/2025	VD	1373080	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RFV2J26	PE	25/08/2025	VD	1371001	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
RFV9E23	PE	15/09/2025	VD	1346538	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16

RID5F76	PE	14/09/2025	FS	1577450	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RLR2A96	PB	16/09/2025	RD	1670547	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RLX6D47	PE	17/09/2025	TE	851887	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
RLY0F72	PB	29/08/2025	VD	1390880	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
RMM9G89	PE	14/09/2025	RD	1650635	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
ROE8F34	PE	27/08/2025	VD	1385797	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
RPU0C72	BA	18/09/2025	VD	1413170	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RRE1F96	SE	30/08/2025	VD	1386319	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RRI1H76	PR	15/09/2025	RD	1646492	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RTM2H88	PE	17/09/2025	RD	1674798	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RTM2H88	PE	20/09/2025	RD	1681549	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RTZ7B96	PE	17/09/2025	RD	1674569	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RUH9C15	PE	25/08/2025	VD	1378324	5622	1	Art. 182, Inc. VI	R$ 88,38
RUM2I42	PE	20/09/2025	RD	1682022	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RUU8G79	PE	20/09/2025	TE	834699	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
RVH4I74	PE	31/08/2025	VD	1386653	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RVO7I60	PE	14/09/2025	RD	1658105	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZE2H27	PE	30/08/2025	VD	1387315	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZE3D55	PE	25/08/2025	VD	1378790	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZE7E11	PE	20/09/2025	RD	1682499	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZF0B52	PE	27/08/2025	RD	1590365	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
RZF1B44	PE	30/08/2025	VD	1296930	6017	5	Art. 206, Inc. III	R$ 293,47
RZF2A38	PE	20/09/2025	VD	1417133	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZF3E80	PE	29/08/2025	VD	1370293	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZF4E17	PE	14/09/2025	TE	848274	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
RZG6A24	PE	31/08/2025	VD	1386998	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZH1G64	PE	24/08/2025	TE	834001	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
RZI8F32	PE	29/08/2025	VD	1391355	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
RZJ2A58	PE	28/08/2025	RD	1590802	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZK1F90	PE	17/09/2025	FS	1584111	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RZK7G31	PE	23/08/2025	VD	1383999	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZL6E31	PE	29/08/2025	VD	1390383	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZL8H00	PE	15/09/2025	RD	1646174	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZM2D51	PE	20/09/2025	RD	1683304	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZN0G09	PE	28/08/2025	RD	1592066	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
RZN4G46	PE	29/08/2025	VD	1391231	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
RZN4H04	PE	16/09/2025	RD	1670865	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZO0C62	PE	26/08/2025	VD	1384553	6084	1	Art. 211	R$ 195,23
RZO0C62	PE	29/08/2025	VD	1392050	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
RZO4H78	PE	24/08/2025	VD	1378162	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
RZO7D80	PE	29/08/2025	VD	1388290	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
RZP0I87	PE	17/09/2025	VD	1388630	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZR3A18	PE	16/09/2025	RD	1671594	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
RZR3A71	PE	19/09/2025	RD	1679781	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZR7B60	PE	28/08/2025	RD	1590926	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGS7C31	PE	23/08/2025	VD	1380299	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PGT4530	PE	27/08/2025	RD	1589898	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGT8C19	PE	27/08/2025	RD	1588239	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PGU3E02	PE	20/09/2025	RD	1682740	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGU7172	PE	15/09/2025	RD	1659063	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PGU7D30	PE	14/09/2025	RD	1655920	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGU7D30	PE	19/09/2025	TE	844660	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
PGU7D30	PE	19/09/2025	TE	845020	7030	1	Art. 244, Inc. I	R$ 293,47
PGV1C88	PE	27/08/2025	VD	1388982	5401	0	Art. 181, Inc. III	R$ 195,23
PGV4H01	PE	17/09/2025	VD	1405224	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PGW4B73	PE	27/08/2025	RD	1590004	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PGW7A22	PE	20/09/2025	RD	1682219	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGX5155	PE	15/09/2025	FS	1579649	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PGY6510	PE	27/08/2025	RD	1588174	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGY6C58	PE	18/09/2025	RD	1676219	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PKO3I66	PE	29/08/2025	VD	1388257	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PKZ4379	BA	27/08/2025	RD	1589090	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PMK1J46	PB	28/08/2025	RD	1592678	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PQD3961	GO	12/09/2025	FS	1569724	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PWD9810	PE	23/08/2025	RD	1568920	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PWE7F36	PE	26/08/2025	VD	1386726	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
PYB6857	PE	28/08/2025	RD	1589162	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QAN1I21	PE	16/09/2025	RD	1671160	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QFB1D94	PE	29/08/2025	VD	1390332	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
QGS0A56	PE	28/08/2025	RD	1590730	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QLB7J74	PE	15/09/2025	VD	1346511	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
QOK0715	PE	23/08/2025	VD	1384111	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
QOV0H72	PE	28/08/2025	RD	1591574	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
QQK3D09	PE	24/08/2025	VD	1382127	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
QSA1C65	PE	24/08/2025	VD	1381015	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
QSC0C16	PB	28/08/2025	RD	1591728	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QUF6F85	MS	21/09/2025	VD	1328572	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
ATQ9I47	PR	15/09/2025	RD	1648851	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
DLC9F29	SP	30/08/2025	VD	1389393	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
EEO7G71	PE	16/09/2025	RD	1671993	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
FHQ3B46	PE	28/08/2025	RD	1592597	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
FIX2G61	PR	14/09/2025	RD	1658121	5819	2	Art. 193	R$ 880,41
FNE1A74	PR	16/09/2025	VD	1413120	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
FOJ9E95	PE	29/08/2025	TE	832726	6653	1	Art. 230, Inc. XI	R$ 195,23
FOJ9E95	PE	29/08/2025	TE	832734	6637	1	Art. 230, Inc. IX	R$ 195,23
FOJ9E95	PE	29/08/2025	TE	832742	5010	0	Art. 162, Inc. I	R$ 880,41
FQB0C81	PR	14/09/2025	RD	1652263	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
FQB0C81	PR	14/09/2025	RD	1652271	5819	2	Art. 193	R$ 880,41
FQB2G75	PB	21/09/2025	VD	1346902	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16

FQM7732	SP	28/08/2025	RD	1592813	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
FRJ3J65	PR	16/09/2025	RD	1669450	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
FVM3G01	PR	15/09/2025	RD	1647561	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
FXM4B57	PR	20/09/2025	RD	1681832	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
GFI4C24	PR	16/09/2025	VD	1413073	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
GFR9A86	PR	16/09/2025	VD	1412921	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
GKE5E84	PR	19/09/2025	VD	1406735	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
JBD8I19	PE	27/08/2025	RD	1590373	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
JXP7J75	PE	24/08/2025	VD	1372326	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
KFL5395	PE	27/08/2025	VD	1385630	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
KFQ0G53	PE	18/09/2025	FS	1589938	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
KFR4A70	PE	27/08/2025	VD	1387463	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
KFV5793	PE	18/09/2025	FS	1588338	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
KFW9J05	PE	16/09/2025	RD	1670431	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KFY8604	PE	24/08/2025	TE	839917	5185	1	Art. 167	R$ 195,23
KGA6009	PE	14/09/2025	FS	1579177	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KGE6E15	PE	17/09/2025	TE	851860	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
KGK1B79	PE	13/09/2025	RD	1641253	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
KGP7799	PE	19/09/2025	RD	1680232	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KGR8D41	PE	26/08/2025	VD	1384650	6084	1	Art. 211	R$ 195,23
KJX8B25	PE	27/08/2025	VD	1384952	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
KGV2719	PE	16/09/2025	VD	1412530	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
KGY9F38	PE	23/08/2025	VD	1383867	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
KHK5C31	PE	15/09/2025	RD	1647758	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KHN5844	PE	27/08/2025	VD	1383123	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
KHU8377	PE	29/08/2025	VD	1392602	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
KHZ5126	PE	27/08/2025	TE	832645	5185	1	Art. 167	R$ 195,23
KHZ5126	PE	27/08/2025	TE	832653	7633	1	Art. 252, §único	R$ 293,47
KIB9818	PE	27/08/2025	RD	1588697	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KIJ6G10	PE	15/09/2025	FS	1573420	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KIP9E48	PE	27/08/2025	VD	1385657	5401	0	Art. 181, Inc. III	R$ 195,23
KIR1133	PE	26/08/2025	VD	1382720	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
KJA6G60	PE	29/08/2025	VD	1388389	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
KJE8J33	PE	29/08/2025	VD	1391894	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
KJN3J18	PB	13/09/2025	RD	1641334	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KJS9H74	PE	24/08/2025	VD	1265546	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
KJV6063	PE	28/08/2025	FS	1500740	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KKG1E21	PE	14/09/2025	RD	1656242	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KKS0491	PE	15/09/2025	RD	1646395	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KKZ4062	PE	14/09/2025	FS	1579002	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KLB3176	PE	27/08/2025	VD	1386173	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
KLM9I81	PE	17/09/2025	VD	1408924	5401	0	Art. 181, Inc. III	R$ 195,23
KLO3719	PE	27/08/2025	RD	1590071	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KLY4363	PE	20/09/2025	RD	1683975	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KMC7549	PE	28/08/2025	FS	1498762	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
LQN8I39	PE	26/08/2025	VD	1373004	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
LQN8I39	PE	27/08/2025	VD	1387480	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
MOT0893	PB	20/08/2025	FS	1457810	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
MTT6H91	ES	13/09/2025	FS	1569848	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
MYK3H53	PE	28/08/2025	FS	1497006	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
MZJ4A56	PB	28/08/2025	FS	1500139	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
NEW6565	CE	18/09/2025	VD	1400966	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
NLK4942	PE	16/09/2025	VD	1412751	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PCG5238	PE	14/09/2025	VD	1410627	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
NMH7I30	BA	17/09/2025	TE	848444	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
NQD5I21	PB	30/08/2025	VD	1389253	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
NQF7G43	PE	27/08/2025	RD	1588808	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OET7E08	PE	27/08/2025	RD	1588824	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OGD8I33	PE	28/08/2025	FS	1500970	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
OGD8I33	PE	19/09/2025	FS	1594451	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
OHJ3H14	PE	17/09/2025	RD	1675514	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OWE2D03	PB	30/08/2025	VD	1386483	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
OYM2J23	PE	19/09/2025	VD	1413456	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
OYM5D09	PE	27/08/2025	RD	1588786	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OYN7431	PE	29/08/2025	VD	1389903	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
OYO9459	PE	26/08/2025	TE	829075	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
OYQ0H94	PE	29/08/2025	TE	836829	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
OYQ6725	PE	28/08/2025	FS	1498436	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
OYR6H14	PE	28/08/2025	TE	832106	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
OYU1I14	PE	20/09/2025	RD	1682561	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OYV3D36	PE	30/08/2025	VD	1374965	7048	1	Art. 244, Inc. II	R$ 293,47
OYV5D70	PE	29/08/2025	RD	1592350	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OYX2G89	PE	27/08/2025	VD	1385738	5401	0	Art. 181, Inc. III	R$ 195,23
OYY0D21	PE	29/08/2025	VD	1390960	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
OZQ5959	BA	15/09/2025	RD	1647480	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCA5J19	PE	26/08/2025	VD	1387749	5622	2	Art. 182, Inc. VI	R$ 88,38
PCA8I59	PE	16/09/2025	RD	1671780	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCB1D75	PE	28/08/2025	VD	1388052	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PCC4487	PE	17/09/2025	TE	852999	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
PCC4A23	PE	29/08/2025	VD	1392327	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PCC6D30	PE	27/08/2025	FS	1491938	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PCD6036	PE	14/09/2025	FS	1577654	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PCD9833	PE	19/09/2025	RD	1679293	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCE6619	PE	24/08/2025	VD	1382178	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PCG4312	PE	30/08/2025	VD	1378227	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
PCG4312	PE	30/08/2025	VD	1378235	7030	1	Art. 244, Inc. I	R$ 293,47
SOR3C77	PE	14/09/2025	VD	1367195	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
SOR3H88	PE	16/09/2025	VD	1413154	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOS2C74	PE	25/08/2025	TE	839968	5185	2	Art. 167	R$ 195,23

SOS3G11	PE	18/09/2025	RD	1676391	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOT1F76	PE	14/09/2025	VD	1410503	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOT2J88	PE	24/08/2025	VD	1372318	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
SOT3E44	PE	29/08/2025	VD	1388176	6084	1	Art. 211	R$ 195,23
SOT9J40	PE	26/08/2025	VD	1387633	6084	1	Art. 211	R$ 195,23
SOU5J72	PE	16/09/2025	VD	1412859	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOU7C41	PE	29/08/2025	VD	1391924	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOU8B13	PE	15/09/2025	FS	1573543	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SOV5F26	PE	29/08/2025	VD	1390049	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOV8H84	PE	26/08/2025	VD	1382828	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOW0D46	PE	17/09/2025	TE	851771	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
SOW1I79	PE	28/08/2025	VD	1387978	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOW8E42	PE	23/08/2025	VD	1383360	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOX0H12	PE	29/08/2025	VD	1391142	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOX2I47	PE	14/09/2025	VD	1410414	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOX8F72	PE	27/08/2025	RD	1589871	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOY0D28	PE	17/09/2025	VD	1415289	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOY2B60	PE	24/08/2025	RD	1576710	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOY3A81	PE	29/08/2025	VD	1390839	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SOZ1C42	PE	14/09/2025	RD	1645704	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SOZ7B93	PE	14/09/2025	RD	1655947	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SOZ9C63	PE	18/09/2025	VD	1402675	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SST8G99	PR	13/09/2025	RD	1643310	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SSU4D59	PR	29/08/2025	VD	1390065	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
STG3E09	PR	14/09/2025	FS	1571443	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
STW5E38	PR	12/09/2025	FS	1563327	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SUA4G69	PR	20/09/2025	VD	1417311	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
TAL3G18	PR	21/09/2025	TE	845534	6068	1	Art. 209	R$ 195,23
TAL3G18	PR	21/09/2025	TE	845542	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
TAL3G18	PR	21/09/2025	TE	854703	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
TAL3G18	PR	21/09/2025	TE	845550	7684	1	Art. 244, X	R$ 130,16
TAL3G38	PR	16/09/2025	VD	1410686	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
TAO8G44	PR	15/09/2025	RD	1648240	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TAP8C10	PR	14/09/2025	FS	1578855	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
TAP8C16	PR	17/09/2025	VD	1407448	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
TAV0D18	PR	14/09/2025	RD	1653197	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
TAV0D18	PR	14/09/2025	RD	1653200	5819	2	Art. 193	R$ 880,41
TAV0D20	PR	16/09/2025	RD	1672361	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TAV0E41	PR	19/09/2025	RD	1679706	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TAV0E41	PR	19/09/2025	RD	1682855	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBB9B02	PR	18/09/2025	VD	1353259	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
TBC1I15	PR	16/09/2025	VD	1410724	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
TBC1I25	PR	19/09/2025	VD	1416617	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
TBE7J36	PR	29/08/2025	VD	1389962	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
TBF6A39	PR	14/09/2025	RD	1645992	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
TBG6F97	PR	14/09/2025	FS	1576810	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
TBG6G38	PR	16/09/2025	VD	1412875	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
TBG6G62	PR	17/09/2025	VD	1404678	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
TBG6G91	PR	28/08/2025	RD	1592651	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
TBG6G97	PR	14/09/2025	RD	1654371	5819	2	Art. 193	R$ 880,41
TBG6G97	PR	27/08/2025	RD	1589448	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
TBJ6J41	PR	16/09/2025	RD	1670989	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBJ6J62	PR	15/09/2025	RD	1648258	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBJ6J81	PR	28/08/2025	RD	1590675	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBL4E67	PR	13/09/2025	RD	1640923	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBN6B49	PR	14/09/2025	RD	1651232	5819	2	Art. 193	R$ 880,41
TBN6B88	PR	14/09/2025	FS	1578316	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
TBP0E95	PR	14/09/2025	RD	1656218	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBP0F24	PR	29/08/2025	VD	1376828	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
TBP0F24	PR	21/09/2025	VD	1319263	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
TBP2G60	PR	15/09/2025	RD	1647103	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBQ4D22	PR	17/09/2025	VD	1405410	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
TBS0F54	PR	15/09/2025	RD	1647855	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBS0F54	PR	19/09/2025	FS	1596969	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
TBT3I69	PR	16/09/2025	RD	1670156	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
TBT3J51	PR	16/09/2025	VD	1404996	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
TBT3J70	PR	15/09/2025	RD	1649246	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBU7E05	PR	17/09/2025	TE	838317	6068	1	Art. 209	R$ 195,23
TBU7E78	PR	13/09/2025	RD	1640028	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TBV2G71	PR	16/09/2025	VD	1412409	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
TBW8E26	PR	15/09/2025	RD	1647081	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
TCY5J21	MG	16/09/2025	RD	1672159	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16

ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS
Secretário De Mobilidade De Olinda E Autoridade De Trânsito

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:8B4BDAF0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 004/2025

EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 004/2025 A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pelo seu Dirigente Municipal e por Comissão Especial designada para tal ação, tornam público para todos os interessados a abertura do Processo de Seleção Simplificada, conforme previsto em Estatuto do Magistério local e que cumpre Processo Seletivo por critérios de mérito e desempenho, destinado ao provimento de parte dos Cargos de Gestão Escolar (Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico) nas Escolas que integram a Rede Municipal de Ensino, a ser regido pela legislação em vigor, bem como pelas normas, requisitos e condições constantes neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Seleção regida por este Edital constitui-se de uma fase, dividida em 3 etapas, visando o preenchimento dos cargos de Gestão Escolar e garantindo a nomeação desses por meio de mecanismos de aferição de mérito e desempenho, com período de mandato de até 3 anos, mediante avaliação de desempenho.

1.2. Todas as etapas do processo seletivo serão realizadas no Município de Pesqueira, em locais a serem definidos pela Comissão Organizadora da Seleção Simplificada, em colaboração de instituição externa ao poder executivo local e devidamente informados aos candidatos.

1.3. Poderão participar do Processo Seletivo os(as) candidatos(as) que preencherem os requisitos estabelecidos neste edital.

1.4. Os profissionais (Diretores e Coordenadores) selecionados cumprirão uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, atreladas a uma jornada mensal de 200h, o que implica na complementação de carga horária dos Professores que possuírem apenas um vínculo de 150h com o município, além da gratificação da função.

1.5. A convocação dos(as) candidatos(as) selecionados(as) obedecerá à lista de classificação apresentada no resultado deste processo, esses serão convocados(as) por meio de publicação no site www.pesqueira.pe.gov.br conforme a demanda nas Escolas Municipais aqui listadas, podendo ser realizada a qualquer tempo, durante o período de vigência dessa seleção, ou conforme datas previstas em Anexo deste edital que apresenta cronograma do processo. A recusa do candidato, caso haja, deverá ser manifestada por escrito e implicará na convocação imediata do(a) próximo(a) classificado(a) para tal vaga, sendo o(a) candidato(a) anterior excluído da seleção. Na possibilidade de o candidato não apresentar por escrito a sua recusa, leva-se em consideração a constatação da publicação, convocação para localização e a ausência de resposta ou apresentação do candidato como critério para julgamento de desistência do mesmo.

1.6. O presente certame terá validade de 3 anos a partir de sua homologação.

1.7. Este Edital estará disponível no site www.pesqueira.pe.gov.br e no portal da transparência do município.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 Poderão participar da Seleção Interna e assumir as Funções de Direção Escolar, os profissionais que estejam em efetivo exercício do magistério, há no mínimo 03 (três) anos ininterruptos, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, tenham concluído o estágio probatório e sido aprovados.

2.2 Para ser nomeado ao cargo de Diretor Escolar, são exigidos ainda, os seguintes requisitos:

a) Ter formação mínima de nível graduação, obtida em curso de Pedagogia, e/ou outra licenciatura em curso relacionado à área da educação e suas práticas, sendo o certificado de tal curso, bem como sua instituição certificadora avaliado até ato de nomeação como meio de comprovação de veracidade e validade;

b) Atestar disponibilidade para jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias;

c) Não ter sofrido penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar, cível ou criminal nos últimos quatro anos.

d) Ser profissional docente com experiência comprovável no exercício do magistério.

e) Possuir vínculo com a rede municipal de educação, há ao menos três anos completos até a data de sua nomeação, por vínculo efetivo;

f) Também poderão participar ainda Profissionais do Magistério com vínculo ao município de Pesqueira, pela Rede Municipal de Ensino, em processo de readaptação, ou readaptados, mas cujo motivo da readaptação não impeça exercício da Direção de Unidade de Ensino, podendo esse, inclusive ser avaliado por Junta Médica do município para que se ateste a capacidade do candidato, caso esse seja aprovado e classificado.

g) Servidores em cedência ou permuta, que atuem na data da inscrição há ao menos 3(três) anos, ininterruptos, em unidades da Rede Municipal de Ensino poderão candidatar-se neste processo com condições de análise de ônus e crédito de bonificações a serem objetos de diálogo entre as partes envolvidas na cedência, ou permuta.

2.3 No que se refere à candidatura de Profissional Readaptado, ou em processo de readaptação, poderão ser julgados pela Comissão Interna Organizadora do certame para:

a) Realizar tarefas administrativas: Avaliar se o professor tem possibilidades de realizar tarefas administrativas, como planejamento, organização e gestão de recursos.

b) Demonstrar habilidades de comunicação e liderança: Avaliar se o professor tem habilidades de comunicação e liderança eficazes, mesmo que não esteja em sala de aula.

c) Trabalhar em equipe: Avaliar se o professor tem capacidade de trabalhar em equipe e colaborar com outros profissionais da escola.

d) Deter flexibilidade e adaptabilidade: Avaliar se a readaptação não afetou a flexibilidade e adaptabilidade desse professor em lidar com situações inesperadas e mudanças no ambiente escolar.

2.3.1 Havendo a clara observação de que o candidato não atende um desses critérios sua inscrição será indeferida pela Comissão Interna Organizadora do Processo.

2.3.2 Quando não houver segurança com relação às possibilidades daquele candidato readaptado ou em processo de readaptação, esse terá inscrição deferida, porém, a candidatura será encaminhada para avaliação de junta médica do município ou semelhante que deverá julgar os critérios a seguir e atestar aptidão para desempenho da função apesar de suas limitações ou necessidades especiais:

a) Estabilidade do estado de saúde: Será avaliado se o estado de saúde do professor está estável e não apresenta riscos de agravamento que possam impactar o desempenho da função.

b) Apoio e recursos: Avaliar se o professor tem acesso a apoio e recursos necessários para gerenciar sua saúde e realizar suas funções de forma eficaz.

c) Plano de gerenciamento de saúde: Avaliar se o professor tem um plano de gerenciamento de saúde que permita manter sua saúde estável e evitar agravamentos.

2.3.4 O candidato readaptado, ou em processo de readaptação, aceita os critérios do presente Edital, incluindo a carga horária exigida para funções de Gestão Escolar (8h diárias/200h mensais).

2.4 Poderão candidatar-se Professores atuantes da Rede Municipal de Pesqueira, mesmo que por vínculo relacionado à cedência ou permuta, sendo de responsabilidade do município de Pesqueira-PE arcar com todos os custos de complementação de carga horária, quando necessária, e gratificação.

2.4.1 O término da cedência, ou permuta, por qualquer razão fora do controle da Rede Municipal de Pesqueira culminará na necessidade de afastamento do Diretor Escolar, participante deste certame.

2.5 Serão excluídos automaticamente do processo, os candidatos que apresentarem inscrições com ausência de itens obrigatórios e/ou que não comparecerem a qualquer etapa do processo.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o presente Processo Seletivo Simplificado Interno serão gratuitas e realizadas, presencialmente, na Secretaria Municipal de Educação, no período previsto em anexo a este Edital e respeitando **horário das 8h às 12h** e online pelo formulário presente em: INSCRIÇÃO SELEÇÃO DE DIRETORES E COORDENADORES -
REDE MUNICIPAL DE PESQUEIRA - Google Formulários
3.2. A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
3.3. No ato da inscrição presencial, por meio de preenchimento de formulário de inscrição, Anexo III, é imprescindível:
3.3.1. Preencher todos os dados pessoais;
3.3.2. Sinalizar a opção do cargo pretendido;
3.3.3. Aceitar carga horária estabelecida neste edital;
3.3.4. Entregar Plano de Gestão Escolar que deverá versar sobre "O PAPEL DA GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA NA DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ENSINO."
3.3.4.1 O candidato a cargo de Diretor Escolar direcionará seu plano as ações desempenháveis pela Direção em questão, enquanto o candidato à Coordenação Pedagógica adaptará seu Plano à atuação de um Coordenador Pedagógico.
3.3.5. Anexar cópia dos documentos relacionados a seguir:
* Itens obrigatórios
a) Cópia da carteira de identidade ou outro documento que o identifique com foto e validade atualizada; *
b) Cópia do CPF; *

c) Cópia do Diploma ou certidão de conclusão de curso expedida pela Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida; *
d) Cópia de certificados de cursos de pós-graduação: especialização, mestrado, doutorado (quando existente);
e) Apresentação de declaração de disponibilidade de tempo, conforme carga horária determinada neste edital, podendo ser seguido o modelo constante no Anexo I. *
f) Cópia de documento comprobatório do tempo mínimo de serviço exercido na Prefeitura Municipal de Pesqueira em função de docência. *
g) Cópia de documento comprobatório de experiência em cargos de gestão escolar.
h) Comprovante de participação em Formações dirigidas à Gestores Escolares organizadas pela Gestão Municipal, Gerência Regional de Ensino, ou Ministério da Educação.
i) Plano de Gestão Escolar. *
3.3.6 A documentação elencada anteriormente deverá ser conferida entre candidato e membro da comissão organizadora e alocada em envelope lacrado na presença de ambos junto a cópia de ficha de inscrição devidamente preenchida que permanecerá visível na parte externa desse envelope.
3.4. No ato da Inscrição o(a) candidato(a) deverá preencher pessoalmente o Formulário de Inscrição, certificando-se de que foi devidamente preenchido.
3.4.1. O(a) candidato(a) inscrito(a) assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição, podendo ser excluído do processo seletivo, caso o processo de inscrição não esteja de acordo com o estabelecido neste Edital;
3.4.2. Em caso de mais de uma inscrição realizada, para o mesmo cargo, pelo mesmo candidato(a), apenas será considerada como válida a última inscrição efetuada, sendo inscrições anteriores inválidas;
3.4.3. Não serão aceitas inscrições por outra via que não esteja prevista neste Edital, condicional ou extemporânea.
3.5. O(a) candidato(a) que não comprovar as informações contidas no formulário de inscrição será automaticamente eliminado.

3.6. Para efeito de homologação da inscrição serão consideradas válidas apenas aquelas que atendam aos requisitos mínimos constantes neste Edital.
3.7. As inscrições deverão ser realizadas a partir do dia 30 de dezembro de 2025 até às 12h do dia 09 de janeiro de 2026 nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, ou em forma online.

4. ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

4.1. Quando sinalizado no item de inscrição a necessidade de atendimento especializado por qualquer que seja a deficiência, a comissões organizadoras e executoras demandarão estratégias para o atendimento especializado do candidato, sem que haja qualquer prejuízo a sua permanência no processo de seleção.

5. DAS FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES

As atribuições estão descritas conforme a Lei Municipal n° 3.406/2022, de 23 de março de 2022, do município de Pesqueira, doravante denominada Estatuto do Magistério Público do Município de Pesqueira:
I - Garantir os princípios que regem a administração pública, com vistas a uma gestão eficiente;
II - Zelar para que a unidade escolar ofereça serviços educacionais de qualidade;
III - Manter a unidade escolar organizada e bem cuidada, configurando-a em um ambiente acolhedor e que fortaleça o sentimento de pertencimento da comunidade escolar;
IV - Garantir a execução do que foi pactuado no plano pedagógico da Unidade Escolar;
V - Construir, revisar, adequar e executar o Plano de Gestão Escolar de forma participativa, utilizando os indicadores da escola, bem como diagnóstico atualizado, através de monitoramento e avaliação;
VI - Estimular o envolvimento de toda comunidade escolar, visando a melhoria da qualidade do ambiente escolar, do atendimento aos estudantes e da qualidade do ensino.
VII - Incentivar o acesso, frequência e permanência dos estudantes na unidade escolar.
VIII - Planejar, executar e prestar contas dos recursos financeiros de forma participativa e transparente.
IX - Estimular o desenvolvimento profissional de todos os servidores da unidade escolar.

X - Zelar pela fidedignidade das informações dos dados inseridos no Censo Escolar;
XI - Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade de toda a documentação relativa à vida escolar dos estudantes e profissional dos servidores;
XII - Assegurar o pleno funcionamento do Conselho Escolar e demais instâncias colegiadas da unidade escolar;
XIII - Participar das reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação comprometendo-se com as diretrizes e normativas emanadas desta;
XIV - Fiscalizar, controlar e acompanhar a alimentação escolar, garantindo a boa gestão e seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
XV - Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar garantindo boas condições aos espaços escolares;
XVI - Elaborar anualmente o Plano de Ação, emanado do Plano de Gestão com a validação do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;
XVII - Submeter-se à avaliação semestral acerca dos planejamentos citados, bem como reorganizar planos e ações, sempre que necessário;

XVIII - Atender à coordenação e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação em todas as instâncias necessárias da gestão da unidade escolar.

5.2 Os cargos de Gestão Escolar previstos nesse processo se aplicam para preenchimento de vagas nas Escolas listadas a seguir:

ORD	ESCOLAS	VAGAS
1	CAIC – ESPAÇO EDUCACIONAL DR. CARLITO DIDIER PITA	1
2	CENTRO EDUCACIONAL E ESPORTIVO CLARISSE VALENÇA DE FREITAS	1
3	CENTRO EDUCACIONAL PROFª MARIA DO CARMO GONÇALVES DE OLIVEIRA	1
4	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CARMITA MACIEL	1
5	ESCOLA MUNICIPAL ALMIRA PRUDÊNCIO	1
6	ESCOLA MUNICIPAL GOV. EDUARDO HENRIQUE ACIOLY CAMPOS	CR**
7	ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ ZÉLIA DE NICÁCIO	1
8	ESCOLA MUNICIPAL INTERMEDIÁRIA HENRIQUE MONTEIRO LEITE	1
9	ESCOLA MUNICIPAL INTERMEDIÁRIA LUIZ TENÓRIO DE ALBUQUERQUE	1
10	ESCOLA MUNICIPAL INTERMEDIÁRIA MARIA ALIETE DE FREITAS MACEDO	1
11	ESCOLA MUNICIPAL INTERMEDIÁRIA SEBASTIÃO QUIRINO DA COSTA	1
12	ESCOLA MUNICIPAL INTERMEDIÁRIA SÉRGIO DE BRITO CAVALCANTI	1
13	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO ANTONIO ARTUR DE ALMEIDA SOARES	1
14	ESCOLA MUNICIPAL PROFª BERNADETE DE BRITO MIRANDA	1
15	ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARIA DE LOURDES LIMA DE ALMEIDA	1
16	ESCOLA MUNICIPAL PROFº JOSÉ MARCELINO XAVIER	1
17	ESCOLA MUNICIPAL PROFº PAULO MELO	1
18	ESCOLA MUNICIPAL PROFº POTYGUAR MATOS	1
19	ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO	1
TOTAL DE VAGAS PARA GESTÃO		18 + CR**

* Considerando Artigo 28 da Lei Municipal 3.406/2022 e 26 da Lei Municipal 3.407/2022 a quantidade de vagas poderá ser readequada, uma vez que qualquer uma das escolas supracitadas não atinja quantidade mínima de 250 matrículas para vínculo de Diretor e 500 matrículas para Diretor Adjunto.

** Cadastro Reserva, a ser preenchido a partir do número de matrículas para ano letivo de 2026 e demais anos dentro da validade do certame.

5.2.2 Coordenação Pedagógica

A classificação como Coordenador Pedagógico vinculará candidato com status de Cadastro Reserva e será localizado em qualquer uma das escolas listadas a seguir:

ORD	ESCOLAS
1	CAIC – ESPAÇO EDUCACIONAL DR. CARLITO DIDIER PITA
2	CENTRO EDUCACIONAL E ESPORTIVO CLARISSE VALENÇA DE FREITAS
3	CENTRO EDUCACIONAL PROFª MARIA DO CARMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
4	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CARMITA MACIEL
5	ESCOLA MUNICIPAL ALMIRA PRUDÊNCIO
6	ESCOLA MUNICIPAL GOV. EDUARDO HENRIQUE ACIOLY CAMPOS
7	ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ ZÉLIA DE NICÁCIO
8	ESCOLA MUNICIPAL INTERMEDIÁRIA HENRIQUE MONTEIRO LEITE
9	ESCOLA MUNICIPAL INTERMEDIÁRIA LUIZ TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
10	ESCOLA MUNICIPAL INTERMEDIÁRIA MARIA ALIETE DE FREITAS MACEDO
11	ESCOLA MUNICIPAL INTERMEDIÁRIA SEBASTIÃO QUIRINO DA COSTA
12	ESCOLA MUNICIPAL INTERMEDIÁRIA SÉRGIO DE BRITO CAVALCANTI
13	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO ANTONIO ARTUR DE ALMEIDA SOARES
14	ESCOLA MUNICIPAL PROFª BERNADETE DE BRITO MIRANDA
15	ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARIA DE LOURDES LIMA DE ALMEIDA
16	ESCOLA MUNICIPAL PROFº JOSÉ MARCELINO XAVIER
17	ESCOLA MUNICIPAL PROFº PAULO MELO
18	ESCOLA MUNICIPAL PROFº POTYGUAR MATOS
19	ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO
20	CRECHE MUNICIPAL ERALDO GOMES

5.3 Uma vez localizado o Coordenador pedagógico deverá desempenhar todas as atribuições do cargo previstas na Lei Municipal nº 3.406/2022, entre outras ações correlatas.

5.4 Além dos vencimentos e vantagens de direito, os aprovados e nomeados na presente seleção serão remunerados com gratificação de função, de acordo com Plano de Cargos e Carreiras do Município que regula os percentuais de gratificação para cargos diversos e direciona os seguintes percentuais para exercício de Direção Escolar por quantidade de estudantes:

EFETIVOS NOMEADOS PARA	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
DIRETOR ESCOLAR 250 A 500 ESTUDANTES	25%
DIRETOR ESCOLAR 501 A 750 ESTUDANTES	30%
DIRETOR ESCOLAR ACIMA DE 750 ESTUDANTES	35%

5.5 Além da gratificação exposta, estará equiparado para todo Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógica a carga horária mensal de 200h, relacionada ao exercício da função por 8h diárias.

5.6 Para profissionais com 2 vínculos, será mantida a impossibilidade de exercício do magistério por mais de 350h, isto posto, a localização do seu segundo vínculo com a Rede Municipal de Pesqueira será de 150h, obrigatoriamente em unidade de ensino que funcione com 3 turnos (Manhã, Tarde e Noite).

6. DA SELEÇÃO

6.1 A seleção será realizada em duas fases, sendo a 1ª de caráter classificatório e executada por comissão externa, escolhida pela Secretaria Municipal de Educação para esse fim, organizando as 3 etapas, com pontuação cumulativa.

6.2 Descrição das Etapas:

a) 1ª Etapa: de caráter eliminatório, a **Análise curricular**, pontuará experiência, formação e participação em formações na área. Será considerado aprovado nessa etapa e habilitado para seguimento no processo seletivo, o candidato que atingir mínimo de 5 pontos durante esta etapa; [Pontuação entre 0 e 10]

b) 2ª Etapa: Avaliação de **Plano de Gestão Escolar** a ser elaborado pelo candidato, direcionando a atuação para sua candidatura (Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógico) e entregue no ato de inscrição, com um máximo de 10 páginas, para correção de banca avaliadora externa e para personalização de questões problemas a serem avaliadas na etapa seguinte.
c) 3ª Etapa: de caráter classificatório, a **Avaliação de Conhecimentos,** terá 20 questões de múltipla escolha e espaço para respostas dissertativas de outras 2 questões envolvendo casos de conflitos ou problemáticas da gestão escolar, individualizados às exposições presentes no Plano de Gestão ou Plano de Coordenação elaborado pelo candidato.
- Conteúdo do Texto;
- Coesão/Coerência;
- Conhecimento Gramatical Básico;
- Capacidade Argumentativa e Alinhada ao Próprio Plano de Gestão Escolar.

2) Os candidatos terão o total de 3h para resolução da prova, a ser aplicada entre as 9 e às 12h do dia previsto no cronograma anexo II neste edital, em local a ser divulgado posteriormente, sendo de total responsabilidade do candidato, a chegada ao local posteriormente divulgado, com antecedência de 30 minutos e encaminhar-se para o local de aplicação.
6.3 Detalhamento da análise documental – 1ª Etapa
6.3.1. A etapa constará de análise documental interna, dos anexos apresentados pelo candidato no ato da inscrição, obedecendo pontuação de acordo com tabela a seguir:

ITEM ANALISADO	**PONTUAÇÃO**					**OBSERVAÇÃO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM**
FORMAÇÃO	GRADUAÇÃO 1,0		ESPECIALIZAÇÃO 2,0	MESTRADO 2,5	DOUTORADO 3,0	A PONTUAÇÃO NÃO É CUMULATIVA, SENDO APLICADO O VALOR DA FORMAÇÃO DE MAIOR GRAU E SÓ SERÃO APLICÁVEIS CURSOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	3,0
EXPERIÊNCIA EM GESTÃO ESCOLAR	COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA 0,4	SECRETÁRIO ESCOLAR 0,3	DIRETOR ADJUNTO 0,75	DIRETOR ESCOLAR 1,0	FUNÇÃO DE GESTÃO NA SEC. DE EDUCAÇÃO 0,75	A PONTUAÇÃO É CUMULATIVA, **SENDO VÁLIDA PARA CÁLCULO EXPERIÊNCIA NOS ÚLTIMOS 10 anos, em unidades públicas de ensino** (2015 – 2025) ANOS E ATRIBUÍDA PONTUAÇÃO POR CADA ANO NA FUNÇÃO	4,0
PARTICIPAÇÃO EM FORMAÇÕES SOBRE GESTÃO ESCOLAR	DE 1 A 60H COMPROVADAS 2,0		DE 61 A 200H COMPROVADAS 2,5		SUPERIOR A 200H COMPROVADAS 3,0	SERÃO CONSIDERADAS VÁLIDAS AS FORMAÇÕES REALIZADAS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS	3,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA						**10,00**	

6.3.1.1. DAS CORREÇÕES DOS DOCUMENTOS
a) Os documentos apresentados serão corrigidos por banca avaliadora composta por três membros, com 2 corretores distintos analisando em momentos diferentes as mesmas inscrições e quando havendo divergência entre notas atribuídas por ambos, haverá a correção de um terceiro para que seja determinada a nota correspondente à documentação apresentada;
b) A pontuação mínima para que o candidato evolua para próxima etapa será de **5,0 pontos**.
c) Serão validadas experiências em cargos de Gestão Escolar somente de Redes Públicas de Ensino, considerando tanto a Rede Municipal de Pesqueira quanto outras Redes Municipais, ou Rede Estadual;

d) A pontuação máxima atribuída sobre experiência em cargos de gestão escolar não poderá ultrapassar os 4,0 pontos, ainda que o candidato some pontos por experiência em Direção superior a esse máximo;
e) Uma vez não alcançada a pontuação mínima determinada para essa etapa, o candidato será considerado eliminado do certame.
6.4. Detalhamento da análise do Plano de Gestão Escolar – 2ª Etapa
6.4.1 A segunda etapa da seleção simplificada interna constará em análise do Plano de Gestão Escolar e a proposta de gestão do candidato, a ser direcionado pelo candidato como Plano de Direção Escolar, ou Plano de atuação em Coordenação Pedagógica, a depender de sua candidatura.
a) A avaliação do Plano de Gestão Escolar, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela Comissão Externa designada para acompanhamento da execução do certame, que indicará 03 profissionais externos à Rede Municipal de Pesqueira para análise do documento elaborado pelo candidato, sem que esses profissionais tenham acesso a nenhum dado de identificação do candidato e façam suas correções de forma individual, sem troca de considerações entre tais, e apliquem critérios de julgamento em conformidade com as diretrizes constantes neste Edital, tendo como pontuação máxima até 10 (dez) pontos;
b) Será eliminado deste processo seletivo, o candidato que não entregar o Plano de Gestão Escolar no ato da inscrição ou que não obtiver pontuação mínima na avaliação do seu Plano de Gestão Escolar;
c) Durante a correção, os avaliadores tomarão como critérios para pontuação dos planos:
I) Viabilidade de execução;
II) Organização de conteúdo;
III) Conhecimento Gramatical;
IV) Demonstração de domínio de conhecimentos relacionados à gestão escolar.
d) Serão Mantidos no processo seletivo, os candidatos que pontuarem ao menos **5,0 pontos** na média desta etapa resultante do cálculo entre as notas aplicadas por cada avaliador.
6.5 Detalhamento da Avaliação de Conhecimentos:

a) A avaliação trará questões pontuando a demonstração de conhecimentos dos candidatos relacionados à:
- Gestão Escolar Democrática;
- Funções do Diretor Escolar;
- Gestão de Pessoas;
- Gestão de Recursos do PDDE;
- Avaliações Externas;
- Escola em Tempo Integral;
- Educação Étnico-racial;
- Educação Ambiental;

- Educação Inclusiva.
Cada uma das 20 questões terá pontuação 0,5 creditada ao acerto, somando possibilidade total de 10 pontos.
b) Serão criadas individualmente duas situações problema que nortearão resolução descritiva do candidato, em textos de até 20 linhas. Cada situação problema será pontuada entre 0 e 5 pontos e somadas representarão 10 pontos.
c) Serão Mantidos no processo seletivo, os candidatos que pontuarem ao menos **5,0 pontos em cada uma** das duas notas da etapa.
6.6 A segunda fase do certame terá caráter conclusivo ao processo, por meio de localização dos candidatos aprovados e listados dentro no número de vagas a partir da ordem de colocação oriunda da nota final individual de cada um deles.
6.6.1 Respeitando ordem decrescente por nota de candidatos, esses serão convidados para momento de localização junto à Secretaria Municipal de Educação, representada pelo seu Dirigente Municipal e Equipe da Secretaria de Educação que irão apresentar proposta(s) de localização do candidato em Unidade(s) de Ensino considerando:
I – Histórico de trabalho do servidor: Resultados atingidos em sala de aula, ou em cargos de gestão, que configurem perfil adequado para determinada unidade;
II – Registros de administração de recursos públicos: Quando existência de atuação em conselhos de gestão de recursos como PDDE e FUNDEB;

III – Perfil de formação acadêmica adequado para público-alvo da Unidade de Ensino;
6.6.2 A proposta de localização da Secretaria Municipal de Educação para candidato classificado dentro das vagas não terá necessariamente ligação com histórico de gestão do candidato em determinada Unidade de Ensino, ou seja, ainda que o candidato aprovado esteja Diretor em Escola da Rede Municipal, esse poderá ser localizado em nova Unidade de Ensino, sob as considerações da equipe da Secretaria Municipal de Educação.
6.7 Será responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio de suas Direções de Ensino, Inspeção, Multidisciplinar, Rede e a Comissão Interna, relatar e justificar com base nos critérios aqui dispostos o convite exposto ao candidato às vagas de Diretor Escolar, respeitando ordem de classificação, quando tal convite não fora bem aceito e o candidato expor intenção de desistência do certame em razão da discordância com a vaga disposta.
6.8 Já a seleção dos Coordenadores Pedagógicos será realizada a partir da lista de cadastro reserva com candidatos classificados, considerando nota superior à nota de corte final.
6.8.1 A localização dos Coordenadores Pedagógicos respeitará escolha conjunta a ser realizada pelo Diretor Escolar Localizado e representantes da Secretaria Municipal de Educação, de modo independente à lista ordenada classificatória e caberá ao candidato aceitar o convite ou pleitear outra localização junto ao Diretor Escolar localizado em Unidade de Ensino distinta.

7. DO RESULTADO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA E DESEMPATE

7.1. O resultado final do certame constitui-se do somatório das pontuações obtidas nas etapas, totalizando um máximo de 40 (quarenta) pontos, divididos por 4, gerando média final.

$$\frac{N1\ (Análise\ Curricular) + N2\ (Plano\ de\ Gestão) + N3\ (Avaliação\ Geral) + N4\ (Questões\ Discursivas)}{4} = Média\ Final$$

7.2. Serão considerados aprovados ao término do processo avaliativo os candidatos que obtiverem pontuação média final igual ou superior a **5 (cinco) pontos**.
7.3. O resultado de cada fase/etapa do processo seletivo, bem como o resultado final dos(as) selecionados(as) do processo seletivo, será divulgado na página do www.pesqueira.pe.gov.br conforme cronograma constante em anexo a este edital.
7.4. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este Edital.

7.5. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) fora do número de vagas estabelecidas poderão ser convocados(as) a partir da necessidade da Secretaria de Educação de Pesqueira, no período em que vigorar este certame, inclusive para preenchimento de vagas em outras escolas não citadas neste Edital, ou mesmo, quando candidato à Diretor houver interesse, candidatarem-se à função de Coordenação Pedagógica, com período de inscrições posterior ao processo para Diretores.
7.6 Havendo empates no resultado final do certame, serão aplicados os critérios de desempate na ordem a seguir:
a) Maior Nota na 2ª Etapa (Plano de Gestão Escolar);
b) Maior Nota somada na 3ª Etapa (Avaliação Geral + Questões Discursivas);
c) Maior Idade.
7.7. As dúvidas decorrentes deste Edital poderão ser esclarecidas diretamente com a comissão constituída para esse fim.

8. DOS RECURSOS

8.1. Os recursos poderão ser interpostos nos dias definidos no cronograma deste Edital, através do formulário específico conforme Anexo deste, disponível em via impressa na sede da Secretaria de Educação.
8.2. Após a submissão de cada recurso no formulário específico, o(a) candidato(a) deverá ficar com o comprovante de protocolo de submissão do recurso.
8.3. No formulário específico disponível no site do www.pesqueira.pe.gov.br o(a) candidato(a) deverá submeter separadamente os recursos referentes a cada etapa do processo seletivo, especificando a qual etapa se refere no campo específico para isso no formulário.
8.4. O(a) candidato(a) deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
8.5. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, e-mail, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.
8.6. Em hipótese alguma será realizada revisão de recurso.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Não é permitido ao Professor assumir o cargo de Diretor e continuar em sala de aula acumulando as suas funções, salvo, se tiver dois vínculos com o Município. Sendo esse segundo vínculo obrigatoriamente cumprido em terceiro turno.
9.2. A aprovação no processo seletivo assegurará direito líquido e certo ao preenchimento de vaga existente sobre o respectivo cargo, e a expectativa de direito aos candidatos aprovados classificados fora do número de vagas. A concretização deste ato fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes, bem como da respectiva disponibilização financeira, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do processo seletivo.
9.3. A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o(a) candidato(a) do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.
9.4. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las. Em momento algum poderá o(a) candidato(a) alegar desconhecimento das normas estabelecidas neste Edital e respectivas alterações.
9.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção nomeada por Portaria Elaborada pelo Secretário de Educação do Município de Pesqueira/PE.
9.6. A referida concessão de posse nas funções de Diretor Escolar será válida até janeiro de 2029, ou em período anterior respeitando Art. 27 da Lei Municipal 3.406/2022.

9.7. A permanência do servidor/funcionário nos cargos de Diretor Escolar da Rede de Ensino do Município de Pesqueira, estará sujeita à avaliação de desempenho que será realizada pela Secretaria de Educação periodicamente com critérios a serem determinados posteriormente e que poderão justificar exoneração do Diretor antes do término de seu mandato.
9.8. Não comprovada incapacidade de permanência no cargo de gestão escolar, o Diretor aprovado neste processo, só poderá ser afastado da função, caso parta de sua vontade o afastamento do cargo. Abrindo assim, a possibilidade de convocação de candidato colocado em lista de cadastro reserva para função.
9.9. Em casos extremos, de vacâncias para preenchimento de cargo ou desinteresse de candidatos por qualquer que seja a razão, tais cargos vagos serão preenchidos pelo Poder Executivo local, mantendo considerações de disponibilidade de horário e nomeando diretor provisório, mesmo que com vínculo temporário, até que se aplique um novo processo seletivo.

9.10. Para indicação e preenchimento de vacância a Secretaria Municipal de Educação indicará Diretor provisório com base em critérios técnicos e avaliativos estabelecidos pelo comitê de desempenho previsto em PCRE do Município.
9.11 Os candidatos aprovados poderão ser designados para as vagas existentes em qualquer unidade de ensino da Rede Municipal (Seja na área rural ou urbana), de acordo com a localização proposta pela Secretaria Municipal de Educação na 2ª fase do certame.
9.12 O candidato classificado, porém em desacordo com a lotação, será realocado junto à lista de cadastro reserva, permanecendo nessa condição até nova necessidade de convocação.
9.13 Caso o candidato seja novamente convocado e recuse pela segunda vez sua localização, este será considerado desistente do processo seletivo.
9.14 O candidato que manifestar disponibilidade de horário suficiente para participação e localização na função de Direção Escolar, porém após nomeação dispor de carga horária inferior ou não comprovar comparecimento à unidade de ensino na carga horária estipulada será afastado em definitivo do cargo e um outro candidato do certame ocupará sua vaga.
9.15 A Secretaria Municipal de Educação e a Comissão Organizadora e Executora do processo garante que o tratamento dos dados fornecidos observará os princípios e disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), comprometendo-se a tratar os dados pessoais exclusivamente para prerrogativas previstas neste Edital.
Pesqueira - PE, 23 de dezembro de 2025

COMISSÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZADORA DO CERTAME

TALLITA SOUZA LEITE DE VASCONCELOS
Matrícula Nº 29396. Membro Indicado Pela SME

ANA HELENA SOARES CORDEIRO XAVIER
Matrícula Nº 28129. Membro Indicado Pela SME

FRANCISCO GALINDO CAVALCANTI
CPF: 226.996.784-49. Matrícula Nº 801544
Membro Indicado Pela Secretaria Municipal De Administração

ALDIVANI GUEDES DOS SANTOS
Matrículas Nº 22.408 / 28.222. Membro Indicado Pelo SISMUP

GENEILDO DA SILVA
Matrículas Nº 22.310 / 28.255. Membro Indicado Pelo SISMUP

DANILO RAMON ARAÚJO DO NASCIMENTO
Secretário de Educação do Município de Pesqueira/Pernambuco Portaria n° 015/2025, de 02 de Janeiro de 2025.

ANEXO I
TERMO DE DISPONIBILIDADE

(Nome)_____, (nacionalidade)_____, (estado civil)_____, residente e domiciliado no endereço_____,(complemento)_____,(bairro)_____,(cidade/UF)_____, portador do CPF nº_____, carteira de identidade nº_____, órgão expedidor/UF_____/____ , pelo presente instrumento, formaliza disponibilidade para cumprimento de carga horária diária de 08h e atesto ciência da relação desta carga horária com o pagamento de salário alusivo a função de ( ) Diretor Escolar, ( ) Coordenador Pedagógico.
(Local) _____/(UF) ____ , ____de_____de 20___.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ETAPAS DESTA SELEÇÃO

CRONOGRAMA DIRETOR ESCOLAR	
INSCRIÇÕES	**30 DE DEZEMBRO A 09 DE JANEIRO 2026**
Inscrições presenciais	**05 A 09 DE JANEIRO DE 2026**
Análise de documentos	**ATÉ 12 DE JANEIRO DE 2026**
Resultado Preliminar 1ª e 2ª Etapa (Análise Curricular e Plano de Gestão Escolar)	**ATÉ 13 DE JANEIRO DE 2026**
Recursos sobre Resultado das Primeiras Etapas	**ATÉ 15 DE JANEIRO DE 2026**
Entrega de Recursos Presencialmente	**14 E 15 DE JANEIRO DE 2026**
Avaliação de Conhecimentos (Prova Objetiva e Questões Discursivas sobre próprio plano de Gestão Escolar)	**20 DE JANEIRO DE 2026**
Divulgação Resultados últimas Etapas	**21 DE JANEIRO DE 2026**
Coleta de Recursos últimas Etapas	**ATÉ 23 DE JANEIRO DE 2026**
Resposta de Recursos	**ATÉ 23 DE JANEIRO DE 2026**
Resultado Final	**23 DE JANEIRO DE 2026**
Localização dos Diretores, apresentação às Unidades de Ensino e Transição	**ATÉ 30 DE JANEIRO DE 2026**
Publicação de Quadro de Localização	**30 DE JANEIRO DE 2026**
Nomeação e início definitivo das atribuições dos novos Diretores	**02 DE FEVEREIRO DE 2026**
CRONOGRAMA COORDENADORES	

Inscrições	**30 DE DEZEMBRO A 09 DE JANEIRO DE 2026**
Inscrições presenciais	**05 A 09 DE JANEIRO DE 2026**
Análise de documentos	**ATÉ 19 DE JANEIRO DE 2026**
Resultado Preliminar 1ª e 2ª Etapa (Análise Curricular e Plano de Coordenação Pedagógica)	**ATÉ 20 DE JANEIRO DE 2026**
Recursos sobre Resultado das Primeiras Etapas	**ATÉ 23 DE JANEIRO DE 2026**
Entrega de Recursos presencialmente	**22 E 23 DE JANEIRO DE 2026**
Avaliação de Conhecimentos (Prova Objetiva e Questões Discursivas sobre próprio plano de Gestão Escolar)	**26 DE JANEIRO DE 2026**
Divulgação Resultados últimas Etapas	**28 DE JANEIRO DE 2026**
Coleta De Recursos últimas Etapas	**ATÉ 29 DE JANEIRO DE 2026**
Entrega de Recursos Presenciais	**29 DE JANEIRO DE 2026**
Resposta de Recursos	**ATÉ 30 DE JANEIRO DE 2026**
Resultado Final	**30 DE JANEIRO DE 2026**
Localização dos Diretores, apresentação às Unidades de Ensino e Transição	**FEVEREIRO DE 2026**
Publicação de Quadro de Localização	**FEVEREIRO DE 2026**
Nomeação e início definitivo das atribuições Coordenadores	**FEVEREIRO DE 2026**

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO
1 – IDENTIFICAÇÃO:
Nome do (a) Candidato (a): ____ CPF:____RG: ____ OrgExp: ____ Emissão: ____/____/____
Data de Nascimento: ____/____/____Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino
Endereço: ____nº____Bairro: ____
Cidade:____Estado: ____ Telefone: ____
E-mail: ____
Necessidade de Atendimento Especializado? ( ) Não ( ) Sim ____
Readaptado ou em Processo de Readaptação? ( ) Não ( ) Sim ____

Concorrente a vaga de Diretor Escolar ( ) ou Coordenador Pedagógico ( ):

Declaro a veracidade das informações aqui anexas e preenchidas em interesse de participação do Processo Seletivo em questão.

Pesqueira, de de 2025

____
ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE RECURSO
Candidato: ____
CPF: ____

Cargo: ____

Recurso sobre Resultado na Etapa: ____

TEXTO EXPLICATIVO DA MOTIVAÇÃO DO RECURSO:

____
ANEXOS AO RECURSO? ( ) Não ( ) Sim

____

Pesqueira, de de 2025

____
ASSINATURA DO CANDIDATO

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:C3FFC7B3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO ARP 00011/2025 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00011/2025

Aos 05 dias do mês de Agosto de 2025, na sede do Setor de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Quixaba, Estado de Pernambuco, localizada na Praça Antônio Pereira de Carvalho - Centro - Quixaba - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 003, de 10 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta

apresentada no Pregão Eletrônico nº 00011/2025 que objetiva o registro de preços para: A presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a formação de registro de preços para pretensa contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinadas a atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Quixaba de Quixaba PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA - CNPJ nº 35.667.229/0001-69.

VENCEDOR: BRUNA CABRAL DE OLIVEIRA ME						
CNPJ: 12.892.297/0001-26						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	AÇUCAR – Cristais grandes transparentes Sacarose 99,6%. Sais minerais concentrado máxima de 0,10%, umidade máxima: 0,03%. Outros componentes 0,23%. com aspecto, cor e cheiro próprio do produto, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Sem adição de aromatizantes ou corantes. Embalagem de plástico transparente com marcas e identificações em língua portuguesa nítido. 1kg	RIO DOCE	Quilo	1000	3,65	3.650,00
2	ARROZ AGULHINHA – Especificações: Arroz beneficiado, branco, Agulhinha longo fino tipo 1, Branco Polido, Tipo 1, grau de pureza 99%, umidade 14%, impureza 2% embalagem de plástico transparente com marcas e identificações em língua portuguesa nítido. com aspecto, cor e cheiro próprio do produto, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. 1kg	TR??S MOINHO	Quilo	530	4,24	2.247,20
3	ARROZ INTEGRAL DE BOA QUALIDADE – 1kg	CAMIL	Quilo	300	5,90	1.770,00
4	ARROZ PARBOLIZADO – Tipo 01 longo, Marca: Urbano, Caçarola, ou igual qualidade. 1kg	CA??AROLA	Quilo	500	4,61	2.305,00
6	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO. Tipo Maria 3 em 1 com 400g Marca: Fortaleza, Vitarella, Richester, ou igual qualidade	VITAMASSA	Pacote	1300	3,39	4.407,00
7	BISCOITO INTEGRAL. Tipo lanchinho, contendo 6 sub–embalagens de 26g cada. Apresentação de composição nutricional. Marca: Fortaleza, Vitarella, Richester, ou de igual qualidade.	VITAMASSA	Unidade	600	3,98	2.388,00
8	CAFÉ ESPECIAL – tipo moído torrado extra, embalagem 200 gramas. Selo abic. (Santa Clara, São Braz ou de igual qualidade)	CIPAM	Pacote	1500	13,20	19.800,00
12	CARNE BOVINA SALGADO tipo CHARQUE ponta de agulha. Marca: Bom Charque, Jerkd Beef, ou de igual qualidade	NORDESTINO	Quilo	640	30,00	19.200,00
14	COLORIFICO EM PÓ sub–embalado Pacote 200 gramas. Apresentação de composição nutricional. Marca: Kitano, Kisabor, Fritz e frida ou de igual qualidade.	S??O BRAZ	Pacote	150	3,27	490,50
15	COMINHO EM PO sub–embalado em fardos com 10 Pacote Marca: Maratá, Sinha, Dona Clara, ou de igual qualidade	S??O BRAZ	Pacote	150	1,00	150,00
17	CREM CREME DE LEITE, 200 gramas (Igual ou Similar Camponesa, Nestle ou Italac.)	MOCOCA	Unidade	500	2,73	1.365,00
18	EXTRATO TOMATE embalagem 300 gramas Marca: Tambaú, Quero, Pomarola, ou de igual qualidade.	JULIETA	Unidade	800	1,27	1.016,00
19	fa FARINHA DE MANDIOCA contendo 1 kg. Apresentação de composição Nutricional. Marca: Vitória, Pajeú, ou de igual qualidade.	DO SÍTIO	Quilo	150	5,58	837,00
21	FEIJÃO DE CORDA – grãos inteiros classe cores, de primeira qualidade, tipo 1, grupo 1, de tamanho e formato naturais, com ausência de materiais estranhos, mofo e bolor, Impurezas, grãos mofados, germinados e carunchados Umidade:14%. Embalagem de plástico transparente por com marcas e identificações em língua portuguesa nítido O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com 1kg (Marcas: Sempre verde, Camil,Grãos da serra, similar ou de igual qualidade).	PANELA DE OURO	Quilo	300	5,85	1.755,00
23	FUBA DE MILHO – Tipo flocos fardos com 15 kg. Apresentação de composição nutricional. (Marca: pajeú, sinha, yoki, kisabor, kodilar ou melhor qualidade)	BEL MILHO	Pacote	1000	1,59	1.590,00
25	MACARRÃO ESPAGUETE. composto de sêmola, ovos e outros ingredientes permitidos; sem danos no comprimento, embalagem primaria plástica, hermeticamente fechada e atóxica; Embalagem com peso de 500 gramas. (Marca: Galo, Richester, Imperador, Vitarela, ou de igual qualidade	ALIAN??A	Pacote	460	2,68	1.232,80
26	MACARRÃO PARAFUSO TIPO – composto de sêmola, ovos e outros ingredientes permitidos; sem danos no comprimento, embalagem primaria plástica, hermeticamente fechada e atóxica; Embalagem com peso de 500 gramas. (Marca: Galo, Richester, Imperador, Vitarela, ou de igual qualidade)	VITAMASSA	Pacote	530	3,99	2.114,70
27	MARGARINA VEGETAL COM SAL acondicionado em embalagem lacrada, embalado em pote individual de 250g	PRIMOR	Unidade	470	2,93	1.377,10
29	OVOS DE GALINHA – TIPO MEDIO BANDEJA 15 Unidade	DA GRA??A	Bandeja	800	8,49	6.792,00
30	PEITO DE FRANGO peso em média 1kg por embalagem Inspecionado pelo SIF. Marca: Sadia, Seara, Mauricea, ou de igual qualidade.	DOURADO	Quilo	2000	12,79	25.580,00
31	sal refinado embalagem de 1 kg	ATLANTE	Quilo	130	0,85	110,50
TOTAL						100.177,80

VENCEDOR: PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA						
CNPJ: 41.925.036/0001-63						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
5	BISCOITO COM SAL. Tipo CREAM CRACKER 400 GRAMAS Marca: Fortaleza, Vitarella, Richester, ou de igual qualidade	VITAMASSA	Pacote	1500	3,77	5.655,00
9	CALABRESA 1KG: (Similar ou de igual qualidade a Perdigão /Sadia ou Aurora)	FRINEX	Quilo	150	22,48	3.372,00
10	CALDO CULINARIO – SABOR GALINHA	KNNOR	Unidade	1000	0,88	880,00
11	CARNE BOVINA – Tipo ACEM, MOIDA resfriada Marca: Mafripar, Friboi, ou de igual qualidade.	CHULET??O	Quilo	640	20,69	13.241,60
13	CARNE BOVINA TIPO COXÃO MOLE DE BOA QUALIDADE – 1kg	FRIBOI	Quilo	800	32,71	26.168,00
16	COXA SOBRE–COXA FRANGO 1KG	FAVORITO	Quilo	650	11,77	7.650,50
20	FEIJÃO CARIOCA– grãos inteiros classe cores, de primeira qualidade, tipo 1, grupo 1, de tamanho e formato naturais, com ausência de materiais estranhos, mofo e bolor, Impurezas, grãos mofados, germinados e carunchados Umidade:14%. Embalagem de plástico transparente por com marcas e identificações em língua portuguesa nítido O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica com 1kg (Marcas: Sempre verde, Camil,Grãos da serra, similar ou de igual qualidade).	PANELA DE OURO	Quilo	970	5,22	5.063,40
22	FRANGO SEMI – PROCESSADO. Não temperado – Inteiro peso em média 1 kg por embalagem. Inspecionado pelo SIF. Apresentação de composição nutricional. Marca: Sadia, Seara, Mauricea, ou de igual qualidade.	FAVORITO	Quilo	1000	8,66	8.660,00
24	LEITE EM PÓ – Apresentação de composição nutricional. Marca: Camponesa, Petinho, Italac, ou de igual qualidade. 200 gramas	CONFIAN??A	Pacote	1200	6,82	8.184,00
28	OLEO COMESTIVEL, DE SOJA – Obtido da soja, sem colesterol e sem aditivo, isenta de ranço e substâncias estranhas, acondicionado em lata de 900 ml. Apresentação de composição nutricional. Marca: Soya, Concordia, Granol ou de igual qualidade.	CONCORDIA	Unidade	400	7,64	3.056,00
32	SARDINHA – Composto de sardinha, óleo, água, sal e outros ingredientes permitidos; conservado em óleo comestível; com aparência, cor, odor, sabor e textura próprios; isento de ferrugem, estufamento, vazamento, amassamento, perfurações ou outras alterações do produto; embalagem primaria lata metálica com verniz sanitário, hermeticamente fechada e perfeitamente recravada; embalagem com peso de 125 gramas. (Marcas: Coqueiro, São Gomes, pescador similar ou de qualidade superior)	89	Unidade	450	3,78	1.701,00
33	VINAGRE DE ALCOOL– Produto natural, fermentado acético de vinho branco. Embalagem de	REGINA	Unidade	150	1,77	265,50

	350 ml. Apresentação de composição nutricional. Marca: Minhoto ou de igual qualidade.					
TOTAL						83.897,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00011/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Quixaba, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00011/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- BRUNA CABRAL DE OLIVEIRA ME.
12.892.297/0001-26
Valor: R$ 100.177,80
- PE DE SERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
41.925.036/0001-63
Valor: R$ 83.897,00

Total: R$ 184.074,80

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Carnaiba–pe.

Quixaba - PE, 05 de Agosto de 2025

EMANOEL CABRAL DE MEDEIROS NETO -
Secretario de Saúde

Publicado por:
Nathalia da Silva Santos
Código Identificador:42D02305

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00014/2025

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00014/2025

Aos 29 dias do mês de Dezembro de 2025, na sede do Setor de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Quixaba, Estado de Pernambuco, localizada na Praça Antônio Pereira de Carvalho - Centro - Quixaba - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 003/2024, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 003, de 10 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00014/2025 que objetiva o registro de preços para: A presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço tem por objeto a aquisição de matérias de construção e insumos elétricos, parceladamente, destinados a atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde do Município de Quixaba; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA - CNPJ nº 35.667.229/0001-69.

VENCEDOR: ANTONIO RODRIGUES DE MEDEIROS						
CNPJ: 43.818.856/0001-81						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
3	ABRAÇADEIRA AÇO REF MANGOTE 1.1/2 48X56	BELLOSA	Unid.	5	12,50	62,50
4	ABRAÇADEIRA BELLOSA P/MANG 9MM 1X1.1/2	BELLOSA	Unid.	5	3,19	15,95
15	ACABAMENTO REG. RIVA 1/2–3/4	DIMAR	Unid.	40	60,99	2.439,60
17	ACO CA–50 1/2¨(12,50 MM) BARRA C/ 12 METROS	GERDAU	Unid.	10	77,40	774,00
19	ACO CA–50 3/8¨ (10,00 MM) BARRA C/ 12 METROS	GERDAU	Unid.	25	48,50	1.212,50
27	ALICATE CORTE DIAGONAL 6" – 15CM	PRATIK	Unid.	1	23,50	23,50
28	ALICATE DE PRESSÃO MORDENTE MANUAL –RETO 10"	THOMPSON	Unid.	1	52,99	52,99
31	ARAME GALVANIZADO BWG –18 MM 1KG	DIMAX	Unid.	30	19,00	570,00
34	ARCO DE SERRA, STARRETT, 140	PRATIK	Unid.	15	26,49	397,35
37	ARGAMASA ´PARA CERÂMICA AC III – 20 KG	ITATUNGA	Unid.	100	32,50	3.250,00
39	ARRUELA ALUMINIO ZAMAK 1" ELETRODUTO	INCA	Unid.	20	2,10	42,00
40	ARRUELA ALUMINIO ZAMAK 1.1/4" ELETRODUTO	INCA	Unid.	20	1,50	30,00
42	ARRUELA LISA AÇO 1/2	CISER	Unid.	20	0,44	8,80
44	ARRUELA LISA AÇO 5/16	CISER	Unid.	20	0,32	6,40
50	AVENTAL COURO FOR. COM ENGATE PRETO 120X65	PLASTCOR	Unid.	2	72,99	145,98
51	BACIA SANITÁRIA (VASO) CONVENCIONAL DE LOUÇA BRANCA	MARI LOU??AS	Unid.	20	164,00	3.280,00
52	BALDE PLÁSTICO CAP. 12 LITROS	POLIX	Unid.	10	9,49	94,90
55	BARRA ROSCAVEL 5/16 ZINCADA	JORMARCA	Unid.	15	5,60	84,00
59	BOCAL PENDENTE C/RABICHO 10A/250V	FOXLUX	Unid.	80	1,99	159,20
70	BUCHA FIXAFORTE PLAT N°12	IVPLAST	Unid.	50	0,48	24,00
71	BUCHA FIXAFORTE PLAT N°4	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	50	0,11	5,50
72	BUCHA FIXAFORTE PLAT N°6	IVPLAST	Unid.	50	0,13	6,50
73	BUCHA FIXAFORTE PLAT N°8	IVPLAST	Unid.	50	0,13	6,50
74	BUCHA REDUÇÃO PVC LONG 32X25MM SOLDÁVEL	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	10	4,00	40,00
75	BUCHA REDUÇÃO PVC LONG 40X25MM SOLDÁVEL	KRONA	Unid.	10	2,78	27,80
76	BUCHA REDUÇÃO PVC LONG 50X25MM SOLDÁVEL	KRONA	Unid.	10	3,17	31,70
77	BUCHA REDUÇÃO PVC LONG 50X32MM SOLDÁVEL	FORTLEV	Unid.	10	7,00	70,00
88	CADEADO DE LATÃO LT–20MM	PILLER	Unid.	30	11,00	330,00
94	CADEADO DE LATÃO LT–50MM	PILLER	Unid.	30	37,50	1.125,00
96	CAIXA D'AGUA DE POLIETILENO 1000L, COM TAMPA	FORTLEV	Unid.	20	360,00	7.200,00
99	CAIXA D'AGUA DE POLIETILENO, 5.000 LITROS – TIPO TANQUE.	FORTLEV	Unid.	10	3.099,90	30.999,00
101	CAIXA DE EMBUTIR PVC 4X2 QUADRADA	GRAMPLAST	Unid.	100	1,00	100,00
102	CAIXA DE EMBUTIR PVC 4X4 QUADRADA	GRAMPLAST	Unid.	100	2,50	250,00
103	CAIXA MONOFÁSICA PADRÃO CELPE	INPLAST	Unid.	10	40,00	400,00
104	CAIXA SANFONADA PARA FERRAMENTAS TRAMONTINA COM 7 GAVETAS E ALÇAS FIXAS	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	1	166,00	166,00
105	CAIXA TRIFÁSICA PADRÃO CELPE	TAF	Unid.	6	149,00	894,00
107	CÂMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO 3.00/3.25–8 LEVORINE OU EQUIVALENTE	COLSON	Unid.	30	14,50	435,00
108	CANALETA C/DIVISÃO 20X10X2000 C/FITA	ALUMBRA	Unid.	50	6,50	325,00
109	CAP PVC P/ ESGOTO PREDIAL DN 100 MM	FORTLEV	Unid.	20	6,00	120,00
110	CAPACETE DE PROTEÇÃO COM CARNEIRA E JUGULAR – DIVERSAS CORES.	PLASTCOR	Unid.	5	10,90	54,50
114	CHAPA DE DRYWALL KNAUF STANDART BRANCA 12,5MM X 1,20M X 2,40M	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	20	240,00	4.800,00
119	CILINDRO 53MM G2 CR SOPRANO	SOPRANO	Unid.	15	20,00	300,00
121	CIMENTO SACO 50 KG CPII Z 32 RS	MIZU	Unid.	1000	41,00	41.000,00
122	CLIPS PARA CABOS DE AÇO 1/2	S??O RAFAEL	Unid.	25	4,90	122,50
125	COLA PVA PARA MADERIRA BRANCA 1 KG	SUI??A	Unid.	10	13,90	139,00
126	COLA PVC 125G	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	10	8,02	80,20
127	CONE PARA SINALIZAÇÃO EMBORRACHADO 75CM NBR 15071	PLASTCOR	Unid.	10	45,00	450,00
128	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE (DERIVAÇÃO: 1,5–10MM²/PRINCIPAL :10–9,5MM²/TORQUE DE AJUSTE NOMINAL:8 NM)	INTELI	Unid.	20	8,00	160,00
134	CONJUNTO EMBUTIR 1 INTERRUPTOR SIMPLES 10A/ 250 V C/PLACA, TIPO SILENTOQUE .	PLUZIE/IDEALE	Unid.	25	5,00	125,00
137	CONJUNTO EMBUTIR 2 INTERRUPTORES 10A/ 250V C/PLACA, TIPO SILENTOQUE.	PLUZIE/IDEALE	Unid.	25	10,00	250,00

139	CONJUNTO EMBUTIR 2 TOMADA UNIVERSAL 10A/ 250V C/PLACA, TIPO SILENTOQUE	PLUZIE/IDEALE	Unid.	100	7,50	750,00
140	CONJUNTO EMBUTIR 3 INTERRUPTORES SIMPLES 10A/ 250V C/PLACA, TIPO SILENTOQUE	PLUZIE/IDEALE	Unid.	15	10,90	163,50
142	CORANTE DE PIGMENTO PARA COLORIR TINTAS A BASE D`AGUA 50ML TIPO GLOBO OU EQUIVALENTE	PRATIK	Unid.	50	3,90	195,00
147	CURVA 90° PARA TUBO ELETRODUTO PVC RÍGIDO 25MM	COFLEX	Unid.	10	1,96	19,60
150	CURVA 90° PARA TUBO ELETRODUTO PVC RÍGIDO 60MM	COFLEX	Unid.	10	13,76	137,60
151	CURVA METAL GLAVANIZADA 32MM ROSCAVEL	TUPY	Unid.	10	27,00	270,00
154	CURVA PARA TUBO ESGOTO 200MM	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	50	148,35	7.417,50
157	CURVA PARA TUBO ESGOTO 75MM	TUBOZAN	Unid.	5	10,80	54,00
159	CURVA PVC SOLDAVEL 25MM	FORTLEV	Unid.	10	2,90	29,00
160	CURVA PVC SOLDAVEL 32MM	FORTLEV	Unid.	10	5,40	54,00
162	CURVA PVC SOLDAVEL 50MM	FORTLEV	Unid.	10	10,49	104,90
163	CURVA PVC SOLDAVEL 60MM	FORTLEV	Unid.	10	27,49	274,90
164	CURVA PVC SOLDAVEL 75MM	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	6	57,56	345,36
165	CURVA ROSCAVEL PVC SOLDAVEL 20MM	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	10	3,50	35,00
167	CURVA ROSCAVEL PVC SOLDAVEL 32MM	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	10	19,99	199,90
168	CURVA ROSCAVEL PVC SOLDAVEL 40MM	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	10	32,99	329,90
169	CURVA ROSCAVEL PVC SOLDAVEL 50MM	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	20	15,99	319,80
171	CURVA ROSCAVEL PVC SOLDAVEL 75MM	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	6	74,48	446,88
172	DESEMPENADEIRA AÇO DENTADA 12 X 24 CM COM CABO DE MADEIRA	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	5	11,79	58,95
176	DISCO DE CORTE AÇO INOX 115MM X 1,0MM X 22,2 MM	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	50	1,98	99,00
179	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 10A, 2KVA (220 V)	WEG	Unid.	50	7,45	372,50
180	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 125A, 2KVA (220V)	FAME	Unid.	30	8,00	240,00
181	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 16A, 2KVA (220 V)	WEG	Unid.	40	7,45	298,00
182	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 20A, 2KVA (220V)	WEG	Unid.	40	7,45	298,00
183	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 25A, 2KVA (220 V)	WEG	Unid.	50	7,45	372,50
184	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 32A, 2KVA (220V)	WEG	Unid.	30	7,90	237,00
188	DISJUNTOR DIN SHB TRIPOLAR 40A, 2KVA (220 V)	TAF	Unid.	10	49,00	490,00
195	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO 20MM C/50 METROS	ELETROLUX	Unid.	25	35,00	875,00
196	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO 25MM C/50 METROS	DHON FLEX	Unid.	25	60,00	1.500,00
198	ENGATE PARA BANHEIRO DE 50CM	KRONA	Unid.	50	7,00	350,00
209	EXTENÇÃO 05 METRO 2P+T	PRATIK	Unid.	30	29,99	899,70
210	FECHADURA RETA EXTERNA CROMADA ESP15 (20X53 PY45)	SOPRANO	Unid.	100	43,88	4.388,00
213	FITA 3M AUTO FUSÃO 19MMX2M	DILUX	Unid.	20	5,48	109,60
215	FITA ADESIVA CREPE DE USO GERAL 48MMX50M	PRATIK	Unid.	20	10,90	218,00
216	FITA ADESIVA D. F. ADERE AC. 19MM	ADERE	Metros	50	6,75	337,50
219	FITA IMPERMEABILIZANTE ALUMÍNIO 30CM ROLO 10 METROS	VEDATUDO	Unid.	25	47,24	1.181,00
220	FITA IMPERMEABILIZANTE ALUMÍNIO 60CM ROLO 10 METROS	VEDATUDO	Unid.	25	35,80	895,00
221	FITA ISOLANTE ADERE 911/S 19MMX10M	PRATIK	Unid.	50	3,60	180,00
232	FORRO PVC BRANCO 200X8X6000	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	200	23,29	4.658,00
242	JANELA BASCULANTE 1 ARTICULADA VIDRO 1007 40X60CM	FREEDOM	Unid.	10	55,90	559,00
243	JANELA BASCULANTE 1 ARTICULADA VIDRO 1007 50X50CM	FREEDOM	Unid.	5	69,90	349,50
245	JANELA DE ALUMÍNIO 100X110 02 FOLHAS NATURAL VIDRO LISO	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	5	285,90	1.429,50
256	JOELHO PARA TUBO ESGOTO 100MM	FORTLEV	Unid.	60	4,80	288,00
258	JOELHO PARA TUBO ESGOTO 50MM	FORTLEV	Unid.	100	2,00	200,00
261	JOGO DE BROCA PARA MADEIRA 3–12MM 9 PEÇAS – BOSCH OU MAKITA	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	5	23,90	119,50
265	KIT LUVA ALTA TENSÃO CLASSE 0 5KV 1000V LUVA COBERTURA	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	2	272,00	544,00
269	LÂMPADA LED 50W BULBO ALTA POTENCIA BIVOLT 6500K	BLUMENAU	Unid.	300	19,00	5.700,00
273	LÂMPADA LED T118 E–27 40W AUTOVOLT 6500K	BLUMENAU	Unid.	150	14,49	2.173,50
274	LÂMPADA LED T8 TUBULAR 20W 6500K G13 AUTOVOLT	BLUMENAU	Unid.	200	7,99	1.598,00
275	LAPIS CARPINTEIRO 72X1	IRWIN	Unid.	5	1,99	9,95
283	LONA DUPLA FACE PRETA E BRANCA 200 MICRA 6 METROS DE LARGURA	TECHSILO	Metros	10	16,19	161,90
287	LUMINÁRIA PÚBLICA PÉTALA 100W BRANCO–FRIO	NITROLUX	Unid.	25	108,31	2.707,75
288	LUMINÁRIA PÚBLICA PLACA SOLAR LED PAINEL 150W COM SENSOR DE PRESENÇA IP67 – BRANCO FRIO	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	40	274,90	10.996,00
292	LUVA METAL GLAVANIZADA 32MM ROSCAVEL	TUPY	Unid.	40	7,10	284,00
293	LUVA MULTITATO PU PRETA TAMANHO–G	KALIPSO	Unid.	20	4,70	94,00
295	LUVA PVC SOLDAVEL 25MM	KRONA	Unid.	20	0,59	11,80
296	LUVA PVC SOLDAVEL 32MM	KRONA	Unid.	20	1,22	24,40
298	LUVA PVC SOLDAVEL 50MM	KRONA	Unid.	20	3,00	60,00
300	LUVA PVC SOLDAVEL 75MM	TIGRE	Unid.	6	20,00	120,00
302	LUVA ROSCAVEL PARA TUBO ELETRODUTO PVC RÍGIDO 32MM	COFLEX	Unid.	10	1,35	13,50
312	MANGUEIRA CRISTAL DE 1" X 2,0 MM	PERFILNOR	Metros	200	6,00	1.200,00
315	MANGUEIRA ENGATE PVC FLEXÍVEL P/ TORNEIRA VASO 40CM	KRONA	Unid.	50	5,19	259,50
319	MASSA ACRILICA P/ PAREDES INTERIOR / EXTERIOR 3,6 LITROS	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	20	27,99	559,80
320	MASSA CORRIDA A BASE LATEX PVA 20KG	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	20	39,00	780,00
322	MATA BICHEIRA 500ML	ZOETS SV	Unid.	50	13,90	695,00
325	PA QUADRADA BELLOTA OU EQUIV.	DHON	Unid.	5	29,90	149,50
326	PAINEL PLAFON LED 12W DE EMBUTIR QUADRADA, BIVOLT, 6500K BRANCO FRIO.	AVANT/ABS	Unid.	40	17,00	680,00
327	PAINEL PLAFON LED 12W DE EMBUTIR REDONDO, BIVOLT, 6500K BRANCO FRIO.	AVANT/ALUM	Unid.	40	17,00	680,00
328	PAINEL PLAFON LED 12W DE SOBREPOR QUADRADA, BIVOLT, 6500K BRANCO FRIO.	AVANT/	Unid.	40	15,30	612,00
329	PAINEL PLAFON LED 12W DE SOBREPOR REDONDO, BIVOLT, 6500K BRANCO FRIO.	BLUMENAU	Unid.	40	17,00	680,00

332	PAINEL PLAFON LED 18W DE SOBREPOR QUADRADA, BIVOLT, 6500K BRANCO FRIO.	AVANT/ABS	Unid.	60	21,00	1.260,00
336	PAINEL PLAFON LED 24W DE SOBREPOR QUADRADA, BIVOLT, 6500K BRANCO FRIO.	AVANT/ABS	Unid.	80	24,90	1.992,00
337	PAINEL PLAFON LED 24W DE SOBREPOR REDONDO, BIVOLT, 6500K BRANCO FRIO.	AVANT/ALUM	Unid.	80	27,90	2.232,00
342	PARAFUSO FI CH PH 3.5 X 25 RI BC	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	500	0,80	400,00
346	PARAFUSO FI CH PH 4.5 X 30 RI BC	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	500	0,19	95,00
347	PARAFUSO FI CH PH 4.5 X 35 RI BC	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	500	0,23	115,00
348	PARAFUSO FI CH PH 4.5 X 45 RI BC	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	500	0,24	120,00
349	PARAFUSO FI CH PH 4.8 X 50 RI BC	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	500	0,25	125,00
350	PARAFUSO FI CH PH 5.0 X 40 RI BC	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	500	0,18	90,00
351	PARAFUSO FI CH PH 6.0 X 45 FS BC	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	500	0,29	145,00
355	PARAFUSO FRANCES AÇO 1/4X1 ZINC	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	500	0,20	100,00
358	PARAFUSO FRANCES ZC 5/16 X 3	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	500	0,99	495,00
361	PARAFUSO MAQ 1/4 X 2.1/2	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	500	1,39	695,00
367	PARAFUSO SEXT. ZC RI 3/8 X 3	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	500	0,89	445,00
369	PARAFUSO SEXT. ZC RP 5/16X4.1/2	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	500	1,20	600,00
370	PARAFUSO SEXTAVADA AÇO 1/4 75MM	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	500	1,70	850,00
376	PARAFUSO TAMPINHA PH RS RP 5.5 X 65	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	500	0,69	345,00
377	PARFUSO CISER PHILLIPS 3.0X20 BC	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	500	0,85	425,00
378	PARFUSO CISER PHILLIPS 4.5X30 BC	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	500	1,30	650,00
381	PIA AÇO INOX 1.20 X 0,53 1 COM CUBA	BRANOX	Unid.	5	169,99	849,95
385	PISO CERÂMICO RETIFICADO 67X67 ACETINADO COMERCIAL PEI–5 – DIVERSOS TIPOS.	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Metro Quad	120	32,00	3.840,00
398	PORCA SEXTAVADA ZIN UNC 1/2	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	200	0,45	90,00
399	PORCA SEXTAVADA ZINC 5/8	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	150	0,72	108,00
403	PORTA EM ALUMÍNIO TODA VENEZIANA 1 FOLHA NATURAL 2,10X70CM	FREEDOM	Unid.	5	490,00	2.450,00
409	PROTETOR FACIAL LIBUS COM MALHA PLÁSTICA FLORESTA 8×14	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	10	26,50	265,00
411	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR C/ BARRAMENTO MONOFÁSICO PARA 12/18 DIJUNTORES.	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	10	75,00	750,00
412	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR C/ BARRAMENTO MONOFÁSICO PARA 16/24 DIJUNTORES.	FORCELINE	Unid.	10	87,90	879,00
413	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR S/ BARRAMENTO MONOFÁSICO PARA 4 DIJUNTORES.	FORCELINE	Unid.	5	22,00	110,00
414	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR SEM BARRAMENTO MONOFÁSICO DE 6 0U 8 DISJUNTOES DIN/NEMA	FORCELINE	Unid.	15	26,99	404,85
416	REBITE ALUMINIO DURALYT 510 4.8X10	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	150	0,14	21,00
422	REGISTRO PVC ESFERA VS SOLDÁVEL DN 32 MM	KRONA	Unid.	30	11,90	357,00
423	REGISTRO PVC ESFERA VS SOLDÁVEL DN 40 MM	KRONA	Unid.	15	17,90	268,50
424	REGISTRO PVC ESFERA VS SOLDÁVEL DN 50 MM	KRONA	Unid.	20	20,00	400,00
426	REGISTRO PVC ESFERA VS SOLDÁVEL DN 75 MM	HERC	Unid.	6	103,60	621,60
429	REJUNTE PARA PISO CERÂMICO 01 KG	VOTOMASSA	Unid.	150	5,50	825,00
432	REVESTIMENTO CERÂMICO ESMALTADO COMERCIAL 37X59 PEI–4 – DIVERSOS TIPOS.	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Metro Quad	80	34,00	2.720,00
434	ROLDANA CG V C/SUP 2 DE NYLON.	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	30	13,49	404,70
435	ROLO DE ESPUMA POLIÉSTE 05 CM C/CABO	ROMA	Unid.	30	3,59	107,70
436	ROLO DE ESPUMA POLIÉSTE 09 CM C/CABO	ROMA	Unid.	10	4,48	44,80
438	ROLO DE LÃ MISTA C/ CABO ALTUARA DA LÃ 23MM LARGURA 23CM	CONDOR	Unid.	20	9,88	197,60
446	TARUGO AÇO 1/2 LISO PAR POLIDO	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	50	4,50	225,00
452	TE PVC SERIER P/ESGOTO PREDIAL 100 MM X 100 MM	FORTLEV	Unid.	20	10,70	214,00
456	TELA MOSQUITEIRO PROTEÇÃO JANELA E PORTA 2,00M DE LARGURA – DIVERSAS CORES	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Metro	15	7,50	112,50
457	TELA MOSQUITEIRO PROTEÇÃO JANELA E PORTA 3,00M DE LARGURA – DIVERSAS CORES	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Metro	15	15,88	238,20
458	TESOURA PARA CERCA VIVA/GRAMA, LÂMINAS SERRILHADAS, CABO DE MADEIRA – TRAMOTINA.	PRATIK	Unid.	5	35,83	179,15
459	TESOURA PARA PODA PALISAD 180 MM COM TRAVA E MOLA CABO REVESTIDO DE BORRACHA	BRASFORT	Unid.	5	72,33	361,65
461	TINTA ACRILICA GL 3,6L INTERIOR	EUCATEX	Unid.	50	23,09	1.154,50
463	TINTA ESMALTE SINTÉNTICO (GALÃO 3,6 LITROS)	EUCATEX	Unid.	25	94,30	2.357,50
465	TINTA EXTERIOR/INTERIOR LATÃO 15 LITROS	SUI??A	Unid.	40	47,25	1.890,00
468	TINTA SPRAY DE USO GERAL 350 ML OU 250G	NODESTE	Unid.	10	11,00	110,00
474	TORNEIRA BOIA P/CAIXA D`AQUA 1/2 OU 3/4	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	10	7,90	79,00
475	TORNEIRA COZINHA BICA MOVEL DE BANCADA INOX DE ½ OU ¾ REF.2750– POPULAR	MARTE	Unid.	80	19,21	1.536,80
479	TORNEIRA DE JARDIM DE 1/2 OU 3/4	HERC	Unid.	40	2,39	95,60
481	TORNEIRA LAVADORIO PLASTICA 1/2	HERC	Unid.	40	19,00	760,00
482	TORNEIRA PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL 13CM ESGUICHO VALVULA 1/2–3/4	UNIVERSAL PRODUTOS E INDUSTRIAIS	Unid.	50	10,77	538,50
483	TORNEIRA PARA FILTRO CONVENCIONAL PLASTICO RF 1104	ELITE	Unid.	50	4,70	235,00
484	TOUCA ARABE HELANCA – DIVERSAS CORE	VITORIA MARTINS	Unid.	50	9,89	494,50

485	TRENA DE BOLSO MOD. STARRETT 5M–16'	FERTAK	Unid.	2	13,00	26,00
486	TRENA DE BOLSO MOD. STARRETT 8M–16'	PRATIK	Unid.	2	21,60	43,20
489	TUBO ELETRODUTO PVC RÍGIDO 32MM COM 3 METROS	COFLEX	Unid.	10	19,80	198,00
490	TUBO ELETRODUTO PVC RÍGIDO 40MM COM 3 METROS	COFLEX	Unid.	10	29,80	298,00
492	TUBO ELETRODUTO PVC RÍGIDO 60MM COM 3 METROS	COFLEX	Unid.	5	69,90	349,50
493	TUBO PVC ESGOTO 100 MM KRONA OU EQUIV. (BARRA DE 6 METROS)	KRONA	Unid.	150	62,50	9.375,00
494	TUBO PVC ESGOTO 150 MM KRONA OU EQUIV. (BARRA DE 6 METROS)	KRONA	Unid.	50	88,79	4.439,50
495	TUBO PVC ESGOTO 200 MM KRONA OU EQUIV. (BARRA DE 6 METROS)	KRONA	Unid.	50	348,54	17.427,00
498	TUBO PVC ESGOTO 75 MM KRONA OU EQUIV. (BARRA DE 6 METROS)	KRONA	Unid.	30	65,00	1.950,00
499	TUBO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 20 MM KRONA OU EQUIV. (BARRA DE 6 METROS)	KRONA	Unid.	150	13,90	2.085,00
503	TUBO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 50 MM KRONA OU EQUIV. (BARRA DE 6 METROS)	tubozan	Unid.	60	71,90	4.314,00
509	VÁLVULA PARA PIA INOX 3.1/2"	padova	Unid.	40	9,98	399,20
510	VERNIZ MARÍTIMO PREMIUM POLIULACK 0,9 LITROS ACABAMENTO BRILHANTE – DIVERSAS CORES.	sayerlck	Unid.	15	32,90	493,50
511	VERNIZ MARÍTIMO PREMIUM POLIULACK 3,6 LITROS ACABAMENTO BRILHANTE – DIVERSAS CORES.	sayerlck	Unid.	15	104,90	1.573,50
512	ZINCO	cearense	Quilograma	400	12,90	5.160,00
TOTAL						251.238,56

VENCEDOR: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP

CNPJ: 20.063.556/0001-34

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
445	TACHÃO SINALIZAÇÃO TRÂNSITO REFLETIVO BI DIRECIONAL OLHO DE GATO, AMARELO – MEDINDO 25X15X5CM	VIA BRASIL	Unid.	30	41,99	1.259,70
460	THINNER 2750 900 ML	ITAQUA	Unid.	60	12,94	776,40
466	TINTA PINTA PISO RESISTENTE EXTERIOR – 18 LITROS – DIVERSAS CORES/ CORAL.	HAUSSHER	Unid.	50	189,99	9.499,50
467	TINTA PINTA PISO RESISTENTE EXTERIOR – 3,6 LITROS – DIVERSAS CORES/ CORAL.	HAUSSHER	Unid.	25	49,59	1.239,75
TOTAL						12.775,35

VENCEDOR: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 53.571.459/0001-01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG	VONDER	Unid.	30	2,04	61,20
5	ABRAÇADEIRA GUEPAR 9.5MM GALV 1X1.1/2	GUERPAR	Unid.	20	3,29	65,80
35	ARGAMASA ´PARA CERÂMICA AC I – 20 KG	QUAERTZOLIT	Unid.	150	10,95	1.642,50
57	BLOCO TIJOLO CERÂMICO VEDAÇÃO TIPO BAIANO 09 X 19 X 19CM	MDG	Unid.	8000	0,88	7.040,00
115	CHAVE DE COMANDO DE GRUPO – 2X60 SEM DISJUNTOR.	KNOB	Unid.	2	283,71	567,42
116	CHAVE HIDRÁULICA MULTIFUNCIONAL INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO PIAS (VERMELHO)	SEIWEI	Unid.	6	19,60	117,60
148	CURVA 90° PARA TUBO ELETRODUTO PVC RÍGIDO 32MM	FORTLEV	Unid.	10	9,45	94,50
149	CURVA 90° PARA TUBO ELETRODUTO PVC RÍGIDO 50MM	FORTLEV	Unid.	10	9,99	99,90
152	CURVA PARA TUBO ESGOTO 100MM	FORTLEV	Unid.	30	14,70	441,00
153	CURVA PARA TUBO ESGOTO 150MM	FORTLEV	Unid.	50	107,69	5.384,50
155	CURVA PARA TUBO ESGOTO 40MM	FORTLEV	Unid.	10	10,84	108,40
161	CURVA PVC SOLDAVEL 40MM	FORTLEV	Unid.	10	20,45	204,50
166	CURVA ROSCAVEL PVC SOLDAVEL 25MM	FORTLEV	Unid.	10	16,00	160,00
170	CURVA ROSCAVEL PVC SOLDAVEL 60MM	FORTLEV	Unid.	10	56,05	560,50
175	DILUENTE AGUARRAS 900ML	IQUINE	Unid.	60	25,13	1.507,80
177	DISCO DESBASTE DIAMANTADO TIPO COPA 115MM TURBO	VONDER	Unid.	2	95,37	190,74
191	DUCHA ELÉTRICA PLÁSTISCA 220V/3.400W COM 3 TEMPERATURAS FAME OU EQUIVALENTE	LORENZETTI	Unid.	60	79,35	4.761,00
194	ELETRODO PARA SOLDA ELÉTRICA 2,50 X 3,50 1KG	GERDAU	Unid.	60	28,15	1.689,00
199	ENXADA ACO 2,5LB LARGA SEM CABO	TRAMONTINA	Unid.	7	52,92	370,44
206	ESTRIBO AÇO 07 X 27 (4,20 MM) CX 200	GERDAU	Caixas	8	175,42	1.403,36
214	FITA 3M AUTO FUSÃO 19MMX5M	3M	Unid.	20	18,00	360,00
218	FITA IMPERMEABILIZANTE ALUMÍNIO 10CM ROLO 10 METROS	WORKER	Unid.	30	34,29	1.028,70
224	FITA TELADA AUTO ADESIVA P/ REPARO DRYWALL GESSO 50MM X 45M	ATLAS	Unid.	20	19,11	382,20
227	FITA ZEBRADA COM 200 METROS	POLYFITA	Unid.	10	19,08	190,80
229	FOICE FOICINHA ROÇADEIRA PODA COLHEITA FORJADA TARZA C/CABO	TRAMONTINA	Unid.	4	32,02	128,08
234	GRELHA DE PLÁSTICO QUADRADA PARA ESGOTO GIRATÓRIA GRB1 BRANCA	TIGRE	Unid.	70	7,34	513,80
235	GRELHA DE PLÁSTICO REDONDA PARA ESGOTO GIRATÓRIA GRB1 BRANCA	TIGRE	Unid.	50	7,34	367,00
238	IMPERMEABILIZANTE ASFÁLTICO 18 L	IQUINE	Unid.	5	205,80	1.029,00
241	JANELA BASCULANTE 1 ARTICULADA VIDRO 1007 40X40CM	ALUVIDE	Unid.	5	74,51	372,55
244	JANELA DE ALUMÍNIO 100X100 02 FOLHAS NATURAL VIDRO LISO	ALUVIDE	Unid.	5	215,60	1.078,00
250	JOELHO COTOVELO CURVA PVC SOLDAVEL 75MM	FORTLEV	Unid.	2	91,10	182,20
253	JOELHO COTOVELO PVC SOLDAVEL 32MM	FORTLEV	Unid.	15	5,51	82,65
255	JOELHO COTOVELO PVC SOLDAVEL 60MM	FORTLEV	Unid.	10	31,02	310,20
260	JOGO DE BROCA PARA CONCRETO 3–12MM 9 PEÇAS – BOSCH OU MAKITA	IRWIN	Unid.	5	53,90	269,50
262	JOGO DE CHAVE COMBINADA CROMO FOSCO DE 6 X 22 MM 12 PEÇAS	VONDER	Unid.	5	102,90	514,50
264	KIT BACIA COM CAIXA, ASSENTO POLIPROPILENO E COMPLEMENTOS DE INSTALAÇÃO LIKE, 36 X 61 X 74 CM, BRANCO – CELITE. (1647230010300)	CELITE	Unid.	5	678,16	3.390,80
268	KIT VASO SANITÁRIO INFANTIL COM CAIXA ACOPLADA E ASSENTO KIDS CELITE	CELITE	Unid.	15	1.342,60	20.139,00
272	LÂMPADA LED T–100 OU A–120 E–27 AUTOVOLT 3OW (6500K)	G–LIGHT	Unid.	80	15,02	1.201,60
276	LAVATORIO COLUNA 47X38,5CM BRANCO	LUZARTE	Unid.	15	104,43	1.566,45
279	LÍQUIDO BRILHO 18 LITROS	IQUINE	Unid.	15	225,65	3.384,75
282	LONA DUPLA FACE PRETA E BRANCA 200 MICRA 4 METROS DE LARGURA	VONDER	Metros	10	11,76	117,60
285	LUMINARIA ABERTA P/ILUMINCAO PUBLICA, F100 E27 FIBRA – COMPLETO.	OLIVO	Unid.	20	75,74	1.514,80
299	LUVA PVC SOLDAVEL 60MM	FORTLEV	Unid.	5	14,80	74,00
304	LUVA ROSCAVEL PARA TUBO ELETRODUTO PVC RÍGIDO 60MM	FORTLEV	Unid.	5	9,73	48,65
306	LUVA ROSCAVEL PVC 1.1/2 BRANCA	FORTLEV	Unid.	20	19,31	386,20
309	MACACÃO DE BRIM COM FAIXA REFLETIVA UNIFORME PARA TRABALHO – DIVERSOS TAMANHOS	CGS	Unid.	10	184,86	1.848,60
311	MANGA ISOLANTE ELETRICISTA CLASSE 0 1000V A 5KV ALTA TENSÃO	ORION	Unid.	2	1.200,60	2.401,20
314	MANGUEIRA DE PVC PLASTICADO P/ INSTALAÇÃO DOMESTICA DE GÁS LIQUIFEITO DE PETROLEO NBR 8613	ALIAN??A	Metros	100	12,51	1.251,00

317	MANGUEIRA MANGOTE PVC 2 " SUCCAO AZUL	TRAMONTINA	Metros	30	25,68	770,40
318	MASSA ACRILICA P/ PAREDES INTERIOR / EXTERIOR 18 LITROS	MAXMASSA	Unid.	20	98,08	1.961,60
324	PA BELLOTA BICO	TRAMONTINA	Unid.	5	49,00	245,00
357	PARAFUSO FRANCES COM PORCA 3/8X2	CISER	Unid.	500	1,48	740,00
362	PARAFUSO POSTE MAQ M12X300MM 12	CISER	Unid.	500	9,90	4.950,00
365	PARAFUSO SEXT. FL PB N1 AR ZC 12X3/4	CISER	Unid.	500	1,08	540,00
379	PENEIRA RETANGULAR MALHA FINA 40X50 P/ CONSTRUÇÃO	VONDER	Unid.	10	139,14	1.391,40
384	PISO CERÂMICO ESMALTADO COMERCIAL 54X54 PEI–5 – DIVERSOS TIPOS.	ELIZABETH	Metro Quad	120	36,26	4.351,20
397	PNEU PARA CARRO DE MÃO 3.00X3.25–8	LEVORIN	Unid.	25	61,99	1.549,75
401	PORTA DE MADEIRA DURATEX CONVENCIONAL 60/70/80/90 X 2,10 M BPI LISA	GERDAU	Unid.	25	132,29	3.307,25
402	PORTA EM ALUMÍNIO TODA VENEZIANA 1 FOLHA NATURAL 2,10X60CM	ALUVIDE	Unid.	5	547,50	2.737,50
410	PULVERIZADOR COSTAL AGRÍCOLA 20 LITROS	VONDER	Unid.	2	277,17	554,34
425	REGISTRO PVC ESFERA VS SOLDÁVEL DN 60 MM	FORTLEV	Unid.	10	75,21	752,10
431	RESINA IMPERMEABILIZANTE PROTEÇÃO SOL&CHUVA 18L – COR INCOLOR	IQUINE	Unid.	10	567,35	5.673,50
437	ROLO DE LÃ CARNEIRO S/CABO COM LÃ DE 25MM DE ALTURA 23 CM DE LARGURA	ATLAS	Unid.	10	22,50	225,00
440	SERROTE FIXO 6 POLEGADAS – TRAMONTINA	TRAMONTINA	Unid.	5	38,49	192,45
443	SIFÃO TRIPLO	ASTRA	Unid.	30	22,54	676,20
451	TÊ PARA TUBO ESGOTO 200MM	FORTLEV	Unid.	30	190,77	5.723,10
454	TELA MOSQUITEIRO PROTEÇÃO JANELA E PORTA 1,00M – DIVERSAS CORES	VONDER	Metro	25	4,90	122,50
471	TORNEIRA AUTOMÁTICA LAVATÓRIO MESA DOCOL PRESSMATIC COMPACT ACABAMENTO POLIDO COR CROMO	DECOL	Unid.	50	69,90	3.495,00
480	TORNEIRA EM INOX PARA BEBEDOURO FILTRO INDUSTRIAL BABY 1/2–3/4	HERC	Unid.	50	98,00	4.900,00
507	VALVULA DE RETENÇÃO PARA TUBOS DE ESGOTO DE 100MM	ASTRA	Unid.	20	109,08	2.181,60
508	VALVULA DE RETENÇÃO PARA TUBOS DE ESGOTO DE 50MM	ASTRA	Unid.	20	49,00	980,00
TOTAL						118.623,88

VENCEDOR: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 37.278.673/0001-18

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
331	PAINEL PLAFON LED 18W DE EMBUTIR REDONDO, BIVOLT, 6500K BRANCO FRIO.	EMPALUX	Unid.	60	19,97	1.198,20
333	PAINEL PLAFON LED 18W DE SOBREPOR REDONDO, BIVOLT, 6500K BRANCO FRIO.	EMPALUX	Unid.	60	23,25	1.395,00
334	PAINEL PLAFON LED 24W DE EMBUTIR QUADRADA, BIVOLT, 6500K BRANCO FRIO.	EMPALUX	Unid.	80	29,71	2.376,80
335	PAINEL PLAFON LED 24W DE EMBUTIR REDONDO, BIVOLT, 6500K BRANCO FRIO.	EMPALUX	Unid.	80	28,97	2.317,60
TOTAL						7.287,60

VENCEDOR: JULIO GLECIO RAMOS DA SILVA

CNPJ: 26.945.943/0001-80

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	ABAFADOR AUDITIVO TIPO CONCHA COM REGULAGEM DE ALTURA	KALIPSO	Unid.	5	17,47	87,35
6	ABRAÇADEIRA INCA 9MM RSFM 3/4X1	INCA	Unid.	20	1,43	28,60
7	ABRAÇADEIRA MAX NILON 12,5X600MM PR	PRATIK	Unid.	20	2,39	47,80
8	ABRAÇADEIRA MAX NILON 12X640MM PR	PRATIK	Unid.	20	1,78	35,60
9	ABRAÇADEIRA MAX NILON 2,5X200MM PR	FOXLUX	Unid.	20	1,48	29,60
10	ABRAÇADEIRA MAX NILON 3,5X300MM PR	PRATIK	Unid.	20	0,10	2,00
11	ABRAÇADEIRA MAX NILON 4,8X200MM PR	PRATIK	Unid.	20	0,14	2,80
12	ABRAÇADEIRA P/MANG DE GAS COM CHAVE	BRAVO	Unid.	20	1,09	21,80
13	ABRAÇADEIRA P/MANG DE GAS SLIM	BRAVO	Unid.	20	1,09	21,80
14	ACABAMENTO REG METAL 1/2A1 D33 4914	DIMAR	Unid.	20	41,99	839,80
16	ACO CA–50 (5.0MM) BARRA C/ 12 METRO	GERDAU	Unid.	75	13,49	1.011,75
18	ACO CA–50 1/4¨(6,30 MM) BARRA C/ 12 METROS	GERDAU	Unid.	60	20,19	1.211,40
20	ACO CA–50 5/16¨(8,00 MM) BARRA C/ 12 METROS	GERDAU	Unid.	50	29,99	1.499,50
21	ACO CA–60 3/16¨ (4,20 MM) BARRA C/ 12 METROS	GERDAU	Unid.	30	9,50	285,00
22	ADESIVO INTANTÂNIO 22G	ALMASUPER	Unid.	10	6,20	62,00
23	ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS DE PVC RÍGIDO 17G	BRASCOLA	Unid.	10	1,89	18,90
24	ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS DE PVC RÍGIDO 75G	PULVITEC	Unid.	15	5,10	76,50
25	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL MINIPA ET–3200 1000A	DIMAX	Unid.	1	63,50	63,50
26	ALICATE BICO MEIA CANA	MAX FERRAGENS	Unid.	6	27,50	165,00
29	ALICATE UNIVERSAL PARA ELETRICISTA 8"	DIMAX	Unid.	1	30,99	30,99
30	ANEL DE VEDACAO P/VASO SANITARIO C/GUIA	PRATIK	Unid.	30	6,20	186,00
32	ARAME PRETO RECOZIDO PARA ARMAÇÃO DE FERRAGEM Nº18, D= 1,24MM (0,01 KG/M)	SERRA??O	Unid.	40	13,99	559,60
33	ARANDELA PARA TEMPO 100 W PERFEITA ÁREAS EXTERNAS E PAREDES	ENERLUX	Unid.	30	33,00	990,00
36	ARGAMASA ´PARA CERÂMICA AC II – 20 KG	ITATIUNGA	Unid.	100	24,99	2.499,00
38	ARMAÇÃO OU SUPORTE DE AÇO DE 01 POLO VERTICAL PRESBOW	RUFINO	Unid.	10	8,00	80,00
41	ARRUELA ALUMINO ZAMAK 3/4 ELETRODUTO	INCA	Unid.	20	1,30	26,00
43	ARRUELA LISA AÇO 3/8	CISER	Unid.	20	0,64	12,80
45	ARRUELA LISA ZINC. 5/8	CISER	Unid.	20	1,10	22,00
46	ARRUELA QUADRADA 1/2	PISTA METALURGICA	Unid.	20	1,04	20,80
48	ASSENTO SANITÁRIO DE PLÁSTICO, TIPO CONVENCIONAL	GRAMPLAST	Unid.	60	19,00	1.140,00
49	ASSENTO SANITARIO POLIESTER ECO BRANCO PARA VASO – UNIVERSAL.	GRAMPLAST	Unid.	80	19,00	1.520,00
53	BARRA DE APOIO INOX POLIDO 60CM	CLARA INOX	Unid.	50	64,25	3.212,50
54	BARRA DE APOIO INOX POLIDO 80CM	CLARA INOX	Unid.	50	125,00	6.250,00
58	BOBINA DE ARAME FARPADO 500M 100% GALVANIZADO.	THOR	Unid.	5	319,98	1.599,90
60	BOCAL PLAFON E–27	BETEL	Unid.	60	6,09	365,40
61	BOMBA PERIFERICA DE 1/2 CV	KALA	Unid.	15	114,49	1.717,35
62	BOTA DE PVC CANO MÉDIO COR BRANCA 38/39/40/41/42/43	VULCAFLEX	Unid.	30	42,99	1.289,70
63	BOTA DE SEGURANÇA C/ELASTICO MONO RASPA TAMANHOS 38/39/40/41/42/43	KADESH IMBISEG	Unid.	40	50,00	2.000,00
64	BOTA PVC CANO MEDIO NA COR PRETA SEM FORRO	VULCAFLEX	Unid.	20	43,99	879,80
65	BOTA SEGURANÇA AMARRAR COM BICO PVC COM C.A – DIVERSAS CORES – TAMANHOS 38/39/40/41/42/43	KADESH IMBISEG	Unid.	20	120,00	2.400,00
66	BOTINA BOTA MASCULINA SOLA PNEU MATEIRA TODA EM COURO – DIVERSAS CORES – TAMANHOS 38/39/40/41/42/43	REY DA BOTA	Unid.	10	69,99	699,90
67	BRITA N° 1 (19 MM)	PREMOCIL	Metro Cúbi	32	155,00	4.960,00
68	BUCHA ALUMINIO ZAMAK 1" ELETRODUTO	INCA	Unid.	50	2,25	112,50
69	BUCHA FIXAFORTE PLAT N°10	IVPLAST	Unid.	50	0,45	22,50
78	CABO CORDÃO PARALELO FLEXÍVEL 2X1,00 MM (BRANCO)	ENERCABOS	Metro	400	1,69	676,00

79	CABO CORDÃO PARALELO FLEXÍVEL 2X1,50 MM (BRANCO)	ENERCABOS	Metro	800	2,45	1.960,00
80	CABO CORDÃO PARALELO FLEXÍVEL 2X2,50MM (BRANCO)	ENERCABOS	Metro	1000	2,75	2.750,00
81	CABO FLEXÍVEL 1X1,50 MM	MEGATRON	Metro	600	1,18	708,00
87	CABO PP FLEXIVEL 2X1,50MM	ENERCABOS	Metro	800	3,10	2.480,00
89	CADEADO DE LATÃO LT–25MM	PILLER	Unid.	30	15,50	465,00
90	CADEADO DE LATÃO LT–30MM	PILLER	Unid.	30	15,98	479,40
91	CADEADO DE LATÃO LT–35MM	PILLER	Unid.	30	21,99	659,70
93	CADEADO DE LATÃO LT–45MM	PADO	Unid.	30	31,75	952,50
95	CAIXA CONE COM TAMPA DE INSPEÇÃO DE ATERRAMENTO ELÉTRICO	PLASNETAL	Unid.	50	3,30	165,00
97	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO COM TAMPA 2.000 LITROS	FORTLEV	Unid.	10	1.095,59	10.955,90
98	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO, 3.000 LITROS – TIPO TANQUE.	FORTLEV	Unid.	10	1.708,80	17.088,00
100	CAIXA DE DESCARGA 9L – ACOPLADA BRANCA.	GRAMPLAST	Unid.	20	29,98	599,60
106	CAL HIDRATADO PARA PINTURA COM 10KG	MELHORCAL	Unid.	80	13,50	1.080,00
111	CARRINHO DE MÃO, CAÇAMBA PLÁSTICA FUNDA, TRAMONTINA, 55 L, BRAÇO METÁLICO	TRAMONTINA	Unid.	5	263,10	1.315,50
112	CARRO DE MÃO CAÇAMBA METALICA PNEU 3,25–8 COM CÂMERA DE AR (60 LITROS)	METALOSA	Unid.	10	194,99	1.949,90
113	CAVADEIRA ARTICULADA AÇO COM CABO MADEIRA	PRATIK	Unid.	20	53,25	1.065,00
117	CHIBANCA ACO CARBONO 4LB COM MACHADO SEM CABO	TENACE	Unid.	15	59,98	899,70
118	CHUVEIRO PLÁSTICO BRANCO 4" BRAÇO 1/2 X 300MM SIMPLES	LUCONI	Unid.	10	5,15	51,50
120	CILINDRO 611 P/FECHADURAS (SOPRANO/PADO)	SOPRANO	Unid.	15	23,98	359,70
123	CLIPS PARA CABOS DE AÇO 3/8	SAO RAFAEL	Unid.	25	3,15	78,75
124	COLA INSTANTÂNIA 20G	ALMASUPER	Unid.	10	11,65	116,50
129	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 10–32MM	PADRAO FORTE	Unid.	20	11,02	220,40
130	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 5–10MM	INTELI	Unid.	20	8,09	161,80
131	CONJUNTO BACIA + CAIXA ACOPLADA SIMPLES BRANCA	MARI LOU??A / GARDENIA	Unid.	10	377,98	3.779,80
132	CONJUNTO EMBUTIR 1 INTERRUPTOR + 1 TOMADA 2P+T UNIVERSAL 10A/ 250V C/PLACA, TIPO SILENTOQUE	PLUZIE/IDEALE	Unid.	50	7,85	392,50
133	CONJUNTO EMBUTIR 1 INTERRUPTOR SIMPLES + 2 TOMADA 2P+T UNIVERSAL 10A/ 250V C/PLACA.	PLUZIE/IDEALE	Unid.	40	10,98	439,20
135	CONJUNTO EMBUTIR 1 TOMADA UNIVERSAL 10A/ 250V C/PLACA, TIPO SILENTOQUE	PLUZIE/IDEALE	Unid.	30	4,49	134,70
136	CONJUNTO EMBUTIR 1 TOMADA UNIVERSAL 20A/ 250V C/PLACA, TIPO SILENTOQUE	PLUZIE/IDEALE	Unid.	50	4,99	249,50
138	CONJUNTO EMBUTIR 2 INTERRUPTORES SIMPLES + 1 TOMADA 2P+T UNIVERSAL 10A/ 250V C/PLACA, TIPO SILENTOQUE.	PLUZIE/IDEALE	Unid.	30	11,22	336,60
141	CONJUNTO EMBUTIR 3 TOMADA UNIVERSAL 10A/ 250V C/PLACA, TIPO SILENTOQUE	PLUZIE/IDEALE	Unid.	80	9,99	799,20
143	CORDA SEDA 10 MM	FORCE	Metro	50	1,63	81,50
144	CORDA SEDA 12 MM	FORCE	Metro	50	1,95	97,50
145	CORDA SEDA 6 MM	FORCE	Metro	50	0,79	39,50
146	CORDA SEDA 8 MM	FORCE	Metro	50	1,14	57,00
156	CURVA PARA TUBO ESGOTO 50MM	TUBOZAN	Unid.	50	5,99	299,50
158	CURVA PVC SOLDAVEL 20MM	FORTLEV	Unid.	10	2,29	22,90
173	DESENGRIPANTE SPRAY 300ML	LUB FAST	Unid.	10	6,89	68,90
174	DETECTOR DE TENSÃO CHAVE TESTE MEDE VOLTAGEM CANETA	DIMAX	Unid.	2	2,80	5,60
178	DISCO DIAMANTADO TURBO ECO FOR UNIVERSAL 115 X 22,23 X 2,0 X 7 MM	MAX FERRAGENS	Unid.	30	10,55	316,50
185	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 40A, 2KVA (220V)	WEG	Unid.	10	12,99	129,90
186	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 62A, 2KVA (220V)	WEG	Unid.	40	15,99	639,60
187	DISJUNTOR DIN SHB TRIPOLAR 125A, 2KVA (220 V)	OUROLUX	Unid.	25	64,99	1.624,75
189	DISJUNTOR DIN SHB TRIPOLAR 62A, 2KVA (220 V)	OUROLUX	Unid.	10	48,98	489,80
190	DOBRADIÇA DE CANTO REF: 850X2.1/2 ZINCADO KIT COM 3 UNIDADES ENCARTELADO	SILVANA	Unid.	60	9,39	563,40
192	DUCHA ELÉTRICA PLÁSTISCA 220V/5.600W COM 3 TEMPERATURAS FAME OU EQUIVALENTE	PRATIK	Unid.	50	75,00	3.750,00
193	DUREPOXI MASSA 50 G	POLYFORT	Unid.	10	3,97	39,70
197	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO 32MM C/50 METROS	COBRAFLEX	Unid.	25	49,96	1.249,00
200	ESPÁTULA DE AÇO CABO PLÁSTICO 10CM	PRATIK	Unid.	15	5,45	81,75
201	ESPÁTULA DE AÇO CABO PLÁSTICO 4CM	PRATIK	Unid.	15	4,18	62,70
202	ESPÁTULA DE AÇO CABO PLÁSTICO 6CM	MAX FERRAGENS	Unid.	15	4,89	73,35
203	ESPÁTULA DE AÇO CABO PLÁSTICO 8CM	PRATIK	Unid.	15	5,17	77,55
204	ESPELHO 4X2 PLACA CEGA BRANCO	PLUZIE/IDEALE	Unid.	50	2,25	112,50
205	ESPELHO 4X4 PLACA CEGA BRANCO	PLUZIE/IDEALE	Unid.	10	3,95	39,50
207	ESTRIBO AÇO 07 X17 (4,20 MM) CX 200	SERRA??O	Caixas	8	104,99	839,92
208	ESTRIBO AÇO 17 X17 (4,20 MM) CX 200	SERRA??O	Caixas	8	164,00	1.312,00
211	FECHADURA RETA EXTERNA CROMADA ESP26 (40X53 PY45)	SOPRANO	Unid.	100	48,95	4.895,00
212	FIO CABO MULTIPLEXADO DUPLES 10 MM	MEGATRON	Metros	200	3,50	700,00
217	FITA CREPE USO GERAL 18MM X 50 M	PRATIK	Unid.	70	4,42	309,40
222	FITA ISOLANTE ADERE 911/S 19MMX20M	PRATIK	Unid.	50	5,85	292,50
223	FITA ISOLANTE ADERE 911/S 19MMX5M	PRATIK	Unid.	50	1,78	89,00
225	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50 METRO	PRATIK	Unid.	30	4,50	135,00
226	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 12 MM X 10M	PRATIK	Unid.	100	1,35	135,00
228	FIXADOR PARA PINTURAS A BASE DE CAL 150ML	JUNTALIDER	Unid.	50	1,15	57,50
230	FORMICIDA DIPIL GRÃO VERDE PARA JARDIM – 500G – EM PÓ.	MADEPO50 DIPIL	Unid.	40	9,99	399,60
231	FORMICIDA DIPIL GRÃO VERDE PARA JARDIM – 500G – TIPO ISCA.	GR??O FORTE	Unid.	50	13,00	650,00
233	GRAMPO PARA CERCA DE ARAME FARPADO 19X11 1KG POLIDO	GERDAU	Unid.	15	18,00	270,00
236	HASTE COBRE 1/2X1,0M COM CONECTOR DE COBRE	J LOBATO	Unid.	30	10,00	300,00
237	HASTE COBRE 1/2X2,0M COM CONECTOR DE COBRE	OLIVO	Unid.	30	19,45	583,50
239	IMPERMEABILIZANTE ASFÁLTICO 3,6 L	ITATIUNGA	Unid.	5	54,00	270,00
240	ISOLADOR PORCELANA 72X72 GERMER	PADRAO FORTE	Unid.	30	6,82	204,60
246	JANELA DE ALUMÍNIO 100X120 02 FOLHAS NATURAL VIDRO LISO	CLM	Unid.	5	228,00	1.140,00
247	JOELHO 90° SRM SOLD BUCHA LATAO 20X1/2	PLASTUBOS	Unid.	15	3,35	50,25
248	JOELHO 90° SRM SOLD BUCHA LATAO 25X1/2	FORTLEV	Unid.	15	3,95	59,25
249	JOELHO COTOVELO PVC SOLDAVEL 40MM	FORTLEV	Unid.	15	3,35	50,25
251	JOELHO COTOVELO PVC SOLDAVEL 20MM	FORTLEV	Unid.	15	0,42	6,30
252	JOELHO COTOVELO PVC SOLDAVEL 25MM	FORTLEV	Unid.	15	0,60	9,00
254	JOELHO COTOVELO PVC SOLDAVEL 50MM	FORTLEV	Unid.	15	3,65	54,75
257	JOELHO PARA TUBO ESGOTO 40MM	FORTLEV	Unid.	30	1,00	30,00

259	JOELHO PARA TUBO ESGOTO 75MM	FORTLEV	Unid.	50	4,35	217,50
263	JOGO DE CHAVES DE FENDA COM PONTAS INTERCAMBIÁVEIS, CONJUNTO DE 6 PEÇAS, AMARELO	TRAMONTINA	Unid.	5	29,97	149,85
266	KIT PARA BANHEIRO ACESSÓRIOS DE METAL AÇO INOX 5 PEÇAS COMPLETO	REAL/CIVIT	Unid.	10	45,00	450,00
267	KIT PORTA PAPEL TOALHA TOALHEIRO E DISPENSER SABONETE LIQUIDO SABONETEIRA 800 ML	CONFORME TERMO DE REFER??NCIA	Unid.	10	62,98	629,80
270	LÂMPADA LED A–100 OU A–80 E–27 BIVOLT 2OW (6500K)	BLUMENAU	Unid.	100	7,99	799,00
271	LÂMPADA LED BULBO A60 9W E–27 220V 6500K BIVOLTE	AVANT	Unid.	60	2,49	149,40
277	LIMA PARA ENCHATA CHATA COM CABO N°8	K&F	Unid.	15	14,00	210,00
278	LINHA NYLON P/ PEDREIRO LARANJA ARGOVIA 100MTS	POLIBEL	Unid.	15	5,85	87,75
280	LIXA P/ FERRO N°220	PRATIK	Unid.	100	2,20	220,00
281	LIXA P/ PAREDE OU MADEIRA N°150	PRATIK	Unid.	100	0,79	79,00
284	LONA DUPLA FACE PRETA E BRANCA 200 MICRA 8 METROS DE LARGURA	TECHSILO	Metros	10	15,89	158,90
286	LUMINARIA OVAL E–27 + BRAÇO DE 1 METRO (1 PAR) ESTRUTURA BRANCO 110V/220V	CONFORME TERMO DE REFER??NCIA	Unid.	20	74,99	1.499,80
289	LUVA DE COURO USO GERAL	MARFE	Unid.	20	12,99	259,80
290	LUVA DE PVC LÁTEX	MUCAMBO/137	Unid.	40	3,99	159,60
291	LUVA MALHA USO GERAL 3 FIOS MESCLADA	KALIPSO	Unid.	60	2,80	168,00
294	LUVA PVC SOLDAVEL 20MM	KRONA	Unid.	20	0,48	9,60
297	LUVA PVC SOLDAVEL 40MM	KRONA	Unid.	20	2,93	58,60
301	LUVA ROSCAVEL PARA TUBO ELETRODUTO PVC RÍGIDO 25MM	KRONA	Unid.	10	0,97	9,70
303	LUVA ROSCAVEL PARA TUBO ELETRODUTO PVC RÍGIDO 40MM	COFLEX	Unid.	10	1,85	18,50
305	LUVA ROSCAVEL PVC 1" BRANCA	TUBOZAN	Unid.	20	5,45	109,00
307	LUVA ROSCAVEL PVC 1.1/4 BRANCA	TIGRE	Unid.	20	14,50	290,00
308	LUVA ROSCAVEL PVC 3/4 BRANCA	TUBOZAN	Unid.	20	1,60	32,00
310	MACANETA RETA ALAVANCA	SOPRANO	Unid.	60	15,88	952,80
313	MANGUEIRA CRISTAL DE 1/2 X 1,5MM	PERFILNOR	Metros	100	2,58	258,00
316	MANGUEIRA LISA PRETA 1"	PLASTSOL	Metros	200	1,45	290,00
321	MASSA PLÁSTICA BRANCA OU CINZA 400ML	MEKOL	Unid.	15	10,98	164,70
323	ÓCULOS DE SEGURANÇA MODELO LEOPARDO FUMÊ	DELTA PLUS	Unid.	50	3,40	170,00
330	PAINEL PLAFON LED 18W DE EMBUTIR QUADRADA, BIVOLT, 6500K BRANCO FRIO.	AVANT/ABS	Unid.	60	18,00	1.080,00
338	PARAFUSO FEND MQ BL 3/16X1	CISER	Unid.	500	0,33	165,00
339	PARAFUSO FEND MQ BL 3/16X2	CISER	Unid.	500	0,59	295,00
340	PARAFUSO FEND MQ BL 3/16X2.1/2	CISER	Unid.	500	0,85	425,00
341	PARAFUSO FENDA MQ BL 3/16X1.1/2	CISER	Unid.	500	1,87	935,00
343	PARAFUSO FI CH PH 3.5 X 4 PS BC	CISER	Unid.	500	0,29	145,00
344	PARAFUSO FI CH PH 4.0 X 40 RI BC	CISER	Unid.	500	0,28	140,00
345	PARAFUSO FI CH PH 4.0 X 50 RI BC	CISER	Unid.	500	0,53	265,00
352	PARAFUSO FI CH PH 6.0 X 70 RI BC	CISER	Unid.	500	0,46	230,00
353	PARAFUSO FI CH PH 6.0 X 90 RI BC	CISER	Unid.	500	1,07	535,00
354	PARAFUSO FRANCES 5/16X2.1/2 POLID NC	CISER	Unid.	500	0,70	350,00
356	PARAFUSO FRANCES AÇO 1/4X2 POL.	CISER	Unid.	500	0,21	105,00
359	PARAFUSO LATÃO 85MM B10 BACIA	CISER	Unid.	500	1,37	685,00
360	PARAFUSO LATÃO 85MM B12 BACIA	CISER	Unid.	500	1,84	920,00
363	PARAFUSO SEXT. FL PB N1 AR ZC 12X1.1/2	CISER	Unid.	500	0,68	340,00
364	PARAFUSO SEXT. FL PB N1 AR ZC 12X1.1/2	CISER	Unid.	500	0,17	85,00
366	PARAFUSO SEXT. SOB 1/4X4 (6X100)	CISER	Unid.	500	0,58	290,00
368	PARAFUSO SEXT. ZC RI 3/8X3.1/2	CISER	Unid.	500	1,09	545,00
371	PARAFUSO SEXTAVADA AÇO 5/16 50MM	CISER	Unid.	500	0,42	210,00
372	PARAFUSO SEXTAVADO ZC RI 1/4X2	CISER	Unid.	500	1,17	585,00
373	PARAFUSO SEXTAVADO ZC RI 3/8X2.1/2	CISER	Unid.	500	1,01	505,00
374	PARAFUSO SEXTAVADO ZC RI 5/16X1.1/2	CISER	Unid.	500	1,75	875,00
375	PARAFUSO TAMPINHA PH RS RP 5.5 X 50	CISER	Unid.	500	0,46	230,00
380	PERNEIRA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO PICADA DE COBRA, COURO SINTÉTICO – MODELO 3 TALAS COM VELCRO/ORIGINAL	PLASTCOR	Unid.	2	99,00	198,00
382	PINCEL TRINCHA DE 1"	ROMA/301	Unid.	30	2,75	82,50
383	PINCEL TRINCHA DE 3/4"	ROMA/301	Unid.	30	2,75	82,50
386	PISO CERÂMICO RETIFICADO 67X67 ANTE–DERRAPANTE COMERCIAL PEI–5– DIVERSOS TIPOS.	CONFORME TERMO DE REFER??NCIA	Metro Quad	100	32,00	3.200,00
387	PISO CERÂMICO RETIFICADO 67X67 ESMALTADO COMERCIAL PEI–5 – DIVERSOS TIPOS.	CONFORME TERMO DE REFER??NCIA	Metro Quad	120	32,00	3.840,00
388	PLUG FEMEA 10A 3P 1 SAIDA	ILUMI	Unid.	40	3,99	159,60
389	PLUG FEMEA 20A 3P 1 SAIDA	ILUMI	Unid.	40	5,47	218,80
390	PLUG MACHO 10A 3P	MECTRONIC	Unid.	50	3,60	180,00
391	PLUG MACHO 20A 1 SAIDA	MECTRONIC	Unid.	40	3,50	140,00
392	PLUGUE FEMEA 2P+T 10A 250V NBR 14136	ILUMI	Unid.	30	3,90	117,00
393	PLUGUE FEMEA 2P+T 20A 250V NBR 14137	ILUMI	Unid.	50	4,50	225,00
394	PLUGUE MACHO 2P + T 10A 250V	ILUMI	Unid.	30	4,50	135,00
395	PLUGUE MACHO BIPOLAR 2P+T 20A/250V	ALUMBRA	Unid.	50	5,00	250,00
396	PLUZIE INTER SILPLES PERA CZ	PLUZIE/IDEALE	Unid.	20	2,90	58,00
400	PORCA SEXTAVADA ZINC 7/16	CISER	Unid.	200	1,17	234,00
404	PORTA EM ALUMÍNIO TODA VENEZIANA 1 FOLHA NATURAL 2,10X80CM	MAIS PORTAS	Unid.	5	540,00	2.700,00
405	PORTAL DE MADEIRA OUTRAS ESPECIE SEM ALIZAR 0,60/0,70/0,80/0,90/1,00 X 2,10 M (JÁ MONTADO)	MAIS PORTAS	Unid.	25	120,00	3.000,00
406	PREGO POLIDO 1 CABEÇA 15X18 (1.1/2X13) 1KG	GERDAU	Unid.	10	15,93	159,30
407	PREGO POLIDO COM 01 CABEÇA 19X36 (3.1/4X9) 01 KG	GERDAU	Unid.	10	15,97	159,70
408	PREGO TELHEIRO CALVANIZADO 18X30 C/500 GRAMAS A EMBALHAGEM	CLEIBER	Unid.	15	12,27	184,05
415	REBITE ALUMINIO 416 BR.	CISER	Unid.	150	0,27	40,50
417	REFLETOR SLIM LED 100W IP67 BRANCO FRIO 6500K LUZ BRANCO–FRIO 110V/220V	EASY	Unid.	25	48,80	1.220,00
418	REFLETOR SLIM LED 50W IP67 BRANCO FRIO 6500K LUZ BRANCO–FRIO 110V/220V	EASY	Unid.	50	25,49	1.274,50
419	REGISTRO PRESSÃO METAL 3/4 CROMADO COM ACABAMENTO C44 CR	BOGNAR	Unid.	40	53,37	2.134,80
420	REGISTRO PVC ESFERA VS SOLDÁVEL DN 20 MM	KRONA	Unid.	20	5,70	114,00
421	REGISTRO PVC ESFERA VS SOLDÁVEL DN 25 MM	KRONA	Unid.	20	6,17	123,40
427	RÉGUA ALUMÍNIO PARA PEDREIRO COM 3 METROS	NOV HORIZONTE	Unid.	5	42,99	214,95
428	REGULADOR DE PRESSÃO GAZ DE USO DOMESTICO 504/02 KG DE GAZ	IMAR	Unid.	20	27,99	559,80
433	RODIZIO POWER–FER GEL SILICONE 35MM C/TRAVA	JORMARCA	Unid.	15	9,77	146,55

439	SERRA BI–METAL BS1218 300MM(12") 18T TIPO STARRETT	THOMPSON	Unid.	20	7,33	146,60
441	SIFÃO DUPLO	SOCEL	Unid.	60	9,10	546,00
442	SIFÃO SIMPLES	SOCEL	Unid.	60	3,80	228,00
444	SILICONE TRANSPARENTE 50G	TEK BOND	Unid.	40	5,99	239,60
447	TARUGO AÇO 3/4 LISO PAR POLIDO	CISER	Unid.	50	3,96	198,00
448	TARUGO AÇO 3/8 LISO PAR POLIDO	CISER	Unid.	50	3,97	198,50
449	TE ELETRICO BIP 3 SAIDA 10A 2P+T	ILUMI	Unid.	40	5,50	220,00
450	TÊ PARA TUBO ESGOTO 150MM	FORTLEV	Unid.	30	59,70	1.791,00
453	TE PVC SOLD. 90° P/ÁGUA FRIA PREDIAL 25 MM	FORTLEV	Unid.	40	0,96	38,40
455	TELA MOSQUITEIRO PROTEÇÃO JANELA E PORTA 1,50M DE LARGURA – DIVERSAS CORES	VALEPLAST	Metro	20	5,45	109,00
462	TINTA ACRÍLICA LATÃO 15 LITROS INTERIOR	EUCATEX	Unid.	60	78,40	4.704,00
464	TINTA ESMALTE SINTÉNTICO 900 ML	EUCATEX	Unid.	30	31,97	959,10
469	TOMADA EMBUTIR 2P + T UNIVERSAL DE 10A/ 250 V COM PLACA	PLUZIE/IDEALE	Unid.	100	5,45	545,00
470	TOMADA EXTERNA DE SOBREPOR 2P+T 10A	PLUZIE	Unid.	30	7,99	239,70
472	TORNEIRA BANHEIRO MESA DE LAVATORIO METAL TRADICIONAL	HERC	Unid.	60	59,95	3.597,00
473	TORNEIRA BICA MÓVEL MESA BANHEIRO ALAVANCA METAL COM 1/4 DE VOLTA	MARTE	Unid.	50	67,97	3.398,50
476	TORNEIRA COZINHA BICA MOVEL PAREDE INOX DE ½ OU ¾ REF.2750– POPULAR	MARTE	Unid.	80	64,77	5.181,60
477	TORNEIRA COZINHA BICA MOVEL PAREDE PLASTICO BRANCA DE ½ OU ¾ REF.2750– POPULAR	HERC	Unid.	80	27,77	2.221,60
478	TORNEIRA DE ESFERA 1/2"	FERTAK	Unid.	50	20,60	1.030,00
487	TRENA LONGA 50M C/ FITA DE FIBRA DE VIDRO	MAX FERRAGENS	Unid.	3	36,00	108,00
488	TUBO ELETRODUTO PVC RÍGIDO 25MM COM 3 METROS	COFLEX	Unid.	10	13,97	139,70
491	TUBO ELETRODUTO PVC RÍGIDO 50MM COM 3 METROS	PLASTUBOS	Unid.	10	29,74	297,40
496	TUBO PVC ESGOTO 40 MM KRONA OU EQUIV. (BARRA DE 6 METROS)	TUBOZAN	Unid.	80	27,67	2.213,60
497	TUBO PVC ESGOTO 50 MM KRONA OU EQUIV. (BARRA DE 6 METROS)	TUBOZAN	Unid.	150	40,65	6.097,50
500	TUBO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 25 MM KRONA OU EQUIV. (BARRA DE 6 METROS)	TUBOZAN	Unid.	130	17,97	2.336,10
501	TUBO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 32 MM KRONA OU EQUIV. (BARRA DE 6 METROS)	TUBOZAN	Unid.	100	34,20	3.420,00
502	TUBO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 40 MM KRONA OU EQUIV. (BARRA DE 6 METROS)	TUBOZAN	Unid.	60	51,60	3.096,00
504	TUBO REDONDO GALVANIZADO 1.1/4" BARRA DE 6 METROS.	DIVERS.	Unid.	25	187,00	4.675,00
505	TUBO REDONDO GALVANIZADO 2" BARRA DE 6 METROS.	DIVERS.	Unid.	40	297,00	11.880,00
506	VÁLVULA DE ESCOAMENTO PARA LAVATORIO 7/8" SEM LADRÃO COM TAMPA PLÁSTICA	GRAP	Unid.	150	2,88	432,00
TOTAL						213.222,16

VENCEDOR: LENDARIO COM E IMPORTACAO DE MATS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 52.203.880/0001-05

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
56	BASE OU TOMADA PARA RELÉ FOTOCÉLULA 127/220 V NOM. 250V DE MAXIMA	TECNOLINSA	Unid.	100	6,35	635,00
TOTAL						635,00

VENCEDOR: REDE FORTE CONSTRUCAO ATACADISTA LTDA

CNPJ: 24.496.565/0001-70

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
82	CABO FLEXIVEL 1X10,00MM	FLEXFAST	Metro	600	6,47	3.882,00
83	CABO FLEXÍVEL 1X2,50 MM	FLEXFAST	Metro	1600	1,98	3.168,00
84	CABO FLEXÍVEL 1X4,00MM	FLEXFAST	Metro	1200	2,49	2.988,00
85	CABO FLEXIVEL 1X6,00MM	FLEXFAST	Metro	900	3,49	3.141,00
86	CABO PP FLEXÍVEL 2X2,50M	FLEXFAST	Metro	800	5,00	4.000,00
92	CADEADO DE LATÃO LT–40MM	SAFARIMAX	Unid.	30	20,00	600,00
430	RELÉ FOTOCÉLULA BIVOLTO 127 OU 220 VCA E ATÉ 1000W/1800W MODELO QR–54 NF	EXATRON	Unid.	500	28,00	14.000,00
TOTAL						31.779,00

VENCEDOR: TOP ASFALTO RAPIDO LTDA

CNPJ: 59.815.261/0001-02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
47	ASFALTO PRONTO TAPA BURACO (SACO 25KG)	A.R.U.V./USINA DO VALE CONSTRUTORA LTDA	Unid.	200	79,99	15.998,00
TOTAL						15.998,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00014/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Quixaba, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00014/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ANTONIO RODRIGUES DE MEDEIROS.
43.818.856/0001-81
Valor: R$ 251.238,56
- AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.
20.063.556/0001-34
Valor: R$ 12.775,35
- ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA.
53.571.459/0001-01
Valor: R$ 118.623,88
- EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.
37.278.673/0001-18
Valor: R$ 7.287,60
- JULIO GLECIO RAMOS DA SILVA.
26.945.943/0001-80
Valor: R$ 213.222,16
- LENDARIO COM E IMPORTACAO DE MATS ELETRICOS LTDA.
52.203.880/0001-05
Valor: R$ 635,00
- REDE FORTE CONSTRUCAO ATACADISTA LTDA.
24.496.565/0001-70
Valor: R$ 31.779,00
- TOP ASFALTO RAPIDO LTDA.
59.815.261/0001-02
Valor: R$ 15.998,00

Total: R$ 651.559,55

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Carnaiba–pe.

Quixaba - PE, 29 de Dezembro de 2025

EMANOEL CABRAL DE MEDEIROS NETO –
Secretario de Saúde

Publicado por:
Nathalia da Silva Santos
Código Identificador:51DD9D9F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 665/2025

PORTARIA n.º 665/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Lei nº 2.414/2022 que altera o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Sistema Municipal de Educação de Salgueiro-PE, dispondo que a progressão horizontal ocorrerá após o cumprimento do estágio probatório, para o professor que adquirir nova titulação/habilitação, passando para a matriz seguinte de vencimento, conforme tabelas contidas nos anexos I e II.

CONSIDERANDO os ofícios de nº 483/2025 da Diretoria Administrativa Financeira, bem como deferimento da Secretária de Educação.

CONSIDERANDO que os profissionais abaixo relacionados solicitaram progressão e cumpriram todos os requisitos estabelecidos, obtendo o deferimento do pleito.

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER** Progressão Horizontal por (Titulação/Habilitação) ao Servidores da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados:

Nº	Matrícula	Professor (a)	Faixa Atual	Enquadramento	Progressão/mês/Ano
01	002951	Aline Bezerra Ferreira Gomes	AI-CI-FSA-PG	AI-CI-FSA-PE	Outubro/2025
02	002960	Fabio Junior da Silva	AI-CI-FSA-PG	AI-CI-FSA-PE	Outubro/2025
03	002971	Fernanda de Oliveira Simião	AI-CI-FSA-PG	AI-CI-FSA-PE	Outubro/2025
04	161839	Jeanne Maria dos Anjos Santos	AI-CI-FSA-PG	AI-CI-FSA-PE	Outubro/2025
05	002956	Jeova Junior Oliveira Cavalcante	AI-CI-FSA-PG	AI-CI-FSA-PE	Outubro/2025
06	161829	Rochele Barros Torres	AI-CI-FSA-PG	AI-CI-FSA-PE	Outubro/2025
07	002969	Taciana Gonçalves Maia	AI-CI-FSA-PG	AI-CI-FSA-PE	Outubro/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de outubro de 2025.

Salgueiro-PE, em 25 de novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:5F730885

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 680/2025

PORTARIA n.º 680/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Saúde, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
303616	Alexsandra Freire S. Benicio	2022/2023	01/01/2026 a 30/01/2026
201086	Alexsandra Cruz Pereira de Sá	2021/2022	01/01/2026 a 30/01/2026
300358	Amanda Ferreira Alencar	2024/2025	01/01/2026 a 30/01/2026
329766	Ana Celli dos Santos Pereira	2023/2024	01/01/2026 a 30/01/2026
561454	Annalice Alcoforado Cavalcanti Rosa	2022/2023	01/01/2026 a 30/01/2026
129778	Ana Nery Ferreira de Oliveira	2023/2024	01/01/2026 a 30/01/2026
305074	Antonia Maria da Silva	2025/2026	01/01/2026 a 30/01/2026
312046	Antonia Mauricelia G. Leite	2023/2024	01/01/2026 a 30/01/2026
302539	Antonio Marcius C. Nunes de Souza	2022/2023	01/012026
301567	Carlos Sidelsino da Silva	2024/2025	01/01/2026 a 30/01/2026
324605	Cecilia Graziozy de Siqueira Leite	2022/2023	01/01/2026 a 30/01/2026
300781	Cleyton Antonio A. de Vasconcelos	2022/2023	01/01/2026 a 30/01/2026
312178	Deuziana Agra Barros	2025/2026	01/01/2026 a 30/01/2026
300625	Edlany Magaly Parente Filgueira	2024/2025	01/01/2026 a 30/01/2026
314869	Eduardo Pereira Landim	2022/2023	01/01/2026 a 30/01/2026
305023	Eliana Alves Damasceno	2024/2025	01/01/2026 a 30/01/2026
314529	Elizeu Neto de Miranda	2024/2025	01/01/2026 a 30/01/2026
314677	Fabio Roberto dos Santos Leite	2024/2025	01/01/2026 a 30/01/2026
303772	Fabiola Kilzha Gondim Leite	2023/2024	01/01/2026 a 30/01/2026
200812	Francerlandio Gomes	2023/2024	01/01/2026 a 30/01/2026
303632	Francineide Torres de Noa	2023/2024	01/01/2026 a 30/01/2026
160978	Francisca de Fatima R. Alves	2024/2025	01/01/2026 a 30/01/2026
317315	Francy Vicente da Silva	2025/2026	01/01/2026 a 30/01/2026
201107	Gerliane Gomes Oliveira	2025/2026	01/01/2026 a 30/01/2026
301630	Gilmara Gomes de Araruna	2022/2023	01/01/2026 a 30/01/2026

201379	Gleice Cardozo Bezerra	2024/2025	01/01/2026 a 30/01/2026
303756	Hosana Ângelo de Souza	2023/2024	01/01/2026 a 30/01/2026
301389	Iara Suely Freire	2023/2024	01/01/2026 a 30/01/2026
300676	Indira Bezerra de Souza Carvalho	2023/2024	01/01/2026 a 30/01/2026
301516	Ivone de Melo Freire e Silva	2023/2024	01/01/2026 a 30/01/2026
301249	Jany Maria da Silva	2022/2023	01/01/2026 a 30/01/2026
201790	Joicy Suelen Roseno de Freitas	2025/2026	01/01/2026 a 30/01/2026
202072	José Cássio Vidal dos Santos	2024/2025	01/01/2026 a 30/01/2026
561102	José Raimundo da Silva Filho	2024/2025	01/01/2026 a 30/01/2026
312330	Josenilda Rosendo de Farias	2023/2024	01/01/2026 a 30/01/2026
303705	Josinaldo Alencar dos S. Moraes	2024/2025	01/01/2026 a 30/01/2026
312348	Jozinete Bezerra de Souza	2025/2026	01/01/2026 a 30/01/2026
302954	Karyne Dayane de Sá	2022/2023	01/01/2026 a 30/01/2026
300730	Luciana Tavares de Carvalho	2023/2024	01/01/2026 a 30/01/2026
200684	Luciene Maria da Silva	2024/2025	01/01/2026 a 30/01/2026
201794	Manoel Pereira da Silva	2025/2026	01/01/2026 a 30/01/2026
561112	Márcia Regina L. Barros Pereira	2024/2025	01/01/2026 a 30/01/2026
201105	Márcio Francisco do Nascimento	2024/2025	01/01/2026 a 30/01/2026
317188	Marcos Antônio A. de Vasconcelos	2022/2023	01/01/2026 a 30/01/2026
160628	Maria Aline Alves Teotonio	2024/2025	01/01/2026 a 30/01/2026
300455	Maria da Glória da Silva	2023/2024	01/01/2026 a 30/01/2026
201283	Maria de Lourdes dos Santos	2024/2025	01/01/2026 a 30/01/2026
201112	Maria Herikaline de Araújo Naboa	2024/2025	01/01/2026 a 30/01/2026
312941	Maria Janeide Cordeiro	2025/2026	01/01/2026 a 30/01/2026
312631	Maria José Davi Bezerra	2023/2024	01/01/2026 a 30/01/2026
314626	Maria José de Jesus Reis	2023/2024	01/01/2026 a 30/01/2026
306054	Maria Neli Oliveira dos Santos	2023/2024	01/01/2026 a 30/01/2026
300862	Maria Sueli de Vasconcelos	2024/2025	01/01/2026 a 30/01/2026
201102	Marili da Silva Oliveira Cavalcante	2024/2025	01/01/2026 a 30/01/2026
312720	Marinez Antonia de Souza	2025/2026	01/01/2026 a 30/01/2026
314669	Marlene Antônia Silva Leite	2023/2024	01/01/2026 a 30/01/2026
305627	Marlene Leite de Oliveira Dantas	2024/2025	01/01/2026 a 30/01/2026
201245	Marycleide do Nascimento	2025/2026	01/01/2026 a 30/01/2026
329767	Mauricio Felix de Souza	2023/2024	01/01/2026 a 30/01/2026
312771	Mileide Alves da Silva Fagundes	2024/2025	01/01/2026 a 30/01/2026
303276	Morggama Mayara Moura Barbosa	2024/2025	01/01/2026 a 30/01/2026
201160	Nadja Pereira Parente	2024/2025	01/01/2026 a 30/01/2026
561137	Nagila Maria Oliveira Valença Freire	2024/2025	01/01/2026 a 30/01/2026
312798	Neusa de Sousa Magalhães	2025/2026	01/01/2026 a 30/01/2026
200802	Nollyane Rocha Ribeiro	2024/2025	01/01/2026 a 30/01/2026
302903	Oriana Márcia Tabosa Araújo	2024/2025	01/01/2026 a 30/01/2026
314715	Paulo Rogério Freire	2024/2025	01/01/2026 a 30/01/2026
200706	Priscila Ellen Pereira Bezerra	2025/2026	01/01/2026 a 30/01/2026
201078	Regivania da Silva Gomes	2024/2025	01/01/2026 a 30/01/2026
300668	Ricardo Lopes Leão Barros	2025/2026	01/01/2026 a 30/01/2026
303438	Rodrigo de Oliveira Parente Garcia	2023/2024	01/01/2026 a 30/01/2026
302326	Romulo Emanuel Lima	2023/2024	01/01/2026 a 30/01/2026
312852	Rosana Araújo de Andrade	2025/2026	01/01/2026 a 30/01/2026
314570	Rossandra Débora de Sá Roriz	2024/2025	01/01/2026 a 30/01/2026
201769	Samara Barbosa Moreira Granja	2025/2026	01/01/2026 a 30/01/2026
201084	Samara Regilante dos Santos	2025/2026	01/01/2026 a 30/01/2026
201103	Sephora Caroline Salviano T. Alencar	2022/2023	01/01/2026 a 30/01/2026
300463	Silvana Alexandre Melo	2023/2024	01/01/2026 a 30/01/2026
301222	Suelene Jesus Torres	2025/2026	01/01/2026 a 30/01/2026
561152	Vania da Conceição	2024/2025	01/01/2026 a 30/01/2026
160987	Vera Lúcia Gomes de Sá Pereira	2025/2026	01/01/2026 a 30/01/2026
561198	Vinicius Dellanyo Aquino Barbosa	2024/2025	01/01/2026 a 30/01/2026
301494	Zannine Evelyn S Bezerra Gondim	2024/2025	01/01/2026 a 30/01/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 12 de Dezembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:8BBE2E7E

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 683/2025

PORTARIA n.º 683/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Educação, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
003396	Aldeci Pedro dos Santos	2023/2024	01/01/2026 a 30/01/2026
003406	Almy de Barros Lima	2023/2024	02/01/2026 a 31/01/2026
561119	Ana Cláudia de Andrade Angelim	2024/2025	02/01/2026 a 31/01/2026

561123	Andreza Myrelli Silva Gomes	2024/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
000780	Cicero Wendell Matias Diniz	2023/2024	02/01/2026 a 31/01/2026
501982	Claudete Almeida Agra de Meneses	2024/2025	01/12/2025 a 30/12/2025
000775	Claudiano Manoel da Silva	2022/2023	15/12/2025 a 13/01/2026
561324	Dalma Régia Ferreira Pires	2024/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
561221	Djenane Maria da Silva Batista	2025/2026	02/01/2026 a 31/01/2026
514979	Edivaldo Bento da Silva	2024/2025	04/12/2025 a 02/01/2026
524079	Ielton Germano de Almeida Pereira	2024/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
561222	Inayerô Alieksándrovitch S. G. de Sá	2025/2026	02/01/2026 a 31/01/2026
000778	João Vianês Freitas de Sá	2022/2023	01/12/2025 a 30/12/2025
513875	Josenilda Bezerra da Cunha Oliveira	2024/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
001627	Maria Alaide da Silva	2020/2021	04/12/2025 a 02/01/2026
503349	Maria das Dores Pereira	2023/2024	01/12/2025 a 30/12/2025
517030	Maria Rogeane Ribeiro Bento	2024/2025	16/12/2025 a 14/01/2026
000873	Maria Rogeane Ribeiro Bento	2024/2025	16/12/2025 a 14/01/2026
517650	Martinho Mendes da Silva	2023/2024	01/12/2025 a 30/12/2025
561104	Mirna Mirelly Silva Clementino	2024/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
519040	Patrícia Raimunda Vieira	2023/2024	01/12/2025 a 30/12/2025
500633	Raimundo Nonato Alves Paulino	2025/2026	02/01/2026 a 31/01/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 01 de Dezembro de 2025.

Salgueiro-PE, em 11 de Dezembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:68640BE5

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 688/2025

PORTARIA n.º 688/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** ao servidor lotado na Secretaria de Saúde, abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	Prazo	Período
303144	Abda Pereira Maia	30 dias	01/01/2026 a 30/01/2026
302253	Ana Karolina L Sobreira Honorato	30 dias	01/01/2026 a 30/01/2026
312054	Aparecida Maria Barbosa Lopes	30 dias	01/01/2026 a 30/01/2026
318559	Diana de Carvalho Barros	30 dias	01/01/2026 a 30/01/2026
312224	Evania Bezerra de Melo Alves	30 dias	01/01/2026 a 30/01/2026
317218	Francilene da Silva Santos	30 dias	01/01/2026 a 30/01/2026
302911	Gizelle Cristina Lopes Conserva	30 dias	01/01/2026 a 30/01/2026
301168	Lucineide de Barros e Silva	30 dias	01/01/2026 a 30/01/2026
317854	Luiza Rodrigues Neta	30 dias	01/01/2026 a 30/01/2026
300439	Maria das Dores da Silva Araújo	30 dias	01/01/2026 a 30/01/2026
312577	Maria do Socorro Leite Silveiro	30 dias	01/01/2026 a 30/01/2026
300854	Maria do Socorro de Sá	30 dias	01/01/2026 a 30/01/2026
300560	Marileide Francisca Reinaldo	30 dias	01/01/2026 a 30/01/2026
312615	Maria Elizoneide de Carvalho	30 dias	01/01/2026 a 30/01/2026
305333	Marta Olinda Barros	30 dias	01/01/2026 a 30/01/2026
307727	Pedro Ramos dos Santos	30 dias	01/01/2026 a 30/01/2026
200694	Rizonete Alves Ferreira	30 dias	01/01/2026 a 30/01/2026
301230	Rosimere Araújo dos Santos	30 dias	01/01/2026 a 30/01/2026
301427	Simone Pereira da Silva	30 dias	01/01/2026 a 30/01/2026
303292	Sheyla Cristina Guedes da Silva	30 dias	01/01/2026 a 30/01/2026
314596	Vicencia Ana de Oliveira	60 dias	01/01/2026 a 28/02/2026
300608	Viviane Pequeno de Souza	90 dias	01/01/2026 a 30/03/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 12 de Dezembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:470DAE6A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL nº 2.652/2025

EMENTA: Institui o novo Código Tributário do Município de Salgueiro - PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, Fábio Lisandro de Lima de Barros, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal de vereadores, na Reunião Ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2025, **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI ORDINÁRIA**, decorrente do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo nº 15/2025.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1**o**. Esta Lei dispõe, com fundamento nos §§ 3.o e 4.o do art. 34 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, nos §§ 1.o e 2.o, bem como os incisos I, II e III, do art. 145 e nos incisos I, II e III, § 1.o, com os seus incisos I e II, § 2.o, com os seus incisos I e II e § 3.o, com os seus incisos I e II, do art. 156, da Constituição da República Federativa do Brasil, sobre o sistema tributário municipal, as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município, sem prejuízo, com base no inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, da legislação sobre assuntos de interesse local, em observância ao inciso II do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, e da suplementação da legislação federal e estadual, no que couber.
Parágrafo único. Esta Lei denomina-se "Código Tributário do Município de Salgueiro", Estado de Pernambuco.

LIVRO PRIMEIRO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2**o**. O Sistema Tributário Municipal é regido:

I - pela Constituição Federal;

II - pelo Código Tributário Nacional, instituído pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;
III – pela Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e alterações posteriores, em especial, a Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016.

IV – pelas demais leis complementares federais, instituidoras de normas gerais de direito tributário, desde que, conforme prescreve o § 5.o do art. 34 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, compatíveis com a novo sistema tributário nacional;

V – pelas resoluções do Senado Federal;

VI – pelas leis ordinárias federais, pela Constituição Estadual e pelas leis complementares e ordinárias estaduais, nos limites das respectivas competências;

VII – pela Lei Orgânica Municipal.
Art. 3**o**. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4**o**. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:
I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5**o**. Os tributos são impostos, taxas, contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública e contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas.

TÍTULO II COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6**o**. O sistema tributário municipal é composto por:

I – impostos:

a) sobre a propriedade predial e territorial urbana;
b) sobre a Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

c) sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no inciso II do art. 155, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos em lei complementar federal;

II – taxas:

a) em razão do exercício do poder de polícia:
1 – de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento;
2 – de Fiscalização Sanitária;
3 – de Fiscalização de Anúncio;

4 – de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro;

5 – de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Extraordinário;
6 – de Fiscalização de Obra Particular;
7 – de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos;
8 – de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Sobsolo, em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos.

9 - de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante;

b) pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição:
1 – de serviços de coleta domiciliar e remoção de lixo – TCL;

2 – de remoção de entulhos e restos de construção – TER;

3 – de limpeza pública – TLP;
4 – de conservação de calçamentos – TCC;
III - a Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;
IV - Contribuição para o Custeio do Serviços de Iluminação Pública. 10 – Taxa de Licenciamento Ambiental - TLA

CAPÍTULO II LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR
Art. 7**o**. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte é vedado ao Município: I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III – cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes da vigência da lei que os houver instituído o aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada lei que os instituiu ou aumentou, exceto no caso da base de cálculo do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;
IV – utilizar tributo com efeito de confisco;
V – instituir impostos sobre:

a) o patrimônio ou os serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
d) livros, jornais e periódicos e o papel destinado à sua impressão;

e) autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

VI – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

§ 1**o**. A vedação para o Município instituir impostos sobre patrimônio ou serviços, da União e dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;
I – não se aplica ao patrimônio e aos serviços:
a) relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados;

b) em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;

II – não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
III – aplica-se, exclusivamente, aos serviços próprios da União e do Estado, bem como aos inerentes aos seus objetivos, não sendo extensiva ao patrimônio e aos serviços:
a) de suas empresas públicas;

b) de suas sociedades de economia mista;

c) de suas delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;

§ 2**o**. A imunidade de que trata este artigo compreende o patrimônio, a renda e os serviços dos templos de qualquer culto, inclusive aqueles utilizados de forma indireta ou por meio de terceiros, desde que vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, vedada a cobrança de impostos municipais, inclusive sobre imóveis alugados, cujos rendimentos sejam integralmente aplicados nas atividades do templo.

§ 3**o**. A vedação para o Município instituir impostos sobre patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei:
I – compreende somente o patrimônio relacionado com as finalidades essenciais das entidades mencionadas;
II – aplica-se, exclusivamente, aos serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades mencionadas, bem como os, diretamente, relacionados com os objetivos das entidades mencionadas, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos;

III – está subordinada à observância, por parte das entidades mencionadas, dos seguintes requisitos:
a) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

b) aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
c) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.
§ 4**o**. Na falta de cumprimento do disposto nos incisos I, II e III, "a", "b" e "c", do § 3**o** ou do
§ 6**o**, deste art. 7**o**, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 5**o**. A vedação para o Município instituir impostos sobre patrimônio ou serviços, das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público:

I – refere-se apenas ao patrimônio e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;
II – não se aplica ao patrimônio e aos serviços:

a) relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados;

b) em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;
III – não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 6**o**. A vedação para o Município instituir impostos sobre o patrimônio ou os serviços das entidades mencionadas no inciso V deste art. 7**o**, não exclui a tributação, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensas da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

TÍTULO III IMPOSTOS

CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Seção I
Fato Gerador e Incidência

Art. 8o. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na Zona Urbana do Município.
§ 1o. Para os efeitos deste imposto entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;
IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
§ 2o. A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

§ 3o. Os loteamentos das áreas situadas fora da zona urbana, referidos no § 2o deste artigo, só serão permitidos quando o proprietário de terras próprias para a lavoura ou pecuária, interessado em loteá-las para fins de urbanização ou formação de sítios de recreio, submeter o respectivo projeto à prévia aprovação e fiscalização dos órgãos federais competentes.
§ 4o. Não será permitido o parcelamento do solo:
I – em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II – em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III – em terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV – em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
V – em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

§ 5o. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incide, ainda, sobre os imóveis:

I – edificados com “habite-se”, ocupados ou não, mesmo que a construção tenha sido licenciada por terceiro ou feita em terreno alheio;
II – edificados e ocupados, ainda que o respectivo “habite-se” não tenha sido concedido;

III – localizados fora da zona urbana, utilizados, comprovadamente, como sítio de recreio ou chácara, mesmo a eventual produção não se destinando ao comércio, desde que situados na zona de expansão urbana ou urbanizável.

Art. 9o. O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ocorre no dia 1o de janeiro de cada exercício financeiro.
Art. 10**o**. Ocorrendo a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município, nasce a obrigação fiscal para com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Independentemente:

I – da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;
II – da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Seção II Base de Cálculo

Art. 11**o**. A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é o valor venal do imóvel, apurado conforme os elementos constantes no Mapa Genérico de Valores.

Parágrafo Único. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.
Art. 12**o**. O Executivo procederá, anualmente, através do Mapa Genérico de Valores, à avaliação dos imóveis para fins de apuração do valor venal.

§ 1**o**. O valor venal, apurado mediante lei, será o atribuído ao imóvel para o dia 1o de janeiro do exercício a que se referir o lançamento.

§ 2**o**. Não sendo expedido o Mapa Genérico de Valores, os valores venais dos imóveis poderão ser atualizados monetariamente, através de Decreto, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 13**o**. O Mapa Genérico de Valores conterá a Planta Genérica de Valores de Terrenos, a Planta Genérica de Valores de Construção e a Planta Genérica de Fatores de Correção, que fixarão, respectivamente, os valores unitários de metros quadrados de terrenos, os valores unitários de metros quadrados de construções e os fatores de correções de terrenos e os fatores de correções de construções.

Art. 14**o**. O valor venal de terreno resultará da multiplicação da área total de terreno pelo correspondente valor unitário de metro quadrado de terreno e pelos fatores de correção de terreno, previstos no Mapa Genérico de Valores, que serão aplicáveis, de acordo com as características do terreno.
§ 1**o**. O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:

I – ao da face de quadra da situação do imóvel;
II – no caso de imóvel com duas ou mais esquinas ou de duas ou mais frentes, ao do logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, ao do logradouro com maior valor de metro quadrado de terreno;
III – em se tratando de terreno interno, ao do logradouro que lhe dá acesso ou, havendo mais de um logradouro de acesso, ao do logradouro com maior valor de metro quadrado de terreno;

IV – em relação a terreno encravado, ao do logradouro correspondente à servidão de passagem.

§ 2**o**. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:
I – terreno de duas ou mais frentes, aquele que possui mais de uma testada para logradouros públicos;
II – terreno interno, aquele localizado em vila, passagem, travessa ou local assemelhado, acessório de malha viária do Município ou de propriedade de particulares;

III – terreno encravado, aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel.

§ 3**o**. No cálculo do valor venal de terreno, no qual exista prédio em condomínio, será considerada a fração ideal de terreno comum correspondente a cada unidade autônoma, conforme a fórmula abaixo:

FITC = (ATxAU)/AC, onde,

FITC = fração ideal de terreno comum
AT = área total de terreno do condomínio AU = área construída da unidade autônoma AC= área total construída do condomínio
§ 4**o**. Para os efeitos deste imposto considera-se imóvel sem edificação, o terreno e o solo sem benfeitoria ou edificação, assim entendido também o imóvel que contenha:
I – construção temporária ou provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

II – construção em andamento ou paralisada;

III – construção interditada, condenada, em ruínas, ou em demolição ou abandonadas por inércia dos proprietários;
IV – prédio em construção, até a data em que estiverem prontos para habitação;
V – construção que a autoridade competente considere inadequada quanto à área ocupada, para a destinação ou utilização pretendidas;

VI – terrenos edificados, cuja construção não atinja o seguinte escalonamento:

a) para terrenos de 0 a 2.000 m² – área edificada = 5% (cinco por cento) da área do terreno;

b) para terrenos de 2.001 a 5.000 m² – área edificada = 100 m2 + 3% (três por cento) da área do terreno que exceder a 2.000 m2;
c) para terrenos de 5.001 a 10.000 m² – área edificada = 190 m2 + 1,5% (um e meio por cento) da área do terreno que exceder a 5.000 m2;
d) para terrenos acima de 10.001 m² – área edificada = 265 m2 + 1% (um por cento) da área do terreno que exceder a 10.000 m2.

§ 5 **o**. Quando se tratar de gleba, que é a porção de terra contínua com mais de 5.000 m2, a área excedente será corrigida em 30% (trinta por cento).
Art. 15 **o.** Para efeito de tributação, os terrenos com até 140 m2 (cento e quarenta metros quadrados) de área territorial (AT) ou profundidade média menor que 20 (vinte) metros e testada mínima de 7 (sete) metros, serão considerados integralmente.
§ 1 **o.** Considerar-se-á como profundidade média o coeficiente resultante da divisão da área territorial pela testada principal do terreno.

§ 2 **o.** Para os terrenos não enquadrados na regra explicitada no "caput" deste artigo, calcular-se-á a área tributável territorial (ATT) em função da relação testada principal (TP) e profundidade padrão (PP), aplicando-se as seguintes fórmulas matemáticas:
a) terrenos com área territorial igual ou inferior a 200 m² (duzentos metros quadrados) e profundidade média maior que 20 (vinte) metros lineares:

ATT = TP x 20 + (AT - TP x 20) x 0,55

b) terrenos com mais de 200 m² (duzentos metros quadrados) de área territorial: ATT = TP x 20 + (AT - TP x 20) x 0,12
Art. 16 **o**. O valor venal de construção resultará da multiplicação da área total de construção pelo valor unitário de metro quadrado de construção e pelos fatores de correção de construção, previstos no Mapa Genérico de Valores, aplicáveis de acordo com as características da construção.
Art. 17 **o**. A área total de construção será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou, no caso de pilotis, da projeção do andar superior ou da cobertura, computando-se, também, a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

§ 1**o**. Os porões, jiraus, terraços, mezaninos e piscinas serão computados na área construída, observadas as disposições regulamentares.

§ 2 **o**. No caso de cobertura de postos de serviços e assemelhados será considerada como área construída a sua projeção sobre o terreno.

§ 3 **o**. As edificações condenadas ou em ruínas e as construções de natureza temporária não serão consideradas como área edificada.

Art. 18 **o**. No cálculo da área total de construção no qual exista prédio em condomínio será acrescentada à área privativa de construção de cada unidade, a parte correspondente das áreas construídas comuns em função de sua quota-parte.
Parágrafo Único. A quota-parte de área construída comum correspondente a cada unidade autônoma será calculada conforme a fórmula abaixo:

QPACC = (ATxAU)/AC, onde:

QPACC = quota-parte de área construída comum AT = Área Total Comum Construída do Condomínio AU = área construída da unidade autônoma AC = área total construída do condomínio
Art. 19**o**. O valor unitário de metro quadrado de terreno, o valor unitário de metro quadrado de construção, os fatores de correção de terreno e os fatores de correção de construção serão obtidos, respectivamente, na Tabela de Preço de Terreno, na Tabela de Preço de Construção, na Tabela de Fator de Correção de Terreno e na Tabela de Fator de Correção de Construção, conforme determinações a seguir:

I - os valores unitários de metro quadrado do terreno no Município de Salgueiro, conforme Planta de Valores Genérica de terrenos fixada no Anexo I desta Lei.
II - os valores unitários de Preço de Construção são os relacionados a seguir:

a) Valores Unitários de Metros Quadrados de Construções segundo o setor e o tipo de edificação, conforme tabela a seguir:
TABELA DE PREÇOS DE CONSTRUÇÃO (VALORES EM UFM)
b) valores unitários de construção por especificação:

BAIRROS/DISTRITOS	TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR DO m2 DE CONSTRUÇÃO (UFM)
Santo Antônio, Nossa Senhora das Graças e Nossa Senhora Aparecida.	Todos os tipos.	32,00
Demais Bairros e Distritos	Todos os tipos.	21,00

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR em UFM
TORRE DE CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE SINAIS DE TELEFONIA	VALOR POR UNIDADE	120.000
TORRES EM SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	VALOR POR UNIDADE	7.000
TRANSFORMADORES EM SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	VALOR POR UNIDADE	25000
TORRE DE CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE SINAIS DE RÁDIO	VALOR POR UNIDADE	50.000
TORRE DE CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE SINAIS DE RÁDIO AMADOR	VALOR POR UNIDADE	5.000
TORRES DE CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO	VALOR POR UNIDADE	160.000

III - os fatores de correção de terreno são os constantes nas tabelas a seguir:
FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO PARA O CÁLCULO DO IPTU

a) correção quanto à situação do terreno na quadra:

Situação	Índice
Uma frente	1,0
Mais de uma frente	1,1
Cond. Horizontal	1,2
Encravado	0,8
Gleba	0,7
Conjunto popular	0,8

b) correção quanto à topografia do terreno:

Topografia	Índice
Plano	1,0
Aclive	0,9
Declive	0,8
Irregular	0,7

c) correção quanto à pedologia do terreno:

Pedologia	Índice
Inundável / terreno baixo	0,8
Firme	1,0
Arenoso	0,9
Rochoso	0,8

IV - os Fatores de Correção de Construção são os constantes nas tabelas abaixo:

FATORES DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO PARA O CÁLCULO DO IPTU

a) correção quanto à estrutura da edificação:

Estrutura	Índice
Alvenaria/concreto	1,0
Madeira	0,7
Metálica	0,9
Taipa	0,5
Outra	0,8

b) correção quanto ao estado de conservação da edificação:

Estado	Índice
Ótima	1,2
Boa / Normal	1,1
Regular	1,0

c) correção quanto ao padrão da edificação:

Padrão	Índice
Luxo	1,5
Alto	1,2
Normal	1,0
Baixo	0,9

d) a tabela de componentes da edificação (somatório de pontos)

Somatório de pontos							
Componentes da edificação		Casa	Apto	Sala/ Loja	Galpão/ Garagem	Telheiro	Fábrica /outros
L	Isolada	20	20	20	00	00	20
O	Conjugada	13	13				
C	Geminada	08	08				
P	Sem	00	00	00	00	00	30
A	Alvenaria	30	30	30	25		
R	Madeira	20	00	20	20		
E	Pedras	30	30	30	25		
D	Taipa	05	05	05	05		
E	Fibrocimento	20	20	20	20		
S							
C	Metálica	05		05	20	10	
O	Cimento amianto	15	25	15	10	25	25
B	Telha de barro	18		18	20	25	
E	Laje	25		25	30	30	
R	Especial	25		25	30	30	
R	Sem Revestimento	00	00	00	00	00	15
E	Reboco	10	10	10	10		
V	Cerâmico	12	12	12	12		
E	Madeira	05	05	05	05		
S	Especial	15	15	15	15		
T							
E	Madeira	08	08	08	10	00	10
S	Ferro	05	05	05			
Q	Aluminio	10	10	10			
U	PVC	05	05	05			
A	Sem	00	00	00			
D							
Limite máximo de pontos		100	100	100	80	30	100

e) correção quanto a equipamentos especiais:

Equipamento	Índice
Garagem	1,02
Estacionamento	1,01
Elevador comum	1,02
Elevador panorâmico	1,03
Escada rolante	1,01
Piscina	1,03
Sauna	1,01
Quadra de esportes	1,01
Salão de festa	1,01
Salão de jogos	1,01
Auditório	1,01

§ 1**o**. O terreno para fins de cálculo, que se limitar com mais de um logradouro será considerado como situado naquele em que a testada apresentar maior valor.

§ 2 **o**. Para terrenos situados em vias ou logradouros não especificados na pauta de valores, utilizar-se-á o coeficiente resultante da média aritmética das vias ou logradouros públicos em que começa e termina a via ou logradouro considerado, ou, em se tratando de via com um acesso, o valor da via principal com redução de 30,0% (trinta por cento).
§ 3**o**. Para efeito da Tabela de que trata inciso IV, deste artigo, considera-se loja em edificação especial, as lojas em *shopping-centers.*
Art. 20**o**. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será calculado através da multiplicação do valor venal do imóvel com a alíquota correspondente.

Art. 21 **o**. O valor venal do imóvel, no qual não exista prédio em condomínio, será calculado através somatório do valor venal do terreno com o valor venal da construção.

Art. 22 **o**. O valor venal do imóvel, no qual exista prédio em condomínio, será calculado através somatório do valor venal do terreno mais a fração ideal de terreno comum correspondente a cada unidade autônoma, com o valor venal da construção mais a quota-parte de área construída comum correspondente a cada unidade autônoma, conforme a fórmula abaixo:
VVI = (VVT + FITC) + (VVC + QPACC), onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel; VVT = Valor Venal do Terreno;
FITC = Fração Ideal de Terreno Comum; VVC = Valor Venal da Construção;
QPACC = Quota-Parte de Área Construída Comum.

Art. 23**o**. Não será permitido ao Município, em relação ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU:
I – adotar como base de cálculo a superfície do imóvel ou o "status" econômico de seu proprietário;
II – a fixação de adicional progressivo em função do número de imóveis do contribuinte;
III – mediante decreto, proceder a sua atualização em percentual superior aos índices oficiais de correção monetária divulgados pelo Governo Federal.

Seção III Das Alíquotas

Art. 24**o**. As alíquotas do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana são as seguintes:
§ 1 **o** Imóvel edificado:
a) de uso residencial: 0,8 % (zero vírgula oito por cento) do valor venal;
b) demais usos: 1,0 % (um por cento) do valor venal.

c) para fábricas e indústrias em geral: 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

d) para outros empreendimentos considerados estratégicos para o desenvolvimento do município, por prazo determinado, definidos em Decreto do Executivo: 0,5 (zero virgula cinco por cento).
§ 2**o** São considerados empreendimentos estratégicos aqueles indicados pelo órgão municipal responsável pelo fomento ao desenvolvimento econômico.

§ 3 **o** Imóvel não edificado:

Alíquotas		
Faixa de Área de Imóveis não Edificados	**Setor**	**%**
Com Área até 200m2	Todos os setores	2,0
Com Área acima de 200m2 até 1.000m2.	Todos os setores	2,0
Com Área acima de 1.000m2 até 10.000m2.	Todos os setores	2,5
Com Área acima de 10.000m2.	Todos os setores	2,5

§ 4**o** Para imóveis não edificados, a alíquota do imposto será decrescida em 0,10 (zero virgula um) quando a testada da propriedade, em toda a sua extensão, estiver murada e/ou 0,10 (zero virgula um) quando possuir calçada.
§ 5**o** Para imóveis edificados a alíquota do imposto será decrescida em 0,10 (zero virgula um) quando o imóvel possuir calçada.
§ 6**o** Fica instituída a progressividade no tempo das alíquotas do IPTU para imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, nos termos do art. 182, § 4º, II da CF/88 e Lei Federal nº 10.257/2001.
§ 7**o** Definições dos conceitos do § 6º: sem edificação ou com área construída < 20% do coeficiente mínimo; subutilizados: área construída maior que 50% do coeficiente mínimo; não utilizados: desocupados por mais de 2 anos consecutivos.

§ 8**o** A progressividade no tempo será aplicada mediante majoração da alíquota pelo prazo de 5 anos consecutivos, com acréscimos anuais de até 1% sobre a alíquota do ano anterior, até o limite de 15% do valor venal.

Aplicação Progressiva:
1º ano: alíquota básica

2º ano: alíquota básica + 1%

3º ano: alíquota do 2º ano + 1% 4º ano: alíquota do 3º ano + 1% 5º ano: alíquota do 4º ano + 1%

Seção IV Sujeito Passivo
Art. 25**o** Contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Seção V Solidariedade Tributária
Art. 26**o** Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:
I – o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;

II – o espólio, pelos débitos do "de cujus", existentes à data da abertura da sucessão;

III – o sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos débitos do "de cujus" existentes à data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
IV – a pessoa jurídica que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra, ou em outra, pelos débitos das sociedades fundidas, transformadas ou incorporadas existentes à data daqueles atos;

V – a pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço, e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, pelos débitos do fundo ou do estabelecimento adquirido, existentes à data da transação.

§ 1o Quando a aquisição se fizer por arrematação em hasta pública ou na hipótese do inciso III deste artigo, a responsabilidade terá por limite máximo, respectivamente, o preço da arrematação ou o montante do quinhão, legado ou meação.
§ 2o O disposto no inciso III deste artigo aplica-se nos casos de extinção de pessoas jurídicas, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou se espólio, com a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Seção VI Lançamento e Recolhimento

Art. 27 **o** O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será anual, efetuado de ofício pela autoridade administrativa, ocorrerá até o último dia útil do mês de dezembro, levando-se em conta a situação fática do imóvel existente no momento do lançamento, notificando-se os contribuintes mediante aviso de lançamento por editais afixados na Prefeitura Municipal e publicados e/ou divulgados, uma vez, pelo menos, na imprensa oficial, ou pela entrega da guia para pagamento, no seu domicílio fiscal.
§ 1o Serão lançados e cobrados com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU as taxas de serviços públicos específicos e divisíveis que se relacionam, direta ou indiretamente, com a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana, urbanizável e de expansão urbana do município.

§ 2 **o** O lançamento de ofício será feito com base nas informações e nos dados levantados pelo órgão competente, ou em decorrência dos processos de "baixa e habite-se", "modificação ou subdivisão de terreno" ou, ainda, tendo em conta as declarações do sujeito passivo e de terceiros.
§ 3 **o** Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do imóvel, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

§ 4**o** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será lançado em nome de quem constar o imóvel no CIMOB – Cadastro Imobiliário.

§ 5o Fica suspenso o pagamento do imposto relativo a imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por ato do Município, enquanto este não se imitir na respectiva posse.
§ 6o Se caducar ou for revogado o decreto de desapropriação, ficará restabelecido o direito da Fazenda Pública à cobrança do imposto, a partir da data da suspensão, sem atualização do valor deste e sem multa de mora, se pago dentro de trinta dias, contados da data em que for feita a notificação do lançamento.
§ 7o Imitido o Município na posse do imóvel, serão definitivamente cancelados os créditos fiscais cuja exigibilidade tenha sido suspensa, de acordo com este artigo.

Art. 28**o** O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e das taxas de serviços públicos específicos e divisíveis, que com ele serão cobradas, far-se-á em até 10 (dez) parcelas, cujos vencimentos ocorrerão entre os meses de janeiro a dezembro do exercício a que se refere o IPTU, podendo em situações extraordinárias, que serão definidas por meio de decreto do Executivo, ser cobrado no exercício subsequente ao fato gerador, na rede bancária devidamente autorizada, na Tesouraria da Prefeitura ou outros postos de arrecadação a critério do Executivo.

§ 1° O executivo definirá através de decreto o Calendário Fiscal com as datas de vencimentos da parcela única, da primeira e demais parcelas, e prorrogará o vencimento quando preciso, para atender as necessidades administrativas de remessa e outras.

§ 2**o** O valor mínimo original de cada parcela não poderá ser inferior a 7,00 (sete) UFMs.
Art. 29**o** Para o pagamento do imposto até a data do vencimento será assegurado ao contribuinte o direito aos seguintes descontos:

I – para os contribuintes adimplentes:

a) até 20% (vinte por cento) para pagamento em parcela única;
b) até 10% (dez por cento), para pagamento parcelado; II – para os contribuintes inadimplentes:
a) até 5% (cinco por cento) para pagamento em parcela única;
b) sem desconto, para pagamento parcelado.

§ 1**o** Consideram-se contribuintes adimplentes, aqueles que não possuírem débitos com a Fazenda Municipal, até 31 de dezembro do exercício anterior.

§ 2**o** O contribuinte incurso em juros de mora e multa, pelo não pagamento da primeira parcela, ficará dispensado dessas obrigações, se efetuar o pagamento integral do imposto e taxas imobiliárias até o final do exercício fiscal correspondente.

Seção VII Das Isenções
Art. 30**o** Ficam isentos do pagamento do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana:

I – os imóveis de propriedade das sociedades desportivas sem fins lucrativos, licenciados e filiados à federação Esportiva do Estado, quando utilizar o imóvel efetivamente no exercício de suas atividades sociais;

II - o proprietário de um único imóvel residencial com área construída até 60 m² (sessenta metros quadrados), e ou que perceba até um salário mínimo mensal, desde que outro imóvel não possua, o conjugue, o filho menor ou maior inválido, cujo terreno não ultrapasse 160 m² (cento e sessenta metros quadrados.
III – os imóveis pertencentes às seguintes entidades: Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e pequenas empresas - SEBRAE, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SESC/SENAC, e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST/SENAT, quando utilizar o imóvel efetivamente no exercício de suas atividades sociais.
IV - os imóveis de propriedade das pessoas portadoras de doença grave, contagiosa ou incurável, assim entendidos os portadores tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, hanseníase, esclerose múltipla, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave,

doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, insuficiência respiratória crônica, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS), pessoas portadoras de TEA - Transtorno do Espectro Autista, contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, desde que possuam um único imóvel no qual residam e não aufiram rendimento, sob qualquer forma, superior a 3 (três) salários mínimos.
V – de servidor público do Município, relativamente ao único imóvel residencial que possuir, desde que outro não possua o cônjuge, o filho menor ou maior inválido.

VI – de cônjuge sobrevivente de servidor público do município, enquanto no estado de viuvez, e ainda, do filho menor ou maior inválido.

VII – os imóveis localizados em terras tradicionalmente ocupadas por povos indígenas, reconhecidas pelos órgãos competentes, ainda que não formalmente demarcadas, desde que utilizados para fins de moradia, subsistência, preservação cultural, social ou ambiental; *(acrescentado pela Emenda 09/2025)*
VIII – os imóveis situados em territórios quilombolas, assim reconhecidos ou em processo de reconhecimento, titulados ou não, utilizados de forma coletiva, comunitária ou familiar para fins de moradia, subsistência ou preservação cultural. *(acrescentado pela Emenda 09/2025)*

§ 1**o** O benefício estabelecido neste artigo deve ser requerido anualmente, devendo os requisitos serem comprovados por documentação hábil.
§ 2o Para efeito do benefício estabelecido nos incisos IV e V deste artigo, a comprovação far- se-á mediante apresentação de:

I - laudo médico comprobatório emitido por profissional médico credenciado junto ao Sistema Único de Saúde – SUS ou documento médico equivalente;
II – documento de propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel objeto do pedido de isenção.

III - comprovante de rendimentos;
IV – comprovante de residência.

CAPÍTULO II
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO

Seção I
Fato Gerador e Incidência

Art. 31**o** O Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI tem como fato gerador:

I – a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso:

a) da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

b) de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

II – a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nas alíneas do inciso I deste artigo.

Parágrafo Único. O imposto refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do Município.
Art. 32**o** O imposto incide sobre as seguintes mutações patrimoniais:

I – a compra e a venda, pura ou condicional, de imóveis e de atos equivalentes;

II – os compromissos ou promessas de compra e venda de imóveis, sem cláusulas de arrependimento, ou a cessão de direitos dele decorrentes;
III – o uso, o usufruto e a habitação;
IV – a dação em pagamento;
V – a permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;

VI – a arrematação e a remição;

VII – o mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando estes configurem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e à venda;
VIII – a adjudicação, quando não decorrente de sucessão hereditária;
IX – a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
X – incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos I, II e III do art. 33 desta Lei;

XI – transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
XII – tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiros receberem, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhes caberiam na totalidade desses imóveis;
b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida, por qualquer condômino, quota-parte material, cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte final;

XIII – instituição, transmissão e caducidade de fideicomisso;
XIV – enfiteuse e subenfiteuse;
XV – sub-rogação na clausula de inalienabilidade;

XVI – concessão real de uso;

XVII – cessão de direitos de usufruto;

XVIII – cessão de direitos do arrematante ou adjudicante;
XIX – cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;
XX – acessão física, quando houver pagamento de indenização;

XXI – cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XXII – lançamento em excesso, na partilha em dissolução de sociedade conjugal, a título de indenização ou pagamento de despesa;
XXIII – cessão de direitos de opção de venda, desde que o optante tenha direito à diferença de preço e não simplesmente à comissão;
XXIV – transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a herança em cujo montante existe bens imóveis situados no Município;

XXV – transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a legado de bem imóvel situado no Município;

XXVI – transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;
XXVII – qualquer ato judicial ou extrajudicial "inter vivos", não especificado nos incisos de I a XXVI, deste artigo, que importe ou resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos relativos aos mencionados atos;
XXVIII – todos os demais atos e contratos onerosos, translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, ou dos direitos sobre imóveis.

Art. 33**o** O imposto sobre a transmissão "intervivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI não incide sobre a transmissão de bens ou direitos, quando:

I – incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

II – decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

III – em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, retornarem aos mesmos alienantes;
IV – este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão ou pacto de melhor comprador.

Art. 34**o** Não se aplica o disposto nos incisos I a III do art. 33 desta Lei, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens e direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.
§ 1**o** Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 02 (dois) anos anteriores à aquisição, decorrer de transações mencionadas no “caput" deste artigo.

§ 2**o** Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 02 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância, levando-se em conta os 03 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º. A inexistência da preponderância de que trata o §1**o** deste artigo será demonstrada pelo interessado, quando da apresentação da "Declaração para Lançamento do ITBI", sujeitando-se a posterior verificação fiscal.

Art. 35**o** Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI no momento da transmissão, da cessão ou da permuta dos bens ou dos direitos, respectivamente, transmitidos, cedidos ou permutados.
Art. 36**o** Ocorrendo a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia, bem como da cessão onerosa de direitos a sua aquisição, nasce a obrigação fiscal para com o Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI, Independentemente:

I – da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;

II – da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Seção II Base de Cálculo

Art. 37**o** A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, cedidos ou permutados, correspondente ao valor de mercado do imóvel em condições normais de negociação.
§ 1**o** Para os imóveis localizados no perímetro urbano, o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, cedidos ou permutados no momento da transmissão, cessão ou da permuta será determinado pela administração fazendária, através de avaliação com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário ou constantes do CIMOB – Cadastro Imobiliário ou no valor declarado pelo sujeito passivo, se um destes últimos for maior.

§ 2**o** Para os imóveis localizados fora do perímetro urbano, o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, cedidos ou permutados no momento da transmissão, cessão ou da permuta será determinado pela administração tributária municipal, através de avaliação feita com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário ou o valor declarado pelo sujeito passivo, se este último for maior.

§ 3**o** O sujeito passivo, antes da lavratura da escritura ou do instrumento que servir de base à transmissão, é obrigado a apresentar ao órgão fazendário a "Declaração para Lançamento do ITBI", cujo modelo será instituído por ato do Secretário responsável pela área fazendária.
Art. 38**o** Na avaliação do imóvel serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos:

I – situação, topografia e pedologia do terreno;

II – localização do imóvel;
III – estado e conservação;

IV – características internas e externas;
V – valores de áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;

VI – custo unitário de construção; e

VII – valores aferidos no mercado imobiliário.
§ 1**o** Caberá aos "avaliadores" "ad-hoc", nomeados pelo Prefeito Municipal, e na falta destes, à fiscalização tributária, proceder a avaliação dos bens imóveis ou direitos transmitidos.

§ 2**o** A avaliação do bem ou direito transmitido poderá ser arbitrada, quando o contribuinte não cumprir as disposições legais previstas nesta Lei ou em caso de unidades autônomas

construídas através de incorporações ou "condomínio fechado", será considerado a situação em que se encontrar o imóvel na data da avaliação, sem prejuízo das sanções legais.
§ 3**o** Na situação de "condomínio fechado", onde os recursos para execução da obra sejam de responsabilidade de cada condômino, a base de cálculo, para fins de avaliação, será a fração ideal do terreno.
Art. 39 **o** O Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI será calculado através da multiplicação do valor dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, no momento da transmissão, da cessão ou da permuta com a alíquota correspondente.

Seção III Das Alíquotas
Art. 40**o** As alíquotas correspondentes são:
I – nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, a que se refere à Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964:

a) 1,0% (um por cento) sobre o valor efetivamente financiado;

b) 2,0% (dois por cento) sobre o valor restante.
II – 3,0% (três por cento) nos demais casos.

Seção IV Sujeito Passivo

Art. 41**o** Contribuinte do Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI é:
I – na transmissão de bens ou de direitos, o adquirente do bem ou do direito transmitido;
II – na cessão de bens ou de direitos, o cessionário do bem ou do direito cedido;

III – na permuta de bens ou de direitos, cada um dos permutantes do bem ou do direito permutado.

Seção V Solidariedade Tributária
Art. 42**o** Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:

I – na transmissão de bens ou de direitos, o adquirente, em relação ao transmitente do bem ou do direito transmitido;

II – na transmissão de bens ou de direitos, o transmitente, em relação ao adquirente do bem ou do direito transmitido;

III – na cessão de bens ou de direitos, o cessionário, em relação ao cedente do bem ou do direito cedido;
IV – na cessão de bens ou de direitos, o cedente, em relação ao cessionário do bem ou do direito cedido;

V – na permuta de bens ou de direitos, o permutante, em relação ao outro permutante do bem ou do direito permutado;
VI – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

Seção VI Lançamento e Recolhimento
Art. 43**o** O lançamento do Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI deverá ter em conta a situação fática dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, no momento da transmissão, da cessão ou da permuta.

Art. 44**o** O Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI será recolhido:

I – até a data de lavratura do instrumento que servir de base à transmissão, à cessão ou à permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados, quando realizada no Município;
II – no prazo de 15 (quinze) dias:
a) da data da lavratura do instrumento referido no inciso I, quando realizada fora do Município;

b) da data da assinatura, pelo agente financeiro, de instrumento da hipoteca, quando se tratar de transmissão, cessão ou permutas financiadas pelo Sistema Financeiro de Habitação – SFH;

c) da arrematação, da adjudicação ou da remição, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que essa não seja extraída;

III – nas transmissões realizadas por termo judicial, em virtude de sentença judicial, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que houver homologado sem cálculo.
Parágrafo Único. Caso oferecidos embargos, relativamente às hipóteses referidas na alínea "c", do inciso II, deste artigo, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que os rejeitou.

Art. 45**o** Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a transmissão, a cessão ou a permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

Art. 46**o** O Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI será lançado em nome de qualquer das partes, da operação tributada, que solicitar o lançamento, ao órgão competente, ou for identificada, pela autoridade administrativa, como sujeito passivo ou solidário do imposto.

Seção VI – A Do Parcelamento
Art. 46-A**o** O valor do Imposto sobre a transmissão "Inter vivos" a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto

os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI poderá ser pago em até 06 (seis) parcelas mensais, mediante a formalização de termo de parcelamento.
Parágrafo único. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 150 UFMs (cento e cinquenta Unidades Fiscais do Município), no momento do parcelamento.
Art. 46-B**o** A formalização do termo de parcelamento implicará no reconhecimento irrevogável e irretratável da procedência do crédito e da concordância com a base de cálculo adotada.

Art. 46-C**o** A solicitação de parcelamento do imposto deverá ser promovida pelo próprio contribuinte ou por seu representante legal junto à Secretaria responsável pela área fazendária municipal.

§ 1**o** O contribuinte, primeiramente, deverá solicitar o cálculo do valor a ser recolhido integralmente, fornecendo todos os dados constantes da guia de ITBI, inclusive a indicação do Tabelionato de Notas em que será lavrada a escritura.
§ 2**o** Calculado o valor do imposto, o contribuinte solicitará o parcelamento informando a quantidade de parcelas desejadas, respeitando o limite máximo de 6 (seis) parcelas, e assinando o respectivo termo, devendo o valor de cada parcela ser convertido em reais para a emissão das guias de arrecadação.

§ 3**o** No ato do parcelamento serão emitidas as guias de arrecadação vincendas, fixando-se a data de vencimento da primeira parcela na data da formalização do termo, e as demais parcelas na mesma data nos meses subsequentes.

§ 4**o** O não pagamento da parcela inicial no prazo de trinta dias, contados da data da sua emissão, ou a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, acarretará o cancelamento automático do respectivo parcelamento, aplicando-se neste caso, o disposto no artigo 46-E desta Lei quanto à documentação e o pedido de devolução dos valores eventualmente pagos.
§ 5**o** O pagamento das guias de arrecadação poderá ser efetuado em qualquer agência da rede bancária credenciada, observados os prazos de validade e vencimento das mesmas.
§ 6**o** As guias de arrecadação emitidas para o parcelamento não são válidas como comprovante de quitação do imposto.

Art. 46-D**o** Será permitido ao contribuinte, quando não efetuar o pagamento da guia de arrecadação no prazo estabelecido, solicitar ao órgão competente a emissão de 2ª via, que terá como novo prazo de validade o vencimento da parcela subsequente.
§ 1**o** Na emissão da 2ª via serão adicionados multa, juros e atualização monetária sobre o valor da parcela em questão, em conformidade com a legislação tributária municipal vigente.

§ 2**o** A emissão de 2ª via prevista no caput deste artigo fica condicionada a não ocorrência de fato determinante do cancelamento do parcelamento.

Art. 46-E**o** O contribuinte poderá requerer, a qualquer momento, o cancelamento do parcelamento, apresentando, para tanto, certidão do Tabelionato de Notas, indicado no pedido do parcelamento, constando que a escritura não foi lavrada.

Parágrafo único. No ato do pedido de cancelamento, o contribuinte deverá requerer a restituição dos valores eventualmente pagos, conforme previsto na legislação vigente.
Art. 46-F**o** O contribuinte deverá solicitar a emissão do Laudo de Avaliação e Quitação de ITBI após o adimplemento de todas as parcelas, devendo a Administração Municipal fornecê-la em até trinta dias após o requerimento.
§ 1**o** O Laudo de Avaliação e Quitação de ITBI é o único documento válido para lavratura de escritura pública nos Tabelionatos de Notas ou para registro e/ou averbação do título de transmissão no Cartório de Registro de Imóveis
§ 2**o** Toda e qualquer solicitação de alteração nos dados informados para a transação imobiliária será atendida até o momento da emissão do Laudo de Avaliação e Quitação de ITBI, que conterá as informações declaradas pelo contribuinte.

§ 3**o** A emissão do Laudo de Avaliação e Quitação de ITBI fica condicionada ao pagamento ou à exoneração da guia retificativa que for emitida para atender à solicitação prevista no parágrafo anterior.

§ 4**o** Constatado recolhimento menor ao imposto apurado ou pagamento sem observância do disposto no artigo 46-D desta Lei, o Laudo de Avaliação e Quitação de ITBI só será emitido após a emissão e pagamento de guia complementar, na qual será lançada a diferença devida, adicionada de multa, juros e atualização monetária, nos termos da legislação tributária municipal vigente.
Art. 46-G**o** A lavratura de escritura pública nos Tabelionatos de Notas ou o registro e/ou averbação do título de transmissão no Cartório de Registro de Imóveis far-se-á mediante a

comprovação do pagamento integral do imposto devido, através dos dados constantes no Laudo de Avaliação e Quitação de ITBI.
Art. 46-H**o** O Executivo fixará em regulamento as normas complementares necessárias à execução do parcelamento de ITBI instituído por esta Lei.

Seção VII
Obrigações dos Notários e dos Oficiais de Registros de Imóveis e de seus Prepostos

Art. 47**o** Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e de documentos e de quaisquer outros serventuários da justiça, quando da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, ficam obrigados:
I – a exigir que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo;
II – a facilitar à fiscalização da Fazenda Pública Municipal o exame, em cartório, dos livros, dos registros e dos outros documentos e a lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos;

III – no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente a prática do ato de transmissão, de cessão ou de permuta de bens e de direitos, a comunicar à Prefeitura os seus seguintes elementos constitutivos:
a) o imóvel, bem como o valor, objeto da transmissão, da cessão ou da permuta;

b) o nome e o endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme o caso;

c) o valor do imposto, a data de pagamento e a instituição arrecadadora;

d) cópia da respectiva guia de recolhimento;
e) outras informações que julgar necessária.

Seção VIII Das isenções
Art. 48**o** São isentos do ITBI:
I - a aquisição de bens imóveis para residência própria feita por servidor público municipal efetivo, que outro imóvel não possua e que também outro não possua o cônjuge, o filho menor ou maior inválido;
II - a transmissão do domínio útil, por regime de aforamento, das áreas da União e do Estado incluídos no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município;

§ 1**o** - Para os efeitos deste artigo, as partes interessadas apresentarão provas de seu enquadramento na respectiva situação.
§ 2**o** - Elidirá a concessão do benefício a que se refere o inciso I, deste Artigo, a circunstância de ser o servidor ou seu cônjuge proprietário ou titular de direitos sobre outro imóvel residencial, a não ser que:

I - em caráter irrevogável e irretratável, o imóvel tenha sido prometido em venda ou cessão;

II - o imóvel seja possuído em regime de condomínio.

§ 3**o** - O disposto no inciso I do parágrafo anterior dependerá de prova do pagamento integral do preço de promessa ou de cessão.
§ 4**o** - Os que se enquadram no inciso IV do art. 30 terão este imposto (ITBI) reduzido em 50% da alíquota constante em inciso III do art. 40.

CAPÍTULO III
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I
Fato Gerador e Incidência
Art. 49**o** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes nos itens e subitens da Lista de Serviços, prevista no art. 136 desta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
§ 1° O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2° Ressalvadas as exceções expressas na lista a que se refere o "caput" deste artigo, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 3° O imposto de que trata o "caput" deste artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4o A incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS não depende da denominação dada ao serviço prestado, ao objetivo social, ao objeto contratual, à atividade econômica, profissional ou social, ao evento contábil, à conta ou subconta utilizados para registros da receita, mas, tão somente, de sua identificação simples, literal, específica, explícita e expressa ou ampla, analógica e extensiva, com os serviços previstos na Lista de Serviços.
§ 5o Para fins de enquadramento na Lista de Serviços:
I – o que vale é a natureza do serviço, sendo irrelevante o nome dado pelo contribuinte;
II – o que importa é a essência do serviço, ainda que o nome do serviço não esteja previsto, literalmente, na Lista de Serviços.

§ 6o Ocorrendo a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço de qualquer natureza não compreendidos no art. 155, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos na lista de serviços, nasce a obrigação fiscal para com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, independentemente:

I – da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;
II – da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Art. 50**o** O imposto não incide sobre:
I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
Art. 51**o** O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1.o do art. 49 desta Lei;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista de Serviços;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista de serviços;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços;
XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços;
XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços;

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços;
XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o subitem 12.13, da Lista de Serviços;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista de Serviços;
XVIII – do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Lista de Serviços;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços;

XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.

§ 1o No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2o No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3o Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços.

§ 4o Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1o, ambos do art. 136-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar

relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;
II - credenciadoras; ou
III - emissoras de cartões de crédito e débito.
§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.
§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.
§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 52**o** Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1o Unidade econômica ou profissional é uma unidade física avançada, não necessariamente de natureza jurídica, onde o prestador de serviço exerce atividade econômica ou profissional.

§ 2o A existência da unidade econômica ou profissional é indicada pela conjunção, parcial ou total, de pelo menos um dos seguintes elementos:

I – manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos e de equipamentos;

II – estrutura organizacional ou administrativa;

III – inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;

IV – indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;
V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás.

Seção II
Base de Cálculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte

Art. 53**o**. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte prestado por pessoa física será determinada, anualmente, conforme Tabela abaixo:

ITENS DA LISTA	ATIVIDADES	ALÍQUOTA ANUAL	
		Área 01	Área 02
4.01, 4.12 e 17.14	Médicos, Advogados e Dentistas	350,00 UFMs	300,00 UFMs
4.08, 5.01,17.19, 7.01, 4.06, 4.10, 4.16	Fonoaudiólogos, médicos veterinários, contabilidade, engenheiros, arquitetos, agrônomos, enfermeiros, nutricionistas, psicólogos.	180,00 UFMs	150,00 UFMs
4.13, 4.14,17.19	Ortópticos, protéticos, técnicos em contabilidade.	170 UFMs	150 UFMs
	Demais Nível Superior	140 UFMs	120 UFMs
	Demais Nível Médio	80 UFMs	60 UFMs
	Demais outros	60 UFMs	35 UFMs

§1° Os profissionais que iniciarem a atividade após o mês de janeiro recolherão, no primeiro exercício fiscal, o ISS em valores proporcionais ao período de funcionamento restante.

§ 2° Para efeito da tabela a que se refere o "caput" deste artigo, as Áreas 01 e 02 são as seguintes:
I – Área 01 – Santo Antônio, Nossa Senhora das Graças e Nossa Senhora Aparecida;
II - Área 02 - demais bairros e distritos;

§ 3° Os profissionais que iniciarem a atividade após o mês de janeiro recolherão, o valor integral para o exercício fiscal referente ao ISS em valores independentemente do período de funcionamento restante.
Art. 54**o** As sociedades que se enquadrarem no conceito de sociedades de profissionais recolherão o imposto por meio de alíquotas fixas mensais, vencíveis no dia 15 (quinze) de cada mês, calculado multiplicando-se o número de profissionais habilitados, sócios ou não, que prestem serviços em nome da sociedade pelos valores estabelecidos nas tabelas a seguir:

I – Sociedades com até 03 (três) profissionais habilitados:

ITEM	ATIVIDADE ECONÔMICA	UFM's
4.01	Medicina	70

4.02	Análise Clínica	70
4.06	Enfermagem	25
4.08	Fonoaudiologia	25
4.11	Obstetrícia	70
4.12	Odontologia	50
4.13	Ortóptica	25
4.14	Prótese Dentária	25
4.16	Psicologia	25
5.01	Medicina Veterinária	30
7.01	Engenharia, agronomia, arquitetura e urbanismo.	30
17.13	Advocacia	70
17.15	Auditoria	25
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	25
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira, efetuados por economistas.	25

II – Sociedades com 04 (quatro) a 07 (sete) profissionais habilitados:

ITEM	ATIVIDADE ECONÔMICA	UFM's
4.01	Medicina	80
4.02	Análise Clínica	80
4.06	Enfermagem	30
4.08	Fonoaudiologia	30
4.11	Obstetrícia	80
4.12	Odontologia	60
4.13	Ortóptica	30
4.14	Prótese Dentária	30
4.16	Psicologia	30
5.01	Medicina Veterinária	35
7.01	Engenharia, agronomia, arquitetura e urbanismo.	35
17.13	Advocacia	80
17.15	Auditoria	30
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	30
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira, efetuados por economistas.	30

III – Sociedades com 08 (oito) a 10 (dez) profissionais habilitados: **(AC)**

ITEM	ATIVIDADE ECONÔMICA	UFM's
4.01	Medicina	90
4.02	Análise Clínica	90
4.06	Enfermagem	35
4.08	Fonoaudiologia	35
4.11	Obstetrícia	90
4.12	Odontologia	70
4.13	Ortóptica	35
4.14	Prótese Dentária	35
4.16	Psicologia	35
5.01	Medicina Veterinária	40
7.01	Engenharia, agronomia, arquitetura e urbanismo.	40
17.13	Advocacia	90
17.15	Auditoria	35
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	35
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira, efetuados por economistas.	35

IV – Sociedades com mais de 10 (dez) profissionais habilitados: **(AC)**

ITEM	ATIVIDADE ECONÔMICA	UFM's
4.01	Medicina	100
4.02	Análise Clínica	100
4.06	Enfermagem	40
4.08	Fonoaudiologia	40
4.11	Obstetrícia	100
4.12	Odontologia	80
4.13	Ortóptica	40
4.14	Prótese Dentária	40
4.16	Psicologia	40
5.01	Medicina Veterinária	45
7.01	Engenharia, agronomia, arquitetura e urbanismo.	45
17.13	Advocacia	100
17.15	Auditoria	40
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	40
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira, efetuados por economistas.	40

§ 1**o** Para fins de enquadramento, serão consideradas sociedades de profissionais as que prestem os serviços descritos nos subitens da lista de serviços do art. 49 desta Lei, relacionados a seguir:

I - Medicina, descrito no subitem 4.01;
II - Análises clínicas, descrito no subitem 4.02;

III - Enfermagem, descrito no subitem 4.06;

IV - Fonoaudiologia, descrito no subitem 4.08;

V - Obstetrícia, descrito no subitem 4.11;

VI - Odontologia, descrito no subitem 4.12;
VII - Ortóptica, descrito no subitem 4.13;

VIII - Prótese dentária, descrito no subitem 4.14;
IX - Psicologia, descrito no subitem 4.16;

X - Medicina veterinária, descrito no subitem 5.01;

XII - Engenharia, agronomia, arquitetura e urbanismo, descritos nos subitens 7.01;

XIII - Advocacia, descrito no subitem 17.13;

XIV - Auditoria, descrito no subitem 17.15;

XV - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares, descritos no subitem 17.18;

XVI - Consultoria e assessoria econômica ou financeira, efetuados por economistas, descritos no subitem 17.19;
§ 2**o** Exclui-se do disposto no *caput* deste artigo as sociedades:
I – constituída sob as formas de sociedades empresárias, nos termos da lei civil, ou que tenham sido registradas no Registro Publico de Empresas Mercantis, desde na sua atividade tenha caráter empresarial;

II – cujo objeto social contenha, ou que exerça atividade comercial ou outra atividade que não seja exclusivamente a prestação do serviço objeto do exercício da habilitação profissional do sócio;
III – que tenham como sócio pessoa jurídica;

IV – que sejam sócias de outra sociedade;
V – que desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente ou que sócios não possuam, na sua totalidade, a mesma habilitação profissional;

VI – que tenham sócio que delas participe tão somente para aportar capital ou administrar, sem qualquer participação na prestação de serviços da sociedade;

VII – que explorem mais de uma atividade de prestação de serviços;
VIII – que utilize do trabalho de auxiliares ou terceiros, empregados ou não, desde que exerçam a mesma atividade profissional do sócio contribuinte autônomo em qualquer etapa da execução da atividade precípua da sociedade;
IX – cuja prestação do serviço não se destine ao usuário final;

X – que tenham sócio ou profissional empregado que não preste serviço em nome da sociedade;

XI – que explorem serviços sob a forma de concessão do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;

§ 3**o** Para efeito do disposto no inciso I do § 2º deste artigo, considera-se com caráter empresarial a prestação de serviços que não se caracterize como trabalho pessoal e intelectual dos

sócios, sob responsabilidade deles e com remuneração relativa ao seu trabalho, mas como trabalho da própria sociedade com remuneração partilhada entre os sócios de acordo com o investimento do capital, ou a titulo de dividendos ou lucro da sociedade, ou ainda por outro modo que não expresse remuneração pelo seu trabalho realizado e responsabilidade pessoal assumida;
§ 4**o** Os prestadores de serviços que se enquadrarem no conceito de Sociedade de Profissionais ficam dispensados da emissão e escrituração de documentos fiscais.
§ 5**o** As sociedades enquadradas no conceito de Sociedades de Profissionais deverão informar no mês de janeiro de cada exercício, por meio de declaração, a quantidade de profissionais, sócios ou não, anexando para tanto, cópia do contrato social atualizado e comprovante de registro do profissional empregado.

Art. 55**o** As sociedades profissionais para recolherem o imposto por meio de alíquotas fixas mensais, deverão requerer previamente o seu enquadramento à Fazenda Municipal, fazendo prova dos requisitos estabelecidos nos parágrafos do art. 54 desta Lei.
Art. 56**o** A prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, que não tenha, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional.
Art. 57**o** Quando a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte não for o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, tendo, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será determinaada, mensalmente, levando-se em conta o preço do serviço.

Seção III

Da Base de Cálculo da Prestação de Serviço Sob a Forma de Trabalho Impessoal do Próprio Contribuinte e de Pessoa Jurídica não Incluída nos Subitens 3.04 e 22.01 da Lista de Serviços

Art. 58**o** A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.04 e 22.01 da Lista de Serviços é o preço do serviço.
Art. 59**o** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.04 e 22.01 da Lista de Serviços, será calculado, mensalmente, através da multiplicação do preço do serviço pela alíquota correspondente.

Art. 60**o** O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento:
I – incluídos:
a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;

b) as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, ressalvadas as exceções previstas nos subitens 7.02, 7.05, 9.01, 14.01, 14.03, 14.09 e 17.10, da Lista de Serviços;

II – sem dedução de subempreitadas.
Art. 61**o** Para efeitos desta Lei entende-se por mercadoria:
I – é o objeto de comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, que a adquire para revender a outro comerciante ou ao consumidor;
II – é a coisa móvel que se compra e se vende, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras;

III – é todo bem móvel sujeito ao comércio, ou seja, com destino a ser vendido;
IV – é a coisa móvel que se encontra na posse do titular de um estabelecimento comercial, industrial ou produtor, destinando-se a ser por ele transferida, no estado em que se encontra ou incorporada a outro produto.

Art. 62**o** Para efeitos desta Lei entende-se por material:

I – é o objeto que, após ser comercializado, pelo comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, é adquirido, pelo prestador de serviço, não para revender a outro comerciante ou ao consumidor, mas para ser utilizado na prestação dos serviços previstos na Lista de Serviços;
II – é a coisa móvel que, após ser comprada, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras, é adquirida, pelo prestador de serviço, para ser empregada na prestação dos serviços previstos na Lista de Serviços;

III – é todo bem móvel que, não sujeito mais ao comércio, ou seja, sem destino a ser vendido, por se achar no poder ou na propriedade de um estabelecimento prestador de serviço, é usado na prestação dos serviços previstos na Lista de Serviços;
IV – é a coisa móvel que, logo que sai da circulação comercial, se encontra na posse do titular de um estabelecimento prestador de serviço, destina-se a ser por ele aplicada na prestação dos serviços previstos na Lista de Serviços.

Art. 63**o** Para efeitos desta Lei entende-se por subempreitada:

I – é a terceirização total ou parcial de um serviço global previsto na Lista de Serviços;

II – é a terceirização de uma ou de mais de uma das etapas específicas de um serviço geral previsto na Lista de Serviços.
Art. 64. O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.
Art. 65. Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 66. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.
Art. 67. A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 68. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 69. Na falta do preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

Subseção I
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 1 e Subitens de 1.01 a 1.08 da Lista de Serviços

Art. 70. Os serviços previstos no item 1 e subitens de 1.01 a 1.08 da lista de serviços terão o
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre o preço do serviço, a receita bruta

ou o movimento econômico resultante da prestação desse serviço, sendo computados além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:
I – compilação, fornecimento e transmissão de dados, arquivos e informações de qualquer natureza;

II – serviços públicos, remunerados por preços ou tarifas;

III – acesso ao conteúdo e aos serviços disponíveis em redes de computadores, de dados e de informações, bem como suas interligações e provedores de acesso a "internet" e “intranet”;

IV – elaboração, reformulação, modernização e hospedagem de “sites”, “home pages” e páginas eletrônicas.

Subseção II
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 2 e Subitem 2.01 da Lista de Serviços
Art. 71. Os serviços previstos no item 2 e subitem 2.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre o preço do serviço, a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desse serviço, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:
I – serviços públicos, remunerados por preços ou tarifas;
II – serviços de pesquisa de opinião.

Subseção III
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 3 e Subitens 3.02, 3.03, 3.04 e 3.05 da Lista de Serviços

Art. 72. Os serviços previstos no item 3 e subitens 3.02 a 3.05 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre o preço do serviço, a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:
I – cessão de direito de uso e de gozo de expressão e de textos de propaganda;

II – cessão de direito de uso e de gozo de propriedade comercial, industrial, artística, literária e musical;
III – cessão de direito de uso e de gozo de patentes;

IV – cessão de direito de uso e de gozo de demais direitos autorais e de personalidade;

V – cessão de direito de uso e de gozo de dependências de clubes, de boates, de escolas e de hotéis para recepção, para cerimonial, para encontro, para evento, para "show", para "ballet", para dança, para desfile, para festividade, para baile, para peça de teatro, para ópera, para concerto, para recital, para festival, para "reveillon", para folclore, para quermesse, para feiras, para mostras, para salões, para congressos, para convenção, para simpósio, para seminário, para treinamento, para curso, para palestra, para espetáculo, para realização de atividades, de eventos e de negócio de qualquer natureza;

VI – acessórios, acidentais e não elementares de comunicação: aluguel, arrendamento e cessão de direito de uso e de gozo de linha, de circuito, de extensão, de equipamentos, de telefone, de central privativa de comutação telefônica, de acessórios, de outros equipamentos e de outros aluguéis;
VII – postais: caixa postal.

Subseção IV
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 4 e Subitens de 4.01 a 4.23 da Lista de Serviços

Art. 73. Os serviços previstos no item 4 e subitens 4.01 a 4.23 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre o preço do serviço, a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, os valores da enfermaria, do quarto, do apartamento, da alimentação, dos medicamentos, das injeções, dos curativos, dos demais materiais similares e mercadorias congêneres, bem como outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:
I – eletroencefalograma, eletrocardiograma, eletrocauterização, radioscopia e vacinação;
II – bioquímica;

III – psicopedagogia;

IV – farmácia de manipulação;
V – taxas de inscrição, adesão e vinculação, receitas de convênios e mensalidades percebidas por planos de saúde, seguros-saúde e cooperativas médicas e odontológicas.
§ 1º. Para efeito de interpretação do disposto no "caput" deste artigo, relativamente aos serviços prestados pelas pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde, descritos nos itens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços, considera-se base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a receita de serviços prestados pelos planos de saúde e cooperativas de médicos, odontológicos, odonto-médicos e congêneres, tais como:

I - as receitas das contraprestações emitidas de planos de assistência médico-hospitalar com cobertura a preço pré-estabelecido e pós-estabelecido;
II – as receitas correspondentes à administração de planos privados de assistência médica e/ou odontológicos de terceiros (taxa de administração);
III - receitas provenientes de operações e assistência à saúde;

IV - o valor dos eventos/sinistros recuperados por glosa, restituições e cancelamento de assistência médico-hospitalar ou odontológico em análise;

V - a receita de serviço de atos não cooperados;
§ 2º. Consideram atos não cooperados as operações de contratação de serviços médicos ou auxiliares, realizados entre as cooperativas e pessoas físicas ou jurídicas não associadas ou cooperadas.

§ 3º. Da base de cálculo definida no § 1º deste artigo, poderão ser deduzidas as seguintes despesas relativas a pagamentos de serviços médicos ou auxiliares de saúde que estejam diretamente vinculados a sua atividade fim:

I - os valores dos eventos conhecidos avisados de assistência médico-hospitalar e/ou odontológicos, inclusive as decorrentes provisões técnicas de operações relativas à remissão;
II – os valores repassados aos cooperados das sociedades cooperativas decorrentes dos serviços por eles prestados resultantes dos contratos celebrados pelas cooperativas singulares, centrais e confederações;
III - o valor dos eventos conhecidos avisados de consultas de assistência médico-hospitalar e/ou odontológicos em corresponsabilidade assumida;

IV – o valor dos materiais de alto custo adquiridos pelas operadoras, relativos a órteses, próteses e congêneres a serem usados em procedimentos médico-hospitalares;
V - o valor dos repasses de intercambio efetuados no período;

VI - os valores repassados aos usuários a título de reembolso por despesas médicas pagas por estes;

VII – os valores relativos ao ressarcimento de despesas médicas e hospitalares ao Sistema Único de Saúde – SUS;

VIII – as faturas canceladas, desde que devidamente justificadas;

IX - o valor da receita de serviços dos atos não cooperados, cujo ISSQN tenha sido retido na fonte pagadora, quando for o caso.
§ 4º. As operadoras de planos de assistência à saúde são responsáveis, por substituição tributária, pelo pagamento do ISSQN devido pelos seus serviços tomados.
§ 5º. Para efeito do disposto do § 3º deste artigo, o valor dos serviços tributados pelo ISSQN somente poderá ser deduzidas da base de cálculo pelo prestador de serviços principal, se este tiver efetuado a retenção do tributo na fonte dos serviços tomados e repassado os valores à Fazenda Municipal.
§ 6º. Cabe também ao contribuinte substituto, em caráter supletivo, o cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 7º. A obrigação descrita no § 4º deste artigo também abrange os serviços prestados por associados, cooperados, ou credenciados, autônomos ou sociedades de profissionais liberais, mesmo em regime especial de recolhimento do ISSQN (alíquota fixa anual) conforme art. 9º, §§ 1º e 3º do Decreto-Lei 406/68, quando estes não comprovarem o recolhimento do valor fixo.

§ 8º. Comprovado pelo prestador do serviço terceirizado o recolhimento do imposto pelo regime adequado de tributação do ISSQN, a operadora de planos de assistência à saúde está dispensada de promover a retenção na fonte.
§ 9º. Mensalmente, as operadoras de Planos de Assistência à Saúde – substitutas tributárias – deverão prestar ao Fisco Municipal, através da Declaração Mensal de Serviço Tomado, as seguintes informações:

I – nome do prestador de serviços (contribuinte substituído), o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro da Pessoa Física - CPF, e o número de inscrição municipal do contribuinte, se domiciliado no Município;
II – número e data da Nota Fiscal de Serviço;

III – valor dos serviços prestados;

IV – base de cálculo tributada;

V – alíquota aplicada;

VI – valor da retenção na fonte;

VII – valor e data do recolhimento.

Subseção V
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 5 e Subitens de 5.01 a 5.09 da Lista de Serviços
Art. 74. Os serviços previstos no item 5 e subitens de 5.01 a 5.09 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre o preço do serviço, a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, os valores da enfermaria, do quarto, do apartamento, da alimentação, dos medicamentos, das injeções, dos curativos, dos demais materiais similares e mercadorias congêneres, bem como outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – acupuntura, serviços farmacêuticos, inclusive de manipulação, nutrição, patologia, zoologia;

II – quimioterapia, ressonância magnética, tomografia computadorizada, instrumentação cirúrgica, bancos de óvulos;

III – corte, apara, poda e penteado de pelos, corte, apara e poda de unhas de patas, depilação, banhos, duchas e massagens.

Subseção VI
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 6 e Subitens de 6.01 a 6.05 da Lista de Serviços
Art. 75. Os serviços previstos no item 6 e subitens 6.01 a 6.05 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre o preço do serviço, a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – hidratação de pele e de cabelo;

II – descoloração, tingimento e pintura de pelos e de cabelos.

Subseção VII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 7 e nos Subitens 7.01 a 7.21 da Lista de Serviços.
Art. 76. Os serviços previstos no item 7 e nos subitens 7.01 a 7.21 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre preço do serviço, a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços:

I – incluídos:
a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;
b) as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, exceto para os subitens 7.02 e 7.05, em que somente incidirá o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre:
1 – as mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços no local da prestação dos serviços;

2 – as mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços no caminho do local da prestação dos serviços;

II – sem dedução de subempreitadas.
§ 1º. São computados na receita bruta ou no movimento econômico resultante da prestação desses serviços, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – a colocação de pisos e de forros**,** com material fornecido pelo usuário final do serviço;
II – limpeza, manutenção e conservação de saunas;
III – aplainar, vedar, lixar, limpar, encerar e envernizar pisos, paredes e divisórias;
IV – incineração de resíduos tóxicos, venenosos e radioativos;

V – esgotamento sanitário;

VI – limpeza de dutos, condutos e tubos de fogão, fornalha e lareira;

VII – limpeza, manutenção, reparação, conservação e reforma de ferrovias, de hidrovias e de aeroportos;

VIII – planejamento e projeto paisagístico, construção de canteiros, ornamentação, adorno, embelezamento, enfeite, planejamento e projeto estético e funcional, de ambientes;
XI – aviação e pulverização agrícola;

X – potalização e fornecimento de água;

XI – arborização, reposição de árvores, plantio, replantio e colheita;
XII – colocação de espeques e de escoras, construção de canais para escoamento de águas pluviais e plantação de árvores para conter enxurradas;

XIII – implosão.

§ 2º. O fornecimento de mercadorias produzidas, pelo prestador dos serviços, previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, fora do local da prestação dos serviços, fica sujeito apenas ao ICMS.

Art. 77. Na execução, por administração, de construção civil, de obras hidráulicas e de outras obras semelhantes, a responsabilidade é dos proprietários ou dos adquirentes, que pagam o custo integral do serviço;
§ 1º. A construtora constrói e administra a obra, encarregando-se da execução do projeto, pagando o beneficiário um valor mensal que corresponde ao preço de custo da obra, que pode ser fixo ou percentual sobre seus custos;

§ 2º. O construtor assume, apenas, a direção e a responsabilidade pela obra, prestando os serviços, não arcando com qualquer encargo econômico pela obra.
§ 3º. Em relação aos subitens 7.02, 7.04 e 7.05, na impossibilidade de apuração do valor efetivamente pago a título de mão de obra, ou na falta da emissão de documentos fiscal hábil para a operação ou do contrato de prestação de serviços, o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS deverá ser recolhido antecipadamente à entrega do alvará de licença para construção, conforme valores arbitrados pela Municipalidade através da aplicação dos índices e valores conforme Tabela a seguir:

I – construções em alvenaria e/ou alvenaria e concreto:

ITEM	TIPO DE CONSTRUÇÃO	LOCALIZAÇÃO (valores em UFM)			
		Área 01		**Área 02**	
		Até 50 m²	Acima 50 m²	Até 50 m²	Acima 50 m²
01	Construção em Alvenaria e estrutura em concreto – m2	4,00	4,50	3,50	4,00
02	Construção em Alvenaria – m2	3,00	4,00	1,60	3,00
03	Construção em Madeira - m2	1,60	1,60	1,40	1,40
04	Galpão de Alvenaria - m2	3,00	3,00	3,00	3,00

§ 4º. Terminada a construção é facultado a ambas as partes, sujeito ativo e passivo da relação tributária, exigir o imposto apurado a maior do que a estimativa para a edificação ou a devolução pelo recolhimento a maior, em razão de prestação de serviços insuficientes para alcançar o imposto lançado.
§ 5°. O sujeito ativo da relação tributária, de que trata o parágrafo anterior, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para efetuar a devolução, ao sujeito passivo, do recolhimento a maior em razão de prestação de serviços insuficientes para alcançar o imposto lançado.
§ 6°. A apuração de que tratam os parágrafos anteriores serão efetuadas pela fiscalização tributária do Município.

§ 7° Os contribuintes, pessoas jurídicas estabelecidas no município e cadastradas como prestadores de serviço, no ramo da construção civil, desde que venham recolhendo seus tributos com normalidade, poderão recolher o imposto mensalmente sobre os serviços prestados, após o fato gerador.
§ 8°. No caso das construções administradas por pessoas físicas, proprietárias dos imóveis, o imposto devido poderá ser parcelado em até 5 (cinco) parcelas desde o valor de cada parcela não seja inferior a 50 (cinquenta) UFMs.

§ 9°. Para efeito da tabela a que se refere o "caput" deste artigo, as Áreas 01 e 02 são as seguintes:
I – Área 01 – Santo Antônio, Nossa Senhora das Graças e Nossa Senhora Aparecida;

II - Área 02 - demais bairros e distritos;

Art. 78. Na execução, por empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e de outras obras semelhantes há fixação de preço fixo ou de preço reajustável por índices previamente, determinados.
§ 1º A empreitada consiste num contrato de Direito Civil em que uma ou mais pessoas se encarregam de fazer uma obra, mediante pagamento proporcional ao trabalho executado.

§ 2º. O empreiteiro assume os riscos e a responsabilidade pela obra, atuando de maneira autônoma, arca com os riscos de sua atividade, não tendo qualquer subordinação com o contratante dos serviços.

Art. 79. A execução, por subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e de outras obras semelhantes, também chamada de "terceirização", envolve a prestação de serviço delegada a terceiros, que, no conjunto, irão construir a obra, observando-se o seguinte:
I – a construtora, apenas, administra a obra, sendo que os serviços, em sua maior parte, são prestados por terceiros;
II – o subempreiteiro assume os riscos e a responsabilidade pela obra, atuando de maneira autônoma, arca com os riscos de sua atividade, não tendo qualquer subordinação com o contratante dos serviços.

Art. 80. Construção civil é toda obra de edificação, pré-moldada ou não, destinada a estruturar edifícios de habitação, de trabalho, de ensino ou de recreação de qualquer natureza.
§ 1º Na construção civil para fins de incorporação imobiliária, quando a comercialização de unidades ocorrer antes do registro do bem imóvel em nome do incorporador, mesmo após a liberação do "habite-se", há incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

§ 2º Quando a comercialização de unidades ocorrer após o registro do bem imóvel em nome do incorporador, não há incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Art. 81. Obra hidráulica é toda obra relacionada com a dinâmica das águas ou de outros líquidos, tendo em vista a direção, o emprego ou o seu aproveitamento, tais como: barragens, diques, drenagens, irrigação, canais, adutoras, reservatórios, perfuração de poços, artesianos ou semi-artesianos ou manilhados, destinados à captação de água no subsolo, rebaixamento de lençóis freáticos, retificação ou regularização de leitos ou perfis de córregos, rios, lagos, praias e mares, galerias pluviais, estações, centrais, sistemas, usinas e redes de distribuição de água e de esgotos, centrais e usinas hidráulicas.
Art. 82. Obra semelhante de construção civil é:

I – toda obra de estrada e de logradouro público destinada a estruturar, dentre outros, vias, ruas, rodovias, ferrovias, hidrovias, portos, aeroportos, praças, parques, jardins e demais equipamentos urbanos e paisagísticos;
II – toda obra de arte destinada a estruturar, dentre outros, túneis, pontes e viadutos;
III – toda obra de instalação, de montagem e de estrutura em geral assentadas ao subsolo, ao solo ou ao sobressolo ou fixadas em edificações, tais como: refinarias, oleodutos, gasodutos, usinas hidrelétricas, elevadores, centrais e sistemas de condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de condução e de exaustão de gases de combustão, estações e centrais telefônicas ou outros sistemas de telecomunicações e telefonia, estações, centrais, sistemas, usinas e redes de distribuição de força e luz e complexos industriais;

§ 1.o Nas obras de estações e de centrais telefônicas ou de outros sistemas de telecomunicações e de telefonia, estão incluídos, dentre outros, os serviços acessórios, acidentais e não elementares de comunicação: serviço técnico prestado na construção e instalação de bens de propriedade de terceiros.
§ 2.o Nas obras de estações, centrais, sistemas, usinas e redes de distribuição de força e luz, estão incluídos, dentre outros, os serviços acessórios, acidentais e não elementares de fornecimento de energia elétrica: remoção, supressão, escoramento e reaprumação de postes, extensão, remoção, afastamento e desligamento de linhas e redes de energia elétrica, serviços de corte de cabos, fios e alteamento de linhas, serviços de operação e manutenção de rede elétrica.
Art. 83. Obra semelhante de obra hidráulica é toda obra assemelhada com a dinâmica das águas ou de outros líquidos, tendo em vista a direção, o emprego ou o seu aproveitamento.

Art. 84. Os serviços de engenharia consultiva, para construção civil, para obras hidráulicas e para outras obras semelhantes de construção civil e de obras hidráulicas, são os seguintes:

I – elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade técnica, estudos organizacionais e outros, relacionados com obra e serviços de engenharia;

II – elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;
III – fiscalização e supervisão de obras e serviços de engenharia.

Art. 85. Os serviços auxiliares ou complementares de construção civil, de obras hidráulicas e de outras obras semelhantes de construção civil e de obras hidráulicas, são:

I – as obras:
a) de terra, abrangendo, dentre outros, estaqueamentos, fundações, escavações, perfurações, sondagens, escoramentos, enrocamentos e derrocamentos;
b) de terraplenagem e de pavimentação, abrangendo, dentre outros, aterros, desterros e serviços asfálticos;

c) de concretagem e de alvenaria, abrangendo, dentre outros, pré-moldados e cimentações; II – os serviços:
a) de revestimento e de pintura, abrangendo, dentre outros, pisos, tetos, paredes, forros e divisórias;

b) de impermeabilização e de isolamento, abrangendo, dentre outros, temperatura e acústica;
c) de fornecimento e de colocação, abrangendo, dentre outros, decoração, jardinagem, paisagismo, sinalização, carpintaria, serralharia, vidraçaria e marmoraria;

III – as obras e os serviços relacionados nos itens 7.04, 7.05, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13,
7.16, 7.18, 7.19, 14.01, 14.03, 14.05, 14.06, 17.08, 32.01 da lista de serviços, quando, etapas auxiliares ou complementares, forem partes integrantes de construção civil, de obras hidráulicas e de outras obras semelhantes de construção civil e de obras hidráulicas.

Subseção VIII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 8 e nos Subitens 8.01 e 8.02 da Lista de Serviços
Art. 86. Os serviços previstos no item 8 e nos subitens 8.01 e 8.02 da Lista de Serviços anexa a esta Lei terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre o preço do serviço, a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, observadas as deduções legalmente admitidas.
I – outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

a) cursos livres, alfabetização, pós-graduação, mestrado, doutorado, especial, técnico, profissional, de formação, especialização, extensão, pesquisa, religioso, artístico, esportivo, musical,

militar, de idiomas, motorista, de defesa pessoal, de culinária, de artesanato e de trabalhos manuais;
b) acessórios, acidentais e não elementares de comunicação: serviços de transferência de tecnologia e de treinamento;
II – as mensalidades e as anuidades pagas pelos alunos, inclusive as taxas de inscrição e de matrícula;

III – as receitas, quando incluídas nas matrículas, nas mensalidades ou nas anuidades, decorrentes de fornecimento de:

a) uniformes e vestimentas escolares, de educação física e de práticas esportivas, artísticas, musicais e culturais de qualquer natureza;
b) material didático, pedagógico e escolar, inclusive livros, jornais e periódicos;
c) merenda, lanche e alimentação; IV – outras receitas oriundas de:
a) cursos esportivos, artísticos, musicais, educacionais e culturais de qualquer natureza, ministrados, paralelamente, ao ensino regular, ou em períodos de férias;
b) transportes intramunicipal de alunos, incluindo, também, as excursões, os passeios e as demais atividades externas, quando prestados com veículos:
1 – de propriedade do estabelecimento de ensino, de instrução, de treinamento e de avaliação de conhecimentos, de qualquer natureza, bem como de estabelecimentos similares, congêneres e correlatos;
2 – arrendados pelo estabelecimento de ensino, de instrução, de treinamento e de avaliação de conhecimentos, de qualquer natureza, bem como por estabelecimentos similares, congêneres e correlatos;

c) comissões auferidas por transportes de alunos, incluindo, também, as excursões, os passeios e as demais atividades externas, quando prestados com veículos de propriedade de terceiros;

d) permanência de alunos em horários diferentes daqueles do ensino regular;

e) ministração de aulas de recuperação;

f) provas de recuperação, de segunda chamada e de outras similares, congêneres e correlatas;
g) serviços de orientação vocacional ou profissional, bem como aplicação de testes psicológicos;
h) serviços de datilografia, de digitação, de cópia ou de reprodução de papéis ou de documentos;

i) bolsas de estudo.

Subseção IX
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 9 e nos Subitens 9.01e 9.02 da Lista de Serviços

Art. 87. Os serviços previstos no item 9 e nos subitens 9.01 e 9.02 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre o preço do serviço, a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços:
I – incluídos:

a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços, tais como: sabonetes, xampus, cremes, pastas, aparelhos de barbear, aparelhos de depilar e similares;
b) as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, exceto a alimentação não incluída no preço da diária;

c) as gorjetas, quando incluída no preço da diária;

d) as bebidas, independentemente de estarem ou não, incluídas no preço da diária;

e) a alimentação, desde que incluída no preço da diária.
§ 1.o São computados na receita bruta ou no movimento econômico resultante da prestação desses serviços, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – hotelaria terrestre, fluvial, lacustre, pousadas, dormitórios, “campings”, casas de cômodos e quaisquer outras ocupações, por temporada ou não, com fornecimento de serviço de hospedagem e de hotelaria;
II – agenciamento, intermediação, organização, promoção e execução de programas de peregrinações, agenciamento ou venda de passagens terrestres, áreas, marítimas, fluviais e lacustres, reservas de acomodação em hotéis e em estabelecimentos similares no país e no exterior, emissão de cupons de serviços turísticos, legalização de documentos de qualquer natureza para viajantes, inclusive serviços de despachantes, venda ou reserva de ingressos para espetáculos públicos esportivos ou artísticos, exploração de serviços de transportes turísticos por conta própria ou de terceiros;

III – outros serviços auxiliares, acessórios e complementares, tais como:

a) locação, guarda ou estacionamento de veículos;

b) lavagem ou passagem a ferro de peças de vestuário;
c) serviços de barbearia, cabeleireiros, manicures, pedicuros, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza;

d) banhos, duchas, saunas, massagens e utilização de aparelhos para ginástica;

e) aluguel de toalhas ou roupas;
f) aluguel de aparelhos de som, de rádio, de toca fita, de televisão, de videocassete, de “compact disc” ou de “digital vídeo disc”;

g) aluguel de salões para festas, congressos, exposições, cursos e outras atividades;
h) cobrança de telefonemas, telegramas, rádios, telex ou portes;

i) aluguel de cofres;

j) comissões oriundas de atividades cambiais.
§ 2.o São indedutíveis dos serviços de agenciamento, de organização, de intermediação, de promoção e de execução de programas de turismo, de passeios, de excursões, de peregrinações, de viagens e de hospedagens, de guias de turismo, bem como de intérpretes, quaisquer despesas, tais como as de financiamento e de operações de crédito, de passagens e de hospedagens, de guias e de intérpretes, de comissões pagas a terceiros, de transportes, de restaurantes, dentre outras.

Subseção X
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 10 e nos Subitens de 10.01 a 10.10 da Lista de Serviços
Art. 88. Os serviços previstos no item 10 e nos subitens 10.01 a 10.10 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre o preço do serviço, a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:
I – taxa de coordenação recebida pela seguradora líder de suas congêneres, pelos serviços a elas prestados de liderança em cosseguro;

II – comissão de cosseguro recebida pela seguradora líder de suas congêneres, como recuperação da despesa de aquisição, consubstanciada na corretagem para ao corretor e na remuneração dos serviços de gestão e de administração;
III – comissão de resseguro recebida pela seguradora, como recuperação da despesa de aquisição, consubstanciada na corretagem para ao corretor e na remuneração dos serviços de gestão e de administração, quando efetua o resseguro junto ao órgão federal competente.

IV – comissão de agenciamento e de angariação paga nas operações com seguro;

V – participação contratual da agência, da filial ou da sucursal nos lucros anuais obtidos pela respectiva representada;
VI – comissão de corretagem, de agenciamento e de angariação de seguros;

VII – remuneração sobre comissão relativa a serviços prestados;

VIII – a comissão auferida por sócios ou dirigentes das empresas e dos clubes;

IX – agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos de capitalização e de clubes;
X – agenciamento, corretagem ou intermediação de marcas, de patentes e de “softwares”;
XI – elaboração de ficha, realização de pesquisa e taxa de adesão ao contrato.

XII – agenciamento, corretagem ou intermediação de veículos, marítimos, aéreos, terrestres, fluviais e lacustres, de mercadorias, de objetos, de equipamentos, de máquinas, de motores, de obras de arte, de transportes e de cargas;
XIII – agenciamento fiduciário ou depositário; agenciamento de crédito e de financiamento; captação indireta de recursos oriundos de incentivos fiscais.

XIV – distribuição de livros, jornais, revistas e periódicos de terceiros em representação de qualquer natureza;

XV – distribuição de valores de terceiros em representação comercial: títulos de capitalização, seguros, revistas, livros, guias de vestibulares, apostilas de concursos e consórcios.

XVI – agente de propriedade industrial, artística ou literária.
§ 2.o "Franchise" ou “franchising” é a franquia, repassada a terceiros, do uso:
I – de uma marca;
II – da fabricação e/ou da comercialização de um produto;

III – de um método de trabalho.

§ 3.o Franqueador é a pessoa detentora de uma marca, da fabricação e/ou da comercialização de um produto ou de um método de trabalho, que repassa a terceiros, sob o sistema de "franchise" ou de “franchising”, o seu direito de uso.
§ 4.o Franqueado é a pessoa que adquire, sob o sistema de "franchise" ou de “franchising”, o direito do uso:
I – de uma marca;

II – da fabricação e/ou da comercialização de um produto;

III – de um método de trabalho.

§ 5.o “Factoring” ou faturação é o contrato mercantil em que uma pessoa cede a outra pessoa seus créditos de vendas a prazo, na totalidade ou em parte, recebendo a primeira da segunda o montante desses créditos, antecipadamente ou não antes da liquidação, mediante o pagamento de uma remuneração.

§ 6.o Faturizador é a pessoa que recebe, de outra pessoa, seus créditos de vendas a prazo, na totalidade ou em parte, pagando, para aquela outra pessoa, o montante desses créditos, antecipadamente ou não antes da liquidação, mediante uma remuneração.
§ 7.o Faturizado é a pessoa que cede, para outra pessoa, seus créditos de vendas a prazo, na totalidade ou em parte, recebendo, daquela outra pessoa, o montante desses créditos, antecipadamente ou não antes da liquidação, mediante o pagamento de uma remuneração.

Subseção XI
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 11 e nos Subitens 11.01 a 11.04 da Lista de Serviços

Art. 89. Os serviços previstos no item 11 e nos subitens de 11.01 a 11.04 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre o preço do serviço, a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desse serviço, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:
I – conservação de bens de qualquer espécie;

II – proteção e escolta de pessoas e de bens.

Subseção XII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 12 e nos Subitens de 12.01 a 12.17 da Lista de Serviços
Art. 90. Os serviços previstos no item 12 e nos subitens de 12.01 a 12.17 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre o preço do serviço, a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – táxi-boys e táxi-girls;

II – sinuca, bocha, dama, xadrez, gamão, jogos com cartas de baralho, jogos instrutivos, educacionais, culturais e intelectuais, pebolim, e jogos não permitidos;
III – “reveillon”, desfiles de moda, quermesses e demais espetáculos públicos, cessão de direito de uso e de gozo de auditórios, de casas de espetáculos, de parques de diversão, para realização de atividades, de eventos e de negócios de qualquer natureza;

IV – pebolim eletrônico e fliperama;
V – jogos de futebol, de futsal, de futebol de praia, de basquete, de voleibol, de vôlei de praia, de handebol, de tênis de quadra, de tênis de mesa, de golfe, de futebol americano, de basebol, de “hockey”, de “squash”, de polo , de boxe, de luta greco-romana”, de luta livre, de “vale tudo”, de judô, de karatê, de “jiu-jitsu”, de “tae kwon do”, de “kung fu”, de boxe tailandês, de capoeira, de artes marciais, competições de ginástica, competições de corridas, de arremessos e de saltos, corridas de veículos terrestres, aéreos, marítimos, fluviais e lacustres, automotores ou não, e demais competições esportivas e de destreza física terrestres, aéreas, marítimas, fluviais e lacustres, maratonas educacionais, cessão de direito de uso e de gozo de quadras esportivas, de estádios e de ginásios;
VI – venda de direitos à transmissão, pelos meios de comunicação escrita, falada ou visual, de competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;
VII – “couvert” artístico;
VIII – fornecimento de música, mediante transmissão para vias públicas, por processos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e eletrônicos;

IX – cessão de direitos de reprodução ou de transmissão, pelo rádio, pelo rádio-chamada, pelo rádio “beep”, pela televisão, inclusive a cabo ou por assinatura, pela “internet” e pelos demais meios de comunicação, de recepção, de cerimonial, de encontro, de evento, de “show”, de “ballet”, de dança, de desfile, de festividade, de baile, de peça de teatro, de ópera, de concerto, de recital, de festival, de “reveillon”, de folclore, de quermesse, de feiras, de mostras, de salões, de congressos, de convenção, de simpósio, de seminário, de treinamento, de curso, de palestra, de espetáculo, de competições esportivas, de destreza física ou intelectual de qualquer natureza;

X – produção e coprodução, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de festividade, de “reveillon”, de folclore e de quermesse.

§ 1º . A base de cálculo do imposto incidente sobre diversões públicas quando se tratar de:
I - cinemas, auditórios, parques de diversões, é o preço do ingresso, bilhete ou convite;
II - bilhares, boliches e outros jogos permitidos, é o preço cobrado pela admissão ao jogo;

III - bailes e "shows", é o preço do ingresso, reserva de mesa ou "couvert" artístico;

IV - competições esportivas de natureza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de rádio ou televisão, é o preço do ingresso ou da admissão ao espetáculo;

V - execução ou fornecimento de música por qualquer processo, é o valor da ficha ou talão, ou da admissão ao espetáculo, na falta deste, o preço do contrato pela execução ou fornecimento da música;
VI - diversão pública denominada "dancing", é o preço do ingresso ou participação;

VII - apresentação de peças teatrais, música popular, concertos e recitais de música erudita, espetáculos folclóricos e populares realizado em caráter temporário, é o preço do ingresso, bilhete ou convite;

VIII - espetáculo desportivo, é o preço do ingresso.

§ 2º. Não sendo possível apurar o preço real do serviço, a base de cálculo será estimada em 60% (sessenta por cento) do produto do número de ingressos confeccionados ou da capacidade de lotação do local onde for prestado o serviço, pelo seus respectivos preços.
§ 3º. A realização de jogos e diversões públicas ficará condicionada a prévia autorização, que deverá ser requerida à Fazenda Municipal.

§ 4º. O requerimento para solicitação de autorização para realização de shows deverá ser obrigatoriamente instruído com a cópia do contrato do artista ou banda com o produtor do evento.
§ 5º. Os empresários, proprietários, arrendatários, cessionários ou quem quer que seja responsável, individual ou coletivamente, por qualquer casa de divertimento público acessível mediante pagamento são obrigados a dar bilhete, ingresso ou entrada individual ou coletiva, aos espectadores ou freqüentadores, sem exceção.
§ 6º. Os documentos a que se refere o § 4º deste artigo só terão valor quando chancelados em via única pela Fazenda Municipal, exceto os bilhetes modelo único obrigatoriamente adotados pelos cinemas por exigência do órgão competente.

§ 7º . Os promotores de jogos e diversões públicas não inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes deverão caucionar no ato do pedido de chancelamento prévio dos ingressos, o valor do imposto correspondente;

§ 8º. Havendo sobra de ingressos dos eventos progamados, devidamente chancelados, poderá o interressado requerer a Fazenda Municipal, no prazo de 10 (dez) dias contados da realização do evento, a devolução do valor correspondente, devendo acompanhar o requerimento a guia de depósito e os ingressos não vendidos;
§ 9º . A falta de apresentação dos bilhetes ou ingressos não vendidos implica na exigibilidade do imposto sobre o valor total dos ingressos chancelados;
§ 10. Os promotores estabelecidos ou domiciliados neste Município, devidamente registrados no órgão competente da Prefeitura, ficarão dispensados de depositar previamente o valor do imposto, devendo o mesmo ser recolhido até 72 horas antes da realização do evento.

§ 11. Os divertimentos como bilhar, tiro ao alvo, autorama e outros assemelhados, que não emitam bilhete, ingresso ou admissão serão lançados, mensalmente, de acordo com a receita bruta.

§ 12. A critério do Fisco, o imposto incidente sobre os espetáculos avulsos relataivos às exibições esporádicas de sessões cinematográficas, teatrais, "shows", festivais, bailes, recitais ou congêneres, assim como temporadas circences e de parques de diversões, poderá ser arbitrado.
§ 13. O proprietário de local alugado ou cedido para a prestação de serviços de diversões públicas, independente de sua condição de imune ou isento, seja pessoa física ou jurídica, é obrigado a exigir do responsável ou patrocinador de tais divertimentos a comprovação do pagamento de imposto e a prévia autorização da Fazenda Municipal.
§ 14. Realizado qualquer espetáculo sem o cumprimento da obrigação tributária, ficará o proprietário do local onde se verificou a exibição responsável perante à Fazenda Pública Municipal pelo pagamento do tributo devido.

Subseção XIII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 13 e nos Subitens 13.01 a 13.04 da Lista de Serviços

Art. 91. Os serviços previstos no item 13 e nos subitens de 13.01 a 13.04 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre o preço do serviço, a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:
I – gravação e distribuição de “digital vídeo disc”, “compact disc”, de “CD Room”;

II – locação de filme, de "video-tapes" e de “digital vídeo disc”;

III – produção, coprodução, gravação, edição, legendagem, e sonoplastia de disco, fita cassete, “compact disc”, de “CD Room” e de “digital vídeo disc”;
IV – produção, coprodução e edição de fotografia e de cinematografia;
V – retocagem, coloração, montagem de fotografia e de cinematografia;

VI – cópia ou reprodução, por processo termostático ou eletrostático, de documentos e de outros papéis, de plantas ou de desenhos e de quaisquer outros objetos;
VII – heliografia, mimeografia, “offset” e fotocópia.

VIII – composição, editoração, eletrônica ou não, serigrafia, “silk-screen”, diagramação, produção, edição e impressão gráfica ou tipográfica em geral;

IX – feitura de rótulos, de fitas, de etiquetas, adesivas ou não, caixas e sacos de plásticos, de papel e de papelão, destinados a acomodar, identificar e embalar produtos, mercadorias e bens comercializados pelo encomendante do impresso, e demais impressos personalizados, independentemente:
a) de terem sido solicitados por encomenda ou não;

b) de o encomendante ser ou não, consumidor final;
c) das mercadorias serem ou não, destinadas à comercialização;
d) dos produtos serem ou não, destinados à industrialização;

e) de se prestarem ou não, à utilização de outras pessoas que não o encomendante;

X – nota fiscal, fatura, duplicata, papel para correspondência, cartão comercial, cartão de visita, convite, ficha, talão, bula, informativo, folheto, capa de disco, de fita cassete, de “compact disc”, de "vídeo", de “CD Room”, de “digital vídeo disc”, encartes e envelopes;
XI – postais: serviços gráficos e assemelhados.

Subseção XIV
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 14 e nos Subitens de 14.01 a 14.13 da Lista de Serviços

Art. 92. Os serviços previstos no item 14 e nos subitens de 14.01 a 14.13 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre o preço do serviço, a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, incluídos os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços e a as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços.
§ 1.o O fornecimento de peças e de partes – de mercadorias – na prestação dos serviços previstos nos subitens 14.01 e 14.03 da lista de serviços fica sujeito apenas ao ICMS.

§ 2.o São computados na receita bruta ou no movimento econômico resultante da prestação desses serviços, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – reforma, retifica, reparação, reconstrução, recuperação, restabelecimento e renovação de máquinas, de veículos, de motores, de elevadores, de equipamentos ou de quaisquer outros objetos;
II – radiochamada ou rádio "beep": conserto, reparação, restauração, reconstrução, recuperação, restabelecimento, renovação, manutenção e conservação de aparelho de radiochamada ou rádio "beep";

III – conserto, reparação, restauração, reconstrução, recuperação, restabelecimento, renovação, manutenção, conservação, raspagem e vulcanização de pneus;
IV – transformação, embalamento, enfardamento, descaroçamento, descascamento, niquelação, zincagem, esmaltação, douração, cadmiagem e estanhagem de quaisquer objetos;

V – vidraçaria, marcenaria, marmoraria, funilaria, caldeiraria e ótica (confecção de lentes sob encomenda);
VI – empastamento, engraxamento, enceramento e envernizamento de móveis, de máquinas, de veículos, de aparelhos, de equipamentos, de elevadores e de quaisquer outros objetos;
VII – instalação, montagem e desmontagem de motores, de elevadores e de quaisquer outros objetos;
VIII – desmontagem de aparelhos, de máquinas e de equipamentos;

IX – colocação de molduras em quadros, em papéis, em retratos, em "posters" e em quaisquer outros objetos;
X – encadernação, gravação e douração de papéis, de documentos, de plantas, de desenhos, de jornais, de periódicos e de quaisquer outros objetos.
XI – bordado e tricô;

§ 3.o Em relação ao subitem 14.06, não haverá incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS quando a instalação e a montagem de aparelhos, de máquinas, e equipamentos:

I – não seja realizada a usuário final;

II – mesmo sendo para o usuário final, não forem com material por ele fornecido.

§ 4.o Serão considerados serviços de construção civil quando a instalação e a montagem industrial de aparelhos, de máquinas, de equipamentos, de motores, de elevadores e de quaisquer outros objetos aderirem à superfície do solo.

Subseção XV
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 15 e nos Subitens de 15.01 a 15.18 da Lista de Serviços
Art. 93. Os serviços previstos no item 15 e nos subitens de 15.01 a 15.18 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre o preço do serviço, a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo incluídos inclusive:
I - os valores cobrados a título de ressarcimento de despesas com impressão gráfica, com cópias ou com serviços prestados por terceiros;

II - os valores relativos ao ressarcimento de despesas de serviços, quando cobrados de coligadas, de controladas ou de outros departamentos da instituição;

III - a remuneração pela devolução interna de documentos, quando constituir receita do estabelecimento localizado no Município;

IV - o valor da participação de estabelecimentos, localizados no Município, em receitas de serviços obtidos pela Instituição como um todo.

§ 1.o Não há dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS dos gastos com portes do Correio, com telegramas, com telex, com teleprocessamento e com outros, necessários à prestação dos serviços previstos no presente item, independentemente de serem remunerados por taxas ou por tarifas fixas ou variáveis.
§ 2.o São computados na receita bruta ou no movimento econômico resultante da prestação desses serviços, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – administração de planos de saúde e de previdência privada;

II – administração de condomínios;

III – administração de bens imóveis, inclusive:

a) comissões, a qualquer título;
b) taxas de administração, de cadastro, de expediente e de elaboração ou de rescisão de contrato;

c) honorários decorrentes de assessoria administrativa, contábil e jurídica e assistência a reuniões de condomínios;

d) acréscimos contratuais, juros e multas, e moratórios;
IV – bloqueio e desbloqueio de talão de cheques;

V – reemissão, visamento, compensação, sustação, bloqueio, desbloqueio e cancelamento de cheques de viagem;
VI – bloqueio e desbloqueio de cheques administrativos;

VII – cancelamento de cadastro e manutenção de ficha cadastral;
VIII – emissão, reemissão, alteração, bloqueio, desbloqueio, cancelamento e consulta de segunda via de avisos de lançamentos de extrato de contas;
IX – emissão e reemissão de boleto, de duplicata e de quaisquer outros documentos ou impressos, por qualquer meio ou processo.

X – "leasing" financeiro, "leasing" operacional ou "senting" ou de locação de serviço e "lease back", substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados com arrendamento mercantil ou "leasing", "leasing" financeiro, "leasing" operacional ou "senting" ou de locação de serviço e "lease back";

XI – assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informação, administração de contas a receber ou a pagar e taxa de adesão de contrato, relacionados com a locação de bens, o arrendamento mercantil, o "leasing", o "leasing" financeiro, o "leasing" operacional ou o "senting" ou o de locação de serviço e o "lease back".
§ 3.o Os serviços de administração de cartões de créditos incluem:

I – taxa de filiação de estabelecimento;

II – comissões recebidas dos estabelecimentos filiados;

III – taxa de inscrição e de renovação, cobrada dos usuários;
IV – taxa de alterações contratuais;

§ 4.o Arrendamento mercantil ou "leasing" é o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo as especificações, bem como para o uso próprio, da arrendatária.
§ 5.o "Leasing" financeiro é o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto, por parte da arrendadora, a compra do bem que se quer arrendar e a sua entrega ao arrendatário, mediante o pagamento de uma certa taxa e ao final do contrato o arrendatário pode dar o arrendamento por terminado, adquirir o objeto, compensando as parcelas pagas e feita à depreciação.

§ 6.o "Leasing" operacional ou "senting" ou de locação de serviço é o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto o arrendamento de bens a curto prazo ligado a um ou mais negócios jurídicos, podendo ser, unilateralmente, rescindido pelo locatário, sendo, normalmente, feito com objetos que tendem a se tornar obsoletos em pouco tempo, como aparelhos eletrônicos.
§ 7.o "Lease back" é o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto a

venda do bem, por parte do arrendatário, que, ainda, continua na posse do bem, pagando a taxa combinada a título de arrendamento.

Subseção XVI
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 16 e no Subitem 16.01 da Lista de Serviços
Art. 94. Os serviços previstos no item 16 e subitem 16.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre o preço do serviço, a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: transporte rodoviário, ferroviário, metroviário, aeroviário e aquaviário de pessoas e de cargas, realizado através de qualquer veículo, desde que de natureza municipal.
§ 1.o Não há incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS quando o transporte não for de natureza municipal.
§ 2.o São transportes de natureza municipal aqueles autorizados, permitidos ou concedidos pelo Poder Público Municipal.

§ 3º. Os serviços de transporte coletivo de passageiros de natureza municipal terão uma redução de 60% (sessenta por cento) na sua base de cálculo, a partir de 01 de janeiro de 2015.

Subseção XVII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 17 e nos Subitens de 17.01 a 17.23 da Lista de Serviços

Art. 95. Os serviços previstos no item 17 e nos subitens de 17.01 a 17.23 da lista de serviços terá o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre o preço do serviço, a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desse serviço, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – organização, execução, registro, escrituração e demonstração contábil;
II – perícias grafotécnicas, de insalubridade, de periculosidade, contábeis, médicas, de engenharia, verificações físico-químico-biológicas, estudos oceanográficos, meteorológicos e geológicos e inspeção de dutos, de soldas, de metais, e de medição de espessura de chapas;

III – planejamento, organização, administração e promoção de simpósios, encontros, conclaves e demais eventos;
IV – organização de comemorações, solenidades, cerimônias, batizados, formaturas, noivados, casamentos, velórios e "coffee break";
V – pregões

VI – arregimentação, abastecimento, provisão e locação de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

VII – economista, economista doméstico e comercista exterior;

§ 2.o No caso do recrutamento, da arregimentação, do agenciamento, da seleção e da colocação de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços.
§ 3.o No caso do fornecimento, do abastecimento, da provisão e da locação de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados:

I – quando os encargos trabalhistas, inclusive salário e FGTS, previdenciários e tributários, ficarem por conta da contratada, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços;

II – quando os encargos trabalhistas, inclusive salário e FGTS, previdenciários e tributários, ficarem por conta da contratante, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será calculado sobre o valor cobrado, por parte da contratada, pelo fornecimento, pelo abastecimento, pela provisão e pela locação da mão de obra.
§ 4.o Trabalhador avulso é a pessoa física que presta serviços a uma ou mais de uma empresa, sem vínculo empregatício, sendo filiado ou não a sindicato, porém arregimentado para o trabalho pelo sindicato profissional ou pelo órgão gestor da mão de obra.
§ 5.o Em relação ao subitem 17.06, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS devido pela Agência de Publicidade/Propaganda, não incidirá sobre os serviços de terceiros decorrentes:

I – da veiculação e da divulgação em geral, realizadas por ordem e por conta do cliente;

II – da aquisição de bens ou da contratação de serviços, realizadas por ordem e por conta do cliente;
III – da execução de campanhas ou de sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, inclusive sua impressão, reprodução ou fabricação, veiculadas e divulgadas:
a) em separado, e não como parte integrante, em livros, em jornais, em revistas e em periódicos;

b) em rádios, em televisões, em "internet" e em quaisquer outros meios de comunicação;

IV – da análise de produto e de serviço, da pesquisa de mercado, ao estudo de viabilidade econômica e da avaliação dos meios de veiculação e de divulgação;
V – da gravação e da reprodução de textos, de sons, de "jingles", de composições, de músicas e de trilhas sonoras para campanhas ou para sistemas de publicidade;
VI – da locação de ponta de gôndola para dar evidência a determinado produto em estabelecimento vendedor.

§ 6.o Propaganda é toda e qualquer forma de difusão de idéias, de mercadorias, de sentimentos e de símbolos, por parte de um anunciante identificado.
§ 7.o Publicidade e toda e qualquer forma de tornar algo público, utilizando-se de veículos de comunicação, tendo como finalidade influenciar o público como consumidor.

§ 8.o Em relação ao subitem 17.10 não incidirá o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre o valor do fornecimento de alimentação e bebidas cobrados separadamente, os quais ficam sujeitos a incidência do ICMS.

Subseção XVIII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 18 e no Subitem 18.01 da Lista de Serviços
Art. 96. Os serviços previstos no item 18 e no subitem 18.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre o preço do serviço, a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desse serviço, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de

Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: normatização e controle de sinistros cobertos por contratos de seguros; análise e apuração de riscos para cobertura de contratos de seguros; estudo, controle, monitoramento e administração de riscos seguráveis.

Subseção XIX
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 19 e no Subitem 19.01 da Lista de Serviços
Art. 97. Os serviços previstos no item 19 e no subitem 19.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre o preço do serviço, a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – operação, jogo ou aposta para obtenção de um prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza, mediante colocação de bilhetes, listas, cupons, vales, papéis, manuscritos, sinais, símbolos ou qualquer outro meio de distribuição de números e designação dos jogadores ou apostadores;
II – rifa, loto, sena, tele-sena, bilhete dos signos, raspadinhas, bingos, loteria esportiva e congêneres.

III – bilhete de aposta nas corridas de animais, inclusive de cavalos.

Subseção XX
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 20 e nos Subitens 20.01 e 20.02 da Lista de Serviços

Art. 98. Os serviços previstos no item 20 e nos subitens 20.01 e 20.02 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre o preço do serviço, a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:
I – serviços rodoportuários, rodoviários, ferroportuários e metroviários;
II – utilização de rodoportos, de rodoviárias, de ferroportos e de metrôs;

III – serviços rodoportuários, rodoviários e metroviários;

IV – recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para conferência aduaneira, arrumação, entrega, carga e descarga de mercadorias;
V – guarda interna, externa e especial de cargas e de mercadorias;
VI – suprimento de energia e de combustível;
VII – exames de veículos, de passageiros, de cargas, de mercadorias e de documentação;

VIII – serviços de apoio portuário, aeroportuário, rodoportuário, rodoviário, ferroportuário e metroviário;

IX – guarda e estacionamento de veículos terrestres, aéreos, fluviais, lacustres e marítimos;
X – utilização de terminais, de esteiras e de compartimentos diversos;

XI – serviço de movimentação ao largo, de armadores, de estiva e de logística;
XII – empilhamento interno, externo e especial de cargas e de mercadorias.

Subseção XXI
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 21 e no Subitem 21.01 da Lista de Serviços

Art. 99. Os serviços previstos no item 21 e no subitem 21.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre o preço do serviço, a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – as cópias;

II – as cópias autenticadas;

III – as autenticações;
IV – os reconhecimentos de firmas;

V – as certidões;

VI – os registros efetuados, inclusive de notas, de títulos, de documentos e de iimóveis.

Subseção XXII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 23 e no Subitem 23.01 da Lista de Serviços
Art. 100. Os serviços previstos no item 23 e no subitem 23.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre o preço do serviço, a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:
I – computação gráfica;

II – "designer" gráfico.

Subseção XXIII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 24 e no Subitem 24.01 da Lista de Serviços
Art. 101. Os serviços previstos no item 24 e no subitem 24.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre o preço do serviço, a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:
I – conserto, reparação e manutenção de fechaduras;
II – serviço de "flip chart".

Subseção XXIV
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 25 e nos Subitens 25.01 a 25.03 da Lista de Serviços

Art. 102. Os serviços previstos no item 25 e nos subitens de 25.01 a 25.03 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre o preço do serviço, a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:
I – transporte de caixão, urna ou esquife;

II – colocação e troca de vestimentas em cadáveres.

Subseção XXV
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 26 e Subitem 26.01 da Lista de Serviços
Art. 103. Os serviços previstos no item 26 e no subitem 26.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre o preço do serviço, a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – coleta, remessa ou entrega de carta, telegrama, sedex, "folder" e impressos;
II – coleta, remessa ou entrega de numerários e malotes.

Subseção XXVI
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 27 e no Subitem 27.01 da Lista de Serviços

Art. 104. Os serviços previstos no item 27 e no subitem 27.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre o preço do serviço, a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:
I – assistência à criança, à infância e ao adolescente;

II – assistência ao idoso e ao presidiário.

Subseção XXVII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 28 e no Subitem 28.01 da Lista de Serviços
Art. 105. Os serviços previstos no item 28 e no subitem 28.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre o preço do serviço, a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – avaliação de móveis, imóveis, máquinas e veículos;

II – avaliação de joias e obras de arte.

Subseção XXVIII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 29 e no Subitem 29.01 da Lista de Serviços
Art. 106. Os serviços previstos no item 29 e no subitem 29.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre o preço do serviço, a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – organização, disposição, distribuição e localização de enciclopédias, livros, revistas, jornais e periódicos;
II – etiquetagem e catalogação de enciclopédias, livros, revistas, jornais e periódicos.

Subseção XXIX
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 30 e no Subitem 30.01 da Lista de Serviços

Art. 107. Os serviços previstos no item 30 e no subitem 30.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre o preço do serviço, a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – captura e coleta de amostras botânicas e zoológicas;

II – etiquetagem e catalogação de amostras botânicas e zoológicas.
Subseção XXX
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 31 e no Subitem 31.01 da Lista de Serviços
Art. 108. Os serviços previstos no item 31 e no subitem 31.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre o preço do serviço, a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – topografia e pedologia;

II – conserto, reparação e manutenção em equipamentos, instrumentos e demais engenhos eletrônicos, eletrotécnicos, mecânicos e de telecomunicações.
Subseção XXXI
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 32 e no Subitem 32.01 da Lista de Serviços
Art. 109. Os serviços previstos no item 32 e no subitem 32.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre o preço do serviço, a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: desenhos de objetos, peças e equipamentos, desde que não eletrônicos, eletrotécnicos, mecânicos e de telecomunicações.

Subseção XXXII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 33 e no Subitem 33.01 da Lista de Serviços
Art. 110. Os serviços previstos no item 33 e no subitem 33.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre o preço do serviço, a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: obtenção, transferência e pagamento de papéis, documentos, licenças, autorizações, atestados, e certidões.

Subseção XXXIII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 34 e no Subitem 34.01 da Lista de Serviços

Art. 111. Os serviços previstos no item 34 e no subitem 34.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre o preço do serviço, a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: tiragem de fotografias, filmagens, elaboração, confecção e montagem de “dossiês”.

Subseção XXXIV

Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 35 e no Subitem 35.01 da Lista de Serviços

Art. 112. Os serviços previstos no item 35 e no subitem 35.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre o preço do serviço, a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos

serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: cessão de direito de uso e de transmissão de reportagens e realização de matéria jornalística,

Subseção XXXV
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 36 e no Subitem 36.01 da Lista de Serviços

Art. 113. Os serviços previstos no item 36 e no subitem 36.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre o preço do serviço, a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: elaboração e divulgação de previsões do tempo.

Subseção XXXVI
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 37 e no Subitem 37.01 da Lista de Serviços

Art. 114. Os serviços previstos no item 37 e no subitem 37.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre o preço do serviço, a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: exposições artísticas, demonstrações atléticas, desfiles e "books".

Subseção XXXVII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 38 e no Subitem 38.01 da Lista de Serviços

Art. 115. Os serviços previstos no item 38 e no subitem 38.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre o preço do serviço, a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:
I – exposições de peças de museu;

II – organização, disposição, distribuição e localização de peças de museu;
III – etiquetagem e catalogação de peças de museu.

Subseção XXXVIII
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 39 e no Subitem 39.01 da Lista de Serviços

Art. 116. Os serviços previstos no item 39 e no subitem 39.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre o preço do serviço, a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: conserto, restauração, reparação, conservação, transformação e manutenção de peças de ouro e de pedras preciosas.

Subseção XXXIX
Base de Cálculo dos Serviços Previstos no Item 40 e no Subitem 40.01 da Lista de Serviços

Art. 117. Os serviços previstos no item 40 e no subitem 40.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS calculado sobre o preço do serviço, a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: confecção de quadros, esculturas e demais obras de arte, desde que sob encomenda.

Seção IV
Base de Cálculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Pessoa Jurídica Incluída no Subitem 3.03 da Lista de Serviços

Art. 118. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 3.03 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.
Art. 119. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 3.03 da Lista de Serviços será calculado:

I – proporcionalmente, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município;
II – mensalmente, conforme o caso:

a) através da multiplicação do preço do serviço apurado, da alíquota correspondente e da extensão municipal da ferrovia, rodovia, dutos, condutos e cabos de qualquer natureza, divididos pela extensão total da ferrovia, rodovia, dutos, condutos e cabos de qualquer natureza.

b) através da multiplicação do preço do serviço apurado, da alíquota correspondente e da quantidade de postes locados no município, divididos pela quantidade total de postes locados.

Art. 120. O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de torres de linhas de transmissão de energia elétrica e de captação de sinais de celulares, bem como de fios de transmissão de dados, informações e energia elétrica.
Art. 121. O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.
Art. 122. Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 123. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 124. A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.
Art. 125. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 126. Na falta do preço do serviço apurado, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

Seção V
Base de Cálculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Pessoa Jurídica Incluída no Subitem 22.01 da Lista de Serviços
Art. 127. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 22.01 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 128. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 22.01 da lista de serviços será calculado, proporcionalmente à extensão da rodovia explorada, mensalmente, através da multiplicação do preço do serviço apurado, da alíquota correspondente e da extensão municipal da rodovia explorada, divididos pela extensão considerada da rodovia explorada.
Art. 129. O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento, sendo computados, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: reboque de veículos.
Art. 130. O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 131. Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 132. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.
Art. 133. A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.
Art. 134. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 135. Na falta do preço do serviço apurado, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

Seção VI Das alíquotas
Art. 136. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS são as seguintes:

LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 49 DESTA LEI MUNICIPAL E ALIQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISS CONFORME ART 136 DESTA LEI MUNICIPAL.

Item	Descrição	Alíquota
1	Serviços de informática e congêneres.	5%
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%
1.02	Programação.	5%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.	5%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	5%
3.01	(VETADO)	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	5%
4.01	Medicina e biomedicina.	5%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5%
4.05	Acupuntura.	5%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%
4.07	Serviços farmacêuticos.	5%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%
4.10	Nutrição.	5%
4.11	Obstetrícia.	5%
4.12	Odontologia.	5%

4.13	Ortóptica.	5%
4.14	Próteses sob encomenda.	5%
4.15	Psicanálise.	5%
4.16	Psicologia.	5%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	5%
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	5%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	5%
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%
7	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	5%
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04	Demolição.	5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08	Calafetação.	5%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14	(VETADO)	
7.15	(VETADO)	
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	2%
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%
9	Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	5%
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence- service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.03	Guias de turismo.	5%
10	Serviços de intermediação e congêneres.	5%
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06	Agenciamento marítimo.	5%
10.07	Agenciamento de notícias.	5%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	5%
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	5%
12.01	Espetáculos teatrais.	3%
12.02	Exibições cinematográficas.	3%
12.03	Espetáculos circenses.	3%
12.04	Programas de auditório.	5%

12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	5%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10	Corridas e competições de animais.	5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%
12.12	Execução de música.	5%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
13	Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	5%
13.01	(VETADO)	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5%
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	5%
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.02	Assistência técnica.	5%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%
14.12	Funilaria e lanternagem.	5%
14.13	Carpintaria e serralheria.	5%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5%
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac- símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	5%
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	5%
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04.	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	5%
17.05	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.07	(VETADO)	
17.08	Franquia (franchising).	5%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%

17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.13	Leilão e congêneres.	5%
17.14	Advocacia.	5%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
17.16	Auditoria.	5%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	5%
17.18	Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	4%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
17.21	Estatística.	5%
17.22	Cobrança em geral.	5%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferro portuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	5%
20.01	Serviços portuários, ferro portuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22	Serviços de exploração de rodovia.	5%
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%
25	Serviços funerários.	5%
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03	Planos ou convênio funerários.	5%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5%
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5%
27	Serviços de assistência social.	5%
27.01	Serviços de assistência social.	5%
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
29	Serviços de biblioteconomia.	5%
29.01	Serviços de biblioteconomia	5%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
32	Serviços de desenhos técnicos.	5%
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
36	Serviços de meteorologia.	5%
36.01	Serviços de meteorologia.	5%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
38	Serviços de museologia.	5%
38.01	Serviços de museologia.	5%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	5%
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	3%
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3%

Art. 136-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento), que será usada como parâmetro para definição das alíquotas fixadas no art. 136 desta Lei Complementar.

§ 1o O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários

ou

financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualqueroutra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços do art. 49 desta Lei Complementar.

§ 2o É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.
§ 3o A nulidade a que se refere o § 2o deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município caso não respeite as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

Seção VII Sujeito Passivo
Art. 137. O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS é o prestador do serviço.
Seção VII Responsabilidade Tributária
Art. 138. As empresas tomadoras de serviços, relacionadas nos incisos do art. 139 desta Lei, ficam sujeitas ao Regime de Responsabilidade Tributária e devem efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido ao Município de Salgueiro, quando o prestador de serviços não for estabelecido neste Município.
Parágrafo único. A obrigação de retenção prevista no *caput* aplica-se independentemente de a empresa tomadora estar ou não estabelecida no Município de Salgueiro.

Art. 139. Os tomadores de serviços e fontes pagadoras de serviços, estabelecidos ou não no município de Salgueiro, ficam sujeitos a Regime de Responsabilidade Tributária, devendo efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS dos seus prestadores de serviços, quando devido no Município, nos seguintes casos:
I - os bancos e demais entidades financeiras, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços, inclusive dos serviços das empresas de guarda e vigilância, transportes de correspondencias e valores, de conservação e limpeza e de seus respectivos correspondentes bancários;

II - as empresas imobiliárias, incorporadoras e construtoras, pelo imposto devido sobre as comissões pagas às pessoas físicas e às empresas que pratiquem corretagem de imóveis;

III - as empresas que explorem serviços médicos, hospitalares, odontológicos e assistenciais, mediante pagamento prévio de planos de assistência, pelo imposto devido sobre as comissões pagas às pessoas físicas e às empresas que agenciem, intermediem ou façam a corretagem desses planos junto ao público;
IV - as empresas que explorem serviços de plano de saúde ou de assistência médica, hospitalares e congêneres, ou de seguro através de planos de medicina de grupos e convênios em relação aos serviços, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação,

clínicas de radioterapia, eletricidade médica, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres, prestados a elas por terceiros, no território do município;
V - os hospitais, maternidades, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;
VI - as empresas seguradoras e de capitalização, pelo imposto devido sobre as comissões das corretoras de seguros, de capitalização, sobre o pagamento às oficinas mecânicas, relativos ao conserto de veículos sinistrados e sobre o pagamento aos reguladores de sinistros cobertos por contratos de seguros;

VII - as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos permitidos, inclusive apostas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;

VIII - as associações com ou sem fins lucrativos, de qualquer finalidade pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;
IX - as pessoas jurídicas, tomadoras ou intermediárias dos serviços beneficiadas por imunidade ou isenção tributária ou qualquer outro benefício fiscal, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

X - as empresas que explorem a atividade agroindustrial, em relação aos serviços que lhes sejam prestados;
XI - as empresas concessionárias de veículos automotores, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

XII - as empresas administradoras de consórcios, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

XIII - as cooperativas, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

XIV - as empresas cujo faturamento bruto anual no exercício anterior tenha sido igual ou superior a 1.100.000 vezes a UFM (Unidade Fiscal do Município), pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;
XV - os condôminos residenciais e comerciais fechados, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

XVI - os “shopping centers”, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

XVII - as empresas de transporte em geral, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;
XVIII - o tomador de serviços na relação com planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;
XIX – as empresas que explorem os serviços de terminais rodoviários, aeroviários e fluvial, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

XX - os titulares dos estabelecimentos que explorem, de terceiros, máquinas, computadores, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

XXI - as operadoras de cartões de crédito, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;
XXII - as entidades desportivas e promotoras de bingos e sorteios, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;
XXIII - as corretoras e empresas de previdência privada, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;

XXIV - os estabelecimentos e instituições de ensino, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;
XXV - as operadoras turísticas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas a seus agentes intermediários;

XXVI – as empresas de rádio, jornal e televisão, em relação ao pagamento de comissões sobre veiculação;

XXVII - as agências de propaganda, pelo imposto devido pelos prestadores de serviços classificados como produção externa;
XXVIII - as empresas proprietárias de aparelhos, máquinas e equipamentos instalados em estabelecimentos de terceiros sob contrato de co-exploração, pelo imposto devido sobre a parcela de receita bruta auferida pelo co-explorador;

XXIX – o proprietário do imóvel ou possuidor a qualquer título pelo imposto devido pela prestação de serviços na execução material de projeto de engenharia e sobre os serviços previstos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços a que se refere o art. 49 desta Lei.
XXX - as empresas de construção civil, pelo imposto devido pelos respectivos empreiteiros;

XXXI - as empresas empreiteiras, pelo imposto devido pelos respectivos subempreiteiros ou fornecedores de mão de obra;

XXXII – as empresas concesionárias de fornecimento de energia elétrica, pelo imposto devido pelos seus prestadores de serviços;

XXXIII - as empresas concesionárias de serviços públicos de telecomunicações, pelo imposto devido pelos seus prestadores de serviços;
XXXIV – as empresas responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e esgoto, pelo imposto devido por seus prestadores de serviços;
XXXV – o proprietário de casas de "shows", espetáculos e diversões em geral, independente de sua condição de isento ou imune, no caso de aluguel ou cedência do espaço, pelo imposto devido pelos promotores de eventos, se estes não comprovarem sua inscrição no órgão fazendário municipal;

XXXVI – a Prefeitura, pelo imposto devido pelos respectivos prestadores;
XXXVII – as entidades da Administração Pública, Direta, Indireta e Fundacional, sejam elas Federais, Estaduais e Municipais, pelo imposto devido pelos seus respectivos prestadores de serviços;

XXXVIII - as entidades esportivas, os clubes sociais, as empresas de diversões públicas, os blocos carnavalescos e de trio elétrico e os promotores de eventos de diversões públicas em geral, pelo imposto devido pelos seus respectivos prestadores de serviços;

XXXIX - as empresas tomadoras de serviços, quando:
a) prestador de serviço não comprovar sua inscrição no Cadastro Mobiliário;
b) o prestador do serviço, obrigado à emissão de Notas Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo;

c) a execução de serviço de construção civil for efetuada por prestador não estabelecido no município;
d) o prestador de serviços for inscrito em outro Município e prestar serviços no Município de Salgueiro.
XL – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

XLI - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10
da lista do Art. 136 desta Lei, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;
XLII – a pessoa jurídica tomadora do serviço ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, quando, a alíquota do serviço tomado, na sede do município do estabelecimento prestador, for inferior a 2% ou quando o imposto for objeto de concessão de isenções, incentivos benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2%, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços.
§ 1º. O Regime de Responsabilidade Tributária previsto neste artigo em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS não exime a responsabilidade do prestador de serviços.

§ 2º. A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, em relação aos eventos realizados.

§ 3º. As empresas enquadradas no Regime de Responsabilidade Tributária, ao efetuarem pagamento às pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, reterão o imposto correspondente ao preço dos respectivos serviços.
§ 4.º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 5º. Para efeito do disposto no inciso XXVII e XXXI deste artigo, respectivamente, consideram-se:
I - produção externa, os serviços gráficos, de composição gráfica, de fotolito, de fotografia, de produção de filmes publicitários por qualquer processo, de gravação sonora, elaboração de cenários, painéis e efeitos decorativos; desenhos, textos e outros materiais publicitário;
II - fornecedores de mão de obra, as pessoas jurídicas fornecedoras de mão de obra para serviços de conservação, limpeza, guarda e vigilância de bens móveis e imóveis.

Art. 140. O disposto nos itens I a XLI do art. 139 desta Lei, não se aplica:

I - quando o contribuinte prestador do serviço estiver sujeito ao pagamento com base fixa, prevista no art. 9°, §§ 1° e 3º do Decreto-Lei n° 406, de 31 de dezembro de 1968, devendo esta condição ser comprovada.

II – quando o prestador do serviço utilizar notas fiscais de serviços emitidas pela Secretaria Responsável pela Arrecadação Tributária do Município de Salgueiro.
Art. 141. A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS deverá ser, devidamente, comprovada mediante envio da Declaração Mensal de Serviço Tomado (DMS-e), por parte do tomador de serviço.

Parágrafo único. O tomador do serviço no ato da retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, entregará ao prestador do serviço o "Recibo de Retenção na Fonte de ISS", conforme modelo estabelecido pelo Secretário responsável pela área fazendária.

Art. 142. A base de cálculo para a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e da pessoa jurídica, será calculada através da multiplicação do preço do serviço pela alíquota correspondente.
Art. 143. Na apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS devido pelo prestador de serviço no período, serão deduzidos os valores retidos na fonte e recolhidos pelos tomadores de serviços.

Art. 144. As empresas e as entidades alcançadas, de forma ativa ou passiva, pela retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, manterão controle, em separado, de forma destacada, em pastas, em livros, em arquivos ou em quaisquer outros objetos, das operações ativas e passivas sujeitas ao regime de responsabilidade tributária por substituição total, para exame periódico da fiscalização municipal.

Seção VIII Lançamento e Recolhimento
Art. 145. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será:
I – efetuado de ofício pela autoridade administrativa, na prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

II – efetuado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, na prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte ou da empresa, sujeito a homologação.

§ 1º. Os prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, enquadrados como pessoa física poderão recolher o ISS em 03 (três) parcelas mensais, vencíveis a partir de janeiro de cada ano, no último dia de cada mês, não podendo a parcela ser inferior a 50 (cinquenta) UFMs (Unidade Fiscal do Município).
§ 2º. Em se tratando de lançamento sujeito a homologação, efetuado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, na prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e por empresa, o imposto deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do exercício.

Art. 146. O pagamento antecipado do sujeito passivo extingue, potencialmente, o crédito tributário, todavia, a extinção, efetiva, fica condicionada à resolução da ulterior homologação do lançamento.

Art. 147. Os atos anteriores à homologação do lançamento, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito, não influem sobre a obrigação tributária.
Art. 148. No caso previsto no inciso I, do art. 145, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte prestado por pessoa física será lançado de ofício pela autoridade administrativa, anualmente, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela do art. 53 desta Lei.
Art. 149. No caso previsto no inciso I, do art. 145, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte prestado por sociedades profissionais será lançado, de ofício pela autoridade administrativa, anualmente, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela do art. 54 desta Lei.

Art. 150. No caso previsto no inciso II, do art. 145, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, não incluídas nos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, mensalmente, através da multiplicação do preço do serviço pela alíquota correspondente.
Art. 151. No caso previsto no inciso II, do art. 145, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, incluída no subitem 3.03 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo:

I – proporcionalmente, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município;

II – mensalmente, conforme o caso:
a) através da multiplicação do preço do serviço apurado, da alíquota correspondente e da extensão municipal da ferrovia, rodovia, dutos, condutos e cabos de qualquer natureza, divididos pela extensão total da ferrovia, rodovia, dutos, condutos e cabos de qualquer natureza;

b) através da multiplicação do preço do serviço apurado, da alíquota correspondente e da quantidade de postes locados no município, divididos pela qtpl – quantidade total de postes locados.
Art. 152. No caso previsto no inciso II, do art. 145, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, incluída no subitem 22.01 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, proporcionalmente à extensão da rodovia explorada, mensalmente, através da multiplicação do preço do serviço apurado, da alíquota correspondente e da extensão municipal da rodovia explorada, divididos pela extensão considerada da rodovia explorada.

Art. 153. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS deverá ter em conta a situação fática dos serviços prestados no momento da prestação dos serviços.
Art. 154. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre as prestações de serviços, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

TÍTULO IV TAXAS CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 155. As taxas de competência do Município decorrem em razão do exercício do poder de polícia ou da utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição

Art. 156. Para efeito de instituição e cobrança de taxas, consideram-se compreendidas no âmbito das atribuições municipais aquelas que, segundo a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e a legislação com elas compatível, competem ao Município.
Art. 157. As taxas cobradas pelo Município, no âmbito de suas respectivas atribuições: I – têm como fato gerador:
a) o exercício regular do poder de polícia;

b) a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;

II – não podem:
a) ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto;

b) ser calculadas em função do capital das empresas.
Art. 158. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 159. Os serviços públicos consideram-se:

I – utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II – específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

III – divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.
Parágrafo Único É irrelevante para a incidência das taxas I – em razão do exercício do poder de polícia:
a) o cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
b) a licença, a autorização, a permissão ou a concessão, outorgadas pela União, pelo Estado ou pelo Município;

c) a existência de estabelecimento fixo, ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
d) a finalidade ou o resultado econômico da atividade ou da exploração dos locais;

e) o efetivo funcionamento da atividade ou a efetiva utilização dos locais;
f) o recolhimento de preços, de tarifas, de emolumentos e de quaisquer outras importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás, de licenças, de autorizações e de vistorias;

II – pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, que os referidos serviços públicos sejam prestados diretamente, pelo órgão público, ou, indiretamente, por autorizados, por permissionários, por concessionários ou por contratados do órgão público.

CAPÍTULO II

ESTABELECIMENTO EXTRATIVISTA, PRODUTOR, INDUSTRIAL, COMERCIAL, SOCIAL E PRESTADOR DE SERVIÇO
Art. 160. Estabelecimento:
I – é o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades econômicas ou sociais, sendo irrelevantes para sua caracterização as denominações de sede, de filial, de agência, de sucursal, de escritório de representação ou de contato ou de quaisquer outras que venham a ser utilizadas;

II – é, também, o local onde forem exercidas as atividades de diversões públicas de natureza itinerante;
III – é, ainda, a residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício da atividade profissional;
IV – a sua existência é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:

a) manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos e de equipamentos;

b) estrutura organizacional ou administrativa;
c) inscrição nos órgãos previdenciários;
d) indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;

e) permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás.

Parágrafo único. A circunstância da atividade, por sua natureza, ser executada, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento.
Art. 161. Para efeito de incidência das taxas, consideram-se como estabelecimentos distintos:

I – os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade ou não, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II – os que, embora com idêntico ramo de atividade e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que no mesmo imóvel.
Art. 162. O lançamento e o pagamento das taxas não importam no reconhecimento da regularidade da atividade exercida.

CAPÍTULO III

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência
Art. 163. A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades urbanas e rurais, tem como fato gerador a fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços, bem como sobre o seu funcionamento em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano e às normas municipais de posturas relativas à ordem pública.
Art. 164. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

III - na data de alteração do endereço e/ou da atividade, em qualquer exercício. Art. 165. A taxa não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas. Parágrafo Único. Consideram-se não estabelecidas as pessoas físicas que exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral, bem como aqueles que prestam serviços no estabelecimento ou residência dos respectivas tomadores.

Seção II
Do Sujeito Passivo
Art. 166. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da localização, da instalação e do funcionamento de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços.
Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 167. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa, o proprietário do imóvel, bem com o responsável pela sua locação.

Seção IV
Da Base de Cálculo
Art. 168. A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.
§ 1.º A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento será calculada de conformidade com a tabela abaixo:

ITEM	POR ANO E POR ESTABELECIMENTO	VALORES EM UFM
	I – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SOCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
01	Até 15 m²	15,00
02	Mais de 15 m² até 30 m²	30,00
03	Mais de 30 m² até 50 m²	40,00
04	Mais de 50 m² até 80 m²	50,00
05	Mais de 80 m² até 120 m²	100,00
06	Mais de 120m² até 200m²	130,00
07	Mais de 200 m² até 350 m²	220,00
08	Mais de 350 m² até 700 m²	340,00
09	Mais de 700 m² até 1000 m²	600,00
07	Acima de 1000 m² até 10.000 m²:	
	Pelos primeiros 1000 m²	600,00
	Por área de 500 m² ou fração excedente	100,00

ITEM	POR ANO E POR ESTABELECIMENTO	VALORES EM UFM
	II - ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS	
01	Até 80 m²	45,00
02	Mais de 80 m² até 120 m²	90,00
03	Mais de 120m² até 200m²	120,00
04	Mais de 200 m² até 350 m²	200,00
05	Mais de 350 m² até 700 m²	300,00
06	Mais de 700 m² até 1000 m²	500,00
07	Acima de 1000 m² até 10.000 m²:	
	Pelos primeiros 1000 m²	500,00
	Por área de 500 m² ou fração excedente	120,00
ITEM	**POR ANO E POR ESTABELECIMENTO**	**VALORES EM UFM**
	III – ESTABELECIMENTOS EXTRATIVISTAS, AGROPECUÁRIOS E PRODUTORES.	
01	Até 800 m²	90,00
02	Mais de 800 m² até 2000 m²	200,00
03	Mais de 2000m² até 5000m²	250,00
04	Mais de 5000 m² até 10000 m²	320,00
05	Mais de 10000 m² até 50000 m²	500,00
06	Acima de 50000 m² até 200000 m²:	
	Pelos primeiros 50000 m²	500,00
	Por área de 25000 m² ou fração excedente	250,00

§ 2.º Para efeito de cobrança da taxa dos estabelecimentos comerciais, sociais, de prestação de serviços, industriais, extrativistas, agropecuários e produtores serão aplicados aos valores da Tabela do parágrafo 1º deste artigo os seguintes fatores de localização:

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	VALORES EM UFM
01	Áreas industriais ou indústrias de médio e grande porte	2,50
02	Área Central de comércio e serviços e BRs 232 e 116 e indústrias de pequeno porte	2,00
03	Área Expandida de comércio e serviços	1,70
04	Demais áreas urbanas	1,30
05	Zonas de interesse social e distritos	1,00

§ 3.º A taxa das atividades discriminadas na Tabela abaixo será cobrada conforme os valores a seguir

ITEM	POR ANO E POR ESTABELECIMENTO	VALORES EM UFM
	IV - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO AUTORIZADOS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL.	
01	Agências bancárias	1.600,00
02	Postos de atendimento bancário	250,00
03	Caixas eletrônicos fora das agências ou dos postos de atendimento, por caixa.	100,00
ITEM	**POR ANO E POR ESTABELECIMENTO**	**VALORES EM UFM**
	V – ATIVIDADES EVENTUAIS	
01	Circos e parques, por mês ou fração.	100,00
02	Eventos de diversões públicos em estabelecimentos não fixos, por evento	
	a) No bairro Centro	100,00
	b) Nas demais áreas	50,00
ITEM	**POR ANO E POR ESTABELECIMENTO**	**VALORES EM UFM**
	VI - DEMAIS ATIVIDADES NÃO INCLUÍDAS NOS ITENS ATERIORES	
01	Torres e antenas de sinas de telefonia, por equipamento, por ano.	950,00
02	Subestação de energia elétrica	700,00
03	Estação de tratamento de água	700,00

Seção V
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 169. A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de transferência do local ou qualquer alteração contratual ou estatutária.
Parágrafo único. Os contribuintes que iniciarem a atividade após o mês de janeiro pagarão, no primeiro exercício fiscal, a taxa em valores proporcionais ao período de funcionamento no exercício.
Art. 170. Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no mês de janeiro, com vencimento no dia 31 (trinta e um) de janeiro, nos anos subsequentes;

III - no ato da alteração do endereço e/ou da atividade, em qualquer exercício.

Art. 171. Para valores maiores que 100 (cem) UFMs, o pagamento poderá ser efetuado em duas parcelas; a primeira com vencimento em 31 (trinta e um) de janeiro e a segunda com vencimento em 30 (trinta) de junho de cada ano.

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência
Art. 172. A Taxa de Fiscalização Sanitária fundada no poder de polícia do Município concernente ao controle da saúde pública e do bem-estar da população tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação, bem como o seu funcionamento, de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços, onde são fabricados, produzidos, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, distribuídos, vendidos ou consumidos alimentos, bebidas, medicamentos e produtos de higiene pessoal, bem como o exercício de outras atividades pertinentes à higiene pública, em observância às normas municipais sanitárias.

Parágrafo único. A competência para dispor lançamento, cobrança e fiscalização da Taxa de Fiscalização Sanitária é da Secretaria Municipal de Saúde, conforme legislação pertinente.
Art. 173. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;
III - na data de alteração do endereço e/ou, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 174. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da atividade exercida estar relacionada com alimento, saúde e higiene pública e às normas sanitárias.

Seção III
Da Solidariedade Tributária
Art. 175. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa, o proprietário do imóvel, bem com o responsável pela sua locação, o promotor de feiras, exposições e congêneres, o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, aos veículos, aos "traillers", aos “stands" ou assemelhados que comercializem gêneros alimentícios.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 176. A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.
Parágrafo Único. A referida taxa será cobrada conforme a tabela abaixo:

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM UFM
	I - DIVISÃO DE CONTROLE DE ALIMENTOS – DICONA	
01	Bar	50
02	Botequins, quiosque, trailles	35
03	Boates, Casa de Show	200
04	Cafés, Pastelaria, Confeitaria, Casa de chá	35
05	Lanchonete, cantina (escolar)	50
06	Casa de doces e salgados	50
07	Casa de sucos de frutas	35
08	Sorveteria (revenda de sorvetes e picolé)	35
09	Serviço de Buffet	150
10	Açougues (pequeno porte)	70
11	Frigoríficos (médio e grande porte)	150
12	Comercio varejista de embalagens de alimentos	70
13	Barracas de estivas	50
14	Comércio varejista de laticínios	70
15	Mercearia/Mercado	100
16	Padarias	100
17	Restaurantes, churrascaria, pizzaria	100
18	Refeitório de empresas	150
19	Supermercados (lojas de departamentos)	200
20	Especiarias	50
21	Comercio varejista de hortigranjeiros (legumes, verduras, frutas, ovos, aves)	50
22	Refeições industriais (concessionárias, marmitas)	150
23	Comércio varejista de bebidas (alcoólicas, refrigerantes, água mineral)	100
24	Comércio varejista de produtos dietéticos	50
25	Bomboniere	50
26	Comércio varejista de alimentos não especificados ou classificados	150
27	Comércio atacadista de produtos hortigranjeiros	150
28	Comércio atacadista de bebidas (até 60m²)	70
29	Comércio atacadista de bebidas (acima de 60m²)	140
30	Comércio atacadista de alimentos	150
31	Comércio atacadista de alimentos em geral	150
32	Comércio atacadista de carnes em geral (pescados, crustáceos, aves e animais abatidos)	150
33	Comércio atacadista de alimentos não especificados ou não classificados	150
34	Indústria de alimentos em geral	300
35	Indústria de bebidas alcoólicas	300
36	Indústria de bebidas não alcoólicas e refrigerantes	300
37	Indústria de embalagens para alimentos	300
38	Industria de aditivos para alimentos	300
39	Locais de elaboração de alimentos artesanais	100
40	Reembaladora de alimentos	100
41	Beneficiamentos de produtos de origem animal	200
42	Indústrias não especificadas ou não classificadas	400
	II - DIVISÃO DE CONTROLE DE SANEAMENTO – DICOSA:	
01	Pousada geriátrica	200
02	Pensão e pensionato	150
03	Casa de cômodo	100
04	Pousada	200
05	Motel	300
06	Clube social	200
07	Hotel	150
08	Restaurante	100
09	Boate	200
10	Piscina	50
11	Fábrica de gelo	300
12	Albergue	100
13	Distribuidora de água mineral	150
14	Limpador de fossa	200
15	Colônia de férias	150
16	Balneário	150
17	Lavanderia	150
18	Perfuradora de poços artesianos	300
19	Dedetizadoras e serviços congêneres	150
20	Laboratório de análise de água	300
21	Carro pipa (distribuição de água)	200
	III - DIVISÃO DE CONTROLE DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS – DICMEC	
01	Barbearia	50
02	Drogaria	150
03	Distribuidor de drogas e medicamentos	300
04	Dispensário de medicamentos (farmácia hospitalar)	100
05	Farmácia de manipulação	150
06	Laboratório Industrial	300
07	Posto de medicamentos	120
08	Salão de beleza (até 60 m²)	50
09	Salão de beleza (acima de 60 m²)	100
10	Posto volante	200
11	Comércio de produtos de higiene e toucador	100
12	Farmácia veterinária	100
13	Comércio de produtos saneantes e congêneres	150
14	Distribuidor de produtos de higiene e toucador	150
15	Indústria de detergentes, saneantes e congêneres	300
16	Indústria de produtos de higiene e toucador	300
17	Escritório de representação de produtos de higiene e toucador	100
18	Escritório de representação de drogas e medicamentos	200
19	Escritório de representação de produtos veterinários e agropecuários	200
20	Escritório de representação de produtos saneantes e domissanitários	200
21	Distribuidora de produtos saneantes e domissanitários	150

22	Ervanaria (produtos naturais/farmácia homeopática)	70
23	Comércio de produtos agroveterinários naturais	100
24	Laboratório oficial	200
25	Escritório de representação de produtos naturais e homeopáticos	100
26	Distribuidora de produtos agroveterináios e agropecuário	300
27	Indústria de produtos farmacêuticos e correlatos	300
28	Comércio de produtos correlatos	100
29	Escritório de representação de produtos correlatos	200
30	Comércio de cola	200
31	Distribuidor de produtos químicos	300
32	Escritório de representação de produtos químicos	200
33	Distribuidor de cosméticos, perfumes, produtos saneantes, domissanitários e produtos correlatos	200
	IV – DIVISÃO DE CONTROLE DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – DICOEP	
01	Hospital geral	300
02	Hospital especializado (municipalizado/privado)	300
03	Maternidade, casa de saúde, unidade mista, clínica com internamento (municipalizado/privado)	300
04	Clínicas sem internamento	200
05	Clínicas radiológicas, clínica de radioterapia e que usam fontes ionizantes	200
06	Consultórios (médicos, odontológicos, médico-veterinário, nutrição, fonoaudiólogo, terapia ocupacional	100
07	Ambulatórios	100
08	Empresa prestadora de serviços de saúde	100
09	Laboratório de análise e patologia clínica	100
10	Remoção hospitalar	100
11	Oficina de prótese	100
12	Casa de ótica	100
13	Creche, berçário, hotelzinho	115
14	Casa funerária	150
15	Academia, sauna	100

Seção V
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 177. A Taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de abertura do estabelecimento, transferência do local ou qualquer alteração contratual ou estatutária.
Art. 178. Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá: I - no ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - no mês de janeiro, com vencimento definido no Calendário Fiscal, nos anos subsequentes;
III - no ato da alteração do endereço e/ou, quando for o caso da atividade, em qualquer exercício.

CAPÍTULO V
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO

Seção I
Do Fato gerador e da Incidência

Art. 179. A Taxa de Fiscalização de Anúncio, fundada no poder de polícia do Município, concernente à utilização de seus bens públicos de uso comum, à estética urbana, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio, em observância às normas municipais de posturas relativas ao controle do espaço visual urbano.
Art. 180. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de instalação do anúncio, relativamente ao primeiro ano de veiculação;

II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

III - na data de alteração do tipo de veículo e/ou do local da instalação e/ou da natureza e da modalidade da mensagem transmitida.
Art. 181. A taxa não incide sobre os anúncios, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário:

I - destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

II - no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;

III - em emblemas de entidades públicas, cartórios, tabeliães, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;
IV - em emblemas de hospitais públicos, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;
V - colocados em estabelecimentos de instrução, quando a mensagem fizer referência, exclusivamente, ao ensino ministrado;

VI - em placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio;
VII – em placas que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa;

VIII – em as placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público;

IX – em placas que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público;

X – em placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador;
XI - em placas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão somente, o nome e a profissão;

XII – em placas de locação ou venda de imóveis, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário;

XIII - em painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha, tão somente, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;
XIV - em placas de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar;

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 182. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da propriedade do veículo de divulgação.

Seção III
Da Solidariedade Tributária
Art. 183. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - aquele a quem o anúncio aproveitar, quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;

II - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos.
Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 184. A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo Único. A referida taxa será cobrada conforme a tabela abaixo:

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFM
1 – Anúncio afixado na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie ou qualidade, por ano.	
a – Publicidade pequena – até 2 m²:	7,50
b – Publicidade média – acima de 2 m² até 3 m²:	15,00
b – Publicidade grande – acima de 3 m²:	20,00
2 – Anúncio externo, fixo ou removível em veículos de transporte de pessoas ou passageiros e de carga, por veículo por ano, quando anúncio objetivar lucro.	
a) Luminoso ou iluminado:	45,00
b) Não iluminado:	30,00
3 – Anúncio sonoro em veículos destinados exclusivamente a publicidade, por veículo. Por ano.	
a) Veículos de pequeno porte	75,00
b) Veículos de médio porte	90,00
c) Veículos de grande porte	120,00
4 – Anúncio escrito em veículos destinados exclusivamente a publicidade, por veículo. Por ano	50,00
5 – Anúncio escrito no interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio. Qualquer espécie ou quantidade por produto anunciado e por ano.	7,00
6 – Anúncio em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos matéria anunciada, por ano.	*40,00*
7 – Anúncios colocados em campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais. Por matéria anunciada e por ano	30,00
8 – Anúncio por meio de “out-door” e congêneres por metro quadrado e por semestre.	2,50
9 – Anúncio por meio de luminosos:	
I – luminosos inanimados:	
a) “outside” e similares, por unidade e por semestre	20,00
b) acoplados a relógios e/ou termômetros, por unidade e por semestre	25,00
c) “back light”, “front light” e demais luminosos não especificados nos itens anteriores, por metro quadrado e por semestre. II – luminosos animados, em movimentos e similares, por unidade e por semestre.	150,00
10 – Anúncio por meio de autofalante em prédio, por unidade e por ano	4,00
11 - Publicidade por meio de faixas, painéis, placas ou similares em vias ou logradouros públicos. Por matéria anunciada e por dia.	2,50
12 – Anúncio em abrigo ou estação de transporte de passageiros:	
- Por anúncio e por mês	8,00
- Por anúncio e por ano	40,00
13 – Anúncio por sistema aéreo, em aviões, helicópteros, asas-delta e assemelhados, por aparelho por ano	90,00
14 – Distribuição de panfletos em vias públicas:	
- Por dia	5,00
- Por mês	15,00
- Por ano	60,00

Seção IV
Do lançamento e do Recolhimento

Art. 185. A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de instalação, transferência de local ou qualquer alteração no tipo e na característica do veículo de divulgação e na natureza e na modalidade da mensagem transmitida.
Art. 186. Sendo anual o período de incidência, lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato da inscrição do anúncio, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - no mês de janeiro, com vencimento definido no Calendário Fiscal, nos anos subsequentes;

III - no ato da alteração do endereço e/ou, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

Parágrafo único: no que se tratar da publicidade em período específico, o lançamento e cobrança ocorrerá no 1° dia de veiculação do anúncio, sendo necessário o recolhimento da referida taxa para emissão de autorização.

CAPÍTULO VI

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 187. A Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiro, fundada no poder de polícia do município, concernente à preservação da segurança pública e ao bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre o utilitário motorizado, em observância às normas municipais de autorização, permissão e concessão ou outorga para exploração do serviço de transporte de passageiro.
Parágrafo único. A competência para dispor sobre a Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiro é da Secretaria Municipal de Finanças sob manifestação prévia expedida pela DTTRANS - Diretoria de Trânsito e Transportes de Salgueiro que realizará os procedimentos de verificação das condições dos veículos emitindo Competente Laudo de Vistoria ou Declaração de Regularidade para exercício da atividade.

Art. 188. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início da efetiva circulação do utilitário motorizado, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

III - na data de alteração das características do utilitário motorizado, em qualquer exercício.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 189. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular de domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do utilitário motorizado, sujeita à fiscalização municipal em razão do veículo de transporte de passageiro.

Seção III
Da Solidariedade Tributária
Art. 190. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - o responsável pela locação do utilitário motorizado;

II - o profissional que exerce atividade econômica no veículo de transporte de passageiro.

Seção IV
Da Base de Cálculo
Art. 191. A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo Único. A referida taxa será cobrada conforme a tabela abaixo:

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFM
1 – Taxa de Fiscalização para Táxi	
Taxa de Licença	21,50
Taxa de Fiscalização	21,50
2 – Taxa de Fiscalização Moto-Serviço de transporte	
Taxa de Licença	21,50
Taxa de Fiscalização	21,50
3 – Taxa de Fiscalização de Vans para Transporte complementar, escolar e fretamento	
Taxa de Licença	32,00
Taxa de Fiscalização	32,00
4 – Taxa de Fiscalização para micro-ônibus	
Taxa de Licença	43,00
Taxa de Fiscalização	43,00
5 – Taxa de Fiscalização para Ônibus	
Taxa de Licença	90,00
Taxa de Fiscalização	90,00

Seção V
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 192. A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de início da efetiva circulação ou de qualquer alteração nas características do utilitário motorizado.

Art. 193. Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I - na data da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II - no mês de janeiro, com vencimento no definido no Calendário Fiscal, nos anos subsequentes;
III - no ato da alteração das características do utilitário motorizado, em qualquer exercício.

CAPÍTULO VII
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 194. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Extraordinário, fundada no poder da polícia do Município, concernente ao ordenamento do exercício de atividades econômicas, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre o funcionamento em horário extraordinário de estabelecimentos comercias, em observância às posturas municipais relativas à ordem, aos costumes e à tranquilidade pública.
Art. 195. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com o funcionamento do estabelecimento comercial, fora do horário normal de abertura e fechamento do comércio.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 196. O sujeito passivo da taxa é a pessoa jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão do funcionamento, em horário extraordinário, do estabelecimento comercial.

Seção III
Da Solidariedade Tributária
Art. 197. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:
I - o proprietário e o responsável pela locação do imóvel onde esteja em funcionamento a atividade de comércio;

II - o condomínio e o síndico do edifício onde esteja em atividade o estabelecimento comercial.

Seção IV
Da Base de Cálculo
Art. 198. A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.
Parágrafo Único. A referida taxa será cobrada conforme a tabela abaixo:

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM UFM
I – PARA ESTABELECIMENTOS ATÉ 50 m²	
1 – Para antecipação de horário e/ou prorrogação de horário de segunda a sexta-feira até às 22:00 horas e no sábado além das 13:00 horas	
Por mês	2,00
Por ano	12,00
2 – Para prorrogação de horário de segunda a sexta-feira além às 22:00 horas e para funcionamento nos domingos e feriados:	
Por mês	3,00
Por ano	20,00
II – PARA ESTABELECIMENTOS DE MAIS DE 50 m² ATÉ 200 m²	
1 – Para antecipação de horário, prorrogação de horário de segunda a sexta- feira até às 22:00 horas e no sábado além das 13:00 horas	
Por mês	3,00
Por ano	20,00
2 – Para prorrogação de horário de segunda a sexta-feira além às 22:00 horas e para funcionamento nos domingos e feriados:	
Por mês	4,00
Por ano	32,00
III – PARA ESTABELECIMENTOS DE MAIS DE 200 m² ATÉ 500 m²	
1 – Para antecipação de horário, prorrogação de horário de segunda a sexta- feira até às 22:00 horas e no sábado além das 13:00 horas	
Por mês	4,00
Por ano	32,00
2 – Para prorrogação de horário de segunda a sexta-feira além às 22:00 horas e para funcionamento nos domingos e feriados:	
Por mês	6,00
Por ano	40,00
IV – PARA ESTABELECIMENTOS DE MAIS DE 500 m² ATÉ 1000 m²	
1 – Para antecipação de horário, prorrogação de horário de segunda a sexta- feira até às 22:00 horas e no sábado além das 13:00 horas	
Por mês	12,00
Por ano	60,00
2 – Para prorrogação de horário de segunda a sexta-feira além às 22:00 horas e para funcionamento nos domingos e feriados:	
Por mês	20,00
Por ano	80,00
V – PARA ESTABELECIMENTOS DE MAIS DE 1000 m²	
1 – Para antecipação de horário, prorrogação de horário de segunda a sexta- feira até às 22:00 horas e no sábado além das 13:00 horas	
Por mês	20,00
Por ano	80,00
2 – Para prorrogação de horário de segunda a sexta-feira além às 22:00 horas e para funcionamento nos domingos e feriados:	
Por mês	32,00
Por ano	120,00

Seção V
Do lançamento e do Recolhimento
Art. 199. A taxa será devida por dia, mês ou ano, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 200. Sendo diária, mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa
correrá:
I - no ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo;

II - no ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

CAPÍTULO VIII
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR
Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 201. A Taxa de Fiscalização de Obra Particular fundada no poder de polícia do Município, concernente à tranquilidade e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção em geral, reforma de prédio e similares e execução de loteamento de terreno, em observância às normas municipais relativas à disciplina do uso do solo urbano.
Artigo 202. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a construção, reforma e execução de loteamento de terreno.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 203. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do imóvel, sujeito à fiscalização municipal em razão da construção e reforma do prédio ou execução de loteamento do terreno.
Art. 204. A taxa não incide sobre:
I - a limpeza ou pintura interna e externa de prédios, muros e grades;

II - a construção de passeios e logradouros públicos providos de meio-fio;

III - a construção de muros de contenção de encostas;

IV – a construção de templos religiosos de qualquer culto;
V – a construção de escolas pela administração pública.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 205. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I - as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelos projetos ou por sua execução;
II - o responsável pela locação e o locatário do imóvel onde esteja sendo executada a obra.
Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 206. A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.

§ 1º. A referida taxa será cobrada conforme a tabela abaixo:
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR

I – TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA:	**VALOR EM UFM**
1. Execução de loteamento, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município. Preço por m² da área do loteamento:	
a) Até 30.000,00 m²	0,05
b)Mais de 30.000,00 até 100.000,00 m²	0,04
c)Mais de 100.000,00 m²	0,03
2. Execução de edificações ou instalações referentes a habitações unifamiliares e ampliações:	
Habitação popular, até 50,00 m²	8,00
Habitação de 50,01 a 100,00 m²	23,00
Habitação de 100,01 a 200,00 m²	3,90/m²
Habitação de 200,01 a 300,00 m²	3,00/m²
Habitação acima de 300,00 m²	3,10/m²
Habitação em taipa, adobe ou outros materiais similares	isento
3. Execução de habitações multifamiliares	3,90/m²
4. Execução de construções para usos comerciais, de diversões, hotelaria, serviços prestados às empresas, serviços pessoais, comunicações, serviços de reparo e manutenção, grandes equipamentos e indústrias (construção ou ampliação) com área de:	
a) Até 100,00 m²	3,00/m²
b) Mais de 100,00 até 300,00 m²	3,10/m²
c) Mais de 300,00 m²	3,20/m²
5. Execução de construções para usos de: educação, saúde, culto, partidos políticos, organizações sindicais de classe em suas atividades essenciais, culturais e assistência social:	
a) Até 200,00 m²	0,70/m²
b) Mais de 200,00 até 500,00 m²	0,75/m²
c) Mais de 500,00 m²	0,80/m²
6. Execução de construção de piscina	1,00/m³
7. Execução de construção e levantamento de obra antiga, reforma, reconstrução (exceto projeto de ampliação):	
a) Até 50,00 m²	0,20/m²
b) Mais de 50,00 até 100,00 m²	0,30/m²
c) Mais de 100,00 até 300,00 m²	0,40/m²
d) Mais de 300,00 m²	0,60/m²
8. Execução de construção de obra de arte (por m²)	2,10/m²
9. Execução de muro divisório, abertura de vãos, alvenaria, coberta e guarita	10,00
10. Execução de construção de fachadas e muros	10,00
11. Execução de reforma, construção de galpão ou quadra de esportes.	40,00
12. Execução de obras diversas:	
a) Demolição (por metro quadrado)	0,10/m²
b) Marquise (por metro quadrado)	0,30/m²
c) Tapume (por metro quadrado)	0,10/m²
13. Execução de Escavação em vias públicas (por metro quadrado):	
a) Em barro	2,00/m²
b) Em paralelepípedo	15,00/m²
c) Em asfalto	20,00/m²
d) Em concreto	25,00/m²
14. Execução de abertura de vala (por metro linear)	1,50
15. Execução de obras (por metro linear):	
a) Redes de Transmissão de energia elétrica e telecomunicações	0,50/m
b) Redes de água e esgoto	0,30/m
c) Quaisquer outras que dependam de licença por metro linear	0,30/m

Seção V
Do Lançamento e do Recolhimento
Art. 207. A taxa será devida por execução de obra, conforme comunicação do sujeito passivo ou constatação fiscal.
Art. 208. Sendo por execução de obra a forma de incidência, o lançamento da taxa
ocorrerá:

I - no ato do licenciamento da obra, quando comunicada pelo sujeito passivo;

II - no ato da informação, quando constatada pela fiscalização.

CAPÍTULO IX
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS
Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 209. A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, fundada no poder de polícia do Município – limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos – tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação, a ocupação e a permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e à segurança pública, em observância às normas municipais de posturas.
Art. 210. O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos considera-se ocorrido:

I – no primeiro exercício, na data de início da localização, da instalação e da ocupação em áreas, em vias e em logradouros públicos, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e a ocupação de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos;

II – nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos;

III – em qualquer exercício, na data de alteração da localização ou da instalação ou da ocupação em áreas, em vias e em logradouros públicos, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização ou a instalação ou a ocupação de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos.

Parágrafo único. A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos não incide sobre a localização, a instalação, a ocupação e a permanência de veículos de particulares não destinados ao exercício de atividades econômicas.
Seção II
Do Sujeito Passivo
Art. 211. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação, a ocupação e a permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e à segurança pública, em observância às normas municipais de posturas.
Seção III
Da Solidariedade Tributária
Art. 212. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I – responsáveis pela instalação dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos;
II – responsáveis pela locação, bem como o locatário, dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 213. A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou qualquer outro objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM UFM
1	Circo, parques de diversões e exposições e similares, por m², por mês ou fração	0,06
2	Caçamba ou similar, por unidade, por ano ou fração	5,00
3	Bancas de jornais e revistas, por banca, por exercício ou fração	20,00
4	Postes e similares, por unidade, por ano ou fração	5,00
5	Cabinas telefônicas ou similares, por unidade, por ano ou fração	5,00
6	Caixas postais e similares, por unidade, por ano ou fração	5,00
7	Caixas eletrônicos e similares, por unidade, por mês ou fração	30,00
8	Guinches de vendas diversas ou similares, por unidade, por ano ou fração	5,00
9	Outras atividades, por m² de área ocupada, por evento dia ou fração	0,50
10	Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos por andaime ou tapume:	
	a) por mês ou fração e por metro linear	2,00
	b) por ano e por obra e por metro linear	10,00
12	Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos para depósito de materiais de construção:	
	a) por dia e por metro quadrado	0,50
	b) por mês e por metro quadrado	20,00
13	Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos, por balcão, mesas, tabuleiros e objetos diversos:	

	a) por dia e por unidade	0,50
	b) por mês e por unidade	10,00
14	Solo ocupado por postes das Concessionárias de serviços público s; de Empresa distribuidora de Eletricidade e de Telefonia. Por ano.	
	a) Postes localizados na faixa lindeira da BRs. e no Bairro do Cent ro. (Preço por unidade – Área 01).....	10,00
	b) Postes localizados nas demais áreas urbanas. (Preço por unida de – Área 02).....	8,00
	c) Postes localizados nas áreas rurais. (Preço por unidade Área 03).....	5,00

Seção V
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 214. A taxa será devida por dia, por mês, por ano ou fração, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal em conformidade com a área ocupada em m².
A taxa será devida por dia, por mês, por ano ou fração, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 215. Sendo mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I – no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos;
II – nos exercícios subsequentes, até o último dia útil do mês de janeiro com vencimento definido no Calendário Fiscal;

III – em qualquer exercício, havendo alteração da localização, da instalação, da ocupação e da permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, na data da nova autorização e do novo licenciamento.

Seção VI
Das Isenções

Art. 216. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Utilização de Vias e Logradouros Públicos a ocupação de área em vias e logradouros públicos por:
I - feira de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;
II – exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de caráter de cunho notoriamente religioso.

CAPÍTULO X
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO E DE PASSAGEM NO SUBSOLO E NO SOBSOLO, EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS
Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência
Art. 217. Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Sobsolo, em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a colocação, a montagem, a instalação, a implantação, a utilização, a passagem e a implementação de dutos, de condutos, de cabos, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de agua, de esgoto, de televisão por assinatura, de internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infraestrutura, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, em observância às normas municipais de posturas.

Art. 218. O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Sobsolo, em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos considera-se ocorrido:
I – no primeiro exercício, na data de início da colocação, da montagem, da instalação e da implantação no subsolo e no sobsolo, em áreas, em vias e em logradouros públicos, pelo desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização exercida sobre a colocação, a montagem, a instalação e a implantação de dutos, de condutos, de cabos, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de agua, de esgoto, de televisão por assinatura, de internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infraestrutura;
II – nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização exercida sobre a utilização, a passagem e a implementação de dutos, de condutos, de cabos, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de agua, de esgoto, de televisão por assinatura, de internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infraestrutura;
III – em qualquer exercício, na data de alteração da colocação, da montagem, da instalação e da implantação no subsolo e no sobsolo, em áreas, em vias e em logradouros públicos, pelo desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização exercida sobre a colocação, a montagem, a instalação e a implantação de dutos, de condutos, de cabos, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de agua, de esgoto, de televisão por assinatura, de internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infraestrutura;
Parágrafo Único. A Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Sobsolo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos não Incide Sobre a Utilização e a passagem no subsolo e no sobsolo de áreas particulares.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 219. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Sobsolo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a colocação, a montagem, a instalação, a implantação, a utilização, a passagem e a implementação de dutos, de condutos, de cabos, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de agua, de esgoto, de televisão por assinatura, de internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infraestrutura, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, em observância às normas municipais de posturas.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 220. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Sobsolo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I – responsáveis pela colocação, montagem, instalação, implantação e implementação de dutos, de condutos, de cabo, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicação, de energia elétrica, de agua, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infraestrutura;

II – responsáveis pela locação, bem como o locatário, dos dutos, dos condutos, dos cabos, das manilhas e dos demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de agua, de esgoto, de televisão por assinatura, de Internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infraestrutura;

Seção IV

Da Base de Cálculo

Art. 221. A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública especifica para a fiscalização pela utilização dos dutos, de condutos, de cabos, de manilhas e de demais equipamentos, destinados à prestação de serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de agua, de esgoto, de televisão por assinatura, de internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infraestrutura.

Parágrafo único. A Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Sobsolo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos será cobrada conforme tabela abaixo:

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO E DE PASSAGEM NO SUBSOLO E NO SOBSOLO EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR ANUAL (UFM)
01. Rede aérea de telefonia, de distribuição de energia elétrica ou de qualquer outro uso do espaço aéreo (com ou sem o uso de obras de arte). (valor por metro linear).	0,35/m
02. Rede. No subsolo, de telefonia, ou de qualquer outro tipo de serviço prestado ao público. (com ou sem o uso de obras de arte). (valor por metro linear)	0,40/m
03. Uso do solo por duto de gás (com ou sem o uso de obras de arte):	
a) até 03" (três polegadas). (valor por metro linear)	0,30/m
b) Acima de 03" (três polegadas). (valor por metro linear)	0,35/m
04. Uso do solo por dutos para fins diversos, exceto os dos itens anteriores (valor por metro linear).	0,40/m

Seção V Lançamento e Recolhimento

Art. 222. A Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Sobsolo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos será lançada de oficio pela autoridade administrativa.

Art. 223. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Sobsolo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos ocorrerá:

I – no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento dos dutos, do s condutos, dos cabos, das manilhas e dos demais equipamentos, destinados à prestação do serviço de telecomunicações, de energia elétrica, de agua, de esgoto, de televisão por assinatura, de internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infraestrutura;

II – nos exercícios subsequentes, até o último dia útil do mês de dezembro;

III – em qualquer exercício, havendo alteração da colocação, da montagem, da instalação e da implantação no subsolo e no sobsolo, em áreas, em vias e em logradouros públicos, na data da nova autorização e do novo licenciamento.

Parágrafo único. As prestadoras de serviços de utilidade pública, contribuintes da Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Sobsolo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, cujas redes de infraestrutura já estiverem implantadas, deverão providenciar o licenciamento das mesmas no prazo de 06 (seis) meses a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 224. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Sobsolo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos deverá ter em conta a situação fática dos dutos, do condutos, dos cabos, das manilhas e dos demais equipamentos, destinados à prestação de serviço de telecomunicações, de energia elétrica, de agua, de esgoto, de televisão por assinatura,

de internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infraestrutura no momento do lançamento.

Art. 225. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação dos dutos, dos condutos, dos cabos, das manilhas e dos demais equipamentos, destinados à prestação dos serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de agua, de esgoto, de televisão por assinatura, de internet e de outros processos de transmissão, de transporte, de limpeza e de infraestrutura, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Sobsolo em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos

CAPÍTULO XI

DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 226. A Taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador o exercício do poder de polícia do Município decorrente do licenciamento ambiental para a execução de planos, programas, obras, a localização, a instalação, a operação e a ampliação de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição local e o uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental local.

Parágrafo Único. A competência para dispor sobre a Taxa de Licenciamento Ambiental é da Secretaria Municipal de Finanças ou Secretaria Municipal de Planejamento e Meio ambiente.

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 227. É sujeito passivo da Taxa de Licenciamento Ambiental o empreendedor, público ou privado, pessoa física ou jurídica, responsável pelo pedido da licença ambiental para o exercício da atividade respectiva.

Seção III

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 228. O pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental será exigido do contribuinte por ocasião do requerimento, ao órgão ambiental municipal, da Licença Ambiental para o seu empreendimento ou de sua renovação, sendo seu adimplemento pressuposto para análise dos projetos.

Seção IV Do Cálculo

Art. 229. A Taxa de Licenciamento Ambiental terá seu valor calculado, dependendo do porte do empreendimento e do potencial poluidor da atividade, de acordo com a tabela a seguir:

TAXAS PARA OBTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS EM UFM'S

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LICENÇAS SIMPLIFICADAS - LS	LICENÇA PRÉVIA - LP	LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
MICRO	BAIXO	39,32	-	-	-	61,66
	MÉDIO	51,38	-	-	-	
	ALTO	-	53,48	68,58	51,38	
PEQUEN O	BAIXO	68,58	-	-	-	130,44
	MÉDIO	-	98,14	196,18	147,21	
	ALTO	-	130,44	260,97	254,53	
MÉDIO	BAIXO	-	173,53	347,05	260,34	307,00
	MÉDIO	-	230,78	461,65	346,21	
	ALTO	-	307,00	613,99	460,50	
GRANDE	BAIXO	-	408,28	816,56	612,42	722,10
	MÉDIO	-	543,01	1.086,02	814,46	
	ALTO	-	722,20	1.444,39	1.083,40	
ESPECIAL	BAIXO	-	960,52	1.921,03	1.440,72	1.699,07
	MÉDIO	-	1.277,46	2.554,94	1.916,20	
	ALTO	-	1.699,07	3.398,13	2.548,54	

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	2ª VIA LICENÇAS SIMPLIFICADAS	2ª VIA LICENÇA PRÉVIA -LP	2a VIA LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI	2ª VIA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO	2a VIA AUTORIZAÇAO AMBIENTAL
MICRO	BAIXO	7,87	-	-	-	12,33
	MÉDIO	10,28	-	-	-	
	ALTO	-	10,70	13,72	10,28	
PEQUENO	BAIXO	13,71	-	-	-	26,09
	MÉDIO	-	19,63	39,24	29,45	
	ALTO	-	26,09	52,20	39,16	
MÉDIO	BAIXO	-	34,71	69,40	52,07	61,40
	MÉDIO	-	46,16	92,34	69,25	
	ALTO	-	61,40	122,80	92,10	
GRANDE	BAIXO	-	81,66	163,32	122,49	144,44
	MÉDIO	-	108,60	217,21	162,90	
	ALTO	-	144,44	288,88	216,68	
ESPECIAL	BAIXO	-	192,11	384,20	288,15	339,82
	MÉDIO	-	255,50	510,99	382,24	
	ALTO	-	339,82	679,63	509,71	

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	PRORROGAÇÃO DA LICENÇAS SIMPLIFICADAS	PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA -LP	PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI	PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO	PRORROGAÇÃO DA AUTORIZAÇAO AMBIENTAL
MICRO	BAIXO	29,49	-	-	-	46,24
	MÉDIO	38,54	-	-	-	
	ALTO	-	40,11	51,43	38,54	
PEQUEN O	BAIXO	51,43	-	-	-	97,83
	MÉDIO	-	73,61	147,13	110,41	
	ALTO	-	97,83	195,73	146,82	
MÉDIO	BAIXO	-	130,15	260,29	195,26	230,24
	MÉDIO	-	173,08	346,24	259,66	
	ALTO	-	230,25	460,50	345,37	
GRANDE	BAIXO	-	306,21	612,42	459,32	541,65
	MÉDIO	-	407,26	814,52	610,85	
	ALTO	-	541,65	1.083,29	812,55	
ESPECIAL	BAIXO	-	720,39	1.440,77	1.080,54	1.274,30
	MÉDIO	-	958,11	1.916,20	1.437,16	
	ALTO	-	1.274,30	2.548,60	1.911,41	

Art. 230. Para a renovação de licenças, não sujeitas a novos estudos, o valor da taxa corresponderá a vinte e cinco daquele estabelecido na tabela do art. 220 desta Lei.

CAPITULO X

DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

Seção I

Do Fato Gerador e Da Incidência

Art. 231. A taxa de serviços urbanos tem como fato gerador a utilização dos serviços públicos municipais, específicos e divisíveis, efetivamente prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição, relativos à:

I - coleta e remoção de lixo domiciliar ou não;

II – limpeza das vias públicas urbanas;

III – remoção de entulhos e restos de construção;

IV – conservação de pavimentação aberta para ligação água e de esgoto e outros serviços;

§ 1º A quantidade de lixo orgânico a ser recolhida terá como limite 6 (seis) metros cúbicos anuais, ou 0,5 (zero vírgula cinco) metro cúbico mensal por contribuinte, independentemente da quantidade de coletas.

§ 2º A coleta, o transporte, o tratamento, o processamento e a destinação final de resíduos orgânicos de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, que excederem aos limites fixados no § 1º deste artigo, são de responsabilidade da fonte geradora, independentemente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais dessas atividades.

Seção II

Dos Contribuintes

Art. 232. São contribuintes da taxa de serviços urbanos os proprietários, titulares do domínio útil ou os possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados no território do Município que efetivamente se utilizam ou tenham à sua disposição quaisquer dos serviços públicos a que se refere o artigo 222, isolada ou cumulativamente.

Seção III

Da Solidariedade Tributária

Art. 233. Respondem solidariamente pelo pagamento taxa de serviços urbanos o titular do domínio pleno, o justo possuidor, o titular de direito de usufruto, uso ou habilitação, os promitentes compradores imitidos de posse, os cessionários, os posseiros, comandatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel.

Seção IV

Da Base de Cálculo

Art. 234. A taxa de serviços urbanos será calculada pela aplicação da tabela abaixo:

I – COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR OU NÃO (POR ANO):	
1. IMÓVEIS CONSTRUÍDOS OU NÃO EDIFICADOS	
1.1 IMÓVEIS CONSTRUÍDOS, DE USO EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL	**TODOS OS SETORES**
	VALOR EM UFM
1.1 Inscrições em logradouros de uma a cinco coletas semanais:	
a) com até 40m² de área construída	3,00
b) acima de 40m² até 80m² de área construída	5,00
c) acima de 80m² até 160m² de área construída	8,00
d) acima de 160m² até 250m² de área construída	12,00
e) acima de 250m² até 400m² de área construída	20,00
f) acima de 400m² de área construída	25,00
1.2 OUTROS IMÓVEIS CONSTRUÍDOS, DE USO NÃO EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL	**UFM**
1.2 Inscrições em logradouros de uma a cinco coletas semanais	
a) com até 40m² de área construída	5,00
b) acima de 40m² até 80m² de área construída	8,00
c) acima de 80m² até 160m² de área construída	12,00
d) acima de 160m² até 250m² de área construída	18,00
e) acima de 250m² até 400m² de área construída	25,00
f) acima de 400m² de área construída	30,00
II – LIMPEZA DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS (POR ANO):	
1.1. **IMÓVEIS EDIFICADOS OU NÃO EDIFICADOS**	**UFM**
a) imóveis com até 40m² de área total	8,00
b) imóveis acima de 40m² até 80m² de área total	10,00
c) imóveis acima de 80m² até 160m² de área total	14,00
d) imóveis acima de 160m² até 250m² de área total	20,00
e) imóveis acima de 250m² até 400m² de área total	27,00
f) imóveis acima de 400m² de área total	32,00
III – REMOÇÃO DE ENTULHOS E RESTOS DE CONSTRUÇÃO, quando solicitados ou constatados pela fiscalização municipal, (por caçamba 6 m³ ou fração)	75,00
IV – CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO	**UFM**
Conservação de pavimentação quando realizada a abertura de via pública para quaisquer finalidades, por m²	20,00

Parágrafo Único. Para efeito do disposto na Tabela de que trata o "caput" deste artigo considera-se:

Seção V

Da arrecadação e do pagamento

Art. 235. A taxa de serviços urbanos relativa a remoção de entulhos e restos de construção e a abertura de pavimentação para ligação hidráulica, de esgoto e outros serviços é devida quando solicitada pelo proprietário do imóvel ou quando constatada pela fiscalização municipal.

Art. 236. A taxa de serviços urbanos relativa à coleta domiciliar de lixo será devida anualmente, podendo o seu lançamento bem como os prazos e formas assinaladas para o pagamento coincidirem, a critério do Poder Executivo, com os do Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana.

TÍTULO V
TAXAS DECORRENTE DE SERVIÇO PÚBLICO NÃO COMPULSÓRIO
CAPÍTULO XI
SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS DIVERSOS

Seção I

Da Incidência e Dos Contribuintes

Art. 237. Os Serviços Públicos não Compulsórios Diversos compreendem a execução, por parte dos órgãos próprios ou por eles autorizados, dos seguintes serviços:

I - depósito e liberação de bens, animais e mercadorias apreendidas;

II - demarcação, alinhamento e nivelamento;
III - cemitérios;
IV - abate de animais.

Art. 238. O preço do serviço que se refere este artigo é devido:
I - na hipótese do inciso I, deste artigo, pelo proprietário, possuidor a qualquer título ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que requeira, promova ou tenha interesse na liberação;

II - na hipótese do inciso II, pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis demarcados, alinhados ou nivelados;

III - na hipótese do inciso III, pelo ato de prestação dos serviços relacionados em cemitérios, segundo as condições e formas previstas na Tabela do art. 239.
IV - na hipótese do inciso IV, pelo abate de animais no território do Município.

Seção II
Do Cálculo

Art. 239. O preço dos Serviços Públicos não Compulsórios Diversos será calculado mediante a aplicação da tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UFM
1	Depósito e liberação de bens apreendidos:	
	Animais de pequeno e meio porte;	20,00
	Manutenção (por dia)	2,00
	Animais de grande porte;	30,00
	Manutenção (por dia)	3,00
	Mercadorias e objetos;	8,00
	Veículos;	32,00
	Manutenção de veículos (por dia)	1,00
2	Alinhamento e nivelamento de imóveis (por metro linear)	
	Na zona urbana;	0,80
	Fora da zona urbana	1,60
3	Cemitério (por ano)	
	Inumação:	
	- em sepultura rasa adulto	8,00
	criança	5,00
4	- carneiro adulto	12,00
	criança	8,00
5	Prorrogação de prazo (por ano) - sepultura rasa	8,00
6	Exumação (por execução):	
	- antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	20,00
	- depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição	12,00
7	Perpetuidade (por ano):	
	- sepultura rasa	24,00
	- carneiro	40,00
	- jazigo (carneiro duplo) gemido	64,00
	-	
	- nicho	48,00
8	Diversos:	
	Abertura de sepultura, carneiro ou mausoléu para nova iluminação;	8,00
	Entrada e retirada de ossada	32,00
	Permissão para qualquer construção no cemitério (embelezamento, colocação de inscrição etc.)	12,00
9	Abate de animais (por cabeça)	
	- bovino e equino até 150 kg	20,00
	- bovino e equino acima de 150 kg	24,00
	- suíno	12,00
	- caprino ou ovino com magarefe do proprietário	10,00
	- caprino ou ovino com magarefe do Matadouro	10,00
	Municipal	
	- aves de grande porte	5,00
	- aves de pequeno porte	2,00

Seção III Do Pagamento
Art. 240. O preço dos Serviços Públicos não Compulsórios Diversos será pago mediante guia, conhecimento ou autenticação mecânica, anteriormente à execução dos serviços ou pela ocasião do abate.
Seção IV Da Isenção

Art. 241. Ficam isentas do pagamento de Serviços Públicos não Compulsórios Diversos:

I – os imóveis de propriedade da União dos Estados e do Município;
II – os imóveis de propriedades de instituições de educação e os utilizados como templo de qualquer cultos, observadas as disposições desta Lei quanto à imunidade tributária.

CAPÍTULO XII
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS DIVERSOS

Seção I
Da Incidência e dos Contribuintes

Art. 242. Os Serviços Públicos não Compulsórios de Expediente compreendem toda e qualquer prestação dos serviços administrativos, dos serviços referentes a transporte, de aprovação de projetos de construção de obras e de regularização de imóveis prestados pelo Município e pela utilização e

serviços de agentes de trânsito e respectivos equipamentos da Diretoria de Trânsito e Transportes em eventos de cunho particular, relacionados na Tabela do art. 243 desta Lei.

Seção II
Do Cálculo

Art. 243. O preço será cobrada, pela aplicação dos valores relacionados na Tabela a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM UFM
	I – Serviços Administrativos	**VALORES EM UFM**
1	Certidão negativa de tributos e multas	4,80
2	Certidão de reconhecimento de isenção e imunidade	4,80
3	Certidão de despachos, pareceres, informações e demais atos discriminativos, independente do numero de linhas, por laudas	4,80
	Autenticação de livros fiscais – por livro	4,80
	Emissão de nota fiscal de serviço avulsa, por nota	1,00
	Emissão de DAM – em cada DAM emitido	1,00
4	Alvará de licença	5,00
5	Segundas vias, inclusive de documentos de arrecadação	2,40
6	Certidão de complementação de áreas transferidas	4,80
7	Certidão Narrativa	
	a) imóveis com área construída até 80 m²	20,00
	b) imóveis com área construída de 80,01 m² até 150 m²	25,00
	c) imóveis com área construída de 150,01 m² até 250 m²	30,00
	d) imóveis com área construída acima de 250 m²	35,00
8	Numeração de casas e prédios - por emplacamento	10,00
9	Quaisquer outros serviços quando solicitados por conveniência ou interesse do requerente	4,80
10	Certidão de área construída	20,00
11	Certidão de limites e metragem e/ou de retificação de quadra e lote	20,00
12	Certidão de inscrição de Cadastro Municipal	4,80
13	Certidão de baixa de inscrição municipal	4,80
14	Taxa de busca de documentos	50,00
	II – Serviços referentes a transporte	
01	Vistoria Para Táxi	15,00
02	Vistoria Para Transporte Escolar, Transporte Complementar, Transporte Fretado.	25,00
03	Vistoria para ônibus.	50,00
04	Selo de Vistoria para Táxis.	5,00
05	Selo de Vistoria para transporte Escolar, Fretado, Complementar e ônibus.	10,00
06	Transferência de Permissão Pessoa Física/Jurídica para Táxi.	60,00
07	Transferência de Permissão para transporte Complementar, Escolar, Fretado e ônibus.	60,00
08	Permissão Pessoa Física para Táxi.	15,00
09	Permissão Pessoa Física/Jurídica para transporte Complementar, Escola, Fretado e ônibus.	45,00
10	Permissão Pessoa Jurídica para Táxi.	60,00
11	Transferência de Permissão para sucessão hereditária para transporte complementar, escolar, fretado e ônibus.	45,00
12	Substituição de Veículo por outro de fabricação mais recente para transporte Escolar, Complementar, Fretado, e ônibus.	45,00
13	Substituição de Veículos por outro de fabricação mais recente para táxi.	30,00
	III - Aprovação de projetos de construção de obras (por metro quadrado)	**VALORES EM UFM**
01	Construção de casas, por m2.	0,30
05	Casas térreas com laje e edificações até três pavimentos, por m²:	0,40
06	Edificações com mais de três pavimentos, por m²:	0,50
07	Dependência em prédios residências, por m²:	0,40
08	Dependência em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades, por m²:	0,50
09	Barracões e galpões, por m²	0,40
10	Reconstruções, reformas, reparos e demolições, por m²	0,40
11	Outras obras não enquadradas nos itens anteriores, por m²	0,40
	IV – Aprovação de projetos para Execução de obras (por metro linear)	
1	Redes de Transmissão de energia elétrica e telecomunicações	0,30
2	Redes de água e esgoto	0,20
3	Quaisquer outras obras que dependam não enquadradas nos itens anteriores	0,20
	V – Regularização de imóveis	
01	Regularização das transferências dos imóveis doados pela municipalidade:	15,00
	VI – Serviços de agentes de trânsito e uso de equipamentos da empresa responsável pelo trânsito em eventos de cunho particular	**VALORES EM UFM**
01	Automóveis, por período de até 08 horas, por unidade	50,00
02	Motos, por período de até 08 horas, por unidade	19,00
03	Cavaletes, por período de até 08 horas, por unidade	3,00
04	Cones, por período de até 08 horas, por unidade	3,00
05	Demais apetrechos, por período de até 08 horas, por unidade	6,00

	VII – Serviços relacionados à Vigilância Sanitária	**VALORES EM UFM**
01	Primeira Licença Sanitária	65
02	Segunda via Licença Sanitária	30
03	Encerramento de atividade (baixa)	30
04	Transferência de endereço	50
05	Alteração responsável técnico	30
06	Evento (Shows artísticos de grande porte)	220
07	Eventos (Shows artísticos de pequeno porte)	120

§ 1º. O servidor municipal, qualquer que seja o seu cargo, função ou vínculo empregatício, que prestar o serviço, realizar a atividade ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador do tributo, sem o pagamento do respectivo valor, responderá solidariamente com o sujeito passivo, pelo valor não recolhido, bem como pelas penalidades cabíveis.

Seção III
Do Pagamento

Art. 244. O pagamento do preço do serviço será feito por meio de guia, reconhecimento ou autenticação mecânica, antes de protocolado, lavrado o ato ou registrado o contrato, conforme o caso.

§ 1º. O órgão do protocolo não poderá aceitar qualquer documento sem o comprovante do pagamento do preço respectivo do serviço, sob pena de responsabilidade do servidor encarregado.

§ 2º. Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o servidor responderá pelo pagamento do preço do serviço, cabendo-lhe o direito regressivo de reaver a quantia desembolsada junto ao contribuinte.
§ 3º. O indeferimento do pedido, a formulação de novas exigências ou a desistência do peticionário não dão origem à restituição do preço pago.

§ 4º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se, como couber, aos casos de autorização, permissão, concessão e à celebração de contratos.

Seção IV
Da Isenção

Art. 245. Ficam isentos do pagamento do preço de Serviços Públicos não Compulsórios de Expediente:

I - os pedidos e requerimentos de qualquer natureza e finalidade, apresentadas pelos órgãos da administração direta da União, Estados, Distritos Federal e Municípios, desde atendam às seguintes condições:
a) sejam apresentados em papel timbrado e assinados pelas autoridades competentes;
b) refiram-se a assuntos de interesse público ou matéria oficial, não podendo versar sobre assuntos de ordem particular, ainda que atendido o requisito da alínea "a" deste inciso;

II - os contratos e convênios de qualquer natureza e finalidades, lavrados com órgãos a que se refere o inciso I, deste artigo, observados as condições nele estabelecidas;
III - os requerimentos e certidões de servidores municipais ativos ou inativos, sobre assuntos de natureza funcional;
IV - os requerimentos relativos ao serviço de alistamento militar ou para fins eleitorais.

§ 1º. O disposto no inciso I, deste artigo, observados as ressalvadas constantes de suas alíneas respectivas, aplica-se aos pedidos e requerimentos apresentados pelos órgãos dos poderes legislativos e judiciário.

§ 2º. Aplicam- se as disposições do inciso III, quando em defesa do direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, ou ainda, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

§ 3º. A certidão, na hipótese do parágrafo anterior, terá fornecimento obrigatório a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.
TÍTULO VI CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 246. A Contribuição de Melhoria cobrada pelo Município é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

CAPÍTULO II
FATO GERADOR E INCIDÊNCIA
Art. 247. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização imobiliária decorrente de obra pública municipal, incidindo sobre os imóveis localizados nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente pela realização da obra.
§ 1º Considera-se valorização imobiliária o acréscimo do valor venal do imóvel em decorrência de obra pública realizada pelo Município, aferida pela diferença entre:

I - o valor venal do imóvel antes da execução da obra; e

II - o valor venal do imóvel após a conclusão da obra.

§ 2º O fato gerador da Contribuição de Melhoria considera-se ocorrido na data da publicação do edital de lançamento da Obra de Melhoria Pública, devendo constar:
I - memorial descritivo do projeto;
II - orçamento do custo total da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada;

IV - delimitação da zona beneficiada;

V - fator de absorção do benefício da valorização;
VI - prazo não inferior a 30 dias para impugnação.
§ 3º Não há incidência de Contribuição de Melhoria sobre o acréscimo do valor do imóvel integrante do patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.
§ 4º O disposto neste artigo aplica-se aos casos de cobrança por obras públicas municipais em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

§ 5º As áreas beneficiadas serão delimitadas por decreto do Poder Executivo, fundamentado em estudos técnicos de valorização imobiliária.
§ 6º Considera-se:

I - beneficiário direto: o proprietário do imóvel situado na área de influência imediata da
obra;

II - beneficiário indireto: o proprietário do imóvel na área de influência mediata, com valorização comprovada.

Art. 248. A Contribuição de Melhoria será devida em caso de valorização de imóveis de propriedade privada, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas municipais:
I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgoto pluvial e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido;

IV - serviços de abastecimento de água, esgotos, redes elétricas, telefônicas e instalações de comodidade pública;
V - proteção contra secas, inundações, erosão, saneamento e drenagem;

VI - construção, pavimentação e melhoramento de estradas;

VII - construção de aeródromos e aeroportos;

VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral.

CAPÍTULO III BASE DE CÁLCULO

Art. 249. A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é a valorização imobiliária de cada imóvel beneficiado pela obra pública, observados os seguintes limites:

I - Limite global: o custo total da obra;

II - Limite individual: o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
§ 1.o A apuração da base de cálculo, dependendo da natureza da obra, far-se-á levando em conta a situação do imóvel na Zona de Influência, sua testada, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente.
§ 2.o A determinação da base de cálculo da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total das obras, entre todos os imóveis incluídos nas respectivas Zonas de Influência.

§ 3.o A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis do domínio privado, situados nas áreas direta e indiretamente beneficiadas pela obra.
§ 4.o Para a apuração da base de cálculo da Contribuição de Melhoria, o órgão responsável, com base no benefício resultante da obra – calculado através de índices cadastrais das respectivas Zonas de Influência no Custo Total ou Parcial da Obra, no Número Total de Imóveis Beneficiados, situados na Zona de Influência da obra e em função dos respectivos Fatores Relativos e Individuais de Valorização.

§ 5.o Para a apuração do Número Total de Imóveis Beneficiados, situados na Zona de Influência da obra, e dos respectivos Fatores Relativos e Individuais de Valorização, a Administração Pública Municipal adotará os seguintes procedimentos:
I – delimitará, em planta, a Zona de Influência da obra;

II – dividirá a Zona de Influência em faixas correspondentes aos diversos Índices de Hierarquização de Benefícios de Imóveis, em ordem decrescente, se for o caso;

III – individualizará, com base na área territorial, os imóveis localizados em cada faixa;

IV – obterá a área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos imóveis nela localizados.
Art. 250. A base de cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo das obras, computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamentos ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.
§ 1.º Serão incluídos, nos orçamentos de custos das obras, todos os investimentos necessários para que os benefícios delas concorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas Zonas de influência.
§ 2.º A percentagem do custo real a ser cobrada mediante Contribuição de Melhoria será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.
Art. 251. A base de cálculo da Contribuição de Melhoria, relativa a cada imóvel, será determinada pelo rateio do Custo Total ou Parcial da Obra, pelo Número Total de Imóveis Beneficiados, situados na Zona de Influência da obra, em função dos respectivos Fatores Relativos e Individuais de Valorização.

Parágrafo único. Os Fatores Relativos e Individuais de Valorização são a determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona e para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas

Art. 252. A Contribuição de Melhoria, para cada imóvel, será calculada através da multiplicação do Custo Total ou Parcial da Obra com o respectivo Fator Relativo e Individual de Valorização, divididos pelo Número Total de Imóveis Beneficiados.

Art. 253. O Custo Total ou Parcial da Obra, os respectivos Fatores Relativos e Individuais de Valorização e o Número Total de Imóveis Beneficiados deverão ser demonstrados em edital específico próprio.
Art. 254. O somatório de todos os Fatores Relativos e Individuais de Valorização deve ser igual ao Número Total de Imóveis Beneficiados.

Art. 255. A Contribuição de Melhoria será paga pelo contribuinte de forma que a sua Parcela Anual não exceda a 3% (três por cento) do Maior Valor Fiscal do seu imóvel, atualizado à época da cobrança.

CAPÍTULO IV SUJEITO PASSIVO

Art. 256. O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é a pessoa física ou jurídica titular da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel alcançado pelo acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas municipais.

CAPÍTULO V SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA

Art. 257. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Contribuição de Melhoria ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:
I – o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;
II – o espólio, pelos débitos do "de cujus", existentes à data da abertura da sucessão;
III – o sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos débitos do "de cujus" existentes à data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

IV – a pessoa jurídica que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra, ou em outra, pelos débitos das sociedades fundidas, transformadas ou incorporadas existentes à data daqueles atos;

V – a pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço, e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, pelos débitos do fundo ou do estabelecimento adquirido, existentes à data da transação.
§ 1.o Quando a aquisição se fizer por arrematação em hasta pública ou na hipótese do inciso III deste artigo, a responsabilidade terá por limite máximo, respectivamente, o preço da arrematação ou o montante do quinhão, legado ou meação.

§ 2.o O disposto no inciso III deste artigo aplica-se nos casos de extinção de pessoas jurídicas, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou se espólio, com a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

CAPÍTULO VI LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 258. A Contribuição de Melhoria, para cada imóvel, será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, através da multiplicação do custo total ou parcial da obra com o respectivo fator relativo e individual de valorização, divididos pelo número total de imóveis beneficiados.

Art. 259. O lançamento da contribuição de melhoria ocorrerá com a publicação do edital demonstrativo do custo da obra de melhoramento.
Parágrafo único. O Edital Demonstrativo de Custo da Obra de Melhoramento conterá:
I – o Memorial Descritivo do Projeto;
II – o Custo Total ou Parcial da Obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria;

III – o prazo para o pagamento, as prestações e os vencimentos da Contribuição de Melhoria;
IV – o prazo para impugnação do lançamento da Contribuição de Melhoria;
V – o local do pagamento da Contribuição de Melhoria;

VI – a delimitação, em planta, da Zona de Influência da obra, demonstrando as áreas, direta e indiretamente, beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

VII – a divisão da Zona de Influência em faixas correspondentes aos diversos Índices de Hierarquização de Benefícios de Imóveis, em ordem decrescente, se for o caso;
VIII – a individualização, com base na área territorial, dos imóveis localizados em cada faixa;
IX – a área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos imóveis nela localizados;

X – o Número Total de Imóveis Beneficiados, situados na Zona de Influência da obra;

XI – os Fatores Relativos e Individuais de Valorização de cada imóvel;

XII – o Plano de Rateio entre os imóveis beneficiados.
Art. 260. A Contribuição de Melhoria será recolhida através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura.

§ 1.o O número de parcelas, o valor do desconto para pagamento antecipado e os vencimentos serão estabelecidos, conforme Tabela de Pagamento, através de Decreto pelo Chefe do Executivo.

§ 2.o É lícito ao contribuinte liquidar a Contribuição de Melhoria com títulos da dívida pública municipal, emitidos especialmente para o financiamento da obra pela qual foi lançado;

§ 3.o No caso do § 2.o deste artigo, o pagamento será feito pelo valor nominal do título, se o preço do mercado for inferior.
§ 4.o No caso de serviço público concedido, a Administração Pública Municipal poderá lançar e arrecadar a Contribuição de Melhoria.
Art. 261. O lançamento da Contribuição de Melhoria deverá ter em conta a situação fática do imóvel beneficiado, no momento do lançamento.

Art. 262. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do imóvel beneficiado, com base nas quais poderá ser lançada a Contribuição de Melhoria.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 263. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União, para o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal.

TÍTULO VII

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 264. Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, cobrada pelo Município de Salgueiro fica instituída para fazer face ao custeio da iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal.

§ 1º - A CIP tem por finalidade custear o planejamento, a operação, a manutenção, a recuperação, a ampliação, a instalação, a implantação, a modernização, a eficientização, o melhoramento e o desenvolvimento da rede e demais infraestruturas aplicadas ou que impactem na iluminação de:

I - vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, praças, avenidas, logradouros, caminhos, túneis, passagens, jardins, estradas, passarelas e rodovias; e

II - bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento, a restrição de horários e a cobrança, além da iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental.

CAPÍTULO II
FATO GERADOR E INCIDÊNCIA
Art. 265. A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território do Município de Salgueiro.

CAPÍTULO III BASE DE CÁLCULO

Art. 266. A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) é o consumo mensal bruto de energia elétrica, medido em quilowatt-hora (kWh), de cada unidade consumidora de energia elétrica localizada no território do Município, observada a respectiva categoria tarifária e faixa de consumo, conforme os critérios e parâmetros estabelecidos no Art. 267.
§ 1º Para os terrenos não edificados, a contribuição será calculada com base em valor fixo anual, definido em função da localização do imóvel e da disponibilidade do serviço de iluminação pública, conforme Art. 270.
Art. 267. TABELA CIP – por categoria tarifária e faixa de consumo

I - CONSUMO PRÓPRIO (Classe A)

Faixa de Consumo (kWh)	Valor em UFM
Qualquer consumo	Isento

II - PODER PÚBLICO (Classe E)

Faixa de Consumo (kWh)	Valor em UFM
Qualquer consumo	Isento

III – ILUMINAÇÃO PÚBLICA (Classe I)

Faixa de Consumo (kWh)	Valor em UFM
Qualquer consumo	Isento

IV – SERVIÇO PÚBLICO (Classe N)

Faixa de Consumo (kWh)	Valor em UFM
Qualquer consumo	Isento

V - REVENDA (Classe O)

Faixa de Consumo (kWh)	Valor em UFM
Qualquer consumo	Isento

VI - RURAL (Classe M)

Faixa de Consumo (kWh)	Valor em UFM
Até 500	Isento
De 501 até 1.000	0,70
De 1.001 até 2.000	1,40
De 2.001 até 20.000	3,08
De 20.001 até 40.000	6,41
Acima de 40.001	12,43

VII - RESIDENCIAL (Classe B)

Faixa de Consumo (kWh)	Valor em UFM
Até 30	Isento
De 31 até 50	Isento
De 51 até 100	0,70
De 101 até 150	1,40
De 151 até 300	3,08
De 301 até 500	6,41
De 501 até 1.000	12,43

Faixa de Consumo (kWh)	Valor em UFM
Acima de 1.001	24,22

VIII - COMERCIAL (Classe C)

Faixa de Consumo (kWh)	Valor em UFM
Até 30	0,89
De 31 até 50	1,22
De 51 até 100	2,26
De 101 até 150	3,75
De 151 até 300	6,70
De 301 até 500	11,95
De 501 até 1.000	22,37
Acima de 1.001	44,67

IX - INDUSTRIAL (Classe D)

Faixa de Consumo (kWh)	Valor em UFM
Até 30	0,89
De 31 até 50	1,22
De 51 até 100	2,26
De 101 até 150	3,75
De 151 até 300	6,70
De 301 até 500	11,95
De 501 até 1.000	22,37
Acima de 1.001	44,67

CAPÍTULO IV SUJEITO PASSIVO

Art. 268. Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Salgueiro.
§ 1º. São sujeitos passivos solidários da CIP, o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado ou terreno situado no território do Município e que possua ou não ligação privada e regular de energia elétrica.
§ 2º. O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos passivos solidários.

CAPÍTULO V

DAS ISENÇÕES
Art. 269. Estão isentos da contribuição os consumidores das seguintes classes:
I - residenciais, cujo consumo mensal não exceda a 50 kWh

II - rurais, até 500 Kwh;

III - poder público municipal, de posse direta e/ou indireta;

IV - iluminação pública; e

V - serviço público municipal.

CAPÍTULO VI LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO
Art. 270. Quando se tratar de imóvel ligado à rede elétrica, a contribuição será lançada mensalmente (“CIP Mensal”) e será paga juntamente com a fatura de energia elétrica emitida pela empresa responsável pelo serviço de distribuição de energia elétrica no Município.
§ 1º A CIP Mensal será calculada mediante aplicação dos valores expressos em Unidade Fiscal do Município (UFM) sobre o consumo de energia elétrica em quilowatts-hora (kWh), conforme faixas de consumo e classificação estabelecidas no § 3º deste artigo.

§ 2º Os consumidores residenciais classificados como baixa renda, na forma da legislação específica, que possuírem consumo igual ou inferior a 100 kWh, terão isenção total da CIP.

§ 3º. Para os consumidores baixa renda com consumo superior a 100 kWh e igual ou inferior a 200 kWh, será aplicado desconto de 50% sobre o valor da CIP correspondente à sua faixa de consumo.

§ 4º O valor em UFM será convertido para Reais (R$) utilizando o valor da UFM vigente no mês de competência da cobrança.

§ 5º Os valores expressos em UFM constantes do § 3º poderão ser atualizados mediante lei específica.

§ 6º A CIP calculada nos termos deste artigo passa a vigorar a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente à publicação desta Lei.

§ 7º A empresa distribuidora de energia elétrica ficará responsável pela arrecadação da CIP e pelo repasse dos valores ao Município, nos prazos e condições estabelecidos em convênio específico.

§ 8º O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia emitida pela empresa responsável pelo serviço de distribuição de energia elétrica.
§ 9º Os valores da CIP Mensal não pagos pelo contribuinte no vencimento serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura em atraso e atualização monetária com base na variação do IPCA/IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, para fins de atendimento à Resolução da ANEEL n.º 414/2010.

§ 10º Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a empresa responsável pelo serviço de distribuição de energia elétrica deverá cobrar o valor inadimplido na fatura seguinte, juntamente com as correções e acréscimos previstos no § 9º.
Art. 271 A falta de pagamento da contribuição incluída na fatura mensal autoriza a repetição da cobrança pela concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica na forma por ela adotada para cobrança da tarifa de energia elétrica.

Art. 272 Quando se tratar de imóvel não ligado à rede de energia elétrica, o valor da contribuição será lançado e cobrado, anualmente ("CIP Anual"), atualizado pelo IPCA/IBGE, nas seguintes razões:

a) área de até 200 m² - 8,50 UFM (oito virgula cinquenta);
b) área de 201 m² a 500m² - 14,00 UFM (quatorze);
c) área superior a 501 m² - 31,00 UFM (trinta e um).

§1º A CIP Anual deverá ser lançada no dia primeiro de cada ano, sendo realizada a sua cobrança juntamente com o documento utilizado para arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbano – IPTU.

§ 2º Os recursos da CIP Anual deverão ser depositados nas respectivas destinações a que se referem os incisos I e II do caput do art. 274.
Art. 273 A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificados e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (consumidor consumo próprio, residencial, comercial, industrial, poder público, rural, serviço público e revenda), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 274 Fica atribuída à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município de Salgueiro a responsabilidade tributária pela cobrança e repasse da CIP lançada nos termos do art. 5º, devendo cobrar o tributo na fatura de consumo de energia elétrica e transferir a integralidade do valor dos valores arrecadados, no prazo estabelecido no acordo ou contrato a que se refere o art. 9º ou, na ausência destes instrumentos, até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente posterior o da arrecadação, para:

I - a conta vinculada, junto à instituição financeira indicada pelo Executivo Municipal, caso esta tenha sido prevista e implementada no âmbito de eventual parceria público-privada que vise à concessão dos serviços de iluminação pública, e conforme disposto em sua respectiva lei autorizativa; ou

II - o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, nos demais casos.

§ 1º O Município poderá manter acordo ou contrato com a empresa responsável pelo serviço de distribuição de energia elétrica com o objetivo de disciplinar a forma de cobrança e o repasse dos recursos arrecadados relativos à CIP Mensal, incluindo eventuais rendimentos desses recursos, bem como a remuneração decorrente dos custos com sua cobrança, arrecadação e repasse, respeitadas as disposições contidas nesta Lei e na forma que dispuser o regulamento.
§ 2º A falta de repasse ou o repasse a menor do valor da CIP Mensal arrecadada pelo responsável tributário, no prazo estabelecido no caput, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, ensejará:

I – atualização dos valores não repassados com base na Taxa SELIC, ou outro índice que vier a substituí-la; e
II – incidência de multa moratória à taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição.
§ 3º Os acréscimos a que se refere o § 2º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da CIP até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

§ 4º Quando, por sua culpa, deixar de cobrar a CIP Mensal na fatura de energia elétrica, fica o responsável tributário obrigado a depositar, até o vencimento do prazo previsto para o repasse

da CIP, os valores não cobrados da contribuição, acrescidos, a partir do vencimento do prazo para repasse da CIP, dos encargos previstos no § 2º.
§ 5º A partir do início do procedimento fiscal, e sem prejuízo do disposto nos §§ 2º a 4º deste artigo, exceto em relação à multa moratória prevista no inciso II do § 2º, será aplicável ao responsável tributário multa de ofício sobre o valor da CIP não paga, nos seguintes percentuais:
a) 10% (dez por cento), na hipótese prevista no § 4º;

b) 10% (dez por cento), na falta ou insuficiência de repasse da CIP ao Município, quando recolhida pelo consumidor na respectiva fatura de energia elétrica.

§ 6º O responsável tributário não responderá pela ausência de pagamento da CIP por parte do contribuinte, ressalvado o disposto no presente artigo, em especial nos §§ 2º a 5º.
§ 7º Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, não subsistirá o débito do contribuinte da CIP em face do Município no que se refere ao correspondente valor efetivamente depositado pelo responsável tributário nas destinações referidas no caput, sem prejuízo do direito de o responsável tributário cobrá-lo do contribuinte de forma regressiva.
§ 8º Havendo a cobrança regressiva de que trata o § 7º deste artigo, não se aplica a tais recursos arrecadados pelo responsável tributário o dever de depósito estabelecido no caput.

§ 9º A responsabilidade tributária de que trata este artigo não se estende à CIP lançada e arrecadada pelo Município na forma do art. 271.
§10º No prazo estabelecido no acordo ou contrato a que se refere o § 1º do art. 272, ou, na ausência destes instrumentos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o responsável tributário deverá entregar relatórios do mês de referência à Secretaria Municipal de Finanças, por meio eletrônico e em arquivo compatível com o sistema utilizado pelo Poder Executivo, na forma disciplinada em regulamento ou no referido acordo ou contrato.

§11 No prazo estabelecido no acordo ou contrato a que se refere o § 1º, ou, na ausência destes instrumentos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o responsável tributário deverá entregar relatórios do mês de referência à Secretaria Municipal de Finanças, por meio eletrônico e em arquivo compatível com o sistema utilizado pelo Poder Executivo, na forma disciplinada em regulamento ou no referido acordo ou contrato.

Art. 275 Os descumprimentos às normas relativas à CIP constituem infrações e sujeitam o infrator à pena de advertência ou multa a ser regulamentada em decreto municipal, sem prejuízo das penalidades estabelecidas nesta Lei.

Art. 276 Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, destinado exclusivamente para aplicação no sistema de iluminação pública de Salgueiro, e constituído pelos recursos de arrecadação da CIP depositados nos termos do art. 273, inciso II, e do parágrafo único deste art. 275, bem como, quando necessário, de outros recursos orçamentários da receita do Município de Salgueiro.
Parágrafo único: Caso haja excedente de recursos da CIP após o integral cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do contrato de parceria público-privada a que se refere o art. 273, inciso I, desta Lei, tais valores excedentes poderão ser destinados ao FUMIP.

Art. 277 A Contribuição de Iluminação Pública dos terrenos poderá ser cobrada no mesmo Documento de Arrecadação Municipal do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 278 Todos os encargos, multa, multa de mora, juros e correções, devidos pelo atraso do pagamento da CIP, deverão ser cobrados pela Concessionária de Energia Elétrica responsável pelo Convênio previsto no Artigo 266.

CAPÍTULO I
DO CADASTRO FISCAL

Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 279. O Cadastro Fiscal da Prefeitura compreende:
I - o Cadastro Imobiliário - CIMOB;

II - o Cadastro Mobiliário - CAMOB;

III - o Cadastro de Anúncio - CADAN;

IV - o Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro - CAVET;
§ 1.º O Cadastro Imobiliário compreende:
a) os terrenos vagos existentes nas áreas urbanas e suburbanas do Município e os que vierem a resultar de desmembramentos dos atuais e de novas áreas urbanizadas;

b) os prédios existentes, ou que vierem a ser construídos nas áreas urbanas e urbanizáveis.

§ 2.º O Cadastro Mobiliário compreende:
a) os estabelecimentos produtores, os industriais, os comerciais, bem como quaisquer outras atividades tributáveis exercidas no território do município;
b) os prestadores de serviços de qualquer natureza, compreendendo as empresas e os profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo.

§ 3.º O Cadastro de Anúncio compreende os veículos de divulgação e publicidade instalados:

a) em vias e logradouros públicos;

b) em locais que, de qualquer modo, forem visíveis da via pública ou de acesso ao
público.
§ 4.º O Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro compreende:
a) os veículos de transporte, público ou privado, coletivo de passageiro;

b) os veículos de transporte, privado, individual de passageiro.

Art. 280. O prazo para inscrição:
I - no Cadastro Imobiliário é de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição do documento hábil;

II - no Cadastro Mobiliário é de 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo início de atividades no Município;

III - no Cadastro de Anúncio é de até 2 (dois) dias antes da data de início da instalação do veículo de divulgação de propaganda e publicidade;

IV - no Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro é de até 2 (dois) dias antes da data de início da efetiva circulação do utilitário motorizado.
Parágrafo Único. Não sendo realizada a inscrição dentro do prazo estabelecido, o órgão fazendário competente deverá promovê-la de Ofício, desde que disponha de elementos suficientes.

Art. 281. O órgão fazendário competente poderá intimar o obrigado a prestar informações necessárias à inscrição, as quais serão fornecidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação.
Parágrafo Único. Não sendo fornecidas as informações no prazo estabelecido, o órgão fazendário competente, valendo-se dos elementos que dispuser, promoverá a inscrição.

Seção II
Do Cadastro Imobiliário

Art. 282. É obrigado a promover a inscrição dos imóveis no Cadastro Imobiliário:

I - o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor;
II - o inventariante, síndico, liquidante ou sucessor, em se tratando de espólio, massa falida ou sociedade em liquidação ou sucessão;

III - o titular da posse, ou sociedade de imóvel que goze de imunidade.

IV – o Órgão/Entidade ou Empresa responsável por Regularização Fundiária, antes mesmo do respectivo Registro em Cartório

Art. 283. As pessoas nomeadas no artigo anterior desta lei, são obrigadas:
I - a informar ao Cadastro Imobiliário qualquer alteração na situação do imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução ou reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da alteração ou da incidência;
II - a exibir os documentos necessários à atualização cadastral, bem como a dar todas as informações solicitadas pelo fisco no prazo constante da intimação, que não será inferior a 10 (dez
) dias;

III - franquear ao agente do fisco, devidamente credenciado, as dependências do imóvel para vistoria fiscal.
Art. 283 A. Quando houver divergências de dados entre Cadastro Imobiliário (CIMOB) e informações constantes em Cartório, o setor do Cadastro Imobiliário solicitará ao proprietário que faça levantamento cadastral junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras, para que esta

elabore e emita o Croqui de situação e localização, e após a confirmação ou alteração dos dados, que se faça a correção dos mesmos no Cartório de Registro de Imóveis;
Art. 284. Os responsáveis por loteamento, bem como os incorporadores ficam obrigados a fornecer, mensalmente, ao órgão competente, a relação dos imóveis que no mês anterior tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o adquirente, seu endereço, dados relativos à situação do imóvel alienado e o valor da transação.
Art. 285. As pessoas jurídicas que gozem de imunidade ficam obrigadas a apresentar, ao órgão competente, o documento pertinente à venda de imóvel de sua propriedade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da expedição do documento.

Art. 286. Nenhum processo cujo objetivo seja a concessão de "Baixa e Habite-se", "Modificação ou Subdivisão de Terreno", "Licença para Execução e Aprovação de Obras Particulares e Arruamentos e Loteamentos", "Alvará de Licença de Localização" e "Licença para Exploração e Utilização de Propaganda e Publicidade", será arquivado antes de sua remessa ao órgão competente, para fins de atualização cadastral, sob pena de responsabilidade funcional.
Art. 287. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, da inscrição deverá constar tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes, dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde correr a ação.

Art. 288. Para fins de inscrição no Cadastro Imobiliário, considera-se situado o imóvel no logradouro correspondente à sua frente efetiva.
§1.º No caso de imóvel não construído, com duas ou mais esquinas ou com duas ou mais frentes, será considerado o logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, o logradouro que confira ao imóvel maior valorização.

§ 2.º No caso de imóvel construído em terreno com as características do parágrafo anterior, que possua duas ou mais frentes, será considerado o logradouro correspondente à frente principal e, na impossibilidade de determiná-la, o logradouro que confira ao imóvel maior valor.

§ 3.º No caso de terreno interno será considerado o logradouro que lhe dá acesso ou, havendo mais de um logradouro de acesso, aquele a que haja sido atribuído maior valor.
§ 4.º No caso de terreno encravado, será considerado o logradouro correspondente à servidão de passagem.

Art. 289. Considera-se documento hábil, para fins de inscrição de imóvel no Cadastro Imobiliário:
I - a escritura registrada ou não;
II - contrato de compra e venda registrado ou não;
III - o formal de partilha registrado ou não;

IV - certidão relativa a decisões judiciais que impliquem transmissão do imóvel.

V – requerimento, constando dados do proprietário, planta de situação e localização do imóvel na quadra, nos casos em que o imóvel for objeto de regularização fundiária.

Art. 290. Considera-se possuidor de imóvel urbano para fins de inscrição, aquele que estiver no uso e gozo do imóvel e:

I - apresentar recibo onde conste a identificação do imóvel, bem como, o índice cadastral anterior;

II - o contrato de compra e venda, quando objeto de cessão e este não for levado a registro.

Seção III
Do Cadastro Mobiliário
Art. 291. São obrigadas a promoverem a inscrição no Cadastro Mobiliário:

I - as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à obrigação tributária principal;

II - as pessoas físicas ou jurídicas que gozem de imunidade;

III - as demais pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades, estabelecidas no território do município.
Art. 292. As pessoas físicas ou jurídicas referenciadas no artigo anterior, desta lei, são obrigadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva ocorrência:
I - a informar ao Cadastro Mobiliário qualquer alteração contratual ou estatutária;

II - informar ao Cadastro Mobiliário o encerramento de suas atividades, a fim de ser dada baixa da sua inscrição;
III - a exibir os documentos necessários à atualização cadastral, bem como a dar todas as informações solicitadas pelo fisco.

Seção IV
Do Cadastro de Anúncio

Art. 293. É obrigatória a inscrição, no Cadastro de Anúncio, dos veículos de divulgação de propaganda e publicidade instalados:

I - em vias, logradouros e demais espaços públicos, expostos ao ar livre ou nas fachadas externas de edificações;

II - em lugares que possam ser avistados das vias públicas, mesmo colocados nos espaços internos de terrenos ou edificações;
III - em locais de acesso ao público, exibidos nos recintos de aglomeração popular, como ginásios e estádios de esportes ou espetáculos, parques de exposições, feiras ou similares.

Art. 294. Veículo de divulgação de propaganda e publicidade é o instrumento portador de mensagem de comunicação visual presente na paisagem rural e urbana do território do Município.
Art. 295. De acordo com a natureza e a modalidade da mensagem transmitida, o anúncio pode ser classificado em:

I - quanto ao movimento:

a) animado;

b) inanimado.

II - quanto à iluminação:
a) luminoso ou iluminado;

b) não luminoso.

§ 1.º Considera-se animado o anúncio cuja mensagem é transmitida através da movimentação e da mudança contínuas de desenhos, cores e dizeres, acionadas por mecanismos de animação própria.
§ 2.º Considera-se inanimado o anúncio cuja mensagem é transmitida sem o concurso de mecanismo de dinamização própria.

§ 3.º Considera-se luminoso o anúncio cuja mensagem é obtida através da emissão de luz oriunda de dispositivo com luminosidade própria.

§ 4.º Considera-se não-luminoso o anúncio cuja mensagem é obtida sem o concurso de dispositivo de iluminação própria.

Art. 296. O proprietário do anúncio é a pessoa física ou jurídica detentora do veículo de divulgação.

Parágrafo Único. Não sendo encontrado o proprietário do anúncio, responde por este o interessado, direta ou indiretamente, pela propaganda e publicidade veiculada.
Art. 297. O Cadastro de Anúncio será formado pelos seguintes dados do veículo de divulgação:

I - proprietário;

II - tipo;
III - dimensão;

IV - local;
V - data de instalação;

VI - nome ou razão social do responsável pela elaboração, confecção e instalação do veículo de divulgação.
VII - valor pago pelo serviço prestado e número da respectiva nota fiscal emitida.
Art. 298. O veículo de divulgação inscrito receberá um número de registro e controle no Cadastro de Anúncio.

§ 1.º O número correspondente ao registro e controle no Cadastro de Anúncio deverá, obrigatoriamente, ser afixado no veículo de divulgação.
§ 2.º O número do registro poderá ser reproduzido no anúncio através de pintura, adesivo ou autocolante e, no caso dos novos, poderá ser incorporado ao anúncio como parte integrante de seu material e confecção, devendo, em qualquer hipótese, apresentar condições análogas às do próprio anúncio, no tocante à resistência e durabilidade.
§ 3.º O número do registro do anúncio deverá estar em posição destacada, em relação às outras mensagens que integram o seu conteúdo.

§ 4.º inscrição do número do anúncio deverá oferecer condições perfeitas de legibilidade ao nível do pedestre, mesmo à distância.

§ 5.º Os anúncios instalados em cobertura de edificação ou em locais fora do alcance visual do pedestre, deverão também ter o seu número de registro afixado, permanentemente, no acesso principal da edificação ou do imóvel em que estiverem colocados e mantido em posição visível para o público, de forma destacada e separada de outros instrumentos de comunicação visual, eventualmente afixados no local, com a identificação: Número do Anúncio do CADAN.
Art. 299. Ocorrendo a retirada ou alteração das características do anúncio, fica o seu proprietário obrigado a proceder a baixa ou alteração do seu cadastro, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência.

Seção V
Do Cadastro de Veículos de Transporte de Passageiro
Art. 300. É obrigatória a inscrição, no Cadastro de Veículos de Transporte de Passageiro:

I - dos veículos de transporte, público ou privado, coletivo de passageiro;

II - os veículos de transporte, privado, individual de passageiro.

Art. 301. O proprietário do veículo de transporte de passageiro é a pessoa física ou jurídica do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do utilitário motorizado.
Art. 302. O Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro será formado pelos seguintes dados do utilitário motorizado:

I - proprietário:

II - tipo, marca e modelo;

III - data de circulação;
IV - nome ou razão social do responsável pela locação, quando for o caso.

V - valor pago pelo serviço de locação, quando for o caso, e o número da respectiva nota fiscal emitida.

Art. 303. O utilitário motorizado inscrito receberá um número de registro e controle no Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro.

§ 1.º O número correspondente ao registro e controle no Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro deverá, obrigatoriamente, ser afixado no utilitário motorizado.
§ 2.º O número do registro poderá ser reproduzido no utilitário motorizado através de pintura, adesiva ou autocolante ou, no caso dos novos poderá ser incorporado ao veículo de transporte como parte integrante de sua textura, devendo, em qualquer hipótese, apresentar condições análogas às do próprio utilitário motorizado, no tocante à resistência e durabilidade.
§ 3.º O número do registro do utilitário motorizado deverá estar em posição destacada, em relação às outras mensagens que, porventura, integram a sua identificação.

Art. 304. Ocorrendo retirada ou alteração das características do utilitário motorizado, fica o proprietário obrigado a proceder a baixa ou alteração do seu cadastro, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência.

CAPÍTULO II
DOCUMENTAÇÃO FISCAL

Seção I Disposições Gerais
Art. 305. Os Documentos Fiscais da Prefeitura compreendem:
I – os Livros Fiscais;

II – as Notas Fiscais;

III – as Declarações Fiscais.

§ 1º. As NFSe – Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas, as DFSe – Declarações Fiscais de Serviço Eletrônicas, o LRPSe – Livro de Registro de Prestação de Serviços Eletrônico e as Guias de Recolhimento do ISS sobre o Faturamento serão emitidos através de sistema informatizado (*software*) eletrônico, *via web-internet*, disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura.
§ 2º. Os demais Livros Fiscais poderão ser emitidos manual ou eletronicamente. Art. 306. Os Livros Fiscais da Prefeitura compreendem:
I - o Livro de Registro de Profissional Habilitado - LRPH;

II - o Livro de Registro e de Utilização de Documento Fiscal e de Termo de Ocorrência -
LRDO;

III - o Livro de Registro de Entrada de Serviço - LRES;

IV - o Livro de Registro de Prestação de Serviço Eletrônico - LRPSe;

V - o Livro de Registro de Serviço de Ensino - LRSE;

VI - o Livro de Registro de Administração de Consórcios e de Bens e de Negócios de Terceiros - LRAD;
VII - o Livro de Registro de Agenciamento, de Corretagem e de Intermediação - LRAC Parágrafo Único. Os Livros Fiscais terão os seus modelos instituídos através de Portaria pelo
responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal e serão exibidos no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do TI – Termo de Intimação, quando solicitado pela Autoridade Fiscal;
Art. 307. As Notas Fiscais da Prefeitura compreendem:
I – a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe;
II – a Nota Fiscal de Serviço – Série Avulsa – NFV;

Art. 308. As Declarações Fiscais da Prefeitura compreendem:

I - Declaração Mensal de Serviço Tomado Eletrônica – DESETe;
II – a Declaração Mensal de Serviço Prestado Eletrônica – DESEPe;
III – a Declaração Mensal de Instituição Financeira Eletrônica – DEMIFe;
IV – a Declaração Mensal Simplificada de Serviço Prestado Eletrônica – DSSEPe;

V – a Declaração Mensal Eventual de Serviço Prestado Eletrônica;

Seção II Livros Fiscais
Subseção I
Livro de Registro de Profissional Habilitado
Art. 309. O Livro de Registro de Profissional Habilitado – LRPH:

I – é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de sociedade de profissional liberal;

II – será impresso em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;
III – destina-se a registrar:
a) o nome, o endereço, a data de admissão, a data de dispensa e a qualificação profissional dos empregados que o contribuinte tem ou teve a seu serviço;
b) as observações e as anotações diversas; IV – deverá ser:
a) mantido no estabelecimento;

b) escriturado no momento da admissão e, quando for o caso, da dispensa do empregado;

Subseção II

Livro de Registro e de Utilização de Documento Fiscal e de Termo de Ocorrência

Art. 310. O Livro de Registro e de Utilização de Documento Fiscal e de Termo de Ocorrência – LRDO:

I – é de uso obrigatório para todos os prestadores de serviço, contribuintes ou não do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

II – será impresso em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;

III – destina-se a registrar:

a) a Documentação Fiscal:

1 – autorizada pela Prefeitura;

2 – confeccionada por estabelecimentos gráficos ou pelo próprio contribuinte usuário;

3 – emitida pela Prefeitura;
b) os termos de ocorrência registrados pela Autoridade Fiscal;
c) os termos e os autos de fiscalização lavrados pela Autoridade Fiscal;
d) as observações e as anotações diversas; IV – deverá ser:
a) mantido no estabelecimento;

b) escriturado no momento da ocorrência que der origem ao registro;
Subseção III
Livro de Registro de Entrada de Serviço
Art. 311. O Livro de Registro de Entrada de Serviço – LRES:

I – é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:

a) sociedade de profissional liberal;

b) pessoa jurídica;
II – é de uso facultativo para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;
III – é de uso dispensado para os seguintes contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica:

a) repartições públicas;

b) autarquias;

c) fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
d) empresas públicas;
e) sociedades de economia mista;
f) delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;

g) registros públicos, cartorários e notariais;

h) cooperativas médicas;
i) instituições financeiras;
IV – será impresso em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;

V – destina-se a registrar:

a) a entrada e a saída de bens corpóreos ou incorpóreos vinculados, potencialmente ou efetivamente, à prestação de serviço no estabelecimento e fora do estabelecimento;

b) os dados do tomador de serviço:
1 – quando pessoa física, o nome, o endereço, o telefone, a inscrição municipal, o CPF e a Carteira de Identidade;

2 – quando pessoa jurídica, o nome ou a razão social, o endereço, o telefone, a inscrição municipal e o CNPJ;

c) o objeto e o valor do contrato de prestação de serviço, seja este tácito ou escrito;

d) o motivo ou a finalidade da entrada do bem corpóreo ou incorpóreo vinculada, potencialmente ou efetivamente, à prestação de serviço no estabelecimento.
e) as observações e as anotações diversas; VI – deverá ser:
a) mantido no estabelecimento;

b) escriturado no momento da entrada e a da saída de bens vinculados, potencialmente ou efetivamente, à prestação de serviço no estabelecimento;
Parágrafo único. Considera-se bem corpóreo ou incorpóreo o que entrar física ou juridicamente, formal ou informalmente, no estabelecimento.

Subseção IV
Livro de Registro de Prestação de Serviço

Art. 312. O Livro de Registro de Prestação de Serviço – LRPS:

I – são de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:
a) sociedade de profissional liberal;

b) pessoa jurídica;

II – são de uso facultativo para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

III – são de uso dispensado para os seguintes contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica:
a) repartições públicas;

b) autarquias;

c) fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

d) empresas públicas;
e) sociedades de economia mista;

f) delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;

g) registros públicos, cartorários e notariais;

h) instituições financeiras;

IV – destina-se a registrar notas fiscais emitidas no período de um mês e deverá ser escriturado eletronicamente;

Subseção V
Livro de Registro de Serviço de Ensino
Art. 313. O Livro de Registro de Serviço de Ensino – LRSE:

I – é de uso obrigatório para todos os seguintes contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS enquadrados nos subitens 8.01 e 8.02 da Lista de Serviços;

II – será impresso em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;
III – destina-se a registrar:

a) o nome e o endereço do aluno;
b) o número e a data da matrícula;

c) a série e o curso ministrados;

d) a data de baixa, de transferência ou de trancamento de matrícula;
e) as mensalidades e as anuidades pagas pelos alunos, inclusive as taxas de inscrição, de baixa, de transferência e de trancamento de matrícula;
f) as receitas, quando incluídas nas matrículas, nas mensalidades ou nas anuidades, decorrentes de fornecimento de:

1 – uniformes e vestimentas escolares, de educação física e de práticas esportivas, artísticas, musicais e culturais de qualquer natureza;
2 – material didático, pedagógico e escolar, exclusive livros, jornais e periódicos;
3 – merenda, lanche e alimentação;
g) outras receitas oriundas de:

1 – acréscimos contratuais: juros, multas e correção monetária;

2 – cursos esportivos, artísticos, musicais, educacionais e culturais de qualquer natureza, ministrados, paralelamente, ao ensino regular, ou em períodos de férias;
3 – transportes de alunos, incluindo, também, as excursões, os passeios e as demais atividades externas, quando prestados com veículos:
3.1 – de propriedade do estabelecimento de ensino, de instrução, de treinamento e de avaliação de conhecimentos, de qualquer natureza, bem como de estabelecimentos similares, congêneres e correlatos;
3.2 – arrendados pelo estabelecimento de ensino, de instrução, de treinamento e de avaliação de conhecimentos, de qualquer natureza, bem como por estabelecimentos similares, congêneres e correlatos;
4 – comissões auferidas por transportes de alunos, incluindo, também, as excursões, os passeios e as demais atividades externas, quando prestados com veículos de propriedade de terceiros;

5 – permanência de alunos em horários diferentes daqueles do ensino regular;

6 – ministração de aulas de recuperação;

7 – provas de recuperação, de segunda chamada e de outras similares, congêneres e correlatas;
8 – serviços de orientação vocacional ou profissional, bem como aplicação de testes psicológicos;

9 – serviços de datilografia, de digitação, de cópia ou de reprodução de papéis ou de documentos;

10 – bolsas de estudo;
h) as observações e as anotações diversas; IV – deverá ser:
a) mantido no estabelecimento;
b) escriturado no momento do serviço prestado;

Subseção VI
Livro de Registro de Administração de Consórcios e de Bens e de Negócios de Terceiros
Art. 314. O Livro de Registro de Administração de Consórcios e de Bens e de Negócios de Terceiros – LRAD:

I – é de uso obrigatório para os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, enquadrados no subitem 17.11 da Lista de Serviços;
II – será impresso em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;

III – destina-se a registrar:

a) o nome, o endereço e o telefone do tomador;

b) a data de início, o objeto, o preço e a data de término do serviço;

c) as receitas decorrentes de:
1 – taxa de filiação de estabelecimento;

2 – comissões recebidas dos estabelecimentos filiados;

3 – taxa de inscrição e de renovação, cobrada dos usuários;

4 – taxa de alterações contratuais;
5 – comissões, a qualquer título;

6 – taxas de administração, de cadastro, de expediente e de elaboração ou de rescisão de contrato;
7 – honorários decorrentes de assessoria administrativa, contábil e jurídica e assistência a reuniões de condomínios;
8 – acréscimos contratuais, juros e multas, e moratórios;

d) as observações e as anotações diversas; IV – deverá ser:
a) mantido no estabelecimento;

b) escriturado no momento do serviço prestado;

Subseção VII
Livro de Registro de Agenciamento, de Corretagem e de Intermediação
Art. 315. O Livro de Registro de Agenciamento, de Corretagem e de Intermediação – LRAC: I – é de uso obrigatório para os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de
Qualquer Natureza – ISS, enquadrados nos subitens 10.01 a 10.08 da Lista de Serviços;
II – será impresso em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;

III – destina-se a registrar:

a) o objeto, bem como o seu valor, do agenciamento, da corretagem e da intermediação;

b) a percentagem e o valor da comissão contratada, inclusive sobre o “over-price”;

c) o nome, o endereço e o telefone do tomador;
d) a data de início, o objeto, o preço e a data de término do serviço;
e) as receitas decorrentes de:

1 – taxa de coordenação recebida pela seguradora líder de suas congêneres, pelos serviços a elas prestados de liderança em cosseguro;

2 – comissão de cosseguro recebida pela seguradora líder de suas congêneres, como recuperação da despesa de aquisição, consubstanciada na corretagem para ao corretor e na remuneração dos serviços de gestão e de administração;
3 – comissão de resseguro recebida pela seguradora do IRB – Instituto de Resseguro do Brasil, como recuperação da despesa de aquisição, consubstanciada na corretagem para ao corretor e na remuneração dos serviços de gestão e de administração, quando efetua o resseguro junto ao IRB – Instituto de Resseguro do Brasil;

4 – comissão de agenciamento e de angariação paga nas operações com seguro;

5 – participação contratual da agência, da filial ou da sucursal nos lucros anuais obtidos pela respectiva representada;

6 – comissão de corretagem, de agenciamento e de angariação de seguros;

7 – remuneração sobre comissão relativa a serviços prestados;
8 – a comissão auferida por sócios ou dirigentes das empresas e dos clubes.

9 – a comissão auferida por sócios ou dirigentes das empresas e dos clubes.

f) as observações e as anotações diversas; IV – deverá ser:
a) mantido no estabelecimento;

b) escriturado no momento do serviço prestado;

Subseção VIII Autenticação de Livro Fiscal

Art. 316. Os Livros Fiscais deverão ser autenticados pela Repartição Fiscal competente, antes de sua utilização.
Art. 317. A autenticação de Livro Fiscal será feita:

I – mediante sua apresentação, à Repartição Fiscal competente, acompanhado:

a) da Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário;

b) do Livro Fiscal anterior, devidamente, encerrado;
c) dos comprovantes de pagamentos, dos últimos 5 (cinco) anos:
1) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
2) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

3) das Taxas em razão do exercício do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

II – na primeira página, identificada por uma numeração sequencial composta de 7 (cinco) dígitos – xxxxx-xx – com os 2 (dois) últimos representando o ano, chamada Autenticação de Livro Fiscal;

Parágrafo único. O Livro Fiscal será considerado, devidamente, encerrado, quando todas as suas páginas tiverem sido, completamente, utilizadas e o contribuinte, ou o seu representante legal, lavrar e assinar, corretamente, o termo de encerramento.

Subseção X
Escrituração de Livro Fiscal

Art. 318. O Livro Fiscal deve ser escriturado:
I – inicialmente, com o contribuinte, ou o seu representante legal, lavrando e assinando, na primeira página, o termo de abertura;

II – a tinta;

III – com clareza e com exatidão;

IV – sem emendas, sem borrões e sem rasuras;
V – sem páginas, sem linhas e sem espaços em branco;
VI – em rigorosa ordem cronológica, registrando os objetos de sua destinação;

VII – finalmente, com o contribuinte, ou o seu representante legal, lavrando e assinando, na última página, o termo de encerramento.

Parágrafo único. Quando ocorrer a existência de emendas, de borrões e de rasuras, as retificações serão esclarecidas na coluna "Observações e Anotações Diversas".

Subseção XI
Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal
Art. 319. O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá autorizar, de ofício ou a requerimento do interessado, Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal.

Art. 320. O Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal compreende a escrituração de Livro Fiscal por processo:

I – mecanizado;

II – de computação eletrônica de dados;
III – simultâneo de ICMS e de ISS;

IV – concedido por outro órgão ou pelo fisco de outro Município;

V – solicitado pelo interessado;

VI – indicado pela Autoridade Fiscal.

Art. 312. O pedido de concessão de Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal será apresentado pelo contribuinte, à Repartição Fiscal competente, acompanhado:

I – da Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário;

II – do Livro Fiscal anterior, devidamente, encerrado;

III – dos comprovantes de pagamentos, dos últimos 5 (cinco) anos:
a) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
b) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

c) das Taxas em razão do exercício do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

IV – com o "fac simile" dos modelos, dos processos e dos sistemas pretendidos, bem como a descrição, circunstanciada e pormenorizada, de sua utilização.
V – no caso específico do processo simultâneo de ICMS e de ISS:

a) cópia do despacho da autorização estadual, atestando que o modelo satisfaz às exigências da legislação respectiva;

b) modelo do Livro Fiscal adaptado e autorizado pelo Fisco Estadual;

c) razões que levaram o contribuinte a formular o pedido.

Art. 322. O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado, suspender, modificar ou cancelar a autorização do Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal.

Subseção XII

Extravio e Inutilização de Livro Fiscal

Art. 323. O extravio ou a inutilização de Livros Fiscais devem ser comunicados, por escrito, à Repartição Fiscal competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência.
§ 1.o A comunicação deverá:

I – mencionar as circunstâncias de fato;
II – esclarecer se houve ou não registro policial;

III – identificar os Livros Fiscais que foram extraviados ou inutilizados;

IV – informar a existência de débito fiscal;
V – dizer da possibilidade de reconstituição da escrita, que deverá ser efetuada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de arbitramento por parte da Autoridade Fiscal.

VI – publicar edital sobre o fato, em jornal oficial ou no de maior circulação do Município.

§ 2.o A autenticação de novos Livros Fiscais fica condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas.

Subseção XIII
Disposições Finais
Art. 324. Os Livros Fiscais:

I – deverão ser conservados, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escrituração do último lançamento;

II – ficarão, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, à disposição da Autoridade Fiscal;

III – apenas poderão ser retirados, do próprio estabelecimento do prestador de serviço, para atender à requisição da justiça ou da Autoridade Fiscal;
IV – são de exibição obrigatória à Autoridade Fiscal;

V – para prestadores de serviço com mais de um estabelecimento, deverão ser escriturados, em separado, individualmente, de forma distinta, para cada um dos estabelecimentos.

Art. 325. O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal não dispensam a autenticação, o uso, a escrituração, a exibição e a conservação de Livros Fiscais.

Seção III Notas Fiscais
Subseção I Disposições Gerais

Art. 326. As Notas Fiscais:
I – são de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:

a) sociedade de profissional liberal;

b) pessoa jurídica;

II – são de uso facultativo para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;
III – são de uso dispensado para os seguintes contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica:
a) repartições públicas;

b) autarquias;

c) fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

d) empresas públicas;

e) sociedades de economia mista;
f) delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;

g) registros públicos, cartorários e notariais;

h) instituições financeiras;

IV – serão emitidos através de sistema informatizado (*software*) eletrônico, *via web- internet*, disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura.
V – terão os seus modelos instituídos através de Decreto do Poder Executivo.

Subseção II
Autorização para Emissão de Nota Fiscal

Art. 327. As NTFes – Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser autorizadas, através de "LOGIN" e "SENHA" fornecidos pela Prefeitura para acesso e utilização do Sistema Eletrônico (*software*), por meio da Secretaria de responsável pela área fazendária, de ofício ou a pedido dos interessados.

Art. 328. O "LOGIN" e "SENHA" fornecidos pela Prefeitura, serão provisórios, devendo seus usuários substituí-los de imediato ao primeiro acesso, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer responsabilidades, pelo mau uso, omissão, se fornecida a terceiros e demais situações.

Subseção III
Emissão de Nota Fiscal

Art. 329. A Nota Fiscal deve ser emitida:

I – sempre que o prestador de serviço:

a) prestar serviço;

b) receber adiantamento ou sinal de serviços a ser prestado; II – de forma eletrônica;
Subseção IV
Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

Art. 330. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica:

I – é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:
a) sociedade de profissional liberal;
b) pessoa jurídica, desde que diferentes de:

1 – repartições públicas;

2 – autarquias;

3 – fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

4 – empresas públicas;
5 – sociedades de economia mista;

6 – delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;

7 – registros públicos, cartorários e notariais;

8 – instituições financeiras;

Subseção III
Emissão de Nota Fiscal

Art. 331. No caso de eventual impedimento da Emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe, o contribuinte deverá emitir Recibo Provisório de Serviço - RPS, e substituí-lo pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da sua emissão, na forma desta Lei.

§ 1º. O Recibo Provisório de Serviço – RPS, emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade, após transcorrido o prazo previsto no "*caput*", deste artigo, equiparando-se a não-emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFSe.

Art. 332. A não substituição do Recibo Provisório de Serviço - RPS pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe, ou sua substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 333. A utilização de Notas Fiscais serviços impressos tipograficamente e/ou a não substituição, ou ainda, a substituição do RPS fora do prazo, serão considerados como falta de emissão de Nota Fiscal, sujeitas às penalidades previstas na legislação em vigor.
Art. 334. O Recibo Provisório de Serviço - RPS deverá ser impresso pelo contribuinte, após o seu enquadramento no Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe, com prévia aprovação e autorização da Autoridade Fazendária, no próprio sistema e apresentado na Secretaria da responsável pela área fazendária para serem chancelados e assinados pela autoridade competente para validação.
Parágrafo único. O Recibo Provisório de Serviço - RPS deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços e a 2ª (segunda) para o emitente.
Art. 335. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do Sistema, antes do pagamento do Imposto, se preenchidos os requisitos da Administração Pública.
Art. 336. Após o pagamento do Imposto ou não preenchidos os requisitos da Administração Pública, a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe somente poderá ser cancelada por meio de Processo Administrativo.

Subseção V
Nota Fiscal de Serviço – Série Avulsa
Art. 337. A Nota Fiscal de Serviços – Série Avulsa – NFV será emitida pela Secretaria de responsável pela área fazendária em modelo próprio, quando:

I – as pessoas físicas ou jurídicas, que não realizarem com habitualidade operações de prestação de serviço, dela venham a precisar;

II – as pessoas que, não estando inscritas como contribuintes do imposto ou não estejam obrigadas à emissão de documentos fiscais, eventualmente dela necessitem;

III – os contribuintes que não obtiverem autorização para impressão de documentos fiscais.
IV – as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em outro Município, que não realizarem com habitualidade operações de prestação de serviço no município de Salgueiro e que tiverem seu domicílio tributário recusado pela autoridade fiscal, dela venham a precisar.
Art. 338. A nota fiscal de serviço avulsa será emitida em 02 (duas) vias, por solicitação do contribuinte, mediante as seguintes informações:

I – nome, endereço, CPF ou CNPJ do usuário do serviço;

II – nome, endereço, CPF ou CNPJ do prestador do serviço e inscrição municipal, se houver;
III – quantidade, discriminação do serviço prestado, preço unitário (se for o caso) e total. 1º. Em função das informações prestadas pelo contribuinte, será aplicada alíquota do
imposto incidente sobre o serviço prestado e emitido o respectivo Documento de Arrecadação
Municipal para recolhimento do imposto devido.
2º. Comprovado o recolhimento do imposto e da taxa de expediente pelo fornecimento da nota fiscal, a Secretaria responsável pela área fazendária, através de funcionário designado, visará o documento de arrecadação autenticado pelo banco, liberando ao contribuinte a nota fiscal emitida.

3º. Após o recolhimento do imposto devido e sua consequente emissão, a nota fiscal avulsa, em hipótese alguma, poderá ser cancelada ou mesmo modificada ou ter o imposto devolvido.

Disposições Finais
Art. 339. O contribuinte, uma vez incluído no Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe, por ocasião da prestação de serviço, somente poderá emitir este tipo de Nota Fiscal de Serviço, que ficará registrada e armazenada eletronicamente no Sistema na Prefeitura do Município de Salgueiro, não podendo utilizar as Notas Fiscais de Serviços impressas tipograficamente, as quais estarão canceladas e não mais haverá Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF.
Art. 340. A Prefeitura disponibilizará mensalmente os arquivos eletrônicos das notas fiscais emitidas pelos contribuintes para que estes possam armazená-las impressas ou eletronicamente.

Art. 341. Os contribuintes obrigados à emissão de Notas Fiscais deverão manter, em local visível e de acesso ao público, junto ao setor de recebimento ou onde o fisco vier a indicar, mensagem com o seguinte teor: "Este estabelecimento é obrigado a emitir Nota Fiscal"
Parágrafo único. A mensagem será inscrita em placa ou em painel de dimensões não inferiores a 20 cm x 30 cm.
Art. 342. O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal não dispensam o uso, a emissão e a escrituração de Notas Fiscais.

Parágrafo único. Quando a prestação de serviço estiver alcançada pelo regime constitucional da imunidade tributária e pela benesse municipal da isenção fiscal, essa circunstância, bem como os dispositivos legais pertinentes, deverão ser mencionadas na Nota Fiscal.

Seção IV Declarações Fiscais
Subseção I Disposições Gerais

Art. 343. As Declarações Fiscais:
I – serão emitidos através de sistema informatizado (*software*) eletrônico, *via web-internet*,
disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura.

II – terão os seus modelos instituídos através de Decreto do Poder Executivo.

Preenchimento de Declaração Fiscal
Art. 344. Declaração Fiscal deve ser preenchida eletronicamente através de Sistema Eletrônico (*software*), mediante cadastro de “LOGIN” e “SENHA” fornecidos pela Prefeitura, por meio da Secretaria de responsável pela área fazendária, de ofício ou a pedido dos interessados.
Parágrafo único. O “LOGIN“ e “SENHA” fornecidos pela Prefeitura serão provisórios, devendo seus usuários substituí-los de imediato ao primeiro acesso, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer responsabilidades, pelo mau uso, omissão, se fornecida a terceiros e demais situações.

Subseção III
Declaração Mensal de Serviço Prestado

Art. 345. A Declaração Mensal de Serviço Prestado – DESEP:
I – é de uso obrigatório para todos os prestadores de serviço, inclusive os emitentes de Nota Fiscal de Serviços.
II – deverá conter:
a) o valor mensal dos serviços prestados;
b) a relação das Notas Fiscais emitidas para os serviços prestados;

c) o valor mensal da receita tributável;

d) o valor mensal do imposto devido, acompanhado pela respectiva alíquota aplicável;

e) a relação das Notas Fiscais canceladas;

f) o valor mensal dos serviços prestados;
g) o valor anual da receita tributável;
h) a renúncia expressa a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da declaração/dívida;

i) a confissão irrevogável e irretratável do débito tributário.

III – será apresentada até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

Subseção IV
Declaração Mensal de Serviço Tomado
Art. 346. A Declaração Mensal de Serviço Tomado – DESET:

I – é de uso obrigatório para todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços;

II – deverá conter:

a) o valor mensal dos serviços tomados;

b) a relação das Notas Fiscais recebidas, discriminado:
1 – o nome, ou a razão social, o endereço e, havendo, a Inscrição Cadastral Mobiliária e o CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do prestador de serviço;

2 – o serviço tomado;

3 – o tipo, o número, a série, a data e o valor;
c) a renúncia expressa a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da declaração/dívida;

d) a confissão irrevogável e irretratável do débito tributário.

III – será apresentada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês em referência.

Subseção VI
Declaração Mensal de Instituição Financeira
Art. 347. A Declaração Mensal de Instituição Financeira – DEMIF:
I – é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica, enquadrados nos subitens 15.01 a 15.18 da Lista de Serviços e que são instituições financeiras;

II – deverá conter:

a) o valor mensal dos serviços prestados;
b) o valor mensal da receita tributável;

c) o valor mensal do imposto devido, acompanhado pela respectiva alíquota aplicável;

d) a data mensal de pagamento do imposto, com a referência, o registro e o nome do respectivo banco;

e) a diferença entre o valor mensal do imposto devido e o valor mensal do imposto pago;

f) a relação – detalhada em nível de conta e de subconta – com os respectivos valores, dos seguintes serviços prestados:

1 – planejamento e assessoramento financeiro;
2 – análise técnica ou econômico-financeira de projetos;

3 – fiscalização de projetos econômico-financeiros, vinculados ou não a operações de crédito ou financiamento;

4 – fornecimento, emissão, reemissão, renovação, alteração, substituição e cancelamento de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade e de capacidade financeira;
5 – estudo, análise e avaliação de operações de crédito;

6 – concessão, fornecimento, emissão, reemissão, renovação, alteração, substituição, contratação e cancelamento de endosso, de aceite, de aval, de fiança, de anuência e de garantia;
7 – auditoria e análise financeira;.

8 – serviços relacionados a operações de crédito imobiliário: avaliação e vistoria de imóvel ou obra, bem como a análise técnica ou jurídica;
9 – apreciação, estimação, orçamento e determinação do preço de certa coisa alienável, do valor do bem;

10 – abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimento e de aplicação e caderneta de poupança, bem como a contratação de operações ativas e a manutenção das referidas contas ativas e inativas;
11 – fornecimento, emissão, reemissão, alteração, substituição e cancelamento de avisos, de comprovantes e de documentos em geral;

12 – fornecimento, emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, renovação, cancelamento e registro de contrato de crédito;

13 – comunicação com outra agência ou com a administração geral;

14 – serviços relacionados a operações de câmbio em geral: edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio, emissão de registro de exportação ou de crédito, fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, de exportação e de garantias recebidas, envio e recebimento de mensagens em geral inerentes a operações de câmbio;
15 – serviços relacionados a operações de crédito imobiliário: emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário;

16 – resgate de títulos ou letras de responsabilidade de outras instituições;

17 – fornecimento inicial ou renovação de documentos de identificação de clientes da instituição, titulares ou não de direitos especiais, sob a forma de cartão de garantia, cartão de crédito, declarações etc.;

18 – inscrição, cancelamento, baixa ou substituição de mutuários ou de garantias, em operações de crédito ou financiamento;
19 – despachos, registros, baixas e procuratórios;

20 – administração de fundos quaisquer, desde que diferentes de fundos mútuos, de consórcio, de cartão de crédito ou de débito, de carteiras de clientes, de cheques pré-datados, de seguro desemprego, de loterias, de crédito educativo, do PIS – Programa de Integração Social, do PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de planos de previdência privada, de planos de saúde e de quaiquer outros programas e planos;
21 – agenciamento fiduciário ou depositário;

22 – agenciamento de crédito e de financiamento;
23 – captação indireta de recursos oriundos de incentivos fiscais;
24 – licenciamento eletrônico e transferência de veículos;
25 – custódia e devolução de bens, de títulos e de valores mobiliários;

26 – coleta e entrega de documentos, de bens e de valores;

27 – aluguel, arrendamento e cessão de direito de uso e de gozo de bens móveis, inclusive de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e de equipamentos em geral;
28 – arrendamento mercantil ou “leasing”, “leasing” financeiro, “leasing” operacional ou “senting” ou de locação de serviço e “lease back”, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados com arrendamento mercantil ou “leasing”, “leasing” financeiro, “leasing” operacional ou “senting” ou de locação de serviço e “lease back”;
29 – “leasing”, “leasing” financeiro, “leasing” operacional ou “senting” ou de locação de serviço e o “lease back”;

30 – assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informação, administração de contas a receber ou a pagar e taxa de adesão de contrato, relacionados com a locação de bens móveis, o arrendamento mercantil, o “leasing”, o “leasing” financeiro, o “leasing” operacional ou o “senting” ou o de locação de serviço e o “lease back”;

31 – cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento ou outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento;

32 – qualquer espécie de cobrança, efetuada por qualquer meio ou processo;
33 – qualquer espécie de recebimento, efetuado por qualquer meio ou processo;

34 – qualquer etapa de qualquer espécie de cobrança, efetuada por qualquer meio ou processo;

35 – qualquer etapa de qualquer espécie de recebimento, efetuado por qualquer meio ou processo;
36 – fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamentos de extrato de contas; emissão de carnês;
37 – bloqueio e desbloqueio de talão de cheques;

38 – emissão, reemissão, fornecimento, visamento, compensação, sustação, bloqueio, desbloqueio e cancelamento de cheques de viagem;
39 – bloqueio e desbloqueio de cheques administrativos;
40 – transferência de valores, de dados e de pagamentos;
41 – emissão, compensação, cancelamento e oposição de cheques e de títulos quaisquer, inclusive serviços relacionados a depósitos, identificados ou não, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, mesmo em terminais eletrônicos e de atendimento;

42 – emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento e de ordens créditos, por qualquer meio ou processo, inclusive de benefícios, de pensões, de folhas de pagamento, de títulos cambiais e de outros direitos;
43 – fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão de crédito, de cartão de débito e de cartão salário;
44 – fornecimento, reemissão e manutenção de cartão magnético;

45 – acesso, movimentação e atendimento por qualquer meio ou processo, inclusive por terminais eletrônicos, por telefone, por "fac-simile", por "internet" e por "telex";

46 – consulta por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, por "fac-simile", por "internet" e por "telex";
47 – acesso, consulta, movimentação e atendimento através de outro banco ou de rede compartilhada;

48 – pagamentos de qualquer espécie, por conta de terceiros, feitos no mesmo ou em outro estabelecimento, por qualquer meio ou processo;
49 – elaboração e cancelamento de cadastro, renovação e manutenção de ficha cadastral;
50 – inclusão e exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos de dados cadastrais;
51 – contratação, renovação, manutenção e cancelamento de aluguel de cofres;

52 – emissão, reemissão, alteração, bloqueio, desbloqueio, cancelamento e consulta de segunda via de avisos de lançamentos de extrato de contas;

53 – emissão e reemissão de carnês, de boleta, de duplicata, de ficha de compensação e de quaisquer outros documentos ou impressos, por qualquer meio ou processo;

g) a renúncia expressa a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da declaração/dívida;
h) a confissão irrevogável e irretratável do débito tributário.
III – será apresentada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês em
referência.

Subseção VII
Declaração Mensal Simplificada de Serviço Prestado

Art. 348. A Declaração Mensal Simplificada de Serviço Prestado – DSSEP:

I – é de uso obrigatório para todos os prestadores de serviço, dispensados da emissão de Nota Fiscal de Serviços, a critério do Fisco Municipal.

II – deverá conter:

a) o valor mensal dos serviços prestados;
b) o valor mensal da receita tributável;
d) o valor mensal do imposto devido, acompanhado pela respectiva alíquota aplicável;

e) a renúncia expressa a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da declaração/dívida;
f) a confissão irrevogável e irretratável do débito tributário.
III – será apresentada até o dia 15 (quinze) do mês de seguinte ao da prestação dos serviços.
Subseção VIII
Disposições Finais

Art. 349. O contribuinte, uma vez incluído no Sistema de Emissão de Declaração Fiscal de Serviço Eletrônica por ocasião da prestação de serviço, somente poderá emitir este tipo de Declaração, que ficará registrada e armazenada eletronicamente no Sistema na Prefeitura do Município de Salgueiro.

Art. 350. A Prefeitura disponibilizará mensalmente os arquivos eletrônicos das Declarações emitidas pelos contribuintes para que estes possam armazená-las impressas ou eletronicamente.

Art. 351. O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal não dispensam o uso, a emissão e a escrituração de Declarações Fiscais.
Parágrafo único. Quando a prestação de serviço estiver alcançada pelo regime constitucional da imunidade tributária e pela benesse municipal da isenção fiscal, essa circunstância, bem como os dispositivos legais pertinentes, deverão ser mencionadas na Declaração Fiscal.

TÍTULO VIII
DAS MULTAS E DEMAIS PENALIDADES

CAPÍTULO I
DAS PENALIDADES EM GERAL

Art. 352. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária.
Art. 353. Será considerado infrator todo aquele que cometer, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração, e ainda, os responsáveis pela execução das leis e outros atos normativos baixados pela Administração Municipal que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 354. As infrações serão punidas, separadas ou cumulativamente, com as seguintes cominações:
I - aplicação de multas;

II - proibição de transacionar com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município;

III - suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem do pagamento total ou parcial de tributos;

IV - sujeição a regime especial de fiscalização.

Art. 355. A aplicação de penalidade de qualquer natureza em caso algum dispensa:

I - o pagamento do tributo e dos acréscimos cabíveis;
II - o cumprimento das obrigações tributárias acessórias e de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais que couberem.

Art. 356. Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com a orientação ou interpretação fiscal, constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente venha a ser modificada essa orientação ou interpretação.

Seção I

Das Multas

Art. 357. As multas serão calculadas tomando-se como base:

I - valores fixos calculados com base na Unidade Fiscal do Município (UFM) do Município;

II - o valor do tributo corrigido monetariamente.

§ 1.º As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.
§ 2.º Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória pela mesma pessoa, em razão de um só fato, impor-se-á penalidade somente à infração que corresponder à multa de maior valor.

Art. 358. Com base no inciso I do art. 357 desta Lei, serão aplicadas as seguintes multas: I – 100 (cem) UFMs:
a) quando a pessoa física ou jurídica deixar de inscrever-se nos Cadastros Municipais na forma e prazos previstos na legislação;
b) quando a pessoa física ou jurídica deixar de comunicar, na forma e prazos previstos na legislação, as alterações dos dados constantes dos Cadastros Municipais, inclusive a baixa;

c) por deixarem as pessoas, que gozam de isenção ou imunidade de comunicarem, na forma e prazos regulamentares, a venda de imóvel de sua propriedade;

d) por não atender à notificação do órgão fazendário, para declarar os dados necessários ao lançamento do IPTU, ou oferecê-los incompletos;
e) por deixarem o responsável por loteamento ou o incorporador de fornecer ao órgão fazendário competente, na forma e prazos regulamentares, a relação mensal dos imóveis alienados ou prometidos à venda;
f) por deixar de apresentar, na forma e prazos regulamentares, a declaração acerca dos bens ou direitos, transmitidos ou cedidos;

g) por deixar de apresentar, na forma e prazos regulamentares, o demonstrativo de inexistência de preponderância de atividades;
h) por não registrar os livros fiscais na repartição competente;

i) por imprimir ou mandar imprimir documentos fiscais sem autorização da repartição competente, por documento;

j) por deixar de emitir notas fiscais, por documento não emitido;

II – 200 (duzentas) UFMs
a) por não possuir livros fiscais na forma regulamentar;

b) por deixar de escriturar os livros fiscais na forma e prazos regulamentares;

c) por escriturar em forma ilegível ou com rasuras os livros fiscais;

d) por deixar de escriturar documento fiscal;
e) por deixar de reconstituir, na forma e prazos regulamentares, a escrituração fiscal;
f) por não manter arquivados, pelo prazo de cinco anos, os livros e documentos fiscais;
g) por manter livro ou documento fiscal em local não autorizado pelo fisco;

h) por não publicar ou não comunicar ao órgão fazendário, na forma e prazos regulamentares, a ocorrência de extravio, furtos e/ou destruição de livros.

III – 300 (trezentas) UFMs:
a) por não possuir documentos fiscais na forma regulamentar;

b) por imprimir ou mandar imprimir documento fiscal em desacordo com o modelo aprovado;
c) por deixar de prestar informações ou fornecer documentos de terceiros, quando solicitados pelo fisco;

d) por registrar indevidamente documento que gere dedução da base de cálculo do imposto.

IV – 800 (oitocentas) UFMs:
a) por embaraçar ou impedir a ação do fisco;

b) por deixar de exibir livros, documentos ou outros elementos, quando solicitados pelo fisco;

c) por fornecer ou apresentar ao fisco informações ou documentos inexatos ou inverídicos;

V – 400 (quatrocentas) UFMs por qualquer ação ou omissão não prevista nos incisos anteriores, que importe descumprimento de obrigação acessória prevista na legislação tributária.
VI – 50 (cinquenta) UFMs por deixar de apresentar as Declarações Mensais no prazo estabelecido na legislação tributária, por declaração.

Parágrafo único. O valor da penalidade aplicada será reduzido em 50% (cinquenta por cento), se recolhido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da autuação.

Art. 359. Com base no inciso II do art. 348 desta Lei, serão aplicadas as seguintes multas:
I - de 100% (cem por cento) do valor do tributo omitido, corrigido monetariamente, por infração:
a) por escriturar os livros fiscais com dolo, má-fé, fraude ou simulação;

b) por consignar em documento fiscal importância inferior ao efetivo valor da operação;

c) por consignar valores diferentes nas vias do mesmo documento fiscal;

d) por qualquer outra omissão de receita, culposa ou dolosa;

II - de 200% (duzentos por cento) do valor do tributo indevidamente apropriado, corrigido monetariamente, por infração relativa à:
a) substituição tributária;
b) responsabilidade tributária.

Seção II
Da proibição de transacionar com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município
Art. 360. Os contribuintes que se encontrarem em débito para com a Fazenda Pública Municipal não poderão dela receber quantias ou créditos de qualquer natureza nem participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de materiais ou equipamentos, ou realização de obras e prestações de serviços nos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta, bem como gozarem de quaisquer benefícios fiscais.

Parágrafo Único. A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.
Seção III
Da Suspensão ou Cancelamento de Benefícios
Art. 361. Poderão ser suspensas ou canceladas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem de pagamento total ou parcial de tributos, na hipótese de infringência à legislação tributária pertinente.

Parágrafo Único. A suspensão ou cancelamento será determinado pelo Prefeito, considerada a gravidade e natureza da infração.

Seção IV
Da Sujeição a Regime Especial de Fiscalização
Art. 362. Será submetido a regime especial de fiscalização, o contribuinte que:

I - apresentar indício de omissão de receita;

II - tiver praticado sonegação fiscal;

III - houver cometido crime contra a ordem tributária;

IV - reiteradamente viole a legislação tributária. Art. 363. Constitui indício de omissão de receita:
I - qualquer entrada de numerário de origem não comprovada por documento hábil;

II - a escrituração de suprimentos sem documentação hábil, idônea ou coincidente, em datas e valores, com as importâncias entregues pelo supridor, ou sem comprovação de disponibilidade financeira deste;
III - a ocorrência de saldo credor nas contas do ativo circulante ou do realizável;

IV - a efetivação de pagamento sem a correspondente disponibilidade financeira;

V - qualquer irregularidade verificada em máquina registradora utilizada pelo contribuinte, ressalvada a hipótese de defeito mecânico, devidamente comprovado por oficina credenciada.

Art. 364. Sonegação fiscal é a ação ou omissão dolosa, fraudulenta ou simulatória do contribuinte, com ou sem concurso de terceiro em benefício deste ou daquele:
I - tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária:

a) da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;

b) das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou crédito tributário correspondente.
II - tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou a evitar ou diferir o seu pagamento.

Art. 365. Enquanto perdurar o regime especial, os livros e tudo o mais que for destinado ao registro de operações, tributáveis ou não, será visado pelas Autoridades Fiscais incumbidas da aplicação do regime especial, antes de serem utilizados pelos contribuintes.

Art. 366. O Secretário responsável pela área fazendária poderá baixar instruções complementares que se fizerem necessárias sobre a modalidade da ação fiscal e a rotina de trabalho indicadas em cada caso, na aplicação do regime especial.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES FUNCIONAIS
Art. 367. Serão punidos com multa de no máximo o valor correspondente a 15 (quinze) dias do respectivo vencimento, os funcionários que:

I - sendo de sua atribuição, se negarem a prestar assistência ao contribuinte, quando por este solicitada;
II - por negligência ou má fé, lavrarem autos e termos de fiscalização sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidades;

III - tendo conhecimento de irregularidades que impliquem sanções penais, deixarem de aplicar ou comunicar o procedimento cabível.

Art. 368. A penalidade será imposta pelo Prefeito, mediante representação da autoridade fazendária a que estiver subordinado o servidor.
Art. 369. O pagamento de multa decorrente de aplicação de penalidade funcional, devidamente documentada e instruída em processo administrativo, inclusive com defesa apresentada pelo servidor, somente se tornará exigível depois de transitada em julgado a decisão que a impôs.

CAPÍTULO III
DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA
Seção I
Dos Crimes Praticados por Particulares
Art. 370. Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I - omitir informações ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documentos ou livro exigido pela lei fiscal;
III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
IV - elaborar, distribuir, fornecer ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou
inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa à prestação de ensino, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação;
VI - emitir fatura, duplicata ou nota fiscal de serviço que não corresponda, em quantidade ou qualidade, ao serviço prestado.

Art. 371. Constitui crime da mesma natureza:

I - fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;

II - deixar de recolher, no prazo legal valor de tributo, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deverá recolher aos cofres públicos;
III - exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiado, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto como incentivo fiscal;

IV - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal;

V - utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permite ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à fazenda pública municipal.

Seção II
Dos Crimes Praticados por Funcionários Públicos
Art. 372. Constitui crime funcional contra a ordem tributária, além dos previstos no código penal:

I - extraviar livro fiscal, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda em razão da função; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo;
II - exigir, solicitar ou receber para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes e iniciar seu exercício, mas em razão dela, vantagem indevida; ou aceitar promessa de tal vantagem, para deixar de lançar ou cobrar tributo, ou cobrá-los parcialmente;
III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário público;

IV - exigir tributo que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza.

Seção III
Das Obrigações Gerais

Art. 373. Extingue-se a publicidade dos crimes quando o agente promover o pagamento do tributo, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia.

Art. 374. Os crimes previstos neste capítulo são de ação penal pública, aplicando-se-lhes o disposto no Código Penal.
Art. 375. Qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos crimes descritos neste capítulo, fornecendo-lhe por escrito informações sobre o fato e a autoria, bem como indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

TÍTULO IX PROCESSO FISCAL
CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO FISCAL

Art. 376. O procedimento fiscal compreende o conjunto dos seguintes atos e formalidades: I - atos;
a) autorização de procedimento fiscal
b) apreensão;

c) arbitramento;

d) diligência;
e) estimativa;

f) homologação;

g) inspeção;

h) interdição;
i) levantamento;

j) plantão;

l) representação; II- formalidades:
a) Mandado de Procedimento Fiscal – MPF

b) Notificação de Lançamento – NL;

c) Termo de Prorrogação de Prazo – TPP

d) Auto de Apreensão - APRE;

e) Auto de Infração - AI;
f) Auto de Interdição - INTE;

g) Relatório de Fiscalização - REFI;

h) Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF;

i) Termo de Intimação – TIF;

j) Notificação Fiscal de Débito - NFD;

k) Termo de Encerramento Fiscal – TEF.

Art. 377. O procedimento fiscal considera-se iniciado, com a finalidade de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, com a lavratura:
I - do Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF ou do Termo de Intimação - TI, para apresentar documentos fiscais ou não fiscais, de interesse da Fazenda Pública Municipal;

II - do Auto de Apreensão - APRE, do Auto de Infração – AI, da Notificação Fiscal de Débito e do Auto de Interdição - INTE;

Seção I

Da Apreensão

Art. 378. A Autoridade Fiscal apreenderá bens e documentos, inclusive objetos e mercadorias, móveis ou não, livros, notas e quaisquer outros papéis, fiscais ou não-fiscais, desde que constituem prova material de infração à legislação tributária.

Parágrafo Único. Havendo prova, ou fundada suspeita, de que os bens e documentos se encontram em residência particular ou lugar utilizando como moradia, serão promovidas a busca e apreensão judiciais, sem prejuízo de medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.
Art. 379. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 380. As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidas, até decisão final, os espécimes necessários à prova.
Parágrafo Único. As quantias exigíveis serão arbitradas, levando-se em conta os custos da apreensão, transporte e depósito.

Art. 381. Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

§ 1.º Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, a hasta pública poderá realizar-se a partir do próprio dia da apreensão.

§ 2.º Apurando-se na venda importância superior aos tributos, multas, acréscimos e demais custos resultantes da apreensão e da realização da hasta pública ou leilão, será o autuado notificado, no prazo de 5 (cinco) dias, para receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.
§ 3.º Prescreve em 1 (um) mês o direito de retirar o saldo dos bens levados a hasta pública ou leilão.

§ 4.º Decorrido o prazo prescricional, o saldo será convertido em renda eventual.

Art. 382. Não havendo licitante, os bens apreendidos de fácil deterioração ou de diminuto valor serão destinados pelo Prefeito a instituições de caridade.

Parágrafo Único. Aos demais bens, após 60 (sessenta) dias, a administração dará destino que julgar conveniente.
Art. 383. A hasta pública ou leilão serão anunciados com antecedência de 10 (dez) dias, através de edital afixado em lugar público e veiculado no órgão oficial e, se conveniente, em jornal de grande circulação.

Parágrafo Único. Os bens levados a hasta pública ou leilão serão escriturados em livros próprios, mencionando-se as suas identificações, avaliações e os preços de arrematação.

Seção II
Do Arbitramento

Art. 384. A Autoridade Fiscal arbitrará, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a base de cálculo quando:
I - quanto ao ISS:
a) não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço ou da venda, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de documentos fiscais;
b) os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, por serem insuficientes, omissos, inverossímeis ou falsos, não merecerem fé;

c) o contribuinte ou responsável, após regularmente intimado, recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;
d) existirem atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, mesmo sem essa qualificação, forem praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de declarações ou documentos fiscais ou contábeis exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação;

e) ocorrer prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

f) houver flagrante insuficiência de imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
g) tiver serviços prestados sem a determinação do preço ou reiteradamente, a título de
cortesia.

h) for apurado o exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no Cadastro Mobiliário.

II - quanto ao IPTU:

a) a coleta de dados necessários à fixação do valor venal do imóvel for impedida ou dificultada pelo contribuinte;
b) os imóveis se encontrarem fechados e os proprietários não forem encontrados. III - quanto ao ITBI, não concordar com o valor declarado pelo sujeito passivo.

Artigo 385. O arbitramento será elaborado tomando-se como base:

I - relativamente ao ISS:
a) o valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;
b) ordenados, salários, retiradas pró-labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;

c) aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;

d) o montante das despesas com luz, água, esgoto e telefone;

e) impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;
f) outras despesas mensais obrigatórias.
II - relativamente ao IPTU e ao ITBI: o valor obtido adotando como parâmetro os imóveis de características e dimensões semelhantes, situados na mesma quadra ou região em que se localizar o imóvel cujo valor venal ou transferência estiver sendo arbitrados.
Parágrafo Único. Para apuração da base de cálculo do ISS, sobre o montante apurado das despesas será acrescido de um percentual, a título de lucro ou vantagem remuneratória a cargo do contribuinte, correspondente a não menos de 10% (dez por cento) e nunca superior a 50% (cinquenta por cento).
Art. 386. Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida, no caso do ISS, apurar-se-á o preço do serviço, levando-se em conta:

I - os recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II - o preço corrente dos serviços, à época a que se referir o levantamento;

III - os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do provável movimento tributável.
Art. 387. O arbitramento:

I - referir-se-á, exclusivamente, aos fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;

II - deduzirá os pagamentos efetuados no período;
III - será fixado mediante relatório da Autoridade Fiscal, homologado pela chefia imediata;
IV - com os acréscimos legais, será exigido através de Auto de Infração - AI;
V - cessará os seus efeitos, quando o contribuinte, de forma satisfatória, a critério do fisco, sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento.

Seção III
Da Diligência
Art. 388. A Autoridade Fiscal realizará diligência, com o intuito de:

I - apurar fatos geradores, incidências, contribuintes, responsáveis, bases de cálculo, alíquotas e lançamentos de tributos municipais;
II - fiscalizar o cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias;

III - aplicar sanções por infração de dispositivos legais.

Seção IV
Da Estimativa
Art. 389. A Autoridade Fiscal estimará de ofício ou mediante requerimento do contribuinte, a base de cálculo do ISS, quando se tratar de:
I - atividade exercida em caráter provisório;

II - sujeito passivo de rudimentar organização;

III - contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios aconselhem tratamento fiscal específico;
IV - sujeito passivo que não tenha condições de emitir documentos fiscais ou deixe, sistematicamente, de cumprir obrigações tributárias, acessórias ou principais.

Parágrafo Único. Atividade exercida em caráter provisório é aquela cujo exercício é de natureza temporária e está vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.
Art. 390. A estimativa será apurada tomando-se como base:
I - o preço corrente do serviço, na praça;
II - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

III - o valor das despesas gerais do contribuinte, durante o período considerado, relativas aos seguintes valores:

a) o valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;
b) de ordenados, salários, retiradas pró-labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;

c) de aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;

d) das despesas com luz, água, esgoto e telefone;

e) dos impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;

f) outras despesas mensais obrigatórias.

Art. 391. O regime de estimativa:

I - será fixado por relatório da Autoridade Fiscal, homologado pela chefia imediata, e deferido por um período de até 12 (doze) meses;

II - terá a base de cálculo expressa em moeda corrente nacional;

III - a critério do Secretário, responsável pela área fazendária, poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, revisto ou cancelado.
IV - dispensa o uso de livros e notas fiscais, por parte do contribuinte.

V - por solicitação do sujeito passivo e a critério do fisco, poderá ser encerrado, ficando o contribuinte, neste caso, subordinado à utilização dos documentos fiscais exigidos.

Art. 392. O contribuinte que não concordar com a base de cálculo estimada, poderá apresentar reclamação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência do relatório homologado.
Parágrafo Único. No caso específico de atividade exercido em caráter provisório, a ciência da estimativa se dará através de Termo de Intimação.
Art. 393. A reclamação não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

Parágrafo Único. Julgada procedente a reclamação, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros.

Seção V
Da Homologação
Art. 394. A Autoridade Fiscal, tomando conhecimento da atividade exercida pelo contribuinte, analisando a antecipação de recolhimentos sem prévio exame do sujeito ativo, homologará ou não os autolançamentos ou lançamentos espontâneos atribuídos ao sujeito passivo.

§ 1.º O pagamento antecipado pelo contribuinte extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.
§ 2.º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3.º Tais atos serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 4.º O prazo da homologação será de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Seção VI
Da Inspeção

Art. 395. A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, inspecionará o sujeito passivo
que:
I - apresentar indício de omissão de receita;
II - tiver praticado sonegação fiscal;
III - houver cometido crime contra a ordem tributária;

IV - opuser ou criar obstáculo à realização de diligência ou plantão fiscal.

Art. 396. A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, examinará e apreenderá mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores e prestadores de serviço, que constituam prova material de indício de omissão de receita, sonegação fiscal ou crime contra a ordem tributária.

Seção VII Da Interdição
Art. 397. A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, interditará o local onde será exercida atividade em caráter provisório, sem que o contribuinte tenha efetuado o pagamento antecipado do imposto estimado.

Parágrafo único. A liberação para o exercício da atividade somente ocorrerá após sanada, na sua plenitude, a irregularidade cometida.

Seção VIII
Do Levantamento

Art. 398. A Autoridade Fiscal levantará dados do sujeito passivo, com o intuito de:

I - elaborar arbitramento;
II - apurar estimativa;
II - proceder homologação.

Seção IX
Do Plantão
Art. 399. A Autoridade Fiscal, mediante plantão, adotará a apuração ou verificação diária no próprio local da atividade, durante determinado período, quando:
I - houver dúvida sobre a exatidão do que será levantado ou for declarado para os efeitos dos tributos municipais;

II - o contribuinte estiver sujeito a regime especial de fiscalização.

Seção X
Da Representação

Art. 400. A Autoridade Fiscal ou qualquer pessoa, quando não competente para lavrar Auto e Termo de Fiscalização, poderá representar contra toda ação ou omissão contrária às disposições da Legislação Tributária ou de outras leis ou regulamentos fiscais.

Art. 401. A representação:
I - far-se-á em petição assinada e discriminará, em letra legível, o nome, a profissão e o endereço de seu autor;

II - deverá estar acompanhada de provas ou indicará os elementos desta e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração;

III - não será admitida quando o autor tenha sido sócio, diretor, preposto ou empregado do contribuinte, quando relativa a fatos anteriores à data em que tenham perdido essa qualidade;

IV - deverá ser recebida pelo Secretário, responsável pela área fazendária, que determinará imediatamente a diligência ou inspeção para verificar a veracidade e, conforme couber, intimará ou autuará o infrator ou a arquivará se demonstrada a sua improcedência.
Seção XI
Dos Autos e Termos de Fiscalização
Art. 402. Quanto aos Autos e Termos de Fiscalização; I - serão impressos e numerados em 03 (três) vias:

II - conterão, entre outros, os seguintes elementos:

a) a qualificação do contribuinte:
a.1) nome ou razão social;

a.2) domicílio tributário;

a.3) atividade econômica;

a.4) número de inscrição no cadastro, se o tiver.

a.5) número do CNPJ e/ou CPF, se o tiver;

b) o momento da lavratura:

b.1) local;
b.2) data;

b.3) hora.

b.4) a tipificação da infração;

b.5) indicação sobre o direito de defesa, citando o prazo.
c) a formalização do procedimento:

c.1) nome e assinatura da Autoridade incumbida da ação fiscal e do responsável, representante ou preposto do sujeito passivo;
c.2) enumeração de quaisquer fatos e circunstâncias que possam esclarecer a ocorrência.

III - sempre que couber, farão referência aos documentos de fiscalização, direta ou indiretamente, relacionados com o procedimento adotado;
IV - se o responsável, representante ou seu preposto, não puder ou não quiser assiná- los, far-se-á menção dessa circunstância;

V - a assinatura não constitui formalidade essencial às suas validades, não implica confissão ou concordância, nem a recusa determinará ou agravará a pena;

VI - as omissões ou incorreções não acarretarão nulidades, desde que do procedimento constem elementos necessários e suficientes para a identificação dos fatos;
VII - nos casos específicos do Auto de Infração - AI e do Auto de Apreensão - APRE, é condição necessária e suficiente para inocorrência ou nulidade, a determinação da infração e do infrator.

VIII - serão lavrados, cumulativamente, quando couber, por Autoridade Fiscal, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras:

a) pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia ao contribuinte responsável, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original ou, no caso de recusa, certificado pelo Agente encarregado do procedimento;
b) por carta, acompanhada de cópia e com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;
c) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, quando resultarem improfícuos os meios referidos nas alíneas "a" e "b" deste inciso, ou for desconhecido o domicílio tributário do contribuinte.

IX - presumem-se lavrados, quando:
a) pessoalmente, na data do recibo ou da certificação;
b) por carta, na data de recepção do comprovante de entrega, e se esta for omitida, 30 (trinta) dias após a data de entrega da carta no correio;

c) por edital, no termo da prova indicada, contado este da data de afixação ou de publicação.

X - uma vez lavrados, terá a Autoridade Fiscal o prazo, obrigatório e improrrogável, de 48 (quarenta e oito) horas, para entregá-lo a registro.

Art. 403. É o instrumento legal utilizado pela Autoridade Fiscal com o objetivo de formalizar:
I - o Auto de Apreensão - APRE: a apreensão de bens e documentos;

II - o Auto de Infração - AI: a penalização pela violação, voluntária ou não, de normas estabelecidas na legislação tributária;

III - o Auto de Interdição - INTE: a interdição de atividade provisória inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;
IV - o Relatório de Fiscalização - REFI: a realização de plantão e o levantamento efetuado em arbitramento, estimativa e homologação;

V - o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF: o início de levantamento homologatório;

VI - o Termo de Intimação - TI: a solicitação de documento, informação, esclarecimento, omissão não dolosa do pagamento de tributo e a ciência de decisões fiscais;

VII – Notificação Fiscal de Débito – a notificação pela falta de recolhimento não doloso de
tributos.
VIII - o Termo de Encerramento Fiscal - TEF: o término de levantamento homologatório. Parágrafo Único. A autorização de procedimento fiscal e o Mandado de Procedimento
Fiscal – MPF serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 404. As formalidades do procedimento fiscal conterão, ainda, relativamente ao: I - Auto de Apreensão - APRE:
a) a relação de bens e documentos apreendidos;
b) a indicação do lugar onde ficarão depositados;

c) a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do fisco;
d) a citação expressa do dispositivo legal violado; II - Auto de Infração - AI:
a) a descrição do fato que ocasionar a infração;

b) a citação expressa do dispositivo legal que constitui a violação e comina a sanção;

c) a comunicação para pagar o tributo e a multa devidos, ou apresentar defesa e provas, no prazo previsto.

III - Auto de Interdição - INTE:
a) a descrição do fato que ocasionar a interdição;
b) a citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a sanção;

c) a ciência da condição necessária para a liberação do exercício da atividade interditada.

IV - Relatório de Fiscalização - REFI:

a) a descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos no plantão e presentes no levantamento para elaboração de arbitramento, apurarão de estimativa e homologação de lançamento;
b) a citação expressa da matéria tributável.

V - Termo de Intimação - TI:
a) a relação de documentos solicitados;

b) a modalidade de informação pedida e/ou o tipo de esclarecimento a ser prestado e/ou a decisão fiscal cientificada;

c) a fundamentação legal;
d) a comunicação para pagar o tributo, se for o caso;

e) a indicação da penalidade cabível, em caso de descumprimento;

f) o prazo para atendimento do objeto da intimação.

VI – Notificação Fiscal de Débito:

a) a descrição do fato que ocasionar a infração;
b) a citação expressa do dispositivo legal que constitui a violação e comina a sanção;

c) o valor do tributo devido e da multa e juros, se for o caso.

d) a comunicação para pagar o tributo e a multa devidos, ou apresentar defesa e provas, no prazo previsto;
VII - Termo de Encerramento Fiscal - TEF:
a) a descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos no plantão e presentes no levantamento para elaboração de arbitramento, apurarão de estimativa e homologação de lançamento;
b) a citação expressa da matéria tributável.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Seção I
Das Disposições Preliminares
Art. 405. O Processo Administrativo Tributário será:

I - regido pelas disposições desta Lei;

II - iniciado por petição da parte interessada ou de ofício, pela Autoridade Fiscal;

III - aquele que versar sobre interpretação ou aplicação de legislação tributária.

Seção II
Dos Postulantes

Art. 406. O contribuinte poderá postular pessoalmente ou por representante regularmente habilitado ou, ainda, mediante mandato expresso, por intermédio de preposto de representante.

Art. 407. Os órgãos de classe poderão representar interesses gerais da respectiva categoria econômica ou profissional.

Seção III Dos Prazos

Art. 408. Os prazos:

I - são contínuos e peremptórios, excluindo-se, em sua contagem, o dia do inicio e incluindo-se o do vencimento;
II - só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou em que deva ser praticado o ato;
III - serão de 30 (trinta) dias para:

a) apresentação de defesa;

b) elaboração de contestação;

c) pronunciamento e cumprimento de despacho e decisão;

d) resposta à consulta;
e) interposição de recurso voluntário; IV - serão de 15 (quinze) dias para:
a) conclusão de diligência e esclarecimento;

b) apresentação de livros, arquivos, documentos, papéis e outros papéis comerciais ou fiscais dos comerciantes, prestadores de serviços, quando solicitados através de Termo de Início de Ação Fiscal ou Termo de Intimação.

V - serão de 10 (dez) dias para interposição de recurso de ofício;
VI - não estando fixados, serão 30 (trinta) dias para a prática de ato a cargo do interessado;

VII - contar-se-ão:

a) de defesa, a partir da notificação de lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente ou da lavratura do Auto de Infração e Termo de Intimação;
b) de contestação, diligência, consulta, despacho e decisão, a partir do recebimento do processo;

c) de recurso e cumprimento de despacho e decisão, a partir da ciência da decisão ou publicação do acórdão.
VIII - fixados, suspendem-se a partir da data em que for determinada qualquer diligência, recomeçando a fluir no dia em que o processo retornar.
IX – poderão ser fixados a critério da autoridade fiscal, para acautelar-se de interesse da Fazenda Publica Municipal

Seção IV
Da Petição

Art. 409. A petição:
I - será feita através de requerimento contendo as seguintes indicações:
a) nome ou razão social do sujeito passivo;
b) número de inscrição no Cadastro Fiscal;

c) domicílio tributário;

d) a pretensão e seus fundamentos, assim como declaração do montante que for resultado devido, quando a dúvida ou o litígio versar sobre valor;
e) as diligências pretendidas, expostos os motivos que as justifiquem.
II - será indeferida quando manifestamente inepta ou a parte for ilegítima, ficando, entretanto, vedado à repartição recusar o seu recebimento;
III - não poderá reunir matéria referente a tributos diversos, bem como impugnação ou recurso relativo a mais de um lançamento, decisão, Sujeito Passivo ou Auto de Infração e Termo de Intimação.

Seção V
Da Instauração
Art. 410. O Processo Administrativo Tributário será instaurado por:

I - petição do contribuinte, responsável ou seu preposto, reclamando contra lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente;

II - Auto de Infração e Termo de Intimação. Art. 411. O servidor que instaurar o processo:
I - receberá a documentação;
II - certificará a data de recebimento;
III - numerará e rubricará as folhas dos autos;

IV - o encaminhará para a devida instrução.

Seção VI
Da Instrução

Art. 412. A autoridade que instruir o processo:
I - solicitará informações e pareceres;
II - deferirá ou indeferirá provas requeridas;

III - numerará e rubricará as folhas apensadas;

IV - mandará cientificar os interessados, quando for o caso;
V - abrirá prazo para recurso.

Seção VII
Das Nulidades
Art. 413. São nulos:

I - os Atos Fiscais praticados e os Autos e Termos de Fiscalização lavrados por pessoa que não seja Autoridade Fiscal;
II - os atos executados e as decisões proferidas por autoridade incompetente, não fundamentados ou que impliquem pretensão ou prejuízo do direito de defesa.

Parágrafo Único. A nulidade do ato não alcança os atos posteriores, salvo quando dele decorram ou dependam.
Art. 414. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato, ou julgar a sua legitimidade.
Parágrafo Único. Na declaração de nulidade, a autoridade dirá os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou à solução do processo.

Seção VIII
Das Disposições Diversas

Art. 415. O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

Art. 416. É facultado do Sujeito Passivo ou a quem o represente, sempre que necessário, ter vista dos processos em que for parte.

Art. 417. Os documentos apresentados pela parte poderão ser restituídos, em qualquer fase do processo, desde que não haja prejuízo para a solução deste, exigindo-se a substituição por cópias autenticadas.

Art. 418. Pode o interessado, em quaisquer fase do processo em que seja parte, pedir certidão das pecas relativas aos atos decisórios, utilizando-se, sempre que possível, de sistemas reprográficos, com autenticação por funcionário habilitado.
§ 1.º Da certidão constará, expressamente, se a decisão transitou ou não em julgado na via administrativa.
§ 2.º Só será dada Certidão de atos opinativos quando os mesmos forem indicados expressamente, nos atos decisórios, como seu fundamento.

§ 3.º Quando a finalidade da Certidão for instruir processo judicial, mencionar-se-á o direito em questão e fornecer-se-ão dados suficientes para identificar a ação.

Art. 419. Os interessados podem apresentar suas petições e os documentos que os instruírem em duas vias, a fim de que a segunda lhes seja devolvida devidamente autenticada pela repartição, valendo como prova de entrega.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO CONTENCIOSO FISCAL
Seção I
Do Litígio Tributário
Art. 420. O litígio tributário considera-se instaurado com a apresentação, pelo postulante, de impugnação de exigência.

Parágrafo Único. O pagamento de Auto de Infração ou da Notificação Fiscal de Débito ou o pedido de parcelamento importa reconhecimento da dívida, pondo fim ao litígio.

Seção II
Da Defesa
Art. 421. A defesa que versar sobre parte da exigência implicará pagamento da parte não impugnada.
Parágrafo Único. Não sendo efetuado o pagamento, no prazo estabelecido, da parte não- impugnada, será promovida a sua cobrança, devendo, para tanto, ser instaurado outro processo com elementos indispensáveis à sua instrução.

Seção III
Da Contestação
Art. 422. Apresentada a defesa, o processo será encaminhado à Autoridade Fiscal, responsável pelo procedimento, ou seu substituto, para que ofereça contestação.

§ 1.º Na contestação, a Autoridade Fiscal alegará a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas que pretende produzir, juntando desde logo as que constarem do documento.

§ 2.º Não se admitirá prova fundada em depoimento pessoal de funcionário municipal ou representante da Fazenda Pública Municipal.

Seção IV
Da Competência

Art. 423. São competentes para julgar na esfera administrativa os litígios fiscais suscitados pela aplicação da legislação tributária:
I – Em primeira instância, o órgão de instrução e julgamento da Secretaria responsável pela área fazendária municipal.
II – Em segunda instância, a Procuradoria da Fazenda Municipal.

Seção V
Do Julgamento em Primeira Instância

Art. 424. Elaborada a contestação, o processo será remetido ao órgão de instrução e julgamento da Secretaria responsável pela área fazendária municipal para proferir a decisão.
Art. 425. A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.
Art. 426. Se entender necessário, o órgão de instrução e julgamento da Secretaria responsável pela área fazendária municipal determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, inclusive perícias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo Único. O sujeito passivo apresentará os pontos de discordância e as razões e provas que tiver e indicará, no caso de perícia, o nome e endereço de seu perito.
Art. 427. Se deferido o pedido de perícia, a autoridade julgadora de primeira instância designará servidor para, como perito da fazenda, proceder, juntamente com o perito do sujeito passivo, ao exame do requerido.
§ 1.º Se as conclusões dos peritos forem divergentes, prevalecerá a que coincidir com o exame impugnado.

§ 2.º Não havendo coincidência, a autoridade julgadora designará outro servidor para desempatar.
Art. 428. Será reaberto prazo para impugnação se, da realização de diligência, resultar alteração da exigência inicial.

§ 1.º Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, será declarada a revelia da autoridade julgadora, permanecendo o processo na repartição pelo prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável do crédito tributário e fiscal.
§ 2.º Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito tributário e fiscal, a autoridade julgadora encaminhará o processo à Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal para promover a cobrança executiva.

Art. 429. A decisão:

I - será redigida com simplicidade e clareza;

II - conterá relatório que mencionará os elementos e Atos informadores, introdutórios e probatórios do processo de forma resumida;
III - arrolará os fundamentos de fato e de direito da decisão;
IV - indicará os dispositivos legais aplicados;
V - apresentará o total do débito, discriminando o tributo devido e as penalidades;

VI - concluirá pela procedência ou improcedência do Auto de Infração e Termo de Intimação ou da reclamação contra lançamento ou de Ato Administrativo dele decorrente, definindo expressamente os seus efeitos;
VII - será comunicada ao contribuinte mediante lavratura de Termo de Intimação;
VIII - não sendo proferida, no prazo estabelecido, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário como se fora julgado procedente o Auto de Infração ou improcedente a reclamação contra lançamento ou Ato Administrativo dele de corrente, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade julgadora de primeira instância.

Art. 430. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto ou os erros de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do interessado.

Seção VI
Do Recurso Voluntário para a Segunda Instância

Art. 431. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário para o Procurador da Fazenda Municipal.
Art. 432. O recurso voluntário:
I - será interposto no órgão que julgou o processo em primeira instância;
II - poderá conter prova documental, quando contrária ou não apresentada na primeira instância;

Seção VII
Do Recurso de Ofício para a Segunda Instância

Art. 433. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação de infração, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício a Procuradoria da Fazenda Municipal, com efeito suspensivo, quando a importância do litígio exceder a 700 (setecentas) UFMs.
Art. 434. O recurso de ofício:

I - será interposto, obrigatoriamente, pela autoridade julgadora, mediante simples despacho de encaminhamento, no ato da decisão de primeira instância;

II - não sendo interposto, deverá a Procuradoria da Fazenda Municipal requisitar o processo para proferir a decisão final.

Seção VIII
Do Julgamento em Segunda Instância

Art. 435. Interposto o recurso, voluntário ou de ofício, o processo será encaminhado ao Procurador da Fazenda Municipal para proferir a decisão.

§ 1.º Quando o processo não se encontrar devidamente instruído, poderá ser convertido em diligência para se determinar novas provas.
§ 2.º Enquanto o processo estiver em diligência, poderá o recorrente juntar documentos ou acompanhar as provas determinadas.

Art. 436. O Procurador da Fazenda Municipal não poderá decidir por eqüidade, quando o acórdão resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Parágrafo Único. A decisão por equidade será admitida somente quando, atendendo às características pessoais ou materiais da espécie julgada, for restrita à dispensa total ou parcial de penalidades pecuniárias, nos casos em que não houver dolo, fraude ou simulação.
Artigo 437. A decisão referente a processo julgado pelo Procurador da Fazenda Municipal receberá a forma de Acórdão, cuja conclusão será publicada, com ementa sumariando a decisão.
Parágrafo Único. O sujeito passivo será cientificado da decisão do Procurador da Fazenda Municipal através da publicação de Acórdão.

Seção IX
Da Eficácia da Decisão Fiscal

Art. 438. Encerra-se o litígio tributário com:

I - a decisão definitiva;
II - a desistência de impugnação ou de recurso;

III - a extinção do crédito;

IV - qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.
Art. 439. É definitiva a decisão: I - de primeira instância:
a) na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício;

b) esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto.

II - de segunda instância:
Seção XI
Da Execução da Decisão Fiscal

Art. 440. A execução da decisão fiscal consistirá:

I - na lavratura de Termo de Intimação ao recorrente ou sujeito passivo para pagar a importância da condenação ou satisfazer a obrigação acessória;
II - na imediata inscrição, como dívida ativa, para subsequente cobrança por ação executiva, dos débitos constituídos, se não forem pagos nos prazos estabelecidos;
III - na ciência do recorrente ou sujeito passivo para receber a importância recolhida indevidamente ou conhecer da decisão favorável que modificará o lançamento ou cancelará o Auto de Infração.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO NORMATIVO

Seção I
Da Consulta
Art. 441. É assegurado ao sujeito passivo da obrigação tributária ou ao seu representante legal o direito de formular consulta sobre a interpretação e a aplicação da legislação tributária municipal, em relação ao fato do seu interesse.
Parágrafo Único. Também poderão formular consulta os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais.

Art. 442. A consulta:
I - deverá ser dirigida ao órgão de instrução e julgamento da Secretaria responsável pela área fazendária municipal, constando obrigatoriamente:

a) nome, denominação ou razão social do consulente;

b) número de inscrição no Cadastro Fiscal;

c) domicílio tributário do consulente;
d) sistema de recolhimento do imposto, quando for o caso;
e) se existe procedimento fiscal, iniciado ou concluído, e lavratura de Auto de Infração e Termo de Intimação;

f) a descrição do fato objeto da consulta;

g) se versa sobre hipótese em relação à qual já ocorreu o fato gerador da obrigação tributária e, em caso positivo, a sua data.
II - formulada por procurador, deverá estar acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

III - não produzirá qualquer efeito e será indeferida de plano, pelo Secretário responsável pela área fazendária, quando:

a) não observar os requisitos estabelecidos para a sua petição;

b) formulada depois de iniciado procedimento fiscal contra o contribuinte ou lavrado Auto de Infração, ou notificação de lançamento, cujos fundamentos se relacionem com a matéria consultada;

c) manifestadamente protelatória;
d) o fato houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consultante;

e) a situação estiver disciplinada em ato normativo, publicado antes de sua apresentação, definida ou declarada em disposição literal de lei ou caracterizada como crime ou contravenção penal;
f) não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução.

IV - uma vez apresentada, produzirá os seguintes efeitos:
a) suspende o curso do prazo para pagamento do tributo em relação ao fato consultado;

b) impede, até o término do prazo fixado na resposta, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de faltas relacionadas com a matéria.
§ 1.º A suspensão do prazo não produz efeitos relativamente ao tributo devido sobre as demais operações realizadas.
§ 2.º A consulta formulada sobre matéria relativa à obrigação tributária principal, apresentada após o prazo previsto para o pagamento do tributo a que se referir não elimina, se considerado este devido, a incidência dos acréscimos legais.

Art. 443. Ao órgão de instrução e julgamento da Secretaria responsável pela área fazendária municipal encarregado de responder a consulta caberá:
I - solicitar a emissão de pareceres;

II - baixar o processo em diligência;

III - proferir a decisão.

Art. 444. Da decisão da resposta à consulta proferida pelo órgão de instrução e julgamento da Secretaria responsável pela área fazendária municipal caberá recurso, voluntário ou de ofício, à Procuradoria da Fazenda Municipal, quando a resposta for, respectivamente, contrária ou favorável ao sujeito passivo.
Parágrafo único. Da decisão da Procuradoria da Fazenda Municipal não caberá recurso ou pedido de reconsideração.
Art. 445. A decisão definitiva dada à consulta terá efeito normativo e será adotada em circular expedida pelo Procuradoria da Fazenda Municipal.

Art. 446. Considera-se definitiva a decisão proferida:

I – pelo órgão de instrução e julgamento da Secretaria responsável pela área fazendária municipal quando não houver recurso;
II – pelo Procurador da Fazenda Municipal.

Seção II
Do Procedimento Normativo

Art. 447. A interpretação e a aplicação da legislação Tributária serão definidas em instrução normativa a ser baixada pelo Secretário responsável pela área fazendária.
Art. 448. Os órgãos da administração fazendária, em caso de dúvida quanto à interpretação e à aplicação da legislação tributária, deverão solicitar a instrução normativa.
Art. 449. As decisões de primeira instância observarão a jurisprudência do Procurador da Fazenda Municipal estabelecida em Acórdão.

LIVRO SEGUNDO
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÅRIO
TITULO I LEGISLAÇÃO TRIBUTÅRIA

CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 450. A legislação tributária municipal compreende as Leis, os Decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência municipal.

Parágrafo Único. São normas complementares das Leis e Decretos:
I - as portarias, as instruções, avisos, ordens de serviço e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - as decisões dos órgãos componentes das instâncias administrativas;

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios que o Município celebre com as entidades da administração direta ou indireta, da União, Estado ou Municípios.
Art. 451. Somente a lei pode estabelecer:
I - a instituição, a extinção, a majoração, a redução, o fato gerador, a base de cálculo e a alíquota de tributos;
II - a cominação, a dispensa ou a redução de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos;

III - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários e fiscais.

§ 1.º Constitui majoração ou redução de tributo a modificação de sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais ou menos oneroso.
§ 2.º Não constitui majoração de tributo a atualização monetária de sua base de cálculo.

CAPÍTULO II DA VIGÊNCIA
Art. 452. Entram em vigor:
I - na data da sua publicação, as portarias, as instruções, avisos, ordens de serviço e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - 30 (trinta) dias após a data da sua publicação, as decisões dos órgãos componentes das instâncias administrativas;

III - na data neles prevista, os convênios que o Município celebre com as entidades da administração direta ou indireta, da União, Estado, ou Municípios;
IV - no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, os dispositivos de lei que:
a) instituem, majorem ou definem novas hipóteses de incidência de tributos;
b) extinguem ou reduzem isenções, não concedidas por prazo certo e nem em função de determinadas condições, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO
Art. 453. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes.

Parágrafo Único. Fatos geradores pendentes são aqueles que se iniciaram, mas ainda não se completaram pela inexistência de todas as circunstâncias materiais necessárias e indispensáveis à produção de seus efeitos ou desde que se não tenha constituída a situação jurídica em que eles assentam.

Art. 454. A lei aplica-se ao ato ou fato pretérito:
I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo;
c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo do
tributo;
Parágrafo Único. Lei interpretativa é aquela que interpreta outra, no sentido de esclarecer e suprir as suas obscuridades e ambigüidades, aclarando as suas dúvidas.

CAPÍTULO IV
DA INTERPRETAÇÃO
Art. 455. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:
I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a eqüidade.
§ 1.º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2.º O emprego da eqüidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 456. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;
II - outorga de isenção;

III - dispensa do cumprimento de obrigações acessórias.

Art. 457. A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:
I - à capitulação legal do fato;
II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III - à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

TÍTULO II OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Arti. 458. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1.º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§ 2.º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3.º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR
Art. 459. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.
Art. 460. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 461. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável, sendo que os atos ou negócios condicionais reputam- se perfeitos e acabados:

a) sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;

b) sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.
Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos e negócios praticados com a finalidade de dissimular ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos desta Lei.
Art. 462. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.
CAPÍTULO III DO SUJEITO ATIVO
Art. 463. Sujeito ativo da obrigação é a Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 464. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo Único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição de lei.

Art. 465. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.
Art. 466. As convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II
Da Solidariedade

Art. 467. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
II - as pessoas expressamente designadas por lei.

Parágrafo Único. A solidariedade não comporta benefício de ordem. Art. 468. São os seguintes os efeitos da solidariedade:
I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Seção III
Da Capacidade Tributária
Art. 469. A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.
Seção IV
Do Domicílio Tributário

Art. 470. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, considera-se como tal:
I - tratando-se de pessoa física, o lugar onde reside, e, não sendo este conhecido, o lugar onde se encontre a sede habitual de suas atividades ou negócios;

II - tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, local de qualquer de seus estabelecimentos;
III - tratando de pessoa jurídica de direito público, o local da sede de qualquer de suas repartições administrativas;

§ 1.º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§ 2.º A Autoridade Fiscal pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização.
Art. 471. O domicílio tributário será consignado nas petições, guias e outros documentos que os obrigados dirijam ou devam apresentar à Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO V
Da Responsabilidade Tributária

Seção I
Da Disposição Geral
Art. 472. A responsabilidade pelo crédito tributário e fiscal pode ser atribuída, de forma expressa, a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Seção II
Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 473. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Parágrafo Único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 474. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 475. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 476. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

§ 1o O disposto no "caput" deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I – em processo de falência;

II – de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.
§ 2o Não se aplica o disposto no § 1o deste artigo quando o adquirente for:

I – sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II – parente, em linha reta ou colateral até o 4o (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou
III – identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§ 3o Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extra concursais ou de créditos que preferem ao tributário.

Seção III
Da Responsabilidade de Terceiros
Art. 477. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.
Art. 478. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - pessoas referidas no artigo anterior;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção IV
Da Responsabilidade Por Infrações

Art. 479. A responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
Art. 480. A responsabilidade é pessoal ao agente:
I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) das pessoas referidas nesta Seção, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 481. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou de depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
Parágrafo Único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 482. Os contribuintes, ou quaisquer responsáveis por tributos são obrigados a cumprir as determinações destas leis, das leis subseqüentes de mesma natureza, bem como dos atos nela previstos, estabelecidos com o fim de facilitar o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos.

§ 1.º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido de maneira especial, os contribuintes responsáveis por tributos estão obrigados :

I - a apresentar declarações e guias e a escriturar em livros próprios os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas desta lei e dos respectivos regulamentos;

II - a conservar e apresentar ao fisco, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigações tributárias ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

III - a prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo do fisco se refiram a fatos geradores de obrigações tributárias;
IV - de modo geral, a facilitar, por todos os meios a seu alcance, as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos devidos ao erário municipal.

TÍTULO III
CRÉDITO TRIBUTÁRIO E FISCAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 483. O crédito tributário, que é decorrente da obrigação principal, regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta lei, fora quais não podem ser dispensadas a sua efetivação ou as respectivas garantias, sob pena de responsabilidade funcional.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Seção I
Do Lançamento
Art. 484. O lançamento é o ato privativo da autoridade administrativa destinado a tornar exequível o crédito tributário, mediante verificação da ocorrência da obrigação tributária, o cálculo do montante do tributo devido, a identificação do contribuinte, e, sendo o caso, a aplicação de penalidade cabível.
Art. 485. O ato de lançamento é vinculado e obrigatório sob pena de responsabilidade funcional, ressalvadas as hipóteses de exclusão ou suspensão do crédito tributário previstas nesta lei.

Art. 486. O lançamento reporta-se a data em que haja surgido a obrigação tributária principal e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
Parágrafo Único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente ao nascimento da obrigação instituindo novos critérios de apuração da base de cálculo, haja estabelecido novos métodos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades

administrativas, ou outorgando maiores garantias e privilégios à Fazenda Pública Municipal, exceto, no último caso, para atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
Art. 487. Os atos formais relativos aos lançamentos dos tributos ficarão a cargo do órgão fazendário competente.
Parágrafo Único. A omissão ou erro de lançamento não isenta o contribuinte do cumprimento da obrigação fiscal, nem de qualquer modo lhe aproveita.

Art. 488. O lançamento efetuar-se-á com base em dados constantes do Cadastro Fiscal e declarações apresentadas pelos contribuintes, nas formas e épocas estabelecidas nesta lei.

§ 1.º As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e a verificação do montante do crédito tributário correspondente.

§ 2.º O órgão fazendário competente examinará as declarações para verificar a exatidão dos dados nelas consignados.
Art. 489. Com o fim de obter elementos que lhe permita verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos respectivos créditos tributários, o órgão fazendário competente poderá:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros fiscais e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fatos geradores de obrigações tributárias;
II - fazer diligências, levantamentos e plantões nos locais ou estabelecimentos onde se exercerem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou serviços que constituam matéria imponível;
III - exigir informações e comunicações escritas ou verbais;

IV - notificar, para comparecer às repartições da prefeitura, o contribuinte ou responsável;

V - requisitar o auxílio da força policial para levar a efeito as apreensões, inspeções e interdições fiscais.

Art. 490. O lançamento dos tributos e suas modificações serão comunicados aos contribuintes, individual ou globalmente, a critério da administração:

I - através de notificação direta, feita como aviso, para servir como guia de recolhimento;
II - através de edital publicado no órgão oficial;
III - através de edital afixado na Prefeitura.
Art. 491. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;
III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos nesta Lei.

Art. 492. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Seção II
Das Modalidades de Lançamento
Art. 493. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1.º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§ 2.º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.
Art. 494. Antes de extinto o direito da Fazenda Pública Municipal, o lançamento, decorrente ou não de arbitramento, poderá ser efetuado ou revisto de ofício, quando:

I - o contribuinte ou o responsável não houver prestado declaração, ou a mesma apresentar-se inexata, por serem falsos ou errôneos os fatos consignados;

II - tendo prestado declaração, o contribuinte ou o responsável deixar de atender satisfatoriamente, no prazo e formas legais, pedido de esclarecimento formulado pela autoridade competente;
III - por omissão, erro, dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele, tenha se baseado em dados cadastrais ou declarados que sejam falsos ou inexatos;
IV - deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior;

V - se comprovar que, no lançamento anterior ocorreu dolo, fraude, simulação ou falta funcional da autoridade que o efetuou ou omissão, pela mesma autoridade de ato ou formalidade essencial;

VI - se verificar a superveniência de fatores ou provas irrecusáveis incidentes sobre os elementos que constituem cada lançamento.

CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO

Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 495. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - moratória;

II - o depósito do seu montante integral ou penhora suficiente de bens;

III - as reclamações, os recursos e as consultas, nos termos dos dispositivos legais reguladores do processo tributário fiscal;
IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação
judicial;

VI – o parcelamento.

Seção II
Da Moratória
Art. 496. O Município poderá conceder moratória, em caráter geral e individual, suspendendo a exigibilidade de créditos tributários e fiscais, mediante despacho do Prefeito, desde que autorizada em lei específica.

Art. 497. A lei que conceder moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão do favor em caráter individual;
III - sendo caso:
a) os créditos tributários e fiscais a que se aplica;

b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiário no caso de concessão em caráter individual.
Art. 498. A moratória abrange, tão somente, os créditos tributários e fiscais constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
Parágrafo Único. A moratória não será concedida nos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO
Seção I
Das Modalidades

Art. 499. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência;

VI - a conversão de depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;
VIII - a consignação em pagamento;

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X - a decisão judicial passada em julgado;

XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Seção II
Da Cobrança e do Recolhimento

Art. 500. A cobrança do crédito tributário e fiscal far-se-á:

I - para pagamento em instituição bancária credenciada;

II - por procedimento amigável;

III - mediante ação executiva.
§ 1.º A cobrança e o recolhimento do crédito tributário e fiscal far-se-ão pela forma e nos prazos fixados nesta lei.

§ 2.º O recolhimento do crédito tributário e fiscal poderá ser feito através de entidades públicas ou privadas, devidamente autorizadas pelo Secretário responsável pela área fazendária.

Art. 501. O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de:
I - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor corrigido do crédito tributário, contados da data do vencimento;

II - multa moratória:

a) em se tratando de recolhimento espontâneo:

a.1) de 5% (cinco por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;

a.2) de 10% (dez por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;
a.3) de 1% (um por cento) ao mês ou fração, no caso específico de Contribuição de Melhoria;
b) havendo ação fiscal, de 20% (vinte por cento) do valor corrigido do crédito tributário, com redução para 10% (dez por cento), se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data da notificação do débito;

III - correção monetária, calculada da data do vencimento do crédito tributário, até o efetivo pagamento, de acordo com a variação da UFM (Unidade Fiscal Municipal).
Art. 502. Os Documentos de Arrecadação Municipal - DAMs, referentes a créditos tributários e fiscais vencidos terão validade de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão.
Art. 503. O Documento de Arrecadação Municipal - DAM, declarações e quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento do disposto nesta Seção, obedecerão aos modelos aprovados pelo Secretário responsável pela área fazendária.

Seção III
Do Parcelamento

Art. 504. Poderá ser parcelado, a requerimento do contribuinte, o crédito tributário e fiscal, não quitado até o seu vencimento, que:

I - inscrito ou não em Dívida Ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, com ou sem trânsito em julgado;
II - tenha sido objeto de notificação ou autuação;

III - denunciado espontaneamente pelo contribuinte.

Art. 505. O parcelamento de crédito tributário e fiscal, quando ajuizado, deverá ser precedido do pagamento das custas e honorários advocatícios.

Parágrafo Único. Deferido o parcelamento, o Procurador da Fazenda Municipal autorizará a suspensão da ação de execução fiscal, enquanto estiver sendo cumprido o parcelamento.

Art. 506. Fica atribuída ao Diretor responsável e aos Auditores Fiscais pela área tributária a competência para despachar os pedidos de parcelamento de créditos tributários e não tributários em fase cobrança administrativa.
Art. 507. No caso de créditos tributários e não tributários em fase de execução fiscal, os pedidos de parcelamentos deverão ser deferidos pelo Procurador da Fazenda Municipal, que poderá delegar a competência a outro órgão da Procuradoria.

Art. 508. O parcelamento poderá ser concedido, a critério da autoridade competente, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, atualizadas segundo a índice de correção definido na legislação tributária municipal.
§ 1º. O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:

I – 15 (quinze) UFMs, em se tratando de contribuinte pessoa física;
II – 60 (sessenta) UFMs, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica, enquadrados como microempresa.

III – 100 (cem) UFMs, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica, para os demais tipos.

§ 2º. Para créditos tributários e não tributários em fase cobrança administrativa ou judicial o valor da primeira parcela deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do débito.
§ 3º. Para os casos de reparcelamento de parcelamento não quitado, o valor da primeira parcela deverá ser de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do débito.

Art. 509. Em casos excepcionais, para acautelar-se de interesse da Fazenda Municipal, o parcelamento poderá ser concedido em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, por despacho da autoridade competente, nas mesmas condições definidas no art. 508 desta Lei quanto ao valor mínimo de cada parcela.
Art. 510. O valor de cada parcela, expresso em moeda corrente nacional, corresponderá ao valor total do crédito, dividido pelo número de parcelas concedidas, sujeitando-se as parcelas a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
Art. 511. A primeira parcela vencerá em até 30 (trinta) dias após a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

Art. 512. Vencidas e não quitadas 3 (três) parcelas consecutivas, perderá o contribuinte os benefícios desta lei, sendo procedida, no caso de crédito não inscrito em Dívida Ativa, a inscrição do remanescente para cobrança judicial.

§ 1.º Em se tratando de crédito já inscrito em Dívida Ativa, proceder-se-á a imediata cobrança judicial do remanescente.
§ 2.º Em se tratando de crédito cuja cobrança esteja ajuizada e suspensa, dar-se-á prosseguimento imediato à ação de execução fiscal.

Art. 513. O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo sujeito passivo da obrigação tributária ou fiscal, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida.
Parágrafo Único. A simples confissão da dívida, acompanhada do seu pedido de parcelamento, não configura denúncia espontânea.

Art. 514. Tratando-se de parcelamento de crédito denunciado espontaneamente, referente a impostos cuja forma de lançamento seja por homologação ou declaração, esta deverá ser promovida pelo órgão competente após a quitação da última parcela.

Seção IV
Das Restituições
Art. 515. O Contribuinte tem direito, independentemente de prévio protesto, a restituição total ou parcial do crédito tributário e fiscal, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de crédito tributário e fiscal indevido ou maior que o devido em face desta Lei, ou de natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do contribuinte, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do crédito tributário e fiscal, ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação, ou rescisão de decisão condenatória.

Parágrafo único. Os créditos objeto de requerimento de compensação ou restituição, na forma deste artigo, serão compensados de ofício com débitos para com o Fisco Municipal, podendo o saldo ser objeto de compensação com débitos indicados pelo contribuinte ou de restituição.

Art. 516. A restituição total ou parcial do crédito tributário e fiscal do lugar a restituição, na mesma proporção dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo os referentes a infrações de caráter formal, que não se devam reputar prejudicadas pela causa assecuratória da restituição.
Parágrafo Único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 517. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses previstas nos itens I e II do art. 491, da data do recolhimento indevido;
II - nas hipóteses previstas no item III do art. 491, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa, ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindindo a decisão condenatória.
Art. 518. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo Único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública Municipal.

Art. 519. Quando se tratar de crédito tributário e fiscal indevidamente arrecadado, por motivo de erro cometido pelo fisco, ou pelo contribuinte, e apurado pela autoridade competente, a restituição será feita de ofício, mediante determinação do Secretário, responsável pela área fazendária, em representação formulada pelo órgão fazendário e devidamente processada.

Art. 520. A restituição de crédito tributário e fiscal, mediante requerimento do contribuinte ou apurada pelo órgão competente, ficará sujeita à atualização monetária, calculada a partir da data do recolhimento indevido.
Art. 521. O pedido de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou documentos, quando isso se torne necessário a verificação da procedência da medida, a juízo da administração.
Art. 522. Atendendo à natureza e ao montante do crédito tributário e fiscal a ser restituído, poderá o Secretário, responsável pela área fazendária, determinar que a restituição se processe através da compensação de crédito.

Seção V
Da Compensação e da Transação
Art. 523 O Secretário responsável pela área fazendária, poderá:
I - autorizar a compensação de créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal ;

II - propor a celebração, entre o Município e o sujeito passivo, mediante concessões mútuas, de transação para a terminação do litígio e consequente extinção de créditos tributários e fiscais.
Art. 524. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Seção VI
Da Remissão

Art. 525. O Prefeito Municipal, por despacho fundamentado, poderá:
I - conceder remissão, total ou parcial, do crédito tributário e fiscal, condicionada à observância de pelo menos um dos seguintes requisitos:
a) comprovação de que a situação econômica do sujeito passivo não permite a liquidação de seu débito;

b) constatação de erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
c) diminuta importância de crédito tributário e fiscal;
d) considerações de eqüidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
II - cancelar administrativamente, de ofício, o crédito tributário e fiscal, quando:

a) estiver prescrito;

b) o sujeito passivo houver falecido, deixando unicamente bens que, por força de lei, não sejam suscetíveis de execução;
c) inscrito em dívida ativa, for de até 5,00 (cinco) UFMs, tornando a cobrança ou execução antieconômica.

Art. 526. A remissão não se aplica aos casos em que o sujeito passivo tenha agido com dolo, fraude ou simulação.
Seção VII
Da Decadência

Art. 527. O direito da Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos contados:
I - da data da ocorrência do fato gerador, quando se tratar de lançamento por homologação ou declaração; salvo nos casos de dolo, fraude ou simulação;

II - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

III - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo Único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.
Seção VIII

Da Prescrição

Art. 528. A ação para a cobrança de crédito tributário e fiscal prescreve em 5 (cinco) anos, contados:
I - da data da sua constituição definitiva;
II - do término do exercício dentro do qual aqueles se tornarem devidos, no caso de lançamento direto.

Art. 529. Interrompe-se a prescrição da Dívida Fiscal:

I - pela confissão e parcelamento do débito, por parte do devedor;

II - por qualquer intimação ou notificação feita a contribuinte, por repartição ou funcionário fiscal, para pagar a dívida;

III - pela concessão de prazos especiais para esse fim;
IV - pelo despacho que ordenou a citação judicial do responsável para efetuar o pagamento;

V - pela apresentação do documento comprobatório da dívida, em juízo de inventário ou concurso de credores.
§ 1.º O prazo da prescrição interrompido pela confissão e parcelamento da dívida ativa fiscal recomeça a fluir no dia em que o devedor deixa de cumprir o acordo celebrado.

§ 2.º Enquanto não for localizado o devedor ou encontra do bens sobre os quais possa recair a penhora, não correrá o prazo de prescrição.

Art. 530. A inscrição de créditos tributários e não tributários na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

CAPÍTULO V DA EXCLUSÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 531. Excluem o crédito tributário:
I - a isenção;

II - a anistia.

Art. 532. A isenção e a anistia, quando não concedidas em caráter geral, são efetivadas, em cada caso, por despacho do Secretário, responsável pela área fazendária, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previsto em lei para a sua concessão.

Seção II Da Isenção
Art. 533. A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.
Art. 534. A isenção não será extensiva:

I - às taxas, exceto as que estejam definidas nesta Lei;

II - às contribuições de melhoria;
III - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Seção III
Da Anistia

Art. 535. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:
I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II - às infrações resultantes de procedimento ardiloso entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 536. A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral;
II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder.

TÍTULO IV
Administração Tributária
CAPÍTULO I
Da Fiscalização
Art. 537. Todas as funções referentes a cadastramento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração de disposições desta lei, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a eles subordinados, segundo as suas atribuições.
§ 1º. Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria responsável pela área fazendária autorizado a contratar os serviços de instituição financeira para a realização de cobrança bancária e de encaminhamento do débito fiscal para protesto.

§ 2º. Fica instituído o piso de 40 (quarenta) UFMS, para encaminhamento do débito fiscal para protesto, excluindo-se os contribuintes que estejam inadimplentes em mais de um exercício.

Art. 538. Os órgãos incumbidos da cobrança e fiscalização dos tributos municipais, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência aos contribuintes sobre a interpretação e fiel observância das leis fiscais.
Art. 539. Os órgãos fazendários farão imprimir, distribuir ou autorizar a confecção e comercialização de modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes para o efeito de fiscalização, lançamento, cobrança e recolhimento de tributos e preços públicos municipais.

Art. 540. A aplicação da Legislação Tributária será privativa das Autoridades Fiscais. Art. 541. São Autoridades Fiscais:
I - o Prefeito;

II - o Secretário responsável pela área fazendária;
III - os Diretores e Chefes de Órgãos da Receita;
IV - os Agentes de carreira fazendária, da Secretaria, responsável pela área fazendária, incumbidos da fiscalização dos Tributos Municipais.

Art. 542. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à Autoridade Fiscal todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a Autoridade Fiscal determinar.

Parágrafo Único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
Art. 543. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública Municipal ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.
§ 1.º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 544, os seguintes:

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.
§ 2.º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e a ssegure a preservação do sigilo.

§ 3.º Não é vedada divulgação de informações relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;
II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
III – parcelamento ou moratória.
Art. 544. A Fazenda Pública Municipal permutará elementos de natureza fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, na forma a ser estabelecida em convênio entre elas celebrado, ou independentemente deste ato, sempre que solicitada.

Art. 545. No caso de desacato ou de embaraço ao exercício de suas funções ou quando seja necessária a efetivação de medidas acauteladoras no interesse do fisco, ainda que não configure fato definido como crime, a Autoridade Fiscal poderá, pessoalmente ou através das repartições a que pertencerem, requisitar o auxílio de força policial.

Art. 546. Os empresários ou responsáveis por casas, estabelecimentos, locais ou empresas de diversões franquearão os seus salões de exibição ou locais de espetáculos, bilheterias e demais dependências, à Autoridade Fiscal, desde que, portadora de documento de identificação, esteja no exercício regular de sua função.

CAPÍTULO II DA DÍVIDA ATIVA
Art. 547. Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal os créditos de natureza tributária ou não-tributária, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, por lei ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 1.º A inscrição far-se-á, após o exercício, quando se tratar de tributos lançados por exercício, e, nos demais casos, a inscrição será feita após o vencimento dos prazos previstos para pagamento, sem prejuízo dos acréscimos legais e moratórios.
§ 2.º A inscrição do débito não poderá ser feita na Dívida Ativa enquanto não forem decidido definitivamente a reclamação ou o recurso.
§ 3.º Ao contribuinte não poderá ser negada certidão negativa de débito ou de quitação, desde que garantido o débito fiscal questionado, através de caução do seu valor, em espécie.

Art. 548. São de natureza tributária os créditos provenientes de obrigações legais relativas à tributos e respectivos adicionais e multas.

Art. 549. São de natureza não-tributária os demais créditos decorrentes de obrigações, de qualquer origem ou modalidade, exceto as tributárias, devidas à Fazenda Pública Municipal.
Art. 550. O Termo de Inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:
I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a data e o nº da inscrição, no Registro de Dívida Ativa;

V - o número do processo administrativo ou do auto de infração e termo de intimação, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1.º A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.
§ 2.º O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

§ 3.º Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída.

Art. 551. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.
Art. 552. A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo Único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser indicada por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Art. 553. Mediante despacho do Secretário responsável pela área fazendária, poderá ser inscrito no correr do mesmo exercício, o débito proveniente de tributos lançados por exercício, quando for necessário acautelar-se o interesse da Fazenda Pública Municipal.
Art. 554. A Dívida Ativa será cobrada:
I - por procedimento amigável;

II – por procedimento extrajudicial ou judicial, segundo as normas da legislação aplicável.

§ 1º. As vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, sendo que a Secretaria responsável pela área fazendária definirá a modalidade de cobrança a ser realizada conforme a situação específica, considerando especialmente para fins de escolha, o custo da cobrança a ser realizada.

§ 2.º Feita a inscrição, a respectiva certidão deverá ser enviada ao órgão encarregado da cobrança judicial, para que o débito seja ajuizado no menor tempo possível.
§ 3.º Enquanto não houver ajuizamento, o órgão encarregado da cobrança promoverá, pelos meios ao seu alcance, a cobrança amigável do débito.

§ 4.º As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou conseqüentes, poderão ser acumuladas em uma única ação.
Art. 555. Salvo nos casos de anistia e de remissão, é vedada a concessão de desconto, abatimento ou perdão de qualquer parcela da Dívida Ativa, ainda que se não tenha realizado a inscrição.

Parágrafo Único. Incorrerá em responsabilidade funcional e na obrigação de responder pela integralização do pagamento, aquele que autorizar ou fizer a concessão proibida no presente artigo, sem prejuízo do procedimento criminal cabível.
Art. 556. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos do mesmo sujeito passivo, relativos a idênticos ou diferentes créditos tributários e fiscais, inscritos em Dívida Ativa, a autoridade administrativa competente, para receber o pagamento, determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, em segundo lugar, aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois, às taxas, por fim, aos impostos;
III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;
IV - na ordem decrescente dos montantes.
Art. 557. A importância do crédito tributário e fiscal pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

§ 1.º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.

§ 2.º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda;

§ 3.º Julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidade cabíveis.
Art. 558. O Secretário responsável pela área fazendária, divulgará, até o último dia útil de cada trimestre, relação nominal de devedores com créditos regularmente inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO III
DAS CERTIDÕES NEGATIVAS
Art. 559. Ficam instituídas a CND – Certidão Negativa de Débito, a CPD – Certidão Positiva de Débito e a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito.
Art. 560. A Fazenda Pública Municipal exigirá a CND – Certidão Negativa de Débito ou a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito, como prova de quitação ou regularidade de créditos tributários e não-tributários.

Art. 561. A CND – Certidão Negativa de Débito, a CPD – Certidão Positiva de Débito e a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito serão expedidas mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, devidamente habilitados.

§ 1° O requerimento do interessado deverá conter:

I – o(s) tributo(s) a que se refere(m);
II – o(s) estabelecimento(s) a que se refere(m);

III – o(s) imóvel(is) a que se refere(m);

IV – as informações necessárias à identificação do interessado:

a) o nome ou a razão social;
b) a residência ou o domicílio fiscal;

c) o ramo de negócio ou a atividade;

V – a indicação do período a que se refere o pedido.

§ 2° O modelo de requerimento do interessado será normatizado por Portaria do Secretário responsável pela área fazendária.
Art. 562. A CND – Certidão Negativa de Débito, a CPD – Certidão Positiva de Débito e a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito, relativas à situação fiscal e a dados cadastrais, só serão expedidas após as informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pelos dados a serem certificados.

Art. 563. Será expedida a CND – Certidão Negativa de Débito se não for constatado a existência de créditos não vencidos.
§ 1° A CND – Certidão Negativa de Débito terá validade de 90 (noventa) dias.
§ 2° O modelo de CND – Certidão Negativa de Débito será normatizado por Portaria do Secretário responsável pela área fazendária.
Art. 564. Será expedida a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito se for constatado a existência de créditos não vencidos:

I – em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora;

II – cuja exigibilidade esteja suspensa.
§ 1° A CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito surtirá os mesmos efeitos que a CND – Certidão Negativa de Débito.

§ 2° A CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito terá validade de 30 (trinta) dias.

§ 3° O modelo de CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito será normatizado por Portaria do Secretário responsável pela área fazendária.

Art. 565. Será expedida a CPD – Certidão Positiva de Débito se for constatado a existência de créditos vencidos:
I – em curso de cobrança executiva em que não tenha sido efetivada a penhora;

II – cuja exigibilidade não esteja suspensa.

§ 1° A CPD – Certidão Positiva de Débito não surtirá os mesmos efeitos que a CND – Certidão Negativa de Débito.

§ 2° A CPD – Certidão Positiva de Débito terá validade de 90 (noventa) dias.
§ 3° O modelo de CPD – Certidão Positiva de Débito será normatizado por Portaria do Secretário responsável pela área fazendária.

Art. 566. A CND – Certidão Negativa de Débito expedida com dolo ou fraude, contendo erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza, pessoalmente, o funcionário responsável pela expedição, pelo crédito tributário e pelos juros de mora acrescidos.
§ 1° Na expedição de CND – Certidão Negativa de Débito dolosa ou fraudulenta contra a Fazenda Pública, a responsabilidade pessoal, do funcionário responsável, pelo crédito tributário e pelos juros de mora acrescidos, não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

§ 2° Sem prejuízo das responsabilidades pessoal e criminal, será exonerado, a bem do serviço público, o servidor que expedir Certidão dolosa ou fraudulenta contra a Fazenda Pública Municipal.

Art. 567. O prazo máximo para a expedição de certidão será de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrada do requerimento na repartição competente.

§ 1.º As certidões poderão ser expedidas pelo processo mecânico ou eletrônico.
§ 2.º As certidões serão assinadas pelo Secretário responsável pela área faznedária.

Art. 568. A CND – Certidão Negativa de Débito, a CPD – Certidão Positiva de Débito e a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Certidão Negativa:

I – não servirão de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal nº 5172, de 25-10-1966 – Código Tributário Nacional;

II – serão eficazes, dentro de seu prazo de validade e para o fim a que se destinam, perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta ou Indireta.
Art. 569. A prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, dispensa a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito, como prova de quitação de tributos.

Parágrafo único. A dispensa a prova de quitação de tributos, não elimina, porém, a responsabilidade:
I – de todos os participantes responderem, no ato, pelo tributo, porventura, devido, pelos juros de mora e pelas penalidades cabíveis, excetuadas as relativas a infrações;

II – pessoal do infrator responder, no ato, pelas penalidades cabíveis, relativas a infrações.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO FISCAL
Art. 570. A execução fiscal poderá ser promovida contra:

I - o devedor;

II - o fiador;

III - o espólio;

IV - a massa;

V - o responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não-tributárias, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
VI - os sucessores a qualquer título.

§ 1.º O síndico, o comissário, o liquidante, o inventariante e o administrador, nos casos de falência, concordata, liquidação, inventário, insolvência ou concurso de credores, se, antes de garantidos os créditos da Fazenda Pública Municipal, alienarem ou derem em garantia quaisquer dos bens administrados, respondem, solidariamente, pelo valor desses bens, ressalvado o disposto nesta Legislação.
§ 2.º A Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, aplicam-se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial.
§ 3.º Os responsáveis poderão nomear bens livres e desembaraçados do devedor, tantos quantos bastem para pagar a dívida. Os bens dos responsáveis ficarão, porém, sujeitos à execução, se os do devedor forem insuficientes à satisfação da dívida.

Art. 571. A petição inicial indicará apenas:

I - o juiz a quem é dirigida;
II - o pedido;

III - o requerimento para citação.

§ 1.º A petição inicial será instruída com a Certidão da Dívida Ativa, que dela fará parte integrante, como se estivesse transcrita.
§ 2.º A petição inicial e a Certidão da Dívida Ativa poderão constituir um único documento, preparado inclusive por processo eletrônico.

§ 3.º A produção de provas pela Fazenda Pública Municipal independe de requerimento na petição inicial.

§ 4.º O valor da causa será o da dívida constante da certidão, com os encargos legais.

Art. 572. Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, o executado poderá:
I - efetuar depósito em dinheiro, a ordem do juízo, em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária;
II - oferecer fiança bancária;

III - nomear bens à penhora;

IV - indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública Municipal.
§ 1.º O executado só poderá indicar e o terceiro oferecer bem imóvel à penhora com o consentimento expresso do respectivo cônjuge.

§ 2.º Juntar-se-á aos autos a prova do depósito, da fiança bancária ou da penhora dos bens do executado ou de terceiros.

§ 3.º A garantia da execução, por meio de depósito em dinheiro ou fiança bancária, produz os mesmos efeitos da penhora.

§ 4.º Somente o depósito em dinheiro faz cessar a responsabilidade pela atualização monetária e juros de mora.
§ 5.º A fiança bancária obedecerá às condições preestabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 6.º O executado poderá pagar parcela da dívida, que julgar incontroversa, e garantir a execução do saldo devedor.
Art. 573. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis.
Art. 574. Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.

Art. 575. A discussão judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal só é admissível em execução, na forma da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, salvo as hipóteses de mandado de segurança, ação de repetição do indébito ou ação anulatória do ato declarativo da dívida, esta precedida do depósito preparatório do valor do débito, monetariamente corrigido e acrescido dos juros e multa de mora e demais encargos.
Parágrafo Único. A propositura, pelo contribuinte, da ação prevista neste artigo importa em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto.
Art. 576. A Fazenda Pública Municipal não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática dos atos judiciais de seu interesse independerá de preparo ou de prévio depósito.

Parágrafo Único. Se vencida, a Fazenda Pública Municipal ressarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária.
Art. 577. O processo administrativo correspondente à inscrição de Dívida Ativa, à execução fiscal ou à ação proposta contra a Fazenda Pública Municipal será mantido na repartição competente, dele se extraindo as cópias autenticadas ou certidões que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.
Parágrafo Único. Mediante requisição do juiz à repartição competente, com dia e hora previamente marcados, poderá o processo administrativo ser exibido, na sede do juízo, pelo funcionário para esse fim designado, lavrando o serventuário termo da ocorrência, com indicação, se for o caso, das peças a serem trasladadas.

CAPÍTULO VI
DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS

Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 578. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previsto em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus

real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.
Art. 579. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.
Art. 580. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.
§ 1o A indisponibilidade de que trata o "caput" deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§ 2o Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o "caput" deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

Seção II
Das Preferências
Art. 581. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.
Parágrafo Único. Na falência:

I – o crédito tributário não prefere aos créditos extra concursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;
II – a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e

III – a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.

Art. 582. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo Único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:
I - União;
II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pro rata;
III - Municípios, conjuntamente e "pro rata".

Art. 583. São encargos da massa falida, pagáveis preferencialmente a quaisquer outros e às dívidas da massa, os créditos tributários vencidos e vincendos, exigíveis no decurso do processo de falência.
Art. 584. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.
Art. 585. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

Art. 586. Não será concedida recuperação judicial nem declarada a extinção das obrigações do falido, sem que o requerente faça prova da quitação de todos os tributos relativos à sua atividade mercantil.
Art. 587. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

Art. 588. O Município não celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os créditos tributários e fiscais devidos à Fazenda Pública Municipal , relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

LIVRO TERCEIRO DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 589. As disposições relativas a tributos estabelecidas na Lei Municipal nº 1.570, de 29 de dezembro de 2006 e suas alterações, permanecerão em vigor, até o transcurso da noventena estabelecida no art. 150, II, alínea "c" da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 590. Fica mantido a UFM (Unidade Fiscal do Município), no Município de Salgueiro, que servirá como fator para atualização monetária dos tributos municipais de lançamento direto, dos créditos tributários não quitados até o vencimento, dos créditos tributários da Dívida Ativa tributária e não tributária, das multas por descumprimento por obrigações tributárias acessórias (multas fixas) e dos créditos dos parcelamentos de débitos fiscais.
Parágrafo único. A UFM (Unidade Fiscal do Município) do exercício 2025 permanecerá inalterada, até 31 de dezembro de 2025, em R$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos).
Art. 591. A UFM (Unidade Fiscal do Município) será atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 592. A atualização de que trata o art. 591 será realizada anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observando-se:
I – No ano de 2026 a atualização será representada pela variação do IPCA/IBGE no período de dezembro de 2024 a novembro de 2025, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2026.

II – Nos anos seguintes a atualização será representada pela variação do IPCA/IBGE no período do mês de dezembro do ano pré-anterior ao mês novembro do exercício anterior, com vigência a partir de 01 de janeiro de cada exercício.

Art. 593. A concessão de moratória, anistia, isenção e imunidade não gera direito adquirido em caráter individual e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se, assim, os créditos devidos acrescidos de juros de mora:

I – com imposição da penalidade cabível, no casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1.º No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão do benefício e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2.º No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.
Art. 594. A concessão de moratória, anistia, isenção e imunidade não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias.
Art. 595. Nenhum Processo Administrativo Tributário poderá ser arquivado, sem que haja despacho expresso neste sentido, prolatado por autoridade competente.

Art. 596. O Procurador da Fazenda Municipal poderá chamar as atuais inscrições em dívida ativa à ordem, sanear os respectivos lançamentos e, se for o caso, determinar novo lançamento.

Art. 597. A Prefeitura, visando a otimizar o processo de arrecadação de receitas municipais, poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado.

Art. 598. O Poder Executivo poderá regulamentar este Código e baixar normas necessárias à sua aplicação, exceto no que concerne a forma de tributação, imunidade, isenção, anistia ou majoração de alíquotas.
Art. 599. Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, respeitado, no que couber, o disposto no art. 150, III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal.

Art. 600. Revogam-se todas as disposições em contrário, permanecendo a vigência das leis, no que couber, durante o período de *vacatio legis* nonagesimal do artigo 150, III, c, da Constituição Federal de 1988.

Art. 601. Permanecem vigentes os atuais valores previstos na Planta Genérica de Valores de terrenos no Município de Salgueiro – PE, para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que foram cobrados no ano de 2019. Para o ano de 2020, os valores serão atualizados conforme o previsto nos Artigos 591 e 592 desta Lei.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2025.

FABIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Denny Jonathan Meneses de Lima
Código Identificador:65AED08C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00001/2026)

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00001/2026)			
DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Santa Filomena/PE	**CNPJ:**	01.613.732/0001-10
Endereço:	RUA GENESIO MARINHO FALCAO		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	56210-000
Telefone:	0873874-7120	**Fax:**	
E-mail:	pmsantafilomena@hotmail.com		
Representante	PEDRO GILDEVAN COELHO MELO		
CPF:	549.791.454-34		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	gildevanmelo55@hotmail.com	**Data início da**	02/01/2021
CREDOR			
Unidade Gestora:	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PE	**CNPJ:**	06.203.075/0001-56
Endereço:	RUA GENÉSIO MARINHO FALCÃO		
Bairro:	Centro	**CEP:**	56210-000
Telefone:	873874-7156	**Fax:**	
E-mail:	pmsantafilomena@hotmail.com		
Representante	ANA LUCIA PEREIRA DE SOUZA		
CPF:	999.866.555-87		
Cargo:	Diretor	**Complemento:**	
E-mail:	analuciasouza24@hotmail.com	**Data início da**	02/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI COMPLEMENTAR N° 10/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Filomena da quantia de R$ 11.099.920,22 (onze milhões e noventa e nove mil e novecentos e vinte reais e vinte e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2011 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Filomena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 11.099.920,22 (onze milhões e noventa e nove mil e novecentos e vinte reais e vinte e dois centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 36.999,73 (trinta e seis mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 36.999,73 (trinta e seis mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), vencerá em 10/02/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° LEI COMPLEMENTAR N° 10/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios -FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Filomena - PE / 30/12/2025

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00001/2026)			
RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
54979145434	PEDRO GILDEVAN COELHO MELO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/01/2026
99986655587	ANA LUCIA PEREIRA DE SOUZA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/01/2026
03840464447	ANA PAULA RODRIGUES	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 02/01/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/01/2026 10:15:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2206353&crc=951538A7, informando o código verificador: 2206353 e código CRC: 951538A7.

DECLARAÇÃO

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00001/2026, firmado entre o/a Santa Filomena e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PE em 30/12/2025, foi publicado em ____/____/_____ no
( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
Por ser expressão da verdade, firma a presente.
Santa Filomena,
____/____/_____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
54979145434	PEDRO GILDEVAN COELHO MELO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/01/2026
99986655587	ANA LUCIA PEREIRA DE SOUZA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/01/2026
03840464447	ANA PAULA RODRIGUES	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 02/01/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/01/2026 10:15:09.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2206353&crc=951538A7, informando o código verificador: 2206353 e código CRC: 951538A7.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM						
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários						
Acordo CADPREV nº	00001/2026			Data	30/12/2025	
Valor consolidado	11.099.920,22			Valor da prestação inicial	36.999,73	
Número prestações	300			Vencimento 1ª prestação	10/02/2026	
DEVEDOR						
Ente Federativo	Santa Filomena/PE			CNPJ	01.613.732/0001-10	
Representante Legal	PEDRO GILDEVAN COELHO MELO			CPF	549.791.454-34	
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº		2371-x	Conta nº	81412-1
CREDOR						
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA						
Unidade Gestora FILOMENA-PE				CNPJ	06.203.075/0001-56	
Representante Legal	ANA LUCIA PEREIRA DE SOUZA			CPF	999.866.555-87	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº		2371-x	Conta nº	23663-2
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas						
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:						
2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;						
2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e						
2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.						
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.						
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.						
Santa Filomena/PE - 30/12/2025						
ASSINATURAS						
BANCO DO BRASIL (*)						
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.						

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
54979145434	PEDRO GILDEVAN COELHO MELO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/01/2026
99986655587	ANA LUCIA PEREIRA DE SOUZA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/01/2026
03840464447	ANA PAULA RODRIGUES	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 02/01/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/01/2026 10:15:09.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2206353&crc=951538A7, informando o código verificador: 2206353 e código CRC: 951538A7.

Publicado por:
Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:DF0A4422

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00002/2026)

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00002/2026)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Santa Filomena/PE	**CNPJ:**	01.613.732/0001-10
Endereço:	RUA GENESIO MARINHO FALCAO		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	56210-000
Telefone:	0873874-7120	**Fax:**	
E-mail:	pmsantafilomena@hotmail.com		
Representante	PEDRO GILDEVAN COELHO MELO		
CPF:	549.791.454-34		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	

E-mail:	gildevanmelo55@hotmail.com	**Data início da**	02/01/2021

CREDOR			
Unidade Gestora:	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PE	**CNPJ:**	06.203.075/0001-56
Endereço:	RUA GENÉSIO MARINHO FALCÃO		
Bairro:	Centro	**CEP:**	56210-000
Telefone:	873874-7156	**Fax:**	
E-mail:	pmsantafilomena@hotmail.com		
Representante	ANA LUCIA PEREIRA DE SOUZA		
CPF:	999.866.555-87		
Cargo:	Diretor	**Complemento:**	
E-mail:	analuciasouza24@hotmail.com	**Data início da**	02/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI COMPLEMENTAR N°10/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Filomena da quantia de R$ 600.930,15 (seiscentos mil e novecentos e trinta reais e quinze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2012 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Filomena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 600.930,15 (seiscentos mil e novecentos e trinta reais e quinze centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.003,10 (dois mil e três reais e dez centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 2.003,10 (dois mil e três reais e dez centavos), vencerá em 10/02/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° LEI COMPLEMENTAR N°10/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Filomena - PE / 30/12/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
54979145434	PEDRO GILDEVAN COELHO MELO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/01/2026
99986655587	ANA LUCIA PEREIRA DE SOUZA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/01/2026
03840464447	ANA PAULA RODRIGUES	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 02/01/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/01/2026 10:15:20.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2206354&crc=B8B1944 B, informando o código verificador: 2206354 e código CRC: B8B1944B.

DECLARAÇÃO

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00002/2026, firmado entre o/a Santa Filomena e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PE em 30/12/2025, foi publicado em / / no

( ) mural
( ) jornal - Edição nº , de / / ( ) Diário Oficial do - Edição nº , de / /

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Filomena, / /

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
54979145434	PEDRO GILDEVAN COELHO MELO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/01/2026
99986655587	ANA LUCIA PEREIRA DE SOUZA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/01/2026
03840464447	ANA PAULA RODRIGUES	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 02/01/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/01/2026 10:15:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2206354&crc=B8B1944 B, informando o código verificador: 2206354 e código CRC: B8B1944B.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM						
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários						
Acordo CADPREV nº	00002/2026			Data		30/12/2025
Valor consolidado	600.930,15			Valor da prestação inicial		2.003,10
Número prestações	300			Vencimento 1ª prestação		10/02/2026
DEVEDOR						
Ente Federativo	Santa Filomena/PE				CNPJ	01.613.732/0001-10
Representante Legal	PEDRO GILDEVAN COELHO MELO				CPF	549.791.454-34
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	2371-x		Conta nº	81412-1
CREDOR						
Unidade Gestora	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PE				CNPJ	06.203.075/0001-56
Representante Legal	ANA LUCIA PEREIRA DE SOUZA				CPF	999.866.555-87
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2371-x		Conta nº	23663-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;
2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e
2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.
Santa Filomena/PE - 30/12/2025
ASSINATURAS
BANCO DO BRASIL (*)
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
54979145434	PEDRO GILDEVAN COELHO MELO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/01/2026
99986655587	ANA LUCIA PEREIRA DE SOUZA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/01/2026
03840464447	ANA PAULA RODRIGUES	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 02/01/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 02/01/2026 10:15:20.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2206354&crc=B8B1944 B, informando o código verificador: 2206354 e código CRC: B8B1944B.

Publicado por:
Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:01A4C37D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO BENTO DO UNA - UNATTRAN
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 014/2025: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 013/2025 PROCESSO LIC. Nº: 053/2025

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2025, , O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Avenida José Cadete de Almeida Calado, nº 119, Centro, São Bento do Una – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n°49.430.047/0001-47**, representado neste ato pelo Secretário, o Sr.** ISRAEL NUNES DE ANDRADE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Bento do Una-PE, portador da cédula de identidade nº 3050879 SDS/PE e do CPF nº 482.046.174 -53, doravante **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 013/2025, que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição, parcelada, de materiais de limpeza, higiene e descartáveis**, destinados a suprir, de maneira regular e eficiente, as demandas da Prefeitura Municipal de São Bento do Una e de suas Secretarias. A contratação visa assegurar o abastecimento contínuo desses insumos, essenciais para a manutenção das atividades administrativas, a conservação dos espaços públicos e a garantia de condições adequadas de higiene, organização e salubridade nos ambientes utilizados pela Administração Pública Municipal.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA
RAZÃO SOCIAL: **BQS DISTRIBUIDORA LTDA**
INSCRIÇÃO NO CNPJ: **33.613.876/0001-62**
ENDEREÇO COMPLETO: **Rua Dom José, Garanhuns–PE, CEP: 55293120**
e-mail: **BQSDISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA**
CARGO QUE OCUPA: **SÓCIO ADM** NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**
ESTADO CIVIL: **SOLTEIRO** PROFISSÃO: **ENPRESÁRIO**
RG Nº: **7679226 SDS PE** CPF Nº: **071.955.624-41**
ENDEREÇO: **Rua Dom José, Garanhuns–PE, CEP: 55293120**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 013/2025, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 15 de dezembro de 2025, que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.
DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com **O MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar o **Município de São Bento de Uma/PE,** em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelo município e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do município, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO A 70% INPM - RECOMENDADO SUPERFÍCIES FIXAS DESINFETANTE HOSPITALAR. CERTIFICADO EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 LITRO, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA FABRICAÇÃO OU ENVASADO, LOTE, VALIDADE 12 MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO. APRESENTAR FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO – FISPQ, JUNTO COM AMOSTRA;	BELLOBELLA	72	R$ 6,87	R$ 494,64
7	BACIA PLASTICA - REDONDA REFORÇADA CAPACIDADE PARA 40 LITRO COM BORDAS REFORÇADA;	MERCONPLAST	3	R$ 27,45	R$ 82,35
17	DESENTUPIDOR MANUAL PARA PIA - PARA SER USADO EM PIAS E RALOS QUANDO ENTUPIDOS. PRODUZIDO EM BORRACHA, SOB SUCÇÃO QUANDO PRESSIONADO, FAZENDO UMA GRANDE PRESSÃO EM PIA OU RALO, COM CABO DE MADEIRA OU PLÁSTICO RESISTENTE DIMENSÕES APROXIMADAS 34CM COMPRIMENTO E 11CM CIRCUNFERÊNCIA	ASTRA	3	R$ 5,02	R$ 15,06
19	DESODORIZADOR DE AR - DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY FRAGRÂNCIA VARIADAS, COMPOSIÇÃO: EMULSIFICANTE, ANTIOXIDANTE, FRAGRÂNCIA, VEÍCULO E PROPELENTES E OUTROS. EMBALAGEM - FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 360 ML. NOTIFICADO NA ANVISA FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE 24 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO;	LEVE&USE	80	R$ 9,80	R$ 784,00
21	ESCOVA PARA LIMPEZA DE MÃO - CONFECCIONADA EM CERDAS DE NYLON, MULTIUSO, COM ALÇA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 CM;	CRISTAL	12	R$ 3,55	R$ 42,60
22	ESPANADOR DE PÓ EM FIBRA SINTÉTICA - TAMANHO MÍNIMO 42 CM TAMANHO DA CABEÇA: 17 CM TAMANHO DO CABO: 25 CM MATERIAL: FIBRA SINTÉTICA COR: CABO DE MADEIRA OU PLÁSTICO E FIBRA , IDEAL PARA LIMPEZA EM GERAL. PODEM SER UTILIZADOS TANTO NA LIMPEZA DE MÓVEIS, COMPUTADORES, QUANTO EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO COMO PRATELEIRAS E OUTROS .	CRISTAL	12	R$ 24,60	R$ 295,20
24	ESCOVA PARA VASO SANITARIO - CONFECCIONADA COM CERDAS DE NYLON, COM SUPORTE, MARCA DO FABRICANTE. MEDINDO +/- COM SUPORTE, 32CM X 6,5CM X 6,5 CM, SUPORTE (POTE) 8CM X 11CM;	CRISTAL	48	R$ 8,87	R$ 425,76
27	FLANELA - DIMENSÕES MÍNIMAS 30X59 CM;	MC	120	R$ 2,69	R$ 322,80
28	FÓSFORO - PACOTE COM 10 CAIXAS COM 400 PALITOS;	OLHO	12	R$ 2,45	R$ 29,40
30	LIMPA ALUMINIO - COMPOSIÇÃO: INGREDIENTE ATIVO, COADJUVANTES, CONSERVANTES, CORANTE E AGUA. INGREDIENTE ATIVO: ÁCIDO LINEAR, ALQUIBENZENO, SULFÔNICO, A BASE DE TENSOATIVOS, BIODEGRADÁVEL E OUTROS. EMBALAGEM CAIXA 24 UND. COM 500 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE 24 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA/MS;	MR BRILHO	1	R$ 59,09	R$ 59,09
33	LIXEIRA - MATERIAL POLIETILENO, CAPACIDADE MÍNIMA 15 LITROS, COM TAMPA E PEDAL (ACIONAMENTO DA TAMPA POR PEDAL), FORMATO CILÍNDRICO OU QUADRADO;	PLASUTIL	12	R$ 35,22	R$ 422,64
39	LUVAS - PARA LIMPEZA COMPOSIÇÃO LÁTEX NATURAL, COM REVESTIMENTO INTERNO COM FLOCOS DE ALGODÃO OU SIMILAR, ANATÔMICAS, CANO LONGO CONFORTÁVEIS E RESISTENTE TAMANHO G. FICHA TÉCNICA JUNTO COM AMOSTRA;	SANRO	12	R$ 8,05	R$ 96,60
40	MOP ESFREGÃO REFIL - EM ALGODÃO COM CABO ROSQUEAVEL;	BRALIMPIA	6	R$ 17,44	R$ 104,64
43	PÁ COLETORA LIXO - COM COLETOR MEDINDO APROXIMADAMENTE 25 CM E CABO 60 CM, PLÁSTICO RESISTENTE;	CRISTAL	6	R$ 7,64	R$ 45,84
46	PAPEL HIGIÊNICO - PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLAS EM	COALA	1	R$ 74,72	R$ 74,72

	ROLO NÃO RECICLADO, ALTA ABSORÇÃO NA COR BRANCA, NEUTRO, MACIO, DIMENSÕES 30M X 10CM. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE. COMPOSIÇÃO: FIBRA DE CELULOSE NATURAL, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. COM 16 X 4 ROLOS;				
55	PILHA - ALCALINA 9 V;	ELGIN	60	R$ 8,66	R$ 519,60
60	SACO DE LIXO - 100 LITROS, PRETO, 75X90 PCT C/100 UNIDADES;	DONAPACK	10	R$ 35,73	R$ 357,30
61	SACO DE LIXO - 30 LITROS, PRETO, 45X50 PCT C/100 UNIDADES;	DONAPACK	30	R$ 15,55	R$ 466,50
68	SACO PLASTICO - PICOTADO TIPO BOBINA TRANSPARENTE 2 KG;	REGINA	5	R$ 27,93	R$ 139,65
72	RODO PLASTICO - COM BORRACHA DUPLA 60 CM, CABO DE MADEIRA;	CRISTAL	4	R$ 7,74	R$ 30,96
73	RODO PLASTICO - COM BORRACHA DUPLA 30 CM, CABO REVESTIDO;	CRISTAL	2	R$ 5,37	R$ 10,74
74	RODO PLASTICO - COM BORRACHA DUPLA 40 CM, CABO REVESTIDO;	CRISTAL	6	R$ 6,49	R$ 38,94
77	VASSOURA PARA USO (GARI) - VASSOURA PIAÇAVA COM BASE MADEIRA DE 40 CM. IDEAL PARA PISOS EXTERNOS, COMO PÁTIO, CALÇADA E RUA. CABO DE MADEIRA;	CRISTAL	12	R$ 22,28	R$ 267,36
80	COPO DESCARTÁVEL - PARA CAFEZINHO EM PLÁSTICO DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 50 ML, EM RESINA TERMOPLÁSTICA DESTINADA AO CONSUMO DE BEBIDAS, NÃO TOXICA, BRANCO, ISENTO DE: MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES, BORDAS AFIADAS E REBARBAS. O PESO POR 100 UNIDADES (CENTO) DO COPO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 70 GRAMAS. DEVE ESTAR GRAVADO EM ALTO RELEVO A MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CAPACIDADE E SÍMBOLO DE MATERIAL RECICLÁVEL, CONTER NA EMBALAGEM. CAIXA COM 5.000 UNIDADES;	CRISTALCOPO	2	R$ 109,76	R$ 219,52
103	SABONETE LIQUIDO - PARA MÃOS FRAGRÂNCIA VARIADAS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: AGUA, SODIUM, LAURETH, SULFATE, COCOAMIDOPROPYL BETAINE, COCOMIDE. EMBALAGEM MÍNIMA 5 LITRO, REGISTRO NA ANVISA OU NOTIFICAÇÃO FABRICAÇÃO/LOTE;	BELLOBELLA	20	R$ 38,18	R$ 763,60
113	LUVAS TÉRMICAS - EM CANO LONGO, PARA USO NA COZINHA, FORNO E FOGÃO, PARA ALTA TEMPERATURA DE 250 GRAUS, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO;	SANRO	4	R$ 31,90	R$ 127,60
115	FILME PVC - PARA USO ALIMENTÍCIO, INODORO E INCOLOR, BOBINA DE28 CM X 30 M.	WYDA	12	R$ 5,78	R$ 69,36
TOTAL DO VENCEDOR: R$ 6.306,47					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (O MUNICIPÍO DE SÃO BENTO DO UNA)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga **O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA** /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura, Assistência Social e Secretaria de Desenvolvimento Rural de São Bento do Una - PE.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **MUNÍCIPIO DE SÃO BENTO DO UNA.**
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento das secretarias Municipais de São Bento do Una, sendo:

UNATTRAN 20000-20001-4-122-418-2.215-1391-3.3.90.00.00

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura, Assistência Social, secretaria de Desenvolvimento Rural e a secretraria da Unattran de São Bento do Una poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de São Bento do Una;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 013/2025, **que** conforme decisão do Pregoeiro do Município de SÃO BENTO DO UNA, lavrada em Ata datada de 22/12/2025 que, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município de São Bento do Una, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una-PE., 30 de dezembro de 2025.

ISRAEL NUNES DE ANDRADE
Diretor/Presidente
Órgão Gerenciador

BQS DISTRIBUIDORA LTDA
33.613.876/0001-62
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:901DD057

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO BENTO DO UNA - UNATTRAN
PORTARIA ADMINISTRATIVA – PTA Nº 007/2026 – DP

Dispõe sobre a tabela de preços dos serviços públicos relacionados a transporte e trânsito da UNATTRAN e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una - UNATTRAN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084, de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar, na forma de Tabela constante no anexo desta Portaria, os preços públicos dos serviços relacionados as atividades e ordenamento de trânsito e transporte público de passageiros, bem como, a outras atividades de competência da UNATTRAN.

Art. 2º - Os preços públicos fixados por esta Portaria serão aplicados pela UNATTRAN, em conformidade com o Código Tributário do Município de São Bento do Una, após ser publicado no Diário Oficial.

§ 1º Os preços dos serviços serão fixados em UFM (Unidade Fiscal do Município);
§ 2º As receitas constantes dos anexos desta portaria serão recolhidas única e exclusivamente através de transferência bancária e/ou Pix.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

São Bento do Una-PE, 05 de janeiro de 2026.

ISRAEL NUNES DE ANDRADE
Diretor Presidente da UNATTRAN
Portaria GP nº 008/2025

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO	UFM	VALOR UFM (R$)	VALOR (R$)
2ª Via de Documentos	5	R$ 4,26	R$ 21,30
Baixa de Veículo	15	R$ 4,26	R$ 63,90
Cadastramento de Veículo – Lotação (Transporte Complementar)	20	R$ 4,26	R$ 85,20
Cadastramento de Veículo - Mototáxi	10	R$ 4,26	R$ 42,60
Cadastramento de Veículo - Táxi	20	R$ 4,26	R$ 85,20
Cadastro de Condutor Auxiliar	20	R$ 4,26	R$ 85,20
Cancelamento de Cadastro	10	R$ 4,26	R$ 42,60
Certidão ou Atestado	10	R$ 4,26	R$ 42,60
Diária de Auto, Camionetes, Pick-UP, etc.	10	R$ 4,26	R$ 42,60
Diária de Caminhão, ônibus e Micro-ônibus	15	R$ 4,26	R$ 63,90
Diária de Moto, Motocicleta ou Ciclomotor	5	R$ 4,26	R$ 21,30
Remoção de veículo médio	40	R$ 4,26	R$ 170,40
Remoção de Baú	60	R$ 4,26	R$ 255,60
Remoção de Caminhão e ônibus	55	R$ 4,26	R$ 234,30
Remoção de Motocicleta	25	R$ 4,26	R$ 106,50
Liberação de Veículo – Transporte Não Autorizado (Transporte Complementar)	250	R$ 4,26	R$ 1.065,00
Licença Anual - Mototáxi	25	R$ 4,26	R$ 106,50
Licença Anual - Táxi	60	R$ 4,26	R$ 255,60
Licença Anual – Transporte Complementar	60	R$ 4,26	R$ 255,60
Mudança de Propriedade de veículo	20	R$ 4,26	R$ 85,20
Multa - Código de Postura, art. 111 – Grau Máximo (2 ou mais agravantes)	79	R$ 4,26	R$ 336,54
Multa - Código de Postura, art. 111 – Grau Mínimo (sem agravantes)	10	R$ 4,26	R$ 42,60
Multa - Código de Postura, art. 111 – Grau Médio (1 agravante)	40	R$ 4,26	R$ 170,40
Multa - Código de Postura, art. 111 - reincidência	150	R$ 4,26	R$ 639,00
Multa - Código de Postura, art. 122 – Grau Máximo (2 ou mais agravantes)	79	R$ 4,26	R$ 336,54
Multa - Código de Postura, art. 122 – Grau Médio (1 agravante)	40	R$ 4,26	R$ 170,40
Multa - Código de Postura, art. 122 – Grau Mínimo (sem agravantes)	10	R$ 4,26	R$ 42,60
Multa - Código de Postura, art. 122 - reincidência	150	R$ 4,26	R$ 639,00
Multa - Código de Postura, art. 123 – Grau Máximo (2 ou mais agravantes)	79	R$ 4,26	R$ 336,54
Multa - Código de Postura, art. 123 – Grau Médio (1 agravante)	40	R$ 4,26	R$ 170,40
Multa - Código de Postura, art. 123 – Grau Mínimo (sem agravantes)	10	R$ 4,26	R$ 42,60
Multa - Código de Postura, art. 123 - reincidência	150	R$ 4,26	R$ 639,00
Multa - Código de Postura, art. 212 – Grau Máximo (2 ou mais agravantes)	79	R$ 4,26	R$ 336,54
Multa - Código de Postura, art. 212 – Grau Médio (1 agravante)	40	R$ 4,26	R$ 170,40
Multa - Código de Postura, art. 212 – Grau Mínimo (sem agravantes)	10	R$ 4,26	R$ 42,60
Multa - Código de Postura, art. 212 - reincidência	150	R$ 4,26	R$ 639,00
Multa - Código de Postura, art. 24, I a VI – Máximo (2 ou mais agravantes)	477	R$ 4,26	R$ 2.032,02
Multa - Código de Postura, art. 24, I a VI – Grau Médio (1 agravante)	240	R$ 4,26	R$ 1.022,40
Multa - Código de Postura, art. 24, I a VI – Grau Mínimo (sem agravantes)	70	R$ 4,26	R$ 298,20
Multa – Código de Postura, art, 24, I a VI - reincidência	950	R$ 4,26	R$ 4.047,00
Multa - Código de Postura, art. 46 – Grau Máximo (2 ou mais agravantes)	79	R$ 4,26	R$ 336,54
Multa - Código de Postura, art. 46 – Grau Médio (1 agravante)	40	R$ 4,26	R$ 170,40
Multa - Código de Postura, art. 46 – Grau Mínimo (sem agravantes)	10	R$ 4,26	R$ 42,60
Multa - Código de Postura, art. 46 - reincidência	150	R$ 4,26	R$ 639,00
Multa - Código de Postura, art. 48 – Grau Máximo (2 ou mais agravantes)	79	R$ 4,26	R$ 336,54
Multa - Código de Postura, art. 48 – Grau Médio (1 agravante)	40	R$ 4,26	R$ 170,40
Multa - Código de Postura, art. 48 – Grau Mínimo (sem agravantes)	10	R$ 4,26	R$ 42,60
Multa - Código de Postura, art. 48 - reincidência	150	R$ 4,26	R$ 639,00
Multa - Código de Postura, art. 50 – Grau Máximo (2 ou mais agravantes)	79	R$ 4,26	R$ 336,54
Multa - Código de Postura, art. 50 – Grau Médio (1 agravante)	40	R$ 4,26	R$ 170,40
Multa - Código de Postura, art. 50 – Grau Mínimo (sem agravantes)	10	R$ 4,26	R$ 42,60
Multa - Código de Postura, art. 50 - reincidência	150	R$ 4,26	R$ 639,00
Multa - Código de Postura, art. 51 – Grau Máximo (2 ou mais agravantes)	79	R$ 4,26	R$ 336,54
Multa - Código de Postura, art. 51 – Grau Médio (1 agravante)	40	R$ 4,26	R$ 170,40
Multa - Código de Postura, art. 51 – Grau Mínimo (sem agravantes)	10	R$ 4,26	R$ 42,60

Multa - Código de Postura, art. 51 - reincidência	150	R$ 4,26	R$ 639,00
Multa - Código de Postura, art. 52, I e II – Grau Máximo (2 ou mais agravantes)	79	R$ 4,26	R$ 336,54
Multa - Código de Postura, art. 52, I e II – Grau Médio (1 agravante)	40	R$ 4,26	R$ 170,40
Multa - Código de Postura, art. 52, I e II – Grau Mínimo (sem agravantes)	10	R$ 4,26	R$ 42,60
Multa - Código de Postura, art. 52, I e II - reincidência	150	R$ 4,26	R$ 639,00
Multa - Código de Postura, art. 53 – Grau Máximo (2 ou mais agravantes)	79	R$ 4,26	R$ 336,54
Multa - Código de Postura, art. 53 – Grau Médio (1 agravante)	40	R$ 4,26	R$ 170,40
Multa - Código de Postura, art. 53 – Grau Mínimo (sem agravantes)	10	R$ 4,26	R$ 42,60
Multa - Código de Postura, art. 53 - reincidência	150	R$ 4,26	R$ 639,00
Multa - Código de Postura, art. 54 – Grau Máximo (2 ou mais agravantes)	79	R$ 4,26	R$ 336,54
Multa - Código de Postura, art. 54 – Grau Médio (1 agravante)	40	R$ 4,26	R$ 170,40
Multa - Código de Postura, art. 54 – Grau Mínimo (sem agravantes)	10	R$ 4,26	R$ 42,60
Multa - Código de Postura, art. 54 - reincidência	150	R$ 4,26	R$ 639,00
Taxa de liberação	30	R$ 4,26	R$ 127,80
Vistoria	20	R$ 4,26	R$ 85,20
Vistoria com Deslocamento	40	R$ 4,26	R$ 170,40

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:CD0792E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042/2025 - PROC. LICIT. 053/2025 - PREG. ELET. 013/2025 - SEC. ADM. - PREF.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 042/2025:

Pregão Eletrônico nº: 013/2025
Processo Lic. Nº: 053/2025

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2025, O MUCÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Historiador Adalberto Paiva, 01, Centro – São Bento do Una – PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.091.577/001-00, representado pelo Secretário, o Sr. **JOSÉ ITAMAR DEMÉTRIO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado no loteamento João Paulo II, Nº 99, Município de São Bento do Una – PE, doravante **ÓRGAO GERENCIADOR**, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 013/2025, que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição, parcelada, de materiais de limpeza, higiene e descartáveis**, destinados a suprir, de maneira regular e eficiente, as demandas da Prefeitura Municipal de São Bento do Una e de suas Secretarias. A contratação visa assegurar o abastecimento contínuo desses insumos, essenciais para a manutenção das atividades administrativas, a conservação dos espaços públicos e a garantia de condições adequadas de higiene, organização e salubridade nos ambientes utilizados pela Administração Pública Municipal.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA
RAZÃO SOCIAL: **BQS DISTRIBUIDORA LTDA**
INSCRIÇÃO NO CNPJ: **33.613.876/0001-62**
ENDEREÇO COMPLETO: **ROD BR 423, S/N, LOT PLANALTO DO QUILOMBO QUADRA 08 LOTE 03, DOM THIAGO POSTMA, GARANHUNS/PE**
e-mail: bqsdistribuidora@hotmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA**
CARGO QUE OCUPA: **SÓCIO ADM** NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**
ESTADO CIVIL: **SOLTEIRO** PROFISSÃO: **EMPRESÁRIO**
RG Nº: **7679226 SDS PE** CPF Nº: **071.955.624-41**
ENDEREÇO: **ROD BR 423, S/N, LOT PLANALTO DO QUILOMBO QUADRA 08 LOTE 03, DOM THIAGO POSTMA, GARANHUNS/PE**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 013/2025, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 15 de dezembro de 2025, que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.
DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com **O MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar o **Município de São Bento de Uma/PE,** em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelo município e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do município, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO A 70% INPM - RECOMENDADO SUPERFÍCIES FIXAS DESINFETANTE HOSPITALAR. CERTIFICADO EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 LITRO, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA FABRICAÇÃO OU ENVASADO, LOTE, VALIDADE 12 MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO. APRESENTAR FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO – FISPQ, JUNTO COM AMOSTRA;	BELLOBELLA	50 UN	R$ 6,87	R$ 343,50
5	ÁLCOOL GEL ETILICO HIDRATADO 70% INPM - COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO, DESNATURANTE, ESPESSANTE, NEUTRALIZANTE E OUTROS; FORMA LÍQUIDA GELATINOSA, PRINCÍPIO ATIVO: ÁLCOOL ETÍLICO 70%; APRESENTAÇÃO EM FRASCO COM 500 ML, DATA DE FABRICAÇÃO, Nº DO LOTE E VALIDADE EXPRESSOS NA EMBALAGEM. PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO, PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA;	BELLOBELLA	50 UN	R$ 6,22	R$ 311,00
17	DESENTUPIDOR MANUAL PARA PIA - PARA SER USADO EM PIAS E RALOS QUANDO ENTUPIDOS. PRODUZIDO EM BORRACHA, SOB SUCÇÃO QUANDO PRESSIONADO, FAZENDO UMA GRANDE PRESSÃO EM PIA OU RALO, COM CABO DE MADEIRA OU PLÁSTICO RESISTENTE DIMENSÕES APROXIMADAS 34CM COMPRIMENTO E 11CM CIRCUNFERÊNCIA	ASTRA	10 UN	R$ 5,02	R$ 50,20
19	DESODORIZADOR DE AR - DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY FRAGRÂNCIA VARIADAS, COMPOSIÇÃO: EMULSIFICANTE, ANTIOXIDANTE, FRAGRÂNCIA, VEÍCULO E PROPELENTES E OUTROS. EMBALAGEM - FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 360 ML. NOTIFICADO NA ANVISA FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE 24 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO;	LEVE&USE	30 UN	R$ 9,80	R$ 294,00
22	ESPANADOR DE PÓ EM FIBRA SINTÉTICA - TAMANHO MÍNIMO 42 CM TAMANHO DA CABEÇA: 17 CM TAMANHO DO CABO: 25 CM MATERIAL: FIBRA SINTÉTICA COR: CABO DE MADEIRA OU PLÁSTICO E FIBRA , IDEAL PARA LIMPEZA EM GERAL. PODEM SER UTILIZADOS TANTO NA LIMPEZA DE MÓVEIS, COMPUTADORES, QUANTO EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO COMO PRATELEIRAS E OUTROS .	CRISTAL	5 UN	R$ 24,60	R$ 123,00
24	ESCOVA PARA VASO SANITARIO - CONFECCIONADA COM CERDAS DE NYLON, COM SUPORTE, MARCA DO FABRICANTE. MEDINDO +/- COM SUPORTE, 32CM X 6,5CM X 6,5 CM, SUPORTE (POTE) 8CM X 11CM;	CRISTAL	20 UN	R$ 8,87	R$ 177,40
27	FLANELA - DIMENSÕES MÍNIMAS 30X59 CM;	MC	100 UN	R$ 2,69	R$ 269,00
28	**FÓSFORO - PACOTE COM 10 CAIXAS COM 400 PALITOS;**	**OLHO**	**50 PC**	**R$ 2,45**	R$ 122,50
30	LIMPA ALUMINIO - COMPOSIÇÃO: INGREDIENTE ATIVO, COADJUVANTES, CONSERVANTES, CORANTE E AGUA. INGREDIENTE ATIVO: ÁCIDO LINEAR, ALQUIBENZENO, SULFÔNICO, A BASE DE TENSOATIVOS, BIODEGRADÁVEL E OUTROS. EMBALAGEM CAIXA 24 UND. COM 500 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE 24 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA/MS;	MR BRILHO	5 CX	R$ 59,09	R$ 295,45
33	LIXEIRA - MATERIAL POLIETILENO, CAPACIDADE MÍNIMA 15 LITROS, COM TAMPA E PEDAL (ACIONAMENTO DA TAMPA POR PEDAL), FORMATO CILÍNDRICO OU QUADRADO;	PLASUTIL	20 UN	R$ 35,22	R$ 704,40
36	LIXEIRA MATERIAL - POLIETILENO, CAPACIDADE 30 LITROS, COM TAMPA E PEDAL (ACIONAMENTO DA TAMPA POR PEDAL), FORMATO CILÍNDRICO OU QUADRADO;	BRALIMPIA	5 UN	R$ 85,98	R$ 429,90
40	MOP ESFREGÃO REFIL - EM ALGODÃO COM CABO ROSQUEAVEL;	BRALIMPIA	10 UN	R$ 17,44	R$ 174,40
43	PÁ COLETORA LIXO - COM COLETOR MEDINDO APROXIMADAMENTE 25 CM E CABO 60 CM, PLÁSTICO RESISTENTE;	CRISTAL	20 UN	R$ 7,64	R$ 152,80
46	PAPEL HIGIÊNICO - PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLAS EM ROLO NÃO RECICLADO, ALTA ABSORÇÃO NA COR BRANCA, NEUTRO, MACIO, DIMENSÕES 30M X 10CM. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE. COMPOSIÇÃO: FIBRA DE CELULOSE NATURAL, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. COM 16 X 4 ROLOS;	COALA	10 FD	R$ 74,72	R$ 747,20
60	SACO DE LIXO - 100 LITROS, PRETO, 75X90 PCT C/100 UNIDADES;	DONAPACK	100 PC	R$ 35,73	R$ 3.573,00
61	SACO DE LIXO - 30 LITROS, PRETO, 45X50 PCT C/100 UNIDADES;	DONAPACK	100 PC	R$ 15,55	R$ 1.555,00
68	SACO PLASTICO - PICOTADO TIPO BOBINA TRANSPARENTE 2 KG;	REGINA	10 KG	R$ 27,93	R$ 279,30
72	RODO PLASTICO - COM BORRACHA DUPLA 60 CM, CABO DE MADEIRA;	CRISTAL	20 UN	R$ 7,74	R$ 154,80
73	RODO PLASTICO - COM BORRACHA DUPLA 30 CM, CABO	CRISTAL	20 UN	R$ 5,37	R$ 107,40

	REVESTIDO;				
74	RODO PLASTICO - COM BORRACHA DUPLA 40 CM, CABO REVESTIDO;	CRISTAL	20 UN	R$ 6,49	R$ 129,80
115	FILME PVC - PARA USO ALIMENTÍCIO, INODORO E INCOLOR, BOBINA DE28 CM X 30 M.	WYDA	10 UN	R$ 5,78	R$ 57,80
TOTAL DO VENCEDOR: R$ 10.051,85					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (O MUNICIPÍO DE SÃO BENTO DO UNA)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga **O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA** /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura, Assistência Social e Secretaria de Desenvolvimento Rural de São Bento do Una - PE.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **MUNÍCIPIO DE SÃO BENTO DO UNA.**
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento das secretarias Municipais de São Bento do Una, sendo:
ADMINISTRAÇÃO768-134001-3000-3000-4-122-402-2.26-3.3.90.30RECURSO PRÓPRIO

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura, Assistência Social e a secretaria de Desenvolvimento Rural de São Bento do Una poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de São Bento do Una;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 013/2025, **que** conforme decisão do Pregoeiro do Município de SÃO BENTO DO UNA, lavrada em Ata datada de **22 / 12 / 2025 que**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município de São Bento do Una, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una- PE, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ ITAMAR DEMÉTRIO DA SILVA
Secretário de Administração

BQS DISTRIBUIDORA LTDA
33.613.876/0001-62
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:E4F6BE40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 058/2025 - PROC. LICIT. 053/2025 - PREG. ELET. 013/2025 - SEC. INFRA - PREF.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 058/2025:

Pregão Eletrônico nº: 013/2025
Processo Lic. Nº: 053/2025

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2025, O MUCÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Historiador Adalberto Paiva, 01, Centro – São Bento do Una – PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.091.577/001-00, representado pelo Secretário, o Sr. Lucas Barbosa Medeiros, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rodovia PE 180, km 21. Condomínio Vale do Una, Município de São Bento do Una – PE, portador do CPF sob o nº 102.762.794-33, RG nº 8.308.924 SDS/PE, doravante **ÓRGAO GERENCIADOR**, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 013/2025, que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição, parcelada, de materiais de limpeza, higiene e descartáveis**, destinados a suprir, de maneira regular e eficiente, as demandas da Prefeitura Municipal de São Bento do Una e de suas Secretarias. A contratação visa assegurar o abastecimento contínuo desses insumos, essenciais para a manutenção das atividades administrativas, a conservação dos espaços públicos e a garantia de condições adequadas de higiene, organização e salubridade nos ambientes utilizados pela Administração Pública Municipal.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA
RAZÃO SOCIAL: **BQS DISTRIBUIDORA LTDA**
INSCRIÇÃO NO CNPJ: **33.613.876/0001-62**
ENDEREÇO COMPLETO: **ROD BR 423, S/N, LOT PLANALTO DO QUILOMBO QUADRA 08 LOTE 03, DOM THIAGO POSTMA, GARANHUNS/PE**
e-mail: bqsdistribuidora@hotmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA**
CARGO QUE OCUPA: **SÓCIO ADM** NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**
ESTADO CIVIL: **SOLTEIRO** PROFISSÃO: **EMPRESÁRIO**
RG Nº: **7679226 SDS PE** CPF Nº: **071.955.624-41**
ENDEREÇO: **ROD BR 423, S/N, LOT PLANALTO DO QUILOMBO QUADRA 08 LOTE 03, DOM THIAGO POSTMA, GARANHUNS/PE**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 013/2025, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 15 de dezembro de 2025, que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.
DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com **O MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar o **Município de São Bento de Uma/PE,** em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelo município e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do município, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO A 70% INPM - RECOMENDADO SUPERFÍCIES FIXAS DESINFETANTE HOSPITALAR. CERTIFICADO EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 LITRO, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA FABRICAÇÃO OU ENVASADO, LOTE, VALIDADE 12 MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO. APRESENTAR FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO – FISPQ, JUNTO COM AMOSTRA;	BELLOBELLA	5	R$ 6,87	R$ 34,35
7	BACIA PLASTICA - REDONDA REFORÇADA CAPACIDADE PARA 40 LITRO COM BORDAS REFORÇADA;	MERCONPLAST	10	R$ 27,45	R$ 274,50
12	BACIA PLASTICA - REDONDA REFORÇADA CAPACIDADE PARA 13 LITRO COM BORDAS REFORÇADA;	MERCONPLAST	10	R$ 8,25	R$ 82,50
13	BACIA PLASTICA - REDONDA REFORÇADA CAPACIDADE PARA 20 LITRO COM BORDAS REFORÇADA;	MERCONPLAST	10	R$ 15,25	R$ 152,50
14	CERA LÍQUIDA - INCOLOR OU VERMELHA (PARA PISO), 750ML CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE 24 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO NA ANVISA OU REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE;	POLYKLAR	5	R$ 4,19	R$ 20,95
21	ESCOVA PARA LIMPEZA DE MÃO - CONFECCIONADA EM CERDAS DE NYLON, MULTIUSO, COM ALÇA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 CM;	CRISTAL	10	R$ 3,55	R$ 35,50
22	ESPANADOR DE PÓ EM FIBRA SINTÉTICA - TAMANHO MÍNIMO 42 CM TAMANHO DA CABEÇA: 17 CM TAMANHO DO CABO: 25 CM MATERIAL: FIBRA SINTÉTICA COR: CABO DE MADEIRA OU PLÁSTICO E FIBRA , IDEAL PARA LIMPEZA EM GERAL. PODEM SER UTILIZADOS TANTO NA LIMPEZA DE MÓVEIS, COMPUTADORES, QUANTO EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO COMO PRATELEIRAS E OUTROS .	CRISTAL	8	R$ 24,60	R$ 196,80
24	ESCOVA PARA VASO SANITARIO - CONFECCIONADA COM CERDAS DE NYLON, COM SUPORTE, MARCA DO FABRICANTE. MEDINDO +/- COM SUPORTE, 32CM X 6,5CM X 6,5 CM, SUPORTE (POTE) 8CM X 11CM;	CRISTAL	20	R$ 8,87	R$ 177,40
27	FLANELA - DIMENSÕES MÍNIMAS 30X59 CM;	MC	80	R$ 2,69	R$ 215,20
28	FÓSFORO - PACOTE COM 10 CAIXAS COM 400 PALITOS;	OLHO	20	R$ 2,45	R$ 49,00
30	LIMPA ALUMINIO - COMPOSIÇÃO: INGREDIENTE ATIVO, COADJUVANTES, CONSERVANTES, CORANTE E AGUA. INGREDIENTE ATIVO: ÁCIDO LINEAR, ALQUIBENZENO, SULFÔNICO, A BASE DE TENSOATIVOS, BIODEGRADÁVEL E OUTROS. EMBALAGEM CAIXA 24 UND. COM 500 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE 24 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA/MS;	MR BRILHO	20	R$ 59,09	R$ 1.181,80
36	LIXEIRA MATERIAL - POLIETILENO, CAPACIDADE 30 LITROS, COM TAMPA E PEDAL (ACIONAMENTO DA TAMPA POR PEDAL), FORMATO CILÍNDRICO OU QUADRADO;	BRALIMPIA	5	R$ 85,98	R$ 429,90
43	PÁ COLETORA LIXO - COM COLETOR MEDINDO APROXIMADAMENTE 25 CM E CABO 60 CM, PLÁSTICO RESISTENTE;	CRISTAL	10	R$ 7,64	R$ 76,40
72	RODO PLASTICO - COM BORRACHA DUPLA 60 CM, CABO DE MADEIRA;	CRISTAL	10	R$ 7,74	R$ 77,40
74	RODO PLASTICO - COM BORRACHA DUPLA 40 CM, CABO REVESTIDO;	CRISTAL	10	R$ 6,49	R$ 64,90
103	SABONETE LIQUIDO - PARA MÃOS FRAGRÂNCIA VARIADAS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: AGUA, SODIUM, LAURETH, SULFATE, COCOAMIDOPROPYL BETAINE, COCOMIDE. EMBALAGEM MÍNIMA 5 LITRO, REGISTRO NA ANVISA OU NOTIFICAÇÃO FABRICAÇÃO/LOTE;	BELLOBELLA	5	R$ 38,18	R$ 190,90
113	LUVAS TÉRMICAS - EM CANO LONGO, PARA USO NA COZINHA, FORNO E FOGÃO, PARA ALTA TEMPERATURA DE 250 GRAUS, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO;	SANRO	15	R$ 31,90	R$ 478,50
121	DETERGENTE LÍQUIDO - LAVA LOUÇA, CONCENTRADO, 5L, FRAGRÂNCIA NEUTRA. COMPOSIÇÃO, TENSOATIVO, ANIÔNICOS, COADJUVANTE, PRESERVENTE, SEQUESTRANTE, ESPESSANTES, COMPONENTE ATIVO E OUTROS. CONTEM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE 24 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO NA ANVISA /MINISTÉRIO DA SAÚDE/AUTORIZAÇÃO /MS	MR BRILHO	72	R$ 19,04	R$ 1.370,88
TOTAL DO VENCEDOR: R$ 5.109,38					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (O MUNICIPÍO DE SÃO BENTO DO UNA)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga **O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA** /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura, Assistência Social e Secretaria de Desenvolvimento Rural de São Bento do Una - PE.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **MUNÍCIPIO DE SÃO BENTO DO UNA.**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento das secretarias Municipais de São Bento do Una, sendo:
INFRAESTRUTURA 918 -9001-1501- 2.165 - 3390-30 – RECURSOS PRÓPRIOS

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a secretaria de Administração, Finanças, Infraestrutura, Assistência Social e a secretaria de Desenvolvimento Rural de São Bento do Una poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de São Bento do Una;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 013/2025, **que** conforme decisão do Pregoeiro do Município de SÃO BENTO DO UNA, lavrada em Ata datada de **_22__/__12__/ 2025 que**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município de São Bento do Una, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una- PE, 30 de dezembro de 2025.

LUCAS BARBOSA MEDEIROS
Secretário de Infraestrutura

BQS DISTRIBUIDORA LTDA
33.613.876/0001-62
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:58953838

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
LOA-2026

PODER EXECUTIVO

PREFEITA
Joelda Lima da Silva Pereira

VICE-PREFEITO
Givanildo João da Silva

SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS
GABINETE DA PREFEITA DE TACAIMBÓ
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE ESPORTE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE AGRICULTURA
SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE - SECSAU
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS
ENTIDADES SUPERVISIONADAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TACAIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE, SEGURANÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ MESA DIRETORA

Presidente
Eduardo da Silva Pereira

Vice-Presidente
Maria Clarice da Silva Martins

1º Secretário
Nadilson Nunes da Silva

2º Secretário
Fagno José de França

VEREADORES

Cícero Aluízio da Silva
Maria José Macedo Sousa Lima
Maria de Nazaré Santos de Paula
Paulo Rodrigues da Silva
Edvaldo José de Macedo

LOA 2026
Lei Orçamentária Anual

LEI Nº 915/2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, COMPREENDENDO OS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 165, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 124, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única
Do Valor Global do Orçamento para 2026

Art. 1º. -Esta Lei estima a Receita do Município de Tacaimbó para o exercício financeiro de 2026 no valor de**R$ 100.096.612,00 (cem milhões, noventa e seis mil seiscentos e doze reais)** e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO:
I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.
§1º A estimativa de receita e a fixação de despesa abrangem os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes Legislativo e Executivo, fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.
§2º O detalhamento da receita e despesa está demonstrado nos anexos que integram esta Lei.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R$ 100.096.612,00 (cem milhões, noventa e seis mil, seiscentos e doze reais)**, assim distribuída:
I - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R$ 100.096.612,00 (cem milhões, noventa e seis mil, seiscentos e doze reais)**, assim distribuída:

I - **Orçamento Fiscal**: R$ 74.127.312,00 (setenta e quatro milhões, cento e vinte e sete mil, trezentos e doze reais);
II - **Orçamento da Seguridade Social**: R$ 25.969.300,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e sessenta e nove mil e trezentos reais), sendo:
R$ 3.001.000,00 (três milhões e mil reais) correspondentes às receitas de saúde;
R$ 1.449.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil reais) correspondentes às receitas de assistência social;
não há previsão de receitas previdenciárias.
III - A discriminação da distribuição das receitas entre o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social encontra-se apresentada no quadro a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
10000	PODER LEGISLATIVO	3.750.000,00	-	3.750.000,00
21000	PODER EXECUTIVO	658.700,00	554.000,00	1.212.700,00
21001	GABINETE DA PREFEITA	1.632.700,00	-	1.632.700,00
22000	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	543.000,00	16.764.800,00	17.307.800,00
31000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	7.131.332,00	-	7.131.332,00
32000	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS	166.000,00	4.200.500,00	4.366.500,00
41000	SECRETARIA DE FINANÇAS	4.179.000,00	-	4.179.000,00
51000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	38.417.812,00	-	38.417.812,00
61000	SECRETARIA DE SAÚDE	-	3.001.000,00	3.001.000,00
71000	SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO	13.283.600,00	-	13.283.600,00
81000	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	1.449.000,00	1.449.000,00
91000	SECRETARIA DE AGRICULTURA	4.365.168,00	-	4.365.168,00
TOTAL		**74.127.312,00**	**25.969.300,00**	**100.096.612,00**

Art. 3º. - As Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas nos Anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL
1.0.0.0.00.0.0.00.00	**Receitas Correntes.**	**94.322.612,00**
1.1.0.0.00.0.0.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.298.080,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00	Contribuições	720.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00	Receita Patrimonial	1.064.500,00

1.7.0.0.00.0.0.00.00	Transferências Correntes	88.214.032,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	26.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00	**Receitas de Capital**	**5.774.000,00**
2.1.0.0.00.0.0.00.00	Operações de Crédito	2.000.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00	Alienação de Bens	50.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00	Transferências de Capital	3.724.000,00
	TOTAL	**100.096.612,00**

§1º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo estão detalhadas no **Anexo 02**, por natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§2º As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos Anexos desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em **R$ 100.096.612,00 (cem milhões, noventa e seis mil, seiscentos e doze reais)**, desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:
I - **Orçamento Fiscal**: R$ 74.127.312,00 (setenta e quatro milhões, cento e vinte e sete mil, trezentos e doze reais);
II - **Orçamento da Seguridade Social**: R$ 25.969.300,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e sessenta e nove mil e trezentos reais), sendo:
R$ 21.222.300,00 (vinte e um milhões, duzentos e vinte e dois mil e trezentos reais) correspondentes às despesas com saúde;
R$ 4.747.000,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e sete mil reais) correspondentes às despesas com assistência social;
não há previsão de despesas previdenciárias, uma vez que o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.
Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do caput deste artigo, a parcela de **R$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos reais mil reais)** poderá ser custeada com recursos do Orçamento Fiscal, nos termos do art. 195, §2º, da Constituição Federal.
Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas
Art. 5º. - A despesa total fixada por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos está detalhada nos **Anexos 06 a 09**, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 6º. - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no **Anexo 02** e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

DESPESA	**VALOR**	
Despesas Correntes		**87.944.462,00**
Pessoal, e Encargos Sociais	40.159.950,00	
Juros e Encargos da Dívida	20.000,00	
Outras Despesas Correntes	47.764.512,00	
Superávit		**6.378.150,00**
TOTAL		**94.322.612,00**
Déficit do Orçamento Corrente		0,00
Despesas de Capital		**11.052.150,00**
Investimentos	10.148.650,00	
Amortização da Dívida	903.500,00	
TOTAL		**11.052.150,00**
Despesas Correntes	87.944.462,00	
Despesas de Capital	11.052.150,00	
Reserva de Contingência	1.100.000,00	
TOTAL	**100.096.612,00**	

Seção IV
Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º. - Para atendimento às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, integram a presente Lei os seguintes anexos:
I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Demonstrativo da estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo art. 165, §6º, da Constituição da República.

Art. 8º. - Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, priorizando a aplicação em despesas obrigatórias de natureza continuada.

CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9º. -O Poder Executivo fica autorizado a contratar operações de crédito e a oferecer garantias, destinadas ao financiamento de investimentos, à modernização administrativa e tributária, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nas Resoluções do Senado Federal e demais normas aplicáveis, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§1º A lei específica que autorizar cada operação de crédito poderá reestimar a receita de capital decorrente dessas operações, ajustando-a às condições efetivamente contratadas.

§2º Inclui-se na autorização prevista no caput a realização de Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, desde que atendidas as condições do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, ficando vedada a contratação de Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO no último ano de mandato, nos termos do art. 38, §2º, da LRF.
§3º A realização de operações de crédito dependerá da capacidade de endividamento do Município e deverá estar em conformidade com o Anexo de Metas Fiscais da LDO.

CAPÍTULO IV
DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 10. - Fica o Poder Executivo, durante o exercício de 2026, a:
I - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a **27% (vinte e sete por cento)** do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais;

II - Abrir créditos adicionais suplementares utilizando recursos de superávit financeiro, até o limite do valor do superávit apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - abrir créditos adicionais suplementares com recursos de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidades de aplicação, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto.

§ 2º Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizados, por decreto, nos anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

§3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional para utilização do saldo financeiro da conta do FUNDEB do exercício anterior, nos termos do art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§4º Os créditos adicionais abertos com base no superávit financeiro e no excesso de arrecadação não onerarão o limite percentual previsto no caput e poderão ser utilizados até o limite do valor apurado.

§5º A utilização de dotações custeadas com recursos vinculados a transferências voluntárias, por meio de convênios ou contratos de repasse, ou provenientes de operações de crédito, fica condicionada à prévia formalização dos respectivos instrumentos.

§6º Os créditos adicionais, abertos nos termos dos incisos II e III, não oneram o limite percentual estabelecido no inciso I do caput.

§7º A abertura de créditos adicionais observará as vinculações constitucionais e legais de aplicação mínima em saúde e educação, bem como demais normas de finanças públicas.

Art. 11. - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2025 poderão ser reabertos no exercício de 2026, até o limite de seus saldos, e incorporados ao orçamento vigente, nos termos do §2º do art. 167 da Constituição Federal e da Lei nº 4.320/1964;

Art. 12. - O remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, desde que não alterem o valor total das ações constantes nesta Lei, poderão ser realizados por decreto do Poder Executivo, não sendo computados no limite percentual autorizado para créditos suplementares previstos no art. 10, inciso I desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Art. 13. - As emendas parlamentares individuais apresentadas pelos membros do Poder Legislativo Municipal, de caráter impositivo, integrarão a Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Tacaimbó e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, observados os critérios técnicos, legais e regimentais aplicáveis.

Art. 14. - As programações decorrentes das emendas parlamentares individuais deverão estar compatíveis com os programas e ações do Governo Municipal e serão custeadas por dotações específicas, respeitados os limites legais e a legislação de finanças públicas.

Art. 15. - As emendas parlamentares individuais serão consolidadas em Anexo próprio desta Lei - Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais, desde que apresentadas dentro dos prazos regimentais e em conformidade com as diretrizes fixadas na LDO 2026.

Art. 16. - A execução das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais ficará condicionada:

I - À observância da regularidade fiscal e jurídica da entidade beneficiária, quando for o caso;
II - À viabilidade técnica e operacional das ações propostas;
III - Ao cumprimento das exigências legais e normativas que regem a execução orçamentária e financeira.

Art. 17. - Para garantir a efetividade da execução das emendas parlamentares, o Poder Executivo deverá observar as disposições da LDO 2026 quanto a prazos, impedimentos técnicos e publicação de cronograma de desembolso.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. -Todos os atos relativos à execução orçamentária e financeira decorrentes desta Lei deverão ser publicados em meio oficial, inclusive em meio eletrônico de acesso público e permanente, no Portal da Transparência Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e na Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art. 19. -O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco será informado e terá acesso a todas as informações, relatórios e demonstrativos decorrentes da execução desta Lei, inclusive por meio eletrônico, através dos sistemas oficiais de remessa de dados do TCE-PE, em especial o RemessaTCE - Receitas e Despesas, observados os prazos e normas regulamentares aplicáveis.

Art. 20. -O Chefe do Poder Executivo adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas com a efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 21 - Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, conforme disposições da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 22 -Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 29 de dezembro de 2025.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Prefeita

Publicado por:
Rafaela Simone Santos de Souza
Código Identificador:91DDE70E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

SECRETARIA DE GABINETE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00073/2025

Aos 29 dias do mês de dezembro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Padre Berenguer - Centro - Taquaritinga do Norte - PE, CNPJ nº 10.091.593/0001-00, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00031/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10), destinados ao abastecimento dos veículos que compõem a Frota de veículos do Município de Taquaritinga do Norte - PE, durante o período de 12 (doze) meses; resolve registrar o preço nos seguintes termos:
Órgão integrante da presente Ata de Registro de Preços:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE	**CNPJ nº 10.091.593/0001-00.**

VENCEDOR: AUTO POSTO DA SERRA LTDA						
CNPJ: 03.514.008/0001-64						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Gasolina, uso: para automotivos, classificação: comum, índice de octanagem: IAD 87 min.	DISLUB	L	207500	6,00	1.245.000,00
2	Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel, composição: concentração de enxofre 10 mg/kg.	DISLUB	L	437500	5,90	2.581.250,00
TOTAL						3.826.250,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
2.1. A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Fornecimento, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00031/2025, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:
2.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
2.1.2. Pelo seguinte Órgão participante:
2.1.2.1. SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA DE TAQUARITINGA DO NORTE | CNPJ nº 06.085.415/0001-91;
2.1.2.2. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE | CNPJ nº 08.677.960/0001-00;
2.1.2.3. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAQUARITINGA DO NORTE | CNPJ nº 12.028.723/0001-88.
2.2. Por órgãos da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00031/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador;
2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
2.4. As aquisições adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
2.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
2.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
2.8. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
3.1. As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio da:
3.2. Ordem de Fornecimento quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
3.3. Ordem de Fornecimento e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
3.4. O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento, será de 05 (cinco) dias úteis, considerados da data da convocação.
3.5. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Fornecimento e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

3.6. Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Fornecimento, e ocorrendo está dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
3.7. É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso de o licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Fornecimento no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
3.8. O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
3.9. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

4.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
d. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
4.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00031/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- AUTO POSTO DA SERRA LTDA.
CNPJ n°: 03.514.008/0001-64
Valor: R$ 3.826.250,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
6.1. Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquaritinga do Norte.

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:26B8E171

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 301/2025, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Declara encerrados os contratos temporários por excepcional interesse público, da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o artigo 80 da Lei Orgânica do Município e considerando o art. 14 da Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016,

CONSIDERANDO o art.4º, incisos I e II, §1º e 2º da Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 812 de 11 de dezembro de 2018, o qual prevê os prazos máximos de contratações por tempo determinado;

CONSIDERANDO a cláusula quarta dos instrumentos de contrato administrativos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado encerrados os contratos temporários da Secretária Municipal de Educação com prazo terminativo em 31 de dezembro de 2025, conforme descrito no anexo I.

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 31 de dezembro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

ANEXO I
CONTRATOS TEMPORÁRIOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Mat.	Nome Completo	Função
23547	ALCINEIA ALVES BEZERRA DE MORAES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
23573	AYANE DARLA BEZERRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
23715	BRUNA EMANUELLY DA SILVA TENORIO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
23548	CARULINE DE FREITAS OLIVEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
23660	CINTHYA CAMILA LINO DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
23722	CLAUDIANNA ALVES BEZERRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
23549	DRIELLY DAVILA FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
23728	ELY MAIANNY DE OLIVEIRA DANTAS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
23744	EMYLLY MAYSA DE OLIVEIRA CARDOSO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
23726	FIAMA VANESSA DOS SANTOS TENORIO DE ALMEIDA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
23637	GABRIEL KAUAN RODRIGUES TENORIO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
23680	GEYSON DE MELO BARRETO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
23550	JESSICA MARIA DE ANDRADE MENDONCA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
23669	JOSELENA RODRIGUES DE ALMEIDA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
23220	JOSELIENNE RODRIGUES BEZERRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
23551	JUCIARNE DE ASSIS GALINDO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
23552	LAUCIENE ALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
23734	LAUDEANE ALVES PACHECO VAZ	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
23561	LAYSSA BEZERRA DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
23638	LUCIANE SOARES DOS SANTOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
23579	MARIA APARECIDA DE ARAUJO VIDAL	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
23267	MARIA APARECIDA GALDINO DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
23663	MARIA BETANIA DA SILVA RODRIGUES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
23553	MARIA DA GLORIA ARAUJO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
23178	MARIA DO SOCORRO CLAUDINO BEZERRA ALMEIDA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
23554	MARIA EDNAGA BARBOSA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
23556	MARIA LUCIA GOMES DE ARAUJO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
23539	MARIA RAQUEL ALVES BEZERRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
23575	MICHELLE BEZERRA DE ARAUJO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
23557	NIKELE MATOS DE LIMA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
23666	PABLO DE ALMEIDA BARROS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
23558	PALOMA POLYEVILIN BRITO DOS SANTOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
23721	PATRICIA DE CARVALHO GOVEIA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
23593	QUITERIA DE SIQUEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
23578	RUYARA JESSYCA RODRIGUES GALINDO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
23183	SANDRA GALINDO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
23717	TAINNA BEZERRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
23574	WSIELLY OLIVEIRA DE ASSIS	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Município de Venturosa, em 31 de dezembro de 2025.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:49B3488D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre normas e procedimentos para organização do Calendário Escolar, da Rede Municipal de Educação de Mirandiba, no período Letivo de 2026, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, em consonância com o Conselho Municipal de Educação (CME), de Mirandiba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Federal, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN) nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações;

CONSIDERANDO a LDBN nº 9.394/96, em seu Art. 23, § 2º onde diz que o Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na Lei;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a LDBN nº 9.394/96; Considerando: o Parecer CNE/CEB nº 015/2007, que dispõe sobre o cumprimento das 800 (oitocentas) horas distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 05/1997, que dispõe sobre a caracterização do "efetivo trabalho escolar", que não contemplam atividades realizadas sem participação discente;

CONSIDERANDO as Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09, que estabelecem a Educação Básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula de crianças na Educação Básica a partir dos 04 (quatro) anos de idade, bem como, a Resolução CNE/CEB nº 02/, de 09 de outubro de 2018, que define as Diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.
RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mirandiba, Pernambuco, para o ano de 2026, em todas as Etapas e Modalidades.

Art. 2º - Orientar as Unidades de Ensino que para realizar qualquer alteração no Calendário Escolar, o(a) Gestor(a) deverá encaminhar a solicitação de mudança, via Ofício, para que a SME, junto ao CME analisem a proposta e manifestem, posteriormente, deferimento ou indeferimento da solicitação enviada.

Art. 3º - O ano letivo de 2026 contará com 202 dias letivos, de efetivo trabalho escolar, com início em 04/02/2026 e término em 23/12/2026, excluído o tempo reservado aos exames finais.
§1º São considerados dias de efetivo trabalho escolar aqueles em que forem desenvolvidas atividades regulares, de cunho pedagógico, sob a orientação do(a) professsor(a), em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica da escola.
§2º As atividades de que trata o §1º poderão ser realizadas em sala de aula e/ou em outros locais adequados à efetivação do processo de ensino e de aprendizagem, desde que contem com o controle de frequência dos(as) estudantes e com a presença do(a) professor(a).
§3º As escolas que atendem às populações do campo levarão em conta o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 no tocante aos sistemas de ensino e à promoção das adaptações necessárias às peculiaridades da vida rural, respeitando as fases do ciclo agrícola e as condições climáticas.

Art. 4º - O Calendário de Atividades 2026 deverá contemplar a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas para a Educação Infantil (Creche Parcial e Pré- escola) e para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, para o Ensino Fundamental - Anos Finais 1000 (Mil) horas/aulas correspondentes à BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC) e mais 720 (setessentas e vinte) horas/aulas correspondentes a PARTE

DIVERSIFICADA (PD) a serem distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional, de acordo com as datas e períodos constantes no Anexo I, parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 5º - As atividades relacionadas ao: Dia da Família na Escola; Festa Junina; Festa Cultural; Dia das Crianças; Dia dos Estudantes; Feira Cultural e/ou de Conhecimentos; Projeto da Consciência Negra, entre outros Projetos Escolares devem ser organizadas pela Unidade de Ensino, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico (PPP), e as Orientações Técnicas Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Para atendimento deste 'Caput' serão considerados dias de efetivo trabalho educacional aqueles cujas atividades estão previstas no Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar envolvendo, obrigatoriamente, a participação dos(as) alunos(as), e efetiva orientação dos(as) professores(as) no desenvolvimento das atividades planejadas, e de acordo com as Diretrizes Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7° - O Calendário Escolar, para o ano de 2026, fica assim definido:

Atividades Escolares	**Períodos**
1. Férias Coletivas, para alunos(as) e professores(as)	02/01/2026 a 31/01/2026
2. Formação continuada	02 e 03/02/2026
	27/07/2026
3. Início do Ano Letivo	04/02/2026
4.Unidades Didáticas/Bimestres	1º Bimestre: 04/02/2026 a 27/04/2026 – 50 dias letivos
	2º Bimestre: 28/04/2026 a 10/07/2026 - 51 dias letivos
	3º Bimestre: 28/07/2026 a 07/10/2026 – 51 dias letivos
	4º Bimestre: 08/10/2026 a 23/12/2025 – 50 dias letivos
5. Momento Família e Escola	04/02/2026
	24/04/2026
	10/07/2026
	09/10/2026
	18/12/2026
6. Recesso Escolar	13 a 24/07/2026
7. Sábados de Jornada Pedagógica	28/03/2026
	25/04/2026
	30/05/2026
	27/06/2026
	29/08/2026
	26/09/2026
	31/10/2026
	28/11/2026
8. Remanejamento de dia letivo (terça para segunda-feira)	10/02/2026
9. Término do ano letivo	23/12/2026
10. Pontos Facultativos (Aula remota)	20/04, 05/06, 24/12 e 31/12
11. Novas oportunidades de aprendizagens e recuperação final	28, 29, 30/12/2026

§ 1º - A carga horária utilizada para as atividades mencionadas nos itens "2 e 7" não poderá ser utilizada para o cômputo dos dias letivos e da carga horária, determinados para o(a) aluno(a).

Art 8º Os feriados nacionais e municipais dispostos nas datas abaixo, devem ser observados e registrados no calendário de cada escola:

Feriado	
01/01/2026	Confraternização Universal
16 e 17/02/2026	Carnaval
18/02/2026	Quarta-feira de cinzas
06/03/2026	Data Magna do Estado
11/03/2026	Emancipação Política Municipal
01 a 03/04/2026	Paixão de cristo
21/04/2026	Tiradentes
01/05/2026	Dia do trabalhador
04/06/2026	Corpus Christi
24/06/2026	São João

07/09/2026	Independência do Brasil
12/10/2026	Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil
15/10/2026	Dia do Professor
28/10/2026	Dia do Funcionário Público
02/11/2026	Finados
15/11/2026	Proclamação da República
20/11/2026	Dia Nacional de Zumbi e Feriado Municipal da Consciência Negra
25/12/2026	Natal

Art. 9° - A Unidade Escolar procederá de modo que os(as) alunos(as), e seus familiares, tenham plena compreensão de que o processo de ensino e aprendizagem depende da participação direta e da colaboração entre família e Instituição Escolar.

Art. 10º - Compete à Gestão Escolar:

Socializar e distribuir cópias, com sua equipe da Unidade Escolar, o conteúdo desta Instrução Normativa para que tenham ciência das suas atribuições;
Acompanhar os registros das atividades e a carga horária desenvolvida pelos docentes;
Articular, juntamente com a Coordenação Pedagógica e os Professores, momentos de monitoramento: avaliação de resultados das aprendizagens, participação e frequência dos estudantes;
Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas/aulas estabelecidas;
Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
Prover meios para a recuperação das aprendizagens dos alunos com menor rendimento;
Articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
Informar pais e/ou responsável legal, sobre a frequência e rendimento do educando;
Notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem 20% (vinte) da quantidade de faltas permitidas em Lei;
Reunir os pais e/ ou responsável, de acordo com o calendário, junto com o Coordenador Pedagógico e professores(as) para apresentar os resultados de aprendizagem obtidos pelos(as) alunos(as) através de indicadores de desempenho (Boletim ou Relatório).
Participar das reuniões de cunho pedagógico e administrativo junto à SME, sempre que solicitado.

Art. 11º - Quando o professor precisar ausentar-se, mediante comprovação, caberá a Equipe Gestora assegurar o cumprimento dos dias de efetivo trabalho educacional aos educandos.
Art. 12º - Compete aos Professores:

• Participar dos HTPC (horário de trabalho pedagógico coletivo) ocorridas quinzenalmente;
• Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de Ensino;
• Elaborar e cumprir Plano de Trabalho, seguindo a proposta pedagógica do estabelecimento de Ensino;
• Zelar pela aprendizagem dos(as) alunos(as);
• Estabelecer estratégias de recuperação para os(as) alunos(as) de menor rendimento;
• Ministrar os dias letivos e horas/aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional (Formação Continuada e jornada Pedagógica);
• Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
• Preencher o Diário de Classe diariamente, registrando os conteúdos trabalhados, a frequência do aluno, as atividades desenvolvidas e o rendimento escolar;
• Desenvolver instrumentos avaliativos no decorrer da unidade didática: Seminários, Pesquisas, Estudo dirigido, Produção Textual, Atividade escrita, outros;
• Desenvolver e acompanhar as atividades por meio de observações em seus aspectos: Social, afetivo ou psicomotor, cognitivo, pedagógico e emocional;
• Elaboração de Portfólio – Catalogar os registros de evidências das atividades desenvolvidas pelos alunos da Educação Infantil.
• Participar de reuniões, junto com o gestor escolar e Coordenador Pedagógico para apresentar aos pais e/ou responsáveis, os resultados de aprendizagem obtidos pelo educando através de indicadores de desempenho (Boletim ou Relatório).

Art. 13º - Compete aos Coordenadores Pedagógicos:

• Conduzir os HTPC, quinzealmente;
• Analisar os Planos de Ensino, semanalmente;
• Acompanhar e monitorar o processo de ensino e aprendizagem realizando intervenções, caso necessário;
• Subsidiar o acompanhamento e avaliação de ensino e aprendizagem;
• Fornecer subsídios teóricos e práticos relativos aos campos de experiências componentes curriculares ou áreas de estudos visando constante atualização e desenvolvimento da prática educativa;

• Elaborar, em conjunto com os(as) professores(as), o Plano de aula ;
• Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico (PPP);
• Reunir-se com os pais e/ou responsável, junto com a Gestão Escolar e docentes para apresentar os resultados de aprendizagem obtidos pelo(a) aluno(a) através de indicadores de desempenho (Boletim ou Relatório).
• Participar das reuniões de cunho pedagógico junto à SME, sempre que solicitado.

Art. 14º - A frequência, do professor, será realizada no Diário de Classe por meio do registro e assinatura das aulas dadas, no livro de ponto da Unidade Escolar e posteriormente, encaminhada ao Setor de Recursos Humanos (RH) da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15º - A frequência do(a) aluno(a) será registrada pelo(a) professor(a) no Diário de Classe, de acordo com o SICAP.
Art. 16º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mirandiba, 05 de janeiro de 2026.

ALINE CARDOSO RODRIGUES BEZERRA
Secretária Municipal de Educação

CALENDÁRIO ESCOLAR – 2026
TEMA DO ANO LETIVO: Do clique à Consciência: educação para o uso ético e responsável das mídias digitais.

	Férias
	Formações Pedagógicas
	Início/Fim das aulas
	Feriados
	Avaliações Bimestrais
	Recesso Escolar
	Véspera de Natal/Ano Novo
	Recuperação Final
	Família e Escola
	Sábado de Jornada Pedagógica
	Ponto Facultativo – Aula Remota

	FEV	**MAR**	**ABR**	**MAI**	**JUN**	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**	**TOTAL**
2ª	2	5	4	4	5	1	5	3	3	4	3	**39**
3ª	2	5	3	4	5	2	4	5	4	4	4	**42**
4ª	3	3	4	4	3	3	4	5	3	4	4	**40**
5ª	4	4	4	4	3	3	4	4	4	4	3	**41**
6ª	4	3	3	4	4	3	4	4	5	3	3	**40**
TOTAL												**202**

	INÍCIO	TÉRMINO	DIAS ÚTEIS		INÍCIO	TÉRMINO	DIAS ÚTEIS
1º BIMESTRE	**04/02/2026**	**27/04/2026**	**50 DIAS**	**3º BIMESTRE**	**29/07/2026**	**07/10/2026**	**51 DIAS**
2º BIMESTRE	**28/04/2026**	**10/07/2026**	**51 DIAS**	**4º BIMESTRE**	**08/10/2026**	**23/12/2026**	**50 DIAS**

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
01 – Confraternização Universal 02 a 31 – Férias						

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S

					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

01 – Dia do Trabalho
20 dias letivos

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	**7**	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

07 – Independência do Brasil
21 dias letivos

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	**2**	**3**	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	**16**	**17**	**18**	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

02 e 03 – Jornada Pedagógica
04 – Início do Ano Letivo 2026
16 e 17 – Carnaval
18 – Quarta-feira de Cinzas
15 dias letivos

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	**4**	**5**	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	**24**	25	26	27
28	29	30				

04 – Corpus Christi
24 – São João
20 dias letivos

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	**12**	13	14	**15**	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	**28**	29	30	31

12 – N. Srª Aparecida
15 – Dia do Professor
28 – Servidor Público
19 dias letivos

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	**6**	7
8	9	10	**11**	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

06 – Data Magna de Pernambuco

11 – Emancipação Política
20 dias letivos

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	**27**	28	29	30	31	

13 a 24 – Recesso Escolar
28 – Aula referente uma segunda-feira
12 dias letivos

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	**2**	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	**20**	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

02 – Dia de Finados
20 – Consciência Negra
19 dias letivos

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	**2**	**3**	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	**20**	**21**	22	23	24	25
26	27	28	29	**30**		

01 a 03 – Semana Santa (Paixão de Cristo)
21 – Tiradentes
18 dias letivos

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	**28**	29
30	31					

21 dias letivos

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	**25**	26
27	28	29	30	31		

24- Véspera de Natal
31 – Véspera de Ano Novo
17 dias letivos

Publicado por:
Francisco Laurindo de Carvalho Neto
Código Identificador:C686D417